



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 62

Brasília - DF, quarta-feira, 1 de abril de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	24
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	24
Ministério da Cultura.....	25
Ministério da Defesa.....	29
Ministério da Educação	31
Ministério da Fazenda.....	34
Ministério da Justiça.....	56
Ministério da Previdência Social.....	59
Ministério da Saúde.....	72
Ministério das Cidades.....	75
Ministério das Comunicações.....	76
Ministério de Minas e Energia.....	80
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	98
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	98
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	105
Ministério do Esporte.....	106
Ministério do Meio Ambiente.....	107
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	107
Ministério do Trabalho e Emprego.....	116
Ministério dos Transportes	117
Conselho Nacional do Ministério Público.....	117
Ministério Público da União	119
Tribunal de Contas da União	119
Poder Judiciário.....	139

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 673, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115.

§ 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação são sujeitos, se transitarem em via pública, ao registro e ao licenciamento da repartição competente.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

§ 4º-A. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas são sujeitos ao registro único em cadastro específico da repartição competente, dispensado o licenciamento e o emplacamento.

....." (NR)

Art. 2º O registro de que trata o art. 115, § 4º-A, da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, somente é exigível para os aparelhos ou máquinas produzidos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Kátia Abreu
Patrus Ananias
Gilberto Kassab

DECRETO Nº 8.424, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do benefício de seguro-desemprego ao pescador profissional que exerça sua atividade, exclusiva e ininterruptamente, de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, durante o período de defeso da atividade pesqueira para a preservação da espécie, de que trata a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

§ 1º Considera-se ininterrupta a atividade exercida durante o período compreendido entre o término do defeso anterior e o início do defeso em curso ou nos doze meses imediatamente anteriores ao início do defeso em curso, o que for menor.

§ 2º Entende-se como regime de economia familiar o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 3º Entende-se como período de defeso, para fins de concessão do benefício, a paralisação temporária da pesca para preservação da espécie, nos termos e prazos fixados pelos órgãos competentes.

§ 4º O benefício será devido ao pescador profissional artesanal inscrito no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e com licença de pesca concedida que exerça a pesca como atividade exclusiva, nos termos da legislação.

§ 5º O pescador profissional artesanal não fará jus a mais de um benefício de seguro-desemprego no mesmo ano decorrente de defesos relativos a espécies distintas.

§ 6º A concessão do benefício não será extensível aos trabalhadores de apoio à pesca artesanal, assim definidos em legislação específica, e nem aos componentes do grupo familiar do pescador profissional artesanal que não satisfaçam, individualmente, os requisitos e as condições estabelecidos neste Decreto.

§ 7º O benefício do seguro-desemprego é direito pessoal e intransferível.

Art. 2º Terá direito ao benefício do seguro-desemprego o pescador profissional artesanal que preencher os seguintes requisitos:

I - ter registro no RGP, com situação cadastral ativa decorrente de licença concedida, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, na condição de pescador profissional artesanal que exerce a pesca como atividade exclusiva, observada a antecedência mínima prevista no art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003;

II - possuir a condição de segurado especial unicamente na categoria de pescador profissional artesanal;

III - ter realizado o pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de defeso até o requerimento do benefício, o que for menor, observado, quando for o caso, o disposto no inciso IV do caput do art. 5º;

IV - não estar em gozo de nenhum benefício decorrente de programa federal de transferência de renda com condicionalidades ou de benefício de prestação continuada da Assistência Social ou da Previdência Social, exceto auxílio-acidente ou pensão por morte; e

V - não ter vínculo de emprego, ou outra relação de trabalho, ou outra fonte de renda diversa da decorrente da pesca.

§ 1º A comprovação da contribuição do segurado especial de que trata o inciso III do caput deverá ser feita nos termos do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, e do inciso IV do caput do art. 216 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999, excluído o período de defeso, desde que não tenha havido comercialização de espécie alternativa não contemplada no ato que fixar o período de defeso.

§ 2º Desde que atendidos os demais requisitos previstos neste artigo, o benefício de seguro-desemprego será concedido ao pescador profissional artesanal cuja família seja beneficiária de programa de transferência de renda com condicionalidades, e caberá ao órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela manutenção do programa a suspensão do pagamento pelo mesmo período da percepção do benefício de seguro-desemprego.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS disponibilizará aos órgãos ou entidades da administração pública federal responsáveis pela manutenção de programas de transferência de renda com condicionalidades as informações necessárias para identificação dos beneficiários e dos benefícios de seguro-desemprego concedidos, inclusive as relativas à duração, suspensão ou cessação do benefício.

Art. 3º Cabe ao INSS receber e processar os requerimentos, habilitar os beneficiários e decidir quanto à concessão do benefício de seguro-desemprego de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O interessado poderá requerer o benefício de seguro-desemprego em qualquer Unidade da Federação, independentemente de seu domicílio.

Art. 4º O prazo para requerer o benefício do seguro-desemprego do pescador profissional artesanal se iniciará trinta dias antes da data de início do período de defeso e terminará no último dia do referido período.

Parágrafo único. Desde que requerido dentro do prazo previsto no caput, o pagamento do benefício será devido desde o início do período de defeso, independentemente da data do requerimento.

Art. 5º Para requerer o benefício de seguro-desemprego, o pescador deverá apresentar ao INSS:

- I - documento de identificação oficial;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - inscrição no RGP, com licença de pesca, emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, na condição de pescador profissional artesanal que exerce a pesca como atividade exclusiva, observada a antecedência mínima prevista no art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003;

IV - cópia do documento fiscal de venda do pescado a empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, em que conste, além do registro da operação realizada, o valor da respectiva contribuição previdenciária de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, ou cópia do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, caso tenha comercializado sua produção a pessoa física; e

V - comprovante de residência.

§ 1º Além de apresentar os documentos previstos no **caput**, o pescador profissional artesanal assinará declaração de que:

I - não dispõe de outra fonte de renda;

II - se dedicou à pesca das espécies e nas localidades atingidas pelo defeso, em caráter exclusivo e ininterrupto, durante o período compreendido entre o término do defeso anterior e o início do defeso em curso ou nos doze meses imediatamente anteriores ao início do defeso em curso, o que for menor; e

III - assume responsabilidade civil e criminal por todas as informações prestadas para fins da concessão do benefício.

§ 2º O Ministério da Pesca e Aquicultura disponibilizará ao INSS informações que demonstrem:

I - o exercício ininterrupto e exclusivo da atividade de pesca pelo pescador profissional artesanal, com a indicação das localidades em que a atividade foi exercida e das espécies pescadas; e

II - os municípios abrangidos pelo período de defeso e os municípios limítrofes.

§ 3º Ato do Ministério da Previdência Social poderá exigir outros documentos para a habilitação do benefício.

§ 4º O INSS poderá expedir atos complementares relativos ao reconhecimento e à manutenção do direito ao benefício, observado o disposto neste Decreto e no ato de que trata o § 3º.

Art. 6º O INSS cessará o benefício de seguro-desemprego nas seguintes hipóteses:

I - início de atividade remunerada ou de percepção de outra renda que seja incompatível com a percepção do benefício;

II - desrespeito ao período de defeso ou a quaisquer proibições estabelecidas em normas de defeso;

III - obtenção de renda proveniente da pesca de espécie alternativa não contemplada no ato que fixar o período de defeso;

IV - suspensão do período de defeso;

V - morte do beneficiário, exceto em relação às parcelas vencidas;

VI - início de percepção de renda proveniente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto auxílio-acidente ou pensão por morte;

VII - prestação de declaração falsa; ou

VIII - comprovação de fraude.

Parágrafo único. O INSS cessará o benefício quando constatar a ocorrência de hipótese prevista no **caput** ou quando for informado sobre sua ocorrência pelo órgão ou entidade pública competente.

Art. 7º No caso de indeferimento do requerimento de concessão de benefício ou no caso de cessação do benefício, o pescador profissional artesanal poderá interpor recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

§ 1º O prazo para interposição de recurso e para oferecimento de contrarrazões será de trinta dias, contado da ciência da decisão e da interposição do recurso, respectivamente.

§ 2º O processamento e o julgamento dos recursos seguirão o disposto no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, e no regimento interno do CRPS.

Art. 8º Os recursos financeiros para o pagamento do benefício de seguro-desemprego ao pescador profissional artesanal serão provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

§ 1º Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat a gestão do pagamento dos benefícios e ao Ministério do Trabalho e Emprego a sua operacionalização, cabendo aos referidos órgãos a edição dos atos necessários a essas atividades.

§ 2º O INSS disponibilizará ao Ministério do Trabalho e Emprego as informações necessárias para a efetivação do pagamento.

§ 3º O Ministério do Trabalho e Emprego disponibilizará ao INSS e aos órgãos de que trata o § 3º do art. 2º as informações referentes à realização dos pagamentos aos beneficiários.

§ 4º O Ministério do Trabalho e Emprego e o INSS prestarão aos interessados informações relativas ao pagamento dos benefícios em seus próprios canais de atendimento.

Art. 9º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º
....."

§ 14.

I - não utilize embarcação; ou

II - utilize embarcação de pequeno porte, nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

§ 15.
.....

XI - o pescador que trabalha em regime de parceria, meação ou arrendamento, em embarcação de médio ou grande porte, nos termos da Lei nº 11.959, de 2009;

....." (NR)

Art. 10. O Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.
....."

IX - recebimento do benefício do seguro-desemprego na forma do art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e de seu regulamento, hipótese em que os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, recebidos por sua família, serão suspensos.

....." (NR)

Art. 11. Atos conjuntos dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Pesca e Aquicultura e de outros órgãos interessados estabelecerão os procedimentos e prazos para operacionalização das trocas de informações previstas neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto aplica-se aos períodos de defeso iniciados a partir de 1º de abril de 2015.

Parágrafo único. Aos períodos de defeso iniciados até 31 de março de 2015, aplica-se o disposto na legislação anterior, inclusive quanto aos prazos, procedimentos e recursos e à competência do Ministério do Trabalho e Emprego para as atividades de recebimento e processamento dos requerimentos, habilitação dos beneficiários e apuração de irregularidades.

Art. 13. Ficam revogados o inciso III do § 14 e o § 17 do art. 9º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Manoel Dias
Carlos Eduardo Gabas
Tereza Campello
Helder Barbalho

DECRETO Nº 8.425, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no parágrafo único do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira, nos termos do parágrafo único do art. 24 e do art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

§ 1º O RGP é o instrumento prévio que habilita a pessoa física ou jurídica e a embarcação de pesca ao exercício da atividade pesqueira no Brasil.

§ 2º A atividade pesqueira no Brasil só poderá ser exercida por pessoa física, jurídica e embarcação de pesca inscrita no RGP e que detenha autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

§ 3º Compete ao Ministério da Pesca e Aquicultura as ações previstas no **caput**.

Art. 2º São categorias de inscrição no RGP:

I - pescador e pescadora profissional artesanal - pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que exerce a pesca com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com arqueação bruta menor ou igual a vinte;

II - pescador e pescadora profissional industrial - pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que exerce a pesca com fins comerciais, na condição de empregado ou empregada ou em regime de parceria por cotas-partes em embarcação de pesca com qualquer arqueação bruta;

III - armador e armadora de pesca - pessoa física ou jurídica que apresta embarcação própria ou de terceiros para ser utilizada na atividade pesqueira, pondo-a ou não a operar por sua conta;

IV - embarcação de pesca - aquela pertencente a pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que opera, com exclusividade, em uma ou mais das seguintes atividades:

- a) pesca;
- b) aquicultura;
- c) conservação do pescado;
- d) processamento do pescado;
- e) transporte do pescado; e
- f) pesquisa de recursos pesqueiros;

V - pescador amador ou esportivo e pescadora amadora ou esportiva - pessoa física, brasileira ou estrangeira, que pratica a pesca com finalidade de lazer ou desporto, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, sem fins comerciais;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoa da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



VI - aquicultor e aquicultora - pessoa física ou jurídica que exerce a aquicultura com fins comerciais;

VII - empresa pesqueira - pessoa jurídica, constituída de acordo com a legislação, que se dedica, com fins comerciais, ao exercício da atividade pesqueira;

VIII - trabalhador e trabalhadora de apoio à pesca artesanal - pessoa física que, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, exerce trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, de reparos em embarcações de pesca de pequeno porte ou atua no processamento do produto da pesca artesanal; e

IX - aprendiz de pesca - pessoa física com mais de quatorze e menos de dezoito anos que atua de forma desembarcada ou embarcada como tripulante em embarcação de pesca, observadas as legislações trabalhista, previdenciária, de proteção à criança e ao adolescente e as normas da autoridade marítima.

Parágrafo único. A pessoa jurídica registrada nas categorias de aquicultor ou de armador de pesca estará automaticamente inscrita na categoria empresa pesqueira.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e os proprietários ou responsáveis pelas embarcações de pesca deverão solicitar, ao Ministério da Pesca e Aquicultura, a inscrição no RGP em uma das categorias previstas no art. 2º e a concessão de autorização, permissão ou licença para exercer atividade pesqueira no Brasil.

Parágrafo único. Ficam dispensados da inscrição de que trata o **caput**:

I - pescadores e pescadoras de subsistência que praticam da atividade de pesca com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

II - pescadores amadores e pescadoras amadoras que utilizam linha de mão ou caníço simples; e

III - índios e índias que praticam a atividade pesqueira para subsistência.

Art. 4º O pedido de inscrição no RGP será dirigido às Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura - SFPA ou aos Escritórios Regionais do Ministério da Pesca e Aquicultura da unidade da federação em que o interessado ou interessada reside ou possui domicílio.

Parágrafo único. O pescador e a pescadora profissional artesanal deverão informar, em seu pedido de inscrição no RGP, se exercem a pesca como atividade exclusiva, principal ou subsidiária, na forma de ato conjunto do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério da Previdência Social.

Art. 5º Para o exercício da atividade pesqueira, observadas as regras de ordenamento e do uso sustentável dos recursos pesqueiros, o Ministério da Pesca e Aquicultura poderá conceder:

I - permissão de atividade pesqueira, para:

a) transferência de propriedade da embarcação ou de modalidade de pesca;

b) construção, transformação e importação de embarcações de pesca; e

c) arrendamento de embarcação estrangeira de pesca;

II - autorização de atividade pesqueira, para:

a) operação de embarcação de pesca;

b) realização de torneios ou gincanas de pesca amadora; e

c) coleta, captura e transporte, por aquicultor e aquicultora, de organismos aquáticos silvestres com finalidade de reposição de plantel de reprodutores e de cultivo de moluscos aquáticos e macroalgas; e

III - licença de atividade pesqueira, para:

a) pescador e pescadora profissional artesanal;

b) pescador e pescadora profissional industrial;

c) pescador amador ou esportivo e pescadora amadora ou esportiva;

d) aquicultor e aquicultora;

e) armador e armadora de pesca;

f) instalação e operação de empresa pesqueira;

g) trabalhador e trabalhadora de apoio à pesca artesanal; e

h) aprendiz de pesca.

Art. 6º Para obtenção de autorização, permissão ou licença de atividade pesqueira, o interessado ou interessada deverá entregar no pedido de inscrição no RGP:

I - formulário preenchido;

II - documentos definidos em ato do Ministério da Pesca e Aquicultura; e

III - comprovante do pagamento de taxa prevista no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º A obtenção de autorização, permissão ou licença não exime o interessado ou a interessada do cumprimento das demais normas aplicáveis ao exercício da atividade a ser realizada.

§ 2º No ato da concessão de autorização, permissão ou licença, o Ministério da Pesca e Aquicultura orientará os interessados e as interessadas sobre os procedimentos adicionais que deverão adotar, inclusive junto aos demais órgãos de fiscalização, visando ao exercício regular de suas atividades.

§ 3º Os documentos a serem exigidos no pedido de renovação de autorização, permissão ou licença de atividade pesqueira serão definidos em ato do Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 4º Para fins de comprovação das subcategorias dispostas no parágrafo único do art. 4º, o Ministério da Pesca e Aquicultura poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares para comprovar o exercício da atividade pesqueira do pescador ou pescadora profissional artesanal.

Art. 7º Caso o pedido de inscrição no RGP seja deferido e a autorização, permissão ou licença seja concedida, o interessado ou interessada receberá carteira de pescador ou pescadora profissional ou certificado de registro referente à autorização, à licença ou à permissão de atividade pesqueira.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios da inscrição no RGP e da obtenção de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira referidos no **caput** terão validade em todo o território nacional.

Art. 8º Os documentos comprobatórios da inscrição no RGP e da obtenção de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira referidos no **caput** do art. 7º terão validade:

I - de até dois anos para permissão, contados da data de expedição;

II - de um ano para autorização, contado da data de expedição; e

III - de acordo com cada categoria para licença, desde que comprovado o cumprimento das obrigações e o exercício da atividade pesqueira no prazo definido em ato do Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 1º Os pedidos de prorrogação de permissão e de autorização deverão ser apresentados ao Ministério da Pesca e Aquicultura até trinta dias antes do final do prazo de vigência.

§ 2º A autorização concedida para realização de torneios ou gincanas de pesca amadora terá validade equivalente ao período de duração do evento informado no pedido.

§ 3º A licença de pescador profissional estrangeiro ou pescadora profissional estrangeira terá validade equivalente ao período concedido na autorização de trabalho no País, respeitado o prazo previsto para cada categoria de licença.

§ 4º A licença de pescador amador ou pescadora amadora terá validade máxima de um ano.

Art. 9º Qualquer modificação ou alteração das condições ou dados constantes de autorização, permissão ou licença de atividade pesqueira concedida deverá ser comunicada pelo interessado ou interessada, no prazo máximo de sessenta dias de sua ocorrência, ao SFPA ou ao Escritório Regional do Ministério da Pesca e Aquicultura da unidade da federação que o concedeu, por meio de requerimento instruído com documentação comprobatória.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no **caput** poderá acarretar o cancelamento do ato administrativo concedido.

Art. 10. A não comprovação do exercício da atividade pesqueira ou o descumprimento das obrigações definidas em ato do Ministério da Pesca e Aquicultura poderá ensejar o cancelamento da autorização, permissão ou licença de atividade pesqueira.

Art. 11. Este Decreto não se aplica às seguintes hipóteses previstas no art. 25 da Lei nº 11.959, de 2009:

I - concessão para exploração por particular de infraestrutura e de terrenos públicos destinados à exploração de recursos pesqueiros;

II - permissão:

a) para o exercício de aquicultura em águas públicas;

b) para importação de espécies aquáticas para fins ornamentais e de aquicultura, em qualquer fase do ciclo vital; e

c) para instalação de armadilhas fixas em águas de domínio da União;

III - autorização para operação de embarcação de esporte e recreio, quando utilizada na pesca esportiva; e

IV - cessão para uso de espaços físicos em corpos d'água sob jurisdição da União, dos Estados e do Distrito Federal, para fins de aquicultura.

Art. 12. A pesquisa pesqueira será objeto de portaria conjunta do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, sem prejuízo do disposto no art. 30 da Lei nº 11.959, de 2009.

Art. 13. O Ministério da Pesca e Aquicultura poderá expedir atos complementares necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 14. A inscrição no RGP não isenta o interessado de:

I - estar regularmente cadastrado no Cadastro Técnico Federal para a realização da atividade pesqueira;

II - possuir habilitação certificada pela autoridade marítima, caso opere embarcação em caráter profissional;

III - ter autorização para o exercício de atividade profissional no País, no caso de pessoas físicas estrangeiras; e

IV - observar a legislação referente a povos e terras indígenas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira
Helder Barbalho

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária BR-040 S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.085141/2014-35,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária BR-040 S.A., o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situado à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, localizado no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P09, no km 577+200m.

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro do imóvel a que se refere o **caput** no ponto P_00, localizado nas coordenadas E=609406.298m e N= 7758144.365; deste, segue confrontando com Gerdau Açominas S.A., com azimute de 122º54'32" e distância de 86,39m até o ponto P_01, de coordenadas E=609478.828m e N=7758097.428; deste, segue confrontando com Gerdau Açominas S.A., com azimute de 102º10'44" e distância de 102,87m até o ponto P_02, de coordenadas E=609579.384m e N=7758075.726; deste, segue confrontando com Gerdau Açominas S.A., com azimute de 131º21'18" e distância de 47,73m até o ponto P_03, de coordenadas E=609615.213m e N=7758044.188; deste, segue confrontando com Gerdau Açominas S.A., com azimute de 135º53'02" e distância de 43,33m até o ponto P_04, de coordenadas E=609645.376m e N=7758013.080; deste, segue confrontando com Gerdau Açominas S.A., com azimute de 156º02'38" e distância de 123,74m até o ponto P_05, de coordenadas E=609695.618m e N=7757900.000; deste, segue confrontando com Gerdau Açominas S.A., com azimute de 146º52'35" e distância de 66,29m até o ponto P_06, de coordenadas E=609731.841m e N=7757844.485; deste, segue confrontando com Gerdau Açominas S.A., com azimute de 116º09'00" e distância de 11,76m até o ponto P_07, de coordenadas E=609742.394m e N=7757839.304; deste, segue confrontando com Gerdau Açominas S.A., com azimute de 142º54'12" e distância de 14,84m até o ponto P_08, de coordenadas E=609751.346m e N=7757827.465; deste, segue confrontando com Gerdau Açominas S.A., com azimute de 157º34'23" e distância de 23,04m até o ponto P_09, de coordenadas E=609760.137m e N=7757806.166; deste, segue confrontando com Gerdau Açominas S.A., com azimute de 161º59'46" e distância de 40,37m até o ponto P_10, de coordenadas E=609772.613m e N=7757767.776; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-040/MG, com azimute de 311º05'40" e distância de 100,00m até o ponto P_11, de coordenadas E=609697.250m e N=7757833.506; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-040/MG, com azimute de 310º37'59" e distância de 100,00m até o ponto P_12, de coordenadas E=609621.361m e

N=7757898.627; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-040/MG, com azimute de 312°15'46" e distância de 100,00m até o ponto P_13, de coordenadas E=609547.354m e N=7757965.880; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-040/MG, com azimute de 318°37'06" e distância de 100,00m até o ponto P_14, de coordenadas E=609419.491m e N=7758040.913m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-040/MG, com azimute de 321°51'45" e distância de 100,00m até o ponto P_15, de coordenadas E=609419.491m e N=7758119.566; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-040/MG, com azimute de 331°59'15" e distância de 28,09m até o ponto P_00, de coordenadas E=609406.298m e N=7758144.365m; fechando, assim, o perímetro com 1.088,45m e a área com 29.528,14m².

Art. 2º Fica a Concessionária BR-040 S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Logum Logística S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Arapoá, Estado de Minas Gerais, e no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, alíneas "e", "f" e "p", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo ANP nº 48610.009674/2013-41,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Logum Logística S.A. ou de sociedade por esta controlada, direta ou indiretamente, que vier a ser encarregada da construção, instalação, operação, manutenção, reparo e fiscalização dos dutos e do transporte de etanol, cabos de comunicação e outros necessários ao funcionamento das instalações de movimentação e transporte de etanol, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade particular, excluídos os bens de domínio público, compreendidos nas faixas de terras com aproximadamente 626.061,000m², localizadas no Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, e no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, imprescindíveis à construção do Sistema Dutoviário para Escoamento de Etanol do Projeto Logum, trecho Itumbiara-Araporã, do duto para transporte de etanol Itumbiara-Uberaba.

§ 1º As áreas de terras a que se refere o **caput** descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas no Sistema de Coordenadas SIRGAS 2000, **Universal Transversa de Mercator** - UTM, Zona 22, Meridiano Central 51º e constantes 10.000 km N, 500 km E, cujos desenhos de referência são: DE-4700.04-6530-900-CHM-002, DE-4700.04-6530-900-CHM-003, DE-4700.04-6530-900-CHM-004, DE-4700.04-6530-900-CHM-005 e DE-4700.04-6530-900-CHM-006.

§ 2º A faixa de terras a que se refere o **caput**, necessária à construção do Sistema Dutoviário para Escoamento de Etanol do Projeto Logum, Trecho Itumbiara-Araporã, do Duto para Transporte de Etanol Itumbiara-Uberaba, com largura de 20m e aproximadamente 31.303m de extensão, cuja diretriz do duto tem início no PI-000, situado na lateral da Faixa de Servidão - Osbra, no Município de Araporã, de coordenadas E=699302,822 e N=7956702,411; deste, segue por 967,411m no rumo geral Sudoeste até alcançar o PI-001, com coordenadas E=698448,370 e N=7956248,764; deste, segue por 1.290,205m no rumo geral Oeste, passando por três acessos, uma linha de transmissão de alta tensão, novo acesso e continua até alcançar o PI-002, de coordenadas E=697158,370 e N=7956271,764; deste, segue por 286,769m no rumo geral Sudoeste, onde cruza dois acessos, até alcançar o PI-003, de coordenadas E=696903,587 e N=7956140,151; deste, segue por 698,081m no rumo geral Sudoeste, passando por três acessos, e continua até alcançar o PI-004, com coordenadas E=696283,370 e N=7955819,764; deste, segue por 1.616,656m no rumo geral Sudoeste, onde cruza cinco acessos, até alcançar o PI-005, de coordenadas E=694854,370 e N=7955063,764; deste, segue por 1.248,401m no rumo geral Noroeste, passando por

quatro acessos, e continua até alcançar o PI-006, de coordenadas E=693611,370 e N=7955179,764; deste, segue por 2.129,249m no rumo geral Noroeste, onde cruza dois acessos, uma linha de transmissão de alta tensão e seis acessos, até alcançar o PI-007, de coordenadas E=691571,370 e N=7955789,764; deste, segue por 1.663,539m no rumo geral Noroeste, passando por dois acessos, Rodovia BR-153, um acesso, uma linha de transmissão de alta tensão e três acessos, e continua até alcançar o PI-008, com coordenadas E=689946,370 e N=7956145,764; deste, segue por 644,075m no rumo geral Sudoeste, onde cruza dois acessos, até alcançar o PI-009, de coordenadas E=689334,048 e N=7955946,030; deste, segue por 1.319,740m no rumo geral Sudoeste, passando por dois acessos, e continua até alcançar o PI-010, de coordenadas E=688079,370 e N=7955536,764; deste, segue por 946,335m no rumo geral Sudoeste, onde cruza quatro acessos, até alcançar o PI-011, de coordenadas E=687236,370 e N=7955106,764; deste, segue por 1.200,167m no rumo geral Noroeste, passando por um acesso, área de válvula de bloqueio automatizada 2, um acesso, área de concessão mineral, Rio Paranaíba, cujo leito divide os Estados de Goiás e de Minas Gerais, e um acesso, e continua até alcançar o PI-012, de coordenadas E=686196,370 e N=7955705,764; deste, segue por 356,797m no rumo geral Noroeste, passando pela área de válvula de bloqueio manual 1 e provador de corrosão, até alcançar o PI-013, de coordenadas E=686006,370 e N=7956007,764; deste, segue por 744,648m no rumo geral Noroeste, onde cruza um acesso, e continua até alcançar o PI-014, de coordenadas E=685316,370 e N=7956287,764; deste, segue por 1.790,690m no rumo geral Noroeste, passando por um acesso, até alcançar o PI-015, de coordenadas E=683696,370 e N=7957050,764; deste, segue por 1.641,624m no rumo geral Noroeste, onde cruza seis acessos, e continua até alcançar o PI-016, com coordenadas E=682700,135 e N=7958355,542; deste, segue por 1.311,285m no rumo geral Noroeste até alcançar o PI-017, de coordenadas E=681904,370 e N=7959397,764; deste, segue por 2571,867m no rumo geral Noroeste, passando por dois acessos, e continua até alcançar o PI-018, de coordenadas E=679624,370 e N=7960587,764; deste, segue por 35,777m no rumo geral Noroeste até alcançar o PI-019, de coordenadas E=679592,370 e N=7960603,764; deste, segue por 3.465,083m no rumo geral Noroeste, onde cruza três acessos e o Córrego Grande, e continua até alcançar o PI-020, de coordenadas E=676372,370 e N=7961883,764; deste, segue por 455,555m no rumo geral Noroeste, onde cruza um acesso, até alcançar o PI-021, de coordenadas E=676059,370 e N=7962214,764; deste, segue por 141,411m no rumo geral Noroeste até alcançar o PI-022, de coordenadas E=675920,370 e N=7962240,764; deste, segue por 19,022m no rumo geral Noroeste até alcançar o PI-023, de coordenadas E=675902,660 e N=7962247,707; deste, segue por 170,020m no rumo geral Noroeste até alcançar o PI-024, de coordenadas E=675744,370 e N=7962309,764; deste, segue por 581,426m no rumo geral Noroeste, passando pela Linha de Transmissão 230/138 KW CA/Cachoeira Dourada - UHE Itumbiara (Furnas), até alcançar o PI-025, de coordenadas E=675210,370 e N=7962539,764; deste, segue por 585,655m no rumo geral Noroeste até alcançar o PI-026, de coordenadas E=674806,370 e N=7962963,764; deste, segue por 1.112,048m no rumo geral Noroeste, passando por seis acessos, até alcançar o PI-027, de coordenadas E=674043,370 e N=7963772,764; deste, segue por 1.004,296m no rumo geral Noroeste, onde cruza dois acessos, e continua até alcançar o PI-028, com coordenadas E=673526,370 e N=7964633,764; deste, segue por 851,638m no rumo geral Noroeste, passando por cinco acessos, até alcançar o PI-029, de coordenadas E=672784,370 e N=7965051,764; deste, segue por 32,202m no rumo geral Noroeste até alcançar o PI-030, de coordenadas E=672755,370 e N=7965065,764; deste, segue por 278,325m no rumo geral Noroeste, passando por um acesso, até alcançar o PI-031, de coordenadas E=672502,370 e N=7965181,764; deste, segue por 143,087m no rumo geral Noroeste, onde cruza a Rodovia GO-206, e continua até alcançar o PI-032, situado no limite da área do Terminal Terrestre de Itumbiara, de coordenadas E=672431,848 e N=7965306,266, onde termina esta descrição.

Art. 2º A Logum Logística S.A., ou sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a instituição de servidões administrativas de que trata este Decreto, caso em que serão compensados, quando cabíveis, os valores já indenizados nas servidões perpétuas de passagem instituídas.

Parágrafo único. A Logum Logística S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 3º A Logum Logística S.A. ou a sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, envidará esforços de negociação junto a proprietários ou possuidores, com o objetivo de promover, de forma amigável, a liberação das áreas das terras referidas no art. 1º.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a Logum Logística S.A. da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eduardo Braga

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Mandirituba, Estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.092250/2014-17,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia BR-116/PR, no Município de Mandirituba, Estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de trevo em desnível no km 138+800m:

I - área 1 - inicia-se o perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.150.614,80m e E 668.882,86m; deste, segue com azimute de 142°44'4.80" e distância de 31,21m, confrontando com área remanescente, até o vértice 2; deste, segue com azimute de 172°23'0,26" e distância de 16,48m, confrontando área remanescente, até o vértice 3; deste, segue com azimute de 150°56'6,81" e distância de 31,20m, confrontando área remanescente, até o vértice 4; deste, segue com azimute de 105°24'8,82" e distância de 29,62m, confrontando área remanescente, até o vértice 5; deste, segue com azimute de 113°29'34,05" e distância de 35,49m, confrontando área remanescente, até o vértice 6; deste, segue com azimute de 129°49'27,05" e distância de 34,50m, confrontando área remanescente, até o vértice 7; deste, segue com azimute de 152°37'4,14" e distância de 199,50m, confrontando área remanescente, até o vértice 8, deste, segue com azimute de 335°20'51" e distância de 276,84m, confrontando com faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice 9; deste, segue com azimute de 304°39'22,45" e distância de 17,29m, confrontando com Av. Paraná, até o vértice 10; deste, segue com azimute de 286°1'0,46" e distância de 94,48m, confrontando com Av. Paraná, até o vértice 1; fechando, assim, o perímetro do polígono com a área total de 7.211,65m²;

II - área 2 - inicia-se o perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.150.677,90m e E 668.728,88m; deste, segue com azimute de 182°25'56" e distância de 62,12m, confrontando com faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice 2; deste, segue com azimute de 106°43'27,72" e distância de 61,25m, confrontando com Av. Paraná, até o vértice 3; deste, segue com azimute de 106°23'26,26" e distância de 67,53m, confrontando com Av. Paraná, até o vértice 4; deste, segue com azimute de 97°48'44,57" e distância de 22,24m, confrontando com Av. Paraná, até o vértice 5; deste, segue com azimute de 285°31'24,57" e distância de 74,05m, confrontando com área remanescente, até o vértice 6; deste, segue com azimute de 294°59'20,80" e distância de 23,22m, confrontando com área remanescente, até o vértice 7; deste, segue com azimute de 306°45'25,59" e distância de 34,70m, confrontando com área remanescente, até o vértice 8; deste, segue com azimute de 322°10'14,97" e distância de 34,12m, confrontando com área remanescente, até o vértice 9; deste, segue com azimute de 342°11'54,50" e distância de 20,81m, confrontando com área remanescente, até o vértice 1; fechando, assim, o perímetro do polígono com área total de 852,35m²;

III - área 3 - inicia-se o perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.150.734,64m e E 668.731,89m; deste, segue com azimute de 181°32'34,80" e distância de 24,02m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice 2; deste, segue com azimute de 91°50'42,25" e distância de 19,08m, confrontando com área remanescente, até o vértice 3; deste, segue com azimute de 106°44'9,99" e distância de 35,20m, confrontando com área remanescente, até o vértice 4; deste, segue com azimute de 337°36'1,81" e distância de 15,88m, confrontando com área remanescente, até o vértice 5; deste, segue com azimute de 308°21'17,99" e distância de 13,92m, confrontando com área remanescente, até o vértice 6; deste, segue com azimute de 295°13'27,01" e distância de 21,06m, confrontando com área remanescente, até o vértice 7; deste, segue com azimute de 278°46'2,96" e distância de 16,30m, confrontando com Av. Paraná, até o vértice 1; fechando, assim, o perímetro do polígono com área total de 965,45m²;

IV - área 4 - inicia-se o perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.150.682,49m e E 668.799,79m; deste, segue com azimute de 181°22'1,06" e distância de 51,44m, confrontando com faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice 2; deste, segue com azimute de 271°25'27,51" e distância de 4,17m, confrontando com área remanescente, até o vértice 3; deste, segue com azimute de 210°7'52,25" e distância de 7,14m, confrontando área remanescente, até o vértice 4; deste, segue com azimute de 234°16'5,56" e distância de 5,70m, confrontando área remanescente, até o vértice 5; deste, segue com azimute de 255°28'58,93" e distância de 7,30m, confrontando com área remanescente, até o vértice 6; deste, segue com azimute de 281°1'33,55" e distância de 15,45m, confrontando com área remanescente, até o vértice 7; deste, segue com azimute de 291°5'43,26" e distância de 41,17m, confrontando com área rema-



nescente, até o vértice 8; deste, segue com azimute de 284°47'20,04" e distância de 24,74m, confrontando com área remanescente, até o vértice 9; deste, segue com azimute de 349°47'17,91" e distância de 14,21m, confrontando com área remanescente, até o vértice 10; deste, segue com azimute de 284°37'45,39" e distância de 7,90m, confrontando com área remanescente, até o vértice 11; deste, segue com azimute de 169°47'17,91" e distância de 14,19m, confrontando com área remanescente, até o vértice 12; deste, segue com azimute de 200°19'10,53" e distância de 1,40m, confrontando com área remanescente, até o vértice 13; deste, segue com azimute de 118°49'9,46" e distância de 8,44m, confrontando com Av. Paraná, até o vértice 14; deste, segue com azimute de 105°14'18,46" e distância de 15,86m, confrontando com Av. Paraná, até o vértice 15; deste, segue com azimute de 115°19'26,27" e distância de 40,00m, confrontando com Av. Paraná, até o vértice 16; deste, segue com azimute de 99°34'16,55" e distância de 56,18m, confrontando com Av. Paraná, até o vértice 17; deste, segue com azimute de 36°44'15,55" e distância de 5,95m, confrontando com Av. Paraná, até o vértice 18; deste, segue com azimute de 347°0'54,90" e distância de 15,11m, confrontando com faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice 19; deste, segue com azimute de 348°55'24,53" e distância de 15,79m, confrontando com faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice 20; deste, segue com azimute de 351°13'43,19" e distância de 21,53m, confrontando com faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice 21; deste, segue com azimute de 353°34'16,34" e distância de 16,40m, confrontando com faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice 1; fechando, assim, o perímetro do polígono com área total de 1.116,94m²;

V - área 5 - inicia-se o perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.150.742,28m e E 668.804,27m; deste, segue com azimute de 175°41'29,28" e distância de 14,22m, confrontando com área remanescente, até o vértice 2; deste, segue com azimute de 266°29'37,28" e distância de 9,61m, confrontando com área remanescente, até o vértice 3; deste, segue com azimute de 176°29' 37,28" e distância de 26,78m, confrontando área remanescente, até o vértice 4; deste, segue com azimute de 85°18'23,14" e distância de 9,99m, confrontando com área remanescente, até o vértice 5; deste, segue com azimute de 358°15'45,19" e distância de 40,62m, confrontando com faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice 6; deste, segue com azimute de 271°19'43,98" e distância de 2,68m, confrontando com Sidnei Emani Machado, até o vértice 1; fechando, assim, o perímetro do polígono com área total de 303,57m²;

VI - área 6 - inicia-se o perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.150.843,28m e E 668.799,54m; deste, segue com azimute de 271°19'43,98" e distância de 5,78m, confrontando com área remanescente, até o vértice 2; deste, segue com azimute de 181°19'43,98" e distância de 67,80m, confrontando área remanescente, até o vértice 3; deste, segue com azimute de 175°41'29,28" e distância de 33,19m, confrontando área remanescente, até o vértice 4; deste, segue com azimute de 271°19'43,98" e distância de 2,68m, confrontando área remanescente, até o vértice 5; deste, segue com azimute de 358°15'45,19" e distância de 101,17m, confrontando com faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice 1; fechando, assim, o perímetro do polígono com área total de 545,01m²;

VII - área 7 - inicia-se o perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.150.938,49m e E 668.797,62m; deste, segue com azimute de 97°25'2,6" e distância de 28,40m, confrontando com faixa destinada para fins de arruamento, até o vértice 2; deste, segue com azimute de 220°23'49" e distância de 18,80m, confrontando área remanescente, até o vértice 3; deste, segue com azimute de 186°7'15" e distância de 77,53m, confrontando área remanescente, até o vértice 4; deste, segue com azimute de 268°40'16" e distância de 5,78m, confrontando área 8, até o vértice 5; deste, segue com azimute de 358°15'45,19" e distância de 101,16m, confrontando com faixa de domínio da BR-116/PR, até o vértice 1; fechando, assim, o perímetro do polígono com área total de 1.189,57m²;

VIII - área 8 - inicia-se o perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.150.972,89m e E 668.820,54m; deste, segue com azimute de 158°38'56" e distância de 26,30m, confrontando com área remanescente, até o vértice 2; deste, segue com azimute de 279°08'15" e distância de 30,96m, confrontando faixa destinada para fins de arruamento até o vértice 3; deste, segue com azimute de 358°48'40" e distância de 300,00m, confrontando com faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice 4; deste, segue com azimute de 89°43'29" e distância de 17,73m, confrontando com área 11 e área 8, até o vértice 5; deste, segue com azimute de 162°50'25" e distância de 5,69m, confrontando com área remanescente, até vértice 6; deste, segue com azimute de 174°08'27" e distância de 26,10m, confrontando com área remanescente, até o vértice 7; deste, segue com azimute de 181°45'53" e distância de 54,36m, confrontando com área remanescente, até o vértice 8; deste, segue com azimute de 178°02'58" e distância de 12,83m, confrontando com área remanescente, até o vértice 9; deste, segue com azimute de 171°37'41" e distância de 43,37m, confrontando com área remanescente, até o vértice 10; deste, segue com azimute de 179°58'22" e distância de 138,97m, confrontando com área remanescente, até o vértice 1; fechando, assim, o perímetro do polígono com área total de 6.608,72m²; e

IX - área 9 - inicia-se o perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.151.254,37m e E 668.809,87m; deste, segue com azimute de 269°43'29" e distância de 17,73m, confrontando com área 10, até o vértice 2; deste, segue com azimute de 358°50'14" e distância de 195,69m, confrontando faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, até o vértice 3; deste, segue com azimute de 174°11'16" e distância de 56,08m, confrontando área remanescente, até o vértice 4; deste, segue

com azimute de 178°37'43" e distância de 95,31m, confrontando área remanescente, até o vértice 5; deste, segue com azimute de 162°50'25" e distância de 46,56m, confrontando com área remanescente, até o vértice 1; fechando, assim, o perímetro do polígono com área total de 1.239,75m².

Art. 2º Fica a Concessionária Autopista Planalto Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Via 040 - Concessionária da BR-040 S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.174509/2014-39,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Via 040 - Concessionária da BR-040 S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo em dois níveis no km 058+300m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 400/2014, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica a Via 040 - Concessionária da BR-040 S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concebra - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.197249/2014-70,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concebra - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., o imóvel situado às margens da Rodovia BR-262/MG, localizado no Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação de Sistema de Auxílio ao Usuário - SAU 21 e Base de Serviços Operacionais - BSO 21 no km 739+100m, na Pista Leste, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 31/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a Concebra - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária Rota do Oeste S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.150957/2014-47,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária Rota do Oeste S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-163/MT, localizados no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo tipo diamante no km 111+000m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas no Anexo da Deliberação nº 413/2014, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica a Concessionária Rota do Oeste S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração públicas, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concebra - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.197254/2014-82,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concebra - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., o imóvel situado às margens da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/GO, localizado no Município de Itumbiara, Estado de Goiás, necessário à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P04 no km 686+000m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 4/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a Concebra - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Ipameri, Estado de Goiás.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.210892/2014-04,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-050/GO, localizados no Município de Ipameri, Estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 119+100m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 25/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a Concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.275258/2014-17,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-050/GO, localizados no Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 207+300m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 014/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.245175/2014-95,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-050/GO, localizados no Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 209+700m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 24/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.178886/2014-47,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-050/MG, localizados no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 151+500m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 3/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.178890/2014-13,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-050/MG, localizados no Município



de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 101+000m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 23/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Cumari, Estado de Goiás.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.275255/2014-75,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-050/GO, localizados no Município de Cumari, Estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 311+660m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 13/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Mafra, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.245653/2014-67,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., o imóvel situado às margens da Rodovia BR-116/SC, localizado no Município de Mafra, Estado de Santa Catarina, necessário à execução das obras de melhoria de interseção existente no km 001+200m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 010/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Planalto Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração públicas, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

(Publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2014, Seção 1, página 18)

No inciso I do **caput** do art. 1º do Decreto de 12 de novembro de 2014, onde se lê "deste, segue com AZPlano=54º13'37,00" e distância de 18,98m", **leia-se** "deste, segue com AZPlano=254º13'37,00" e distância de 18,98m".

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA
MENSAGEM

Nº 73, de 27 de março de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5216.

Nº 79, de 31 de março de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento Da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 334.

Nº 80, de 31 de março de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, assinado em Brasília, em 28 de setembro de 2012.

Nº 81, de 31 de março de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a tabela de vencimento básico e reabre o prazo para opção de ingresso no Quadro em Extinção de Combate às Endemias de que trata a Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014".

Nº 82, de 31 de março de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 673, de 31 de março de 2015.

Nº 83, de 31 de março de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional das contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2014.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 31 de março de 2015

Entidade: AR CLICK, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MULTIPLA e AC DIGITALSIGN
Processo nº: 000100.000183/2003-96, 00100.000126/2008-11, 00100.000208/2006-02, 00100.000040/2003-84 e 00100.000311/2014-54
Acolhe-se as Notas nºs 168 e 156/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 174 e 180/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR CLI-

CK, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC BR RFB, AC CERTISIGN MULTIPLA e AC DIGITALSIGN, localizada na Avenida Cuiabá, 1332, Sala 02, Térreo, Edifício Montello, Centro A, Rondonópolis-MT, motivado pela quebra de segurança dos serviços de certificação da AC e das normas da ICP Brasil.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 130, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 42 do Decreto nº 7.392, de 2010,

Considerando o teor do artigo 1º da Lei Complementar nº 73, de 1993, que estabelece ser a Advocacia-Geral da União a instituição de representação judicial e extrajudicial da União;

Considerando as disposições do artigo 98 da Lei nº 10.707, de 2003, dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 4.950, de 2004, e da Instrução Normativa STN nº 02, de 2009, que estabelecem a Guia de Recolhimento da União - GRU como documento de arrecadação das receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com exceção das receitas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, recolhidas mediante a Guia de Previdência Social - GPS, e das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF; e

Considerando o teor do Parecer nº 023/2011/RDA/DPP/PGU/AGU, de 18 de março de 2011 (Processo Administrativo nº 00405.000325/2011-09), que trata da arrecadação de créditos da União em decorrência da atuação institucional da Advocacia-Geral da União, mediante melhor registro, identificação e controle da recuperação de créditos promovida especialmente pela Procuradoria-Geral da União e seus órgãos de execução; e, ainda, da Nota nº 44/2015-MMM/DPP/PGU/AGU, de 13 março de 2015, resolve:

Art. 1º. Os valores relativos a créditos da União, quando referentes à atuação judicial e extrajudicial da Advocacia-Geral da União, serão recolhidos em favor dos cofres da União, por intermédio da Guia de Recolhimento da União - GRU, mediante utilização dos parâmetros e dos códigos de recolhimento, conforme anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º. Os recolhimentos poderão ser realizados por GRU-Simples, GRU-SPB e, excepcionalmente, por GRU-TED/DOC, nos termos da Instrução Normativa STN n.º 02, de 22 de maio de 2009.

Art. 3º. A GRU poderá ser emitida pelo próprio devedor, que se responsabilizará pelas consequências do preenchimento errôneo e recolhimento indevido, ou fornecida por Unidade da Advocacia-Geral da União.

Art. 4º. Os depósitos judiciais em contas da Caixa Econômica Federal deverão ser convertidos em renda do Tesouro Nacional por transferência operada por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, via Mensagem "TES0034".

Art. 5º. A Coordenação de Análise Contábil (CCONT/CGOF/DPOF/SGA/AGU) deverá adotar as cautelas técnicas para possibilitar a devida e imediata aplicação das disposições desta Portaria desde sua data de publicação, inclusive, o acesso aos códigos de recolhimento no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º. A Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, em atuação coordenada com a Procuradoria-Geral da União, efetuará a ampla divulgação desta Portaria.

Art. 7º. As unidades da Advocacia-Geral da União responsáveis pela condução dos processos em que serão efetuados recolhimentos deverão ter especial atenção para evitar arrecadação indevida em relação ao código "13904-1 - AGU-Ônus Judiciais de Sucumbência - Demais", que não deve ser utilizado como código genérico de arrecadação, devendo ser utilizado, apenas, para recolhimento de receitas relativas a ônus judiciais de sucumbência (exceto honorários advocatícios).

Art. 8º. A Coordenação de Análise Contábil poderá ser contatada pelo correio eletrônico ccont.cgof@agu.gov.br.

Art. 9º. Revoga-se a Portaria da Secretaria-Geral de Administração n.º 291, de 1º de julho de 2011.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS

CÓDIGO GRU	TÍTULO	DESCRIÇÃO
13800-2	AGU-Recuperação de Recursos - Diversos	Receita relativa ao recolhimento ou recuperação de recursos diversos devidos à União sem afetação a outro órgão específico
13801-0	AGU-Multas e Sanções em Ação de Improb. ADM	Receita relativa a multa civil aplicada em ação de improbidade administrativa
13802-9	AGU - Recuperação de Recursos - Demais Valores	Receita relativa a recuperação de créditos da União, exceto ação civil pública e de improbidade administrativa, execuções de decisões do TCU
13804-5	AGU - Recuperação de Recursos - ACP/AIA	Receita relativa a recuperação de recursos em razão de ação civil pública e de improbidade administrativa
13805-3	AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/CONVÊNIOS	Receita relativa a recuperação de recursos na execução de decisões do TCU, relativas a Convênios
13806-1	AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/Demais Valores	Receita relativa a recuperação de recursos na execução de decisões do TCU, exceto Convênios
13807-0	AGU - Multas Decorrentes de Decisões do TCU	Receita relativa a recuperação de créditos da União na execução de decisões do TCU, relativas a multas aplicadas
13903-3	AGU - Honorários Advocatícios	Receita relativa ao recolhimento de honorários advocatícios em razão de decisão proferida em processo judicial em que tenha sido parte a União, representada por órgão da AGU, e/ou recolhimento pela parte vencida para ressarcimento das despesas de representação incorridas pela União nos processos judiciais. Refere-se a honorários judiciais onde figuram como parte os órgãos da Administração Federal direta.
13904-1	AGU - Ônus de Sucumbência e Demais Valores	Receita relativa ao recolhimento de ônus judiciais de sucumbência (exceto honorários advocatícios), e outras despesas e multas decorrentes ou antecedentes ao processo judicial, apurados em favor da União, representada por órgão da AGU.
13803-7	AGU - Recuperação de Recursos Vinculados a Fundos Federais	Receita relativa ao recolhimento de recursos de titularidade de Fundos Federais, de natureza orçamentária vinculada.
10724-7	AGU-COFIS-STN-CRÉDITOS ORIG. OPERA. SECURITIZ	Receita proveniente dos créditos rurais originários de operações de securitização, transferidos à União com base na Medida Provisória 2.196-3/2001.
10723-9	AGU-COFIS-STN-OPER. PESA	Receita de créditos rurais originários de operações de PESA, transferidos à União com base na Medida Provisória 2.196-3/2001.
10722-0	AGU-COFIS-STN-BNCC	Receita proveniente dos créditos assumidos pela União em decorrência da extinção do BNCC

ANEXO II
CORRELAÇÃO CÓDIGO GRU X ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA

CÓDIGO GRU	ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA/GESTÃO	CNPJ DA UG
13803-7	Fundo Nacional de Saúde - FNS	257001/00001	00.530.493/0001-71
13800-2	Advocacia-Geral da União	110060/00001	26.994.558/0001-23
13801-0			
13903-3			
13904-1			
13807-0	Tribunal de Contas da União	030001/00001	00.414.607/0001-18
10724-7	Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais - STN/MF	170705/00001	00.394.460/0445-13
10723-9			
10722-0			
13802-9	Secretaria de Produção e Agroenergia/MAPA/FUNCAFÉ (Crédito Rural - FUNCAFÉ)	130137/00001	00.396.895/0013-69
13802-9	Câmara dos Deputados	010001/00001	00.530.352/0001-59
13804-5			
13805-3			
13806-1			
	Senado Federal	020001/00001	00.530.279/0001-15
	Tribunal de Contas da União	030001/00001	00.414.607/0001-18
	Supremo Tribunal Federal	040001/00001	00.531.640/0001-28
	Conselho Nacional de Justiça	040003/00001	07.421.906/0001-29
	Superior Tribunal de Justiça	050001/00001	00.488.478/0001-02
	Conselho da Justiça Federal	090001/00001	00.508.903/0001-88
	Justiça Militar	060025/00001	00.497.552/0001-57
	Justiça Eleitoral	070026/00001	00.509.018/0001-13
	Justiça do Trabalho	080017/00001	00.509.968/0001-48
	Tribunal de Justiça do DF e Territórios	100001/00001	00.531.954/0001-20
	Ministério Público da União	200097/00001	26.989.715/0052-52
	Conselho Nacional do Ministério Público	590001/00001	11.439.520/0001-11
	Presidência da República	110005/00001	02.963.901/0001-04
	Vice-Presidência da República	110101/00001	00.894.355/0001-71
	Advocacia-Geral da União	110060/00001	26.994.558/0001-23
	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	130101/00001	00.396.895/0066-70
	Ministério das Cidades	560003/00001	05.465.986/0001-99
	Ministério da Ciência e Tecnologia	240102/00001	01.263.896/0002-45
	Ministério das Comunicações	410002/00001	00.394.437/0002-38
	Ministério da Cultura	420002/00001	01.264.142/0003-90
	Ministério da Defesa	110407/00001	03.532.535/0001-00
	Comando da Aeronáutica	120002/00001	00.394.429/0001-00
	Comando do Exército	160075/00001	00.394.452/0499-60
	Comando da Marinha	773001/00001	00.394.502/0338-24
	Ministério do Desenvolvimento Agrário	490002/00001	01.612.452/0001-97
	Ministério do Desen. Indústria e Comércio Exterior	280102/00001	00.394.478/0003-05
	Ministério do Desen. Social e Combate a Fome	550002/00001	05.756.246/0001-01
	Ministério da Educação	150014/00001	00.394.445/0002-84
	Ministério do Esporte	180002/00001	02.973.091/0001-77
	Ministério da Fazenda	170013/00001	00.394.460/0212-20
	Ministério da Integração Nacional	530002/00001	03.353.358/0001-96
	Ministério da Justiça	200094/00001	00.394.494/0095-16
	Ministério do Meio Ambiente	440002/00001	37.115.375/0002-98
	Ministério de Minas e Energia	320002/00001	37.115.383/0002-35
	Ministério da Pesca e Aquicultura	110008/00001	05.482.692/0001-75
	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	201002/00001	00.489.828/0007-40
	Ministério da Previdência Social	330002/00001	00.394.528/0002-73
	Ministério das Relações Exteriores	240005/00001	00.394.536/0005-62
	Ministério da Saúde	250088/00001	00.394.544/0001-85
	Ministério do Trabalho e Emprego	380010/00001	37.115.367/0035-00
	Ministério dos Transportes	390002/00001	37.115.342/0002-48
	Ministério do Turismo	540001/00001	05.457.283/0001-19
	Controladoria-Geral da União	110174/00001	05.914.685/0001-03

ANEXO III
Órgãos e Entidades Extintos

CÓDIGO GRU	ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA/GESTÃO	CNPJ DA UG
13802-9	Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX*	200318/00001	02.792.785/0001-08
13804-5			
13805-3			
13806-1			

* Em conformidade com as atribuições previstas no Decreto n.º 8.189, de 21 de janeiro de 2014.



SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No inciso I do art. 2º da Portaria nº 1257, de 30 de maio de 2014, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, Seção 1, página 4,

Onde se lê:

"a) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 12: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna;

Cabeceira 30: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;

b) Nível de proteção contraincêndio existente: 8 (oito)."

Leia-se:

"c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 12: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna;

Cabeceira 30: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;

d) Nível de proteção contraincêndio existente: 8 (oito)."

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 776, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.010966/2015-85, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 8004-03/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA - EPP (AEROTECNICA VAVA).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 792, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.093606/2013-48, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "d" do inciso I do art. 2º da Portaria ANAC nº 1257/SIA, de 30 de maio de 2014, que concede o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto nº 004-P/SBSG/2014 à Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A., operador do Aeroporto Internacional Aluizio Alves (SBSG), localizado em São Gonçalo do Amarante (RN), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I -

d) Nível de proteção contraincêndio existente: 9 (nove)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 777 - Autorizar o funcionamento da Base Operacional Prática da EFA - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, enquanto permanecer válida a autorização de funcionamento da escola, situada na Av. Prefeito

Mello Reis, nº 201, Aeroporto, Juiz de Fora (MG) e homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumentos da EFA - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Mem de Sá Pedro, nº 34, Salas 1103/1104, Icarai, Niterói - RJ, CEP 24220-261. Processo nº 00065.112566/2013-51.

Nº 778 - Homologar o curso prático de Voo por Instrumentos a ser desenvolvido em ATD e Aeronave aprovada para treinamento IFR sob capota, e conforme o programa de instrução previsto na IS 61-002B, da ULTRA-PILOT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Av. Ayrton Senna, nº 2451, Rua A, Prédio E - 38, Aeroporto de Jacarepaguá, no Rio de Janeiro (RJ), CEP 22775-002. Processo nº 00065.068335/2014-84.

Nº 779 - Homologar o curso teórico/prático de Comissário de Voo do AERoclube de Eldorado do Sul, por 5 (cinco) anos, situado à BR 290, Km 123, S/N, Centro, Eldorado do Sul - RS, CEP 92990-000. Processo nº 00065.169043/2012-04.

Nº 780 - Autorizar a mudança de endereço da sede administrativa da PREMIER Escola de Aviação Civil Ltda. da Av. Ulisses Pompeu de Campos nº 132, Sala 9 - Centro, na cidade de Cuiabá - MT, para a Av. Couto Magalhães nº 922 - Apto 104, Centro, na cidade de Várzea Grande - MT, e da base operacional do Hangar CHC, localizado no aeródromo SBCY, na cidade de Várzea Grande -MT, para o Hangar PRÓTAXI Pro Oeste Ltda., localizado no mesmo aeródromo, na cidade de Várzea Grande - MT. Processo nº 00065.146901/2014-04.

Nº 781 - 1º Revogar a suspensão cautelar dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero da UNIFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Arujatec, nº 303, Polo Industrial, São Paulo (SP), CEP 07428-275 e homologar os cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero, e Instrutor de Voo de Helicóptero da UNIFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua Arujatec, nº 303, Polo Industrial, São Paulo (SP), CEP 07428-275. Processos nº 00065.122449/2014-87 e 00065.112369/2014-13.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3428, de 27 de dezembro de 2013, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de acrilato de butila, originárias da República Federal da Alemanha, da República da África do Sul e de Taipé Chinês.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732 de 2003, e no inciso I do art. 2º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.002491/2014-31 e na Circular SECEX nº 14, de 13 de março de 2015, publicada em 16 de março de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Aplicar direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de acrilato de butila, originárias da República Federal da Alemanha, da República da África do Sul e de Taipé Chinês, comumente classificado no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (US\$/t)
República Federal da Alemanha	Basf SE, Dow Europe GmbH, Dow Olefinverbund GmbH e Sigma-Aldrich Chemie GmbH	526,81
	Demais	526,81
República da África do Sul	Sasol Chemical Industries Limited	585,37
	Demais	585,37
Taipé Chinês	Formosa Plastics Corporation	140,08
	Demais	140,08

Art. 2º Tornar público o cálculo do direito antidumping provisório aplicado, conforme consta do Anexo.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

ANEXO

CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING PROVISÓRIO

Nos termos do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, direito antidumping significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada. De acordo com os §§ 1ª e 2ª do referido artigo, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Conforme consta da Circular SECEX nº 14, de 13 de março de 2015, os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações da Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês para o Brasil, de US\$ 584,00/t, US\$ 650,42/t e US\$ 155,64/t, respectivamente.

Foi, então, verificado se as margens de dumping apuradas foram inferiores à subcotação observada nas exportações das empresas das origens mencionadas para o Brasil, em P5. A subcotação é calculada com base na comparação entre o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e o preço CIF das operações de exportação de cada origem, internado no mercado brasileiro.

Entretanto, conforme prevê o § 3ª do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, o direito antidumping a ser aplicado corresponderá necessariamente à margem de dumping no caso de produtores ou exportadores cuja margem de dumping tenha sido apurada com base na melhor informação disponível. Dessa forma, cálculo de subcotação não foi realizado para nenhuma das empresas participantes desta investigação, tendo em vista suas margens de dumping, para fins de determinação preliminar, terem sido apuradas em tal condição, conforme também evidenciado nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 da mencionada Circular SECEX.

Uma vez verificada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de acrilato de butila da Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi proposta a aplicação de medida antidumping provisória, por um período de até seis meses, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes abaixo especificados.

A proposta de aplicação da medida antidumping provisória, nos termos do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, visa impedir a ocorrência de dano no curso da investigação, considerando que as importações a preços de dumping do produto objeto da investigação, subcotado em relação aos preços da indústria doméstica, continuaram ocorrendo.

O direito antidumping proposto para todas as empresas identificadas baseou-se nas margens de dumping calculadas de acordo com os itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 da mencionada Circular SECEX, as quais, por sua vez, foram apuradas com base na melhor informação disponível.

Em relação aos demais exportadores alemães, sul-africanos e taiwaneses não identificados, o direito antidumping proposto baseou-se nas margens de dumping calculadas para as empresas identificadas dos respectivos países.

Ressalte-se que, de forma a permitir a aplicação do direito antidumping provisório pelo prazo de 6 meses, de acordo com o disposto no § 8ª do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, os direitos propostos com base nas margens de dumping apuradas na investigação, foram calculados aplicando-se um redutor de 10% às respectivas margens de dumping.

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de ácido adípico, originárias da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTRO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3ª do art. 5ª do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6ª da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, no inciso XV do art. 2ª do Decreto nº 4.732 de 2003, e no inciso I do art. 2ª do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX nº 52272.003677/2013-26, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1ª Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de ácido adípico, comumente classificado no item 2917.12.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China, a ser recolhido sob a forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados:

País de Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Alemanha	LANXESS Deutschland GmbH, BASF SE, Radici Chimica Deutschland GmbH e demais	375,88
EUA	Invista S.à.r.l.	405,92
	Ascend Performance Materials LLC	405,92
	Demais	405,92
França	Rhodia Operations S.A.S. e demais	184,63
Itália	Radici Chimica S.P.A., Gamma Chimica S.P.A. e demais	287,24
China	Shandong Haili Chemical Industry Co., Ltd., Shandong Tianxiu Chemical Trading Co., Ltd., Shandong Hualu Hengsheng Chemical Co., Ltd. e demais	321,05

Art. 2ª O disposto no art. 1ª não se aplica aos ésteres de ácido adípico.

Art. 3ª Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera a lista de autopeças constante dos Anexos da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3ª do art. 5ª do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2ª do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, e no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, que dispõem sobre a execução do Trigesimo Oitavo e Quadragésimo Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre os governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Incluir os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM abaixo descritos na lista de autopeças constante no Anexo I, da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014:

NCM	Descrição	Alíquota
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)	16BIT
	Ex 002 - Módulos hidráulicos com unidade eletrônica e motor acoplados, que quando conectados aos sensores de guinada, de ângulo de volante e de velocidade destinam-se ao controle autônomo da estabilidade de veículos sendo capazes de modular, independentemente da ação do motorista, a pressão hidráulica nos circuitos de freio bem como controlar o torque do motor de veículos de passageiros, conhecidos como ESP, ESC ou VSC, de peso igual ou inferior a 2,5kg, contendo microcontroladores eletrônicos e conector elétrico, 12 válvulas solenóides (2 posições, tipo 2 vias), sensor de pressão, memória, software dedicado com funções de auto-diagnóstico, modo de segurança, emissão de código de falha de comunicação com equipamento de diagnóstico do sistema, motor elétrico (12V, 4 pólos DC), bomba hidráulica tipo pistões radiais, reservatórios e outros componentes do controlador.	2%
9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 019 - Unidades de controle eletrônico de gerenciamento do sistema suplementar de segurança (SRS) que controla o acionamento das bolsas de ar (airbag) e o pré-tensionador do cinto de segurança, peso igual ou inferior a 0,368kg, contendo placa de circuito impresso, conectores elétricos, unidade eletrônica, circuito elétrico de disparo, função de autodiagnóstico.	2%
9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 020 - Módulos eletrônicos para o gerenciamento de múltiplos sistemas de caminhões (V.M.C.U - Vehicle Master Control Unit), com peso aproximado de 0,5kg, com 11 portas de conexão para aproximadamente 161 entradas e saídas de dados, com software dedicado para gerenciar múltiplos sistemas do veículo, sendo: sistemas de alimentação de combustível, sistemas de conforto interno, sistemas de direção assistida, sistemas de entretenimento, sistemas de freios e antibloqueios (ABS), sistemas de gerenciamento do motor, sistemas de transmissão eletrônica, sistemas de ignição, sistemas de iluminação, sistema de lavagem do para-brisa, sistema de lavagem dos faróis, sistemas de diagnóstico do veículo, sistemas de alerta e segurança e comando da central de relés e fusíveis (FRC), em tensão padrão de 24V, com comunicação em protocolos CAN/LIN, com função de autodiagnóstico e modo de segurança integrado.	2%
9032.89.29	Outros	16BIT
	Ex 021 - Módulos eletrônicos para o gerenciamento de sistemas relacionados à carroceria de caminhões (B.B.M. - Body Builder Module), com peso igual ou inferior a 0,4kg, com 4 conexões para aproximadamente 78 entradas e saídas de dados, com software dedicado para o gerenciamento de sistemas de carroceria do veículo, sendo: sistema de alimentação de combustível, sistema de ignição, sistemas de freios e antibloqueios (ABS), sistemas de gerenciamento do motor, sistemas de transmissão eletrônica e sistema de autobloqueio, com dispositivo de gravação e disponibilização de dados em protocolos CAN/LIN em rede local ou externa, com função de autodiagnóstico e modo de segurança integrado.	2%

Art. 2ª Incluir o código da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM abaixo descrito na lista de autopeças constante no Anexo II, da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014:

NCM	Descrição	Alíquota
8543.20.00	- Geradores de sinais	14BK
	Ex 009 - Sensores indutivos de movimento equipados com cabo elétrico com soquete-conector de 2 pinos, para envio dos sinais elétricos gerados pela rotação do anel metálico dentado instalado nas rodas direcionais ou de tração de veículos comerciais para a unidade de controle eletrônico (ECU) do sistema antibloqueante de freios (ABS) para monitoramento do processo de frenagem.	2%

Art. 3ª O Ex-tarifário nº 001 da NCM 8507.90.10, constante no Anexo I, da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	Descrição	Alíquota
8507.90.10	Separadores	16%
	Ex 001 - Componente denominado separador, cortado em dimensão apropriada, aplicado a acumuladores elétricos, e destinado a isolar eletricamente os eletrodos positivo e negativo, garantindo a permeabilidade iônica do eletrólito de ácido sulfúrico, possuindo resistência química à oxidação com perda de massa em meio oxidante não superior a 5%. Contém na formulação polietileno de peso	2%



molecular elevado, sílica, óleo resistente à oxidação, negro de fumo e antioxidantes, e impurezas metálicas da ordem de traços (ppm), com propriedades típicas: densidade inferior a 0,94g/cm³, resistência elétrica inferior a 0,110 Ohms/cm², resistência a punção mínima de 5N, espessura da folha de 0,15 a 0,25mm e espessura total (considerando ressaltos salientes em sentido longitudinal) de 0,6 a 2,0mm, podendo ou não estar agregado em sua superfície manta de vidro de espessura entre 0,25 a 0,35mm.	
--	--

Art. 4ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior, Interino

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1ª Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

I - excluir o código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir discriminado:

NCM	PRODUTO
4014.10.00	- Preservativos

II - incluir o seguinte código 3002.20.29 da NCM, conforme descrição, alíquota do imposto de importação e quota a seguir discriminadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
3002.20.29	Outras	2
	Ex 001 - Vacina contra o Papilomavírus Humano 6, 11, 16, 18 (recombinante), apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	0

Art. 2ª No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

I - a alíquota correspondente ao código 4014.10.00 da NCM deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

II - a alíquota correspondente ao código NCM 3002.20.29 será assinalada com o sinal gráfico "#", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

I
VAN RAMALHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior, Interino

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1ª Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

I - excluir o código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir discriminado:

NCM	PRODUTO
9503.00.99	Outros

II - incluir os seguintes códigos da NCM, conforme descrições e alíquotas do Imposto de Importação a seguir discriminadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
0901.21.00	-- Não descafeinado	10
	Ex 001 - Café Torrado e Moído em doses individuais acondicionadas em cápsulas	0
8516.71.00	-- Aparelhos para preparação de café ou de chá	20
	Ex 001 - Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas	0

Art. 2ª No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

I - a alíquota correspondente ao código 9503.00.99 da NCM deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

II - as alíquotas correspondentes aos códigos 0901.21.00 e 8516.71.00 da NCM passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior, Interino

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera os representantes titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suplente do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no caput do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e no § 1º do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CAMEX nº 7, de 4 de março de 2004, publicada em 5 de março de 2004, e republicada em 1º de abril de 2004, alterada pelas Resoluções CAMEX nº 21, de 28 de março de 2013, e nº 128, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

Anamélia Soccal Seyffarth - Suplente

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Cláudio Alberto Castelo Branco Puty - Titular

....." (NR)

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior, Interino

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2015, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8517.62.49	Ex 017 - Roteadores com infraestrutura para redes de internet com suporte a expansão para sistemas multichassis, capacidade máxima de comutação de 400GBPS de entrada e saída por slot com possibilidade para expansão igual ou superior a 6,4TBPS por chassis, protocolos de comunicação IPV4, IPV6, MPLS, MPLS-TE, BGP, OSPF, IS-IS, com configuração via XML, suportando interfaces de comunicação 10GE OTN/LAN/WAN-PHY, 40GE ONT/LAN, 100GE OTN/LAN e 100GE WDM.
8517.62.49	Ex 018 - Roteadores com infraestrutura e serviços para redes de internet com capacidade máxima de comutação igual ou superior de 400GBPS full duplex por slot, protocolos de comunicação IPV4, IPV6, MPLS, MPLS-TE, MPLS-TP, BGP, OSPF, IS-IS, suporte à configuração via XML e funcionalidades de E-OAM, BFD, BNG, MPLS/VPN, L2VPN, sincronismo (Synchronous Ethernet e IEEE 1588), monitoração de qualidade de vídeo in-line, suportando interfaces de comunicação 1GE, 10GE, 40GE, 100GE.
8517.62.59	Ex 019 - Equipamentos de inspeção de pacotes de serviço para redes de comunicação, possui alta capacidade "Deep Packet Inspection" dispositivos (DPI), podendo gerenciar dinamicamente larguras de banda de interfaces de grande capacidade de até 2.000Gbps de link larguras de banda com requisitos DPI de uma rede de grande porte com até 10 milhões de usuários, possui capacidade máxima de processamento de até 100Gbps para redes fixas e 80Gbps para redes móveis.
8517.62.59	Ex 020 - Intercomunicadores bidirecionais para trens metroferroviários, com microfone de frequência de 150 a 12.000Hz, sensibilidade de -47dB a 1kHz e 1Pa, relação sinal ruído de 60dB e alto-falante de impedância de 4 ohms, resposta de frequência de 150 a 12.000Hz, pressão sonora média de 82dB (1W/1m) ambos embutidos; alimentação 24V, protocolo de comunicação RS485 isolado, com ou sem entrada digital com conector F48 DIN41612.
8517.62.94	Ex 001 - Gateways de RF capazes de agregar múltiplas fontes de sinal de dados/vídeo e processá-las em um sinal digital MPEG distribuído através de modulação QAM.

8517.70.99	Ex 008 - Módulos montados com mostrador de cristal líquido LCD, Oled ou de outras tecnologias, circuito integrado eletrônico de "driver", iluminação traseira e/ou lateral, moldura traseira e/ou lateral de proteção e placa de circuito impresso flexível, montada com componentes elétricos e/ou eletrônicos com formato e conexões apropriados para aparelho transceptor portátil de telefonia móvel.
8517.70.99	Ex 009 - Telas sensíveis ao toque "Touch Screen", obtidas a partir de tecnologia de filme fino transparente e condutor de óxido misto de índio e estanho (ITO) e/ou outras tecnologias, depositado sobre substrato de vidro ou de plástico, com operação por modo capacitivo ou resistivo, contendo placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, com formato e dimensão específicos para instalação em aparelho transceptor portátil de telefonia móvel.
8517.70.99	Ex 010 - Subconjuntos traseiros de terminais portáteis de telefonia celular, montados com suportes plásticos e/ou metálicos, podendo conter antenas, compartimentos de abertura, calços e/ou protetores de diversos materiais, fitas e/ou etiquetas, conectores e/ou contatos elétricos, visores da câmera e/ou do flash, teclas, botões, motores "vibracall", microfones e alto-falantes.
8530.10.10	Ex 003 - Equipamentos de sinalização de bordo para controle automático de trens metroviários, baseados em comunicação por Rádio Vital, formados por controladores vitais, compostos de: "rack"s, com gavetas-suportes e fiação, módulos de alimentação, processamento, armazenamento de dados, interconectores ("switch user "e/ou "ethernet repeater"), cartões processadores, de alimentação, de entradas e saídas digitais e analógicas, módulos de controle e interfaceamento, tacômetros/ geradores de pulso ótico, antenas completas, leitor APR (baliza), rádio vital, fontes, itens de interconexão e montagem, para serem utilizados exclusivamente em sistema de sinalização "CBTC".
8530.10.10	Ex 008 - Controladores vitais de movimentação de trens de monotrilho, instalados a bordo em armários metálicos com "sub-racks", com capacidade de controlar 24 ou mais trens, dotados de 3 ou mais vagões, cada um, com intervalo de trens médio de 80s, constituídos por: 1 ou mais sub-racks para alimentação de energia, 1 ou mais "sub-racks" da unidade eletrônica para controle vital de movimentação do trem, 1 ou mais "sub-racks" da unidade de interface de relés, 1 ou mais sensores tacométricos de velocidade, 1 ou mais antenas transmissoras para loop, 1 ou mais antenas receptoras de loop, 1 ou mais antenas de ancoragem, 1 ou mais acelerômetros para instalação no piso do veículo; 1 ou mais conjuntos de sensores de proximidade, com seus respectivos cabos e conectores associados.
8531.20.00	Ex 003 - Painéis com matriz de LED para montagem lateral em trens metro-ferroviários com controlador inteligente integrado, destinados a mostrar informações de texto aos passageiros, matriz de LEDs cor âmbar com 16 linhas e 112 colunas sendo LED de dimensão 3,2 x 2,8mm, comprimento de onda de 590nm e brilho de 812cd/m²; área de visualização total de 80 x 560mm; alimentação elétrica de 24VDC; com uma porta de comunicação RS232 para manutenção e outra RS485 para comunicação serial que incorpora tecnologia que permite a conexão de vários dispositivos em série (Daisy Chain); regulagem automática de intensidade dos LED versus temperatura.
8531.20.00	Ex 004 - Painéis com matriz de LED para montagem frontal em trens metro-ferroviários com controlador inteligente integrado, destinados a mostrar informações de texto aos passageiros; matriz de LEDs cor âmbar com 20 linhas e 120 colunas sendo LED de dimensão 5mm, comprimento de onda 589nm e brilho 2.000cd/m², área de visualização total de 195 x 1.195mm, alimentação elétrica de 24VDC; com uma porta de comunicação RS232c para manutenção e duas RS485 para comunicação serial que incorpora tecnologia que permite a conexão de vários dispositivos em série (Daisy Chain); regulagem automática de intensidade dos LED versus temperatura e iluminação ambiente.
8531.20.00	Ex 005 - Painéis com matriz de LED para montagem lateral em trens metro-ferroviários, com controlador inteligente integrado, destinados a mostrar informações de texto aos passageiros; matriz de LEDs por âmbar com 16 linhas e 192 colunas sendo LED de dimensão 3,2 x 2,8mm; área de visualização total de 100 x 1.200mm; alimentação elétrica 24VDC; com uma porta de comunicação RS232 para manutenção e outra RS485 para comunicação serial que incorpora tecnologia que permite a conexão de vários dispositivos em série (Daisy Chain); regulagem automática de intensidade dos LED versus temperatura e iluminação ambiente.
8537.10.20	Ex 012 - Equipamentos para monitoramento de sinais elétricos e redes de comunicação serial, para trens metroferroviários, dotados de 32 ou 64 entradas digitais, 16 ou 32 saídas digitais à relé, 1 porta de conexão de rede CAN, 1 porta de conexão ETHERNET para manutenção, 1 porta de comunicação de rede MVB, módulo de alimentação 24V, com ou sem 4 entradas e 4 saídas analógicas.
8537.10.20	Ex 013 - Unidades eletrônicas de controle do sistema de tração simples, de uso exclusivo embarcado em material rodante ferroviário, interpretam os sinais do comando da cabina de operação; monitoram e controlam os módulos eletrônicos de potência dos conversores estáticos ligados aos motores de tração e resistores de frenagem; rack com dimensões de 480, 135, 300mm e tensão de alimentação de 24/36V ou 72/110V, dotado de fonte de alimentação de 85W para os circuitos digitais, fonte de alimentação de 90W para os circuitos analógicos, fonte de alimentação de 90W para sensores e circuitos de disparo, 1 cartão de processamento principal, 1 cartão de rede, 1 cartão processador de sinais digitais, 1 cartão de interface com sensores e 1 ou mais cartões de interface com circuitos de disparo; cartões de entradas lógicas isoladas; cartões de saídas a relé; cartões de saídas estáticas isoladas e cartões de interface analógica.
8537.10.20	Ex 014 - Equipamentos de interface homem-máquina para trens metroferroviários, sensíveis ao toque, coloridos, de configuração compacta, para visualizar em tela o estado dos equipamentos do trem, falhas de sistemas, estado das redes de comunicação e controle de funções, com portas para rede Ethernet, para rede MVB e com entrada USB.
8541.60.90	Ex 005 - Ressonadores ou osciladores a cristal piezoelétrico de cerâmica ou de quartzo, montados, tipo miniatura, próprios para montagem por superfície (SMD), com ou sem compensação de temperatura (TCXO), com ou sem controle de tensão (VCXO).
9030.89.90	Ex 039 - Testadores modulares elétricos para computadores de missão em aeronaves, dotados de rack industrial de 19 polegadas, monitores e placas com funções de interface de tensão, sinais discretos, interface óptica, comunicação serial, comunicação aviônica, interfaces de vídeo digital e analógico para realizar testes de ATP (validação elétrica das funcionalidades do computador em teste), ESS (suporte à produção), ST (suporte interno para validação do testador).

Art. 2º O Ex-tarifário nº 001 da NCM 8471.49.00, constante da Resolução CAMEX nº 7, de 30 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

8471.49.00	Ex 001 - Servidores com 4U de altura, 2 fontes de alimentação de 600W e 36 discos de 6TB ou de 8TB.
------------	---

Art. 3º Os Ex-tarifários nºs 001 e 002 da NCM 8517.62.39, constantes da Resolução CAMEX nº 11, de 5 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8517.62.39	Ex 001 - Switches para uso em datacenters com suporte aos protocolos Fibre Channel, FCoE (Fibre Channel over Ethernet) e Ethernet na mesma interface por meio do uso de conectores específicos; suporte, no mínimo, a 32 portas no conceito de portas unificadas que permite que uma mesma porta física possa atender a diferentes velocidades e protocolos (10 Gbps Ethernet, 1 Gbps Ethernet, "Fibre Channel over Ethernet" ou 1/2/4/8 Gbps Fibre Channel), dependendo apenas do conector utilizado na porta, podendo conter extensores externos de portas ("fabric extenders"), formando uma única unidade funcional, com capacidade de gerenciar, no mínimo, 24 extensores de portas externos.
8517.62.39	Ex 002 - Equipamentos para extensão de interfaces que se agregam a um equipamento principal formando uma única unidade funcional, com suporte a interfaces FCoE (Fibre Channel over Ethernet) e Ethernet, com capacidade mínima de comutação de 80 Gbps; direção de fluxo de ar (de trás para frente ou de frente para trás), não possui função quando utilizado isoladamente.

Art. 4º Revogar, a partir de 1º de maio de 2015, o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 79, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2014:

8471.50.20	Ex 001 - Módulos de processamento, de média capacidade, comportando cada um até 4 processadores e 1TB de memória cache, com exclusiva e patenteada arquitetura de interconexão modular que permite interconectar até 4 módulos do mesmo tipo, configurando um único ambiente operacional (única instância de sistema operacional) com capacidade de 16 processadores e 4TB de memória.
------------	--

Art. 5º Revogar, a partir de 1º de maio de 2015, o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 113, de 25 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 novembro de 2014:

8471.50.20	Ex 002 - Módulos de processamento, de média capacidade, comportando cada um até 4 processadores e 1TB de memória cache, com exclusiva e patenteada arquitetura de interconexão modular que permite interconectar até 4 módulos do mesmo tipo, configurando um único ambiente operacional (única instância de sistema operacional) com capacidade de 16 processadores e 4TB de memória.
------------	--

Art. 6º Revogar, a partir de 1º de maio de 2015, o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 7, de 30 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2015:

8443.32.99	Ex 012 - Impressoras jato de tinta com cabeças de impressão PrecisionCore com 4 ou 5 cores para impressão direta em vestuários (camisas e camisetas) e tecidos de algodão e blendas (combinados) de algodão + poliéster com um mínimo de 50% de algodão e espessura de até 25mm, imprimindo com qualidade digital de até 1.440 x 720ppp ou mais dependendo do tipo de tecido e qualidade de impressão selecionados, trabalhando com espaços de cor RGB e CMYK, possuindo sistema automático de limpeza da cabeça de impressão e de circulação de tinta branca, com bandejas de fixação de vestuários e tecidos de tamanhos variáveis de até 406x508mm e conexões via USB 2.0, 100-Base TX, Cartões de memória USB.
------------	--

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, resolve, **ad referendum** do Conselho

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2016, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 028 - Matrizes intercambiáveis, fabricadas de aço rápido ou de metal duro, temperadas com tratamento superficial, com função de conformar e fixar chapas metálicas a frio e unir permanentemente as mesmas.
8408.10.90	Ex 086 - Motores marítimos a diesel, eletrônicos, de 4 tempos, injeção direta, 6 cilindros em linha, com diâmetro de pistão de 145mm e com curso de pistão de 183mm, com capacidade volumétrica de 18 litros e com potência igual ou superior a 599kW, com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha.
8412.21.90	Ex 008 - Motores hidráulicos de pistões radiais, acionados por "came", de alto torque e baixa rotação, de deslocamento volumétrico máximo igual ou superior a 160cm³ por revolução, torque máximo igual ou superior a 225Nm e pressão máxima nominal igual ou inferior a 450bar.
8413.50.90	Ex 015 - Bombas intensificadoras de pressão, montadas em "skid", para aplicação em cortes a jato d'água, com pressão de operação igual ou superior a 40.000psi.
8413.60.19	Ex 008 - Bombas de deslocamento positivo de movimento excêntrico, de fole metálico ou de borracha, cilindro e disco, sistema de auto-compensação radial e axial de folgas, acionadas por motor elétrico, capacidade de vazão máxima igual ou inferior a 36m³/h, e pressão de descarga máxima igual ou inferior a 10bar.



8413.70.80	Ex 010 - Bombas centrífugas para evacuação de águas residuais provenientes de um chuveiro, lavatório, bidê, banheira, máquina de lavar roupa e/ou máquina de lavar louças, acionadas por motor elétrico monofásico de potência superior a 0,2CV mas não superior a 1CV (150 a 750W), de 2.800 a 3.600rpm, alimentação elétrica em 100-127V/60Hz ou 220-240V/60Hz, com vazão máxima entre 70 e 150L/min, temperatura de projeto com máxima de 38 a 90°C, com evacuação horizontal máxima entre 40 e 80m e evacuação vertical (elevação) máxima entre 4 e 8m e pesando entre 3,5 e 10kg.
8413.70.80	Ex 011 - Bombas criogênicas centrífugas de 1 estágio, própria para bombeamento de argônio líquido a -184°C, com vazão de 190,8 litros/minuto, acionada por motor elétrico com potência de 5,5kW e rotação de 2.820rpm montada em "skid" dotado de válvulas, tubulação, instrumentação e painel de controle.
8413.70.80	Ex 012 - Bombas criogênicas centrífugas de 1 estágio, próprias para bombeamento de oxigênio líquido a -181°C, com vazão de 179,6L/min, acionadas por motor elétrico com potência de 5,5kW e rotação de 2.770rpm montadas em "skid" dotado de válvulas, tubulação, instrumentação e painel de controle.
8414.80.19	Ex 102 - Compressores centrífugos para ar, isentos de óleo, com 2 ou 3 estágios de compressão, com resfriamento a água e resfriadores de ar integrados ao compressor, controle de capacidade com válvula de admissão IGV, selagem e mancais hidrodinâmicos, com pressão de trabalho igual ou superior a 3,1bar g e vazão igual ou superior a 65m³/min.
8414.80.31	Ex 006 - Compressores de gás natural de pistão com 3 ou 4 estágios de compressão, com os cilindros de compressão montados radialmente à árvore de manivelas, sistema de resfriamento dos cilindros e do gás interestágios por meio de ar com ventoinha, mancais lubrificados com óleo sob pressão, sem base estrutural, sem motor elétrico, sem painel de controle, sem estocagem de alta pressão, com vazão de 18 a 50m³/h, pressão de aspiração de 0,35 a 4bar(g) e pressão de descarga de 250bar(g).
8414.80.31	Ex 007 - Unidades de compressão de gás natural para utilização em estação de compressão de gás, montadas em base metálica ("skid"), dotadas de: compressor alternativo com pistão, de gases naturais, com 3 estágios de compressão, capacidade máxima nominal de até 1.2MMNm³/d, pressão de sucção de 187psig, pressão de descarga de 1.097psig; motor de combustão a gás natural com potência igual ou superior a 4.735BHP e 1.000rpm; resfriador de utilidades; separadores; garrafas de pulsação da sucção/da descarga; sistema de instrumentação, controle e válvulas.
8417.20.00	Ex 007 - Máquinas para cocção e resfriamento de biscoitos tipo "cracker" com capacidade de produção máxima igual ou superior a 6.000kg de massa/h, com largura de trabalho igual ou superior a 2.000mm, dotadas de: área de cocção, com produtividade máxima maior ou igual a 32kg/m²/h, com comprimento igual ou superior a 88m, dividido em 2 tipos de aquecimento, sendo 52,5m de aquecimento direto a gás e 4 zonas de controle de temperatura e 22,8m de aquecimento indireto com 2 grupos de combustão e 2 zonas de controle de temperatura e 13,5m de aquecimento por convecção com 1 grupo de combustão e 1 zona de controle, dotada de coletor das chaminés de extração das zonas com aquecimento direto, transportador com esteira metálica com largura útil de 2.000mm, com recuperação de energia de até 20% e revestimento interno com tratamento em "alludip" (alumínio-silício), conjunto de escovas para limpeza da esteira metálica, grupo de centragem automática da esteira metálica, pré-aquecimento da esteira e gestão por controlador lógico programável (CLP) e dispositivo de lavagem e enxugamento de esteira com pressão de trabalho de 200lb; transportador de saída ("take-off"); área de resfriamento com transportadores de lona e empilhadores alinhadores de biscoitos com canalização ("penny stacker").
8417.20.00	Ex 008 - Máquinas para cocção e resfriamento de biscoitos moldados ou "cookies", com controlador lógico programável (CLP) e capacidade de produção máxima igual ou superior a 2.800kg/h para produtos com peso igual a 10g, com área de cocção de cozimento com largura útil de 1.500mm e 81m de comprimento com aquecimento misto, direto a gás (27m) com 2 zonas de controle de temperatura, indireto (30m) com 2 grupos de combustão e 2 zonas de controle de temperatura e por convecção (24m) com 2 grupos de combustão e 2 zonas de controle de temperatura, com recuperação de até 20% de energia, dispositivo de resfriamento com água da lâmina de aço, revestimento interno com "alludip" (alumínio-silício) e transportadores resfriadores com lona de plástico alimentar, com largura útil de 1.500mm.
8418.50.10	Ex 001 - Freezers IQF (Individual Quick Freezing) horizontais contínuos, para congelamento rápido individual, para partes de aves, carnes, pescados e vegetais, com congelamento por contato direto pela esteira TCAD (Teflon Coated Aluminum Droplets) ou modular plástica e ar forçado, com capacidade que pode variar entre 600 e 10.000kg/h.
8419.31.00	Ex 004 - Combinações de máquinas controladas via pressão de vapor, para secar e quebrar a massa de batata utilizada na fabricação de flocos, com saída de produto acabado igual ou superior a 900kg/h, compostas de: 1 silo com rosca de alimentação para dosagem adicional de flocos, construído em aço inoxidável, diâmetro 200 e 2.500mm de comprimento; 1 rosca lateral trituradora, diâmetro de 400 e 7.500mm de comprimento; 2 roscas para alimentação do rolo secador, diâmetro de 300 e 2.500mm de comprimento; 2 tambores secadores construídos em ferro fundido, equipados com 6 rolos aplicadores, 1.800mm de diâmetro e 4.800mm de comprimento; 2 sistemas raspadores móveis com eixos paralelos e facas de raspagem; 2 conjuntos de controle de vapor de pressão fornecendo 13 bar; 2 roscas pré-quebradoras, diâmetro 400 e 4.800mm de comprimento; 2 roscas de recolhimento de resíduos, diâmetro de 300 e 4.800mm de comprimento e 2 rolos de aplicação superior com ajuste remoto.
8419.39.00	Ex 084 - Secadores de operação contínua especialmente projetado para secagem de pastas, tortas e lama de alta viscosidade, sem utilização de bombeamento, de alta eficiência energética pela utilização de sistema de evaporação por contato direto ar quente x "pasta", compacto (câmara de ar com diâmetro aproximado de 4,4m, câmara de secagem de 2,5m de diâmetro e altura total de 7m), dotados de desintegrador rotativo vertical para desintegrar/dispersar a "pasta" em partículas de dimensões originais evitando a formação de grumos e/ou partículas aglomeradas, com capacidade para evaporar 7.500kg/h de água.
8419.50.10	Ex 029 - Trocadores de calor, de placas, em aço inoxidável, especialmente projetadas para operar em situação de choque térmico permanente, com temperatura interna de 110°C e temperatura externa de -43°C, com 9 prateleiras com espaçamento de 140mm para a circulação dos carros de secagem, tendo 3,2m de comprimento, 1,3m de largura e 1,5m de altura, com área de aquecimento por conjunto de 23m², com volume de água por conjunto de 800 litros, circulação de água de 105m³/h, capacidade de sublimação por conjunto de 1.100kg água/dia, capacidade de sublimação específica de 2,25kg água/m²por hora, pressão interna nas placas de 2bar, pressão externa nas placas de 0,5mbar.

8419.81.90	Ex 028 - Grelhadores de preparação de sanduíches para linha profissional, completos com seus respectivos acessórios normais e próprios para limpeza (escova de limpeza, espátula e raspador especial), com aquecimento combinado por micro-ondas, infravermelho e placas de contato, tempo de confecção inferior a 60s, placa de contato superior em alumínio nervurado e antiaderente, autoajustável desde 10 até 75mm, superfície inferior em vidro de quartzo liso de 4mm de espessura, seleção de temperaturas independentes para cada placa superior e inferior, reguláveis respectivamente de 150 a 250°C e 150 a 280°C, sistema automático de fechamento e abertura controlado por eletromagneto, controle eletrônico com visor digital LED, contagem decrescente e avisador acústico, 4 programas instalados com temperatura x tempo personalizáveis, 2 magnetrons para micro-ondas de 900W cada, potência por placa de 900W, potência total instalada de 5kW, alimentação de 400V/trifásico.
8419.81.90	Ex 036 - Vibradores impulsivos indiretamente, para inspeção e usinagem de flocos de batata oriundos do processo de secagem, com saída de produto acabado igual ou superior a 900kg/h, largura de 920mm, comprimento de 3,050mm, altura de alimentação de 970mm, dotados de calha de flocos construída em aço inoxidável com válvula e ímã permanente, calha convergente construída em aço inoxidável para alimentar o produto no moinho e válvula de acionamento pneumático operada automaticamente por sensor de nível.
8419.81.90	Ex 037 - Cozedores a vapor de rosca dupla para cozinhar e esmagar batatas para produção de flocos, com capacidade de produção igual ou superior a 900kg/h, temperatura de operação de aproximadamente 95°C, dotados de tampa operada pneumaticamente, rosca com diâmetro de 900mm, comprimento de 6.100mm; silo com rosca de alimentação com diâmetro de 400 e 3.000mm de comprimento; espremedor com rosca esmagadora construída em aço inoxidável, diâmetro de 300 e 2.500mm de comprimento.
8419.81.90	Ex 038 - Combinações de máquinas para secagem uniforme de palitos de batata pré-fritos, para um processamento de 25t/h e alimentação igual ou superior a 36.000kg/h, com aquecimento unilateral em 3 estágios inclinados para permitir diferentes profundidades de camadas e "turn-over" do produto e zonas múltiplas e independentes de calor e de secagem, composta: estrutura do secador fabricada em aço inox, dimensões 60, 12 x 5,79 x 2,39m (excluindo altura dos pés), com gabinete dotado de revestimento de 64mm de espessura de lã mineral para isolamento e fator K de 0.04w/m²C; esteira de descarga com retorno externo, com largura de 3,81m e 199,80m² de área de secagem, envoltório de 180° em torno da roda dentada, lâmina articulada com passo de 152mm e fendas de 2,38 x 17,5mm, guia lateral de transporte tipo offset com 88,9mm de altura do lado do produto das guias estacionárias e rolete lateral da corrente tipo rolo chato; 40 ventiladores de recirculação fabricados em aço inox com pás inclinadas para circulação de ar no secador; 8 ventiladores de exaustão com taxa máxima de vazão de 32,111m³ a 57°C, pressão estática de 0,74Pa; "dampers" para sistema de exaustão e ar novo, tipo lâminas opostas ajustadas e filtros de malha de aço inoxidável; trocadores de calor a vapor com pressão de 9bar, dotados de parafusos para remoção de partes de sua estrutura a cada 4,8 metros do comprimento; sensores de temperatura extensível a 305mm do produto e sensores de umidade relativa.
8419.81.90	Ex 039 - Combinações de máquinas para fritura de batatas com capacidade de 25t/h compostas de: fritadeira tipo fluxo zonal automático com superfície de 22,5m² dotada de correia de transporte interno do produto fabricada em aço carbono, tampa isolada de parede dupla, sistema elétrico de elevação da tampa, controle automático do nível do óleo, chaminé com seção telescópica, caldeira multizonal de aço inoxidável e sistema de limpeza local (C.I.P.) por meio de spray balls; sistema de circulação do óleo dotado de 3 bombas com capacidade individual de 650m³/h, conjunto de óleo de fritura de controle pneumático e tubulações com suas válvulas de controle e acessórios; filtro de óleo em esteira, construído em aço inoxidável, incluindo esteira de malha de arame leve, unidade de redutor de velocidade fixa na esteira, faca de ar para limpeza contínua da esteira, sistema de elevação para a correia filtrante e isolamento; trocador de calor a vapor capacidade instalada de 7.300kW, pressão de 18bar(g) de vapor, dotado de válvula de controle do vapor, filtro e válvula de corte; e unidade de filtragem de papel incluindo transporte do papel controlado por sensor de nível de óleo na superfície, conexão de alimentação de óleo com válvulas de controle, tanque de coleta de óleo equipado com interruptor de nível, tubulação de interligação com a frigideira e bomba de retorno de óleo.
8419.89.99	Ex 163 - Combinações de máquinas para tratamento e recuperação de soda cáustica proveniente do processo têxtil de mercerização, por meio da evaporação da água, transformando a lixívia fraca em lixívia forte e condensado de vapor, com capacidade de recuperação de 540 l/h, compostas por: pré-aquecedor de lixívia fraca, com capacidade para pressão de 6bar e temperatura de 180°C; evaporador de água com capacidade para 3.492kg/h; separador de vapor com capacidade para 3,5m³/h a 90°C.
8420.10.90	Ex 022 - Combinações de máquinas para laminação por extrusão, utilizadas na produção de papel laminado para embalagens, com capacidade para rolos com largura de 850 a 1.650mm, a uma velocidade máxima de 650m/min, compostas de: desbobinador; embobinador; acumulador; tensionador; sistema de tratamento por chama; rolos refrigerados "chill roll"; carros de extrusão com troca de tela e matriz linear com elementos de abertura e fechamento de forma remota "flat die"; inspeção de superfície; gerador de ozônio; transportador de rolos; mesa de elevação; com controlador lógico programável (CLP)
8421.29.90	Ex 090 - Combinações de máquinas para tratamento de chorume, para filtrar substância líquida resultante do processo de putrefação (apodrecimento), procedente de aterro sanitário mediante tecnologia de membranas de 3 etapas - lixiviado-1ª etapa; permeado-2ª etapa e alta pressão-3ª etapa -, montadas em 2 contêineres marítimos de 40', compostas de: módulos "DT" (módulos de osmose inversa) específicos para chorume, bombas, instrumentações, sistema de pré-filtração, tubulação de baixa e alta pressão e sistema de controle, com capacidade de tratamento de 240m³/dia, principais elementos integrantes; 2 filtros de areia; 4 filtros de cartucho; 7 bombas centrífugas; 4 bombas de alta pressão de pistões; 4 bombas em linha; 94 módulos "DT" na primeira etapa, 32 módulos "DT" na segunda etapa e 20 módulos "HPDT" de alta pressão, para trabalho entre 100 e 120 bar; 5 bombas dosificadoras; 3 válvulas motorizadas; 2 unidades de controle equipadas com condutivímetros (medidor de condutividade elétrica), pH-metros, caudalímetros (medidor de vazão) e PLC industrial com software de controle; 1 compressor; 1 soprador; 1 painel elétrico; manômetros; válvulas de corte e acionadores pneumáticos; transmissores de pressão; interruptores de pressão; rotâmetros; tubulação de PVC; tubulação de pressão, resfriadores, ventiladores de teto de contêineres; bombas centrífugas outside; tanque de armazenamento do ácido sulfúrico, depósitos de controle de pH, os depósitos permeado e concentrado, dotados de suas implementações de medidores de pH, indicadores de nível, medidores de vazão e outros controles, torre de "stripping" desmontada e repostos mecânicos".

8421.39.90	Ex 042 - Filtros de ar para sucção de compressor centrífugo de ar, com capacidade de 27.200m³/h, por sistema de filtragem química e mecânica do ar, composto por filtro mecânico inicial, três passes de filtragem química (carvão ativado, carvão impregnado e alumina impregnada) e filtro mecânico final.	8422.40.90	Ex 555 - Máquinas empacotadoras automáticas horizontais de sabonetes, com capacidade de produção de 350unidades/minuto, para embalagem estilo dupla dobra, de movimento contínuo, equipada com 2 bobinas, 1 alimentador, célula fotoelétrica, conjunto de partes de formato de sabonetes, suportes de bobinas com emendador, seções de termo-vedação e resfriamento, servomotores com codificador absoluto para embalador principal, alimentação de papel, faca rotacional, dobradora lateral e intermitor, painel de controle pré-cabeado, cartões de sincronização de todos os servomotores com tela sensível ao toque e controlador lógico programável - CLP para todo o equipamento incluindo controle de temperatura de termo-vedação.
8421.99.99	Ex 016 - Módulos de elementos filtrantes e retrolaváveis para estação de tratamento de água (ETA), com área de filtração igual ou superior a 2.600m², dotados de feixes de fibras ocas de diâmetro externo igual ou superior a 2,3mm, adequados ao fluxo de fora para dentro, com poros distribuídos de forma assimétrica e grau de filtragem de 0,03 micron, feitos de polivinildifluor (PVDF) com suporte de poliéster montados em estruturas de aço inoxidável e fixados somente na sua parte inferior, capazes de operar, de forma submersa, em água, efluentes ou outros fluidos, com tolerância a concentração de sólidos igual ou superior a 1.000mg/L, contendo dispositivo central, com entradas inferiores e saída superior, para aeração, e tubo coletor de filtrados instalado na parte superior dos módulos.	8424.20.00	Ex 002 - Pulverizadores rotativos de alta velocidade para pintura eletrostática, equipados com turbina de ar magnética, com apoio aéreo para possibilitar maior velocidade no giro dos sinos, compreendendo uma velocidade entre 15.000 e 70.000rpm.
8422.30.10	Ex 056 - Máquinas automáticas, rotativas, para aplicação de rótulos com cola fria e/ou quente e/ou autoadesivo, por meio de agregados de rotulagem, em garrafas ou frascos de vidro e/ou plástico, controladas por sistema lógico programável (CLP), com interface de operação por meio de painel "touch screen" colorido, com sistema de segurança de acesso, com sistema de orientação de garrafas por servomotor, com ou sem alimentação automática de rótulos, com ou sem sistema de inspeção de aplicação dos rótulos, com diâmetro de carrossel de 2.400mm e capacidade compreendida de 6.000 a 72.000frascos/hora.	8424.89.90	Ex 262 - Máquinas automáticas para aplicação de lubrificante e de inibidor de ferrugem nas mangas e na sede do guarda pó do eixo de rodeiro ferroviário, com tempo de ciclo menor que 2 minutos, para rodeiros com bitola ferroviária de 1.600mm e diâmetro de roda entre 711 e 1.066mm, compostas por conjunto de bicos de pulverização com pressão de 0,4-0,5bar, por reservatório de lubrificante e de inibidor de ferrugem com capacidade para 60 litros, e por motor rotacional de rodeiro de 2HP com velocidade de rotação entre 8-12rpm.
8422.30.10	Ex 057 - Máquinas automáticas, modulares, rotativas, para aplicação de rótulos com cola fria e/ou quente e/ou autoadesivo, por meio de agregados de rotulagem, em garrafas ou frascos de vidro e/ou plástico, controladas por sistema lógico programável (CLP), com interface de operação por meio de painel "touch screen" colorido, com sistema de segurança de acesso, com sistema de orientação de garrafas por servomotor, com ou sem alimentação automática de rótulos, com ou sem sistema de inspeção de aplicação dos rótulos, com diâmetro de carrossel de 1.800mm e capacidade compreendida de 6.000 a 72.000frascos/hora.	8425.31.10	Ex 002 - Guinchos elétricos, de capacidade até 1.300kg, velocidade de operação até 6m/min e freio a disco elétrico, para içamento de cargas com precisão, em montagem de elevadores.
8422.30.21	Ex 024 - Máquinas automáticas para empacotamento de café torrado e moído a vácuo, para pacotes com formatos de 250 e 500g, com unidade formadora de pacotes e unidade dosadora de enchimento; câmara de vácuo e chegador de peso com tendência, com capacidade de produção de 35 pacotes por minuto.	8425.39.10	Ex 010 - Puxadores hidráulicos rebocáveis sobre 2 rodas, para lançamento de 1 cabo com diâmetro máximo de 16mm, em redes de transmissoras de energia elétrica, tração máxima de 45kN a velocidade de 2km/h, velocidade máxima de lançamento de 5km/h a tração de 17,5kN, com roda guia de diâmetro de 400mm, massa 2.000kg, motor a diesel de 48kW refrigerado a água, transmissão hidráulica com circuito fechado para variação contínua de velocidade em ambos os sentidos de rotação, sistema de pré-ajuste de tração, freio hidráulica negativo autoatuante, dinamômetro hidráulico com ponto de ajuste e controle automático da tração máxima, sistema de resfriamento do óleo hidráulico, instrumentos de controle para o sistema hidráulico e o motor a diesel, eixo rígido para reboque a velocidade máxima de 30km/h com freio de estacionamento mecânico, enrolador automático de carretel incorporado com autocarregamento e enrolamento de nível automático, estabilizador de lâmina frontal com atuação mecânica, ponto de ligação à terra.
8422.30.29	Ex 305 - Combinações de máquinas para montagem e envase de cápsulas utilizadas em cafeteira doméstica com capacidade de produção de 36.000cápsulas/h, compostas de: máquina de enchimento de cápsulas que dosa a quantidade de café e outras bebidas, pesa as cápsulas cheias, corta e sela a membrana de fechamento, limpa a borda, vira e ejeta a cápsula, com tensão operacional de 3 x 400VAC, potência nominal de 115kW, pressão operacional máxima de 6bar; máquina de exame de qualidade, com sistema de visão por câmeras, com capacidade de análise de 600 cápsulas/min, tensão elétrica de entrada de 220V e pressão ajustada do regulador de 6bar, que, no primeiro transportador, verifica a correta posição da cápsula e uma guia posiciona-a para o segundo transportador; o sistema de visão controla a área superior e inferior de cada cápsula no terceiro transportador e realiza o agrupamento das cápsulas aprovadas; as cápsulas reprovadas são recolhidas em caixas fora da estação.	8425.39.10	Ex 011 - Guinchos hidráulicos projetados para torres de montagem para operações de agrupamentos de linhas aéreas de baixa e média voltagem em redes de transmissoras de energia elétrica, com tração máxima de 30kN a velocidade de 1,5km/h, velocidade máxima de 5km/h a tração de 8,5kN, tambor com diâmetro externo de 530mm, diâmetro interno de 355mm e largura de 700mm, com capacidade para 400m de cabo antigiratório de diâmetro de 14mm, massa de 1.000kg, motor a diesel de 25kW refrigerado a água, transmissão hidráulica com circuito fechado para variação contínua de velocidade em ambos os sentidos de rotação, freio hidráulico negativo autoatuante, dinamômetro hidráulico com ponto de ajuste e controle automático de tração máxima, sistema de resfriamento do óleo hidráulico, nivelamento automático do enrolamento, eixo rígido para reboque a velocidade máxima de 30 km/h, eixo de engate com altura regulável, estabilizador de lâmina frontal com atuação mecânica.
8422.40.90	Ex 546 - Máquinas automáticas para embalar tubos plásticos flexíveis corrugados ou lisos com diâmetro externo mínimo de 12mm e máximo de 50mm, com capacidade para produzir rolos com diâmetro externo máximo de 720mm, diâmetro interno variável de 195 a 345mm e largura variável de 95 a 300mm, contendo guias para tubo com diâmetros internos de 20mm,25mm e 32mm, sistema automático com acionamento eletro pneumático para amarração das bobinas através de aplicação de 6 cintas de polipropileno, medidor de comprimento, sistema de corte dos tubos, controle de velocidade com roletes guia e painel de controle com Controlador Lógico Programável (CLP).	8425.39.10	Ex 012 - Puxadores hidráulicos rebocáveis sobre 2 rodas, para lançamento de 1 cabo com diâmetro máximo de 24mm em redes de transmissoras de energia elétrica, com controle eletrônico, tração máxima de 180kN a velocidade de lançamento de 2,2 km/h, velocidade máxima de lançamento de 5km a tração de 80kN, roda-guia com diâmetro de 600mm, massa de 6.000kg, motor a diesel de 209kW resfriado a água, circuito hidráulico fechado para variação contínua da velocidade em ambos os sentidos de rotação, sistema de tração pré-ajustado, freio hidráulico negativo autoatuante, dinamômetro hidráulico com ponto de ajuste e controle automático da tração máxima, sistema de resfriamento do óleo hidráulico, instrumentos de controle para o sistema hidráulico e o motor a diesel, eixo rígido para reboque a velocidade máxima de 30km/h com freio de estacionamento mecânico, enrolador automático de carretel incorporado com autocarregamento e enrolamento de nível automático, estabilizador de lâmina frontal com atuação hidráulica, ponto de ligação à terra, garra de tração de cabo com atuação hidráulica para operação de mudança de carretel, dispositivo auxiliar para suporte e posicionamento do carretel.
8422.40.90	Ex 547 - Máquinas automáticas para embalar latas, garrafas e recipientes do tipo PET em envoltórios de papel cartão em formato de pacote, com capacidade máxima de 220 unidades embaladas/min.	8426.12.00	Ex 001 - Transportadores autopropulsados sobre pneus, "tipo Straddle Carrier", com capacidade para levantar até 50t de carga, apoiados em 3 pontos, sem suspensão, com altura máxima de elevação de carga de até 6m, com sistema telescópico de elevação do chassis, com direção e mecanismo de elevação hidráulicos e cabine para o operador no nível do solo.
8422.40.90	Ex 548 - Máquinas automáticas para embalar latas e garrafas em envoltórios de papel cartão em formato de pacote, com capacidade máxima de 300 unidades embaladas/min.	8426.41.90	Ex 016 - Guindastes autopropulsados sobre pneumáticos, tipo "reach stacker" acionados por motor diesel de potência mínima de 164kW a 2.200rpm, com capacidade de carga de 10 toneladas, dotados de lança telescópica hidráulica com "spreader", próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 e 40 pés, equipados com sistema de identificação de falhas, através de módulos de controle interligados por sistema de cabos tipo "CAN-Bus", entre eixo de 5.400mm com capacidade de empilhamento para 6 contêineres de 8 pés e 6 polegadas de 10 toneladas na primeira fila na sexta altura, 9 toneladas na quinta altura da segunda fila e 5,5 toneladas na 4 quarta altura da terceira fila.
8422.40.90	Ex 549 - Máquinas automáticas para embalar latas, garrafas e recipientes do tipo PET em envoltórios de papel cartão em formato de cesta, com capacidade máxima de 225 unidades embaladas/min.	8426.41.90	Ex 058 - Extratores de feixes tubulares hidráulicos motorizados tipo "saca-feixe", para utilização em manutenção de trocadores de calor, com comprimento máximo do feixe a ser extraído de até 12.500mm e diâmetro máximo do feixe de até 2.500mm, carro de extração com força máxima de tração de até 65t, unidade hidráulica com motor a diesel ou pneumático, resfriado a ar ou a água, podendo ter capacidade para se movimentar ao mesmo tempo em ambas as direções e com até 3 sapatas de sustentação.
8422.40.90	Ex 550 - Máquinas automáticas para embalar garrafas e recipientes do tipo PET em envoltórios de papel cartão em formato de cesta ou pacote, com velocidade máxima de 250 unidades embaladas/min para o formato de cesta e de 300 unidades embaladas/min para o formato de pacote.	8426.91.00	Ex 026 - Gruas para serem instaladas em veículos rodoviários, hidráulicas articuladas, com momento máximo de carga de 150,7 t por m, capacidade máxima de carga igual a 40t, alcance hidráulico máximo do braço de 25,6m, sistema de giro infinito, sapatas de sustentação com abertura até 10,4m, pressão máxima de trabalho de 385 bar, bomba com vazão variável de 120L/min.
8422.40.90	Ex 551 - Combinações de máquinas para embalagens contendo máquinas lineares de 6 canais para contar e agrupar 16 cápsulas de café e outras bebidas com capacidade de contagem de 108.000cápsulas/h e contendo 3 níveis de memória (buffer) com 6 abas cada nível, operando em tensão elétrica máxima de 400V, associadas a máquinas de acondicionar em displays cúbicos com capacidade máxima de 130 displays cúbicos/min, absorção máxima de energia elétrica de 18kW e pressão operacional 6 bar, incluindo transportadores, painéis de distribuição de energia elétrica e painel de controle.	8426.99.00	Ex 002 - Gruas florestais para instalação de cabeçote processador construída em aço de alta resistência com 16 toneladas de momento, braço telescópico de 10,03 metros, sistema braços paralelos, com base fixa para aplicação em escavadeira hidráulica e rotator de giro contínuo incluindo cabo elétrico.
8422.40.90	Ex 552 - Máquinas embaladoras automáticas de partes de frango, carne, peixe ou hortifrúts, com filmes de PVC estiráveis/extensíveis, em bandejas rígidas ou de EPS (poliestireno expandido), com comprimento compreendidos de 120 a 350mm, largura compreendida de 100 a 230mm e altura compreendida de 10 a 130mm, dotadas de dispositivo de estiramento do filme, inversor de giro do motor e painel de comando, com capacidade máxima de 24 bandejas por minuto e potência de 1.980W.	8427.10.90	Ex 080 - Veículos rebocadores de aeronave sobre rodas, com dispositivo de elevação, autopropulsados por motor elétrico, alimentados por 4 baterias recarregáveis, com capacidade máxima de reboque de 50.000kg, guiados manualmente por uma unidade de controle remoto ou automaticamente através de câmeras que identificam marcações em solo.
8422.40.90	Ex 553 - Máquinas automáticas para embalar bolinhos redondos de 40g, diâmetro de 65mm, altura de 33mm, capacidade de 1.133bolinhos/min ou retangulares de 40g com comprimento de 95mm, largura de 45mm, altura de 35mm, capacidade de 883bolinhos/min, com emendador de filme automático, alimentador acumulador, distribuidor e controlador lógico programável (CLP).		
8422.40.90	Ex 554 - Máquinas encartuchadeiras horizontais automáticas e contínuas, com passo de 6 polegadas, para embalar cartuchos nas dimensões 85 x 84 x 28mm, contendo gelatina em pó, com a capacidade de até 400cartuchos/min, com sistema de fechamento tipo "hot-melt", com desenho ergonômico de 3 zonas; tela "touch screen" a cores, monitoramento integrado com diagnóstico contínuo, controladas por controlador lógico programável (CLP), com construção pesada das correntes de acionamento.		



8427.10.90	Ex 106 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou telescópica sobre mesa giratória, com capacidade de rotação da base de 355º não contínuos, autopropulsadas sobre rodas ou esteiras, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, controladas por painel de controle na plataforma, com altura máxima de trabalho da plataforma de 14,32m, alcance horizontal máximo igual a 6,91m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma igual a 227kg.	8428.39.90	Ex 126 - Máquinas automáticas para transporte de rodeiros ferroviários, com velocidade motriz aproximada de 0,4m/s, dimensões de 2,2m x 50m x 0,8m (largura x comprimento x altura), peso líquido aproximado do vagão de 1.000kg, para rodeiros com bitola ferroviária aproximada de 1.620mm, diâmetro entre 850 e 980mm, comprimento máximo de eixo de 2.400mm, e peso máximo de 1.750kg, compostas de carrinho com escape, sensor de acionamento, ejetor pneumático, motor de 0.37kW, batentes e sistema pneumático para evitar a movimentação do rodeiro.
8427.10.90	Ex 107 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias livres de manutenção, recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas, mesmo quando elevado, com controle automático de tração e tração hidráulica 4 x 2, freio hidráulico dinâmico nas rodas motrizes frontais por fricção, dotadas de patola de segurança e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas inferior ou igual a 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle joystick, e outro localizado na base da plataforma, com altura máxima de trabalho da plataforma igual a 9,91, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance inferior ou igual a 1,52m, capacidade de carga sobre o cesto da plataforma igual a 408kg e sobre o deck extensível da plataforma igual a 136kg.	8428.39.90	Ex 127 - Carrosséis horizontais automáticos com 8 níveis de armazenamento de alta densidade de caixas com produtos de estoque e pedidos finalizados, com capacidade de movimentação de até 200bandejas/h em ciclos duplos, com ajuste variável conforme volume de pedidos com 108 posições de armazenagem por nível, elevador duplo para armazenamento e retirada de bandejas, com direção de transporte na horizontal e vertical, e capacidade máxima de 25kg/unidade de armazenagem/transporte.
8427.20.10	Ex 032 - Empilhadeiras autopropulsadas, sobre pneus, acionadas por motor diesel, para colocação em seco, transporte e volta à água de embarcações com capacidade máxima de carga de 16.422kg, elevação máxima do garfo de carregamento em relação ao solo igual a 16,45m e descida máxima do garfo de carregamento em relação ao solo igual a 5,48m.	8428.90.90	Ex 322 - Pisos móveis deslizantes, do tipo "vaivém", feitos em aço ou alumínio, na largura compreendida entre 2 e 6m e comprimento máximo igual ou inferior a 30m, capacidade máxima igual ou inferior a 150 toneladas, velocidade de deslocamento da mercadoria de até 5m/min., contendo travessas, de deslocamento e de sustentação; dispositivo hidráulico para acionamento do piso, com sua respectiva tubulação e pressão até 350bar; válvulas de esfera, de retenção, de comutação e de controle; painel de controle e estrutura metálica de sustentação.
8427.20.10	Ex 042 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionadas por motor a diesel, para elevação, transporte e armazenagem de carga, com capacidade máxima compreendida entre 20.000 e 65.000kg, com altura de elevação dos garfos compreendida entre 3.100 e 4.000mm, com altura do mastro compreendida entre 3.445 e 7.700mm, entre eixos compreendidos entre 2800 e 6.000mm, motor com potência entre 147 e 294kW e torque do motor compreendido entre 700 e 2.172Nm, com ou sem garfos.	8428.90.90	Ex 323 - Armazenadores e separadores verticais com bandeja, para armazenamento e separação de produtos, com elevador automático integrado, para movimentação vertical e transversal de bandejas metálicas de dimensões 4.000 x 820 x 75mm (largura x profundidade x altura), com capacidade de movimentação de até 112bandejas/hora, com capacidade total de armazenagem de 61 bandejas com tela de controle sensível ao toque.
8427.20.10	Ex 043 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionada por motor à Diesel, própria para elevação, transporte e armazenagem de contêineres vazios de 20 ou 40 pés, com capacidade máxima compreendida entre 08 e 10 toneladas, com altura de elevação do "spreader" ou garra hidráulica compreendida entre 2.245 e 21.525mm, com altura do mastro compreendida entre 5.145 e 21.845mm, entre eixos compreendidos entre 3.750 e 4.500mm, motor com potência entre 147 e 201kW e torque do motor compreendido entre 700 e 1.180Nm, com ou sem "spreader" ou garra hidráulica.	8428.90.90	Ex 324 - Equipamentos de movimentação giratória de rodeiros ferroviários, permitindo a mudança de direção de movimentação dos rodeiros, possui largura de 2,4m, comprimento de 2,6m, altura de 0,5m, velocidade de giro de 2rpm e peso líquido aproximado de 2.500kg; para rodeiros com diâmetro entre 850 a 980mm, peso mínimo de 1.750kg, comprimento máximo do eixo de 2.400mm e bitola de via de 1.600mm; contendo dispositivo de trava, ejetor elétrico, unidade giradora, motor da unidade de giro de 0.55kW, motor do dispositivo de trava de 0.18Kw e motor de remoção de 0.75kW.
8427.20.90	Ex 168 - Veículos autopropelidos sobre rodas, operados por controle remoto, para remoção e transporte de feixes de permutadores de calor de até 25t, com diâmetro máximo do feixe de 2 e 8m de comprimento, altura máxima de trabalho de 6m, com velocidade máxima de 10km/h, dotados de plataforma móvel, motor a diesel, 4 rodas, força máxima de tração de 50t.	8428.90.90	Ex 325 - Células robotizadas para manuseio de virabrequins em processos de lavagem e secagem, composta de: robô industrial articulado, com 6 graus de liberdade, alcance de 3,06metros, capacidade de movimentação de peças de até 185kg e equipado com sistema de programação com terminal portátil, controle e sistema de verificação dupla de segurança (DCS); estrutura de sustentação; dispositivos elétricos e pneumáticos para funcionamento do robô industrial e interface com as máquinas de lavagem e secagem; pinças para manipulação; esteira de transporte; estação SPC ("Station Part Control") e sistema de segurança de operação com grades de proteção e travas de segurança.
8427.20.90	Ex 169 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenagem de cargas, com tração e direção em 2 ou 4 rodas, sobre pneus do tipo fora de estrada "rough terrain", acionados por motor a diesel com potência máxima igual ou superior a 99HP, mas inferior ou igual a 111HP, com lança telescópica sobre base rotacionável, fixada na traseira do veículo, com elevação máxima da lança igual ou superior a 13,36m, mas inferior ou igual a 20,87m e alcance horizontal máximo igual ou superior a 8,59m, mas inferior ou igual a 18,20m, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 3.629kg, mas igual ou inferior a 5.000kg.	8428.90.90	Ex 326 - Células robotizadas para despaletização de virabrequins de motores automotivos, compostas de: robô industrial articulado, com 6 graus de liberdade, alcance de 3,06metros, capacidade de movimentação de peças de até 185kg e equipado com sistema de programação com terminal portátil, sistema visual, controle e sistema de verificação dupla de segurança (DCS); estrutura de sustentação; dispositivos elétricos e pneumáticos para funcionamento do robô industrial e interface com o centro de usinagem; pinças para manipulação; caixas para despaletização; estação de orientação radial; mesa dedicada para interface entre o robô e o "gantry"; estação SPC ("Station Part Control") e sistema de segurança de operação com grades de proteção e travas de segurança.
8427.20.90	Ex 170 - Plataformas para trabalhos aéreos dotadas de lança telescópica sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360º contínuos, autopropulsados sobre rodas ou esteiras, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, acionadas por motor a combustão interna a bi-combustível ou diesel, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, com altura máxima de trabalho da plataforma igual ou superior a 19,79m, mas inferior ou igual a 26,20m e alcance horizontal máximo igual ou superior a 15,48m, mas inferior ou igual a 21,80m, com capacidade máxima de carga da plataforma igual ou superior a 227kg, mas inferior ou igual a 680kg.	8428.90.90	Ex 327 - Células robotizadas para manuseio de virabrequins em processos de tratamento térmico, composta de: robô industrial articulado, com 6 graus de liberdade, alcance de 3,06metros, capacidade de movimentação de peças de até 185kg e equipado com sistema de programação com terminal portátil, controle e sistema de verificação dupla de segurança (DCS); estrutura de sustentação; dispositivos elétricos e pneumáticos para funcionamento do robô industrial e interface com as máquinas de tratamento térmico; pinças para manipulação; estação de orientação radial; estação SPC ("Station Part Control"); "Buffers" verticais para armazenagem de virabrequins; esteira de transporte para resfriamento e sistema de segurança de operação com grades de proteção e travas de segurança.
8427.20.90	Ex 171 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança telescópica sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360º contínuos, autopropulsadas sobre rodas ou esteiras, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, acionadas por motor a combustão interna bi-combustível ou diesel, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, com altura máxima de trabalho da plataforma igual ou superior a 14,20m, mas inferior ou igual a 15,72m e alcance horizontal máximo igual ou superior a 9,65m, mas inferior ou igual a 11,18m, com capacidade máxima de carga da plataforma igual a 227kg.	8428.90.90	Ex 328 - Gruas com braço telescópico, eletromecânica com finalidade de filmagem de cinema ou TV, ao vivo ou pré-gravado, em ambiente interno ou externo, dotadas de: braço extensível por seções que permitem aumentar ou diminuir alcance do braço telescópico, base com rodas, contrapesos, cabos e controle remoto para acionamento e posicionamento do braço, em sua extremidade superior uma cabeça robotizada com uma câmera com controle de foco, "pan tilt", zoom por meio de joystick, sendo a articulação da cabeça em 2 ou 3 eixos.
8428.33.00	Ex 042 - Máquinas para transporte e elevação de rodeiros ferroviários, com dimensões de 3,8m x 4,2m x 7m (largura x comprimento x altura), peso líquido aproximado do vagão de 2.000Kg, altura de elevação de 3.200mm, para rodeiros com bitola ferroviária de 1.600mm, diâmetro entre 850 e 980mm, comprimento máximo de eixo de 2.600mm e peso máximo de 1.750Kg, compostas de estrutura suporte com 4 perfis em U, plataforma de elevação, roletes-guia, correia, contrapeso com peso líquido aproximado de 2.850Kg, polia de inversão, polia motriz, motor de acionamento de 2,2kW, batentes e sistema pneumático para evitar a movimentação do rodeiro durante a elevação.	8428.90.90	Ex 329 - Equipamento de movimentação e posicionamento para junção e montagem de semi-asas de aeronaves, guiando automaticamente através de sistema de visão por câmeras ou por controle manual, possuindo três colunas com seis graus de liberdade capazes de suspender e posicionar semi-asas de até 6 toneladas.
8428.39.90	Ex 124 - Equipamentos automáticos para armazenamento de alta densidade de caixas com produtos de estoque e pedidos finalizados, com capacidade de movimentação de até 200bandejas/hora por carrossel em ciclos duplos, com ajuste variável conforme volume de pedidos, com capacidade total de armazenagem de 19.872 posições, composto de 23 carrosséis horizontais com 8 níveis de armazenagem e 108 posições por nível, 23 elevadores duplos para armazenamento e retirada de bandejas, com direção de transporte na horizontal e vertical, e capacidade máxima de 25kg por unidade de armazenagem/transporte.	8428.90.90	Ex 330 - Equipamentos destinados ao processamento e gerenciamento da distribuição dos tubos de amostras (sangue ou urina), para automatização de laboratórios de análises clínicas nas etapas pré e pós analíticas, para alta velocidade de triagem, dotados de: 1 esteira de 2 pistas para movimentação dos tubos e dispositivo tipo "pick & place" entre as estações e os módulos de processamento; 1 módulo de identificação consistindo de leitor de código de barras e câmera para identificação dos tubos de amostras; 4 estações fixas para o carregamento e descarregamento de tubos de amostras, podendo ser configurado com até 4 módulos para o processamento das amostras, tais como módulo de abertura de tubos primários e/ou módulo de preparação de tubos secundários e/ou módulo de fechamento dos tubos primários e/ou secundários; com painel de controle com tela tipo "touch screen".
8428.39.90	Ex 125 - Equipamentos automático para transporte aéreo de produtos em cabides, com área de armazenagem temporária dos produtos (buffer), com capacidade de até 106.100 unidades em cabides, área de transporte motorizado horizontal e vertical até as posições de armazenagem, área de sorteamento por grupo de produtos com 216 linhas de saída de classificação, área de sorteamento por lojas com até 600 linhas de saída de classificação, área de sorteamento por rota com capacidade de até 40.388 unidades/hora, acessórios para montagem e funcionamento.	8428.90.90	Ex 331 - Equipamentos para manipular, posicionar e rotacionar 180º semi-asas de aeronaves, com capacidade máxima de 3,9t, acurácia de detecção de variações de valores de peso das semi-asa durante de mais ou menos 50kg, tolerância de posicionamento de 3,0mm, sistema de nivelamento automático pré-programado, integrado a atuadores elétricos providos de células de carga para posicionamento automático de semi-asas.
		8429.40.00	Ex 019 - Rolos compactadores de solos, autopropulsado, equipado com motor a diesel refrigerado à água, de três (03) cilindros, com potência de 14,5kW, dotado de cilindro (rolo) vibratório dianteiro e traseiro, ambos com sistema de vibração e propulsão, com frequência de 42Hz, largura de compactação de 610mm ou de 850mm, e peso básico de 1.585kg e peso operacional de 1.595kg, e com telecomando a rádio e/ou a cabo.

8430.10.00	Ex 035 - Martelos vibratórios hidráulicos, para cravar ou extrair estacas-prancha, tubos e estacas de concreto e/ou aço em construção civil, com momento excêntrico máximo de 6,5m.kg, força centrífuga máxima de 384kN, frequência máxima de 38,3Hz a 2.300rpm e amplitude máxima de 19,4mm, dotado de mordente hidráulico, unidade hidráulica com potência máxima de 85kW e vazão máxima de 145L/min.	8438.50.00	Ex 253 - Máquinas para remoção de couro e pele de cortes bovinos, remoção de couro em pernil com osso, carret (lombo com ou sem osso), barriga, dotadas de rolo estriado temperado, sistema rápido de troca de lâminas (em aço cirúrgico), sem o uso de ferramentas, com regulagem de altura do rolo puxador, que permite desde a retirada somente do couro ou a retirada do couro com uma capa de gordura de até 1cm de espessura, velocidade de corte igual ou superior a 10m/min, largura de corte de 800mm, gabinete em aço inoxidável, alavanca externa de regulagem de espessura da pele, bandeja de entrada e saída articuladas e ajustáveis, dotadas de sensores eletrônicos que inibem o acionamento da máquina, caso estejam fora de posição, comando eletro-eletrônico.
8430.61.00	Ex 001 - Máquinas compactadoras de resíduos constituídas por uma caldeiraria em aço hardox 400 eletro soldada com alto limite elástico e grande resistência a abrasão, com um peso aproximado de 7.750kg, com um volume em caixa de compactação de 4,15m³, volume varrido pelo pistão de 4,15m³, força de compactação de 45Tm/km, pressão específica de compactação de 3,4kg/cm², penetração de placa no contêiner de 500mm e rendimento teórico de 415m³/h.	8438.50.00	Ex 254 - Máquinas automáticas extratoras de pele de produtos cárneos, com largura útil de 520mm, com controle de ajuste da espessura incorporado, rolo empurrador com controle pneumático ajustável, rolo dentado com triplo rolamento, motor de 2,2kW, esteiras modulares, acabamento sanitário, proteção articulado não removível com sistema de amortecedores a gás e sensor de segurança.
8431.20.11	Ex 001 - Movimentadores de transferência de cargas em paletes com dimensões de 32 x 36 polegadas até 48 x 36 polegadas, com capacidade de giro de 180°, para serem acoplados a empilhadeiras, com capacidade máxima de carga de 545kg, com centro de carga a 600mm, mastro com 12 roletes no encosto lateral e capacidade máxima de movimentação de até 12paletes/minuto.	8438.60.00	Ex 003 - Combinações de máquinas para cortar batatas por hidrocorte, com capacidade de processamento igual ou superior a 50t/h composta de: 1 distribuidor e classificador de tamanho em 4 níveis, com rolos cônicos de eixo de 50mm, construído em aço inoxidável; 4 calhas tipo caracol, sendo uma de seleção e conectada com flanges e 3 de descarga com sistema de válvula operado pneumaticamente, para múltiplo direcionamento do produto; 6 tanques das bombas com alimentação de produto, fabricados em aço inoxidável e dotados de aspersores ("spray balls") instalados no topo para fornecimento de água, conexões rígidas de entrada e saída e válvula de dreno manual; 4 bombas de corte tipo 6" com potência de 22kW e 2 bombas de corte tipo 8" com potência de 30kW, dotadas de rotor tipo S para transporte suave do produto; 6 sistemas de aceleração com medidor de vazão com acoplamento alvenius; 6 sistemas de alinhamento vibratório do tubérculo; 72 blocos de facas tipo URSCHEL padrão; 6 sistemas de troca de facas incluindo casas de blocos de facas; 1 afiador de facas com resfriamento contínuo; 3 sistemas de desaceleração mediante estreitamento progressivo dos tubos; 3 esteiras desaguadoras, fabricadas em aço inoxidável com capacidade de 50t/h e dimensões 2000x3410x1900mm; 3 sistemas de tubulação das esteiras para os tanques ciclones de armazenamento incluindo suportes e flanges; 3 tanques ciclones com válvulas pneumáticas e manual de 3'; e 3 distribuidores para alimentação de 2 bombas de corte conectados aos tanques ciclones, dotados de válvulas pneumáticas e escotilhas para limpeza.
8431.39.00	Ex 003 - Malhas metálicas em aço inoxidável, auto empilhável, compostas por hastes horizontais cilíndricas, interligadas por malhas trançadas de arame e elos de emendas laterais, com largura útil igual ou maior a 37,5cm, próprias para trechos retos ou curvos, para uso em transportadores contínuos de entrada e saída de fornos e congeladores para processamento de alimentos.	8438.60.00	Ex 004 - Combinação de máquinas para processar batatas, com capacidade de processamento de igual ou superior a 35t/h composta de: descascador a vapor com balão tipo rotativo com capacidade de 1.450 litros e pressão máxima de 24bar (350psi); transportador helicoidal de descarga com controle automático de velocidade, passo variado para o fluxo contínuo, 800mm de diâmetro inclinado em 40° e capacidade de 35-55t/h; descascador a seco com capacidade de 35-50t/h dotado de tambor impulsionado por dois motores, rosca interna para controlar o tempo de residência do produto e sistemas de limpeza e de lubrificação da máquina; lavador do produto com capacidade de 35-50t/h, com de tambor construído em chapas de aço perfuradas e velocidade variável de até 40rpm e dotado de bicos de pulverização de água; acumulador de vapor úmido construído para 350psi, dotado de medidor de pressão de 0-30bar(g), medidores de temperatura, controle de nível, câmara de visita para inspeção das partes internas dos vasos e dos bicos e dreno/purga com válvula; scanner de alta resolução com 3 câmeras coloridas CCDs para controle de tempo do descascador a vapor em tempo real; espalhador de produto para o classificador; seccionador óptico com 2000mm (80") de correia de alimentação e tela de 15" sensível ao toque; e painel de controle central.
8432.30.90	Ex 006 - Plantadeiras agrícolas para parcelas experimentais de 4 linhas, com habilidade pra plantar linha individual, 2 linhas ou 4 linhas ao mesmo tempo, com sistema a vácuo para plantio de miniparcelas de grãos, motor hidráulico que varia a quantidade de sementes na linha de plantio, caixas de adubo, inseticida, sistema para programar distância e população da parcela plantada, capacidade de operação com temperaturas entre -40 e 85°C, sistema elétrico de distribuição de sementes por bandejas com 72 células, com capacidade de 80 sementes em cada célula, sistema de plantio acionado por cabo enrolador automático (Cable Winder System) que desenrola o cabo durante o plantio e o enrola novamente na volta.	8438.80.90	Ex 063 - Máquinas automáticas para porcionamento de pescados, com capacidade superior a 90porções/min, entre 150 e 350g, dotadas de câmera de visão a laser para visualização do volume do produto e corte de acordo com a especificação de dimensão e peso pré-estipulado no sistema computadorizado, dotadas de esteira transportadora de entrada e de saída do produto.
8432.80.00	Ex 010 - Equipamentos revolvedores de leiras de composto orgânico (compostagem) para uso agrícola, não autopropulsado (sistema de propulsão independente) a ser acionado pela tomada de força de um trator sem super redutor de velocidade para alimentar suas rodas motrizes, utilizado para homogeneização de resíduos orgânicos por processo de revolvimento mecânico, composto de um rotor de revolvimento com diâmetro de 60cm e 110cm com as haelas, um túnel de revolvimento com largura de 5 metros e altura de até 2,50 metros, para trabalhar leiras de até 5,30m de largura, sistema de propulsão com tecnologia hidráulica composta de tanque próprio de óleo, uma bomba, dois redutores, dois motores, sistema de tração composto por duas rodas motrizes com dimensões de 440/65 R24 uma de cada lado da leira, velocidade ajustável em contínuo, independente esquerda/direita, de zero até 1200m/h, sistema de transmissão mecânica realizada por 2 eixos cardã e rolamentos intermediários equipados com itens de segurança uma roda livre e um limitador de torque (anti-quebra) com reacoplamento automático, sistema de regulagem de altura do chassis do equipamento com capacidade de elevação independente esquerda/direita em até 0,50cm do nível do solo e sistema de transporte realizado através de rodas e pneus com eixo articulado hidraulicamente, ajustável na altura máxima de transporte de até 3 metros.	8439.99.90	Ex 033 - Fitas de corte (ou de segurança) em papel ou papelão, são usadas na fábrica de papel e celulose com finalidade cortar e finalizar a bobina de papel através de um equipamento específico de segurança, podendo ser de cor branca ou marrom, de diversas espessuras, sendo produzidas ou não em celulose.
8433.20.90	Ex 006 - Máquinas roçadeiras robô hidráulicas, sobre esteira de borracha com ou sem pino de aço removíveis com capa plástica de proteção dos pinos, comandadas por controle remoto com raio de ação de até 150m e frequência entre 863 a 870MHz, motor aspirado de potência até 50HP, para trabalhos em terrenos com inclinação de até 55 graus, sistema de autonivelamento e engate rápido para implementos	8441.10.90	Ex 069 - Maquinas para corte de substratos em cartão, operando através de discos de corte circulares, a ser utilizada em linha no processo de fabricação de capas duras para produtos diversos como agendas, livros, pastas de arquivos e similares.
8436.10.00	Ex 021 - Sistemas de recobrimento completo de alimentos para cães, gatos e peixes, com capacidade operacional de 20t/h, sistema de controle de fluxo, aplicação de gorduras e palatabilizantes líquidos e/ou em pó.	8443.13.90	Ex 049 - Impressoras tipo ofset rotativa, para documentos de alta segurança, por processo de talho doce (intaglio) e guilhoches, 2000iph (impressões por hora), três unidades de tintagem, eletroformada, podendo operar com até 16 tonnes (toneladas de pressão na impressão), Largura máxima do papel: 325mm x 325mm, área de impressão máxima de 290mm x 290mm, Espessura do papel: de 0,08mm até 0,4mm, com puncionadeira, unidade de processamento e rolos de limpeza.
8436.29.00	Ex 030 - Combinações de máquinas para comedouros de aves, compostas de unidades de transporte, pesagem e distribuição automatizada, com linhas de transporte com capacidade de transporte de alimento de até 700kg/h por linhas de comedouros, contendo pratos ovais com dimensão de 440 x 290mm e capacidade para alimentar até 16 aves por prato, pendurados nas respectivas linhas.	8443.16.00	Ex 022 - Máquinas de impressão flexográfica/encavográfica rotativas por meio de tapetes (ou manga) em material de silicone para estampar gravuras em produtos cerâmicos e decorá-los, sem discos nas extremidades nem estrutura metálica rígida, somente correias dentadas para assegurar a correta rotação e sincronismo da decoração.
8438.10.00	Ex 124 - Combinações de máquinas para preparação por laminação de massa para biscoito tipo "cracker", com controlador lógico programável (CLP), capacidade de produção máxima igual ou superior a 6.000kg de massa/h, com largura útil igual ou superior a 2.000mm, compostas de: tombadores mecânicos de bacia com capacidade máxima de até 2.000kg (massa e bacia); dispositivos de alimentação de massa com rolos tipo "estrela", com nove pontas, com largura de trabalho de 1.000mm, e diâmetro dos rolos de 450mm; dispositivo de descarga de massa contaminada e transportador transversal autoguiado; duto vertical de alimentação teflonado vibratório; formador com 4 cilindros com largura de trabalho de 1.500mm e diâmetro máximo dos cilindros 400mm; dobrador de corte com largura de trabalho na entrada 1.500mm e largura de trabalho na saída 2.060mm; distribuidor de gordura tipo roletes e barra; três laminadores calibradores, com largura de trabalho de 2.060mm diâmetro dos cilindros de 400mm; laminador de acabamento, com largura de trabalho de 2.060mm diâmetro dos cilindros 500mm; distribuidor de gergelim; transportador de saída; grupo rotoestampador com largura de trabalho de 2.000mm composto de transportador formador de dobras para repouso da massa, máquina rotoestampador com dois cilindros; unidade de captação de retalhos e transportadores de retorno de retalhos; dispositivo distribuidor de sal.	8443.16.00	Ex 029 - Máquinas de impressão rotativa flexográfica, de bobina a bobina, com largura máxima da bobina igual ou superior a 254 mm, velocidade máxima igual ou superior a 154 m/min com secagem híbrida através de ar quente e/ou UV frio e/ou UV LED.
8438.10.00	x 125 - Máquinas para preparação por laminação e estampagem de massa para biscoito tipo "cracker" com dimensões finais de 58 x 58mm e 5g ou estampados tipo maisena com dimensões finais de 80 x 29mm, com controlador lógico programável (CLP) e capacidade de produção máxima igual ou superior a 4.500kg de massa/h de maisena ou produção máxima igual ou superior a 3.900kg de massa para "cracker", com largura útil de 1.800mm, com formador com 4 cilindros com largura de trabalho de 1.500mm e diâmetro máximo dos cilindros de 400mm, distribuidor de farinha motorizado, dobrador de corte com largura de trabalho de entrada de 1.500mm, largura de trabalho de saída de 1.800mm, 3 laminadores calibradores, com largura de trabalho de 1.800mm, diâmetro dos cilindros de 400mm, laminador de acabamento, com largura de trabalho de 1.800mm, diâmetro dos cilindros de 400mm, grupo rotoestampador com largura útil de 1.800mm, transportador formador de dobras para repouso da massa, rotoestampador com 2 cilindros, unidade de captação de retalhos e transportadores de retorno de retalhos e ponte de entrega oscilante.	8443.19.90	Ex 107 - Máquinas de impressão combinada entre os processos flexográfico, serigráfico, estampagem a frio e a quente, de bobina a bobina, com sistema de ajuste de impressão com um único comando "load and lock", com secagem híbrida através de ar quente e/ou UV frio e/ou UV LED, capaz de operar com processos complementares de acabamento como laminação em linha e corte rotativo múltiplo, com largura máxima da bobina igual ou superior a 250mm e velocidade máxima igual ou superior a 230m/min.
8438.10.00	Ex 126 - Máquinas para produção de biscoitos tipo moldado com capacidade de produção máxima igual ou superior a 2.800kg/h, para produtos com peso final de 10g, largura útil de 1.500mm, com dispositivo esfarelador de massa com 2 eixos largura útil de 1.500mm, rotativa com largura útil de 1.500mm, extrusora com dispositivo de corte por arame com até 22 saídas e ponte de entrega para área de cocção com largura útil de 1.800mm.	8443.39.10	Ex 108 - Máquinas de impressão rotativa, operando de forma conjunta entre processo digital de impressão por meio de jato de tinta UV e impressão flexográfica com secagem por meio de UV frio e/ou UV LED, largura máxima da bobina igual ou superior a 300mm, velocidade máxima igual ou superior a 76m/min, resolução máxima da imagem digital igual ou superior a 600 x 600dpi.
		8443.39.10	Ex 122 - Máquinas de impressão a jato de tinta, tipo industrial, de alta velocidade, alimentadas por bobinas de papel até 520mm, com gramatura variando de 64g/m² até 157g/m², com resolução de 720 x 360dpi, velocidade de impressão de até 220metros/minuto, utilizando tinta à base de água, "dye" ou pigmentada, impressão por cabeças de Cristal Piezo, impressão nativa, sem necessidade de conversor de formatos, com controlador e gerenciador para impressão



	em 4 tamanhos de gotas, (de zero a 13,5 picolitros), de forma dinâmica e simultânea na mesma imagem, permitindo maior quantidade de impressão com menor utilização de uso de tinta ("Four Color Grayscale"), composta por duas unidades de impressão com 80 cabeças de impressão por unidade, substituídas individualmente, 4 cores (CMYK) cada uma, alimentadas por bobinas através de unidade de entrada com desbobinador e unidade de saída em bobina (rebobinador) ou em folha solta (cortador) e sistema de controle dedicado, torre de controle e servidores, com hardwares e softwares dedicados inclusos.
8443.39.10	Ex 130 - Máquinas de impressão a jato de tinta, tipo industrial, de alta velocidade, alimentadas por bobinas de papel e largura de papel até 520mm, com gramatura variando de 64 até 157g/m², com resolução de 720 x 720dpi, velocidade de impressão de até 128m/min, impressão por cabeças de cristal, impressão nativa em formato ".pdf", com controlador e gerenciador para impressão em 4 tamanhos de gotas, de forma dinâmica e simultânea na mesma imagem, compostas por 1 unidade de impressão simplex, ou duas unidades de impressão simplex/duplex (caixas), com 20 cabeças de impressão por unidade, alimentadas por bobinas através de unidade de entrada com desbobinador e saída em bobina (rebobinador) ou em folha solta (cortador), e sistema de controle dedicado, torre de controle e servidores, com hardwares e softwares dedicados inclusos.
8443.39.10	Ex 131 - Máquinas de impressão a jato de tinta, tipo industrial, de alta velocidade, alimentadas por bobinas de papel e largura de papel até 520mm, com gramatura variando de 64 até 157g/m², com resolução de 720 x 720dpi, velocidade de impressão de até 128m/min, impressão por cabeças de cristal, impressão nativa em formato ".pdf", com controlador e gerenciador para impressão em 4 tamanhos de gotas, de forma dinâmica e simultânea na mesma imagem, compostas por 1 ou 2 unidades de impressão (caixa), com 40 cabeças de impressão por unidade, alimentadas por bobinas através de unidade de entrada com desbobinador e saída em bobina (rebobinador) ou em folha solta (cortador), e sistema de controle dedicado, torre de controle e servidores, com hardwares e softwares dedicados inclusos.
8443.39.10	Ex 162 - Máquinas de impressão digital em papel utilizado para estampar tecidos, por jato de tinta, contendo: 1 linha com até 4 cabeças de impressão, em um total de até 8 cores; largura máxima de impressão de 180cm; resolução máxima de 1.200dpi, com capacidade para velocidades menores ou iguais a 180m²/h e estampar até 16 níveis de cinza com gotas variáveis de 4 a 72 picolitros.
8443.39.10	Ex 163 - Impressoras industriais a jato de tinta piezoelétrica por tinta secagem UV, com largura máxima de substratos igual ou superior a 210mm, mas inferior ou igual a 350mm, com 4 ou mais cores, com resolução máxima igual ou superior a 360x360dpi, com unidade de cura UV, para impressão de materiais flexíveis (rolo a rolo), unidade controladora, com velocidade máxima igual ou superior a 24m/min, com ou sem dispositivo de meio corte laser.
8454.90.90	Ex 001 - Equipamentos manipuladores para retirada de amostras de aço líquido em forno siderúrgico, composto de sensor para medir temperatura e quantidade de carbono/oxigênio, com pressão de arrefecimento de 8 bar, composto de 1 torre equipada com caixa elétrica de controle de velocidade para rotação do braço e caixa de junção para conexões elétricas; 1 braço horizontal rotativo; uma cabeça rotativa com motor elétrico; tubo de água de resfriamento, "cardboard" e ganchos para fixação.
8456.10.19	Ex 022 - Máquinas para corte de chapas e tubos por laser, dotadas de carga e descarga automática, com comando numérico computadorizado (CNC).
8456.10.19	Ex 042 - Máquinas com cabeçote a laser de tubo cerâmico para operação com gás de CO2, capacidade para corte e gravação em acrílico, MDF, madeira, couro, borracha e papel e gravação em vidro, metais e pedra, área de corte da mesa com comprimento compreendido de 100cm a 150cm e largura compreendida de 61cm a 125cm, potência regulável de 12W a 400W.
8456.10.90	Ex 042 - Máquinas de corte e gravação a laser para gravação de dados na casca de melão, possuindo área de corte de 190 x 160mm, sistema de marcação a laser com CO2, tubo de laser de CO2 lacrado, potência de 40 watts no tubo de CO2, velocidade de impressão de 102cm/seg, capacidade máxima de impressão de 1.200 caracteres por segundo e temperatura de operação de +5° à +40°C.
8456.30.19	Ex 036 - Máquinas-ferramentas para cortar peças metálicas, por eletroerosão a fio, com deslocamento dos eixos x= 320mm, Y = 400mm, com altura máxima de corte entre 300mm e 500mm, com inclinação de corte entre 3° e 60°, para peças de peso máximo igual a 400kg, com comando numérico computadorizado (CNC).
8456.30.19	Ex 037 - Máquinas-ferramentas para cortar peças metálicas, por eletroerosão a fio, com deslocamento dos eixos x= 500mm, Y = 630mm, com altura máxima de corte entre 300mm e 500mm, com inclinação de corte entre 3° e 60°, para peças de peso máximo igual a 800kg, com comando numérico computadorizado (CNC).
8456.30.19	Ex 038 - Máquinas-ferramentas para cortar peças metálicas, por eletroerosão a fio, com deslocamento dos eixos x= 400mm, Y = 500mm, com altura máxima de corte entre 300mm e 500mm, com inclinação de corte entre 3° e 60°, para peças de peso máximo igual a 500kg, com comando numérico computadorizado (CNC).
8457.10.00	Ex 140 - Centros de usinagem vertical de alta velocidade (HSC), com 5 eixos, comando numérico computadorizado (CNC), curso no eixo (x) de 200mm, (y) de 294mm e (z) de 200mm com acionamento por motores lineares, com mesa basculante (c) e rotativa (b) integrados, com usinagem simultânea nos 5 eixos, velocidade de avanço menor ou igual a 40.000mm/min, eixo árvore com velocidade máxima de 60.000rpm, sensor de medição de ferramenta a laser, com trocador automático e magazine para 12 ferramentas.
8457.10.00	Ex 154 - Centros de usinagem vertical, tipo portal, 3 eixos, com mesa de trabalho de 2.000 x 1.400mm, peso máximo sobre a mesa de 6.000kg, cursos X, Y e Z respectivos de 2.250 x 1.500 x 780mm.
8457.10.00	Ex 155 - Centros de usinagem vertical com 5 eixos controlados, comando numérico computadorizado (CNC), curso no eixo X de 1.050mm, eixo Y de 520mm e eixo Z de 420mm, eixo B com movimento angular variável de 30° a -120° e eixo A com movimento rotativo ilimitado, com magazine para 30 ferramentas, velocidade de avanço dos eixos lineares compreendida de 30 a 40m/min e eixo-árvore com velocidade de 9.000 a 40.000rpm.
8457.10.00	Ex 174 - Centros de usinagem de alta velocidade de corte e precisão com 3 eixos, com motores lineares nos 3 eixos X, Y e Z, cursos no eixo X de 800mm, eixo Y de 635mm e Z de 400mm, velocidade de avanço de 0 a 60.000mm/min., com velocidade do spindle a partir de 40.000rpm, comando numérico computadorizado (CNC) de alta velocidade com processamento de blocos inferior a 0,1ms, com leitura de 10.000 blocos, antecipada a resolução interna de coordenadas inferior a 1 nanômetro; sistema de medição de ferramenta a laser incorporado no magazine; controle de histerese do circuito de água gelada de, no máximo, 0,5°K; máquina com segunda porta de operação automática com espera para acoplamento de robô para troca automática de peças; equipamentos preparados para usinagem de grafite a seco com sistema de aspiração do pó integrado.

8457.10.00	Ex 227 - Centros de usinagem verticais, para usinagem de metais, com comando numérico computadorizado (CNC), para furar, fresar e rosquear, com 5 eixos controlados simultaneamente, sendo os eixos X, Y, Z, A e B, com cursos respectivamente de 3.048mm, 810mm, 610mm, ±40° e ± 40°, avanço rápido dos eixos X, Y, Z, A e B respectivamente iguais a 24.000mm/min, 24.000mm/min, 20.000mm/min, 3.600°/min e 3.600°/min, mínimo incremento de indexação dos eixos A e B igual a 0,0001°, com trocador automático de ferramentas, com magazine de 30 ferramentas, com tempo de troca de ferramentas de 7,5 segundos, diâmetro máximo da ferramenta igual a Ø125mm (Ø210mm com posições adjacentes livres), comprimento máximo da ferramenta igual a 380mm e peso máximo da ferramenta igual a 20kg, com fuso de cone nº50, torque do motor de acionamento igual a 286Nm e rotação máxima igual a 13.000rpm, carga máxima admissível sobre a mesa de 3.000Kg.
8457.10.00	Ex 228 - Centros de usinagem para trabalhar peças metálicas, tipo portal, com mesa de trabalho de 2.000 x 1.400m, peso máximo sobre a mesa de 6.000kg, cursos dos eixos X=2.250mm, Y=1.500mm e Z=780mm, distância entre colunas 1.580mm, velocidade do spindle 6.000rpm.
8457.10.00	Ex 229 - Centros de usinagem vertical de dupla coluna, tipo portal, com distância entre colunas de 2.300mm, para usinagem em metais, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de fresar, furar e rosquear, capacidade de usar as 5 faces de uma peça em uma única fixação, curso nominal de trabalho dos eixos X, Y e Z de 3.230, 2.950 e 1.100mm respectivamente, velocidade de deslocamento de 15, 12 e 12 m/min, mesa de trabalho de aço medindo 2.000 x 3.000m, dotada de cabeçote de fresamento com cone, rotação do eixo de 8.000rpm, caixa engrenada, indexação da cabeça angular de 90° automática com indexação de 72 posições de 5°, potência do motor do eixo de AC 30/35HP, precisão de posicionamento de ± 0,005/300mm, constituição de sistema de arrefecimento e tanque de 600 litros, sistema de troca de ferramenta automática de 30 ferramentas BT50, controle remoto a distância e tela LCD colorida.
8457.10.00	Ex 230 - Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), 5 eixos controlados simultaneamente, cabeçote fresador basculante com eixo B contínuo de até 18.000rpm, potência de até 52kW, com capacidade de inclinação de ± 100°, velocidade máxima de avanço nos 3 eixos X, Y, e Z de até 80 m/min, cm cursos nos eixos longitudinais de X, Y, e Z respectivamente de 3.600, 1.100 e 900mm, dotados de magazine para até 120 ferramentas com troca automática, mesa de trabalho de 4.200 x 1.100mm, com capacidade de carga de 5.000kg; mesa giratória integrada à mesa fixa, mesa giratória NC integrada com diâmetro de 1.050mm e capacidade de carga de 1.200kg, sistema de refrigeração interno por meio do fuso com uma pressão de até 80bar.
8457.10.00	Ex 231 - Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar 3 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e rosçar, com curso em X, Y e Z, iguais a 300, 400 e 300mm respectivamente, avanço rápido dos eixos X e Y de 50m/min e Z de 56m/min, avanço de usinagem de 30m/min, velocidade de rosqueamento de até 8.000rpm, tamanho da mesa de 600 x 400mm com capacidade máxima de carga sobre a mesa de 300kg, eixo-árvore com rotação máxima de 27.000rpm, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, torre com capacidade para 14 ou 21 ferramentas, com diâmetro máximo de 110mm e tempo de troca em até 1,4s, precisão bidirecional de posicionamento de um eixo entre 0,006 e 0,02mm e repetibilidade bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,004mm, com a opção de conter 4º eixo sobre sua mesa.
8457.10.00	Ex 232 - Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar 3 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e rosçar, com curso em X, Y e Z, iguais a 500, 400 e 300mm respectivamente, avanço rápido dos eixos X e Y de 50m/min e Z de 56m/min, avanço de usinagem de 30m/min, velocidade de rosqueamento de até 8.000rpm, tamanho da mesa de 600 x 400mm com capacidade máxima de carga sobre a mesa de 300kg, eixo-árvore com rotação máxima de 27.000rpm, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, torre com capacidade para 14 ou 21 ferramentas, com diâmetro máximo de 110mm e tempo de troca em até 1,4s, precisão bidirecional de posicionamento de um eixo entre 0,006 e 0,02mm e repetibilidade bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,004mm, com a opção de conter 4º eixo sobre sua mesa.
8457.10.00	Ex 233 - Centros de usinagem vertical de duplo paleta, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar 3 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e rosçar, com curso em X, Y e Z, iguais a 450, 320 e 305mm, respectivamente, avanço rápido de 50m/min em X, Y e Z e avanço de usinagem de 30m/min, velocidade de rosqueamento de até 6.000rpm, tamanho da mesa de 600 x 300mm, em cada paleta, com capacidade máxima de carga sobre cada paleta de até 200kg, eixo-árvore com rotação máxima de 10.000rpm e torque máximo de 92Nm, tempo de troca de paleta de 2,9s, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, torre com capacidade para 14 ou 22 ferramentas, com diâmetro máximo de 80mm e tempo de troca em até 1,7s, precisão bidirecional de posicionamento de um eixo entre 0,006 e 0,02mm e repetibilidade bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,004mm, com a opção conter 4º eixo sobre sua mesa.
8457.10.00	Ex 234 - Centros de usinagem vertical de duplo paleta, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar 3 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e rosçar, com curso em X, Y e Z, iguais a 450, 320 e 305mm, respectivamente, avanço rápido de 50m/min X, Y e Z e avanço de usinagem de 30m/min, velocidade de rosqueamento de até 6.000rpm, tamanho da mesa de 600 x 300mm, em cada paleta, com capacidade máxima de carga sobre cada paleta de até 200kg, eixo-árvore com rotação máxima de 10.000rpm e torque máximo de 40Nm, tempo de troca de paleta de 2,9s, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, torre com capacidade para 14 ou 22 ferramentas, com diâmetro máximo de 80mm e tempo de troca em até 1,7s, precisão bidirecional de posicionamento de um eixo entre 0,006 e 0,02mm e repetibilidade bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,004mm, com a opção conter 4º eixo sobre sua mesa.
8457.10.00	Ex 235 - Centros de usinagem vertical de duplo paleta, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar 3 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e rosçar, com curso em X, Y e Z, iguais a 450, 320 e 305mm, respectivamente, avanço rápido de 50m/min em X, Y e Z e avanço de usinagem de 30m/min, velocidade de rosqueamento de até 6.000rpm, tamanho da mesa de 600 x 300mm, em cada paleta, com capacidade máxima de carga sobre cada paleta de até 200kg, eixo-árvore com rotação máxima de 16.000rpm, tempo de troca de paleta de 2,9s, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, torre com capacidade para 14 ou 22 ferramentas, com diâmetro máximo de 80mm e tempo de troca em até 1,7s, precisão bidirecional de posicionamento de um eixo entre 0,006 e 0,02mm e repetibilidade bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,004mm, com a opção de conter 4º eixo sobre sua mesa.

8457.10.00	Ex 236 - Centros de usinagem vertical de duplo paleta, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar 3 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais a 550, 400 e 415mm, respectivamente, avanço rápido de 70m/min em X, Y e Z e avanço de usinagem de 20m/min, velocidade de rosqueamento de até 8.000rpm, tamanho da mesa de 600 x 425mm, em cada paleta, com capacidade máxima de carga sobre cada paleta de até 200kg, eixo-árvore com rotação máxima de 12.000rpm, tempo de troca de paleta de 3,1s, cone de fixação da ferramenta BT30, BBT30 ou HSK40, magazine com capacidade para 26 ou 40 ferramentas, com diâmetro máximo de 125mm e tempo de troca em até 2s, precisão de posicionamento de 0,005mm em 30mm e capacidade de repetição de +/- 0,003mm, com a opção de conter 4º eixo sobre sua mesa.	8460.21.00	Ex 146 - Retíficas cilíndricas horizontais multi rebolos, para retificação externa de mancais de eixo de comando de válvulas, com retificação de mergulho ou de passagem, com comando numérico computadorizado (CNC), com rebolo de arraste e rebolo de corte CBN, velocidade de corte constante de até 120m/s, potência de 37kW, comprimento máximo de retificação de até 500mm, diâmetro máximo de retificação de até 220mm, composta de 1 sistema automático para balanceamento dinâmico dos rebolos, 1 sistema de dressagem automático com 2 eixos para rebolo de corte e rebolo de arraste, 1 sistema de manutenção de velocidade de corte, 1 sistema externo de alimentação e posicionamento automático dos mancais, com movimentos horizontais e verticais e 1 esteira acionada por motor elétrico para carga de peças brutas e descarga de peças acabadas.
8457.10.00	Ex 237 - Centros de usinagem vertical de duplo paleta, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar 3 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais a 550, 400 e 415mm, respectivamente, avanço rápido de 70m/min em X, Y e Z e avanço de usinagem de 20m/min, velocidade de rosqueamento de até 8.000rpm, tamanho da mesa de 600 x 425mm, em cada paleta, com capacidade máxima de carga sobre cada paleta de até 200kg, eixo-árvore com rotação máxima de 16.000rpm, tempo de troca de paleta de 3,1s, cone de fixação da ferramenta BT30, BBT30 ou HSK40, magazine com capacidade para 26 ou 40 ferramentas, com diâmetro máximo de 125mm e tempo de troca em até 2s, precisão de posicionamento de 0,005mm e 300mm e capacidade de repetição de +/- 0,003mm, com a opção de conter 4º eixo sobre sua mesa.	8460.21.00	Ex 147 - Máquinas para curvar tubos com diâmetro máximo de 150mm, contendo comando numérico computadorizado (CNC), programável em 6 eixos sincronizáveis, com 13 eixos controlados, capacidade para curvar 2 raios diferentes (para diâmetro Máximo de 150mm), 3 raios diferentes (para diâmetro Máximo de 130mm) em sentido direito de curvatura, com sistema de curvamento de raio variável combinado.
8457.10.00	Ex 238 - Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar 3 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais a 700, 400 e 300mm, respectivamente, avanço rápido dos eixos X e Y de 50m/min e Z de 56m/min e avanço de usinagem de 30m/min, velocidade de rosqueamento de até 8.000rpm, tamanho da mesa de 800 x 400mm com capacidade máxima de carga sobre a mesa de 300kg, eixo-árvore com rotação máxima de 27.000rpm, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, torre com capacidade para 14 ou 21 ferramentas, com diâmetro máximo de 110mm e tempo de troca em até 1,4s, precisão bidirecional de posicionamento de um eixo entre 0,006 e 0,02mm e repetibilidade bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,004mm, com a opção de conter 4º eixo sobre sua mesa.	8460.90.19	Ex 050 - Máquinas automáticas de lixamento, robotizadas, para o lixamento de peças metálicas, de comando numérico computadorizado (CNC), dotada por: 2 robôs com 6 graus de liberdade com capacidade de carga de 10kg, com 4 unidades de lixamento em 2 unidades de trabalho pivô operadas por cintas abrasivas montadas em rodas de contato; 2 mesas de indexação das peças com 180º de giro, com portas de acesso e sistema de segurança "interlock", jogo de ferramental para a fixação dos componentes metálicos, controles pneumáticos e elétricos, painéis móveis de comando e cabine de proteção acústica com iluminação interna, sistema de exaustão e estação para reposicionar a peça no centro da máquina.
8457.10.00	Ex 239 - Centros de usinagem de alta velocidade e precisão do tipo portal com 3 a 5 eixos de usinagem, equipado com controle numérico computadorizado com cursos em X de 1.600mm até 3.000mm, Y de 1.600mm até 2.200mm e Z de 820mm até 1.000mm, sistema de quarto e quinto eixos com movimentos integrados, movimento basculante do cabeçote de +91 graus até -91 graus e movimento rotativo na mesa, quando equipados, velocidade de avanço dos eixos lineares de 40m/min, equipado com eletrospindle com velocidade máxima entre 16.000rpm até 24.000rpm, equipado com reguas lineares absolutas nos 03 eixos lineares e encoders absolutos nos eixos rotativos com resolução de 0,0001 grau.	8461.50.90	Ex 011 - Máquinas automáticas para produção de perfil de degrau de escada doméstica com operações de corte de comprimento com disco de serra circular de alta rotação, corte retangular para perfil dianteiro e furação circular múltipla por puncionamento nas duas extremidades, tempo de ciclo de 5 segundos por degrau, capacidade de ajuste de comprimento de corte de degrau para escadas domésticas de 2 a 8 degraus, construída com acionamentos pneumáticos, hidráulicos, comando através de controlador lógico programável (CLP) e consola tátil para gestão processo produtivo.
8458.11.99	Ex 130 - Tornos de rodeiro, subterrâneos, para recondicionamento dos perfis de rodas (reperfilamento) de veículos leves sobre trilhos de bitolas máximas iguais ou superiores a 1.400mm e diâmetro da banda de rodagem compreendida entre 550 a 1.200mm, contendo controle numérico computadorizado, equipados com sistema transportador de cavacos, triturador de cavacos e painel de controle "touch screen", com velocidade de corte compreendida entre 40 e 110m/min, potência instalada de 60kW.	8462.21.00	Ex 131 - Combinações de máquinas com comando numérico computadorizado (CNC) para conformar, puncionar, furar, estampar, cortar e rotular perfis metálicos nos formatos C e U, utilizados na construção de painéis estruturais, a partir de chapas de aço galvanizado com até 1,2mm de espessura apresentadas em forma de bobinas com peso máximo de 3.000kg, com velocidade máxima de operação de 1.750m/h, com capacidade de interpretação de desenhos dos painéis e a subdivisão dos mesmos em perfis para a sua produção em ordem de montagem, totalmente prontos com furos, cortes e encaixes para montagem dos painéis e com rotulagem individual, com controle automático das operações de perfilagem mediante rolos, de puncionamento, de furação, de estampagem com matriz hidráulica, de corte a frio e de rotulagem individual dos perfis, compostas de: 1 unidade desbobinadora; 1 unidade de perfilagem com dispositivo de alinhamento, dispositivo de perfuração e corte, dispositivo de conformação com até 10 estações de perfilagem, impressora a jato de tinta com duas cabeças de impressão para rotulção direta na superfície metálica do perfil.
8458.11.99	Ex 131 - Centros de torneamento horizontal para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com capacidade para diâmetro igual ou inferior a 500mm, cursor dos eixos X, Y e Z iguais a 480, 200 (±100) e 845mm, respectivamente, eixo B com inclinação de 220º (±110º), rotação do fuso principal igual ou inferior a 6.000rpm, com sistema de troca automática de ferramenta, eixos lineares com sistema de medição direto, magazine com capacidade igual ou inferior a 80 posições, com cabeçote (Spindle), torneador fresador com rotação igual ou inferior a 20.000rpm.	8462.29.00	Ex 206 - Máquinas formadoras de hélices helicoidais de 200mm a 1350mm de diâmetro e de 2mm a 32mm de espessura, com controlador lógico programável (CLP).
8458.91.00	Ex 060 - Máquinas de torno do tipo portal para reperfilamento de perfis gastos e novos das rodas dos rodeiros ferroviários e para usinagem das rodas montados no eixo (comprimento máximo de 2.600mm); com altura central de 630mm, peso total aproximado de 55.000kg e distância entre faces internas de 1535mm; suporta o peso máximo do rodeiro de 3.500kg; construída para vias com bitola de 1.600mm e pista de rolamento com diâmetro entre 600mm e 1.250mm; contendo acionamento de quatro garras para fixar o eixo dos rodeiros, árvore de ajuste para ajustar os diâmetros da fixação, porta-ferramentas controlado via CNC (comando numérico computadorizado) e CPL (controlador lógico programável).	8462.39.10	Ex 001 - Combinações de máquinas para desbobinamento e corte de chapas de aço, constituída por dois módulos de produção integrados para confecção de chapas com espessura de 6mm a 12mm (módulo 1); e de 12mm a 25mm (módulo 2), na largura de 2.200mm, comportando bobinas galvanizadas, com diâmetro exterior de até 2.100mm, diâmetro interno da bobina de aço: de 508mm a 762mm, pesando até 40 toneladas, com tolerância no de comprimento de corte de mais ou menos 2,0 milímetros, tolerância de diagonal: mais ou menos 2,5mm, velocidade de corte: 2pcs/min, com dois módulos de trabalho um com 11 rolos trabalho e de suporte medindo 190mm, outro com 9 rolos de trabalho de 260mm e de suporte medindo 280mm, com velocidade de nivelamento de até 12m/min, capacidade de empilhamento de 10.000kg, potência do motor de 11 rolos niveladores de 132kW, potência do motor dos 9 rolos niveladores de 200kW, potência do motor de cortador horizontal de 45kW, área de instalação equivalente a: 30.000 x 9.200 x 3.300 milímetros.
8458.91.00	Ex 061 - Tornos rodeiros para usinagem de perfil de rodas de trauque "VLT" (veículo leve sobre trilhos), com carga máxima até 18t, desvio da geometria do perfil de 0,2mm, diferença máxima de diâmetro entre 2 rodas de mesmo eixo de 0,1mm e diferença máxima de diâmetro entre 4 rodas no mesmo trauque de 0,3mm, sendo os principais componentes: pares de rolos de acionamento, pares de rolos de guia axial do dispositivo, ferramentas de corte, dispositivos de fixação, conjuntos de trilhos removíveis, dispositivos de medição do perfil da roda, painel de comando numérico, impressora, unidade hidráulica, sistema de lubrificação e recipiente de resíduos.	8462.49.00	Ex 038 - Máquinas para puncionar chapas de liga de chumbo laminada, para fabricação de grades de baterias automotivas, com controlador lógico programável (CLP), velocidade de trabalho compreendida de 133golpes/min a 400golpes/min, largura de entrada da chapa de 300mm, comprimento do pulso de 50mm, com avanço de 40m/min, distância entre seções da ferramenta de 0,05mm, carga máxima de estampagem de 157t, dotada de sensores para monitoramento da carga de estampagem, dispositivo pressurizado de distribuição de graxa para lubrificação dos mancais, moldes para perfuração de fitas laminadas de chumbo, proteção contra sobrecarga, mecanismo de orientação dotado de 8 pontos anti-fricção com rolamento de rolos instalados com folga zero e gibs, esteira de coleta e transferência do scrap, e sistema de solda da chapa, de bobinamento e desbobinamento.
8459.61.00	Ex 022 - Máquinas codificadoras de chaves, dotadas de fresas montadas sobre fuso de precisão e 2 carros transversais, comando numérico computadorizado (CNC), alimentação por magazine vertical, descarregamento automático, com codificação de corte a seco e uma chave por ciclo, códigos de combinação processados por software, codificação para modelos "standard", corrigida, interpolada ou de matriz, em 15 posições da chave, sem limite de profundidade.	8462.99.90	Ex 051 - Máquinas automáticas para a produção de perfil traseiro de escada doméstica com operações de dobragem de extremidade de perfil e consequente esmagamento e furação por puncionamento, unidades de furação através de fresa com capacidade de ajuste de posição das ferramentas e unidade de puncionamento perpendicular ao perfil na extremidade oposta, capacidade de produção de perfil traseiro para escadas domésticas de 2 até 8 degraus com um tempo de ciclo de 15 segundos, equipada com unidades de fixação automática de perfil e sistema automático de lubrificação com depósito centralizado e válvulas de pulverização das fresas, construída com acionamentos pneumáticos, hidráulicos, comando através de controlador lógico programável (CLP) e consola tátil para gestão processo produtivo.
8459.61.00	Ex 039 - Fresadora vertical tipo pórtico, com comando numérico computadorizado (CNC), com área de trabalho medindo 730mm de comprimento e 305mm de largura; peso admissível sobre a mesa 227kg; curso dos eixos X, Y e Z iguais a 406,305 e 254mm, respectivamente; fuso com rotação de 0 a 6.000rpm e potência de 5,6kW (contínua) e torque máximo de 45Nm a 1200rpm e avanço rápido de 15,2m/min nos eixos X, Y e Z.	8462.99.90	Ex 052 - Máquinas automáticas para a produção de perfil dianteiro de escada doméstica com operações de dobragem, furação múltipla por puncionamento, furação por fresa, abertura de rasgo por lâmina e furação perpendicular por puncionamento, capacidade de produção de perfil frontal para escadas domésticas de 2 até 8 degraus com um tempo de ciclo de 14 segundos, equipada com unidades de fixação automática de perfil e sistema automático de lubrificação com depósito centralizado e válvulas de pulverização das fresas, construída com acionamentos pneumáticos, hidráulicos, comando através de controlador lógico programável (CLP) e consola tátil para gestão processo produtivo.
8460.21.00	Ex 073 - Retíficas cilíndricas orbitais de externos para virabrequins, com comando numérico computadorizado (CNC), para retificação de moentes com o virabrequim rotacionado sobre a linha de centro dos seus munhões, dotadas de 2 cabeçotes porta-rebolos programáveis independentemente capazes de utilizar rebolos de CBN (nitreto cúbico de boro) de até 600mm de diâmetro, com velocidade periférica de 160m/s, com 2 medidores de diâmetro "in process", rotação máxima do virabrequim de 300rpm, com controle de velocidade periférica do rebolo e balanceador automático.	8464.10.00	Ex 030 - Cortadores para cerâmica, porcelanato, mármore e granito do tipo portátil, acionados eletricamente, utilizados na construção civil, com motor de potência igual a 550W, com espessura de corte igual a 3,4cm, com disco de corte igual a 180mm, furo do disco igual a 22,2mm e peso de 13,5kg.



8464.90.19	Ex 120 - Máquinas automáticas para biselar, desbastar e acabar lentes oftálmicas de plástico, lentes cilíndricas, esféricas, tóricas e progressivas, com comando numérico computadorizado (CNC), calibração automática, controle estatístico dos cortes realizados, leitura da espessura das lentes, acabamento de borda em faceta, borda plana, ranhura e furação, dimensões das lentes brutas com diâmetro compreendido de 50 a 90 mm, e velocidade máxima do motor do cortador de 36.000rpm.	8476.89.90	Ex 003 - Máquinas de coleta e armazenadora de recipientes vazios de garrafas PET e latas de alumínio de até 2 litros, programadas para o reconhecimento interno por meio de sistema ótico de leitura de código de barras, com tela frontal de 42 polegadas sensível ao toque (touch screen), com conexão na internet nos módulos 3G, wifi, e WLAN, com software único que permite que o usuário seja bonificado, seja por programa de pontuação ou ticket, com coletor de resíduos interno de 1100mm de comprimento, 860mm de largura e 680mm altura.
8464.90.19	Ex 121 - Máquinas automáticas para biselar lentes oftálmicas de plástico, lentes cilíndricas, esféricas, tóricas e progressivas, com comando numérico computadorizado (CNC), calibração automática, controle estatístico dos cortes realizados, leitura da espessura das lentes, acabamento de borda em faceta, borda plana, ranhura e furação, dimensões das lentes brutas com diâmetro compreendido de 50 a 90 mm e velocidade máxima do motor do cortador de 36.000rpm.	8477.10.29	Ex 006 - Combinações de máquinas para produção de peças plásticas de grande porte, composta de: 01 máquina de moldagem por injeção de termoplásticos, com força de fechamento de 2.300t, força de abertura de 1.610 kN, distância entre colunas de 2.000 x 1600mm, funil alimentador de termoplásticos, conjunto de termoreguladores e equipamento de extrusão; 01 robô para transferência das peças acabadas, com 03 eixos digitais cartesianos e 01 orbital, com base suspensa e capacidade de carga de até 85kg; com ou sem transportador de correia de movimento descontínuo sincronizado para movimentação das peças acabadas; com ou sem placa magnética para troca rápida de moldes; 01 sistema de controle integrado com controlador lógico programável (CLP); unidades hidráulica e de refrigeração.
8464.90.19	Ex 122 - Combinações de máquinas para fabricação, de chapas de vidros laminados, de formas geométricas regulares e irregulares, de dimensões compreendidas entre 400 x 180mm e 6.300 x 3.300mm, com capacidade para produzir em sistema de chapa única, tandem e matriz, compostas de: 1 mesa para carga manual com braços basculantes; 1 lavadora e secadora horizontal equipada com 6 escovas especiais para operar inclusive com vidros do tipo low-e, com ou sem sistema de desmineralização por osmose e sistema de remoção de eletricidade estática, com velocidade de até 8m/min, com sistema antirruído e tomada de ar elevada, sistema de elevação da parte superior da máquina até 500mm para facilitar a manutenção; 1 sistema automático de acoplamento das chapas com mesas para transferência, alinhamento e esquadreamento automáticos, dispositivo de carga equipado com ventosas e deslizamento em estrutura aérea, com rodas especiais autolubrificantes para sobreposição das chapas; 1 depósito elevado dos rolos PVB, acoplado com sistema automático ou manual servoassistido de desbobinamento, com controle de tensionamento, controle automático do comprimento do PVB por meio de encoder e corte do PVB; com ou sem pré-forno elétrico com sistema de convecção superior; 1 forno principal elétrico com sistema de convecção superior e inferior; com 1 ou 2 unidades de prensagem equipadas com calandras com sistema especial de autocompensação; com ou sem transferidor adicional na saída; 1 mesa de descarga com braços basculantes; com ou sem carregadora automática na entrada dos vidros; com ou sem sistema de descarga automática na saída dos vidros laminados; com sistema CLP de supervisão e sistema CLP para cada seção da linha.	8477.10.29	Ex 007 - Combinações de máquinas para produção de peças plásticas de grande porte, composta de: 01 máquina de moldagem por injeção de termoplásticos, com força de fechamento de 2.700t, força de abertura de 1.890kN, distância entre colunas de 2.100 x 1700mm, funil alimentador de termoplásticos, conjunto de termoreguladores e equipamento de extrusão; 01 robô para transferência das peças acabadas, com 03 eixos digitais cartesianos e 01 orbital, com base suspensa e capacidade de carga de até 85kg; com ou sem transportador de correia de movimento descontínuo sincronizado para movimentação das peças acabadas; com ou sem placa magnética para troca rápida de moldes; 01 sistema de controle integrado com controlador lógico programável (CLP); unidades hidráulica e de refrigeração.
8465.91.90	Ex 036 - Cortadeiras planetárias automáticas para uso em linha de extrusão, utilizadas para o corte de tubos de PEAD com diâmetros externos (DE) de 10 a 75mm e espessura máxima de 10mm.	8477.20.90	Ex 080 - Máquinas coextrusora tipo balão, para produção de filmes barreira de 9 camadas, garantia de tolerância da gramatura/espessura de aproximadamente 3%, com capacidade máxima de produção de 1.260kg/h, largura máxima do filme de 1.600mm, com sistema "blow" de extrusão bobinador duplo com velocidade máxima de 120m/min, diâmetro máximo de bonina de 1.200mm, matriz com 400mm de diâmetro e potência total instalada de 780kVa.
8465.91.90	Ex 037 - Cortadeiras planetárias automáticas para uso em linha de extrusão, utilizadas para o corte de tubos de PEAD com diâmetros externos (DE) de 63 a 406mm e espessura máxima de 50mm.	8477.30.90	Ex 051 - Máquinas de moldar garrafas de PET (politereftalato de etileno) por insuflação, para garrafas com volume máximo de 3 litros, com capacidade de produção igual ou superior a 12.320garrafas/h, dotadas de estações de manuseio, com ou sem alimentador de pré-formas, aquecimento em túnel fechado e sopro das pré-formas.
8465.93.10	Ex 014 - Lixadeiras acetinadoras eletrônicas para acabamento fino de chapas duras de fibra de madeira e painéis, com velocidade de trabalho de 25m/min ou mais, dotadas de patins de contato por reações eletromagnéticas, de extrema sensibilidade para poder lixar peças com diferença na espessura de até 2mm, para lixamento de vernizes aplicados sobre painéis de madeira, com lixas abrasivas de 2.620mm ou mais, com dispositivo automático de centragem e limpeza.	8477.51.00	Ex 032 - Máquinas para montagem ou construção de pneus de motocicleta tipo mandril expansivo, com capacidade para aros entre 18" e 21" com máximo 4 lonas, sendo 3 lonas estruturais mais um forro interno selante.
8465.93.10	Ex 0158 - Lixadeiras mono ou bilaterais, longitudinais e transversais verticais e/ou inclinados com 04 ou mais grupos, com ou sem grupos de fresa na entrada, com velocidade de 50 peças por minuto para lixar e/ou fresar peças de 40 x 40mm até 85 x 85mm, de 10 metros de avanço por minuto com grupos lixadores verticais, e/ou de 8 a 25 metros por minuto sem grupo vertical, com cabeçotes com sistema de troca de patim, e/ou com magazine rotativo de 08 lugares, com ou sem alimentador automático, controlado por programador lógico programável (PLC).	8477.51.00	Ex 038 - Prensas hidráulicas automáticas de dupla cavidade para vulcanização de pneus radiais com tamanho de aro de 17,5 a 24,5 polegadas e largura de 200 até 500mm, 2 cavidades com controles de operação independentes; medidores de temperatura; força de fechamento máxima de 4500kN; pressão interna mínima de 2.000kN e máxima de 4.500kN nas placas de aquecimento; unidades de aquecimento individual com válvulas pneumáticas; detectores de vazamento; conjunto para alinhamento; transportador de resfriamento; painéis de acionamento com controlador lógico programável (PLC); painel de controle operacional, operando em 400V trifásico, frequência de 60Hz, e preparada para receber uma unidade de inflação pós vulcanização (PCI).
8465.93.90	Ex 005 - Máquinas para polir lentes oftálmicas, de plástico ou resina, com 5 ou mais eixos controlados por computador, tela sensível ao toque, com dois braços (cabeçotes) independentes, diâmetro máximo das lentes de 90mm e prisma de 0 a 10 dioptrias.	8477.59.11	Ex 012 - Prensa de vulcanização tipo B.O.M. (bag-o-matic) com sistema de enchimento do pneu através de bexiga (ou bladder) com força total de fechamento de 103t (ou 1.010kN), capacidade de vulcanizar pneus de motocicleta entre aros 12" e 21" com diâmetro externo máx. de 700mm e largura máx. (ou altura máx.) de 450mm, com sistema vertical de carregamento (vertical chuck loader).
8466.94.90	Ex 008 - Máquinas ferramentas de corte do tipo oscilante em chapas de aço, com espessura mínima de 0,5mm e máxima de 2,7mm; largura mínima de 400mm e máxima de 2000mm; comprimento mínimo de 100mm e máximo de 4.500mm; largura da lâmina de 2.400mm; ângulo de oscilação de +/- 30º com precisão de posicionamento de 1" (minuto); e capacidade de realizar de 20 a 70golpes/min.	8477.59.11	Ex 013 - Prensas de vulcanização tipo B.O.M. (bag-o-matic) com sistema de enchimento do pneu através de bexiga (ou bladder) com força de fechamento dos moldes gerada por cilindros hidráulicos com diâmetro de 250mm e pressão máxima de até 210kgf/cm², capacidade de vulcanizar pneus de motocicleta entre aros 12 e 21" com diâmetro externo máximo de 700mm e largura máxima (ou altura máxima) de 450mm.
8474.39.00	Ex 031 - Máquinas autopropulsadas sobre 4 rodas, com chassi articulado e eixo traseiro direcional, ambos hidrostáticos, destinadas à estabilização (misturar, reforçar e melhorar) de solos ou bases e à reciclagem (cortar, moer e misturar) de pavimentos asfálticos, com cortador giratório (rotor) de acionamento hidrostático, com largura de 2.400mm, dotado de 206 dentes, de 200mm de altura, aptos a garantir cortes de até 500mm de profundidade, com sistema de pulverização de água e com sistema de emulsão e/ou espuma, todos com controle manual ou computadorizado de dosagem, sem cabine ou com cabine de operação climatizada, com assento do operador giratório e deslizante da esquerda para a direita e vice-versa, com duplo volante e dupla alavanca de deslocamento, dotada de motor a diesel turbo de 360kW (482HP), refrigerado a água, e sistema de tração hidrostático nas 4 rodas e velocidade operação variável.	8477.59.11	Ex 014 - Prensas de vulcanização tipo B.O.M. (bag-o-matic) com sistema de enchimento do pneu através de bexiga (ou bladder) com força de fechamento dos moldes gerada por cilindros hidráulicos com diâmetro de 250mm e pressão máxima de até 210kgf/cm², capacidade de vulcanizar pneus de motocicleta entre aros 12" e 21" com diâmetro externo máximo de 700mm e largura máxima (ou altura máxima) (ou altura máxima) de 450mm, acionada por unidade de bomba hidráulica (para acionamento da prensa) e com ou sem sistema de geração de vácuo (para acionamento do sistema de pressurização e despressurização interna do pneu).
8474.80.10	Ex 043 - Máquinas para fabricação contínua de moldes de areia verde para uso sem caixas de fundição, com linha de divisão vertical, pelo processo de sopro e compressão continuamente variável de 1,5 a 15kgf/cm², para aplicação em fundição, dimensões dos moldes de 570mm de altura x 750mm de largura x espessura total continuamente ajustável de 150 até 395mm, capacidade máxima de 350moldes/h, com controlador lógico programável (CLP).	8477.59.11	Ex 015 - Prensas de vulcanização tipo B.O.M. (bag-o-matic) com sistema de enchimento do pneu através de bexiga (ou bladder) com força de fechamento dos moldes gerada por cilindros hidráulicos com diâmetro de 250mm e pressão máxima de até 210kgf/cm²; capacidade de vulcanizar pneus de motocicleta entre aros de 12" e 21" com diâmetro externo máximo de 700mm e largura máxima (ou altura máxima) de 450mm, acionadas por unidade de bomba hidráulica (para acionamento das prensas).
8474.80.90	Ex 099 - Prensas hidráulicas para a produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 20.000kN, distância livre entre colunas de 1.750mm, diâmetro da coluna de 320mm, força máxima do extrator de 90kN, distância entre a bancada e a travessa móvel de 600mm.	8477.59.90	Ex 091 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensional, a partir de modelos virtuais que operam por sinterização seletiva de pó plástico por meio de raio laser com volume de construção igual ou superior a 381 x 330 x 437mm.
8474.80.90	Ex 100 - Combinações de máquinas para a fabricação de bacias sanitárias de cerâmica, por meio de processo de fundição em baixa pressão, apresentadas sem os moldes, com capacidade de produção de 10peças/ciclo, compostas de: 1 sistema modular para 10 moldes acionados mecanicamente e com sistema pneumático que abre e fecha os moldes automaticamente; 1 sistema de alimentação de barbotina comandado por eletroválvulas borboletas; 1 sistema automatizado de colagem anel/bacia; 1 sistema automatizado de extração de peças com esteira e elevador; 1 controlador lógico programável (CLP).	8477.59.90	Ex 092 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensional, mono ou policromáticas, a partir de modelos virtuais que operam solidificando camadas de substrato em pó acrílico por meio de aglutinantes com volume de construção igual ou superior a 203 x 254 x 203mm.
8474.80.90	Ex 101 - Máquinas automáticas de fundição de massa cerâmica, para fabricação de louça sanitária, controlada por CLP, com capacidade para receber moldes de até 2.140mm de comprimento, com travamento de moldes por dispositivos eletromagnéticos e conjunto motorreductor que permite giro dos moldes em +/-180graus.	8477.80.90	Ex 334 - Combinações de máquinas para produção de tampas plásticas por compressão, com capacidade máxima de 600tampas/min compostas de: 1 transportador de tampa, silos, orientador centrífugo para posicionamento das tampas, transporte a ar para alinhamento das tampas, painel elétrico, controlador lógico programável (CLP), 1 máquina dobradora de lacre e cortadora, tipo rotativo com eixo vertical, para executar dobra e corte do anel de lacre de garantia.
		8477.80.90	Ex 335 - Combinações de máquinas para produção de tampas plásticas por compressão, com capacidade máxima de 600 tampas/min compostas de: 1 máquina moldadora de tampas plásticas por compressão, dotada de mesa rotativa (carrossel) com 24 cabeçotes porta-moldes, ferramental de compressão para tampas 26mm, extrusora termocontrolada, com dispositivo de alimentação de resina e pigmento, sistema de refrigeração e sistema de inspeção da parte interna da tampa.

8477.80.90	Ex 336 - Combinação de máquinas para produção de bolsas plásticas flexíveis vazias de polietileno de baixa densidade (LLDPE), tipo "Bag in Box" com bocal e tampa, com capacidade de 3.600bolsas/hora (para bolsas de 2 a 10 litros), 3.000bolsas/hora (para bolsas de 15 a 30 litros) e 600bolsas/hora (para bolsas de 220 litros), composta por: sistema de desbobinamento com 04 carretéis para bobinas de filme plástico de largura máxima de 1.200mm; 04 rolos de tração servoacionados; unidade de perfuração; unidade de soldagem do bocal; unidade de soldagem das laterais das bolsas; módulo de inserção de tampas; unidade de picotamento/corte; mesa de saída; com controlador lógico programável (CLP).	8479.50.00	Ex 099 - Robôs industriais cartesianos tipo pórtico, com capacidade de manuseio ao pulso de até 250kg (correspondendo a ferramenta intercambiável + peça), para atendimento de prensas dobradeiras, composto por: 5 eixos acionados por motores sem escovas ("brush-less") e controlados em malha fechada, dos quais três eixos lineares orientados de acordo com os eixos da prensa dobradeira atendida e 2 eixos polares para permitir a rotação e o basculamento da peça movimentada por meio de dispositivo de manuseio acionado por bomba a vácuo; bancada magnetizada para dispensar as peças manuseadas; console de comando móvel para movimentação dos 5 eixos, programável pelo operador através da utilização de tela "touch screen" e "joystick". interfaceamento com a prensa dobradeira por meio de um transdutor linear, de modo a acompanhar a peça durante o processo de dobra da chapa.
8477.80.90	Ex 337 - Máquinas automáticas para produção de esponjas, dotadas de carregador e estações sincronizadas entre si, sendo: módulo 1 (estação de corte transversal em fitas com manipulador), módulo 2 (guia da esteira), módulos 3 e 4 (estação de fresagem com estação de aspiração), módulos 5 e 6 (estação de depósito, estação de reservatório, estação de corte, manipulador e carregador de corte em "V"), módulo 7 (esteira transportadora com estação de impressão) e módulo 8 (esteira de rotação) com software integrador das atividades das estações e de sistema de fresagem de espuma por pedras especiais com depósitos de diamantes.	8479.50.00	Ex 100 - Combinações de máquinas para lavagem e lixamento automático de aeronaves, composta por: 2 (dois) braços robóticos com cabeçote fixo para lixamento e escoteamento, capaz de utilizar 3 lixas simultaneamente e aplicar três líquidos, água, ácido crômico e ridoline, com envelope de trabalho de 2.050mm de alcance, capacidade de carga de 50kg, com sistema de localização de peças no espaço, eixo X com curso adaptado de 40m, eixo Z com curso adaptado de 1,5m, capacitado para trabalhar em ambiente com nevoa química, sistema de abastecimento através de tanque para ácido crômico com agitadores, dispositivos de monitoramento e segurança, controlado por comando numérico computadorizado (CNC).
8477.80.90	Ex 338 - Máquinas automáticas para corte rotativo, para a produção de etiquetas e rótulos, autoadesivo, não adesivo e "in mold", rótulos, PE-revestido, papel, multicamadas, PE, PET e PP-filmes, com desenrolador e unidade de corte para diâmetro de 1.000mm e largura de 410mm, controladas por servomotor.	8479.82.10	Ex 124 - Granuladores de materiais farmacêuticos para fabricação de comprimidos, com capacidade bruta igual ou superior a 900 litros e controlador lógico programável (CLP), contendo: coluna elevatória para carregamento de matéria-prima; moinho/peneira, com taxa máxima de fluxo de até 3.900kg/h, velocidade máxima de rotor até 900rpm e nível de ruído permanente menor que 72db(A); processador de leite fluidizado com resistência a pressão e choque de 12bar e capacidade bruta do recipiente do produto igual ou superior a 800 litros, unidades de tratamento de ar de entrada e saída, ventilador e válvula de segurança; moinho/peneira, com taxa de fluxo de até 3.600kg/h; velocidade máxima do rotor de até 900rpm e nível de ruído permanente menor que 72db(A); coluna de descarregamento para contêiner do leite fluidizado por gravidade; estação de limpeza com unidade de bombeamento, sistema de dosagem e distribuição de detergentes; estação de controle para manuseio de receitas, relatórios de partida e registros para auditoria.
8477.80.90	Ex 339 - Máquinas para confecção de bolsas plásticas, por processo de solda ultrassônica, a partir de substrato plástico em PP, PE e PVC, entre outros, para uso em cadernos e produtos afins, velocidade máxima igual ou superior a 160ciclos/min, largura de trabalho máxima igual ou superior a 500mm.	8479.82.10	Ex 125 - Combinações de máquinas para mistura, granulação e homogeneização de produtos farmacêuticos para fabricação de comprimidos, em aço inoxidável 316/316L, compostas de: granulador/misturador com recipiente cilíndrico de mistura com capacidade bruta de 400 litros e capacidade de trabalho de 320 litros, lâminas de mistura com capacidade de mistura intensa e homogênea, descarga pneumática, abertura da tampa pneumática, motor principal, chopper, caixa de marchas, painel de controle, painel de comando, regulador e acionador de pressão; processador de fluidos de leite com capacidade igual ou superior a 500 litros, com unidade de tratamento de ar, torre de trabalho dividida em 3 seções de trabalho, sistema desempoeirador e silenciador de som do ventilador do motor, painel de controle elétrico.
8477.90.00	Ex 047 - Eixos helicoidais para extrusora mono rosca utilizada na produção de borraça sintética com revestimento externo de aço inoxidável, comprimento de 2.978,4 (+-5)mm, diâmetro máximo de 350 (+-5)mm, diâmetro base do eixo de 180 (+-5)mm, pressão máxima admissível de 10 bar e temperatura máxima de trabalho de 150°C.	8479.82.10	Ex 126 - Misturadores reatores com câmara com entradas independentes, para fosfogenação de aminas primárias, com temperaturas variando de 40° até 110°C, dotada de um eixo rotor com uma pluralidade de pinos que se estendem radialmente ligados ao eixo, com capacidade de vazão operacional de 20m³/h, pressão de entrada de 5 a 14bar, acionado por motor elétrico do tipo encapsulado ou tipo selado hermeticamente, sistema de circulação de solvente movido por um impelidor solidário ao eixo, o qual circula o solvente por um trocador de calor.
8479.10.10	Ex 013 - Vibro-acabadora de asfalto autopropulsada, sobre esteiras de sapatas de borracha com largura de 200mm, para construção e manutenção de vias, dotada de mesas alisadoras com aquecimento elétrico, aptas a garantir largura de pavimentação de 500mm até 4.000mm, e espessura de pavimento de até 200mm, contendo 02 (dois) helicoidais ajustáveis em altura de maneira mecânica ou hidráulica, com ou sem sistemas de nivelamento com sensores de nível eletrônicos, ultrassônicos ou mecânicos, dotada de silo com capacidade de até 2,8 metros cúbicos, e com motor a diesel refrigerado à água, de 4 cilindros, com potência de 37,3kW, velocidade de deslocamento de 0-68m/min, velocidade de funcionamento de até 0-29m/min, vibração entre 960 a 3600rpm e capacidade de produção de até 200t/h.	8479.82.10	Ex 127 - Máquinas automáticas para preparação de cola utilizada na produção de chapas de papelão ondulado, com misturador de alta dissolução (high shear), tanque de mistura com capacidade de produção máxima maior ou igual a 980litros/batelada (tempo de preparação por batelada de aproximadamente 20min), com fórmulas automáticas e sequência de preparação de cola em 10 passos, quantidade de ingredientes ajustáveis, aquecimento de água automático por vapor, medição de ingredientes por meio de células de carga, depósito para amido comum e modificado com alimentação por rosca sem fim, 3 tanques de armazenagem em aço inox com agitadores e sistema de controle para detectar nível baixo de cola, solicitando a preparação automática de novas bateladas, sistema automático de adição e dosagem de aditivos líquidos, equipadas com controlador lógico programável (CLP) e tela de controle de operação tipo "touch screen".
8479.10.90	Ex 021 - Máquinas portáteis inseridoras e extratoras de grampios e fixações elásticas utilizadas em vias férreas, com cabeças de trabalho intercambiáveis para cada tipo de fixação, capazes de inserir ou extrair até 2 grampios simultaneamente, com comando elétrico dos ciclos, equipadas com carrinho transportador, potência disponível de até 29kN e dotadas de motor a gasolina.	8479.82.90	Ex 085 - Combinação de máquinas para a trituração e separação de materiais plásticos, metálicos ferrosos e não ferrosos, pó de toner e outros pós, oriundos de processo de manufatura reversa de cartuchos de toner de impressora a laser e placas de circuito impresso (PCI), com o objetivo de reciclagem, totalmente a seco, com capacidade máxima de processamento de 500kg/h de cartuchos de toner ou 800kg/h de placas de circuito impresso, composta de: 2 estações (cabines fechadas com abertura frontal) dotadas de serra circular para corte de carcaça plástica do cartucho de toner; 4 estações (cabines fechadas com abertura frontal) dotadas de ferramentas pneumáticas para desmontagem dos cartuchos viabilizando a retirada de componentes reaproveitáveis e remoção do pó de toner, com chapa vibratória para auxiliar na remoção do pó de toner do cartucho; sistema de exaustão e recuperação de pó de toner, com dois módulos, com pontos de coleta em todos setores da combinação de máquinas, operando com pressão negativa de 160mBar, capacidade máxima de exaustão de 20.000m³/h, com filtros manga dotados de sistema de limpeza automática por pulsação com frequência ajustável, com descarga do pó de toner em tambores plásticos e linha de aspiração de pó; 1 esteira transportadora para alimentação do triturador com cartuchos de toner, fechada; 1 esteira transportadora para alimentação do triturador com placas de circuito impresso; silo de alimentação em chapa de aço, do tipo funil fechado, com escotilha de inspeção e pontos de aspiração dos módulos de exaustão e filtração de pós; equipamento triturador industrial, equipado com 4 eixos com discos cortantes, com eixos lubrificados em óleo e peneira em aço com furos de diâmetro de 25mm; calha vibratória, com área de 700 x 250mm, comprimento aproximado de 2.500mm, com potência de 2 x 0,7kW, para transporte e homogeneização de frações trituradas, com bandeja em aço inoxidável; equipamento separador magnético de metais ferrosos, com imã de 1,050 x 540 x 215mm, potência de 2,2kW, acoplado a uma correia transportadora com regulagem de altura; equipamento separador de metais não ferrosos por indução magnética (tipo "Eddy-Current", equipamento customizado para a aplicação) com largura útil de 750mm, distância axial 2.250mm, acoplado a correia transportadora com cilindro polarizado de velocidade ajustável; moinho de facas com motor de 22kW, abertura de alimentação de 450 x 800mm, com 6 facas rotativas e 2 facas estáticas, para produção de granulado plástico, com separador magnético de partículas ferrosas, cabine contra ruído, rosca transportadora de alimentação, ventilador com 1,5 kW de potência, separador tipo ciclone para filtrar e coletar o granulado com capacidade para 80 litros, tubulação de transporte e peneira com furação de 6mm; sistema para exaustão de pó originado na trituração das placas de circuito impresso, com ventilador de 1,1kW, capacidade de
8479.50.00	Ex 095 - Robôs industriais cartesianos tipo pórtico, com capacidade de manuseio ao pulso de até 30kg (correspondendo a ferramenta intercambiável + peça), para atendimento de prensas dobradeiras, composto por: 5 eixos acionados por motores sem escovas ("brush-less") e controlados em malha fechada, dos quais três eixos lineares orientados de acordo com os eixos da prensa dobradeira atendida e 2 eixos polares para permitir a rotação e o basculamento da peça movimentada por meio de dispositivo de manuseio acionado por bomba a vácuo; bancada magnetizada para dispensar as peças manuseadas; console de comando móvel para movimentação dos 5 eixos, programável pelo operador através da utilização de tela "touch screen" e "joystick", interfaceamento com a prensa dobradeira por meio de um transdutor linear, de modo a acompanhar a peça durante o processo de dobra da chapa.		
8479.50.00	Ex 096 - Robôs industriais cartesianos tipo pórtico, com capacidade de manuseio ao pulso de até 120kg (correspondendo a ferramenta intercambiável = peça), para atendimento de prensas dobradeiras, composto por: 5 eixos acionados por motores sem escovas ("brush-less") e controlados em malha fechada, dos quais três eixos lineares orientados de acordo com os eixos da prensa dobradeira atendida e 2 eixos polares para permitir a rotação e o basculamento da peça movimentada por meio de dispositivo de manuseio acionado por bomba a vácuo; bancada magnetizada para dispensar as peças manuseadas; console de comando móvel para movimentação dos 5 eixos, programável pelo operador através da utilização de tela "touch screen" e "joystick", interfaceamento com a prensa dobradeira por meio de um transdutor linear, de modo a acompanhar a peça durante o processo de dobra da chapa.		
8479.50.00	Ex 097 - Robôs industriais cartesianos tipo pórtico, com capacidade de manuseio ao pulso de até 50kg (correspondendo a ferramenta intercambiável + peça), para atendimento de prensas dobradeiras, composto por: 5 eixos acionados por motores sem escovas ("brush-less") e controlados em malha fechada, dos quais três eixos lineares orientados de acordo com os eixos da prensa dobradeira atendida e 2 eixos polares para permitir a rotação e o basculamento da peça movimentada por meio de dispositivo de manuseio acionado por bomba a vácuo; bancada magnetizada para dispensar as peças manuseadas; console de comando móvel para movimentação dos 5 eixos, programável pelo operador através da utilização de tela "touch screen" e "joystick", interfaceamento com a prensa dobradeira por meio de um transdutor linear, de modo a acompanhar a peça durante o processo de dobra da chapa.		
8479.50.00	Ex 098 - Robôs industriais cartesianos tipo pórtico, com capacidade de manuseio ao pulso de até 80kg (correspondendo a ferramenta intercambiável + peça), para atendimento de prensas dobradeiras, composto por: 5 eixos acionados por motores sem escovas ("brush-less") e controlados em malha fechada, dos quais três eixos lineares orientados de acordo com os eixos da prensa dobradeira atendida e 2 eixos polares para permitir a rotação e o basculamento da peça movimentada por meio de dispositivo de manuseio acionado por bomba a vácuo; bancada magnetizada para dispensar as peças manuseadas; console de comando móvel para movimentação dos 5 eixos, programável pelo operador através da utilização de tela "touch screen" e "joystick", interfaceamento com a prensa dobradeira por meio de um transdutor linear, de modo a acompanhar a peça durante o processo de dobra da chapa.		



	1.100m³/h, com proteção à ruído (67dB(A)) com filtro e controle de pressão; painel de controle eletrônico, com controlador lógico programável (CLP), painel de inserção de parâmetros (IHM) e conexão tipo "Ethernet" para acesso e diagnóstico remoto de falhas; estruturas metálicas para suporte de parte dos equipamentos com suas escadas e passadiços.			entrada do produto de 3 bar, resfriador de ovos para reduzir o crescimento de bactérias durante o armazenamento antes da pasteurização, com temperatura máxima de entrada de 25°C e de saída de 4°C.
8479.82.90	Ex 086 - Máquinas para triturar resíduos sólidos, dotadas de caçambas de alimentação basculante principal e secundária, controladas por controle remoto de 10 funções para acionamento e controle do equipamento; com recarregador de bateria; quadro com controlador lógico programável (CLP) com interface gráfica tipo "touch screen"; motor a diesel 770HP; 2 eixos trituradores com diâmetro de 870mm e comprimento de 2.500mm, acionados hidráulicamente e equipados com sistema de discos e ferramentas de trituração; barra quebradora; esteira retrátil de descarga acionada hidráulicamente; imã instalado transversalmente à esteira de descarga; equipada com esteiras para locomoção.		8479.89.99	Ex 961 - Máquinas para reciclagem de lâmpadas fluorescentes, com produção máxima de 200kg/h, capacidade de separar frações de vidro, pó fluorescente, bases eletrônicas das lâmpadas FLC e partes metálicas.
			8479.89.99	Ex 962 - Máquinas metalizadoras a vácuo para aplicação de camada de alumínio em filmes de poliéster de espessura entre 8 e 100 micras e em filmes de polipropileno de espessura entre 15 e 100 micras, em rolos com largura igual ou inferior a 1.450mm, com velocidade igual ou inferior a 250m/min, contendo câmara a vácuo de 2 seções (metalização e bobinagem), controle automático de deposição de alumínio, software de controle, conjunto de bombas de vácuo e mecanismos criogênicos e sistema de refrigeração com ciclos de aquecimento e refrigeração automáticos.
8479.82.90	Ex 088 - Peneiras autpropulsadas móveis sobre rodas, "tipo tambor", de comprimento igual ou superior a 4,2 metros, diâmetro igual ou superior a 1,4 metros, montado em estrutura em aço, com estrutura helicoidal soldada na parte interna do tambor, para peneirar resíduos domésticos, industriais, resíduos florestais e de mineração, acionado por coroa, apoiado sobre rodas de nylon, constituída de controle de rotação do tambor variando de 0 a 21rpm, escova dotada de fios de nylon para a limpeza do tambor, caixa de carga com volume superior a 3m³ com esteira de alimentação do tambor ajustável controlada por célula de carga dotada de duas esteiras de descarga dos materiais separados, painel com controlador lógico programável (CLP) com interface gráfica tipo "touch screen", sistema de controle computadorizado de monitoramento e diagnóstico de falhas e manutenção com transmissão on-line e acionamento por controle remoto, motor diesel montado em estrutura tipo gaveta de potência igual ou superior a 41HP, 02 suportes hidráulicos para estabilização do equipamento durante a operação.		8479.89.99	Ex 963 - Tensionadores hidráulicos rebocáveis sobre 2 rodas, para lançamento de 1 cabo e um condutor de cabo de fibra ótica simultaneamente em redes de transmissoras de energia elétrica, diâmetro máximo do cabo condutor de 36mm, diâmetro da roda-guia de 1.500mm, tração máxima de 25kN, velocidade máxima de tracionamento de 5km/h, massa de 1.950kg, transmissão hidráulica com circuito aberto para melhor controle do tensionamento, freio hidráulico negativo autoatuante, dinamômetro hidráulico, sistema de resfriamento do óleo hidráulico, contador mecânico de metros, eixo rígido para reboque a velocidade máxima de 30km/h com freio de estacionamento mecânico, caixa de câmbio com 3 posições, estabilizador de lâmina frontal com atuação mecânica, ponto de ligação à terra, dispositivo auxiliar para suporte e posicionamento do carretel.
8479.82.90	Ex 087 - Peneiras autpropulsadas sobre esteiras, tipo tambor, de comprimento igual ou superior a 4,2 metros, diâmetro igual ou superior a 1,4m, montado em estrutura em aço, com estrutura helicoidal soldada na parte interna do tambor, para peneirar resíduos domésticos, industriais, resíduos florestais e de mineração, acionado por coroa, apoiado sobre rodas de nylon, constituída de controle de rotação do tambor variando de 0 a 21rpm, escova de limpeza do tambor, caixa de carga com volume superior a 3m³ com esteira de alimentação do tambor ajustável controlada por célula de carga dotada de duas esteiras de descarga dos materiais separados, painel com controlador lógico programável (CLP) com interface gráfica tipo "touch screen", sistema de controle computadorizado de monitoramento e diagnóstico de falhas e manutenção com transmissão on-line e acionamento por controle remoto, motor diesel de potência igual ou superior a 46HP.		8479.89.99	Ex 964 - Tensionadores hidráulicos rebocáveis sobre 2 rodas, para lançamento de cabos em redes de transmissoras de energia elétrica, capazes de lançar de 1 a 4 cabos, ou condutores múltiplos, com diâmetro máximo do cabo condutor de 38mm, ou lançando 6 cabos condutores com diâmetro máximo de 28mm, velocidade máxima de tensionamento de 5km/h a tração de 2 x 75kN, velocidade máxima de repuxo de 0,6km/h a tração de 2 x 75kN, motor diesel de 48kW refrigerado a água, com 2 pares de rodas-guias de diâmetro de 1.500mm e controles independentes, 2 freios hidráulicos negativos autoatuantes, 2 dinamômetros hidráulicos, sistema de resfriamento do óleo hidráulico, 2 controladores digitais de metros, 2 medidores digitais de velocidade, instrumentos de controle para o sistema hidráulico e o motor a diesel, eixo rígido para reboque a velocidade máxima de 30 km/h com freio de estacionamento mecânico, gerador de potência hidráulica para controlar 4 ou 6 suportes de tambor separados com motor hidráulico com 2 controles independentes, estabilizador de lâmina frontal com atuação hidráulica, ponto de ligação à terra, 2 ou 6 garras de tração de cabo condutor com atuação hidráulica para mudança do carretel, dispositivos auxiliares para suporte e posicionamento do carretel.
8479.89.11	Ex 061 - Máquinas automáticas para desmontar rolamentos de mangas de eixo de rodeiro ferroviário, para rodeiros com bitola de 1.600mm, diâmetro de roda entre 711 e 1.066mm, rolamentos classe F e G, capazes de desmontar rolamentos por meio de prensa acionada por sistema hidráulico, com tempo de ciclo de 2 minutos, compostas por êmbolo com curso de 432mm, velocidade de extensão de 3.200mm/min e de retração de 4.756mm/min, e força o êmbolo de 63.5t, por motor elétrico de 25HP e por reservatório hidráulico com capacidade de 227 litros.		8479.89.99	Ex 965 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensional, mono ou policromáticas, a partir de modelos virtuais que operam solidificando camadas de pó de gesso por meio de aglutinantes com volume de construção igual ou superior a 236 x 185 x 127mm.
			8479.89.99	Ex 966 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensional, a partir de modelos virtuais que operam por sinterização seletiva de pó metálico ou cerâmico por meio de raio laser com volume de construção igual ou superior a 100 x 100 x 80mm.
8479.89.11	Ex 062 - Máquinas automáticas para alinhar e prensar rolamentos de mangas de eixo de rodeiro ferroviário, para rodeiros com bitola de 1.600mm, diâmetro de roda entre 711 e 1.066mm, rolamentos classe F e G, capazes de alinhar e prensar rolamentos com força de montagem controlada hidráulicamente, com tempo de ciclo de 2 minutos, compostas por êmbolo com curso de 432mm, velocidade de extensão de 3.200mm/min e de retração de 4.756mm/min, e força o êmbolo de 63.5t, por motor elétrico de 25HP e por reservatório hidráulico com capacidade de 227 litros.		8479.89.99	Ex 967 - Unidades para fabricação de aduelas e/ou soleiras de túneis, constituída por: carrossel em binário metálico, para deslocamento dos moldes metálicos, contendo 02 ou mais transportadores dos moldes e 01 ou mais unidade(s) de impulsão da linha do carrossel; 01 ou mais estufa(s) de vapor para cura úmida, contendo 03 ou mais impulsadores de cura da aduela, tolva para alimentação, equipamento tombador, equipamento de desforma com sistema de içamento de aduelas por vácuo e gerador de vácuo.
8479.89.99	Ex 646 - Expansores de gases utilizados para gerar baixas temperaturas a fim de promover a separação de gases requerida pelo processo de geração de amônia, compostos de turbo expansor, com potência máxima de operação igual a 770kW.		8479.89.99	Ex 968 - Máquinas para inserção manual de sonda de amostragem (coletor de amostra) em tubo de papelão, com estação de alimentação de tubos de diâmetro compreendido de 48mm a 58mm e comprimento compreendido de 800mm a 1.235mm para amostrador de metal líquido com diâmetro compreendido de 39mm a 41mm, pressão pneumática máxima de atuação de 6bar, dotada de aplicador de adesivo nas sondas, pistão alargador para expandir o diâmetro interno dos tubos, unidade de prensagem da sonda no tubo e recipiente de embalagem com contador para retirada dos tubos, controlada por comando bi-manual, com tensão trifásica e potência máxima de operação de 5kW.
8479.89.99	Ex 956 - Combinações de máquinas para montagem de rodas dentadas para conexão de bombas d'água à correntes de transmissão entre comandos de válvula (admissão e escape) e virabrequim, utilizados nos motores de combustão interna dos veículos automotivos, através da contaminação máxima de 20mg e dimensão de partícula máxima de 0,6mm para rodas de 28 dentes com passo de 6,35mm e diâmetro de passo de 56,71mm medidos sobre pinos de 3,4 +/- 0,001mm e monitoramento da força de montagem sem interferência no diâmetro externo das rodas dentadas que deve permanecer em 55,33mm +/- 0,1mm, independente da interferência dos componentes.		8479.90.90	Ex 029 - Garras acionadas hidráulicamente para manipulação de peças de aço em formato cilíndrico e de vigas, até 120kg, com temperaturas até 1.250°C, para aplicação em robôs de automação, com ou sem dedos (pinças) adicionais para peças redondas e/ou quadradas.
8479.89.99	Ex 957 - Desbobinadores automáticos de bobinas de papel, operando com sistema de emenda automática de banda, para operação em linha com máquinas impressoras, velocidade máxima igual ou superior a 300m/min, largura máxima da bobina igual ou superior a 500mm.		8480.49.10	Ex 001 - Moldes cilíndricos (coquilhas), fabricados em aço liga (Cr-Mo), com diâmetro nominal compreendido de 80 a 1.200mm, utilizados em máquinas centrífugas para produção de tubos de ferro fundido dúctil.
8479.89.99	Ex 958 - Dispositivos de escape para segurar e impulsionar rodeiros ferroviários em ambas as direções, com largura de 2,4m, comprimento de 1,6m, altura de 0,5m e peso líquido aproximado de 1.500kg, para rodeiros com bitola ferroviária de 1.600mm, diâmetro entre 850 e 980mm, comprimento máximo do eixo com rolamentos de 2.400mm, e peso máximo de 1.750kg, compostos por batente/travas, girador e ejeto pneumático para realizar os movimentos.		8480.60.00	Ex 018 - Moldes metálicos para fabricação de aduelas e/ou soleiras de túneis, com precisão dimensional das suas diversas partes igual ou menos que +/- 3,0mm; dispositivo para fechamento e abertura rápidos, sistema de ajuste auto bloqueantes para evitar qualquer deformação da estrutura durante as operações de abertura e fechamento do molde; vibradores acionados por ar comprimido e rodas para deslocamento, destinados a produzir as partes em concreto necessárias para formar o anel circular de revestimento do túnel.
8479.89.99	Ex 959 - Máquinas automáticas para selagem de tampas de baterias chumbo-ácidas automotivas, tipo "flooded" aos monoblocos por termofusão, com capacidade de produção de 8baterias/min e ciclo de 30 segundos, dotada de 2 cabeças de fechamento, esteira metálica com ajuste automático de parada das baterias integrada a servo motores para levantamento das baterias, retenção das tampas na parte superior da máquina, movimentação das ferramentas de selagem para frente, entre a caixa e a tampa, para correto posicionamento entre a bateria e ferramentais, cabeçotes para teste de vazamento, dotados de bicos ajustáveis para a pressurização da bateria e ferramentais, cabeçotes para teste de vazamento, dotados de bicos ajustáveis para a pressurização da bateria, com pressão de 0,2bar, sistema pneumático para a movimentação dos cabeçotes e posicionamento ajustável, sistema de rejeição automático para produtos não conformes, painel de controle, com controlador lógico programável (CLP), para controle de temperatura, tempo de queima e movimentos da máquina.		8480.71.00	Ex 077 - Moldes de 24 cavidades, confeccionados com aço especial e sistema de injeção de preformas próprias a quente, utilizados para a injeção de plástico com capacidade para 24 peças/ciclo menor que 7 segundos, com temperatura de operação de 230° e temperatura de ejeção de 70° em ângulo de 90°, dotado de sistema "hot runners" e de sensores de pressão em cada cavidade, com garantia de pelo menos 2 milhões de moldagens, para a fabricação do compartimento do cartucho a ser utilizado na montagem de caneta descartável semiautomática destinada à aplicação de insulina em pacientes diabéticos.
			8481.80.92	Ex 005 - Válvulas duplas 3/2 vias, normalmente fechadas, intrinsecamente à prova de falha, sem pressão residual, atuada por solenóide, para uso com sistema de freio e embreagem pneumáticos e outras aplicações de segurança.
8479.89.99	Ex 960 - Combinações de máquinas para quebra, separação e resfriamento de ovos, com capacidade para 135.000ovo/h - 375caixas/h, com sistema de scanner para detecção de gema de ovo na clara, rosca transportadora sanitária para ejeção de cascas de ovos vazias, lavagem com sistema de escovas rotativas antiequebra, com sistema de água de baixa pressão e alto volume, com sistema de recirculação, filtro automático com pistão pneumático com tempo de trabalho ajustável, com máxima pressão de		8481.80.95	Ex 002 - Válvulas de controle de fluxo ("Orbite") para isolamento e controle da produção de fluidos durante os intervalos produtores de poços a serem equipados com sistema de completação para instalação da "árvore de natal" molhada (ANM) a cabo.
			8483.40.10	Ex 047 - Reversores com redução de 2,200:1, montagem integral com offset paralelo de 151mm, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 410Nm a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.200rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.

8483.40.10	Ex 048 - Reversores com redução de 2,933:1, montagem integral com offset paralelo de 237mm, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.582Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.	9022.90.19	Ex 002 - Aparelhos geradores de raios X para inspeção não intrusiva de carga, com potência compreendida entre 40 e 200kV.
8483.40.10	Ex 049 - Reversores com redução de 3,031:1, montagem integral com offset paralelo de 151mm, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 410Nm a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.200rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.	9022.90.90	Ex 014 - Dispositivos para detecção de raios X e geração de imagem, contendo placas eletrônicas de conversão de sinais com cintiladores e fotodiodos e placa eletrônica para geração de imagem radiográfica, para inspeção não intrusiva de carga.
8483.40.10	Ex 050 - Reversores com redução de 3,407:1, montagem integral com offset paralelo de 237mm, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.582Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.	9027.80.20	Ex 046 - Máquinas automáticas para detecção de contaminação, por elementos petroquímicos, aromáticos e coloridos, em garrafas vazias de PET retornáveis através de espectrômetro de massa, sensores ópticos de detecção de substâncias contamináveis através da cor, capacidade máxima de 36vasilhames/hora, com ou sem sistema de injeção de carbonato de cálcio e sistema de rejeição de garrafas na entrada.
8483.40.10	Ex 051 - Reversores com redução de 3,741:1, montagem integral com offset paralelo de 151mm, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 410Nm a 2.100rpm e rotação de saída máxima de 3.200rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.	9027.80.99	Ex 178 - Equipamentos destinados ao gerenciamento de tubos de amostras (sangue ou urina), para automatização de laboratórios de análises clínicas nas etapas pré e pós-analíticas, para alta velocidade de triagem, dotado de: 1 módulo de identificação consistindo de leitor de código de barras e câmera para identificação dos tubos de amostras, 1 esteira de 2 pistas para movimentação dos tubos e dispositivos tipo "pick & place" entre as estações e os módulos de processamento com painel de controle com tela tipo "touch screen", 4 estações fixas para o carregamento e descarregamento de tubos de amostras, podendo ser configurado com até 4 módulos para o processamento das amostras, tais como módulo de abertura de tubos primários e/ou módulo de preparação de tubos secundários e/ou módulo de aliquotagem com capacidade para detectar a presença de coágulos na aspiração e dispensação da amostra para tubos secundários e posterior etiquetagem de tubos secundários (tubos de aliquotas) e/ou módulo de fechamento dos tubos primários e/ou secundários; com velocidade de aliquotagem compreendida entre 410 e 560 tubos/hora.
8483.40.10	Ex 052 - Reversores com redução de 3,958:1, montagem integral com offset paralelo de 237mm, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.582Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.	9027.80.99	Ex 187 - Equipamentos modulares destinados à automatização de diagnósticos clínicos laboratoriais, através do gerenciamento computadorizado dos dados coletados nos exames de tubos de amostras nas etapas pré e pós-analíticas, dotados de módulos de entrada e de saída com painel de controle; esteira de 2 pistas para movimentação dos tubos; identificador de tubos de amostras, equipado ou não com um ou mais módulos de separação, de centrifugação, de abertura (destampagem), de fechamento (selagem) para retampar tubos secundários, de retirada de lacres, de armazenamento e recuperação em soroteca refrigerada ou não, de conexões em diversos formatos.
8483.40.10	Ex 053 - Reversores com redução de 4,409:1, montagem integral com offset paralelo de 237mm, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.464Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.	9027.80.99	Ex 188 - Equipamentos modulares destinados à automatização de diagnósticos clínicos laboratoriais, através do gerenciamento computadorizado dos dados coletados nos exames de tubos de amostras nas etapas pré e pós-analíticas, dotados de módulos de entrada e de saída com painel de controle; esteira de 2 pistas para movimentação dos tubos; identificador de tubos de amostras; módulo de aliquotagem, equipado ou não com um ou mais módulos de separação; de centrifugação; de abertura (destampagem); de fechamento (selagem) para retampar tubos secundários; de retirada de lacres; de armazenamento e recuperação em soroteca refrigerada ou não; de conexões em diversos formatos.
8483.40.10	Ex 054 - Reversores com redução de 4,913:1, montagem integral com offset paralelo de 237mm, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.266Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.	9027.80.99	Ex 190 - Equipamentos de análise de pressão e temperatura para monitoramento de operações em poços de petróleo em temperaturas até 175°C e 16.000psi.
8483.40.10	Ex 055 - Reversores com redução de 5,167:1, montagem integral com offset paralelo de 237mm, para acoplamento em motores diesel com torque máximo de 1.187Nm a 1.800rpm e rotação de saída máxima de 2.600rpm destinados à aplicação de trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.	9027.80.99	Ex 197 - Equipamentos utilizados na proteção do sensor PDG (sensor para reservatórios de petróleo) que opera em fundo de poços de petróleo, monitorando as variáveis de pressão e temperatura do poço, mantendo o menor diâmetro externo possível.
8504.90.30	Ex 006 - Combinações de máquinas para proteção contra explosão e incêndio em transformadores elétricos energizados imersos em óleo, por meio de despressurização e injeção de nitrogênio, com capacidade para equipamentos com potência igual ou superior a 0,1MVA mas igual ou inferior a 1.000MVA, com sistema de despressurização acionada por disco de ruptura, válvula de isolamento, válvula de retenção para detecção de fluxo anormal de óleo, painel de controle elétrico, gabinete de injeção de nitrogênio para diminuição da temperatura.	9031.10.00	Ex 023 - Máquinas automáticas para medição, correção e checagem de balanceamento de virabrequins, para peças com peso menor ou igual a 50kg e comprimento compreendido entre 300 e 800mm, com correção por furação polar e com "MQL".
8514.30.21	Ex 002 - Fornos elétricos industriais a arco submerso, com potência de 15MVA, com capacidade de 75t/corrida, estacionários, com cadinho com diâmetro interno de 7m e altura interna de 5,6m, com 3 eletrodos de grafite, com diâmetro de 0,55m cada, para fusão e redução de concentrado sinterizado de nióbio, fornecidos com cadinho e coifa refrigerados a água e a ar forçado, sistema de detecção de vazamentos de água com precisão de 0,4%, tubo de carregamento com dupla alimentação de matérias-primas, bicas de vazamento de metal e concentrado refinado granulado de nióbio, janelas de inspeção e de alívio de pressão, isolamento elétrico, plataforma metálica para suporte do cadinho, chaminé refrigerada a água e de emergência, com colunas de eletrodos com sistema de suporte e deslizamento automático dos eletrodos, com distribuidores de água para circuitos de resfriamento, com capacidade de 70m³/h, cabos e barramentos elétricos refrigerados, sistema de injeção de ar de combustão, sistema de tamponamento, sistema hidráulico completo de acionamento das partes móveis do forno e do sistema de tamponamento do forno, sistema de exaustão primária, instrumentação de controle de pressão, temperatura, vazão, posição dos eletrodos, sistemas pneumáticos.	9031.20.90	Ex 130 - Máquinas para teste e medição de parâmetros funcionais da coluna de direção, operadas manualmente, constituídas de berço de apoio e fixação de peça munida de transdutor de torque para aquisição de dados de saída, transdutores de torque para aquisição de dados de torque do eixo de entrada e dados de torque do eixo de saída, conector especial para comunicação por rede CAN, servomotor para simulação de movimento de acionamento, monitor LCD e demais acessórios para o seu pleno funcionamento, montados sobre estrutura metálica.
8515.21.00	Ex 107 - Máquinas de solda de fios de aço inoxidável por método de virada dupla, sendo uma de solda de topo e outra de remoção de rebarbas com tratamento de calor, após soldagem, com movimentos hidráulicos controlados por válvulas elétricas, com potência de 40kVA, controle de temperatura de 300-1.350°C e área de soldagem de 20-190mm².	9031.49.90	Ex 183 - Aparelhos ópticos para obtenção de parametrizações para produção de lentes de grau, na metodologia de "free form" em mono e multifocais.
8515.21.00	Ex 146 - Robôs industriais para soldagem a ponto com capacidade de carga igual ou superior a 165kg, constituído de braço mecânico com movimentos orbitais de 06 ou mais graus de liberdade com controlador, unidade de programação, pinça de solda ponto servo-controlada, cavalete de água, transformador e controlador de solda, fre-sadores de eletrodo de solda ponto e base para fixação dos robôs.	9031.80.20	Ex 147 - Máquinas automáticas para inspeção e medição de rodeiro ferroviário com diâmetro da roda entre 711 e 965mm, bitola ferroviária de 1.600mm, comprimento do eixo entre 2.388 e 2.515mm, peso máximo de 1.820kg, capazes de medir e inspecionar, em ciclo de 4 minutos, o diâmetro e a largura da roda, a espessura e a altura do flange, a espessura do friso, o desvio de medida do perfil da roda em relação ao perfil padrão, a medida "Back-to-Back" e a excentricidade radial e axial da roda de um rodeiro, compostas de elevadores hidráulicos em cada extremidade, de reservatório hidráulico com capacidade de 18 litros, e de motor elétrico de 3HP para girar o rodeiro a uma velocidade de giro entre 8-12rpm.
8515.31.90	Ex 063 - Robôs para soldar, por arco, com 4 ou mais graus de liberdade, com capacidade de carga igual ou superior a 2kg, com controlador integrado a 1 ou mais posicionadores com 1 ou mais eixo servos controlados, com capacidade de carga igual ou superior a 75kg.	9031.80.20	Ex 148 - Máquinas automáticas para inspeção e medição de mangas de eixo de rodeiro ferroviário, com diâmetro das mangas entre 130 e 180mm, para rodeiros com bitola ferroviária de 1.600mm, peso máximo de 1.820kg, e eixo com comprimento entre 2.388 e 2.515mm, capazes de medir e inspecionar, em ciclo de 4 minutos, o diâmetro e a conicidade das mangas, as extremidades com rebaixo, o desvio do perfil do filete do munhão em relação ao perfil padrão, e o empenamento do eixo, compostas de tela e banco de dados para execução de medidas sem o uso de computador externo, de elevadores hidráulicos em cada extremidade, de reservatório hidráulico com capacidade de 18 litros, e de motor elétrico de 3HP para girar o rodeiro a uma velocidade de giro entre 8-12rpm.
8608.00.90	Ex 022 - Mesas giradoras de truques, adequadas para bitolas da via de 1.435mm, com alimentação elétrica por rede aérea de 750VAC e limite de carga de 12t/eixo, capazes de suportar cargas de até 20t, com diâmetro máximo de 3m e profundidade máxima de 650mm, giro de 360°, movimentação manual e superfície de acabamento do piso em aço diamantado.	9031.80.99	Ex 664 - Leitoras traçadoras - aparelhos para medir forma e curvatura de armações de óculos, com calibração automática, dotada de câmera de vídeo sem erros de paralaxe, armazenamento de 1000 formas através do código de barras, cruz de centragem para todos os tipos de lentes: monofocal, bifocal, progressiva e "interview", com controle de pressão: proteção contra quebra de lentes superfinas, possibilidade de conexão em rede com até 15 facetadoras e 3 leitores, com interface para uma ou mais biseladoras, de controle numérico.
8701.90.90	Ex 009 - Tratores florestais tipo "Forwarder" sobre rodas, articulados, com potência de motor acima de 200hp, capacidade de carga de até 25t, usados na extração de madeira e com capacidade de se autocarregar.	9031.80.99	Ex 665 - Máquinas para reconhecimento e carregamento automático de lentes oftálmicas, capacidade para trabalhar com 2 (duas) lentes ao mesmo tempo, potência máxima de 900W e pressão de 6bar.
8704.10.90	Ex 041 - Transportadores de aduelas de concreto com acessório para transporte de material e módulo de transporte para até 12 pessoas, auto propelidos, bidirecionais, para serem utilizados em túneis escavados por máquinas tuneladoras (tunnel boring machine), contendo 8 ou mais rodas com pneumáticos, sendo 6 delas ou mais direcionáveis, sistema de câmera reversa, motor diesel, com sistema de proteção contra incêndio, de potência igual ou superior a 220kW, 2 cabines de direção, ambas com ar-condicionado, comprimento igual ou superior a 21.000mm, largura igual ou inferior a 1.800mm, capacidade máxima de carga igual ou superior a 60 toneladas e capazes de trabalhar, quando carregados, em pisos com inclinações máximas iguais ou superiores a 6%.	9031.80.99	Ex 666 - Máquinas automáticas computadorizadas constituídas de corpo único, para teste e avaliação de desvios, variações de forças radiais e laterais, inspeção de superfície, otimização, classificação e marcação de pneumáticos em condições de carga, com capacidade para pneus com diâmetro de aros compreendidos entre 14 e 30 polegadas, peso máximo de 68kg, dotadas de: transportador de pneus para entrada, movimentação interna e saída do pneu; roda de teste com células de carga acopladas,
9013.20.00	Ex 018 - Ressonadores lasers de fibra óptica, com comprimento de onda compreendido entre 1.052 a 1080nm, potência nominal a saída compreendida entre 10 e 1.000W, bombeados por diodos e refrigerados a ar (coolers) ou água (não incluso o refrigerador a água), contendo ou não colimador óptico e cabo de alimentação elétrica e de comunicação.		
9018.90.10	Ex 023 - Equipamentos para separação de componentes sanguíneos, com software de gerenciamento de dados e cabo de rede, dotados de uma balança adicional para prensa principal; uma prensa lateral adicional com balança; uma balança externa com bandeja; uma pistola seladora com 2m de cabo e um leitor de código de barras.		



	com diâmetro de 16" e capacidade para medição de pneus com largura de até 15.5" sob uma força de 0 a 4.000lbf; mandril giratório com velocidade máxima de 120rpm para rotação do pneu a ser testado na roda de carga; painel de controle e comando com controlador lógico programável (CLP) com interface homem-máquina (IHM) para controle do ciclo automático e operacional da máquina; dispositivo de lubrificação de talão com leitor de código de barras; servomotores para movimento da roda de carga, rotação do pneu e posicionamento dos dispositivos de inspeção de superfície e esmerilhamento (grinder) e módulo pneumático com capacidade para inflar pneus com pressão de 12 a 80 PSI; ciclo de teste entre 19 a 22 segundos por pneu.
9031.80.99	Ex 667 - Sistemas de medição de monitoração de vibração para máquinas hidro-geradoras, com medição permanente e em tempo real, dotados de sensores de vibração relativa do eixo com faixa de medição de 250 a 2.500µm, sensores de vibração absoluta com faixa de aceleração máxima de 10g, com sensibilidade de 500mV/g, sensores de monitoramento de folga do eixo da turbina, com faixa de medição de 0 a 13mm, sensor para sincronização de fase com faixa de medição de 4,8 a 17,5mAs, sensor de fluxo magnético, com ou sem sensores para descargas parciais (PDA) para 16kV e unidade de processamento para medições de tendência, análise e diagnóstico.
9031.80.99	Ex 668 - Equipamentos de medição por sensor capacitivo do porcentual de teor de água (umidade) no produto fabricado pela indústria de papel e celulose (o papel), o software de gerenciamento pode controlar de 1 ou até 8 sensores para um mesmo sistema, com os devidos cabos, painel de controle e suporte para montagem.
9031.80.99	Ex 669 - Máquinas automáticas para inspeção de microfuros em ampolas ou frascos-ampolas de medicamentos injetáveis, com diâmetro compreendido de 8 a 32mm e altura máxima de 120mm, com 2 estações de check com eletrodos e passagem de eletricidade com descarga de alta voltagem para inspeção de vazamento de líquido, pressão de 6bar e potência de 2kW.
9031.80.99	Ex 670 - Máquinas automáticas para inspeção de partículas em soluções injetáveis e nível de envase, em ampolas ou frascos de vidro de medicamentos injetáveis líquidos, dotada de câmera para inspecionar pontos pretos ou carbonizados em ampolas, e câmera para inspecionar regravação em frascos, com capacidade máxima de 20ml, diâmetro compreendido de 8 a 32mm e altura máxima de 120mm, por "duplo check" de câmeras luminosas, com velocidade máxima de inspeção de 24.000unidades/hora, e controlador lógico programável (CLP).

Art. 2ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2015 a alíquota ad valorem do Imposto de Importação incidente sobre o seguinte Bem de Capital, na condição de Ex-tarifário:

NCM	DESCRIÇÃO
8607.91.00	Ex 001 - Cabines auxiliares de uso exclusivamente ferroviário, fabricadas em aço, com dimensões 4,45 x 1,89 x 2,50m (C x L x A), destinadas à montagem de locomotiva diesel-elétrica com potência bruta superior a 4.400HP, contendo os principais equipamentos de controle, propulsão e frenagem dinâmica da locomotiva, bem como suas respectivas interligações elétricas e de comunicação com os demais sistemas e comandos embarcados.

Art. 3ª O Ex-tarifário nº 871 da NCM 8479.89.99, constante da Resolução CAMEX nº 20, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8479.89.99	Ex 871 - Máquinas de limpeza por remoção para as chapas de alumínio por remoção para chapas de largura mínima de 200mm e máxima de 650mm até 1.250mm; espessura mínima de 0,15mm e máxima de 0,30mm; velocidade máxima de 40cm/min até 210cm/min; pré-sensibilizadas, utilizadas na impressão gráfica em offset.
------------	--

Art. 4ª O Ex-tarifário nº 604 da NCM 9031.80.99, constante da Resolução CAMEX nº 37, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

9031.80.99	Ex 604 - Máquinas simuladoras de teste de fadiga radial com 2 estações para rodas comerciais (caminhões/ônibus), agrícolas e fora de estrada, para rodas de diâmetro de 800 ÷ 2.200mm, tambor central de 3.000 mm de diâmetro e largura de 1.200mm, carga máxima radial (kN) 250 e carga máxima axial (kN) 100, uma estação para teste angular em até ±25°, sistema de aplicação de força hidráulica, sistema pneumático, sistema de refrigeração dos pneus, quadro de força, equipamentos eletrônicos para supervisão (sensores de detecção de bolhas do pneu, temperatura, contagem ciclos, células de carga radial e axial, com programa dedicado para controle e supervisão de todas as funcionalidades e interface com usuário através de PC) e controle lógico programável (CLP).
------------	---

Art. 5ª O Ex-tarifário nº 006 da NCM 8481.20.90, constante da Resolução CAMEX nº 44, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8481.20.90	Ex 006 - Válvulas direcionais proporcionais, para transmissão "óleo-hidráulica", diretamente operadas, sem "feedback" elétrico de posição, pressão igual ou inferior a 315bar e vazão igual ou inferior a 75litros/minutos.
------------	---

Art. 6ª O Ex-tarifário nº 145 da NCM 8424.89.90, constante da Resolução CAMEX nº 58, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8424.89.90	Ex 145 - Equipamento aplicador de resina e outros aditivos que formam a cola sobre a fibra de madeira, para produção de chapas de fibra de media densidade (MDF), com pressão máxima da bomba de cola de 16 bar, pressão máxima da bomba de catalisador de 16 bar, pressão máxima da bomba d'água de 16 bar, com vazão máxima de 6.000 kg/h, para atomização da cola através de 9 e no máximo 14 bicos aspersores tipo "Schlick" e 01 bico aspersor para o catalisador, por meio de vapor com pressão máxima de 16 bar e vazão máxima de 2.000 a 4.500kg/h de vapor dotado de "Manifold" de vapor com 01 entrada, 10 a 15 saídas e 01 dreno para condensado, 10 a 15 medidores de fluxo mássico, tubo "blowline" de no mínimo 2.000 e no máximo 3.000mm, com diâmetro de no máximo 150mm, com interligação para o desfibrador ao secador de fibras, sistema de limpeza a água, com pressão mínima de 12bar e máxima de 16bar com consumo máximo de 40litros/min por bico e ar comprimido com pressão de rede de 6 bar a 12 bar.
------------	---

Art. 7ª Os Ex-tarifários nº 028 da NCM 8443.16.00 e nº 005 da NCM 8441.90.00, constantes da Resolução CAMEX nº 80, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

8443.16.00	Ex 028 - Máquinas impressoras tipo "stack", híbridas com módulos intercambiáveis (flexográfica/ jato de tinta), com sistema de secagem UV - Ultra Violeta, com baixa emissão de elementos voláteis (VOC), capacidade de impressão em substratos com superfícies de alumínio, papel, PVC e "tyvek", cilindro impressor com largura útil de 360mm e máxima de 370mm, velocidade máxima de impressão igual ou superior a 25m/min, utilizadas para embalagens farmacêuticas planas, capacidade para 3 cores no sistema flexográfico e 1 cor no sistema jato de tinta, com capacidade na impressão flexográfica para área de 350 x 360mm e resolução máxima de 2.400dpi utilizando clichês para a arte (produção de gráficos, códigos de barras, matriciais verificáveis e texto) e na impressão jato de tinta para área de 350 x 360mm e resolução máxima de 720dpi, com impressão digital sem contato para reprodução de informações variáveis (data de validade, lote, códigos, serialização, rastreabilidade), com comando por meio de
8441.90.00	Ex 005 - Conjuntos de ferramentas modulares, sem capacidade de operação autônoma, para serem acoplados à máquina de corte e vinco de cartões revestidos de polietileno estratificado com alumínio com largura da folha igual ou superior a 680mm próprias para trabalhar em máquina com velocidade mecânica igual ou superior a 400m/min, contendo 1 ou mais cassetes para vincagens diagonais e de comprimento e/ou para perfurações, tolerâncias na faixa de 1/100, com cilindros de suporte e de arraste e engrenagens de alta precisão (concentricidade igual ou inferior a 0,005), monitoramento de temperatura, segmentos e insertos intercambiáveis para formatação de embalagens do tipo longa vida igual ou superior a 200ml.

Art. 8ª O Ex-tarifário nº 003 da NCM 8456.10.90, constante da Resolução CAMEX nº 91, de 07 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8456.10.90	Ex 003 - Máquinas de corte e gravação a laser com software para controle do equipamento também utilizados para criação e encaixe, importa arquivos dst, bmp, dxf, plt, ai, com dispositivo de refrigeração, exaustor, área de corte igual ou superior a 600 x 400mm, com tubo laser de igual ou superior a 65W, CO2 com velocidade para gravação de 0 a 1.200mm/s.
------------	--

Art. 9ª O Ex-tarifário nº 001 da NCM 8479.89.99, constante da Resolução CAMEX nº 114, de 25 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8479.89.99	Ex 001 - Máquinas automáticas para marcação de pneus de turismo não inflados, dotadas de: 1 posto transportador de entrada com mesa de desvio; 1 linha de leitores de código de barras; 1 sistema para centralização e rotação de pneus; 2 postos de marcação com ponto quente; 1 sistema de câmara de visualização inferior; 2 postos de pulverização para aplicação de listras de conicidade; 1 posto transportador de saída e conjunto de armários elétricos, pneumático e de automatismo com controlador lógico programável (CLP).
------------	--

Art. 10. Os Ex-tarifários nº 016 da NCM 8607.99.00 e nº 002 da NCM 8426.19.00, constantes da Resolução CAMEX nº 118, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

8607.99.00	Ex 016 - Módulos estruturais da cobertura para aplicação ferroviária em veículo leve sobre trilhos (VLT), dotados de elementos de alumínio usinados e pintados (material EN AW-6082 T6 e EN AW-6005 T6) e suporte em aço fundido (EN 10088-2 42CR M04); desenvolvido e calculado segundo critérios da norma europeia EN12663; soldado segundo norma Europeia NF EN ISO 10042; comprimento de 3.902 a 5.588mm e largura igual a 2.385mm; dimensões de fabricação e montagem de acordo com a ISO 2768-mk.
8426.19.00	Ex 002 - Pórticos aéreos para movimentação de peças entre operações, alimentar e desalimentar peças com 2 ou mais eixos, sendo que os eixos X e Y com velocidade máxima de até 100m/min, controlados por comando CNC.

Art. 11. Os Ex-tarifários nº 184 da NCM 8462.21.00, nº 005 da NCM 9030.84.90, nº 123 da NCM 8479.82.10 e nº 008 da NCM 8465.91.10, constantes da Resolução CAMEX nº 08, de 30 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8462.21.00	Ex 184 - Máquinas de endireitamento automáticas para trabalhar ferro em rolos laminados a quente ou a frio trefilados, para endireitar e cortar fios de diâmetro de 2,4 até 8mm, lisos ou com nervuras, velocidade máxima de até 160m/min e sistema rotativo que garante alta velocidade e precisão.
9030.84.90	Ex 005 - Equipamentos para ensaio de alta tensão de corrente alternada em equipamentos de classe de até 800kV, como transformadores convencionais, transformadores HVDC e reatores conforme normas ABNT, IEC e IEEE, tensão máxima de 1.200kV e potência de 15.000kVA.
8479.82.10	Ex 123 - Máquinas automáticas para preparação de cola utilizada na produção de chapas de papelão ondulado, com misturador de alta dissolução (high shear), com capacidade de produção de 2.500 litros de cola por hora (tempo de preparação por batelada de aproximadamente 20 minutos), com sequência de preparação de cola em 10 passos e quantidade de ingredientes ajustáveis, com capacidade de armazenar e preparar automaticamente 10 tipos de receita, aquecimento de água automático por vapor, controles para uso de água reciclada, medição de ingredientes por meio de células de carga, depósito para amido comum e modificado com alimentação por rosca sem fim, 2 tanques de armazenagem em aço inox com agitadores e sistema de controle para detectar nível baixo de cola, solicitando a preparação automática de novas bateladas, sistema automático de adição e dosagem de aditivos líquidos, bombas de circulação de adesivo, equipadas com controlador lógico programável (CLP) e tela de controle de operação tipo "touch screen".
8465.91.10	Ex 008 - Serras de fita sem fim para cortar peças curvas e variadas de madeira, com eixos interpolados através de comando numérico computadorizado (CNC), sem utilização de gabarito, com grupo de fresa e furação, com programação através de CAD/CAM com inclinação do ângulo da serra de +/-90°, com sistema de tensionamento hidráulico e/ou pneumático da serra, com ou sem carregador automático.



Art. 12. Os Ex-tarifários nº 303 da NCM 8422.30.29 e nº 544 da NCM 8422.40.90, constantes da Resolução CAMEX nº 12, de 05 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

8422.30.29	Ex 303 - Rotuladoras rotativas automáticas, com sistema "no-stop", para aplicação de rótulos autoadesivos, com capacidade máxima de produção de 12.000 embalagens/hora, controlado por PLC, contendo: transportador, carrossel, 4 estações de rotulagem autoadesiva, sistemas elétrico, pneumático, de controle e automação.
8422.40.90	Ex 544 - Máquinas automáticas para empacotar mercadorias em película de plástico termoretrátil, com velocidade nominal de 15ppm, contendo: estruturas metálicas, painel de comando, esteiras transportadoras, túnel de aquecimento, dispositivo de refrigeração, desbobinador de filme, formadora de bandeja, sistemas pneumático, elétrico, de controle e automação.

Art. 13. Revogar, a partir de 1ª de maio de 2015, o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 91, de 07 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2014:

8504.40.90	Ex 003 - Fontes de alimentação em estado sólido, destinadas ao controle da partida, parada e proteção de motores elétricos síncronos com tensão de 6.900V, de potência 9.000kW - 12.000HP, corrente nominal de 749A, com módulo de potência controlado por fibra óptica dimensionado para 350% IN por 30s e 2 partidas/h com reatores de linha de 900A, desconexão e by-pass por meio de disjuntores 1.200A fixo a vácuo, calefator protegido por fusível com alimentação externa, composto de gabinete de entrada, gabinete de "by-pas", gabinete do reator e gabinete da partida suave; sistema de monitoração com indicadores de partida, falha, chave local, remoto e relé de bloqueio, teclado para controle, medição e exibição, circuito de controle de 120V protegido por disjuntor e com controle lógico programável.
------------	--

Art. 14. Revogar, a partir de 1ª de maio de 2015, os Ex-tarifários abaixo relacionados, constantes da Resolução CAMEX nº 8, de 30 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2015:

9031.80.99	Ex 657 - Combinações de máquinas para efetuar testes de equipamentos de bombeamento em laboratório, com aplicação de fluidos (óleo, água, gás) misturados sob pressão para simular condições multifásicas, com válvulas e instrumentação para medição de pressão, temperatura, vazão e vibração, com painel de comando e controle computadorizado, compostas por: "skid" de bombeamento para pressurização dos fluidos (água, óleo, gás), com capacidade para vazões compreendidas de 100 a 500m³/h e pressões menores ou iguais a 3.000PSI; módulo ciclônico para análise das vazões e do desempenho hidromecânico, capacidade para separação água-óleo e gás-líquido e pressão de operação compreendida de 150 a 300PSI.
8438.10.00	Ex 098 - Máquinas automáticas para a fabricação de massas alimentícias longas, com controlador lógico programável (CLP), capacidade de produção máxima maior ou igual a 4.000kg/h (variável conforme características do produto a ser processado), alta eficiência de secagem (curto tempo de secagem de 180 a 200 minutos), seleção automática de diferentes diagramas de secagem, compostas por: estação de alimentação e mistura dos ingredientes, com pré-misturador, esteira estabilizadora da massa, misturador com dispositivo para retirada de ar da massa já misturada (misturador sob vácuo); prensa extrusora com 2 roscas; estendedor de massa já extrudada em cabides com dispositivo cortador/aparador e sistema de recuperação de aparas; túnel de secagem com zonas de pré-secagem, secagem e umidificação, com mecanismos de movimentação independentes e isolados (possibilidade de manutenções localizadas sem perda de produção); estação de refrigeração final; estação de estocagem multinível com possibilidade de retiradas aleatórias de lotes e sistema de corte final das massas com recuperador de aparas.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior, Interino

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E
COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46 da Lei n.º 9.456/97, de 25 de abril de 1997, torna público o INDEFERIMENTO dos pedidos de proteção das cultivares de algodão (Gossypium hirsutum L.), abaixo relacionados, apresentados pelo Sr. Damaceno Mozer Braga, brasileiro.

CULTIVAR	Nº DO PROCESSO
DBB5 B2RF	21806.000042/2014-59
DBB7 B2RF	21806.000043/2014-01
DBB11 B2RF	21806.000044/2014-48
DBB13 B2RF	21806.000045/2014-92

Os pedidos de proteção foram indeferidos com base nos §§ 5º e 6º do art. 18 da Lei n.º 9.456/97.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador do Serviço

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 185 - HABILITAR o Médico Veterinário Thiago Goulart, CRMV-PR Nº 11606 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.000967/2015.

Nº 186 - HABILITAR o Médico Veterinário Rafael Lavezzo, CRMV-PR Nº 12766 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.000968/2015.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 60 AEB, de 25 de março de 2015, publicada no DOU de 26 de março de 2015, Seção I, página 7, nos itens 2 e 3, leia-se conforme abaixo descrito:

2. Relação dos candidatos classificados para as vagas reservadas para pessoas declaradas negras ou pardas (COTA), conforme a Lei Federal nº 12.990/2014, por código, cargo, área e nota final:

ONDE SE LÊ:

Código: 201
Total de Vagas: 1 (uma)
LEIA-SE:
Código: 201
Total de Vagas: 2(duas)

3. Relação geral de ampla concorrência(AMPLA), classificados por código, cargo, área e nota final:

ONDE SE LÊ:
Código: 201
Quantidade de Vagas: 9 (nove)
Cargo: Assistente em C&T - Classe 3 - Padrão I
Área: Apoio Administrativo

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
PRISCILA HARDMAN RODRIGUES DE CARVALHO	120,16	1º
CLAYTON MARTINS SILVA	116,00	2º
RODRIGO ALVES DE LIMA	116,00	3º
JOSE SERGIO MARQUES DOS SANTOS	114,00	4º
DANUSA PEGORARO SZIMANSKI	112,00	5º
ANTONIO CRISTOVÃO DOS SANTOS	110,00	6º
ERISVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA ROCHA	109,00	7º
PAULO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	109,00	8º
FABIO APRIGIO DO NASCIMENTO	108,50	9º
RENATA SILVA DE OLIVEIRA VALDEVINO	106,60	10º
LEONARDO GOMES RODRIGUES	105,50	11º
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	105,33	12º
ANGELO PELLI JUNIOR	105,00	13º
GISELE DOSUALDO ROCHA COLUCCI	105,00	14º
ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA	104,83	15º
CAROLINA JORGE E COSTA	104,50	16º
ROBSON QUEIROZ DE AMORIM	103,50	17º
IRENE MENDONÇA VAZ	102,20	18º
DANIEL DE PIETRO DA ROCHA	101,00	19º
MARCELLA MUCURY TEIXEIRA GARCIA	101,00	20º
ELDER TACIANO ROMÃO DA SILVA	100,00	21º
EDGAR DE ALMEIDA TEIXEIRA	99,31	22º
FELIPE MATHIAS CASTELLO BRANCO	99,00	23º
ROSAMIRA FRANCISCA DE SOUZA	99,00	24º
RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA	99,00	25º
ALLAN MOTA E SILVA	98,33	26º
SHOICHI SHIBUYA KISHI	97,00	27º
RAFAEL RANGEL AVELINO DA SILVA	97,00	28º
VAINE SOTTO MAYOR PEREIRA	97,00	29º
LEA TIEMI USSAMI JUSTINIANO	96,38	30º
JONSINEI TEIXEIRA DA SILVA	96,00	31º
SABRINA MELISSA DE MACÊDO E SILVA	95,83	32º
ANDRE DE LANNA SETTE FIUZA LIMA	95,00	33º
DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS	94,31	34º
LUCIANO DA SILVA ALVES	94,00	35º
ALESSANDRO DE SOUZA OLIVEIRA	94,00	36º
CLAUDIA PATRICIA RIBEIRO DUTRA	94,00	37º
RODRIGO ALVES DE SOUZA	94,00	38º
GLAUCO ROCHA E ROCHA	94,00	39º

LEIA-SE:
Código: 201
Quantidade de Vagas: 9 (nove)
Cargo: Assistente em C&T - Classe 3 - Padrão I
Área: Apoio Administrativo

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
PRISCILA HARDMAN RODRIGUES DE CARVALHO	120,16	1º
RODRIGO ALVES DE LIMA	116,00	2º
CLAYTON MARTINS SILVA (COTA/AMPLA)	116,00	3º



JOSE SERGIO MARQUES DOS SANTOS	114,00	4º
DANUSA PEGORARO SZIMANSKI	112,00	5º
ANTONIO CRISTOVAO DOS SANTOS	110,00	6º
ERISVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA ROCHA	109,00	7º
PAULO ESTEVÃO DE OLIVEIRA	109,00	8º
FABIO APRIGIO DO NASCIMENTO	108,50	9º
GILMAR DE SOUSA SILVA (COTA/AMPLA)	107,00	10º
RENATA SILVA DE OLIVEIRA VALDEVINO	106,60	11º
LEONARDO GOMES RODRIGUES	105,50	12º
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	105,33	13º
NEIL MEDEIROS (COTA/AMPLA)	105,00	14º
ANGELO PELLI JUNIOR	105,00	15º
GISELE DOSUALDO ROCHA COLUCCI	105,00	16º
ROBERTA BORGES RIBEIRO DE SOUZA	104,83	17º
CAROLINA JORGE E COSTA	104,50	18º
ROBSON QUEIROZ DE AMORIM	103,50	19º
IRENE MENDONÇA VAZ	102,20	20º
DANIEL DE PIETRO DA ROCHA	101,00	21º
MARCELLA MUCURY TEIXEIRA GARCIA	101,00	22º
ELDER TACIANO ROMÃO DA SILVA	100,00	23º
EDGAR DE ALMEIDA TEIXEIRA	99,31	24º
FELIPE MATHIAS CASTELLO BRANCO	99,00	25º
ROSAMIRA FRANCISCA DE SOUZA	99,00	26º
RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA	99,00	27º
ALLAN MOTA E SILVA	98,33	28º
WALTER AIRES DA SILVA (COTA/AMPLA)	98,00	29º
CINTHIA MACHADO DE OLIVEIRA XAVIER (COTA/AMPLA)	97,00	30º
JOSILENE CARDOSO DA SILVA (COTA/AMPLA)	97,00	31º
SHOICHI SHIBUYA KISHI	97,00	32º
RAFAEL RANGEL AVELINO DA SILVA	97,00	33º
VAINE SOTTO MAYOR PEREIRA	97,00	34º

LEA TIEMI USSAMI JUSTINIANO	96,38	35º
JONSINEI TEIXEIRA DA SILVA	96,00	36º
SABRINA MELISSA DE MACÊDO E SILVA	95,83	37º
PEDRO HENRIQUE CÔRTEZ DE SOUSA (COTA/AMPLA)	95,00	38º
ANDRE DE LANNA SETTE FIUZA LIMA	95,00	39º
DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS	94,31	40º
LUCIANO DA SILVA ALVES	94,00	41º
ALESSANDRO DE SOUZA OLIVEIRA	94,00	42º
CLAUDIA PATRICIA RIBEIRO DUTRA	94,00	43º
RODRIGO ALVES DE SOUZA	94,00	44º
GLAUCO ROCHA E ROCHA	94,00	45º
WALLACE MIRANDA BASTOS (COTA/AMPLA)	93,00	46º
MARIANA PESSOA DIAS (COTA/AMPLA)	93,00	47º
GLAUCIA LIMA DA SILVA (COTA/AMPLA)	93,00	48º

ONDE SE LÊ:
Código: 305
Quantidade de Vagas: 7 (sete)
Cargo: Analista em C&T - Classe Pleno 1 - Padrão I
Área: Gestão da Política Espacial

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
NICOLE ISABEL DOS REIS	115,04	5º

LEIA-SE:
Código: 305
Quantidade de Vagas: 7 (sete)
Cargo: Analista em C&T - Classe Pleno 1 - Padrão I
Área: Gestão da Política Espacial

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
NICOLE ISABEL DOS REIS	117,04	5º

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Homologa o tombamento da Coleção Lasar Segall, pertencente ao Museu Lasar Segall, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 137ª reunião, realizada no dia 13 de outubro de 1989, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento da Coleção Lasar Segall, pertencente ao Museu Lasar Segall, situado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a que se refere o Processo de Tombamento nº 1.118-T-84 (Processo/IPHAN nº 01458.001310/2013-69 - com 1 anexo do Processo/IPHAN nº 01506.004707/2014-71).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 31 de março de 2015

Nº 7 - Processo/MinC nº 01400.018957/2013-95
PRONAC nº 13-7293

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente MP Brasil Projetos e Eventos Culturais Ltda, CNPJ nº 03.985.762/0001-82, às fls. 868/906 dos autos do Processo nº 01400.018957/2013-95 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 00137/2015/CONJUR/MinC/CGU/AGU, de 10 de março de 2015, às fls. 912/914v e no Despacho nº 0237/2015 - COAIF/CGAAV/DIC/SEFIC/MINC, de 25 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, às fls. 907/908 . De-termino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 26, DE 31 MARÇO DE 2015

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, decide:

Art.1º Alterar o cronograma estabelecido para o Edital do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, publicado no D.O.U. em 07/08/2013, Seção 3, fl. 20, e modificado conforme as Decisões Executivas Nº 27, de 18/02/2014 (D.O.U. de 19/02/2014), Nº 69, de 10/09/2014 (D.O.U. de 11/09/2014), Nº 74, de 22/10/2014 (D.O.U. de 24/10/2014), Nº 24, de 12/03/2015 (D.O.U. de 13/03/2015), de modo que, na Seção VIII - Avaliação e Seleção, o prazo para envio de inscrições e a data da 6ª Reunião passam a ser, respectivamente, 03/04/2015 e 17/04/2015,

permanecendo,assim, dentro do período de vigência do presente edital.

Art. 2º As inscrições recebidas após a meia-noite do dia 03/04/2015 serão consideradas na primeira reunião de avaliação do próximo Edital do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, com previsão de lançamento em maio do presente ano.

Art. 3º. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO LESSA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 130, de 19 de março de 2015, publicada no Diário Oficial União nº 56, de 24 de março de 2015, Seção 1,página 11.

ONDE SE LÊ:

"Art. 7º O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural"

LEIA-SE:

"Art. 7º O Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 187, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
150146 - A MÚSICA QUE OUSA
Circus Circuitus Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.804.892/0001-34
Processo: 01400000169201512
Cidade: Cordeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 260.770,00
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 01/10/2015

Resumo do Projeto: Espetáculo musical com 30 canções-desde a década de 40 até os tempos atuais - que presta uma justa homenagem à Cultura Gay e as conquistas dos direitos lgbt ,celebrando a diversidade de gêneros e a história de uma minoria, que, ainda precisa se fazer ouvir. Três meses de temporada (2 x semana) Total de 24 apresentações com estimativa de 200 ingressos por sessão.

1412805 - Guimê ? É possível!
Elemento Cultural Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 17.342.769/0001-90
Processo: 01400081531201459
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.469.000,00

Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar um espetáculo musical inédito baseado na trajetória de vida de Guilherme Aparecido Santos, mais conhecido como MC Guimê. O músico, que nasceu na periferia de Osasco, grande São Paulo, hoje é o nome mais conhecido do funk ostentação. O espetáculo, que apresenta ao público a história de vida do artista, será apresentado durante 04 meses na cidade de São Paulo, totalizando 48 apresentações, sempre as sextas, sábados e domin-gos.

150103 - O incansável Dom Quixote - temporada

Roda Produtiva Produção Artística Ltda

CNPJ/CPF: 17.751.513/0001-37

Processo: 01400000126201529

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 281.990,00

Prazo de Captação: 01/04/2015 à 28/08/2015

Resumo do Projeto: Realizar temporada do espetáculo "O incansável Dom Quixote" na cidade do Rio de Janeiro. Serão 32 sessões a preços populares, de quinta a domingo, durante dois meses, complementadas por oficinas gratuitas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

1414359 - "Jam Session Rio / Montreux"

Eureka Imagens e Idéias Ltda.

CNPJ/CPF: 02.021.803/0001-58

Processo: 01400093084201481

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 804.790,00

Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Jam Session Rio / Montreux, é um evento de música instrumental que contará com a participação de artistas brasileiros e suíços. A proposta é que o evento aconteça no ano 2015, em outubro, Montreux nos dias 02, 32 e 04, na sala Stravinski Hall e Praça do Mercado Cobert e, no dia 28 de novembro na cidade do Rio de Janeiro, na Sala Cecília Meireles e na Cinelândia. No Rio de Janeiro teremos 09 shows e em Montreux cerca de 12 shows.

1414020 - Amostra de Arte e Cultura

ASSOCIACAO GRUPO FOLCLORICO PARCERIA

CNPJ/CPF: 13.602.319/0001-39

Processo: 01400082913201408

Cidade: Concórdia - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 468.638,00

Prazo de Captação: 01/04/2015 à 10/10/2015

Resumo do Projeto: Pretende se realizar a Amostra de Arte e Cultura de CONCORDIA -SC, envolvendo Musica, Dança e Arte Este projeto tem como objetivo principal, fomentar, incentivar, res-gatar a arte local, regional das quais se destacam em nossa cidade e região.

150073 - Dia do Vinho

R-Marah - Produções e Promoções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 13.079.399/0001-90

Processo: 01400000094201561

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.387.015,00

Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Pretendemos realizar através do Projeto Dia do Vinho nas cidades de Bento Gonçalves, Garibaldi e São Paulo, apresentações musicais com grandes e conceituados artistas, disse-minando cada vez mais a cultura no Brasil, de forma que possa atingir todas as faixas etárias e a população como um todo, visando assim a inserção cultural da população em geral, propagando a ver-dadeira arte, a música, valorizando e preservando a história e a tradição cultural da região e a importante cultura do vinho.

1414304 - ECOS DO INGÁ: MOSTRA DE MÚSICA INSTRUMENTAL

SCHOFFEN & MAURUTTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 10.317.692/0001-50
Processo: 01400093021201424
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 96.206,00
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto ECOS DO INGÁ: MOSTRA DE MÚSICA INSTRUMENTAL, consiste na realização de uma mostra que em cada ano de sua realização homenageará um gênero específico da música instrumental ou erudita. A primeira edição da mostra vai acontecer em Maringá/PR com 04 apresentações ao ar livre em um dos parques da cidade com entrada gratuita. Serão convidados para participar da mostra, 04 grupos do gênero musical homenageado, sendo 02 grupos da região e outros 02 grupos de renome nacional. Haverá também uma programação pedagógica onde serão realizadas oficinas de formação gratuitas. Em sua primeira edição a mostra homenageará o gênero musical CHORO.

1414286 - ESPETÁCULO DE NATAL POSITIVO 2015
K & L EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS S/S

CNPJ/CPF: 21.301.661/0001-27
Processo: 01400093003201442
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 503.140,00
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar 02 concertos de música erudita no mês de dezembro de 2015, na cidade de Curitiba/PR, no Grande Auditório do Teatro Positivo. O repertório terá obras eruditas com temas natalinos. A regência estará a cargo do maestro Alexandre Brasolin, Direção Artística de Péricles Gomes. O espetáculo contará com um elenco de artistas de elevado nível técnico e artístico, entre instrumentistas, cantores, coro adulto e coro infantojuvenil e trará uma atração de renome nacional.

150214 - Festival da Cultura
PLANET SHOWS MULTI EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.353.432/0001-65
Processo: 01400000247201571
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 596.900,00
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização de apresentações de música instrumental (Orquestra Gaucha de Viola Caipira, Renato Borghetti, Família Lima, Luiz Carlos Borges e Pianista Diego Lopes, e Paulinho Figueiredo), espetáculo circo do Grupo Tholl, atrações locais, projeção mapeada e decoração, durante o período de Natal, na cidade de Chapecó, SC.

1414342 - MIMO - PARATY - 3ª EDIÇÃO
Lu Araújo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03
Processo: 01400093065201454
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.181.948,00
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização da 3ª edição do MIMO Paraty, festival dedicado à música instrumental em todas as suas vertentes, que reúne anualmente importantes artistas do segmento, em cidades que preservam valores e bens históricos brasileiros, de forma totalmente gratuita. Consagrado como um principais festivais de música do País, também abriga uma mostra de filmes dedicados à cinematografia musical e uma expressiva etapa educativa. O Festival tem como objetivo a valorização das cidades históricas brasileiras, a descentralização do acesso à cultura e a disseminação da música de excelência.

1414400 - Música, Cidadania e Integração VI
Ribeiro & Machado Produção, Promoção e Organização de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.480.400/0001-65
Processo: 01400093131201496
Cidade: São José do Rio Pardo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.052.059,28
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a sequência e manutenção das atividades da Orquestra de São João da Boa Vista, quais sejam: Escola de Cordas - formação de novos músicos Manutenção da orquestra 10 apresentações públicas da orquestra O projeto é a a continuidade do projeto Música, Cidadania e Integração V.

1414330 - TOURNEE MUSICAL
MC3 Promoções e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.856.585/0001-95
Processo: 01400093050201496
Cidade: Barueri - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.338.200,00
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto realizará 1 apresentação da Orquestra Bachiana Filarmônica na Comunidade de Paraísoópolis, tendo como solista convidado Tiago Arankan e 17 apresentações da Camerata Bachiana sob regência do maestro João Carlos Martins em diferentes localidades do Estado de São Paulo. As apresentações estão previstas para realização no decorrer durante o ano de 2015.

150465 - VIOLAS BRASILEIRAS
JOAO EDUARDO TRISKA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 14.805.729/0001-40
Processo: 01400000564201597
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 421.350,00
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Diante do profundo universo da música e dos variados instrumentos, a viola trazida pelos portugueses no

processo de colonização e introduzida pelos jesuítas com o objetivo de catequisar os indígenas, tem um papel fundamental na formação e na expressividade da cultura brasileira. O propósito do projeto é resgatar e aprofundar através de pesquisa historiográfica e fonográfica o precioso trabalho realizado pelos maiores solistas e pelas principais duplas do gênero musical que revelam Brasil através de suas violas. O legado será organizado e compilado através de CDs para divulgação e distribuição nas apresentações musicais previstas em algumas cidades brasileiras.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
150181 - Arte e Inclusão
96 PRODUÇÕES CULTURAIS E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 12.295.403/0001-94
Processo: 01400000212201531
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 546.832,00
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Exposição de obras de Arte Contemporânea onde cada obra deverá contemplar dois ou mais sentidos, com objetivo de inclusão para portadores de necessidades especiais, democratização e ampliação do acesso do público em geral. A exposição terá duração de um mês. Será editado um catálogo para registro das obras, com 2.000 exemplares. Visitas guiadas serão oferecidas para o público em geral e escolas públicas, com hora marcada, numa média de 8 por dia, totalizando cerca de 160 visitas. Será criado um site institucional do projeto.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
1413983 - Casa Elefante
Stamar de Azevedo Júnior
CNPJ/CPF: 318.194.866-72
Processo: 01400082870201452
Cidade: Cordisburgo - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 67.759,27
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Construção, acabamento de uma Galeria de arte estilizada a casa tem a forma de uma Elefanta, depois de pronta vai abrigar obras de arte de todos os segmentos e estilos. Tem por objetivo principal receber os artistas que não tem condições de expor em galerias. A Galeria em si é uma obra de arte. E pretende que seja um ponto de encontro artístico cultural da cidade e da região.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
150525 - Do Rio ao Oceano, 18 Anos Revelando São Pau-

lo
ABACAI CULTURA E ARTE
CNPJ/CPF: 50.590.215/0001-88
Processo: 01400000683201540
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 228.738,40
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O livro Do Rio ao Oceano apresenta os textos base para a realização das 52 edições do Revelando São Paulo, Festival da Cultura Paulista Tradicional (de 1996 até hoje), evento que reúne num só local, as tradições culturais paulistas com a presença de mais de 9000 integrantes da cultura tradicional e suas expressões, como a culinária, artesanato, folguedos, danças, cantos e celebrações. Muito mais que uma compilação de textos produzidos ao longo de 18 anos, esta publicação apresenta um grande panorama atual do Patrimônio da Cultura Imaterial do Estado de São Paulo.

150470 - Evento Literário
KVA SEQUIP LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA -

EPP
CNPJ/CPF: 03.333.219/0001-09
Processo: 01400000569201510
Cidade: Itaguaí - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 508.970,00
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 10/09/2015

Resumo do Projeto: Busca-se enfatizar ainda mais a importância da leitura, da literatura, enfim do livro na vida das pessoas, favorecendo o enriquecimento cultural junto a comunidade, o formato tradicional de exposição e venda de livros, com a presença de grandes escritores e outros nomes da intelectualidade brasileira. O Evento Literário pretende reunir editoras e livrarias com objetivo de divulgar e incentivar a leitura para jovens, crianças e adultos.

150906 - Padre Cristóvão de Mendoza - Introdutor do Gado no Rio Grande do Sul
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE SANTA LUCIA DO PIAI

CNPJ/CPF: 10.839.806/0001-21
Processo: 01400002030201503
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 151.065,00
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Descrever a saga histórica do Padre Jesuíta Cristóvão de Mendoza, considerado introdutor do Gado no Rio Grande do Sul, desde a sua entrada em terras brasileiras até a sua morte em nossa comunidade, através de um livro e produção fotográfica. O projeto irá garantir conservação da memória histórica e cultural de um personagem significativo em nosso estado, sendo pela formação de novos povoados (7 povos das missões), seja pela economia ou pela cultura.

150778 - VI Feira do Livro Infantil de Fortaleza
Casa da Prosa
CNPJ/CPF: 10.677.865/0001-40
Processo: 01400001749201519
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 405.690,00
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A 6ª. Feira do Livro Infantil de Fortaleza traz leituras, doação de livros, contação de histórias, encontros

com leitores, poesias radiofônicas e entrevistas ao vivo com autores locais e consagrados, favorecendo a debates inteligentes e colocando o leitor no centro da conversa sobre os principais temas literários e lançamentos da hora.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
150730 - Bloco de carnaval BOI DORMIR
HISTÓRIAS PRA BOI DORMIR PROMOÇÕES E PRO-

DUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.982.577/0001-25
Processo: 01400001675201511
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 190000.00
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A comemoração da festa de Momo no Rio de Janeiro é o maior evento da cidade, englobando eventos voltados para todos os tipos de foliões, inclusive para as crianças. Pensando na diversão desses pequenos foliões o projeto "BLOCO BOI DORMIR" propõe 1 (um) dia de folia especialmente desenvolvido para eles.

1414269 - ENCONTRO NACIONAL DE VIOLEIROS EM CUIABA

Gazeta Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 97.433.056/0001-71
Processo: 01400092986201408
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado R\$: 1336900.00
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Com a finalidade de mostrar a influencia da música de raiz em nosso Estado, e a importância da viola na construção da música regional além de compreender como ela expressa a brasilidade, fazendo parte da identidade popular do país, traçando uma linha histórica da música sertaneja de viola, realizaremos o Encontro Nacional de Violeiros em Cuiaba, convidando artistas consagrados da moda de viola, num encontro com as novas vozes da música de raiz do Estado de Mato Grosso. Também terá um concurso de violeiros para descobrirmos novos talentos no Estado e no Brasil.

1414175 - PRODUÇÃO GOSPEL
Debora Fonseca do Prado
CNPJ/CPF: 318.654.418-13
Processo: 01400092887201418
Cidade: Brotas - SP;
Valor Aprovado R\$: 275990.00
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/10/2015

Resumo do Projeto: Produzir um CD com Dez Faixas inéditas e Quatro regravações pelas cantoras Rosi Nascimento, Gislaíne e Milena, Eliã de Oliveira, Ninfa e Calita. Serão gravados em estúdios somente 6 músicas inéditas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26, § 1º)
150191 - COLÓQUIO DE MODA
K & L EMPREENDIMENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS S/S

CNPJ/CPF: 21.301.661/0001-27
Processo: 0140000222201577
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: 468380.00
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de um congresso de moda, através do qual serão discutidas as inúmeras interfaces existentes entre este importante segmento cultural e as mais variadas manifestações artísticas e culturais de nossa sociedade. O evento será realizado no espaço de exposições ExpoUnimed na cidade de Curitiba/PR e espera atrair um público de 1.300 pessoas nos 4 dias de realização. Além de designers, pretende-se atrair artistas plásticos, produtores, estudiosos e intelectuais das mais diversas áreas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)
1414224 - V SEMINÁRIO UNIVERSIDADE CULTURA E SOCIEDADE

SPDesign Consultores Associados S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 05.195.780/0001-96
Processo: 01400092936201412
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: 44775.00
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 30/07/2015

Resumo do Projeto: O V Seminário Universidade, Cultura e Sociedade visa o fomento a discussão e reflexão sobre o universo da Cultura com o tema Produção Cultural: Acesso e Circulação. Está baseado nas visões e ações complementares contempladas pelas instituições parceiras Idéia Cultura e Pesquisa e Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

150395 - VII BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE ALAGOAS

Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES
CNPJ/CPF: 12.449.880/0001-67
Processo: 01400000473201551
Cidade: Maceió - AL;
Valor Aprovado R\$: 306270.00
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Bienal Internacional do Livro de Alagoas é uma realização cultural, literária e social já incorporada ao calendário nacional e internacional de eventos desse segmento e tem recebido a cada edição, diversos visitantes atraídos pelo livro e por tudo o que está em seu entorno, congregando autores, editores, livreiros, artistas, professores e alunos das diversas esferas do estado de Alagoas. Este evento prevê a ocupação de mais de 5 mil metros quadrados de área para a realização de diversas atividades, tais como: oficinas, espetáculos, palestras, exposição de estandes variados, contações de histórias, bate-papos com autores, espaços de convivência e



praça de alimentação,buscando atender aos anseios da sociedade em relação ao mundo do conhecimento.

150610 - X-Sampa: Revista Digital como fusão de linguagens contemporâneas

SOPA Arte Musico Visual
CNPJ/CPF: 15.766.378/0001-78
Processo: 01400000824201524
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 152882.00
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 26/12/2015

Resumo do Projeto: X-Sampa: Novos Rumos na Fusão de Linguagens Urbanas propõe a criação de uma revista digital interativa, onde o publico navega por pontos turísticos significativos da cidade de São Paulo, em um ambiente virtual artístico e lúdico, com informações históricas, culturais, arquitetônicas e geográficas acerca da cidade, numa mescla de linguagens contemporâneas: historia em quadrinhos, musica instrumental, arte urbana, turismo cultural, site specific, web art, educação e interatividade. Além da revista digital online com conteudo audiovisual, a proposta irá gerar um evento de lançamento, com exposição de arte urbana, apesentação musical e oficina educativa.

PORTARIA Nº 188, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
13 7620 - APOCALIPSE SEGUNDO DOMINGOS OLIVEIRA - 50 anos de carreira de Domingos Oliveira
TRUP EMPREENDIMENTOS MUSICAI S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.783.664/0001-25
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 8622 - BIOARTE:APRENDIZES DE SUSTENTABILIDADE
Janaina Chelo Amaral Galdi
CNPJ/CPF: 222.442.418-31
SP - São Carlos
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
13 10998 - Gravação do disco Eu e a Terra dos Sonhadores, de Mazin Silva

Angelita Linhares dos Santos
CNPJ/CPF: 021.244.569-38
SC - Blumenau
Período de captação: 15/02/2015 a 31/12/2015
13 3427 - DAMA YOGUIANA: gravação de disco erudito do compositor Raul Misturada
Raul Felipe Campos Bruno da Cunha
CNPJ/CPF: 070.759.024-82
PR - Curitiba
Período de captação: 31/03/2015 a 30/09/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 7320 - VideoAtaq Residência
INOVA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.086.803/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 11724 - Restauração da Igreja da Santa Casa de Misericórdia de Goyanna
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Goyanna
CNPJ/CPF: 07.587.172/0001-52
PE - Goiana
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 10809 - DVCO - RES FURTIVA
Marcelo Bressanin
CNPJ/CPF: 120.142.678-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 189, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013. conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
07-0164	Disponibilização do Museu de Cultura Popular Nuppo	Alice Lumi Satomi	Restauração e digitalização dos acervos do Núcleo de Pesquisa e Documentação da Cultura Popular (NUPPO).	Patrimônio Cultural	78.649,00	78.649,00	78.649,00
09-4919	Teatro Julinha Relógio na Biblioteca	Komedi Editora e Comércio Lida EPP	Realizar a montagem, a produção e a circulação de 50 (cinquenta) apresentações de peças teatrais cujos personagens vão interpretar a ida da Julinha Relógio.	Artes Cênicas	533.687,00	488.180,00	165.000,00
10-3056	MÚSICA NOS MUSEUS	Joel Henquemaier	Manter um público envolvido com a cultura através da música de câmara e muitas visitas aos museus da nossa cidade e Região.	Música	84.450,00	84.095,00	55.250,00
10-3371	VII MOSTRA DE DANÇA DE MATO GROSSO	COMPANHIA DE DANÇA BALLET DE MATO GROSSO	Realizar a VII Mostra de Dança de Mato Grosso tendo a participação de artistas e grupos locais, regionais.	Artes Cênicas	269.400,00	249.450,00	96.945,90
10-6422	PROJETO ASAS DA CULTURA - VOLUME 2	AVIS BRASILIS COMERCIO DE ARTIGOS ECOLOGICOS, CULTURAIS E EDITORA LTDA ME	O objetivo principal do "PROJETO ASAS DA CULTURA - VOLUME 2" é a produção de uma obra de referência	Humanidades	617.810,00	426.085,00	426.085,00
10-7201	Horizontes	FBF Cultural Ltda.	O Projeto Horizontes consiste na criação, produção e distribuição gratuita de 100.000 livros para o público infantil.	Humanidades	1.126.800,00	641.990,00	641.990,00
11-12147	X FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE DE MINAS GERAIS	Grupo Folclórico Banzé	Festival internacional de Folclore com circulação por 06 cidades mineiras, num total de 14 noites de espetáculos.	Artes Cênicas	892.515,30	517.096,00	175.000,00
11-12488	6ºFITA - Festival Internacional de Teatro de Animação	FAZENDO FITA CIA. ARTISTICA	O 6º FITA a ser realizado de 23 a 30 de junho de 2012 em Florianópolis (cidade sede) e em dez cidades catarinenses através da itinerância de espetáculos.	Artes Cênicas	425.850,00	403.383,00	150.000,00
11-13391	15º Festival do Japão	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PROVINC DO JAPÃO NO BRASIL	O 15º Festival do Japão - organizado pelo KENREN - Federação das Associações de Províncias do Japão no Brasil	Humanidades	663.500,00	501.500,00	340.000,00
11-14124	FESTIVAL DANÇARAXÁ 2012	Tassiana Araújo	Este projeto viabilizará o Dançaraxá, festival de dança que acontece há 11 anos em Araxá MG, mobiliza escolas e bailarinos de 25 cidades e 4 estados brasileiros.	Artes Cênicas	226.855,00	218.355,00	180.000,00
11-14336	SP-ARTE/FOTO/2012	SP FOTOS E EVENTOS LTDA - ME	A SP-ARTE/FOTO é o mais importante evento de fotografia e vídeoarte do Brasil e reúne mais de vinte galerias especializadas em Fotografia e Vídeo.	Artes Visuais	1.216.315,00	1.077.070,00	500.000,00
11-5086	Violões Artes Trio	Welton Leandro de Nadai	Realização de concertos de música de câmara didáticos, resgatando e homenageando grandes compositores através do violão.	Música	81.200,00	81.200,00	81.200,00
11-5274	Livro Serra da Mantiqueira	AUDICHIROMO CRIACAO EM AUDIO VISUAIS E EDITORA LTDA	Produzir um livro de arte fotográfica que apresente as singulares sociais, históricas e culturais da Serra da Mantiqueira.	Humanidades	261.610,00	239.921,00	239.921,00
11-7153	Fazenda Esperança	Associação Social, de Cultura e Esporte - Vivalis	Realizar a montagem, produção e a circulação de 50 (cinquenta) espetáculos infantis de "Fazenda Esperança",	Artes Cênicas	681.384,00	661.884,00	661.800,00
11-7384	GENEALOGIA E CULTURA DE FAMÍLIAS SERANAS DE SANTA CATARINA	Ismênia Ribeiro Schneider	Fazer o estudo histórico-genealógico de Famílias da Região do Planalto Sul de Santa Catarina	Humanidades	50.700,00	47.980,00	13.900,00
11-8511	SEMANA SANTA EM CURITIBA	LEVE EVENTOS LTDA - ME	Apresentação de duas peças teatrais e realização de um culto ecumênico em comemoração à Semana Santa.	Artes Cênicas	104.081,44	97.890,44	97.890,44
11-9036	CARMEN	ASSOCIAÇÃO LIRICA DA BAHIA - ALBA	Propomos a montagem da Ópera Carmen.	Música	1.051.257,50	1.039.257,50	249.570,00
12-1702	Festival Internacional de Jazz e Ritmos Tradicionais de New Orleans - Bourbon Street Fest	Mississippi Produções Ltda.	era realizado um Festival Internacional de Música que promoverá sua 10ª edição do dia 10 a 19 de agosto de 2012	Música	1.336.450,00	1.240.850,00	380.000,00
12-3327	3º Festival de Danças do Piranga - Ponte Nova em Dança	STUDIO DE ARTES NUCLEO DE DANÇAS LTDA - ME	A 3ª edição Festival de Danças do Piranga - Ponte Nova em Dança acontecerá em função do grande sucesso das edições anteriores.	Artes Cênicas	75.085,00	71.745,00	17.000,00
12-4115	Espetáculo Viver - Ser em Cena	Ser em Cena	A Ser em Cenasesm fins lucrativos realiza oficinas teatrais gratuitas p portadores de necessidades especiais em por lesão cerebral e vem com esse projeto manter suas atividades realizando oficinas teatrais .	Artes Cênicas	325.415,70	294.312,00	294.312,00
12-7741	V Festival Nacional de Teatro Universitário de Patos de Minas : I Mostra Internacional	Consuelo Nepomuceno	Festival competitivo Nacional e Internacional de Teatro realizado em Patos de Minas com 20 espetáculos universitários intercalados com debates.	Artes Cênicas	178.190,70	137.885,68	39.685,02
13-0142	Dia das Mães ACIA edição II	Cooperativa Cultura e Arte Ltda.	Realizar programação cultural, pautada em música instrumental e artes cênicas em homenagem às Mães, em Araxá/MG.	Música	408.550,00	407.350,00	300.000,00
13-0830	JULIA - Circulação Europa 2013	AXIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	O objetivo desse projeto é realizar a circulação do espetáculo "Julia", adaptado de "Senhorita Júlia".	Artes Cênicas	402.300,00	99.600,00	45.000,00
13-1464	Festival de Baixo de Bento Gonçalves - 2013	Mauro José Zini	Realizar a 4ª edição do Festival de Baixo de Bento Gonçalves/RS com a participação de grandes nomes da música instrumental brasileira.	Música	52.390,00	49.190,00	35.300,00
13-2772	20º Porto Alegre em Cena	ADRIANA MENTZ MARTINS - ME	Realizar o 20º Porto Alegre em Cena - Festival Internacional de Artes Cênicas de Porto Alegre	Artes Cênicas	1.902.556,64	1.745.956,64	350.000,00
13-2781	Encontro Cultural de Tupandi/2013	Centro de Tradições Gaúchas Estancia do Salvador	Realizar no mês de outubro de 2013, o primeiro "Encontro Cultural de Tupandi"	Artes Cênicas	89.300,00	89.300,00	40.000,00
13-3265	Itinerancia de Apresentações da Orquestra Filarmônica de Israel - Zubin Metha	INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP	O projeto visa realização da itinerância de apresentações da Orquestra Filarmônica de Israel.	Música	1.466.000,00	1.294.520,00	335.000,00

PORTARIA Nº 190, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

- Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.
- Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.
- Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
11-0578	Estação da Música Jovem	Associação Imagem Comunitária - Grupo de Pesquisa e Experimentação em Mídias de Acesso Público	Festival de música que busca gerar visibilidade, valorização, incremento à profissionalização e oportunidades de intercâmbio para jovens artistas de Colatina (ES), Resplendor (MG), Santa Bárbara (MG) e Itabira (MG).	Música	528.819,82	494.311,86	420.000,00	69.187,72

RETIFICAÇÃO

Na portaria de prorrogação nº 0009/15 de 08/01/2015, publicada no D.O.U. em 09/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto "Semana Ticket Cultura - Mostra de artes cênicas e cinema 2014 (Art. 18)" - Pronac: 12 10102.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 30/03/2015

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 30/04/2015

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 408/GC3, DE 31 DE MARÇO DE 2015

(*) Aprova a 1ª modificação da ICA 39-20 "Instrução Reguladora do Quadro de Cabos".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.001420/2015-66, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª modificação da ICA 39-20 "Instrução Reguladora do Quadro de Cabos", aprovada pela Portaria nº 1.409/GC3, de 25 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 409/GC3, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Aprova a 2ª modificação da ICA 39-19 "Instrução Reguladora do Quadro de Tai-feiros".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.001419/2015-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª modificação da ICA 39-19 "Instrução Reguladora do Quadro de Tai-feiros", aprovada pela Portaria nº 85/GC3, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 392/GC1, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Fixação de lotação de Auxiliares locais na Adidância Aeronáutica em Israel.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o disposto no §2º do art. 10 do Decreto nº 2.299, de 13 de agosto de 1997, e o que consta do Processo nº 67400.000555/2015-12, resolve:

Art. 1º Fixar a seguinte lotação de Auxiliares Locais na Adidância Aeronáutica em Israel, a partir de 1º de janeiro de 2016.

- Auxiliar Administrativo: 1 e
- Auxiliar de Apoio: 1

Art. 2º Aplicam-se, para os efeitos desta Portaria, as disposições constantes da Portaria nº 356/GC1, de 4 de maio de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 1º.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
5º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ

PORTARIA Nº 4/CFRP, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Aprova as Normas e Procedimentos para a Capitania Fluvial (NPCF) na área de jurisdição da Capitania Fluvial do Rio Paraná

O CAPITÃO DOS PORTOS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº2.596, de 18 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.537, datada de 11 de dezembro de 1997, e de acordo com a Portaria nº102, de 20 de maio de 2013, da Diretoria de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas e Procedimentos para a Capitania Fluvial do Rio Paraná, para a área de jurisdição que a esta acompanham.

Art. 2º As alterações, acréscimos, substituições e cancelamentos destas Normas dar-se-ão através de Portarias desta Capitania.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 06, de 30 de março de 2010 desta Capitania.

ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6963ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2015

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.675/2014 - Fato da navegação envolvendo o BM "LEONARDO LUIZ II" e um tripulante, ocorrido no porto Santa Efigênia, Belém, Pará, em 14 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João de Moraes (Tripulante inabilitado), Ju-randir Pamplona de Miranda (Comandante) e Antônio Fernando Co-lares Tavares (Proprietário).

Nº 29.025/2014 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE BENIN", de bandeira italiana, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 08 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Renato Franchini (Comandante) e Fabio di Costanzo (Oficial de Proteção).

Nº 29.010/2014 - Acidente da navegação envolvendo o ve-leiro "FRETELLI" com a laje da ilha da Mãe, em Niterói, Rio de Janeiro, ocorrido em 08 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Murillo Reis Carneiro de Novaes (Condutor).

JULGAMENTOS

Nº 27.982/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "AZZURRA V", ocorridos na laje do Carçoço do Tanguá, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ivanildo Gerônimo Ribeiro (Comandante), Advº Drª Ellen Márcia Pereira da Silva Duarte (OAB/RJ 158.666). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imperícia do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o pagamento das custas, na forma do art. 14, "a" e art. 121, VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 26.196/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "ESPELHO DA LUA" e o BM "VENINO PANTOJA", ocorrido no porto de Santa Efigênia, baía de Guajará, Belém, Pará, em 17 de outubro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José da Silva Rodrigues (Comandante do BP "ESPELHO DA LUA") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida. Exculpar José da Silva Rodrigues por insuficiência de provas.

Nº 27.311/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o catamarã "IGT 1", ocorridos na baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alexandre Batista Gelpke (Responsável pela embarcação), Adv. Dr. Wallace Delgado Pinto (OAB/RJ 134.631). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas não provadas acima de qualquer dúvida e, também, como decorrente de ato não imputável ao representado, Sr. Alexandre Batista Gelpke e julgar como não caracterizado o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", da Lei 2.180/54, exculpando-o das acusações contidas na representação, mandando arquivar os autos. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis para que averigue se o Sr. Alexandre Batista Gelpke é o proprietário de fato do catamarã "IGT I" e, se assim ficar comprovado, que possa aplicar-lhe a sanção prevista no art. 16, inc. I, do Dec. nº 2.596/98 (RLESTA).

Nº 27.597/2012 - Fato da navegação envolvendo uma moto aquática sem nome, não inscrita e um passageiro, ocorrido na represa do Recanto Turístico, município de Gurupi, Tocantins, em 26 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marilene Lucia de Souza (Condutora inabilitada), Adv. Dr. Bonfim Souza Mendes (OAB/TO 4.944) e Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (Proprietário), Adv. Dr. Ezemi Nunes Moreira (OAB/TO 904). Decisão unânime: julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência da representada, a condutora inabilitada Marilene Lucia de Souza, aplicando-lhe sanção de repreensão e multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 121, incs. I e VII, § 5º, c/c art. 127, § 2º e art. 135, inc. II, todos da Lei nº 2.180/54, isentando-a do pagamento das custas em deferimento ao pedido de gratuidade de justiça. Exculpar o segundo representado, Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, da acusação de ter agido com imprudência ao ceder a embarcação a pessoas sem habilitação, por que tal acusação não se ampara nas provas dos autos. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins para que tome as providências cabíveis em face do Sr. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, proprietário da moto aquática sem nome e não inscrita que se envolveu no incidente em questão, em razão da falta de inscrição da embarcação e pela falta de contratação do Seguro Obrigatório DPPEM, faltas administrativas cujas infrações estão previstas respectivamente nos arts. 16, inc. I e 19, inc. I, do "Decreto nº 2.596/98 (RLESTA) c/c o art. 15, da Lei nº 8.374/91 (Lei do Seguro DPPEM).

Nº 28.304/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "LAGOA GAÚCHA", ocorrido no litoral do município de Ilhéus, Bahia, em 12 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Sobrare Servemar Ltda. (Responsável pelo Rb), Adv. Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Sobrare Servemar Ltda., condenando-a à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, § 1º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da Lei. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Delegacia da Capitania dos Portos em Ilhéus, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 15, inciso I, e art. 15, da Lei nº 8.374/91 por ter deixado de contratar o seguro DPPEM a serem imputadas à pessoa jurídica Sobrare Servemar Ltda.

ARQUIVAMENTO

Nº 28.843/2014 - Fato da navegação envolvendo o NM "VTC TIGER", de bandeira vietnamita, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Douala, República de Camarões, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, em 06 de setembro de 2013. Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos como promovido pela PEM, em face da incompetência do Tribunal Marítimo para apreciar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, ocorrido fora das águas jurisdicionais brasileiras. Medidas preventivas e de segurança: oficial o Ministério das Relações Exteriores para dar conhecimento do Acórdão ao país da bandeira do navio e à IMO.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.263/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "KING MILO", de bandeira panamenha e seu comandante, ocorrido na barra do porto de Santos, São Paulo, em 04 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Reynaldo Dogelio Desales (Imediato), Wilhelmsen Ships Service do Brasil Ltda., (Agente Protetor) e Felipe Vale (Operador da Praticagem de Santos).

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.733/2014 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI IV" com a balsa "BERTOLINI VII", ocorrido nas proximidades do farol de Itaguari, Pará, em 19 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar.

Nº 28.791/2014 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "D C", ocorrido nas proximidades da praia da Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, em 03 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, como requerido pela PEM.

Nº 28.909/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o BP "BRUNA V", ocorrido na praia do Cassino, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 29 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM, (fls. 88/89), devido à inexistência de fato ou acidente da navegação. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 17, III, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, ambas cometidas pelo proprietário do B/P "BRUNA V", Sr. Olcimar Costa da Rosa.

Nº 28.761/2014 - Ato, não caracterizado com acidente ou fato da navegação, envolvendo o NM "MAULLIN", de bandeira liberiana, ocorrido no porto de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em meados de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: materialidade não comprovada de acidente ou fato da navegação, acolhendo a promoção da PEM, mandando arquivar os presentes autos.

Nº 28.799/2014 - Acidentes da navegação envolvendo a LM "LABADEE", ocorridos nas proximidades da praia de Palmas, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação tipificados no art. 14, alínea "a" (incêndio seguido de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.683/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BM "REIS I", ocorrido no rio Amazonas, Macapá, Amapá, em 12 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a 1º Ten (T) Diana Soares Corteze Caldeira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 26 de março de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. 28.221/2013 - "YPUPIARA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Queen Lory Tours Agência de Viagens LTDA - ME
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : "À Procuradoria para razões finais".
Prazo : "10 (Dez) dias".
Proc. nº 26.672/13 - "SANTA VITÓRIA II"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drº Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Leonardo Gandra dos Santos
Advogado : Dr. José Antonio Quintela Couto (OAB/SP 73.824)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 dias".
Proc. nº 27.384/12 - "PODER DIVINO DE COTIJUBA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drº Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Silas do Carmo Vasconcelos
Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA 2132)
Representada : Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Revel
Despacho : "Diante do descumprimento reiterado do despacho de fl. 166, considero indefesa a 2º representada e declaro sua revelia. Aberta a Instrução às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (Cinco) dias".
Proc. nº 27.718/13 - "PRAIA DA BARRETA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drº Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Construtora Norberto Odebrecht do Brasil S.A
Advogada : Drª. Tathiana de Carvalho Costa (OAB/RJ 119.367)
Representado : Anderson Alves de Oliveira
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Defiro o pedido de gratuidade de fl. 348. Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias".

Proc. nº 28.096/13 - "WIZ"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Aníbal Salgueiro Costa Aguiar : Alessandro Pasanisi
Defensor : Dr. Charles Pachciareck Frajdenberg (DPU-RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazo sucessivo de 05 (Cinco) dias".
Proc. nº 28.387/13 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten.(T) Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : José Carlos Rodrigues Dutra
Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU-RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas, prazo sucessivos de 05 (cinco) dias".
Proc. 28.701/14 - "MARGILL V"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Márcia Domingos dos Santos Leandro - EPP
Advogada : Drª. Ana Paula Mendes do Nascimento (OAB/SP 348.374)
Representado : Fábio Martin Kohlmann
Advogada : Drª. Karina Nogueira de Hollanda (OAB/RJ 158.550)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Prazo : "05 (Cinco) dias".
Proc. nº 28.254/13 - "BOM ABRIGO I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Sílvia Miranda de Araújo
Despacho : "Cite-se o representado Sílvia Miranda de Araújo". Publique-se.
Proc. nº 28.274/13 - "BODECO" e Outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drº Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Gilson José de Oliveira - Revel
Despacho : "Apesar de regularmente citado conforme certidão de fl.140, o representado não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia. Notifiquem-se nos termos do art. 83 parágrafo 3º, do RIPTM. Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Prazo : "05 (Cinco) dias"
Proc. 28.832/14 - "SCORPION"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Milton de Albuquerque Neto
Advogado : Dr. Albino Francisco Arrais Cruz (OAB/PA 12.600)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas".
Prazo : "05 (Cinco) dias".
Proc. nº 27.397/2012 - "MILAGRO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Flávio D'Ávila Mello Peixoto
Advogada : Dra. Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
Representado : Orlandino de Souza
Advogada : Dra. Marize Campos (OAB/RJ 51.913)
Despacho : "Ao representado de Parte Dimitris Boulas e aos Representados Flávio D'Ávila Mello Peixoto e Orlandino de Souza para conhecerem a tradução juramentada de fls. 466/522 do relatório técnico de fls. 408/428".
Prazo : "05 (cinco) dias".
Proc. 27.873/13 - "CIDADE DE TUTÓIA I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados: Francisco Joaquim Fonseca Veras : Servi Porto Serviços Portuários LTDA
Advogado : Dr. Matias Machado (OAB/MA 3.053)
Representado : Alexssandro Queilon Sousa Cardoso
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Prazo : "05 (Cinco) dias".
Proc. 28.131/13 - "O APOCALIPSE" e Outra"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten.(T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados: José Isaac Ribeiro da Silva (extinta punibilidade) : Edenilson Litaiff Mendes - Revel
Despacho : 1. Em face do contido na declaração de fl. 146, torno extinta a punibilidade de José Isaac Ribeiro Isaac Ribeiro da Silva. 2. Declaro a revelia do representado Edenilson Litaiff Mendes, notificando-o desta condição via CP. 3. Aberta a Instrução. À D.PEM para provas".
Prazo : "05(cinco) dias"
Proc. 28.460/13 - "CHEMBULK HOUSTON"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten.(T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados: Nani Ramachandiran : Pradeep Kumar
Defensora : Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Representado : Paulo Sergio Maurício Barbosa
Advogada : Drª Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)
Despacho : "1. Aos representados MANI RAMACHANDRAN e PRADDEEP KUMAR, por I. DPU, para suas alegações finais. Prazo de 10 dias, contados em dobro, e sucessivamente; 2. Ao representado PAULO SERGIO MAURICIO BARBOSA para alegações finais".
Prazo : 10 (Dez) dias.
Proc. 28.510/10 - "BERTOLINI CLI" e Outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten.(T) Juliana Moura Maciel Braga
Representados: João Luis Silva Repolho : Valderlon Silva dos Santos : Transportes Bertolini LTDA
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9142)
Despacho : "Aos representados João Luis Silva Repolho, Transportes Bertolini LTDA e Valderlon Silva dos Santos para razões finais. prazo dez (10) dias."

Em 27 de março de 2015.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 2015 (QUARTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 27.437/2012 - Acidente da navegação envolvendo a canoa "BEIJA FLOR" com um banhista, ocorrido na praia da Raposa, Tupiratinos, Tocantins, em 22 de julho de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drº Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Cleonilton Martins da Silva (Condutor)
Advogado : Dr. Leandro Fernandes Chaves (OAB/TO 2.569)

Nº 27.145/2012 - Acidente da navegação envolvendo as motos aquáticas "BIRIBA" e "LÍDER", ocorrido no rio Tocantins, nas proximidades da praia da Tartaruga, município de Peixe, Tocantins, em 09 de julho de 2011.
Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Bertoldo Luiz Pereira Júnior (Condutor da moto aquática "BIRIBA") e Vinicius Ribeiro de Brito (Condutor da moto aquática "LÍDER" e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drº Aline Gonzalez Rocha

Nº 25.440/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "CAMBOATÁ", ocorrido no rio Cuiabá, Poconé, Mato Grosso, no mês de novembro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drº Aline Gonzalez Rocha
Representado : Vilmar Batista de Oliveira (Proprietário) - Revel

Nº 26.880/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BP "PIMENTA IV", ocorrido ao sul da Ponta da Juatinga, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drº Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Dirlei dos Santos Oliveira (Proprietário) - Revel

Nº 28.392/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo as motos aquáticas "G FERNANDES" e "MARÉ MANSA", ocorridos na Represa do Miranda, Uberlândia, Minas Gerais, em 08 de setembro de 2012.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Anderson Gomes Fernandes (Condutor/Proprietário da moto aquática "G FERNANDES")
Advogado : Dr. José Roberto Martins (OAB/MG 56.495)

Em 31 de março de 2015.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:
Nº do Processo: 27703/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DA HORA XII / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE ITAJAÍ /
Data do Acidente: 26/06/2012
Hora: 23:10
Data Distribuição: 17/12/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO
Nº do Processo: 29207/2014
Acidente / Fato:
EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GAFANHA I / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: REBOCADOR
Bandeira: Nacional
Nome: BSM 01 / EMBARCAÇÃO DE APOIO
Tipo: BALSA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DE GUAMARÉ / RN
Data do Acidente: 31/05/2014
Hora: 14:00
Data Distribuição: 07/10/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: 1º Ten (T) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA



Nº do Processo: 29228/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FOFINHO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVES-SIA
Tipo: MOTO AQUÁTICA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO FORMOSO / PENALVA - MA
Data do Acidente: 24/05/2014
Hora: 11:45
Data Distribuição: 21/10/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS
Nº do Processo: 28970/2014
Acidente / Fato:
EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NAPOLI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: MOTO AQUÁTICA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DO CARDOSO-CABO DE SANTA MARTA GRANDE / LAGUNA-SC
Data do Acidente: 19/01/2014
Hora: 16:10
Data Distribuição: 17/07/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO

Nº do Processo: 29176/2014
Acidente / Fato:
MAU APARELHAMENTO DA EMBARCAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TAGAZ / EMBARCAÇÃO DE APOIO
Tipo: SUPRIDOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BARRA DO RIO DE JANEIRO / RJ
Data do Acidente: 06/09/2013
Hora: 13:00
Data Distribuição: 07/10/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA
Nº do Processo: 29220/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ADAMASTOS / EMBARCAÇÃO
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ALTO-MAR MOSQUEIRO / PA
Data do Acidente: 26/10/2013
Hora: 12:30
Data Distribuição: 21/10/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS
Nº do Processo: 29193/2014
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: FPSO CIDADE DO RIO DE JANEIRO MV14 / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Data do Acidente: 03/11/2013
Hora: 23:00
Data Distribuição: 07/10/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO
Nº do Processo: 29245/2014
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PEROLA X / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVES-SIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: TRAPICHE DA MARINA DO FAÉ / CHAPÉCO-SC
Data do Acidente: 31/01/2014
Hora: 17:00
Data Distribuição: 21/10/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

Em 31 de março de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 317, DE 27 DE MARÇO DE 2015(*)

Divulga o Demonstrativo de Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 6º, § 2º, no art. 15, parágrafo único, e no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, na forma do anexo a esta Portaria, o Demonstrativo de Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2014.

§ 1º A redistribuição da Complementação da União ao Fundeb de 2014 será realizada mediante a efetivação de lançamentos nas contas correntes específicas dos Fundos do Distrito Federal, Estados e respectivos municípios, da seguinte forma:

I) a débito ou a crédito, conforme o caso, da diferença apurada entre o valor da Complementação da União distribuída aos fundos e o valor da Complementação da União calculado com base nas receitas realizadas no ano de 2014, segundo o previsto no art. 6º, § 2º, e no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 2007; ou

II) a crédito do valor da integralização do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, em cumprimento ao disposto no art. art. 4º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme a Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

§ 2º Os lançamentos de que trata o § 1º, cujos valores consolidados constam da coluna "H" do anexo a esta Portaria, serão realizados pelo Banco do Brasil S.A. no mês de abril de 2015, com base nos coeficientes de distribuição de recursos do Fundeb do ano de 2014.

§ 3º Os ajustes financeiros decorrentes dos valores constantes na Coluna "I" do anexo a esta Portaria, apurados a partir do cálculo da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao Fundeb e os montantes das receitas arrecadadas pelas unidades da federação, no ano de 2014, deverão ser implementados pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal, em até trinta dias, contados da data da publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 11.494, de 2007, conforme consta do art. 3º, §§ 3º, 4º e 6º, da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º Em decorrência do ajuste de que trata o art. 1º, o valor mínimo nacional por aluno/ano, a que se refere o art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 19, de 27 de dezembro de 2013, fica estabelecido em dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos.

Art. 3º Para o exercício do acompanhamento, controle e fiscalização de que tratam os arts. 24, 26, incisos II e III, 27 e 29, da Lei nº 11.494, de 2007, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE dará ciência do ajuste a que se refere a presente Portaria aos Governos dos Estados e do Distrito Federal, aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, ao Ministério Público Estadual e também ao Ministério Público Federal, nos casos das unidades federadas beneficiadas com a Complementação da União ao Fundeb.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

DEMONSTRATIVO DO AJUSTE ANUAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2014 (art. 6º, § 2º, e art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007)					R\$ 1,00
VALORES DISPONIBILIZADOS AO FUNDEB NO DECORRER DE 2014					
UF	Receitas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União prevista e disponibilizada (art. 6º, § 1º, Lei nº 11.494/2007) (B)	Receitas disponibilizadas pelos Estados e DF (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (C)	Total das receitas disponibilizadas pela União, Estados e DF (D=A+B+C)	
AC	578.272.352,99	-	186.236.796,23	764.509.149,22	
AL	970.822.675,52	356.136.067,65	624.505.395,16	1.951.464.138,33	
AM	650.129.662,25	543.576.034,99	1.620.631.245,70	2.814.336.942,94	
AP	558.476.469,88	-	185.931.486,76	744.407.956,64	
BA	2.832.835.127,42	2.278.818.894,60	3.608.386.632,69	8.720.040.654,71	
CE	1.833.278.598,07	1.061.328.491,54	1.941.516.940,44	4.836.124.030,05	
DF	131.030.610,65	-	1.491.755.000,00	1.622.785.610,65	
ES	547.206.049,28	-	1.900.610.795,57	2.447.816.844,85	
GO	1.013.135.135,39	-	2.775.970.875,08	3.789.106.010,47	
MA	1.696.002.173,40	2.205.152.483,82	963.997.289,97	4.865.151.947,19	
MG	2.848.881.239,28	-	8.544.074.865,36	11.392.956.104,64	
MS	470.512.979,00	-	1.449.575.435,25	1.920.088.414,25	
MT	656.117.090,11	-	1.547.136.768,41	2.203.253.858,52	
PA	1.498.884.103,24	2.327.797.831,43	1.834.251.750,11	5.660.933.684,78	
PB	1.189.263.556,71	59.197.615,49	909.468.812,05	2.157.929.984,25	
PE	1.760.726.721,36	470.144.858,10	2.654.469.368,04	4.885.340.947,50	
PI	1.034.634.966,21	339.908.142,05	636.153.110,79	2.010.696.219,05	
PR	1.579.297.485,70	-	5.125.546.078,10	6.704.843.563,80	
RJ	866.378.737,62	-	7.066.194.891,05	7.932.573.628,67	
RN	992.138.646,10	40.206.927,63	568.942.139,50	1.601.287.713,23	
RO	542.074.430,65	-	641.069.405,79	1.183.143.836,44	

RR	436.250.569,52	-	125.313.095,89	561.563.665,41
RS	1.518.909.127,08	-	5.629.821.168,85	7.148.730.295,93
SC	847.834.366,02	-	3.486.433.585,62	4.334.267.951,64
SE	832.106.008,20	-	559.713.784,37	1.391.819.792,57
SP	2.517.680.683,84	-	27.367.233.845,36	29.884.914.529,20
TO	849.477.153,03	-	411.083.649,91	1.260.560.802,94
TOTAL	31.252.356.718,52	9.682.267.347,30	83.856.024.212,05	124.790.648.277,87

RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2014 (CONSOLIDADAS APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)					Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494/2007) (H=E-B)	Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas (I=F-C)
UF	Receitas efetivas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União devida (art. 6º, Lei nº 11.494/2007) E= (A+F) x 0,10	Receitas efetivas destinadas ao FUNDEB, informadas pelos Estados e DF (art. 15, Parágrafo Único, Lei nº 11.494/2007) (F)	Total das receitas efetivas do FUNDEB (G=A+E+F)		
AC	578.272.352,99	-	190.236.334,65	768.508.687,64	-	3.999.538,42
AL	970.822.675,52	517.316.136,45	624.478.821,71	2.112.617.633,68	161.180.068,80	-
AM	650.129.662,25	639.534.383,48	1.621.371.636,84	2.911.035.682,57	95.958.348,49	740.391,14
AP	558.476.469,88	-	184.779.440,45	743.255.910,33	-	-
BA	2.832.835.127,42	2.498.544.063,87	3.607.025.357,23	8.938.404.548,52	219.725.169,27	-
CE	1.833.278.598,07	1.332.931.784,19	1.941.409.083,37	5.107.619.465,63	271.603.292,65	-
DF	131.030.610,65	-	1.504.371.894,00	1.635.402.504,65	-	12.616.894,00
ES	547.206.049,28	-	1.899.665.965,59	2.446.872.014,87	-	-
GO	1.013.135.135,39	-	2.783.589.908,73	3.796.725.044,12	-	7.619.033,65
MA	1.696.002.173,40	2.643.462.588,42	955.524.524,95	5.294.989.286,77	438.310.104,60	-
MG	2.848.881.239,28	-	8.509.007.558,92	11.357.888.798,20	-	-
MS	470.512.979,00	-	1.448.703.487,78	1.919.216.466,78	-	-
MT	656.117.090,11	-	1.534.054.098,10	2.190.171.188,21	-	-
PA	1.498.884.103,24	2.537.443.743,83	1.903.054.235,39	5.939.382.082,46	209.645.912,40	68.802.485,28
PB	1.189.263.556,71	202.331.626,61	908.992.791,20	2.300.587.974,52	143.134.011,12	-
PE	1.760.726.721,36	653.582.507,81	2.654.399.408,14	5.068.708.637,31	183.437.649,71	-
PI	1.034.654.966,21	492.936.761,01	630.728.120,55	2.158.299.847,77	153.028.618,96	-
PR	1.579.297.485,70	-	5.116.927.324,96	6.696.224.810,66	-	-
RJ	866.378.737,62	-	7.039.701.220,75	7.906.079.958,37	-	-
RN	992.138.646,10	36.508.180,53	913.079.370,11	1.941.726.196,74	(3.698.747,10)	344.137.230,61
RO	542.074.430,65	-	651.304.692,91	1.193.379.123,56	-	10.235.287,12
RR	436.250.569,52	-	129.412.735,91	565.663.305,43	-	4.099.640,02
RS	1.518.909.127,08	-	5.684.599.213,87	7.203.508.340,95	-	54.778.045,02
SC	847.834.366,02	-	3.542.495.889,76	4.390.330.255,78	-	56.062.304,14
SE	832.106.008,20	-	559.108.073,95	1.391.214.082,15	-	-
SP	2.517.680.683,84	-	27.343.868.679,67	29.861.549.363,51	-	-
TO	849.477.153,03	-	411.671.173,93	1.261.148.326,96	-	587.524,02
TOTAL	31.252.356.718,52	11.554.591.776,20	84.293.561.043,42	127.100.509.538,14	1.872.324.428,90	

Fontes/Notas: Colunas (A): SIAFI, sendo que, em relação ao ITRm, foram deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes à arrecadação de 2013, repassados no início de 2014; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2014, repassados no início de 2015, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (B): Port. (MEC/MP) nº 15, de 25.11.2014; (C): SIAFI, sendo deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes à arrecadação de 2013, repassados no início de 2014; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2014, repassados no início de 2015, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (F): Dados informados pelos Estados e DF à STN/ME, em cumprimento ao disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Lei 11.494/2007. (H): O valor constante desta coluna inclui R\$ 1.155.459.177,62 de apoio financeiro da União à garantia do Piso Salarial para o Magistério, previsto no art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 30-3-2015, Seção 1, páginas 16 e 17, com incorreção no original.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 2015

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Nº 255 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, Nível Único, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 43, de 19/11/2014, publicado no DOU de 20/11/2014, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Ciências Biológicas
Regime de trabalho: Dedicação Exclusiva
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
Não houve candidatos aprovados

Nº 256 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 53, de 23/12/2014, publicado no DOU de 26/12/2014, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Tecnologia de Alimentos de Origem Animal
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Mari Silvia Rodrigues de Oliveira - 7,65
2º - Letícia Sopena Casarin - 7,06
3º - Roberta Fogliatto Mariot - 6,30
4º - Edsom Roberto Lorenci Toneto - 6,02

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 257 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Educação e Informação em Saúde, instituído pelo Edital nº 53, de 23/12/2014, publicado no DOU de 26/12/2014, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Algoritmos e Complexidade, Programação Orientada a Objetos, Informática Aplicada
Regime de trabalho: Dedicação Exclusiva
Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final
1º - Luciano Costa Blomberg - 6,55
2º - Vinícius Gadis Ribeiro - 6,29
3º - Larissa Astrogildo de Freitas - 5,79

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 258 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Clínica Médica, instituído pelo Edital nº 53, de 23/12/2014, publicado no DOU de 26/12/2014, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Genética Médica
Regime de trabalho: Dedicação Exclusiva
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Rafael Fabiano Machado Rosa - 9,64
2º - Filippo Pinto e Vairo - 8,31

Nº 259 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Clínica Médica, instituído pelo Edital nº 53, de 23/12/2014, publicado no DOU de 26/12/2014, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Endocrinologia
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Lenara Golbert

Nº 260 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Educação e Informação em Saúde, instituído pelo Edital nº 5, de 27/01/2015, publicado no DOU de 29/01/2015, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Matemática
Regime de trabalho: Dedicação Exclusiva
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Guilherme Luís Roehe Vaccaro - 9,16
2º - Thaisa Raupp Tamusiunas - 7,69
3º - Vanderlei Manica - 7,29

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera o § 3º do art. 2º da Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, que dispõe sobre as prestações de contas das entidades beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e de suas ações agregadas.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003, e, tendo em vista o disposto na Constituição, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como em três Resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE, a saber, Resolução nº 9, de 2 de março de 2011, Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO que a ampliação do prazo reservado às Entidades Executoras-EEx (prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação) concorrerá para favorecer o devido cumprimento de suas atribuições para:

I - analisar e julgar as prestações de contas, relativas à execução dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e de suas ações agregadas, encaminhadas pelas Unidades Executoras Próprias - UEx, representativas das escolas integrantes de suas redes de ensino; e

II - registrar os dados financeiros das referidas contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC e os remeter ao FNDE, resolve ad referendum:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 2º da Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014, do Conselho Deliberativo do FNDE, que dispõe sobre as prestações de contas das entidades beneficiadas pelo PDDE e de suas ações agregadas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º
.....
§ 3º As EEx deverão analisar e julgar as prestações de contas relativas à execução dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e de suas ações agregadas, recebidas das Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas das escolas integrantes de suas redes de ensino, registrar os dados financeiros das referidas prestações de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), disponível no sítio www.fn-de.gov.br, e remetê-los ao FNDE, até 30 de abril do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos recursos nas contas correntes específicas." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

LUIZ CLAUDIO COSTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015040100032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 86, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 325, de 17 de abril de 1998, resolve:

Prorrogar, por 2 (dois) anos, a partir de 10/04/2015, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 18, de 09/04/2013, publicado no DOU nº 068, de 10/04/2013, Seção 3, pág. 78, que trata do Resultado Final do Concurso Público, objeto do Edital nº 04, de 14/12/2012, publicado no DOU nº 242, de 17/12/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO MELO FIGUEIREDO
Diretor-Geral do IBC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PORTARIA Nº 292, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Substituto:

Edital nº	Área	Campus	Data de Homologação
024/2014	Biologia	Pelotas	14/03/2014
017/2014	Engenharia de produção	Sapucaia do Sul	24/02/2014
019/2014	Ambiente e Saúde	Camaquã	05/03/2014
040/2014	Biologia	Pelotas-Visconde da Graça	25/03/2015
007/2014	Produção Alimentícia	Bagé	19/02/2014

MARCELO BENDER MACHADO

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e,

conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de março de 2015; Considerando o Regimento Geral do IFSul, publicado no DOU de 29/05/2013, Seção 1, página 14, resolve:

Aprovar a alteração da sigla da Diretoria de Assuntos Internacionais de DIRASSINT para DAI.

MARCELO BENDER MACHADO
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião extraordinária, realizada em 27 de março de 2015; Considerando a Portaria nº 921/2009, de 14/08/2009, publicada no DOU de 1º/09/2009, Seção 1, página 32, que trata da aprovação do Estatuto do IFSul, resolve:

Aprovar a alteração do artigo 50 do Estatuto do IFSul, como segue: onde consta: "... quórum ...", leia-se: "... a aprovação...".

MARCELO BENDER MACHADO
Reitor

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 145, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 17, de 19 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano Diretor de Tecnologia de Informação - PDTI do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, para o período de 2015-2017.

Art. 2º A integra do documento encontra-se disponível no site do INES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DE VASCONCELOS
CAVALCANTI

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 560 , DE 30 DE MARÇO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento: BIO-MORFOLOGIA
Área de Conhecimento: Histologia
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.007357/15-44
1º Caroline Brandi Schlaepfer Sales
2º Jaqueline França Costa
3º Maiara de Moraes
4º Eduardo Gomes Ferraz

Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Departamento: GEOFÍSICA
Área de Conhecimento: Geofísica Aplicada à Engenharia Geotécnica
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.007288/15-79
Não houve candidato aprovado.
Departamento: GEOGRAFIA
Área de Conhecimento: Geografia Física com ênfase em Climatologia
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.007294/15-26
Não houve candidato aprovado.
Área de Conhecimento: Cartografia
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.007300/15-45
Não houve candidato aprovado.

MARCIA TEREZA RANGEL OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 395, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do Magistério Superior - Campus Governador Valadares

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, e de acordo com o Edital nº 40/2014-PRORH, DOU de 24/10/2014, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - DEPTO. DE MEDICINA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 292 - Processo nº. 23071.017255/2014-87 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

A.2 - Concurso 293 - Processo nº. 23071.017258/2014-11 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARCONI TEIXEIRA FONSECA	8,29

A.3 - Concurso 294 - Processo nº. 23071.017248/2014-85 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

A.4 - Concurso 295 - Processo nº. 23071.017245/2014-41 (1 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

A.5 - Concurso 296 - Processo nº. 23071.017250/2014-54 (02 Vagas)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

A.6- Concurso 297 - Processo nº. 23071.017247/2014-31 (02 Vagas)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	PATRICIA FERRAZ MARTINS	7,77

A.7 - Concurso 298 - Processo nº. 23071.017244/2014-05 (02 Vagas)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	EDILAINE MARCIA FERNANDES CAMARGO	7,48

A.8 - Concurso 299 - Processo nº. 23071.017259/2014-65 (1 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	FABIO MESQUITA DE SOUZA	7,88

A.9 - Concurso 300 - Processo nº. 23071.017257/2014-76 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	THIAGO ANDRADE ALVES	7,51

A.10 - Concurso 301 - Processo nº. 23071.017253/2014-98 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JJOAO DOUGLAS NICO	7,89

A.11 - Concurso 302 - Processo nº. 23071.017847/2014-07 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

A.12 - Concurso 303 - Processo nº. 23071.017249/2014-20 (01 Vaga)
Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 2.274, DE 30 DE MARÇO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 47, de 05 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 44, em 06 de janeiro de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome do candidato aprovado:

Curso: Enfermagem
Setor: Enfermagem Médico-Cirúrgica
1º - Thamilla Lohr Soares
Curso: Enfermagem
Setor: Enfermagem em Saúde Coletiva
1º - Tais Lobo Lisboa Rebouças

ARLENE GASPAR

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA

PORTARIA Nº 2.228, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro, nomeada pela Portaria nº. 9609 de 07 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº. 235 - Seção 2, de 08 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº. 384, de 24 de outubro de 2014, publicado no DOU nº. 207, de 27 de outubro de 2014, e Edital nº. 396, de 29 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 208, de 29 de outubro de 2014, e Edital nº. 401, de 30 de outubro de 2014, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Público para Contratação Temporária de Professor Substituto para o Departamento de Psicologia Social, Setor Fundamentos do Instituto de Psicologia da UFRJ, em que foi aprovada em 1º. lugar a candidata MARIAMA AUGUSTO FURTADO, com a nota final de 8,75 (oito vírgula setenta e cinco).

ROSA MARIA LEITE RIBEIRO PEDRO
Diretora

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 467, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

APROVAR alteração do nome do Departamento de Letras e Ciências Humanas - DLCH desta Universidade para Departamento de Letras - DL, em atendimento à solicitação dos servidores, aprovada por unanimidade pelo Conselho Técnico Administrativo - CTA do DLCH, por meio da Decisão 014/2014, conforme Resolução nº. 22/2015, de 03/03/2015 constante no Processo acima mencionado. (Processo UFRPE nº. 23082.005144/2014-07)

MARIA JOSÉ DE SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE
PESSOAS

PORTARIA Nº 598, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições resolve:

RETIFICAR a Portaria de homologação Nº 506/DDP/2015, do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Automação e Sistemas - DAS/CTC publicada no Diário Oficial da União nº 54, Seção 1, de 20/03/2015 abaixo relacionada:

Onde se lê:
" Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Leia-se:
" Regime de Trabalho: 20 (quarenta) horas semanais

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 599, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições resolve:

RETIFICAR a Portaria de homologação Nº 563/DDP/2014, do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Economia e Relações Internacionais - CNM/CSE publicada no Diário Oficial da União nº 61, Seção 1, de 31/03/2015 abaixo relacionada:

Onde se lê:
"...processo nº 23080.008331/2015-35
Leia-se:
"...processo nº 23080.010867/2015-11

KARYN PACHECO NEVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 725, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº. 360, de 08/02/2013, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, resolve:

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA, ESTADO MINAS GERAIS, , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, no art. 12 da Lei. nº 11.033/2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro, de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Sub-Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina, no endereço Rua Nunes Machado, 192, centro, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO FARIA TONELLI

ANEXO ÚNICO

Empresa a ser excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, I e II do § 4º e 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Segue abaixo o CNPJ da pessoa jurídica excluída e respectivo número de Processo Administrativo:

Nome	CNPJ/CPF	Processo Administrativo
CUNHA CASTRO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	41.718.495/0001-76	11239.000337/2012-91
RODOVIÁRIO TRIÂNGULO LTDA	00.601.974/0001-20	11239.000373/2012-55

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de março de 2015

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ 2014/3161

1.O PAS CVM RJ2014/3161 foi instaurado para apurar responsabilidade de Global Capital 2000 Administradora de Recursos Financeiros S.A. e Global Equity Administradora de Recursos S.A. e diretores Patricia Araujo Branco e Julius Haupt Buchenrode, por suposta infração aos artigos 65-A, I, e 65, XIII, da Instrução CVM 409/2004.

2.Os defendentes apresentaram defesa, solicitando tratamento confidencial ao Processo, devido à existência de informações sigilosas.

3.A Procuradoria Federal Especializada da CVM - PFE entendeu que, na excepcional competência da Presidência da CVM sobre processo ainda não distribuído, "nada há a prover para além da necessária observância da legislação de regência, devendo o pedido de vista apresentado por terceiros não acusados ser apreciado pela autoridade competente".

4.Após a Lei 12.526/2011, regulamentada pelo Decreto 7.724/2012, a publicidade dos processos administrativos deve ser regra, que comporta exceções. Portanto, a CVM pode limitar o acesso aos autos de processos com base em análise circunstancial.

5.Nesse sentido, a Lei Complementar 105/2001 impõe à CVM o dever de sigilo de operações financeiras que obtiver no exercício de suas atribuições.

6.Compete à Superintendência responsável pelo processo determinar, à luz da legislação, restrições à concessão de pedidos de vista formulados por terceiros (Deliberação CVM 481/2005). Caso os pedidos recaiam sobre informações cujo deferimento do acesso viole hipóteses de sigilo, ele deverá ser negado ou limitado.

7.Nesse PAS, a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN já deferiu parcialmente pedidos de vistas apresentado por terceiro, preservando documentação que se encontrava protegida pelo sigilo da Lei Complementar 105/2001.

8.Os Defendentes apresentaram diversas informações após despacho da SIN que se enquadram nas hipóteses de sigilo, devendo ser preservadas do acesso a terceiros as seguintes folhas do Processo: 14; 195, "c"; 200, "c"; 434, "c"; 560 a 595; 689, "c"; 697, "c"; 704, "c"; 1.120 a 2.650; 2.654 a 3.565; 3.568 a 3.865; e 3.883.

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos regidos pelos seguintes editais:

Edital 155/2013 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO, na Área de Comunicação Social, na Subárea de Produção Jornalística em TV e Vídeo , cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 07 de abril de 2014.

Edital 001/2014 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA, na Área de Gestão e Automação da Manufatura, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2014.

Edital 002/2014 de Concurso Público realizado pelo ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, na Área de Prótese Dentária, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 28 de abril de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

LUIZ BERTOLUCCI JUNIOR

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA, ESTADO MINAS GERAIS, , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, no art. 12 da Lei. nº 11.033/2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro, de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Sub-Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina, no endereço Rua Nunes Machado, 192, centro, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO FARIA TONELLI

ANEXO ÚNICO

Empresa a ser excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, I e II do § 4º e 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Segue abaixo o CNPJ da pessoa jurídica excluída e respectivo número de Processo Administrativo:

Nome	CNPJ/CPF	Processo Administrativo
CUNHA CASTRO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	41.718.495/0001-76	11239.000337/2012-91
RODOVIÁRIO TRIÂNGULO LTDA	00.601.974/0001-20	11239.000373/2012-55

9.Assim, determino o encaminhamento do Processo à Coordenação de Controle de Processos Administrativos - CCP, para que os Defendentes sejam intimados do presente despacho por meio de publicação, conforme Deliberação CVM 538/08, e que seja divulgada íntegra pela página da CVM na Internet.

10.Uma vez providenciada publicação no Diário Oficial da União, encaminhem-se os autos para a CCP.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.149, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, o registro concedido à CP & FRIZZO Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ 62.264.924/0001-52, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.150, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, o registro concedido ao BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ 29.650.082/0001-00, para prestar serviços de Escrituração de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 543/2013.

WALDIR DE JESUS NOBRE



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 31 de março de 2015.

FS800i- Termo Descritivo Funcional nº 001/2015.

Nº 56 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte.

TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 37/13 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1.TERMO DESCRITIVO FUNCIONAL:

NÚMERO	DATA DA EMISSÃO	FINALIDADE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	CERTIFICADO
001/2015	20/03/2015	Análise Inicial	Convênio ICMS 09/09. Data de protocolo 09/04/2013.	UDESC/FITEJ N° 025/13

2.IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO SOFTWARE BÁSICO:

EQUIPAMENTO			SOFTWARE BÁSICO		
TIPO	MARCA	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	DISPOSITIVO
ECF-IF	DARUMA	FS800i	01.00.00	D88D	S34ML02G100TFI003
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: (Message Digest Algorithm) E3F3DA360C1604A9144F5072037AC04C					
SHA1: (Secure Hash Algorithm) D5C823F500E1E7517825953366B5D509BC4BC057					
O CÓDIGO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO ECF (CNIEE) PARA ESTE MODELO E VERSÃO DE SOFTWARE BÁSICO É: 08.16.01					

2.1.IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DO NÚMERO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMMAALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE): DR	
MM (MODELO): 12	
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Daruma Telecomunicações e Info. S/A	45.170.289/0001-25	688.023.460.111 (SP)

4. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTOS:

CANCELAMENTOS													
ITEM		CUPOM		CUPOM EM EMISSÃO		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO ITEM		OPERAÇÃO DESCONTO ITEM		OPERAÇÃO ACRÉSCIMO SUBTOTAL		OPERAÇÃO DESCONTO SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

5. OPERAÇÕES DE ACRÉSCIMOS E DESCONTOS:

ACRÉSCIMOS						DESCONTOS					
ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL		ITEM		SUBTOTAL	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

6. TOTALIZADORES:

Os totalizadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinício e evento descritos no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.

7. CONTADORES:

Os contadores atendem as especificações de sigla, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinicio e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.

8. INDICADORES:

Os indicadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, formato, capacidade e obrigatoriedade descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SIMBOLO:	LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL:	À direita do valor do item
----------	-------------------------------------	----------------------------

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:

10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

LACRAÇÃO:
EXTERNO: Não possui
SISTEMA DE LACRAÇÃO LÓGICA:
O ECF possui um sistema de lacração lógica que monitora a integridade do ECF, isto é, monitora a conexão entre o MFB e o mecanismo de impressão. Havendo a desconexão entre o MFB e o mecanismo de impressão, automaticamente o MFB muda seu estado para Modo de Intervenção Técnica - MIT.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
ABS	Gravação a laser no MFB	Base na lateral direita.

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS	ALIMENTAÇÃO DE PAPEL
DARUMA	MEC700H	TÉRMICA	57	Sensor de ausência de papel e pouco papel do tipo eletromecânico.

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
Flash serial	W25Q64CVSSIG	8M bytes	Não possui

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
NAND Flash	MT29F64G08AFAAWAP	8G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD
NAND Flash	MT29F32G08ABAAA	4G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD
NAND Flash	S34ML16G202TF		Não Possui	Soldado na placa MF/MFD
NAND Flash	MT29F16G08ABACAWP	2G bytes	Não Possui	Soldado na placa MF/MFD

10.6. PORTAS:
10.6.1. PLACA CONTROLADORA FISCAL:

IDENTIFICAÇÃO	LOCAL	TIPO	FUNÇÃO
CN5	Externo	RJ-45	Comunicação Ethernet remota
CN6	Externo	USB Tipo B	Comunicação USB com PAF ECF
CN2	Externo	CN FEM 6P 6C	Acionamento da Gaveta
CN4	Externo	USB Tipo A	Extração de dados e atualização de Firmware.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 - Permite o cancelamento aleatório de Cupom Fiscal;
11.2 - Permite o cancelamento aleatório de Comprovante Não Fiscal;
11.3 - Não permite emissão de Cupom Fiscal Bilhete de Passagem para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
11.4 - Permite acesso a informações remotamente, por meio de conexão Banda larga;
11.5 - Não permite a impressão de cheques.
11.6 - Não permite a autenticação de documentos.
11.7 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA localizados na parte externa do ECF.
11.8 - Leituras em meio magnético (Ato COTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante DARUMA realiza conversão dos arquivos binários lidos do ECF para o formato texto. Estes arquivos texto são assinados digitalmente pela própria DLL. Esta assinatura digital é do padrão RSA (Rivest, Shamir and Adleman) com tamanho de 1024 bits e o hash code é o MD5. O par de chaves público e privada da DLL é único.
11.9- O ECF permite autenticação digital dos arquivos gerados por meio de padrões de chaves de mercado;
11.10 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada análise de revisão de homologação para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 37/13.
11.11 - Na extração do arquivo binário do software básico, para validação do hash do mesmo é necessário à eliminação dos registros concernentes à assinatura digital do equipamento.
11.12 - O equipamento permite apenas o uso de casas decimais 2 (duas) ou 3 (três) para quantidade e/ou valor no registro do item.
11.13 - O equipamento possui a função do QR-Code para autenticação do cupom fiscal.
12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 37/13 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:
Campo Grande - MS, 20 de março de 2015.

COORDENADOR OPERACIONAL	
NOME: Reinaldo Prado de Albuquerque Mello	UF: MS
DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE	
NOME: José Gustavo Quadro	UF: SC
NOME: Felipe Letsch	UF: SC
NOME: José Galvone Scarpatti Jr. (Virtual)	UF: ES

13. REPRESENTANTE DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Sílvia Helena Pereira dos Santos CPF: 168.577.968-90 CARGO OU FUNÇÃO: Engenheira Eletrônica e procuradora
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

Publica o credenciamento de empresa para análise de Medidor Volumétrico de Combustíveis.

Nº 57 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto § 3º da cláusula décima sexta do Convênio ICMS nº 59/11, de 8 de julho de 2011, comunica que a FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE - FITEJ, CNPJ 79.359.840/0001-03, estabelecida na Rua PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, 673 - SALAS 13 a 15, Bairro Santo Antonio - Joinville - CEP: 89.218-001, se credenciou para realização de Análise Estrutural e Funcional do equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), nos termos de ATO COTEPE/ICMS aplicável.

Credencia órgão técnico para realização de análise estrutural e de inovação tecnológica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

Nº 58 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 159ª reunião ordinária, realizada nos dias 24, 25 e 26 de março de 2015, em Brasília, DF, com base na cláusula quarta do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, aprovou o credenciamento da FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE - FITEJ, CNPJ 79.359.840/0001-03, para realização de análise estrutural e de inovação tecnológica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal -ECF, nos termos do convênio aplicável.

Publica atualização do Roteiro de Análise do SAT, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.

Nº 59 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 06/12, de 13 de março de 2012, publica atualização do Roteiro de Análise do SAT.

Art. 1º O Roteiro atualizado estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/manuais, identificado como Roteiro_Analise_SAT_v_1_2_2.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 5EA739106EDC5AC737F7C197FBFC47C8 obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, quanto aos seguintes itens do Roteiro de Análise previsto no Ato COTEPE/ICMS 06/12, a partir de:
I - 1º de outubro de 2015:
a)3.21, página 57
b)3.23.2.a.ii, página 60
c)3.41, página 84
d)3.42, página 85
II - 1º de outubro de 2016:
a)3.7.2.a, página 41

Altera o Protocolo ICMS 29/14, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Nº 60 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 4, DE 31 DE MARÇO DE 2015
Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O
Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 29/14, de 17 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput da cláusula terceira:
"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o preço final constante na legislação interna da unidade federada de destino."
II - o §1º da cláusula terceira:
"§ 1º Em substituição ao valor de que trata o caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, acrescido os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula
MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista neste protocolo;
II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;
III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias."
III - o §2º da cláusula terceira:
"§2º Na hipótese de que trata o §1º, em operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro, deverão ser aplicadas as seguintes margens de valor agregado, com o ajuste previsto no referido parágrafo:

1 - para vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras:
a) 50,61%, na saída de produtos nacionais classificados na posição 2204.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;
b) 72,25%, na saída de outros produtos nacionais;
c) 62,26%, na saída de produtos importados;
2 - na saída das demais bebidas, 61,05%."

Cláusula segunda O Anexo único do Protocolo ICMS 29/14, passa a vigorar com a redação do anexo único deste protocolo.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Parágrafo único. Para as operações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro a partir da data e forma prevista em ato do Poder Executivo.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

- I. APERITIVOS, AMARGOS, BITTER E SIMILARES
II. BATIDA E SIMILARES
III. BEBIDA ICE
IV. CACHAÇA
V. CATUABA
VI. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES
VII. COOLER
VIII. GIN
IX. JURUBEBA E SIMILARES
X. LICORES E SIMILARES
XI. PISCO
XII. RUN



XIII. SAQUE
XIV. STEINHAEGER
XV. TEQUILA
XVI. UÍŠQUE
XVII. VERMUTE E SIMILARES
XVIII. VODKA
XIX. DERIVADOS DE VODKA
XX. ARAK
XXI. AGUARDENTE VÍNICA / GRAPPA
XXII. SIDRA E SIMILARES
XXIII. SANGRIAS E COQUETÉIS
XXIV. VINHOS

RETIFICAÇÃO

No inciso III da cláusula primeira do Protocolo ECF 01/14, de 5 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 11 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 23 e 24:

onde se lê:
"6.1 - OBSERVAÇÕES:
6.1.3 - Campo 03 - Na falta deste campo, preencher com brancos.";
Leia-se:
"6.1 - OBSERVAÇÕES:
6.1.1 - Campo 5 - Informar o valor total das operações realizadas no período pelo estabelecimento credenciado - deve ser a soma das operações com Cartão de Crédito informadas nos registros Tipo 65;
6.1.2 - Campo 6 - Informar o valor total das operações realizadas no período pelo estabelecimento credenciado - deve ser a soma das operações com Cartão de Débito informadas nos registros Tipo 65.
6.1.3 - Campo 03 - Na falta deste campo, preencher com brancos."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.556, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 5º, 65, 110, 112, 121, 122, 131, 143, 159, 181 e 186 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
?
§ 2º-A A alíquota do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) é de 15% (quinze por cento).
?
"Art. 4º
?
§ 2º ?.....
?
II - ?.....
a) na prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia e terapia ocupacional, fonoaudiologia, patologia clínica, imagiologia, radiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
?
IV - ?.....
?
g) coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou local de descarte;
h) prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada neste parágrafo.
?
§ 9º-A Para fins de aplicação do disposto na alínea "a" do inciso II do § 2º, entende-se como atendimento às normas da Anvisa, entre outras, a prestação de serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com o item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes da Parte II - Programação Físico-Funcional dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal.
§ 10. O disposto na alínea "a" do inciso II do § 2º não se aplica, inclusive:
I - à pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade simples;
II - aos serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro; e

III - à pessoa jurídica prestadora de serviço médico ambulatório com recursos para realização de exames complementares e serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).
?
§ 21. A receita bruta auferida pela pessoa jurídica decorrente da prestação de serviços em geral, como limpeza e locação de mão de obra, ainda que sejam fornecidos os materiais, está sujeita à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento)." (NR)
"Art. 5º
?
§ 12. O ganho de capital auferido na venda de bens do ativo não circulante imobilizado, investimentos e intangíveis para recebimento do preço, no todo ou em parte, após o término do ano-calendário seguinte ao da contratação deverá integrar a base de cálculo do imposto sobre a renda mensal, podendo ser computado na proporção da parcela do preço recebida em cada mês." (NR)
"Art. 65. ?.....
?
§ 6º Se o contribuinte deixar de deduzir a depreciação de um bem depreciável do ativo imobilizado em determinado período de apuração, não poderá fazê-lo acumuladamente fora do período em que ocorreu a utilização desse bem, tampouco os valores não deduzidos poderão ser recuperados posteriormente através da utilização de taxas superiores às máximas permitidas." (NR)
"Art. 110. Os reflexos tributários decorrentes de obrigações contratuais em operação de combinação de negócios, subordinadas a evento futuro e incerto, inclusive nas operações que envolvam contraprestações contingentes, devem ser reconhecidos na apuração do lucro real nos termos dos incisos I e II do art. 117 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966:
?
"Art. 112. ?.....
?
§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às subvenções concedidas por pessoas jurídicas de direito privado, que constituem receita da pessoa jurídica beneficiária.
§ 7º Não poderá ser excluído da apuração do lucro real a subvenção recebida do Poder Público, em função de benefício fiscal, quando os recursos puderem ser livremente movimentados pelo beneficiário, isto é, quando não houver obrigatoriedade de aplicação da totalidade dos recursos na aquisição de bens ou direitos necessários à implantação ou expansão de empreendimento econômico, inexistindo sincronia e vinculação entre a percepção da vantagem e a aplicação dos recursos." (NR)
"Art. 121. ?.....
?
§ 4º Não poderão optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas resultantes de evento de incorporação ou fusão enquadradas nas disposições contidas no art. 22, ainda que qualquer incorporada ou fusionada fizesse jus ao referido regime antes da ocorrência do evento, não se lhes aplicando o disposto no art. 4º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.
§ 5º O disposto no §4º não se aplica no caso em que a incorporadora estivesse submetida ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) antes do evento de incorporação." (NR)
"Art. 122 ?.....
?
7º As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, mencionados nas alíneas "b", "c", "d", "f", "g" e "h" do inciso IV do § 2º do art. 4º, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderão utilizar, na determinação da parcela da base de cálculo do imposto sobre a renda de que trata o inciso I do caput, o percentual de 16% (dezesseis por cento).
?
"Art. 131. ?.....??..
?
§ 1º?
IV
?
g) coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou local de descarte;
h) prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada neste parágrafo.
?
"Art. 143. ?.....
?
§ 2º As pessoas jurídicas de que trata este artigo deverão apresentar a ECF correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, conforme regras estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013.
?
"Art. 159. A modificação ou a adoção de métodos e critérios contábeis pelo Banco Central do Brasil não terá implicação na apuração dos tributos federais até que lei tributária regule a matéria, observado o disposto no art. 152." (NR)
"Art. 181. ?.....
?
§ 3º Os saldos que devam ser escriturados na Parte B do Lalur da ECF de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 2013, devem seguir as seguintes orientações:
I - Créditos: Valores que constituirão adições ao lucro líquido de exercícios futuros, para determinação do lucro real respectivo e para baixa dos saldos devedores;
II - Débitos: Valores que constituirão exclusões nos exercícios subsequentes e para baixa dos saldos credores." (NR)

"Art. 186. Ficam aprovados os Anexos I a IV desta Instrução Normativa, disponíveis no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://idg.receita.fazenda.gov.br>>." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Ficam revogados o inciso I do § 2º do art. 128 e os §§ 3º e 4º do art. 143 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.557, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 7º-A da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, no art. 78 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e no Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Os arts. 27, 29-A, 35-B, 42, 49, 51-A, 56 e 82 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.
II - às vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência;
III - às receitas decorrentes da venda de álcool, inclusive para fins carburantes, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013; ou
IV - às receitas decorrentes da venda dos produtos referidos no caput do art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.
?
§ 3º O disposto nos incisos II a IV do caput aplica-se aos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação apurados na forma do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, observado o disposto no art. 16 da mesma Lei.
?
§ 8º O disposto no inciso IV do caput aplica-se exclusivamente aos créditos apurados a partir de 1º de março de 2015 pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime especial de que trata o art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000." (NR)
"Art. 29-A. O saldo de créditos presumidos apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, em relação à aquisição dos bens classificados no código 0805.10.00 da Tipi, vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, existentes em 21 de setembro de 2012, poderá ser objeto de ressarcimento.
?
"Art. 35-B.
?
§ 4º Ao requerer o ressarcimento do valor apurado no âmbito de aplicação do Reintegra, a pessoa jurídica deverá declarar que a relação entre o custo total dos insumos importados utilizados na industrialização do bem exportado e o preço de exportação não é superior ao limite percentual estabelecido em regulamento.
?
"Art. 42. O crédito do sujeito passivo, para com a Fazenda Nacional, que exceder ao total dos débitos por ele compensados mediante a entrega da Declaração de Compensação será restituído ou ressarcido pela RFB somente se requerido pelo sujeito passivo mediante pedido de restituição formalizado dentro do prazo previsto no art. 168 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou pedido de ressarcimento formalizado dentro do prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932." (NR)
"Art. 49.
?
III - aquisições de embalagens para revenda pelas pessoas jurídicas comerciais a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 51 da Lei nº 10.833, de 2003, desde que os créditos tenham sido apurados a partir de 1º de abril de 2005;
IV - custos, despesas e encargos vinculados às receitas decorrentes da venda de álcool, inclusive para fins carburantes, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.859, de 2013; ou
V - custos, despesas e encargos vinculados às receitas decorrentes da venda dos produtos referidos no caput do art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000.
?
§ 4º O disposto nos incisos II, IV e V do caput aplica-se aos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação apurados na forma do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, observado o disposto no art. 16 da mesma Lei.
?
§ 17. O disposto no inciso V do caput aplica-se exclusivamente aos créditos apurados a partir de 1º de março de 2015 pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime especial de que trata o art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000." (NR)

"Art. 51-A. O saldo de créditos presumidos apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, em relação à aquisição dos bens classificados no código 0805.10.00 da Tipi, vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, existentes em 21 de setembro de 2012, poderá ser objeto de compensação.

"Art. 52." (NR)
"Art. 56."

§ 8º A compensação de débitos da CPRB com os créditos de que trata o caput será efetuada por meio do programa PER/DCOMP ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante a apresentação à RFB do formulário constante do Anexo VII desta Instrução Normativa, ao qual deverão ser anexados documentos comprobatórios do direito creditório, e observará o disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007." (NR)

"Art. 82."

§ 7º O deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica homologação da compensação." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 29-D, 51-D, 82-A e 106-A:

"Art. 29-D. O saldo de créditos presumidos apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, em relação à aquisição de café in natura, existentes em 1º de janeiro de 2012, poderá ser objeto de ressarcimento.

Parágrafo único. O ressarcimento do saldo de créditos presumidos de que trata o caput poderá ser solicitado somente para créditos apurados até 5 (cinco) anos anteriores, contados da data do pedido."

"Art. 51-D. O saldo de créditos presumidos apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, em relação à aquisição de café in natura, existentes em 1º de janeiro de 2012, poderá ser objeto de compensação.

§ 1º A compensação do saldo de créditos presumidos de que trata o caput poderá ser declarada somente para créditos apurados até 5 (cinco) anos anteriores, contados da data do pedido.

§ 2º A compensação do saldo de créditos de que trata este artigo deverá ser precedida do pedido de ressarcimento formalizado de acordo com o disposto no art. 32."

"Art. 82-A. A Declaração de Compensação de que trata o art. 82 poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado da decisão ou da homologação da desistência da execução do título judicial.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput fica suspenso no período compreendido entre o protocolo do pedido de habilitação do crédito decorrente de ação judicial e a ciência do seu deferimento, observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 20.910, de 1932."

"Art. 106-A. A retificação ou o cancelamento da compensação de débitos da CPRB com os créditos de que trata o caput do art. 56, efetuada por meio do formulário eletrônico Compensação de Débitos de CPRB, deverão ser requeridos por meio do programa PER/DCOMP."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Ficam revogados os incisos I e II do § 4º do art. 35-B da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.558, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 84 e 85 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, no art. 2º da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e na Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Os arts. 7º, 19, 22, 36 e o título que o antecede, 43, 44, 52, 62, 72, 80, 86 e 87 da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º São isentos ou não se sujeitam ao imposto sobre a renda, os seguintes rendimentos decorrentes de indenizações e assemelhados:

"Art. 19." (NR)
"Art. 19."

XVI - rendimentos recebidos no Brasil por não residentes, exceto os ganhos a que se referem os incisos I, VI, VII e VIII do caput do art. 21;

"Art. 22. ?....." (NR)
"Art. 22. ?....."

XI - salário-educação;

"Subseção I (NR)
"Subseção I"

Dos RRA Submetidos à Incidência do Imposto sobre a Renda com Base na Tabela Progressiva Correspondentes a Anos-calendário Anteriores ao do Recebimento" (NR)

"Art. 36. Os RRA, a partir de 11 de março de 2015, submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

§ 3º O disposto no caput aplica-se desde 28 de julho de 2010 aos rendimentos decorrentes:

I - de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e
II - do trabalho." (NR)

"Art. 43. Os RRA que não decorram do previsto no art. 36 estarão sujeitos:

I

a) da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, ao disposto no art. 25; e

b) da Justiça do Trabalho, ao disposto no art. 26; e

"....." (NR)

"Art. 44. Os RRA relativos ao ano-calendário de recebimento estarão sujeitos à regra de que trata o art. 12-B da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Parágrafo único. Caso os RRA sejam pagos em cumprimento de decisão judicial:

I - da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, aplica-se o disposto no art. 25; e

II - da Justiça do Trabalho, aplica-se o disposto no art. 26."

(NR)

"Art. 52."

"....."

V - as contribuições para as entidades de previdência complementar de natureza pública de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social; e
"....." (NR)

"Art. 62."

XIV - verbas recebidas a título de auxílio-creche e auxílio pré-escolar pelos trabalhadores até o limite de 5 (cinco) anos de idade de seus filhos (Parecer PGFN/CRJ/Nº 2.118, de 10 de novembro de 2011, aprovado por Despacho do Ministro de Estado da Fazenda publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011, e Ato Declaratório PGFN nº 13, de 20 de dezembro de 2011);

XV - verbas recebidas a título de reembolso-babá (Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2 de janeiro de 2014).

"....." (NR)

"Art. 72."

§ 1º As deduções a que se referem os incisos IV e V do caput do art. 52 ficam limitadas a 12% (doze por cento) do total de rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, observado o disposto no art. 87.

"....." (NR)

"Art. 80."

VI - a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado, até o exercício de 2019, ano-calendário de 2018;

§ 4º A dedução de que trata o inciso VI do caput está limitada ao valor do imposto apurado na DAA, deduzidos os valores de que tratam os incisos I a V, VII e VIII do caput.

"....." (NR)

"Art. 86."

III - para as entidades de previdência complementar de natureza pública de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social.

"....." (NR)

"Art. 87. As contribuições de que tratam os incisos II e III do caput do art. 86 ficam condicionadas ao recolhimento, também, de contribuições para o regime geral de previdência social ou, quando for o caso, para o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, observada a contribuição mínima, e limitadas a 12% (doze por cento) do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na DAA.

§ 1º Excetuam-se da condição de que trata o caput os beneficiários de aposentadoria ou pensão concedidas por regime próprio de previdência ou pelo regime geral de previdência social, mantido, entretanto, o limite de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na DAA.

§ 2º A dedução a que se refere o inciso III do art. 86, desde que limitada à alíquota de contribuição do ente público patrocinador, não se sujeita ao limite previsto no caput.

§ 3º Os valores de contribuição excedentes ao disposto no § 2º poderão ser deduzidos desde que seja observado o limite conjunto de dedução previsto no caput." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ano-calendário	Valores isentos mensais (em R\$)
2010	até 1.499,15
2011, até o mês de março	até 1.499,15
2011, a partir do mês de abril	até 1.566,61
2012	até 1.637,11
2013	até 1.710,78
2014	até 1.787,77
2015, até o mês de março	até 1.787,77
A partir do mês de abril do ano-calendário de 2015	até 1.903,98

" (NR)

Art. 3º O item V do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - para o ano-calendário de 2014:

"....." (NR)

Art. 4º O Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar acrescido dos itens VI e VII:

"VI - para o ano-calendário de 2015, até o mês de março:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (em R\$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

VII - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (em R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

"

Art. 5º O item II do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - para o ano-calendário de 2014:

"....." (NR)

Art. 6º O Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar acrescido dos itens III e IV:

"III - para o ano-calendário de 2015, até o mês de março:

Valor do PLR anual (em R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir do imposto (em R\$)
De 0,00 a 6.270,00	0,0%	-
De 6.270,01 a 9.405,00	7,5%	470,25
De 9.405,01 a 12.540,00	15%	1.175,63
De 12.540,01 a 15.675,00	22,5%	2.116,13
Acima de 15.675,00	27,5%	2.899,88

IV - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015:

Valor do PLR anual (em R\$)	Alíquota	Parcela a deduzir do imposto (em R\$)
De 0,00 a 6.677,55	0,0%	-
De 6.677,56 a 9.922,28	7,5%	500,82
De 9.922,29 a 13.167,00	15%	1.244,99
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5%	2.232,51
Acima de 16.380,38	27,5%	3.051,53

"

Art. 7º O item IV do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - para o ano-calendário de 2014:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
Até (1.787,77 x NM)	-	-
Acima de (1.787,77 x NM) até (2.679,29 x NM)	7,5	134,08275 x NM
Acima de (2.679,29 x NM) até (3.572,43 x NM)	15	335,02950 x NM
Acima de (3.572,43 x NM) até (4.463,81 x NM)	22,5	602,96175 x NM
Acima de (4.463,81 x NM)	27,5	826,15225 x NM

" (NR)

Art. 8º O Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar acrescido dos itens V e VI:

"V - para o ano-calendário de 2015, até o mês de março:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
Até (1.787,77 x NM)	-	-
Acima de (1.787,77 x NM) até (2.679,29 x NM)	7,5	134,08275 x NM



Acima de (2.679,29 x NM) até (3.572,43 x NM)	15	335,02950 x NM
Acima de (3.572,43 x NM) até (4.463,81 x NM)	22,5	602,96175 x NM
Acima de (4.463,81 x NM)	27,5	826,15225 x NM

VI - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
Até (1.903,98 x NM)	-	-
Acima de (1.903,98 x NM) até (2.826,65 x NM)	7,5	142,79850 x NM
Acima de (2.826,65 x NM) até (3.751,05 x NM)	15	354,79725 x NM
Acima de (3.751,05 x NM) até (4.664,68 x NM)	22,5	636,12600 x NM
Acima de (4.664,68 x NM)	27,5	869,36000 x NM

Legenda: NM = Número de meses a que se refere o pagamento acumulado"Art. 9º O Anexo VI da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Mensal:

Ano-calendário	Quantia por dependente (em R\$)
2010	150,69
2011	157,47
2012	164,56
2013	171,97
2014	179,71
A partir de 2015	189,59

Anual:

Ano-calendário	Quantia por dependente (em R\$)
2010	1.808,28
2011	1.889,64
2012	1.974,72
2013	2.063,64
2014	2.156,52
A partir de 2015	2.275,08

" (NR)

Art. 10. O item IV do Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "IV - para o exercício de 2015, ano-calendário de 2014: " (NR)
Art. 11. O Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar acrescido do item V: "V - a partir do exercício 2016, ano-calendário de 2015:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 22.499,13	-	-
De 22.499,14 até 33.477,72	7,5	1.687,43
De 33.477,73 até 44.476,74	15	4.198,26
De 44.476,75 até 55.373,55	22,5	7.534,02
Acima de 55.373,55	27,5	10.802,70

"

Art. 12. O Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "

Ano-calendário	Quantia (em R\$)
2010	2.830,84
2011	2.958,23
2012	3.091,35
2013	3.230,46
2014	3.375,83
A partir de 2015	3.561,50

" (NR)

Art. 13. O Anexo IX da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "

Ano-calendário	Quantia (em R\$)
2010	13.317,09
2011	13.916,36
2012	14.542,60
2013	15.197,02
2014	15.880,89
A partir de 2015	16.754,34

" (NR)

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 15. Fica revogado o § 3º do art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 31 DE MARÇO DE 2015

Aprova a versão 6.1 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

O COORDENADOR ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 6.1 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) para, entre outras alterações, possibilitar ao contribuinte compensar débitos de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) utilizando o programa PER/DCOMP. § 1º A partir de 1º de abril de 2015, a retificação ou o cancelamento das compensações efetuadas por meio do formulário eletrônico Compensação de Débitos de CPRB, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet entre 1º de janeiro e 31 de março de 2015, será transmitida pelo sujeito passivo utilizando o programa PER/DCOMP.

§ 2º A versão 6.1 do programa PER/DCOMP, de livre reprodução, estará disponível para download no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br>, e deverá ser utilizada a partir do dia 1º de abril de 2015.

§ 3º Na versão 6.1 do programa estará contida a versão 63 do arquivo para atualização de suas tabelas.

Art. 2º Não serão recepcionados documentos de versão anterior à 6.1 do programa após as 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 31 de março de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 24 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: FACTORING. ALÍQUOTA.
As pessoas jurídicas de fomento comercial ou factoring estão sujeitas à alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de 9% (nove por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.689, de 1988, art. 3º; Lei nº 11.727, 2008, art. 17; Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 24 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 52, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: ADMINISTRADOR EMPREGADO. FÉRIAS E DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. DESPESAS DEDUTÍVEIS. A pessoa jurídica poderá deduzir, como custo ou despesa operacional, em cada período de apuração, importância destinada a constituir provisão para pagamento de remuneração correspondente a férias e décimo-terceiro salário, acrescida dos respectivos encargos sociais cujo ônus caiba à pessoa jurídica, de diretores e administradores, desde que estes sejam caracterizados como empregados, ou seja, estejam vinculados à pessoa jurídica por intermédio de um contrato de trabalho regido pela CLT.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 337 e 338.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 52, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: ADMINISTRADOR EMPREGADO. FÉRIAS E DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. DESPESAS DEDUTÍVEIS. A pessoa jurídica poderá deduzir, como custo ou despesa operacional, em cada período de apuração, importância destinada a constituir provisão para pagamento de remuneração correspondente a férias e décimo-terceiro salário, acrescida dos respectivos encargos sociais cujo ônus caiba à pessoa jurídica, de diretores e administradores, desde que estes sejam caracterizados como empregados, ou seja, estejam vinculados à pessoa jurídica por intermédio de um contrato de trabalho regido pela CLT.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 337 e 338; Lei nº 8.981, de 1998, art. 57.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: ADMINISTRADOR EMPREGADO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. DESPESA INDEDUTÍVEL. Devem ser adicionados ao lucro líquido do período de apuração, para fins de determinação do lucro real, as participações nos lucros da pessoa jurídica atribuídas a seus administradores, inclusive aqueles que tenham vínculo de emprego com a pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 463.

ASSUNTO:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: ADMINISTRADOR EMPREGADO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. DESPESA INDEDUTÍVEL. Devem ser adicionados ao lucro líquido do período de apuração, para fins de determinação da base de cálculo da contribuição, as participações nos lucros da pessoa jurídica atribuídas a seus administradores, inclusive aqueles que tenham vínculo de emprego com a pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 463; Lei nº 8.981, de 1998, art. 57.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS ISENTOS. ALIMENTOS FORNECIDOS GRATUITAMENTE. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA.

Constitui rendimento isento a alimentação fornecida gratuitamente pelo empregador a seus empregados. Estão também abrangidos pelo benefício a alimentação in natura e os tíquetes-alimentação.

No que se refere ao auxílio-alimentação em pecúnia, apresenta rendimento isento apenas o auxílio concedido aos servidores públicos federais civis ativos da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional.

DISPOSITIVOS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 111, II; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 3º, caput e §§ 1º e 4º, e 6º, I; Lei nº 8.460, de 1992, art. 22, §§ 1º e 3º, "b"; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 5º, I (atual Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014).

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 12 DE MARÇO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720273/2015-65 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 318i, ano 2009, cor marrom, chassi WBAPF51030A417287, desembarcado pela Declaração de Importação nº 10/1387795-2, de 12/08/2010, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Sra. Yvette Adele Goddard, CPF: 700.343.141-64.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS
Inspetor-Chefe
Adjunto

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 5 DE MARÇO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º.Fica reconhecido o direito da empresa SANTA EDWIGES INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS ORGANICOS DE JUINA LTDA, CNPJ: 10.532.123/0001-27, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 128/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.720493/2015-45;

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 10.532.123/0001-27;

II - Localização: Rua Chácara, nº 110-A, Setor Chácaras, Zona Rural, Linha 06, Juína/MT, CEP: 78.320-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "e" e "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados; alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Farinha de Carne e Ossos;

V - Capacidade instalada anual: 13.200 toneladas;

Art. 2º.O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR);

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS
RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 5 DE MARÇO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º.Fica reconhecido o direito da empresa SANTA EDWIGES INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS ORGANICOS DE JUINA LTDA, CNPJ: 10.532.123/0001-27, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 129/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.720495/2015-34;

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 10.532.123/0001-27;

II - Localização: Rua Chácara, nº 110-A, Setor Chácaras, Zona Rural, Linha 06, Juína/MT, CEP: 78.320-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "e" e "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados; alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Sebo Industrial;

V - Capacidade instalada anual: 4.500 toneladas;

Art. 2º.O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR);

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS
RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 5 DE MARÇO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º.Fica reconhecido o direito da empresa SANTA EDWIGES INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS ORGANICOS DE JUINA LTDA, CNPJ: 10.532.123/0001-27, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2015, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 130/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.720494/2015-90;

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 10.532.123/0001-27;

II - Localização: Rua Chácara, nº 110-A, Setor Chácaras, Zona Rural, Linha 06, Juína/MT, CEP: 78.320-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "e" e "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados; alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Farinha de Sangue;

V - Capacidade instalada anual: 3.600 toneladas;

Art. 2º.O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR);

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS
RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 13 DE MARÇO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º.Fica reconhecido o direito da empresa DIAGER COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 13.354.520/0001-44, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 153/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13151.720006/2015-18;

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 13.354.520/0001-44;

II - Localização: Rua Dom Agostinho Kirsten, s/n, Novo Diamantino, Diamantino, MT, CEP: 78.400-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Milho Beneficiado;

V - Capacidade instalada anual: 100.000 toneladas;

Art. 2º.O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR);

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS
RIZZI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 13 DE MARÇO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º.Fica reconhecido o direito da empresa DIAGER COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 13.354.520/0001-44, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 154/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13151.720006/2015-18:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 13.354.520/0001-44;

II - Localização: Rua Dom Agostinho Kirsten, s/n, Novo Diamantino, Diamantino, MT, CEP: 78.400-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Soja Beneficiada;

V - Capacidade instalada anual: 100.000 toneladas;

Art. 2º.O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR);

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS
RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 13 DE MARÇO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º.Fica reconhecido o direito da empresa BIOPAR PRODUÇÃO DE BIODIESEL PARECIS LTDA, CNPJ: 08.684.263/0001-79, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2015, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 126/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.720586/2015-70:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 08.684.263/0001-79;

II - Localização: Rua das Orquídeas, 330-W, Planalto, Nova Marilândia, MT, CEP: 78415-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "e" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: químicos (exclusivo de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados";

IV - Produto Incentivado: Biodiesel;

V - Acréscimo à capacidade instalada anual: 99.180 m³;

Art. 2º.O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR);

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS
RIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa MOTOCARGO INDUSTRIA E COMERCIO DE TRICICLO LTDA, CNPJ nº 11.370.902/0001-36, Processo nº 12266.720541/2015-19, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO SÉRGIO FERREIRA CABRALES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa SGW IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS PARA LOCOMOÇÃO INDIVIDUAL LTDA, CNPJ nº 07.888.840/0002-62, Processo nº 12266.720792/2015-95, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO SÉRGIO FERREIRA CABRALES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Concede à empresa que especifica co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o desenvolvimento de Infra-estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa SRF nº 758, de 25/07/2007 (D.O.U. de 27/07/2007), bem assim o que consta nos autos do processo nº 10215.720958/2014-62, declara:

Art. 1º Declarar co-habilitada a pessoa jurídica Consórcio Lei - Belo Monte, CNPJ nº 19.363.433/0001-30, com endereço na Rodoviária Transamazônica, S/N, KM 8, Rural, Altamira-PA, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27/07/2007.

Art. 2º Vincular a concessão à prestação de serviços para realização de obras de supressão vegetal no Reservatório Xingu (Principal) da UHE Belo Monte, Lote "A", "3.031,52 ha", no Estado do Pará, efetuado de acordo com Estudo de Impacto Ambiental e no âmbito do licenciamento do empreendimento UHE Belo Monte, condicionante 2.5 da Licença Prévia nº 342/2010 emitida pelo IBAMA, objeto do contrato de prestação de serviços firmado entre a co-habilitada e a pessoa jurídica Norte Energia S.A., CNPJ 12.300.288/0001-07, titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 876, de 4 de novembro de 2010, habilitada no REIDI pela Delegacia da Receita Federal em Brasília/DF por meio do ADE nº 175, de 21/12/2010, publicado no DOU em 23/12/2010.

Art. 3º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente e, conforme o caso, a expressão:

a) Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I; ou,

b) Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I.

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN-SRF nº 758/2007 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de julho de 2012 DOU de 17/07/2012) c/c artigo 302, incisos VI e IX do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTA JOANA V ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ nº 19.725.631/0001-04, CEI nº 51.227.99762/77, é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 238, de 30 de maio de 2014 (DOU de 02/06/2014), seção 1, página 82), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santa Joana V, localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.721.482/2015-56, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 24 DE MARÇO DE 2015**

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRF/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 DOU de 17/07/2012) c/c artigo 302, incisos VI e IX do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTO AUGUSTO IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 19.781.992/0001-60, CEI nº 51.227.99796/77, é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 274, de 11 de junho de 2014 (DOU de 20/06/2014), seção 1, página 10), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santo Augusto IV, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.721.484/2015-45, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 26 DE MARÇO DE 2015**

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 DOU de 17/07/2012) c/c artigo 302, incisos VI e IX do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTA JOANA VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 19.725.315/0001-24, CEI nº 51.227.99777/76, é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 275, de 11 de junho de 2014 (DOU de 12/06/2014, seção 1, página 68), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santa Joana VII, localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.721.481/2015-10, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 26 DE MARÇO DE 2015**

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 DOU de 17/07/2012) c/c artigo 302, incisos VI e IX do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTA JOANA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 19.724.929/0001-91, CEI nº 51.227.99726/70, é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 272, de 09 de junho de 2014 (DOU de 11/06/2014, seção 1, página 66), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santa Joana I, localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.721.479/2015-32, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 26 DE MARÇO DE 2015**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto, habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.721105/2015-47 declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº 87/2015, de 26 de fevereiro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2015:

Nome empresarial: USINA DE ENERGIA EÓLICA VILA PARÁ I S.A.

Nº de Inscrição no CNPJ Nº: 20.318.451/0001-89

Nome do projeto: EOL Vila Pará I

Ato Autorizativo: Portaria MME nº 445, de 28/08/2014 - Leilão nº 10/2013 - ANEEL (D.O.U.: 29/08/2014)

Sector de infraestrutura favorecido: Geração e Transmissão de Energia

Prazo estimado para execução: de 30/06/2017 a 30/04/2018

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 26 DE MARÇO DE 2015**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto, habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.721106/2015-91 declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº 94/2015, de 2 de março de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 3 de março de 2015:

Nome empresarial: USINA DE ENERGIA EÓLICA VILA PARÁ II S.A.

Nº de Inscrição no CNPJ Nº: 20.318.810/0001-06

Nome do projeto: EOL Vila Pará II

Ato Autorizativo: Portaria MME nº 439, de 25/08/2014 - Leilão nº 10/2013 - ANEEL (D.O.U.: 26/08/2014)

Sector de infraestrutura favorecido: Geração e Transmissão de Energia

Prazo estimado para execução: de 01/07/2017 a 30/04/2018

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 26 DE MARÇO DE 2015**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto, habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.721108/2015-81 declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº 95/2015, de 2 de março de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 3 de março de 2015:

Nome empresarial: USINA DE ENERGIA EÓLICA VILA PARÁ III S.A.

Nº de Inscrição no CNPJ Nº: 20.318.427/0001-40

Nome do projeto: EOL Vila Pará III

Ato Autorizativo: Portaria MME nº 459, de 02/09/2014 - Leilão nº 10/2013 - ANEEL (D.O.U.: 03/09/2014)

Sector de infraestrutura favorecido: Geração e Transmissão de Energia

Prazo estimado para execução: de 30/06/2017 a 30/04/2018

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 26 DE MARÇO DE 2015

Concede à pessoa jurídica titular de projeto, habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.721128/2015-51 declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº 107/2015, de 6 de março de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 9 de março de 2015:

Nome empresarial: USINA DE ENERGIA EÓLICA VILA AMAZONAS V S.A.
Nº de Inscrição no CNPJ Nº: 20.339.203/0001-14
Nome do projeto: EOL Vila Amazonas V
Ato Autorizativo: Portaria MME nº 432, de 21/08/2014 - Leilão nº 10/2013 - ANEEL (D.O.U: 25/08/2014)
Setor de infraestrutura favorecido: Geração e Transmissão de Energia
Prazo estimado para execução: de 01/07/2017 a 30/04/2018
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAGUAÍ

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 314, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no d.o.u de 17/05/12, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses, à empresa Warehouse International Corporation Ltda-ME, CNPJ nº 03.218.834/0001-66, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 717800/0002/2014, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fl. 36 do processo nº 11684.721264/2014-89.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 16 DE MARÇO DE 2015

Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, em deferimento ao processo administrativo nº 10010.021.530/1214-10, tendo em vista e disposto no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1.381, de 31 de julho de 2013 e nos termos da Portaria SRRF 07 nº 447, de 03 de julho de 2014, declara:

Art. 1º - Habilitada a PETROGAL BRASIL SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.571.723/0001-39, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 4.775, 17º andar, Ilha do Leite, no município de Recife - PE - CEP nº. 50.070-160, por meio de seu estabelecimento filial abaixo relacionado, a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 7º, da IN RFB nº 1.381/2013.

Estabelecimento: Petrogal Brasil SA, CNPJ: 03.571.723/0010-20
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 1.001, 13º andar, parte, Centro, município do Rio de Janeiro
Unidade flutuante: "FPSO-Cidade de Mangaratiba"
Posição: Latitude - 25º12'14.369"(S) e Longitude - 42º52'42.859"(W)
Localização Geográfica: área marítima denominada Campo Lula, no Bloco BM-S-11

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - A habilitação ora concedida é válida até 21 de dezembro de 2016, consoante à Licença de Operação nº 1157/2013 expedida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 30 DE MARÇO DE 2015

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) .

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 14.883.598/0001-19 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa E R IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA - ME, por ser considerada inexistente de fato, tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso I, alínea (a), da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 - não comprovação do capital social integralizado e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.724369/2014-24.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da data de assinatura da segunda alteração contratual da empresa.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 30 de março de 2015, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem	CNPJ básico (8 posições)
062232254528091012028050	Derat - São Paulo	08753074
084636371028091012032343	Derat - São Paulo	08753074
12589557042611012032664	Derat - São Paulo	06164253
304995637420081012039996	Derat - São Paulo	05966226
343863166228091012028729	Derat - São Paulo	08753074
345287436131081012024017	Derat - São Paulo	06012150
405128621127081012030328	Derat - São Paulo	02350640
405678944717031012028605	Derat - São Paulo	05358784
001593402410091012038956	Derat - São Paulo	62586045

005633543302071012022415	Derat - São Paulo	03550774
007020712523091012029056	Derat - São Paulo	01505054
008099353220121012030356	Derat - São Paulo	00567499
009154807923111012020330	Derat - São Paulo	05637153
010558983229101012037238	Derat - São Paulo	71522593
012887736008101012027958	Derat - São Paulo	01599846
013902387701101012038649	Derat - São Paulo	06599644
01756308323012012021429	Derat - São Paulo	02224416
022621427502081012036595	Derat - São Paulo	43776491
026049685631081012033669	Derat - São Paulo	06012150
026303393322041012039730	Derat - São Paulo	42422873
028058918413101016030215	Derat - São Paulo	07695050
028575496910091012026792	Derat - São Paulo	62586045
033717171002121012022024	Derat - São Paulo	02685685
034131468922041012020938	Derat - São Paulo	42145946
034398193505101012028359	Derat - São Paulo	01237183
038347398708111012023004	Derat - São Paulo	03992339
048624279223031012020208	Derat - São Paulo	67346320
050160963922121012036109	Derat - São Paulo	00136340
059031996731081012031731	Derat - São Paulo	06012150
062196841616031012039545	Derat - São Paulo	59889006
062640895220121012027480	Derat - São Paulo	66063298
063689244703081012021986	Derat - São Paulo	46249769
064193042522041012030409	Derat - São Paulo	02113665
074253631920091012032710	Derat - São Paulo	59357830
074852533206081012025105	Derat - São Paulo	48623615
079204397306081012026359	Derat - São Paulo	61332458
079596156031081012020862	Derat - São Paulo	06012150
079721915322121012029002	Derat - São Paulo	01141361
082779970622041012037941	Derat - São Paulo	42422873
083993446806081012028903	Derat - São Paulo	61332458
085305757030121012030425	Derat - São Paulo	33017310
089342272529121012034327	Derat - São Paulo	57547978
092598613029031012021824	Derat - São Paulo	03631957
092660845830111012031074	Derat - São Paulo	32331472
092746010210091012038322	Derat - São Paulo	62586045
094342078804111012026551	Derat - São Paulo	08026474
099516276215041012032193	Derat - São Paulo	07919274
101004602029121012039403	Derat - São Paulo	49451651
101940413007101012031850	Derat - São Paulo	01237183
102816376413041012022731	Derat - São Paulo	01599846
106216636429121012021958	Derat - São Paulo	49451651
106231971329031016036862	Derat - São Paulo	71923304
106898218529121012025539	Derat - São Paulo	57547978
122600805015041012026816	Derat - São Paulo	07919274
130917258609081012022084	Derat - São Paulo	61422747
133948444529111012027463	Derat - São Paulo	04596510
139388683510111012024208	Derat - São Paulo	46550505
139991776017121012031816	Derat - São Paulo	61679874
146054229731031012031652	Derat - São Paulo	42167452
153339422921091012022444	Derat - São Paulo	00416126
156899785029111012037435	Derat - São Paulo	04596510
157183893029101012021559	Derat - São Paulo	71522593
157992083622091012020682	Derat - São Paulo	44029338
161808416623111012030105	Derat - São Paulo	04663584
16189223730121012033939	Derat - São Paulo	92972710
164941295022041012026288	Derat - São Paulo	02113665
175216907427121012025211	Derat - São Paulo	02558144
176752102114121012029311	Derat - São Paulo	53249017
183250038622041012030273	Derat - São Paulo	79343547
184304457123111012037645	Derat - São Paulo	01622581
192121964929031016020444	Derat - São Paulo	71923304
192626952301111012022888	Derat - São Paulo	04874751
193268923530111012037058	Derat - São Paulo	03045840
193480594521121016025417	Derat - São Paulo	44321669
193939110724081016030554	Derat - São Paulo	50534767
198772679329061012026057	Derat - São Paulo	68567171
199008030929101012029829	Derat - São Paulo	71522593
200069462316031012024550	Derat - São Paulo	59889006
201254147222041012026779	Derat - São Paulo	42422873
203819497830121012024818	Derat - São Paulo	02224416
215709041127121012030002	Derat - São Paulo	03757344
217872666629101012038371	Derat - São Paulo	71522593
219585197827101012020191	Derat - São Paulo	23022809
220709954022041012022834	Derat - São Paulo	79343547
222217476108101012037005	Derat - São Paulo	01237183
223575074529031012033604	Derat - São Paulo	03631957
227561103218081012034300	Derat - São Paulo	22781264
230554067622121012025378	Derat - São Paulo	00136340
241196058422041012034880	Derat - São Paulo	42422873
245920431005081012020337	Derat - São Paulo	04186421
251456820728121012028853	Derat - São Paulo	02349167
251882963216061012038683	Derat - São Paulo	02106418
253307604105101012024252	Derat - São Paulo	01237183
258735808016061012030368	Derat - São Paulo	02106418
264041855116061012025010	Derat - São Paulo	02106418
265802751901101012027880	Derat - São Paulo	60891884
269280795920121012026903	Derat - São Paulo	00567499
273057715804111012039503	Derat - São Paulo	08026474
279433705622041012035569	Derat - São Paulo	42145946
280888538527121012023140	Derat - São Paulo	02319126
288482359727121012022703	Derat - São Paulo	03757344
297619314617121012028059	Derat - São Paulo	61679874
303847904531051012024099	Derat - São Paulo	68567171
304912196410091012022608	Derat - São Paulo	62586045
304996726421091012027967	Derat - São Paulo	00416126
305072755405101016028950	Derat - São Paulo	60420221
317910522729031012033866	Derat - São Paulo	03631957
319788864524081016020505	Derat - São Paulo	50534767
323881060830121012037013	Derat - São Paulo	01651102
327470616705101012020417	Derat - São Paulo	01237183
343685291808121012020110	Derat - São Paulo	05515081
355686959023111012028194	Derat - São Paulo	03305498
360181584507121012020139	Derat - São Paulo	00938703
361458014413121012035134	Derat - São Paulo	56812035
374165088305101012020070	Derat - São Paulo	01237183
375869145823091012024067	Derat - São Paulo	01505054
379009118830121012024450	Derat - São Paulo	01045748



379688282609801012023906	Derat - São Paulo	61422747
383787929023111012037842	Derat - São Paulo	03305498
385124648831081012032107	Derat - São Paulo	72712201
391088044608061012036285	Derat - São Paulo	01592897
395845782405081012034783	Derat - São Paulo	04186421
397759716109111012030030	Derat - São Paulo	34270165
397997578231031012023622	Derat - São Paulo	04017996
398283379420101016026048	Derat - São Paulo	01505054
405754552620121012025796	Derat - São Paulo	00304996
406869186130121012039560	Derat - São Paulo	01339726
408744967630121012029465	Derat - São Paulo	01339726
409266893501111012020443	Derat - São Paulo	04874751
409275433617121012027395	Derat - São Paulo	54041439
410892309404011012038556	Derat - São Paulo	61130712
428314669621091012024954	Derat - São Paulo	01505054
124981968003011417025991	Derat - São Paulo	47180625
422368990223071316025439	Derat - São Paulo	08380790
259176666524041313028720	Derat - São Paulo	02558118
208723043724041317026180	Derat - São Paulo	29780061
208022616706081312021225	Derat - São Paulo	03400080
283407246524051313027000	Derat - São Paulo	10917143
000091948815031317030203	Derat - São Paulo	33067745
000116260130081313020422	Derat - São Paulo	04149454
018689522915031317025833	Derat - São Paulo	06995362
152785326407081317021914	Derat - São Paulo	19394808
233638306528031313029646	Derat - São Paulo	01874077
120636563825061417021219	Derat - São Paulo	47902648
357447510623071917028400	Derat - São Paulo	01545826
185671368827061417025311	Derat - São Paulo	47902648
313826532716061416027549	Derat - São Paulo	06315338
109201417701071417020657	Derat - São Paulo	47902648
342481097425071313025077	Derat - São Paulo	57748204
072091735225071417027077	Derat - São Paulo	56992951
087539326613061312021765	Derat - São Paulo	61550182
303998117218091313027220	Derat - São Paulo	01109184
195705205827101012026500	Derat - São Paulo	02914460
426514220131031413029167	Derat - São Paulo	04426565
071796238723041417020709	Derat - São Paulo	03498897
278773928219071313020036	Derat - São Paulo	04437534
205497668919121317039402	Derat - São Paulo	02998301
150084894525021413021468	Derat - São Paulo	61092037
426101837422031213032042	Derat - São Paulo	60902939
157125182214061312029676	Derat - São Paulo	50746577
380786644725071416025003	Derat - São Paulo	59948570
359237031524061313025794	Derat - São Paulo	61533949
187169115525091313033379	Derat - São Paulo	02137309
033892853328111313025779	Derat - São Paulo	02117801
358343880118071317020622	Derat - São Paulo	04534692
015889881315011312023100	Derat - São Paulo	50746577
178247385628101417022577	Derat - São Paulo	02886427
261629307228111313029774	Derat - São Paulo	11272246
242320258113081417033431	Derat - São Paulo	50087022
313817643920091313039913	Derat - São Paulo	40432544
363256909212071313036314	Derat - São Paulo	43709799
381636904529071313034904	Derat - São Paulo	61366936
106975098219031317025944	Derat - São Paulo	00436042
18025249628111317020972	Derat - São Paulo	59546515
222585787325061317036293	Derat - São Paulo	57748204
160835632625111313020233	Derat - São Paulo	43444348
350497461131071313034936	Derat - São Paulo	04262069
058302192723051413029078	Derat - São Paulo	44597052
193536087709091417026170	Derat - São Paulo	02430238
259254043022111313022236	Derat - São Paulo	09054385
114582291830091316026025	Derat - São Paulo	07986222
113631390918071313035946	Derat - São Paulo	02194588
105300834012071313024969	Derat - São Paulo	43709799
093885881805091417023707	Derat - São Paulo	62058318
233174771521081313026026	Derat - São Paulo	60741303
176943032917061313020302	Derat - São Paulo	53113791
311853328225061413026603	Derat - São Paulo	48076228
039378921101091417027439	Derat - São Paulo	01588770
015344595225041317039341	Derat - São Paulo	60625829
337556922716091312029503	Derat - São Paulo	54292578
18448100608081317026346	Derat - São Paulo	62166848
122132562709091417034192	Derat - São Paulo	61584223
024420328129041413022802	Derat - São Paulo	43940618
042768392517021413036454	Derat - São Paulo	04662287
231038828325031413028646	Derat - São Paulo	08827501
240592109525071417032841	Derat - São Paulo	59948570
116023149024061313030406	Derat - São Paulo	03488824
243894141123041012030765	Derat - São Paulo	44127355
383744887625061313032451	Derat - São Paulo	03049181
244680007015021313029259	Derat - São Paulo	01894253
285608999816061416036989	Derat - São Paulo	06315338
050974062822051413021093	Derat - São Paulo	03846642
409352376429071313032157	Derat - São Paulo	04534692
408187568829111313035080	Derat - São Paulo	61230314
159780723119071313030509	Derat - São Paulo	61584223
105084573911031317023330	Derat - São Paulo	62050174
185260005212031313030944	Derat - São Paulo	01894253
287221722209091417029008	Derat - São Paulo	61584223
008446383727031313020083	Derat - São Paulo	15237668
062479878130041317024458	Derat - São Paulo	05496314
401213858718081413022707	Derat - São Paulo	08723106
109318210724051313029222	Derat - São Paulo	01879814
340474934729051313022700	Derat - São Paulo	09376452
152884393325031317028910	Derat - São Paulo	11879256
413111087004081417022017	Derat - São Paulo	11262624
16455521628051313022210	Derat - São Paulo	33140666
020506662723011313025797	Derat - São Paulo	57743296
421695356629071317034870	Derat - São Paulo	04534692
211538832119041313023920	Derat - São Paulo	03573863
381955231625041312034236	Derat - São Paulo	28163699
208271206125071313020112	Derat - São Paulo	60625829
407083918425091313038039	Derat - São Paulo	01109184
031615350128031312024860	Derat - São Paulo	53249017
16020714007091417028877	Derat - São Paulo	11725176

081886677629011317036597	Derat - São Paulo	56998982
318436580125061313026904	Derat - São Paulo	62002886
256827981517101313032763	Derat - São Paulo	02730611
000155765523071317031382	Derat - São Paulo	00331788
204516462423081313020376	Derat - São Paulo	03410477
391546850404061417031704	Derat - São Paulo	03129554
416508231318041317036490	Derat - São Paulo	01801906
271039875421031317027280	Derat - São Paulo	61450292
057758210324051317025930	Derat - São Paulo	08432559
296712106131101312039723	Derat - São Paulo	07986222
067639840309041317036905	Derat - São Paulo	81627838
392757584027101012037558	Derat - São Paulo	02914460
110779526628031317020226	Derat - São Paulo	60579703
414567925928081313037851	Derat - São Paulo	49074412
386088705425031313033922	Derat - São Paulo	00436042
327534390727111313024152	Derat - São Paulo	08726568
075845868320051313025530	Derat - São Paulo	52845203
104316391525091313027802	Derat - São Paulo	04285644

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 30 DE MARÇO DE 2015

Aplicação da penalidade de advertência a interveniente em operação de comércio exterior.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo Art. 76, § 8.º, inciso I da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10814.720266/2015-46, declara:

Art.1º Aplicada a pena de ADVERTÊNCIA à Sra. IVANA PEREIRA FERREIRA, Despachante Aduaneiro, CPF nº 075.717.768, com fundamento no artigo 76, inciso I, alínea "k" da Lei 10.833/03 de 29 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 11, § 1.º, inciso VI da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 .

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Altera a Portaria ALF/STS nº 196, de 26 de julho de 2012, que disciplina as atribuições das Equipes e Grupos vinculados às Divisões e Serviços da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 224 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Os arts. 5º, 8º e 12 da Portaria ALF/STS nº 196, de 26 de julho de 2012, publicada na seção 1, da pg. 54 a pg. 59 do DOU de 30/07/2012, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º
.....
I - proceder à análise documental das declarações de importação parametrizadas para o canal amarelo de confidência aduaneira, à exceção daquelas cuja competência tenha sido atribuída a outra Equipe;
....."
"Art. 8º - À Eqpad compete:
I - formalizar os autos de infração para a cobrança de créditos tributários suspensos por decisão judicial, no curso dos despachos de importação, no âmbito da Didad;
II - formalizar os autos de infração e termo de apreensão e guarda fiscal, no curso dos despachos de importação, no âmbito da Didad; e
III - analisar os processos de pedidos de baixa e prorrogação de admissão temporária, entrega antecipada, e demais processos relacionados à importação, no âmbito da Didad.
Parágrafo Único - A formalização dos autos de infração também poderá ser realizada em outras Equipes da Didad, no âmbito de suas atribuições."
"Art. 12
....."

III - - formalizar os autos de infração e termo de apreensão e guarda fiscal, no curso dos despachos de importação, na área de sua competência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO
SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 30 DE MARÇO DE 2015

Declara a empresa que menciona excluída, a partir de 01/01/2010, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotada e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS, da Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 3º da Portaria nº 23 de 21/02/2011 e da delegação de competência contida no inciso IV do artigo 6º da Portaria nº 22 de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.720685/2015-80, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/01/2010, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme segue:

Razão Social:	AGREGA GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO LTDA EPP
CNPJ:	05.882.656/0001-07
Endereço:	AV. FRANCISCO GLICÉRIO, 1058 - conjunto 916 - CENTRO - CAMPINAS - SP
Descrição da situação excludente:	A empresa foi declarada inapta, por infração aos requisitos estabelecidos no artigo 29 caput e inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006
Período Excluído:	A partir de 01/01/2010, produzindo seus efeitos, também, para os anos calendários de 2011 e 2012, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 3º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

KATIA REGINA DE MATOS MOTOYAMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 30 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10882.720951/2015-69 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 15.227.690/0001-93, da empresa MARCELO MOSCZYNSKI - COMÉRCIO DE GELO, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 31 DE MARÇO DE 2015

Contribuinte :Luiz Paulo de Matos Sistemas de Segurança
CNPJ :14.621.915/0001-29
Processo :13886.720482/2012-93

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 14.621.915/0001-29, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 31 DE MARÇO DE 2015

Contribuinte :Carlos Roberto Sales Honorato
CPF :123.577.598-44
Processo :13888.721423/2011-31

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, I, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição do CPF nº 123.577.598-44, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:
I - Atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ANEXO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
44.826.246/0001-92	WOLNOSC MA VERDE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
44.826.246/0001-92	WOLNOSC MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
44.826.246/0001-92	WOLNOSC LARANJA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
44.826.246/0001-92	WOLNOSC FRUTAS VERME-LHAS	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
44.826.246/0001-92	WOLNOSC BAUNILHA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
44.826.246/0001-92	WOLNOSC CRANBERRY	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
62.423.439/0001-84	JUROJIN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	J
62.423.439/0001-84	BLACK BARON	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
62.423.439/0001-84	CASSIARA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
62.423.439/0001-84	CASSIARA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015040100045

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 31 DE MARÇO DE 2015

Contribuinte:Carlos Roberto Sales Honorato
CPF:398.299.738-08
Processo:13888.721423/2011-31

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, I, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição do CPF nº 398.299.738-08, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:
I - Atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 31 DE MARÇO DE 2015

Contribuinte :Carlos Roberto Sales Honorato
CPF :416.820.438-35
Processo :13888.721423/2011-31

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, I, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição do CPF nº 416.820.438-35, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:
I - Atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 31 DE MARÇO DE 2015

Contribuinte :Carlos Roberto Sales Honorato
CPF :233.751.228-29
Processo :13888.721423/2011-31

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, I, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição do CPF nº 233.751.228-29, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - Atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 31 DE MARÇO DE 2015

Contribuinte :Carlos Roberto Sales Honorato
CPF :234.076.678-84
Processo :13888.721423/2011-31

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, I, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição do CPF nº 234.076.678-84, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - Atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 31 DE MARÇO DE 2015

Contribuinte :Carlos Roberto Sales Honorato
CPF :234.581.648-12
Processo :13888.721423/2011-31

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 16, I, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição do CPF nº 234.581.648-12, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - Atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

62.423.439/0001-84	CASSIARA (Recipiente retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
62.423.439/0001-84	BURUMA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	J
62.423.439/0001-84	RED JACK	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
62.423.439/0001-84	VODY	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	M
62.423.439/0001-84	VODY GREEN MIX	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
62.423.439/0001-84	VODY MELON	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
62.423.439/0001-84	VODY YELLOW MIX	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
62.423.439/0001-84	VODY LEMON	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
62.423.439/0001-84	VODY RED MIX	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 43, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos inciso II e XI do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado nos processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	Nome Empresarial	Processo
48.228.654/0001-01	MARCOBEL UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - ME	16152.720.147/2014-20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 9 DE MARÇO DE 2015

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 31 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01640 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa EDITORA NOVA SENDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 17.651.978/0001-16, localizado na Rua Jaboticabal, 670, sala 01, Vila Bertoga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.720835/2015-11.

Nº 32 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL -UP-08190/01641 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa INCORPORA PRINT GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 21.623.745/0001-87, localizado na Rua Tocandira, 136 - Vila Regente Feijó, São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.720504/2015-72.

Nº 33- Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP- 08190/0655 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa INCORPORA PRINT GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 21.623.745/0001-87, localizado na Rua Tocandira, 136 - Vila Regente Feijó, São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.720504/2015-72.

Nº 34- Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL -GP-08190/0605 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa INCORPORA PRINT GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 21.623.745/0001-87, localizado na Rua Tocandira, 136 - Vila Regente Feijó, São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.720504/2015-72.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO
DE 11 DE MARÇO DE 2015

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, combinado com os artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso II e 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
BILHERBECK & CIA LTDA	00.883.866/0001-98	10907.720425/2015-73
E. DA ROSA INFORMÁTICA - ME	19.389.427/0001-51	13971.721145/2015-05

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 30 DE MARÇO DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720620/2015-60, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa TRÊS LEÕES PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 20.121.332/0001-31, para o projeto PCH Barra do Leão (Despacho ANEEL nº 952, de 11 de maio de 2006), com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 568 e seu Anexo I, de 30 de setembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, de sua titularidade, conforme Resolução Autorizativa nº 5.053, de 3 de fevereiro de 2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, publicada no DOU de 10/02/2015, com prazo estimado de execução de 03/08/2015 até 11/05/2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

Nº 37 - Cancelados, a pedido, os Registros Especiais de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/00594, concedido pelo ADE nº 0528/2010 e de GRÁFICA DE PAPEL-GP- 08190/00223, concedido pelo ADE nº 0536/2010, ambos de 19/05/2010, publicados no DOU em 21/05/2010 - Processo nº 11610.006344/2001-50, para o estabelecimento da empresa ATLANTIS GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o número 38.906.954/0001-30, localizado na Rua José Monteiro, 240, Belém, São Paulo - SP. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO
DE 18 DE MARÇO DE 2015

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, declara:

Nº 47 - Cancelados, por motivo de alteração da atividade econômica, os Registros Especiais de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08111/00122 e de GRÁFICA DE PAPEL - GP- 08111/00123, concedidos pela Delegacia da Receita Federal de Guarulhos por meio do ADE nº 21 de 24/06/2010, publicado no DOU em 28/06/2010 - Processo nº 13894.000136/2010-24, para o estabelecimento da empresa MIRIAM BURGENSE THEODORO OLIVEIRA DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 08.169.244/0001-04, localizado na Rua Caçaquera, 760 - Vila Antonina - São Paulo - SP.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 30 DE MARÇO DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720982/2015-51, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GARÇA BRANCA ENERGÉTICA S.A., CNPJ nº 10.514.202/0001-05, para o projeto PCH Garça Branca (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL, nº 3.952, de 5 de março de 2013 - Leilão nº 10/2013-ANEEL) de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 111, de 12 de março de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia com período de execução previsto de 01/01/2015 a 01/07/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE ADUANEIRA 3

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

A CHEFE DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nome	CPF	Nº processo
DIOGO SOARES DA SILVA	394.263.028-16	15165.720797/2015-44
SUZIANE PIRES DOMINGOS	042.333.119-16	15165.720798/2015-99
PAULO THIAGO FLORES DE SOUZA	042.237.679-50	15165.720799/2015-33

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.003185/2010-72, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/440, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Indústria e Comercio de Vinhos Barazetti Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 00.959.281/0001-04, situado na Linha São Paulo, s/n, Terceira Léguas, no município de Caxias da Sul - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 98, de 29 de abril de 2013, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 101, de 17 de dezembro de 2008, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Engarrafador nº 10106/107.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL 101, de 17 de dezembro de 2008, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/107, de engarrafador, no processo 11020.003759/2008-98, pertencente ao estabelecimento da empresa Lovatel Industria Vinícola Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.825.392/0001-31, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Giuseppe Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Giuseppe Lovatel	2204.29.11	retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Giuseppe Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Giuseppe Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Cooler c/Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Lovatel	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler c/Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Lovatel	2206.00.90	retornável	2.000 ml
Cooler c/Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Lovatel	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Cooler c/ Vinho Rosado e Suco de Morango	Lovatel	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler c/ Vinho Rosado e Suco de Morango	Lovatel	2206.00.90	retornável	2.000 ml
Cooler c/ Vinho Rosado e Suco de Morango	Lovatel	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Cooler c/ Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Lovatel	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Cooler c/ Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Lovatel	2206.00.90	retornável	2.000 ml
Cooler c/ Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Lovatel	2206.00.90	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Lovatel	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Lovatel	2204.21.00	não retornável	990 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niagara	Lovatel	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niagara	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niagara	Lovatel	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niagara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niagara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niagara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	960 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niagara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niagara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	990 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niagara	Lovatel	2204.29.11	não retornável	5.000 ml

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 27 DE MARÇO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

JACOBY E ZAWASCKI LTDA - ME - CNPJ 01.938.727/0001-87

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 27 DE MARÇO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no

Vinho Branco de Mesa Suave Niagara	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niagara	Lovatel	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niagara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niagara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niagara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	960 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niagara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niagara	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Lovatel	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Lovatel	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Lovatel	2204.21.00	não retornável	990 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Lovatel	2204.21.00	não retornável	960 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Lovatel	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Lovatel	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Lovatel	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Lovatel	2204.21.00	não retornável	990 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Lovatel	2204.21.00	não retornável	960 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Lovatel	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Courmayeur do Brasil Ltda - RS, CNPJ 88.999.230/0001-57				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Lovatel	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Lovatel	2204.10.90	não retornável	750 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 124, de 11 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2014.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 27, de 07 de fevereiro de 2000, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/023.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, DECLARA:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 27, de 07 de fevereiro de 2000, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/023, de engarrafador, no processo 13016.000080/92-31, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Monte Belo Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 91.923.367/0001-32, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco	Montebello	2204.21.00	Não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Montebello	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niagara	Montebello	2204.21.00	Não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Montebello	2204.21.00	Não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Montebello	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Montebello	2204.21.00	Não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Montebello	2204.29.11	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Montebello	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Montebello	2204.21.00	Não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Montebello	2204.29.11	Retornável	4.600 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de, LE ROUX REPRESENTACOES LTDA - ME - CNPJ 89.396.956/0001-68

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 27 DE MARÇO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, DECLARA baixada de ofício a



inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de, LOCASUL LOCADORA VEICULOS LTDA - ME - CNPJ 88.352.349/0001-33
A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de, TAJA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - ME - CNPJ 88.352.349/0001-33

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

HEELLOS FACTORING COMERCIO DE FOMENTOS LTDA - ME - CNPJ 93.013.696/0001-71

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de, ISDAL COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA - ME - CNPJ 04.597.099/0001-01

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de, CITRISUCAR IND E COM DE BEBIDAS E ALIM, PART E REP LTDA - ME - CNPJ 90.423.880/0001-00

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº

1.470, de 30 de maio de 2014, DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de, GUSMAO & BASSANI LTDA - ME - CNPJ 05.727.807/0001-44

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IV do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º O perdimento dos seguintes valores em papel-moeda apreendidos no curso dos processos administrativos fiscais:

PAF	Moedas	Total a ser convertido p/ União
11077.720520/2013-98	REAIS	R\$14.691,00

Art. 2º. A conversão dos valores supramencionados em renda para a União, no código de receita 3304 - FUNDAF - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO LEMES BARROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, declara:

Art. 1º. Fica autorizada a aplicação dos procedimentos diferenciados de admissão temporária, na forma da Seção I do Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, para os bens e materiais destinados às competições desportivas internacionais relacionadas ao "18º Rally Internacional de Erechim", a serem realizadas no período de 16 de maio a 24 de maio de 2015.

Parágrafo único. A entidade requerente, nominada ERECHIM AUTO ESPORTE CLUBE, CNPJ 87.634.812/0001-77, ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas, conforme §2º do artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO LEMES BARROS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARI DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 176, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 705, de 10 de dezembro de 2014, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar os anexos 5, 6, 14 e tabelas 4 e 4-A do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal de fevereiro de 2015, de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN, em complementação à Portaria nº 173, de 27 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

ANEXO

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

RREO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III)	R\$ milhares			
	SALDO			Em 28 FEV/2015 (c)
	Em 31 DEZ/2014 (a)	Em 31 JAN/2015 (b)		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.452.539.210	3.357.013.984		3.449.948.619
DEDUÇÕES (II)	2.100.062.767	2.030.343.012		2.093.594.624
Ativo Disponível	603.539.838	491.025.420		550.397.018
Haveres Financeiros	1.534.972.307	1.550.857.532		1.552.982.800
(-) Restos a Pagar Processados	-38.449.377	-11.539.941		-9.785.195
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.352.476.442	1.326.670.973		1.356.353.995



RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.687.612	48.687.612	48.687.612
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) (*)	-41.943.372	-24.102.139	-98.600.585
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.443.107.426	1.399.460.723	1.503.642.192

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Mês (c-b)	Até o Mês (c-a)
RESULTADO NOMINAL	104.181.469	60.534.766

FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CONT/GEINC
(*) Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.
Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010 os dados relativos à Dívida Consolidada Líquida passaram a ser apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Assim, os dados apresentados nas linhas (I), (II), e (III) do presente demonstrativo têm por fonte o Siafi, enquanto que aqueles apresentados nas linhas (IV) e (V) tem por fonte o Banco Central.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

RREO - Anexo 6 (LRF, art. 53, inciso III)		R\$ Milhares	
RECEITAS		Até o Mês 2015	Até o Mês 2014
RECEITA TOTAL			
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)			
Receita Bruta			
Receitas de Impostos		217.245.487	212.107.324
Impostos s/ Comércio Exterior		163.949.569	161.721.602
Impostos s/ Patrimônio e Renda		167.009.100	162.990.317
Impostos s/ Produção e Circulação		82.441.092	77.807.459
Receitas de Contribuições		6.302.735	6.522.173
Demais Receitas		61.917.041	58.093.514
Cessão Onerosa Exploração Petróleo		14.221.316	13.191.771
Concessões de Serviços Públicos		65.924.079	63.183.437
Participações e Dividendos		18.643.930	21.999.421
Outras		0	0
(-) Restituições		359.761	754.833
(-) Incentivos Fiscais		132.922	2.892.098
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)		18.151.246	18.352.490
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)		-3.059.531	-1.267.115
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)		0	-1.600
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I + II + III - IV)		52.905.796	49.848.208
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB2 (VI)		390.123	537.513
		43.927.649	43.766.251
		173.317.839	168.341.073
		0	0
DESPESAS		Até o Mês 2015	Até o Mês 2014
DESPESA TOTAL			
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VII)			
Pessoal e Encargos Sociais		170.224.393	158.421.302
Custeio e de Capital		105.283.160	100.923.357
Despesa do FAT		37.621.326	35.666.260
Subsídios e Subvenções Econômicas		67.383.065	64.797.156
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)		7.282.927	7.135.040
Capitalização da Petrobrás		2.313.590	1.424.324
Auxílio a CDE		6.939.668	5.818.441
Outras Despesas de Custeio e de Capital		0	0
Transferências ao Banco Central		1.250.000	1.051.816
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)		49.596.879	49.367.534
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (IX)		278.769	459.942
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB3 (X)		64.432.798	57.023.701
		508.435	474.244
		0	0
RESULTADO PRIMÁRIO		Até o Mês 2015	Até o Mês 2014
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (XI) = (V-(VII+VIII+IX)+VI-X)			
Tesouro Nacional (XII) = (I-IV-VII+VI-X)		3.093.446	9.919.770
Previdência Social - RGPS4 (XIII) = (II-VIII)		14.738.761	17.031.994
Banco Central5 (XIV) = (III) - (IX)		-11.527.002	-7.175.493
FONTE: STN/CESEF		-118.313	63.270

¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.
² Receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.
³ Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.
⁴ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.
⁵ Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)		R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Mês	
RECEITAS		
Previsão Inicial		0
Previsão Atualizada		0
Receitas Realizadas		372.359.936
Déficit Orçamentário		18.657.719
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Mês	
DESPESAS		
Dotação Inicial		2.662.196.764
Dotação Atualizada		2.703.349.558
Despesas Empenhadas		1.400.722.565
Despesas Executadas		391.017.655
Superávit Orçamentário		-
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹	Até o Mês	
Despesas Empenhadas		1.057.435.098
Despesas Liquidadas		140.773.240
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Até o Mês	
Receita Corrente Líquida		640.327.250
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Mês	
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias (I)		51.765.341
Despesas Previdenciárias (II)		66.470.773
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		-14.705.432



Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias (IV)	4.944.164
Despesas Previdenciárias (V)	15.605.771
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-10.661.606

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Mês (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		60.534.766	
Resultado Primário	55.279.000	3.093.446	5,60

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Mês	Pagamento Até o Mês	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	38.452.948	3.965	28.663.788	9.785.195
Poder Executivo	38.325.142	3.957	28.628.068	9.693.117
Poder Legislativo	12.713	0	1.893	10.820
Poder Judiciário	109.683	6	30.667	79.009
Ministério Público	5.411	3	3.159	2.248
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	188.567.346	1.952.044	26.596.536	160.018.766
Poder Executivo	182.969.548	1.911.747	25.830.079	155.227.722
Poder Legislativo	758.634	2.911	182.514	573.208
Poder Judiciário	4.294.254	36.777	511.143	3.746.334
Ministério Público	544.910	608	72.799	471.502
TOTAL	227.020.294	1.956.009	55.260.323	169.803.961

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Mês	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Mês
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.402.590	18%	24,47
Complementação da União ao FUNDEB	773.101	12.577.502	6,15

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Variação Nominal do PIB %	Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
		ATÉ O MÊS/2015	ATÉ O MÊS/2014	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	10,31%	15.358.942	11.600.174	32,40%

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 - LDO, art. 39, §6º, §7º e §8º.	R\$ milhares
FONTE DE RECURSOS	SUPERÁVIT FINANCEIRO
00 RECURSOS ORDINARIOS	7.270.801
01 IMPOSTO S/RENDA E S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	153.332
02 IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	209.302
06 CONTR.FUNDO DE SAUDE POL.MIL.BOMBEIROS DO DF	7.557
08 FUNDO SOCIAL-PARC.DEST.EDUCAÇÃO PÚBL.E SAÚDE	63.901
11 CONTRIB.DERIV.PETROLEO,COMB.COM.-CIDE	2.277.203
12 RECURSOS DEST.A MANUT.E DES.DO ENSINO	(692.236)
13 CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	344.880
15 CONTRIBUICAO P/OS PROG.ESPECIAIS-PIN-PROTERRA	(52.487)
16 REC.OUTORGA DE DIR.DE USO DE REC.HIDRICOS-ANA	1.116
17 REC.ORIUNDOS CONTR.VOLUNTÁRIAS MONTEPIO CIVIL	5.283
18 CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	1.414.976
19 IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS-OURO	6.252
20 CONTR.S/ARREC.FUNDO INVESTIMENTOS REGIONAIS	78.136
22 RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	18.321
23 CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE PENSOES MILITARES	61.605
27 CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	602.238
29 RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	2.143.188
30 CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL	1.218.309
31 SELOS DE CONTROLE,LOJAS FRANCAS-FUNDAF	(262.773)
32 JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF	1.757.685
33 RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIARIO	100.928
34 COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS *	1.184.578
35 COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE	416.337
37 COTA-PARTE DOS PRECOS DE REAL.DOS COMB.AUTOM.	398
38 COTA-PARTE DE COMPENSACOES FINANCEIRAS	-
39 ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS	202.292
40 CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	2.209.076
41 COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS *	999.742
42 COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL *	37.496.024
43 REFINANCIAMENTO DA DIV.PÚBL.MOBIL.FEDERAL	153.307.829
44 TÍTULOS DE RESPONSABILID.DO TESOURO NACIONAL	52.098.285
45 REC.PROD.DE PETRÓLEO/GÁS NAT.CAMADA PRÉ-SAL	2.464.103
46 OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EM MOEDA	361.904
48 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS-EM MOEDA	(7.117)
50 RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	44.062.523
51 CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	904.607
52 RESULTADO DO BACEN	-
53 CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	5.791.331
54 RECURSOS DO REGIME GERAL DE PREVID.SOCIAL	(20.382.637)
55 CONTRIB. PROVISORIA S/MOVIMENTACAO FINANCEIRA	3.784
56 CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	(370.586)
57 RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS	77.808
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF e STN/COFIN	Continua (1/2)

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 - LDO, art. 39, §6º, §7º e §8º.	R\$ milhares
FONTE DE RECURSOS	SUPERÁVIT FINANCEIRO
58 MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF	530.483
59 REC.OPER.OF.CRED.-RET.REF.DIV.MED. E L.PRAZOS	166.097
60 RECURSOS DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO	4.632.338
62 REFORMA PATRIMONIAL - ALIENACAO DE BENS	16.208

63 REFORMA PATRIMONIAL - PRIVATIZACOES	-
66 OUTROS RECURSOS VINCULADOS	-
67 NOTAS DO TES.NAC. - SERIE "P"- MOEDA CORRENTE	132.582
69 CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	20.447
70 RECURSOS DE EMPRESTIMOS COMPULSORIOS	(0)
71 REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.-BEA/BIB	92.137
72 OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	3.398.187
73 REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.EST.MUN.	1.952.714
74 TX/MUL.P/PODER DE POLICIA E MUL.PROV.PROC.JUD	3.874.284
75 TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS	173.005
76 OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	1.350.326
77 FONTE A CLASSIFICAR	14.795
78 FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	13.868.831
79 FUNDO DE COMBATE A ERRADICACAO DA POBREZA	1.271
80 RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	93.402.282
81 RECURSOS DE CONVENIOS	208.982
82 RESTIT. RECURSOS DE CONVENIOS E CONGENERES	721.086
83 PAGAMENTO PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS	(9.361)
84 CONTRIBUIÇÕES S/REMUN.DEV.AO TRABALHADOR-FGTS	5.966.462
85 DESV.PARCIAL DE REC.DA COTA-PARTE COMP.FINAN	-
86 OUTRAS RECEITAS VINCULADAS	2.001.177
87 ALIENACAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	7
88 REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOURO NACIONAL	(2.630.650)
89 REC.OPER.OF.CRED.- RETORNO REF.DIV.CLUB.PARIS	-
90 RECURSOS DIVERSOS **	328.123
92 SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES - REC.DO TESOURO	-
93 PRODUTO DA APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC.	739.606
94 DOACOES PARA COMBATE A FOME	4.958
95 DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS	88.263
96 DOACOES DE PESSOAS FIS/INSTIT.PUBLE PRIV.NAC	(110.457)
97 DIVIDENDOS ± UNIAO	944.644
98 DESVINCULACAO DE RECURSOS	1
99 RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZACAO FISCAL	112.687
TOTAL	429.539.313
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF e STN/COFIN	(2/2)
* Não considera os valores registrados no FNO, FNE e FCO.	
** Considera os cancelamentos de RAP em 2015 nas fontes 34, 41 e 42.	

TABELA 4-A - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECEITAS VINCULADAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 - LDO, art. 39, §6º, §7º e §8º.	R\$ milhares
FONTE DE RECURSOS / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPERÁVIT FINANCEIRO
08 FUNDO SOCIAL-PARC.DEST.EDUCAÇÃO PÚBL.E SAÚDE	63.901
Fundo Social - Ministério da Educação	63.901
11 CONTRIBUIÇÃO DERIV.PETROLEO,COMB.COM.-CIDE	2.277.203
Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda - Estados/Municípios	9.250
Receita do Tesouro da União	2.267.953
16 REC.OUTORGA DE DIR.DE USO DE REC.HIDRICOS-ANA	1.116
Agência Nacional de Águas	1.116
18 CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	1.414.975
Recursos Sob Supervisão do Ministério do Esporte - Estados	4.800
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - MJ	254
Fundo de Financ.ao Estudante do Ensino Sup./FIES - Min. da Educação	72.171
Fundo Nacional da Cultura - FNC	188.632
Fundo Nacional de Saúde	15.624
Fundo Nacional para a Criança e Adolescente - FNCA	269
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	780.677
Ministério da Previdência Social	222.430
Ministério dos Esportes	128.310
Transferência a Clubes Sociais	1.809
20 CONTR.S/ARREC.FUN.INV.REG.E S/PREM.CONC.PROG.	78.136
Fundo Nacional da Cultura	78.136
22 RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	18.321
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	18.321
29 RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	2.143.188



Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	49.937	Ministério das Relações Exteriores	30.933
Agência Nacional do Petróleo - ANP	74.846	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	7
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	(101.090)	Ministério do Trabalho e Emprego	32.219
Fundo Nacional da Cultura - FNC/FSA	60.000	Receita do Tesouro da União	104.946
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	4.389	Secretaria de Acompanhamento Econômico - Min. da Fazenda	18.232
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	770.019	Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	335.895
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO	3.374	Superintendência de Seguros Privados - SUSEP	22.657
Ministério dos Transportes	11.786	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	62.187
Receita do Tesouro da União	1.222.238	75 TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS	173.005
Recursos sob Supervisão do Min. Meio Ambiente - Estados/Municípios	4.096	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE	23.304
Serviço Florestal Brasileiro - SFB	7.926	Fundo da Marinha Mercante	13.928
Valec-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	35.667	Fundo do Serviço Militar	5.953
30 CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL	1.218.309	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	60.583
Fundo Nacional da Cultura - FNC/FSA	1.218.309	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP	25.781
31 SELOS DE CONTROLE, LOJAS FRANCAS - FUNDAF	(262.773)	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.115
Receita Federal do Brasil/FUNDAF	(262.773)	Ministério da Fazenda	2.396
32 JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF	1.757.685	Ministério da Justiça	27.968
Receita Federal do Brasil/FUNDAF	226.686	Ministério do Trabalho	3.548
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	1.530.999	Receita do Tesouro da União	8.641
34 COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	1.184.578	Secretaria da Receita Federal do Brasil	(40.585)
Agência Nacional de Águas - ANA/MMA	413.758	Superior Tribunal de Justiça	22.368
Recursos sob Supervisão do MME-Transferências para Estados/Municípios	1.437	Supremo Tribunal Federal	11.005
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	160.017	76 OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	1.350.326
Ministério de Minas e Energia	201.283	Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário	337.754
Ministério do Meio Ambiente	408.083	Fundo de Amparo ao Trabalhador	670.435
35 COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE	416.337	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	183.982
Fundo da Marinha Mercante	(129.930)	Fundo Nacional de Assistência Social	(42.927)
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	229.800	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1.710
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	246.971	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	38.277
Fundo Naval	69.496	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	159.882
39 ALIENACAO BENS APREENDIDOS	202.292	Ministério dos Esportes	1.213
Fundo Especial de Desenvolv. e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - SRFB	100.219	78 FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	13.868.831
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	20.319	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	8.373.843
Fundo Nacional de Assistência Social	81.754	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	2.315.716
40 CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	2.209.076	Fundo Nacional da Cultura	340.572
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (parcela Abono Salarial/Seguro Desemprego)	1.046.405	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	103.136
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (parcela destinada ao BNDES)	1.162.671	Receita do Tesouro da União	2.820.768
41 COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	999.741	Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	(85.204)
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	809.285	86 OUTRAS RECEITAS ORIGINARIAS	2.001.175
Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia-Estados/Municípios	133.096	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	(187)
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	37.190	Fundo Contingente da Extinta RFFSA - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	189.755
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA	20.171	Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	513.228
42 COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	37.496.024	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	18.342
Agência Nacional do Petróleo - ANP	18.697.071	Fundo Nacional de Saúde - FNS	(4.343)
Comando da Marinha	1.642.831	Fundo Nacional de Segurança e Educação do Transito	801.664
Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia-Estados/Municípios	409.037	Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	21.048
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	1.856.795	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC	381.824
Fundo Nacional de Saúde	10.467	Receita do Tesouro da União	53.737
Fundo Social	1.623.772	Recursos sob Supervisão do MF - EFU	1.954
Ministério da Educação	31.401	Superintendência do Desenv. do Centro Oeste - SUDECO	4.418
Ministério de Minas e Energia	7.430.613	Superintendência do Desenv. do Nordeste - SUDENE	19.934
Ministério do Meio Ambiente	5.766.907	Tribunal de Justiça do Distrito Federal	(197)
Receita do Tesouro da União*	27.130	96 DOACOES DE PESSOAS OU INSTIT. PRIV. NACIONAIS	(110.457)
45 REC.PROD.DE PETRÓLEO/GÁS NAT.CAMADA PRÉ-SAL	2.464.103	Banco Central do Brasil - BCB	2.048
Comando da Marinha	92.472	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ	(143.176)
Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia - Estados/Municípios	1.144.443	Departamento da Polícia Rodoviária Federal	6
Fundo Social	1.227.188	Fundação Coord. de Aperf. de Pessoal Nível Superior - CAPES	5
57 RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS - FUNDAF	77.808	Fundação Osório	42
Defensoria Pública da União	4.540	Fundação Universidade de Brasília - FUB	172
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/FUNDAF	73.268	Fundação Universidade do Amazonas	635
58 MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF	530.483	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	11
Receita Federal do Brasil/FUNDAF	530.483	Fundo Nacional do Idoso	14.131
72 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	3.398.187	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente	22.745
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	12.786	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	10
Empresa Brasil de Comunicação	386.336	Hospital Universitário João de Barros Barreto	3
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	845.577	Serviço Florestal Brasileiro - SFB	(7.197)
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	1.755.446	Universidade Federal da Paraíba	7
Fundo Naval	116	Universidade Federal de Goiás	522
Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	176.514	Universidade Federal de Itajubá	79
Min. Desenv., Indústria e Comércio Exterior	50	Universidade Federal do Pará	(500)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.494	50 RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	44.062.522
Ministério das Minas e Energia	218.868	Advocacia-Geral da União - AGU	(6)
74 TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	3.874.284	Agência Espacial Brasileira - AEB	212
Agência Nacional de Águas - ANA	182	Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário	98.128
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - F.Aeroviário	55.243	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	143.387
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	255.435	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	8.417
Agência Nacional de Petróleo - ANP	144.032	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	18.700
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	119.944	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	899
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	66.419	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	153.472
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	1.181	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	28.287
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	127.459	Agência Nacional do Petróleo, Gás Nat. e Biocomb. - ANP	730.220
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	136.762	Arquivo Nacional - RJ	654
Agência Nacional do Cinema - ANCINE	2.141	Banco Central do Brasil	1.466.059
Comissão de Valores Mobiliários - CVM	124.145	Biblioteca Nacional	1.925
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	5.888	Caixa de Construção de Casas do Pessoal da Marinha	14
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	3	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	10.968
Departamento de Polícia Federal	162.450	Câmara dos Deputados	232
Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF	27.308	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso S.da Fonseca	3.276
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	55.821	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	(8)
Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS	4	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A	1.314
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	10.172	Colégio Pedro II	3.932
Fundo Aeronáutico	4.221	Comissão de Valores Mobiliários - CVM	2.314
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	58.731	Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	1.944
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - Secretaria de Direito Econômico - MJ	210.569	Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	186.264
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	76.509	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco	(2.940)
Fundo do Exército	2.956	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	5.473
Fundo do Serviço Militar	3.093	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	47.580
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	35.610	Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA	1.199
Fundo Nacional da Cultura	8.803	Complexo Hospitalar e de Saúde da UFRJ	29
Fundo Nacional de Segurança e Educação do Transito - FUNSET	1.399.118	Complexo Hospitalar e de Saúde da UFRN	(790)
Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA	79.966	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE	12.836
Fundo Naval	10.916	Conselho Nacional de Desenv.Cientif.e Tecnológico	1.887
Fundo Partidário	9.422	Conselho Nacional de Justiça	959
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	12.759	Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP	487
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	30.862	Defensoria Pública da União	1.462
Instituto Chico Mendes - ICMBIO	5.407	Departamento de Polícia Federal	18.836
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	96	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	61.679
Ministério da Pesca e Aquicultura	23.578		



Departamento Nacional de Infra Estrut.de Transportes - DNIT	264.102	Hospital Universitário João de Barros Barreto	40
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	3.496	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	48
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	24.786	Hospital Universitário Prof. Alberto Nunes	1.515
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	68.955	Hospital Universitário Walter Cantídio	181
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	7.290	Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	9.919
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH	19.618	Indústrias Nucleares do Brasil S/A	(98.410)
Empresa de Pesquisa Energética - EPE	26.790	Instituto Benjamin Constant-RJ	562
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	64.377	Instituto Bras.do Meio Amb.e Rec.Nat.Renováveis - IBAMA	10.279
Escola Nacional de Adm. Pública - ENAP	7.394	Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	1.057
Escola Superior do Ministério Público da União	30	Instituto Brasileiro de Turismo	127
Fundação Alexandre de Gusmão	339	Instituto Chico Mendes de Conserv. da Bio.	60.131
Fundação Casa Rui Barbosa	138	Instituto de Pesquisa Economica Aplicada - IPEA	1.129
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior	21.950	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do RJ	(284)
Fundação Inst.Bras.de Geografia e Estatística - IBGE	2.826	Instituto do Patrimônio Hist. e Art. Nacional - IPHAN	305
Fundação Joaquim Nabuco	808	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	785
Fundação Jorge Duprat Fig. de Seg. e Med. do Trab. - FUNDACENTRO	4.064	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	677
Fundação Nacional de Artes - FUNARTE	1.709	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	1.918
Fundação Nacional de Saúde - Funasa	10.141	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	3.622
Fundação Nacional do Índio	(39)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	841
Fundação Osório	513	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	547
Fundação Oswaldo Cruz	6.781	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	842
Fundação Universidade de Brasília - FUB	(32.502)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	1.974
Fundação Universidade do Amazonas	2.671	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	9.211
Fundação Universidade do Maranhão	6.208	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	1.068
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	2.355	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	401
Fundação Universidade Fed.da Grande Dourados	843	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	987
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	3.111	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	911
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	6.067	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	1.594
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	2.688	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	647
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	171	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	538
Fundação Universidade Federal de Pelotas	(179)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	2.171
Fundação Universidade Federal de Rondônia	1.031	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	215
Fundação Universidade Federal de S.J.Del-Rei	522	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	2.161
Fundação Universidade Federal de São Carlos	733	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	903
Fundação Universidade Federal de Sergipe	4.640	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	1.836
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	1.479	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	894
Fundação Universidade Federal de Viçosa	(4.555)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	756
Fundação Universidade Federal do ABC	448	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	598
Fundação Universidade Federal do Acre	8.767	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	1.636
Fundação Universidade Federal do Amapá	602	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	221
Fundação Universidade Federal do Pampa	556	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	3.448
Fundação Universidade Federal do Piauí	1.881	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	311
Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS	10.521	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	1.110
Fundação Universidade Federal do Tocantins	961	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	400
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	433	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	1.300
Fundo Aeronáutico	3.210.380	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	1.774
Fundo Const. de Financiamento do Centro-Oeste - FCO	399.629	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	1.369
Fundo da Marinha Mercante	21.893	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	711
Fundo de Adminstração do Hospital das Forças Armadas	5.844	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	2.239
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	2.309.902	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	298
Fundo de Compensação e Variações Salariais	4.435.889	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	551
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	18.457	Instituto Federal do Paraná - IFPR	943
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos	22.264	Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	199.143
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA	(44.152)	Instituto Nacional de Coloniz. e Reforma Agrária - INCRA	20.191
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	5.561	Instituto Nacional de Educação de Surdos	669
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE	38.380	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais - INEP	7.466
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	675.139	Instituto Nacional de Metr.,Normal.e Qualidade Industrial - INMETRO	463.683
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL	2.793	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	643
Fundo de Garantia a Exportacao - FGE	4.477.260	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	62.718
Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC	28.885	Justiça da Infância e da Juventude	8
Fundo de Imprensa Nacional	1.342.530	Justiça Federal de Primeiro Grau	3.883
Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra	115	Justiça Militar	794
Fundo de Univers. dos Serv.de Telecomunicações - FUST	4.747	Maternidade Assis Chateaubrian	35
Fundo do Exército	354.108	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa	148.964
Fundo do Ministério da Defesa	14.702	Ministério da Cultura	(594)
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	(183.587)	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI	4.093
Fundo do Serviço Militar	8.180	Ministério da Educação	342
Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento - ESAF	17.781	Ministério da Justiça	12.945
Fundo Especial do Senado Federal	78.436	Ministério da Pesca e Aquicultura	8.502
Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR	48.500	Ministério da Previdência Social	3
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	34.138	Ministério das Cidades	(169)
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	513.960	Ministério das Relações Exteriores	2.672
Fundo Nacional de Cultura	93.062	Ministério de Minas e Energia	424.288
Fundo Nacional de Desenvolvimento	969.393	Ministério do Desenvolvimento Agrário	67.438
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnol. - FNDCT	22.381	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	19.987
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	586.331	Ministério do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior - MDIC	86.527
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	451.014	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	12.982
Fundo Nacional de Saúde - FNS	94.995	Ministério do Turismo	(3)
Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	2.260.893	Ministério dos Transportes	123
Fundo Nacional do Meio Ambiente	3.058	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	79
Fundo Naval	1.162.663	Ministério Público do Trabalho	545
Fundo p/ o Desenv. Tecnol. das Telecom. - FUNTTEL	4.956	Ministério Público Federal	1.889
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	51.968	Ministério Público Militar	14
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	391.714	Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A	(5.538)
Fundo Soberano do Brasil	12.400.000	Presidência da República	1
Hospital das Clínicas da FUFPEL	1	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	2.270
Hospital das Clínicas da UFGO	100	Rec.s/Sup.Caixa Const.Casas p/Pessoal da MB	24.752
Hospital das Clínicas da UFU	(11)	Receita Federal do Brasil	542.712
Hospital de Clínicas da UFPE	742	Recursos sob Supervisão do MF - EFU	195.947
Hospital de Clínicas da UFPR	(94)	Recursos sob Supervisão do MF - OOC/MF	1.201.292
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	9.654	Secretaria da Micro e Pequena Empresa-SMPE/PR	23.331
Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral - UFPR	1.510	Secretaria de Portos - SEP	163
Hospital Júlio Muller	1.404	Serviço Florestal Brasileiro - SFB	5
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	7.094	Superintendência da Zona Franca de Manaus	9.817
Hospital Univer. Polydoro Ernani de São Thiago	1.022	Superintendência de Seguros Privados	90.034
Hospital Universitário Alcides Carneiro/UFCG	(44)	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	60.166
Hospital Universitário Antônio Pedro	(69)	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	77.333
Hospital Universitário Betina Ferro Souza	1	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	10
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes	1	Superior Tribunal de Justiça	585
Hospital Universitário da FUFSE	466	Supremo Tribunal Federal	2.904
Hospital Universitário da Fund. Univ. do Maranhão	656	Tribunal de Justiça do DF	1.585
Hospital Universitário da UFGD	128	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	663
Hospital Universitário da UFJF	204	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	8.627
Hospital Universitário da UFMG	125	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	(4)
Hospital Universitário da UFSM	4	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	7
Hospital Universitário da UFTM	32	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	260
Hospital Universitário de Brasília	(69)	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	889
Hospital Universitário Getúlio Vargas	42	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	291



Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	247	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	96
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	645	Fundação Universidade Federal de Pelotas	1.073
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	181	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	136
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	707	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	1.272
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	763	Fundação Universidade Federal de Viçosa	1.335
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	1.276	Fundação Universidade Federal do Amapá	764
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	6.000	Fundação Universidade Federal do Pampa	191
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	156	Fundação Universidade Federal do Piauí	2
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	840	Fundo Aeronáutico	472.967
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	204	Fundo da Marinha Mercante	133.487
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	35	Fundo de Adminstração do Hospital das Forças Armadas	286
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região	377	Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	50.076.035
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	364	Fundo de Compensação e Variação Salarial	4.371.970
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região	90	Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	809.836
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	203	Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - MJ	11.286
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	32	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA	(10.080)
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	3.237	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	154.478
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	178	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE	109.914
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	70	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	717.136
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	11	Fundo de Garantia à Exportação - FGE - BNDES	11.390.701
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	115	Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC	1.249.062
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	2	Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra	321.846
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	2	Fundo do Exército	24.722
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	335	Fundo do Ministério da Defesa	4.081
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	231	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	(163.991)
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	1.123	Fundo do Serviço Militar	2.368
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	938	Fundo Especial do Senado Federal	2.051
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	7	Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR	117.857
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	424	Fundo Nacional da Cultura	8.106
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	(298)	Fundo Nacional de Assistência Social	(6.479)
Tribunal Superior do Trabalho	910	Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	181.881
Tribunal Superior Eleitoral	14.076	Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND	11.237.073
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB	1.016	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnol. - FNDCT	23.069
Universidade Federal da Bahia	7.574	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	(410.094)
Universidade Federal da Fronteira do Sul	370	Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	562.118
Universidade Federal da Paraíba	2.422	Fundo Nacional de Saúde - FNS	3.344
Universidade Federal de Alagoas	7.069	Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	302.555
Universidade Federal de Alfenas	403	Fundo Nacional do Idoso - FNI	975
Universidade Federal de Campina Grande	3.673	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	6.368
Universidade Federal de Goiás	2.500	Fundo Nacional sobre Mudanças do Clima	8.958
Universidade Federal de Itajuba - MG	2.005	Fundo Naval	271.290
Universidade Federal de Juiz de Fora	38.537	Fundo para o Desenv. Tecnologia das Telecomunicações - FUNTTEL	1.020.715
Universidade Federal de Lavras	2.226	Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	473.323
Universidade Federal de Minas Gerais	3.317	Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	30.791
Universidade Federal de Pernambuco	5.016	Fundo Soberano do Brasil	2.848.788
Universidade Federal de Roraima	257	Fundo Social - FS	353.703
Universidade Federal de Santa Catarina	3.031	Hospital das Clínicas da UFU	221
Universidade Federal de Santa Maria	7.384	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	(956)
Universidade Federal de São Paulo	1.260	Hospital Júlio Muller	48
Universidade Federal de Viçosa	6.555	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	2.961
Universidade Federal do Cariri	149	Hospital Universitário Betina Ferro Souza	12
Universidade Federal do Ceará	12.610	Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes	162
Universidade Federal do Espírito Santo	13.433	Hospital Universitário da UFMG	13
Universidade Federal do Oeste do Pará	2.112	Hospital Universitário da UFTM	150
Universidade Federal do Pará	6.140	Hospital Universitário João de Barros Barreto	31
Universidade Federal do Paraná	48.199	Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	(422)
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	1.183	Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB	15.947
Universidade Federal do Rio de Janeiro	19.313	Instituto Brasileiro de Museus	13
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	18.393	Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur	1.349
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	37.637	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	440
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	6	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	361
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	304	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	99
Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri	139	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	245
Universidade Federal Fluminense	1.875	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	407
Universidade Federal Rural da Amazônia	51	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	98
Universidade Federal Rural de Pernambuco	5.259	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	1.678
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	880	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	(193)
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - RNS	1.195	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	(3)
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	8.248	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	35
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	8.459	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	450
80 RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	93.402.282	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	163
Agência Nacional de Águas - ANA	402	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	447
Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário	186.682	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	235
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	1.737	Instituto Federal do Paraná - IFPR	1.813
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	30.062	Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	119.552
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	4.657.258	Instituto Nacional de Coloniz. e Reforma Agrária - INCRA	4.682
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	30.758	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO	138.001
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL	8	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	117.042
Banco Central do Brasil	657	Ministério da Cultura	369
Caixa de Const. de Casas do Pessoal da Marinha	1.145	Ministério da Educação	(8)
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	44.395	Ministério da Justiça	976
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A	38	Ministério da Pesca e Aquicultura	278
Comando do Exército	1.548	Ministério das Cidades	(242)
Comissão de Valores Mobiliários - CVM	2.079	Ministério do Desenvolvimento Agrário	(152.940)
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	(731)	Ministério do Meio Ambiente	13
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	14.065	Presidência da República	25
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco	22.654	Rec. sob Sup. da Caixa de Construções de Casas p/ Pessoal da MB - MD	69.328
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	112	Receita Federal do Brasil	755
Conselho Nacional de Desenv.Cientif.e Tecnológico	44.535	Recursos sob supervisão do Banco da Terra/MDA	5
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	11	Recursos sob Supervisão do FIES - MEC	952.294
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	42.698	Recursos sob Supervisão do FUNGETUR/MTUR	20.529
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	1.103	Superintendência da Zona Franca de Manaus	8.925
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH	7.016	Superintendência de Seguros Privados	222.177
Empresa de Pesquisa Energética - EPE	548	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	(72.513)
Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL	5.882	Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc	345
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	15.037	Tribunal de Justiça do DF	24.429
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior	54	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	(5)
Fundação Inst.Bras.de Geografia e Estatística - IBGE	1.196	Tribunal Regional Federal da 2ª Região	(136)
Fundação Joaquim Nabuco	19	Universidade Federal da Bahia	1.926
Fundação Jorge Duprat Fig. de Seg. e Med. do Trab. - FUNDACENTRO	33.970	Universidade Federal da Integração Latino Americana - UNILA	46
Fundação Nacional de Saúde - Funasa	2	Universidade Federal de Juiz de Fora	1.637
Fundação Oswaldo Cruz	1.672	Universidade Federal de Minas Gerais	(268)
Fundação Universidade de Brasília - FUB	570	Universidade Federal de Pernambuco	8.958
Fundação Universidade do Amazonas	1.744	Universidade Federal de Santa Catarina	338
Fundação Universidade do Maranhão	1.316	Universidade Federal de Santa Maria	650
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	(339)	Universidade Federal de Viçosa	869
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	2.098	Universidade Federal do Ceará	865
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	25	Universidade Federal do Espírito Santo	2.793

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	285	Instituto Fed.de Educ.,Ciênc.e Tecn. do Amazonas	16
Universidade Federal do Pará	654	Instituto Fed.de Educ.,Ciênc.e Tecn. do Ceará	56
Universidade Federal do Paraná	17.268	Instituto Fed.de Educ.,Ciênc.e Tecn. do Espírito Santo	671
Universidade Federal do Rio de Janeiro	5	Instituto Fed.de Educ.,Ciênc.e Tecn. do Paraná	(556)
Universidade Federal do Rio Grande - FURG	723	Instituto Fed.de Educ.,Ciênc.e Tecn. do Rio de Janeiro	626
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	2.392	Instituto Fed.de Educ.,Ciênc.e Tecn. Goiano	4
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	11.143	Justiça Federal de Primeiro Grau	2
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	354	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	(8)
Universidade Federal Fluminense	49	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	2.810
Universidade Federal Rural de Pernambuco	65	Receita Federal do Brasil	1.496
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	749	Tribunal de Justiça do Distrito Federal	32.634
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	1.710	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	10.449
81 RECURSOS DE CONVENIOS	208.982	Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	2.768
Comando do Exército	16.136	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	2.822
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	468	Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	1.906
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	289	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	2.352
Conselho Nacional de Desenv.Científico e Tecnológico	(37.571)	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	35.311
Departamento de Polícia Federal	25	Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	704
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	2.111	Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	360
Empresa de Pesquisa Energética	62	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	233
Fundação IBGE	789	Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	396
Fundação Oswaldo Cruz	268	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	941
Fundação Universidade do Amazonas	259	Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região	11.051
Fundação Universidade do Maranhão	22	Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	3.017
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	1	Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região	902
Fundação Universidade Federal de Pelotas	3.485	Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	655
Fundação Universidade Federal de Rondônia	511	Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	102
Fundação Universidade Federal de São João Del-Rei	43	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	60.981
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	32	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	4.808
Fundação Universidade Federal do ABC	189	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	1.869
Fundação Universidade Federal do Amapá	(254)	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	849
Fundação Universidade Federal do Pampa	1.996	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	3.417
Fundo Aeronáutico	146	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	2.351
Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	68	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	3.452
Fundo Naval	1.119	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	1.907
Hosp.e Matern.Victor Ferreira do Amaral - HMVFA	(1.866)	Universidade Federal da Integração Latino Americana	276
Hospital das Clínicas da Univers.Federal de Uberlândia	461	Universidade Federal da Paraíba	9
Hospital de Clínicas da UFPR	719	Universidade Federal de Goiás	989
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	32	Universidade Federal de Juiz de Fora	782
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	257	Universidade Federal de Minas Gerais	28
Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	1	Universidade Federal de Pernambuco	(70)
Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes	933	Universidade Federal de Santa Maria	(12)
Hospital Universitário da UFGD	(11.648)	Universidade Federal do Espírito Santo	1.200
Hospital Universitário da UFTM	2.284	Universidade Federal do Pará	1.062
Hospital Universitário João de Barros Barreto	32	Universidade Federal do Paraná	29.609
Instituto Fed.de Educ.,Ciênc.e Tecn. da Bahia	143	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	-33,37
Instituto Fed.de Educ.,Ciênc.e Tecn. de Alagoas	276	Universidade Federal do Rio Grande - FURG	1166,48
Instituto Fed.de Educ.,Ciênc.e Tecn. de Minas Gerais	(84)	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	542
Instituto Fed.de Educ.,Ciênc.e Tecn. de Rondônia	14	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	263
		Universidade Federal Fluminense	70
		TOTAL	216.519,640

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 391, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, considerando o artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, o inciso XII do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 2002, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.476, de 16 de setembro de 1988, e recepcionados pelo artigo 1º da Lei nº 7.682, de 2 de dezembro de 1988;

Considerando o artigo 1º da Medida Provisória nº 513, de 26 de novembro de 2010, convertida na Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011;

Considerando a Medida Provisória nº 633, de 26 de dezembro de 2013, convertida na Lei nº 13.000, de 18 de junho de 2014;

Considerando os pareceres PGFN/CAF/Nº 1842/2014, de 6 de novembro de 2014, PGFN/CRJ/Nº 1949/2014, de 1º de dezembro de 2014, e PGFN/CAF/Nº 2022/2014, de 11 de dezembro de 2014; em sua 95ª reunião ordinária, realizada em 30 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo 12 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - MNPO/SH, aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FCVS nº 179, de 30 de março de 2005, conforme anexo, para disciplinar pagamentos às seguradoras efetuados a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções do CCFCVS nº 221, de 4 de dezembro de 2007, e nº 378, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Presidente do Conselho

ANEXO 12

Ressarcimento às Seguradoras que atuaram no extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, relativamente às despesas judiciais, despesas de representação, indenizações e condenações decorrentes de ações judiciais que envolvam a apólice pública (ramo 66) do extinto SH/SFH.

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO PARA ANÁLISE

1 É considerada e sujeita à análise, para fins de ressarcimento, a atuação das seguradoras na defesa judicial do extinto SH/SFH em quaisquer dos seguintes casos:

a) em ações que envolvam contratos de financiamento habitacional, ou outras operações, averbados na apólice do extinto SH/SFH (ramo 66) e ativos na data da propositura da ação;

b) em ações que envolvam contratos de financiamento habitacional, ou outras operações, inicialmente averbados na apólice do extinto SH/SFH (ramo 66) e que, na data da liquidação da dívida, antecipadamente ou por decurso de prazo, ainda estavam averbados na mesma apólice;

c) em ações que envolvam contratos de financiamento habitacional, ou outras operações, inicialmente averbados na apólice do extinto SH/SFH (ramo 66) e cuja fundamentação da ação seja vício de construção;

d) em ações que envolvam contratos de financiamento habitacional, ou outras operações, inicialmente averbados na apólice do extinto SH/SFH (ramo 66) e cuja fundamentação da ação seja evento, relacionado às garantias da referida apólice, comprovadamente ocorrido enquanto o contrato de financiamento esteve vinculado à apólice; e

e) em ações que envolvam contratos de financiamento habitacional, ou outras operações, firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação até 24 de junho de 1998.

1.1 Os critérios acima se aplicam a todas as ações que envolvam o extinto SH/SFH, independentemente do pedido.

1.2 Serão submetidas à análise somente as solicitações que se enquadram em qualquer um dos casos listados neste item.

ANÁLISE

2 Para fins de ressarcimento, fica caracterizada a atuação em defesa dos interesses do FCVS quando forem verificadas as seguintes providências pela seguradora:

a) se houve contestação refutando pelo menos um dos pontos alegados nos autos pela parte autora que não contavam com as garantias previstas na Apólice do extinto Seguro Habitacional/SFH - ASH/SFH;

b) se houve interposição tempestiva de recurso em relação à decisão que determinou obrigação da qual decorreu a despesa objeto do pedido de ressarcimento;

c) se houve apresentação de contestação na defesa dos interesses do FCVS no prazo legal;

d) se houve interposição de apelação na defesa dos interesses do FCVS no prazo legal;

2.1 Nos casos de DFI em que sejam alegados na petição inicial vício de construção e multa decendial, pelo menos esses dois itens devem ter sido atacados com base na apólice pública para que se considere essa condição satisfeita.

2.2 A interposição e admissão de recurso adesivo supre a falta de apresentação da respectiva apelação para fins de análise da alínea "c", desde que a parte autora não tenha desistido da apelação.

2.3 Verificada nos autos a perda de prazo, cessam-se os pagamentos referentes àquela ação judicial a partir da data de constatação, devendo os valores já ressarcidos serem devolvidos ao Fundo devidamente atualizados pelo índice de remuneração básica da poupança.

2.4 Caso o Poder Judiciário tenha determinado à seguradora o cumprimento de um ato em prazo determinado, não tendo a seguradora cumprido tal ato, o ressarcimento relativo à eventual multa não será realizado.

2.4.1 Na hipótese de o descumprimento da determinação do referido ato decorrer de pedido de efeito suspensivo que venha a ser negado, a multa aplicada até a publicação da referida decisão será ressarcida.

3 Adicionalmente à análise prevista no item 2 e subitens, relativamente às defesas apresentadas a partir de 6 de dezembro de 2007, será observado se a seguradora alegou ilegitimidade ativa, se for o caso.

3.1 Considera-se atendida a exigência do item 3, caso se identifique na contestação a alegação de que cada autor não é o mutuário original, ou que o contrato está liquidado, ou que não foi localizado qualquer contrato em nome do autor e/ou averbação na apólice pública.

3.1.1 A defesa não individualizada por autor é aceita para caracterizar a ilegitimidade ativa desde que ela atinja todos os autores enquadráveis na mesma situação.

4 Adicionalmente à análise prevista nos itens 2 e 3 e subitens, relativamente às defesas apresentadas a partir de 1º de junho de 2015, será observado se:

a) a seguradora refutou todos os pedidos apresentados pela parte autora que não contam com cobertura ou que estejam relacionados entre os riscos excluídos, nos termos da ASH/SFH;

b) a seguradora alegou a ilegitimidade ativa específica e detalhada para cada autor;

b.1) Caso não tenha sido localizado qualquer contrato em nome do autor e/ou averbação na apólice pública, a seguradora deverá alegar isso em juízo e requerer também a comprovação pelo autor de seu vínculo com a ASH/SFH, ou alegar o descabimento da inversão do ônus da prova em razão da impossibilidade de se imputar ao réu a produção de prova negativa, se for o caso;

c) a seguradora alegou prescrição da pretensão do autor, se for o caso;

d) a seguradora requereu a citação da CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS em virtude da ilegitimidade passiva da seguradora.

e) não houve declaração de intempestividade em recurso extraordinário ou especial.

4.1 Quando a alegação de ilegitimidade ativa for fundamentada na não localização do contrato e/ou da averbação na ASH/SFH, a seguradora deverá comprovar à Administradora do FCVS diligência em buscar informações, mediante apresentação de cópia da tela do Cadastro Nacional de Mutuários e do Cadastro de Averbações.

4.1.1 Caso haja mais de um motivo para a ilegitimidade ativa, a seguradora deverá alegar todos eles.

4.2 A seguradora deverá alegar, quando for o caso, litispendência, coisa julgada, conexão e continência, solicitando a extinção do processo sem resolução do mérito ou a reunião dos processos.



5 No caso de despesas não individualizadas, o pagamento às seguradoras será proporcional à quantidade de unidades enquadradas nos critérios definidos no item 1 e nos requisitos dos itens 2, 3 ou 4.

SOLICITAÇÃO E PAGAMENTO

6 A seguradora deverá requerer o ressarcimento da despesa ou indenização no prazo máximo de 5 anos a partir do seu pagamento, sob pena de prescrição.

7 A solicitação de ressarcimento deve ser elaborada por meio eletrônico, discriminando individualmente os valores requeridos em moeda corrente, o tipo do desembolso, com descrição sumária e caracterizadora da ação judicial, desde o último relato, e acompanhada:

a) das principais peças processuais, de acordo com a fase processual: petição inicial, contestação, sentença, recursos, acórdãos e outras decisões judiciais;

b) dos respectivos comprovantes dos pagamentos acompanhados das determinações de pagamentos, planilha ou memória de cálculo, laudos/projetos e documentos que permitam a individualização da despesa por autor.

8 Atendidas às etapas dos itens anteriores, a CAIXA, Administradora do FCVS, terá até 45 dias corridos para avaliar a solicitação, comunicar o resultado da análise à seguradora e, em caso de deferimento, efetuar a liberação do recurso financeiro, comunicando à seguradora, por meio de mensagem eletrônica ao endereço constante de Cadastro Operacional, a data e o valor liberado.

8.1 O prazo de 45 dias do caput aplica-se a ações judiciais que tenham seu primeiro pedido de ressarcimento protocolado junto à Administradora do FCVS a partir de 1º de junho de 2015.

9 Caso o pedido de ressarcimento não seja instruído com os documentos constantes das alíneas dos itens 13 e 14, a Administradora do FCVS poderá solicitar à seguradora, mediante justificativa, os esclarecimentos necessários e/ou todos documentos faltantes. O atendimento deverá ocorrer em até 180 dias corridos, sob risco de desconsideração daquele pedido de ressarcimento, sem prejuízo de sua representação.

9.1 Atendida pela seguradora a solicitação, a análise da Administradora deve ser concluída em até 30 dias corridos.

10 Nos casos de processos sobre os quais já tenha havido liberação de recursos financeiros, não será necessário o envio de documentos anteriormente encaminhados.

11 A seguradora pode apresentar pedido de reanálise à Administradora do FCVS até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da ciência da negativa total ou parcial do pedido de ressarcimento, ficando estabelecido o prazo de 45 dias corridos para a Administradora do FCVS concluir a reanálise.

12 O valor solicitado para ressarcimento é atualizado pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança da data do pagamento realizado pela Seguradora, inclusive, até a data de liberação dos recursos, exclusive.

DOCUMENTOS

13 Adicionalmente aos documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do item 7, deverão ser fornecidos pelas seguradoras na composição do dossiê de solicitação de ressarcimento, observada a fase da ação, desde que constem dos autos:

- a) Nome dos autores da ação e respectivos CPF;
- b) Cópia de documentos dos autores, mutuários e imóveis, incluída, quando for o caso, a da certidão de óbito ou a da declaração de invalidez permanente;
- c) Endereço dos imóveis objetos da lide;
- d) Nome do correspondente agente financeiro;
- e) Nome da seguradora envolvida;
- f) Número do processo judicial;
- g) Vara e comarca ou tribunal de tramitação da ação;
- h) Laudos e provas periciais;
- i) Apelação;
- j) Contrarrrazões;
- k) Certidão de trânsito em julgado.

14 São documentos admitidos para a comprovação do vínculo com a ASH/SFH:

- a) Contrato de financiamento e eventuais aditivos com mutuário do SFH;
- b) Escritura de Compra e Venda;
- c) Cédula Hipotecária Integral;
- d) Certidão de Registro do contrato no Cartório de Imóveis;
- e) Promessa de Compra e Venda;
- f) Carta/Termo de Compromisso devidamente acompanhada de planilha de rateio do mutuário responsável pelo evento;
- g) Contrato de locação com opção de compra com cláusula de transformação automática em contrato ou promessa de compra e venda;
- h) Termo de ocupação ou contrato de locação, ambos com opção de compra;
- i) Contrato de Compra e Venda e Quitação Definitiva;
- j) Ficha de Informação de Financiamento - FIF;
- k) Relação de Inclusão e Exclusão - RIE;
- l) Relação de Cadastro Anual - RCA;
- m) Cópia das telas do CADMUT;
- n) Cópia da tela do Cadastro de Averbacões;
- o) Declaração do agente financeiro acompanhada de informações ou documentos que a embasem;
- p) Outros - sob acatamento da Administradora do FCVS.

15 A Administradora do FCVS poderá solicitar documentação e/ou informação, além dos discriminados nos itens 13 e 14, visando à conclusão da análise, mediante justificação do pedido.

16 Em caso de DFI, são passíveis de ressarcimento as despesas de assistente técnico, limpeza de terreno do imóvel objeto da ação judicial, vigilância e projeto de engenharia, ainda que não tenha havido determinação judicial para tais desembolsos.

16.1 A partir de 1º de junho de 2015, as despesas de limpeza de terreno do imóvel objeto da ação judicial e/ou de projeto de engenharia deverão ser objeto de autorização prévia por parte da Administradora do FCVS, devendo a seguradora apresentar as justificativas acompanhadas de no mínimo três orçamentos.

17 Nos casos de regulação administrativa de eventos de DFI em que ocorreu a desocupação do imóvel, havendo ajuizamento de ação que tenha interrompido a regulação, será devido o ressarcimento dos encargos mensais

BANCO DE AÇÕES JUDICIAIS - BAJ

18 A Administradora do FCVS divulgará às seguradoras os procedimentos para inclusão e qualificação das informações no BAJ, segundo parâmetros definidos pelo CCFCVS.

19 O ressarcimento ficará condicionado à prévia inclusão no BAJ da ação judicial a que se refere.

DISPOSIÇÕES GERAIS

20 As informações trocadas por correio eletrônico serão direcionadas às pessoas autorizadas, conforme endereços constantes de cadastro operacional, que deve ser atualizado pela seguradora quando houver alterações.

21 Somente as análises e reanálises dos pedidos de ressarcimentos não finalizadas até 31 de março de 2015 serão revistas pela Administradora do FCVS segundo este Anexo, procedendo aos ajustes financeiros necessários.

21.1 Em razão do caráter de transitoriedade da disciplina de ressarcimento estabelecida a partir da Resolução CCFCVS nº 378, de 17 de dezembro de 2014, todos os pagamentos efetuados às seguradoras com fundamento naquela norma deverão ser revistos, para o enquadramento aos novos critérios deste Anexo.

22 Os pedidos de ressarcimento e os documentos deverão ser encaminhados ou tornados disponíveis em meio eletrônico à unidade da Administradora responsável pelo recebimento de documentação, análise e pagamento dos ressarcimentos aprovados às seguradoras - Centralizadora Nacional Garantias Habitacionais - CEHAG, Av. Paulista, 1911 - 15º andar, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.310-924.

23 Para fins de padronização, será utilizado o Modelo deste Anexo 12 - Roteiro de Solicitação de Ressarcimento de Despesas e Indenizações Judiciais envolvendo a ASH/SFH.

Modelo - ROTEIRO DE SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E INDENIZAÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO A EXTINTA APÓLICE DO SEGURO HABITACIONAL DO SFH

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO:

Autor Principal: Nº DE AUTORES: Nº PROCESSO JUDICIAL: SEGURADORA: Nº ANTERIORES DO PROCESSO OU NÚMEROS VINCULADOS: VARA/COMARCA/TRIBUNAL: VALOR ESTIMADO DE CONDENAÇÃO DATA DO VEC: (VEC)(R\$): DATA DA CITAÇÃO:

Sinistro(s):

Número(s):

Tipo de Sinistro: ? DFI ? MIP ? RCC

Existem autores que não são mutuários: ? sim ? não

Data da remessa à CAIXA: / / Valor solicitado em R\$:

Documentação/Informação enviada à CAIXA

? INICIAL ? CONTRATO DE FINANCIAMENTO E EVENTUAIS ADITIVOS COM MUTUÁRIO DO SFH ? CONTESTAÇÃO ? ESCRITURA DE COMPRA E VENDA ? SENTENÇA ? CÉDULA HIPOTECÁRIA INTEGRAL ? DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ? CERTIDÃO DE REGISTRO DO CONTRATO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS ? APELAÇÃO ? PROMESSA DE COMPRA E VENDA ? CONTRARRAZÕES ? CARTA/TERMO DE COMPROMISSO DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE PLANILHA DE RATEIO DO MUTUÁRIO RESPONSÁVEL PELO EVENTO ? RECURSO ADESIVO ? CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA COM CLÁUSULA DE TRANSFORMAÇÃO AUTOMÁTICA EM CONTRATO OU PROMESSA DE COMPRA E VENDA ? ACÓRDÃOS ? TERMO DE OCUPAÇÃO OU CONTRATO DE LOCAÇÃO, AMBOS COM OPÇÃO DE COMPRA ? RECURSOS ? CONTRATO DE COMPRA E VENDA E QUITAÇÃO DEFINITIVA ? CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ? FICHA DE INFORMAÇÃO DE FINANCIAMENTO - FIF ? DETERMINAÇÃO JUDICIAL ? RELAÇÃO DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO - RIE ? PLANILHA OU MEMÓRIA DE CÁLCULO ? RELAÇÃO DE CADASTRO ANUAL - RCA ? LAUDOS/PROJETOS ? CÓPIA DAS TELAS DO CADMUT ? RECIBO DE PAGAMENTO DE DESPESA/INDENIZAÇÃO ? CADASTRO DE AVERBAÇÕES ? NOTA FISCAL ? DECLARAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO ACOMPANHADA DE INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS QUE A EMBASEM

? NOME DOS AUTORES DA AÇÃO E RESPECTIVOS CPF ? CÓPIA DE DOCUMENTOS DOS AUTORES, MUTUÁRIOS E IMÓVEIS, INCLuíDA, QUANDO FOR O CASO, A DA CERTIDÃO DE ÓBITO OU A DA DECLARAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

? ENDEREÇO DOS IMÓVEIS OBJETOS DA LIDE ? NOME DO CORRESPONDENTE AGENTE FINANCEIRO ? OUTROS DOCUMENTOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA AÇÃO JUDICIAL DOS VALORES SOLICITADOS

Autor Principal:

Valores solicitados relativos a despesas de representação da seguradora

Despesas	Valor (R\$)	Data	Parcela (*)	Incluída no MO (**) (mês/ano)
Honorários advocatícios:		//	/	/
Honorários do perito contratado:	//			/
Honorários do assistente técnico:	//			/
Outras despesas:	//			/
Valor total:				

Valores solicitados relativos a despesas e indenizações judiciais/de sucumbência

Indenização	Valor (R\$)	Data	Competência (mês/ano)	Incluída no MO (**) (mês/ano)
Valor da demanda inicial:	//			/
Valor da atualização monetária:	//			/
Multa decencial:	//			/
Despesas	//			/
Honorários advocatícios:	//			/
Honorários do perito judicial:	//			/
Honorários do assistente técnico da outra parte:	//			/
Custas judiciais:	//			/
Conteúdo (DFI):	//			/
Preparo e Remessa:	//			/
Aluguel:	//	/		/
Prestação do Imóvel/Encargo:	//	/		/
Vigilância/Segurança/Guarda:	//	/		/
Outras despesas decorrentes de determinação judicial:	//	/		/
Valor total:				

(*) Somente informar se o honorário for pago em parcelas. Inserir no formato: "número da parcela que está sendo cobrada/ número total de parcelas".

(**) Essa opção deverá ser marcada quando a indenização/despesa houver sido lançada pela seguradora no Movimento Operacional quando ela operava no FCVS GARANTIA.

Data: / /

Assinatura do Responsável:

Este formulário só será aceito se devidamente preenchido, datado e assinado de forma legível ou sob carimbo.

ANEXO AO ROTEIRO DE SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS E INDENIZAÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO A APÓLICE DO SEGURO HABITACIONAL DO SFH

(este anexo somente deverá ser utilizado em caso de pedido de mais de uma despesa de aluguel, encargo e/ou vigilância).

Valores solicitados relativos a despesas e indenizações judiciais/de sucumbência

Despesa	Valor (R\$)	Data	Competência (mês/ano)	Incluída no MO(*) (mês/ano)
Aluguel:	//	/	/	/
Aluguel:	//	/	/	/
Aluguel:	//	/	/	/
Aluguel:	//	/	/	/
Aluguel:	//	/	/	/
Aluguel:	//	/	/	/
Prestação do Imóvel / Encargo	//	/	/	/
Prestação do Imóvel / Encargo	//	/	/	/
Prestação do Imóvel / Encargo	//	/	/	/
Prestação do Imóvel / Encargo	//	/	/	/
Prestação do Imóvel / Encargo	//	/	/	/
Prestação do Imóvel / Encargo	//	/	/	/
Vigilância/ Segurança/ Guarda	//	/	/	/
Vigilância/ Segurança/ Guarda	//	/	/	/
Vigilância/ Segurança/ Guarda	//	/	/	/
Vigilância/ Segurança/ Guarda	//	/	/	/
Vigilância/ Segurança/ Guarda	//	/	/	/
Vigilância/ Segurança/ Guarda	//	/	/	/
Valor total:				

(*) Essa opção deverá ser marcada quando a indenização/despesa houver sido lançada pela seguradora no Movimento Operacional quando ela operava no FCVS GARANTIA.

Data: / /

Assinatura do Responsável:

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICADIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

61ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.010932/2007-18

Embargantes: Flexomarine S.A., Flexomarine Empreendimentos e Participações Ltda., Pagé Indústria de Artefatos de Borrachas Ltda. e Maria Lúcia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima
Representante: SDE Ex Officio

Representados: Bridgestone Corporation, Dunlop Oil and Marine Ltd., Flexomarine S.A. (nova denominação da Pagé Oil & Marine Products Ltda.), Flexomarine Empreendimentos e Participações Ltda., Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Manuli Rubber Industries SpA, Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Parker ITR S.r.L., Sumitomo Rubber Industries, Ltd., The Yokohama Rubber Co., Ltd., Trelleborg Industrie SAS, Antonio Carlos Araes, Fumihiko Yazaki, Hajime Kojima, Kazuki Kobayashi, Kota Kusaba, Maria Lúcia Peixoto Ferreira Ribeiro de Lima, Massimo Nebiolo, Robert Louis Furness, Sílvio Jorge Rabello, Teruo Suzuki, Yukinori Honda

Advogados: José Flavio Piccinin Dias Pacheco, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg, Viviane Cralcev, Celso Fernandes Campilongo, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Márcio Dias Soares, Bruno Alves Duarte, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendorf Der-raik, Fábio Amaral Figueira, Kevin Louis Mundie, Mabel Lima Tourinho, Enrico Spini Romaniello, Tomás Filipe Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Diego Herrera Alves de Moraes, Tito Amaral de Andrade, José Inácio Gonzaga Franceschini, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Kevin Louis Mundie, Francisco Amaral de Almeida Sampaio, Eduardo Migliora Zobaran, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte, Tomás Filipe Scholler Borges Paiva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Carlos Francisco de Magalhães, Guilherme Favaro Corvo Ribas e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento. O Plenário, por unanimidade, determinou a correção de erro material em relação à penalidade imputada à Flexomarine S.A. para que a nova multa seja fixada no valor de R\$ 7.763.804,06 (sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e quatro reais e seis centavos); tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 31 de março de 2015.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 30 de março de 2015

Nº 2. Processo Administrativo nº 08012.002917/2002-91. Representante: Publicações Técnicas Internacionais. Representados: Associação Brasileira de Normas Técnicas e Target Engenharia e Consultoria. Advogados: Mariana Hamar Valverde Godoy, Michelle Hamuche Costa e outros. Acolho a Nota Técnica nº 10/2015/CGAA3/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente-Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 10/2015/CGAA3/SGA1/SG/CADE, recomendo o arquivamento deste processo administrativo. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento. Ao Setor Processual.

Nº 349. Ato de Concentração nº 08700.001698/2015-90. Requerentes: Antelope Bidco S.A. e Azelis S.A.. Advogados: Adriana Akiko de Andrade, Tito Amaral de Andrade e outros. Decido pela aprovação sem restrições.
Em 31 de março de 2015

Ref.: 348. Processo administrativo nº 08012.008855/2003-11. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico ("SEAE"). Representados: Camargo Corrêa Cimentos S/A, CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Ciplan - Cimento Planalto S/A, Votorantim Cimentos Ltda., Cia. De Cimento Itambé, Holcim Brasil S/A, Lafarge Brasil S/A, Grupo Nassau (Itautinga Agro Industrial S/A, Cimentos do Brasil S/A - Cibrasa, Itapicuru Agro Industrial S/A, Itapissuma S/A, Ibacip - Indústria Barbalhense de Cimento Portland S/A, Itapetinga Agro Industrial S/A, Itapessoca Agro Industrial S/A, Itaguassu Agro Industrial S/A), CP Cimento e Participações S/A e Empresa de Cimentos Liz S/A. Adv.: José Alberto Gonçalves da Motta, Fernando de Oliveira Marques, Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Gianni Nunes de Araújo, Ubiratan Mattos, Patrícia Pitaluga Peret, Francisco Ribeiro Todorov, Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 227 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação deste processo administrativo para imposição de sanções administrativas, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Nos termos da Nota Técnica nº 13/2015/CGAA3/SGA1/SG/CADE, cujas razões integro a esta decisão, com base no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, decido pela reabertura da instrução deste processo administrativo, a adoção das providências determinadas na referida Nota Técnica e intimo as Representadas para, no prazo de 15 dias, a serem contados em dobro nos termos do art. 191 do Código de Processo Civil, manifestarem-se acerca do contexto estrutural do mercado à época dos fatos investigados, à luz do quanto apurado no processo administrativo nº 08012.011142/2006-79, bem como dos documentos trasladados do processo administrativo nº 08012.011142/2006-79.

Nº 350. Processo Administrativo nº 08012.001286/2012-65. Representante: Cade ex officio. Representado: Copagaz Distribuidora de Gás S.A. Advogados: Fernando de Oliveira Marques e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando o Representado notificado para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis,

nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Nº 351. Processo Administrativo nº 08012.008960/2010-71. Representante: SDE ex officio. Representados: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá (SINCODIV-PA/AP), Roberto Russel da Cunha, Atlas Veículos, Invencível Veículos, Viale Automóveis, Revemar Veículos, Importadora de Ferragens, Fênix Automóveis, Green Star, Montecarlo Veículos, Macom Veículos, Motobel Veículos, Nippon Veículos, Toulon Veículos, Zucatelli Empreendimentos, Betral Veículos e Moseli Veículos. Advogados: Alessandro Puget Oliva e outros; Pedro Bentes Pinheiro Filho, Daniel Martins Carneiro, Denise de Fátima Almeida e Cunha, Daniel Cordeiro Peracchi e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Nº 352. Processo Administrativo nº 08012.006685/2004-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Distrito Federal - SINCODIV-DF, Roberto de Oliveira Lima, Luis Fernando Machado e Silva, Autohaus DF Comércio de Veículos e Peças Ltda., Bali - Brasília Automóveis Ltda., Brasal - Brasília Automóveis Ltda., Brasal Importados Ltda., Brasília Motors S/A, Govesa Brasília Veículos Ltda., Coima Veículos Ltda., C.V.P Comercial de Veículos e Peças Ltda., Dakar Automóveis Ltda., DF Veículos Ltda., Disbrave Dist. Brasília de Veículos S/A, Esave Veículos, Grand Premier Veículos Ltda., Jorlan S.A. - Veículos Automotores Imp., Kyoto Star Motors Ltda., Moto Agrícola Slaveiro S/A, Nara Veículos Ltda., OK Automóveis Peças e Serviços Ltda., Olympique - Distribuidora de Veículos, Orca Veículos Ltda., Planeta Veículos Ltda., Premier Veículos Ltda., Premiere Distribuidor de Veículos Ltda., Quality Hyundai Veículos Peças e Serviços Ltda., Saga S/A Goiás de Automóveis, Saint Moritz Distribuidor de Veículos, Smaff Automóveis S/A, Taguauto - Taguatinga Autom. e Serv. Ltda., Tecar DF Veículos e Serviços Ltda., Única Brasília Automóveis Ltda. e Welt Motors Ltda. Advogados: Vândir Aparecido Nascimento; Bolívar Moura Rocha e outros; Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido e outros; Sandro Ribeiro e outros; Daniele Martins Mesquita Malcotti; Patrícia Limongi Pinto Coelho e outros; Luiz Gustavo Muglia e outros; Flávio Lemos Belliboni e outros; Heribaldo Macêdo e outros; Rafael Clemente Silva; Monica Ponte Soares e outros; Fabricia de Moraes Belo e outros; Hermano Camargo Jr. E outros; Carlos Eduardo de Souza Félix e outros; Flávia Alves Gomes Bezerra; Marcelo Borges Fernando e outros; Frederico Augusto Aua de Gomes e outros; Paulo Eduardo Ribeiro Soares e outros; Antonio Pompeo de Pina Neto; Rodrigo Valadares Gertrudes, Jaciara Valadares e outros; Rogério Augusto Ribeiro de Souza e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Em 31 de março de 2015

Nº 355 - Ato de Concentração nº 08700.001738/2015-01. Requerentes: Somp Japan Nipponkoa Insurance Inc. e SCOR SE. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Habilitação e pré-qualificação de entidades com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ, torna público a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2014, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome de Instituição	Nº do Processo	Vagas*
48.555.775/0060-00	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - IRMÃ DULCE	08129.035883/2014-48	15 ADM
11.962.265/0001-97	INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E RECUPERAÇÃO YOBEL	08129.036252/2014-46	30 ADM
00.816.354/0005-32	COMUNIDADE BETHANIA - RECANTO GUARAPUAVA	08129.031643/2014-74	6 ADM
81.764.532/0003-69	CENTRO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE VIDAS MORADA DE DEUS	08129.037964/2014-82	14 ADM
00.816.354/0002-90	COMUNIDADE BETHANIA - RECANTO LÓRENA	08129.037622/2014-62	13 ADM e 5 ADF
16.872.149/0001-09	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE RIO GRANDE - RS	08129.037990/2014-19	14 ADM
13.807.857/0001-60	COMUNIDADE CASA DONA PAULA	08129.037554/2014-31	20 ADM
10.956.799/0001-48	CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDA DE MONTES CLAROS	08129.037647/2014-66	20 ADM
08.436.343/0001-05	COMUNIDADE VEM SER	08129.035975/2014-28	30 ADM
04.200.654/0001-10	ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES - AMARAS / RECANTO MUNDO JOVEM	08129.032060/2014-61	17 ADLM
48.555.775/0085-68	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - SANTA PAULINA	08129.031776/2014-41	6 ADM

* ADM: ADULTO MASCULINO. ADF: ADULTO FEMININO. ADLM: ADOLESCENTE MASCULINO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRÉ ZÍLIO MAXIMIANO



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 913, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10754 - DPF/CIT/ES, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CNPJ nº 27.193.705/0001-29, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2522/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 919, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/967 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa D.Z. VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 11.305.766/0001-09, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 943, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/292 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALERTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.275.436/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 295/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 963, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18382 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SISP SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PHOENIX LTDA, CNPJ nº 05.041.304/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 98/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.092, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/840 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOVIARIA CAXANGA S.A, CNPJ nº 41.037.250/0001-83 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.168, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1212 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A., CNPJ nº 96.736.350/0001-90 para atuar no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.173, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/499 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 10.446.347/0001-16, sediada na Paraíba, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 220 (duzentas e vinte) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.184, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/241 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC e decisão judicial de processo nº 10011742220154013400, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 640/2015 (CNPJ nº 85.262.277/0001-45) e nº 693/2015 (CNPJ nº 85.262.277/0003-07).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.187, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/426 - DPF/CZS/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0055-78, sediada no Acre, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 15 (quinze) Munições calibre .380 72 (setenta e duas) Munições calibre 12 400 (quatrocentas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.198, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/767 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA IPOJUCA S/A, CNPJ nº 10.384.022/0003-18 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 690/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.202, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1265 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JAGUAR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.560.057/0001-07, sediada na Bahia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.204, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/920 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NO BAIRRO JARDIM SÃO CAETANO - CITY, CNPJ nº 43.299.809/0001-79 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.209, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/119 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 472/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.213, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1263 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO XINGU LTDA, CNPJ nº 03.786.763/0001-06 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.227, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1177 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa VALORSAT TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 16.882.626/0001-09, para exercer a(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.229, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1044 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SGP - SERVICOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 03.202.758/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 20 (vinte) Revólveres calibre 38 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.232, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1245 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2298 (duas mil e duzentas e noventa e oito) Munições calibre 12
89680 (oitenta e nove mil e seiscentas e oitenta) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Estojos calibre 38
8054 (oito mil e cinquenta e quatro) Gramas de pólvora
82660 (oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta) Projéteis calibre 38
2390 (dois mil e trezentos e noventa) Projéteis calibre ,380
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.233, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1285 - DPF/JPN/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 04.082.624/0001-56, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.236, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1085 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUADALAJARA SA INDUSTRIA DE ROUPAS, CNPJ nº 06.526.131/0001-93 para atuar no Piauí.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.239, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/434 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUNAMIS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.365.440/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 517/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.243, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/901 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOMENTO DE VIGILANCIA STV LTDA, CNPJ nº 93.542.520/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 708/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.081457/2014-41 - MARIANO HERNAN DELGADO

Processo Nº 08505.093314/2014-82 - CECILIA CASTRO
Processo Nº 08505.093341/2014-55 - MATIAS CUNEO
Processo Nº 08505.093370/2014-17 - MARIANA TORRE-GUITAR

Processo Nº 08505.093452/2014-61 - MARIANO JAVIER ZANOTTI

Processo Nº 08505.093453/2014-14 - LAURA ALEJANDRA NUCCI

Processo Nº 08505.093765/2014-10 - LUCILA HERTZRIKEN

Processo Nº 08506.008863/2014-50 - AUGUSTO RAUL MARTINEZ, JUAN CRUZ MARTINEZ KENAN e VALENTIN MARTINEZ KENAN

Processo Nº 08506.012170/2014-61 - MARIA CECILIA DUBLES

Processo Nº 08506.014982/2014-41 - MARIO GUILLERMO MASSINI

Processo Nº 08505.093799/2014-12 - MARIANELA CANEVA, AMPARO ARIAS CANEVA e LUISINA ROSARIO ARIAS

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08435.003632/2014-31 - ROBERTO ANIBAL ROMERO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.002925/2014-96 - JULIA ORLANDO FARRE

Processo Nº 08495.002952/2014-69 - FRANCO LUCAS RAFFAELI

Processo Nº 08495.002953/2014-11 - SERGIO CUELLO

Processo Nº 08711.003166/2014-87 - LAURA VELERIA LOSADA

Processo Nº 08256.002117/2014-41 - MILAGROS RUEDA

Processo Nº 08354.003376/2014-81 - GUILLERMO DAINIEL DAINE

Processo Nº 08505.093734/2014-69 - MARIA TERESA MAYORGA VON HARTENSTEIN

Processo Nº 08505.093845/2014-75 - JORGE ADOLFO BLAUSTEIN

Processo Nº 08505.093798/2014-60 - FEDERICO JOSE ARIAS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.008954/2014-67 - VIVIANA ELIZABETH LARROSA MUSCAR

Processo Nº 08444.003275/2014-00 - MARIO ALEJANDRO FERNANDEZ SARNI

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: GAROTAS INOCENTES (VERY GOOD GIRLS, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Groundswell Production
Diretor(es): Naomi Foner
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.008035/2015-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TROCANDO OS PÉS (THE COBBLER, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Mary Jane Skalski
Diretor(es): Thomas McCarthy
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.008078/2015-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MISSÃO IMPOSSÍVEL - NAÇÃO SECRETA (MISSION IMPOSSIBLE - ROGUE NATION, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): J.J. Abrams/Tom Cruise

Diretor(es): Christopher Mcquarrie
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.009314/2015-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PONTA DO DRAGÃO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Renan Cabral Fontana
Diretor(es): Renan Cabral Fontana
Distribuidor(es): RENAN CABRAL FONTANA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000169/2015-87
Requerente: RENAN CABRAL FONTANA

Filme: O DIA DO GALO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Alicate/Nitro Imagens/Críz Azzi
Diretor(es): Criss Azzi/Luiz Felipe Fernandes
Distribuidor(es): DELÍCIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000179/2015-12
Requerente: ALICATE CONTEÚDO AUDIOVISUAL LTDA

Filme: DÓLARES DE AREIA (Argentina / México / República Dominicana - 2014)
Produtor(es): Laura Amelia Guzmán/Isarel Cárdenas
Diretor(es): Laura Amelia Guzmán/Isarel Cárdenas
Distribuidor(es): TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000251/2015-10
Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Filme: O ÚLTIMO DIAMANTE (THE LAST DIAMOND (AKA: LE DERNIER DIAMANT), Bélgica / França / Luxemburgo - 2014)
Produtor(es): Other Angel Pics
Diretor(es): Eric Barber
Distribuidor(es): OTHER ANGEL PICS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003542/2014-71
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Processo nº: 08017.000193/2015-16
Título RPG: A LENDA DOS CINCO ANÉIS
Requerente: New Order Editora
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência

Classificar o jogo de RPG, "A LENDA DOS CINCO ANÉIS", pelo livro enviado, como "não recomendado para menores de doze anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.
As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



PORTARIA Nº 40, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: WOLFENSTEIN: THE OLD BLOOD (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): BETHESDA SOFTWARES
Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: XBOX360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.000200/2015-80
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MAGICA 2 (Suécia - 2015)
Produtor(es): PARADOX INTERACTIVE
Distribuidor(es): SONY ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Ação/Aventura/RPG
Plataforma: Computador PC / MAC/ Linux / PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000227/2015-72
Requerente: PARADOX INTERACTIVE

Título: SHOVEL KNIGHT (Estados Unidos da América - 2014/2015)
Produtor(es): YACHT CLUB GAMES
Distribuidor(es): NINTENDO ESHOP / SONY PLAYSTORE STORE / MICROSOFT MARKETPLACE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura/Plataforma
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation Vita/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000262/2015-91
Requerente: YACHT CLUB GAMES

Título: CAPCOM FIGHTING EVOLUTION (Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): CAPCOM U.S.A., INC.
Distribuidor(es): SONY (PSN)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Luta
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000288/2015-30
Requerente: CAPCOM USA, INC.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e o SECRETÁRIO DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 12 e 23, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007;

CONSIDERANDO os resultados da pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e a Fundação Getúlio Vargas em parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, sobre as "Mulheres nas Instituições Policiais", que apontaram os problemas de assédio moral e sexual cometidos contra as mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar o diálogo com as diversas representações das instituições da Segurança Pública, Sistema de Justiça, Políticas para as Mulheres e de Direitos Humanos, visando à elaboração de estratégias para o enfrentamento do problema, além de medidas legais para amparo das profissionais de segurança pública; resolvem:

Art. 1º Instituir um Grupo de Trabalho (GT) para discutir e propor medidas para o enfrentamento ao assédio moral e sexual às mulheres nas instituições de segurança pública.

Parágrafo único. O GT deverá elaborar uma cartilha orientativa contendo boas práticas existentes, medidas legais e informações sobre assédio moral e sexual, para amparo das profissionais de segurança pública vítimas de assédio nas suas instituições.

Art. 2º Serão convidados para compor o Grupo de Trabalho as seguintes instituições e órgãos colegiados:

- I - Associação dos Delegados de Polícia do Brasil;
- II - Associação Nacional de Praças;
- III - Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal;

- IV - Colégio Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;
- V - Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais;
- VI - Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública;

- VII - Conselho Nacional das Guardas Municipais;
- VIII - Conselho Nacional de Justiça;
- IX - Conselho Nacional de Segurança Pública;
- X - Conselho Nacional do Ministério Público;
- XI - Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil;
- XII - Departamento de Polícia Federal;
- XIII - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- XIV - Federação Interestadual dos Policiais Cívicos;
- XV - Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais;

- XVI - Federação Nacional dos Policiais Federais;
- XVII - Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais;

- XVIII - Fórum Brasileiro de Segurança Pública;
- XIX - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
- XX - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

- XXI - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

Parágrafo único. Poderão ser convidados para compor o Grupo de Trabalho outros órgãos ou instituições, de acordo com a necessidade ou especificidade temática.

Art. 3º O Grupo de trabalho será coordenado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e pela Secretaria de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça.

Art. 4º Ao final das atividades o Grupo de Trabalho deverá produzir um relatório contendo todas informações necessárias para subsidiar a publicação da cartilha orientativa referida no parágrafo único do art. 1º da presente Portaria.

Art. 5º O prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI
Secretária Nacional de Segurança Pública

FLÁVIO CROCCE CAETANO
Secretário de Reforma do Judiciário

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 124, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a concessão e manutenção, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, da pensão especial à atleta Lais da Silva Souza, nos termos da Lei nº 13.087, de 12 de janeiro de 2015.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO ESPORTE E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.087, de 12 de janeiro de 2015, que concede pensão especial à atleta Lais da Silva Souza, resolvem:

Art. 1º A pensão especial à atleta olímpica Lais da Silva Souza, vítima de acidente ocorrido em 27 de janeiro de 2014, corresponde ao limite máximo da salário-de-benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 1º A pensão de que trata o caput deste artigo é mensal e vitalícia e não se transmite à herdeiros da beneficiária.

§ 2º O valor mensal da pensão será atualizado pelos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do RGPS.

Art. 2º A pensão especial mensal não estará sujeita a consignações derivadas de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil contratados junto a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil na forma da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 3º A gratificação natalina (décimo terceiro salário) não será devida ao beneficiário da pensão especial mensal de que trata esta Portaria.

Art. 4º A pensão especial mensal pode ser acumulada com benefícios de qualquer regime previdenciário.

Art. 5º A pensão especial mensal é devida a partir de 13 de janeiro de 2015.

Art. 6º Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS administrar o requerimento, o pagamento e demais medidas necessárias à operacionalização da pensão especial mensal de que trata esta Portaria.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do programa orçamentário Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União devendo constar de programação orçamentária específica do Ministério da Previdência Social.

Art. 8º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS
Ministro de Estado da Previdência Social

GEORGE HILTON
Ministro de Estado do Esporte

NELSON BARBOSA
Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS DIVISÃO DE COMPRAS

RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em conformidade com os dispositivos legais e estatutários, a Administração da Dataprev tem a satisfação de apresentar as Vossas Senhorias e à sociedade o Relatório da Administração do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, com breve relato dos fatos mais relevantes ocorridos no período.

A Dataprev completou 40 anos em 2014, equipada com uma infraestrutura logística e de TI moderna e alinhada a processos consistentes de planejamento e gestão. Com novos negócios, celebrou a reconquista do reconhecimento da qualidade de seus serviços junto aos clientes.

Até há pouco tempo, a empresa atendia apenas ao Ministério da Previdência Social (MPS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Atualmente, conta com nove clientes, além de dezenas de instituições financeiras e caminha para ampliar ainda mais sua carteira de contratos.

Para isso, contribuiu de forma significativa o longo ciclo de modernização de sua infraestrutura tecnológica, concluído ainda no final de 2014, com a entrega das obras do Centro de Processamento Rio de Janeiro (CPRJ), o maior da empresa. O programa de modernização abrangeu, além da reforma dos três centros de processamento (no Rio, em Brasília e em São Paulo), a renovação de todo o parque de hardware e software.

Todos os equipamentos dos data centers, incluindo máquinas Risc e x86, foram atualizados. A capacidade de armazenamento de dados da empresa aumentou de 1 Petabyte para 6 Petabytes, e a comunicação de dados também ganhou mais eficiência. A rede interna dos data centers passou a funcionar com 10 Gbps, e o backbone de internet, com até 3 Gbps. Outros investimentos foram destinados ao chamado software básico, com a atualização de sistemas operacionais, de gerenciadores de banco de dados e da estrutura de virtualização. A tecnologia de virtualização permite configurar logicamente as máquinas, de forma independente do servidor físico, e, assim, assegurar maior agilidade ao provisionamento de ambientes de processamento, de modo a promover respostas mais rápidas às demandas dos clientes.

Como efeito direto dessas ações, a área de infraestrutura passou a ofertar infraestrutura de TIC como serviço, através de modelos de hosting e computação em nuvem, com um cardápio de ambientes que automatiza e padroniza as requisições de ambiente operacional. Entre os principais benefícios dessas soluções, ganhos de produtividade, qualidade e agilidade.

Na área de pessoas, as iniciativas desenvolvidas pela Dataprev estão todas voltadas para o futuro. Em 2014, a empresa iniciou a implantação de um sistema de gestão integrada (ERP), baseado na computação em nuvem, que vai integrar as áreas de administração de pessoas, educação corporativa, saúde e qualidade de vida, relações de trabalho e responsabilidade socioambiental. Além disso, um novo concurso público está em andamento, reafirmando a política de renovação de cadastro de reserva a cada dois anos.

A melhoria do planejamento estratégico, o aprimoramento dos processos e a gestão de custos e despesas produziram, nos últimos anos, bons resultados econômicos, que renderam à Dataprev o reconhecimento das principais publicações especializadas do país. Uma transformação de amplo alcance, crucial para a recuperação da imagem da empresa, que havia enfrentado um período crítico de desgaste.

Os avanços dos últimos anos pavimentaram um percurso promissor para a Dataprev nas próximas décadas. A empresa investiu em 2014 um total de R\$ 168,8 milhões, valor que equivale a 84,4% do orçamento previsto para o ano (R\$ 200 milhões). São números que reforçam o patamar de investimentos alcançados pela empresa nos últimos anos, com foco na área-fim.

Todos esses investimentos e iniciativas têm como objetivo atender aos clientes com alta disponibilidade, qualidade e confiabilidade, desenvolvendo novas ofertas de serviços. Sistemas virtualizados, hosting, computação em nuvem, soluções analíticas (analytics) e de tratamento de dados, todas essas soluções tecnológicas buscam aumentar o desempenho dos sistemas e tornar mais rápida e qualificada a entrega de recursos de TI para resolver demandas dos clientes.

A empresa obteve em 2014 um Lucro Líquido de R\$ 171,1 milhões. Embora menor em 3,62% do que o resultado do ano anterior (R\$ 177,6 milhões), representa um bom resultado e indica que a Dataprev continua crescendo, de forma sustentada e dinâmica com os investimentos na melhoria da qualidade de seus serviços.

A Receita Operacional Bruta da Dataprev em 2014 totalizou R\$ 1.256,6 milhões, um crescimento de 4,19%, em comparação aos R\$ 1.206,1 milhões do exercício anterior. E a Receita Operacional Líquida foi de R\$ 1.053,7 milhões, ante R\$ 1.011,6 milhões apurados em 2013, o que representa aumento de 4,15%. Os Custos dos Serviços Prestados somaram R\$ 636,5 milhões, ou 3,07% a mais do que o registrado no período anterior, no montante de R\$ 617,5 milhões.

A Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido (RPL) foi de 20,12%, com um EBITDA (lucro antes dos juros, impostos, depreciações e amortizações) de R\$ 309,1 milhões. A empresa apresentou, assim, uma margem positiva de 29,34% do EBTIDA sobre a receita líquida, demonstrando boa capacidade de geração de caixa com recursos próprios.

O total de impostos e contribuições, inclusive os previdenciários, pagos e/ou provisionados, decorrentes das atividades desenvolvidas pela Dataprev em 2014, somou R\$ 336,3 milhões, ante R\$ 329,7 milhões no exercício anterior.

Com base nesses números, é possível dizer que, a exemplo do que ocorreu em 2013, a Dataprev obteve excelentes resultados econômicos. Apesar disso, o exercício de 2014 caracterizou-se por dificuldades financeiras decorrentes da irregularidade no recebimento de faturas de alguns clientes, que trouxe desafios e complexidade à gestão do fluxo de caixa da empresa.

Várias medidas foram adotadas ao longo do ano para atenuar os impactos da piora dos indicadores do Contas a Receber. Entre elas, contenção de viagens e de capacitações; redução em cerca de 10% dos cargos gerenciais; restrições no ritmo de contratação de pessoal; aceleração de processos de alienação de ativos; renegociações contratuais com fornecedores; alongamento do prazo de pagamento de investimentos de maior valor; e postergação de alguns investimentos. Apenas foram mantidos os investimentos considerados inadiáveis, por risco de comprometimento dos negócios.

Devido à conjuntura financeira, também não foi possível ainda realizar o pagamento dos dividendos aos acionistas. De acordo com o que dispõe o seu Estatuto Social, a Dataprev registrou como remuneração aos acionistas, relativo ao exercício de 2014, o montante de R\$ 40,6 milhões. Aos dividendos mínimos obrigatórios foram considerados juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 33,6 milhões, gerando um benefício fiscal líquido de aproximadamente R\$ 11,4 milhões. Os saldos dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio estão sujeitos à incidência de encargos financeiros pela taxa Selic a partir da data do encerramento do exercício, até a data do efetivo pagamento. A exemplo do ano anterior, os dividendos apurados foram registrados na conta Reserva Especial de Dividendos Obrigatórios, integrantes do Patrimônio Líquido.

Como o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR) de empregados e de Diretores para o exercício de 2014 encontra-se em processo de aprovação no Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), a diretoria executiva decidiu considerar os parâmetros dos programas aprovados em exercícios anteriores, para fazer o provisionamento dos recursos. Desse modo, o montante registrado atingiu de R\$ 10,6 milhões. A distribuição desse valor depende do cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 2014, e da aprovação da distribuição do resultado pelo Conselho de Administração.

Registramos nossos agradecimentos aos acionistas, representados pela União Federal, pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), aos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa, aos fornecedores, clientes e todos os nossos parceiros, e, em particular, ao conjunto dos empregados, cuja dedicação à Dataprev foi fundamental para os resultados alcançados.

Em 24 de março de 2015.
RODRIGO ORTIZ ASSUMPTÃO
Presidente da Empresa

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO
Diretor de Finanças e Serviços Logísticos

ANEXO

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 COMPARATIVO COM 2013
(Em milhares de R\$)

ATIVO			
	NOTA	2014	2013
ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			
Caixa e Bancos		780	521
Aplicações Financeiras	(4)	64.738	68.127
Bloqueios Judiciais		1.698	-
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa		67.215	68.648
CLIENTES			
Faturas a Receber	(5)	606.625	541.396
Total de Clientes		606.625	541.396
ESTOQUES			
Materiais de Produção		175	356
Materias de Expediente		115	136
Materias em Transito	-	-	3
Total dos Estoques		289	495
OUTROS CRÉDITOS			
Contas a Receber de Empregados		6.239	5.537
Adiantamentos a Terceiros		517	749
Contas a Receber de Convênios		213	296
Impostos a Recuperar	(6)	30.033	15.188
Valores Recuperáveis		2.529	2.442
Outras Contas a Receber	(7)	22.590	21.101
Total de Outros Créditos		62.121	45.312
DESPESAS DE EXERCÍCIOS SEGUINTE			
Despesas Antecipadas		2.890	2.881
Total de Despesas de Exercícios Seguintes		2.890	2.881
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		739.140	658.734
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Provisão Imposto de Renda Diferido	(8)	59.419	65.651
Provisão Contribuição Social Diferida	(8)	21.400	23.643
Depósitos Judiciais		7.832	8.009
Títulos e Valores Mobiliários		382	371
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		89.032	97.673

INVESTIMENTOS			
Imobilizado	(9)	450.310	366.462
Intangível	(10)	88.483	101.064
TOTAL DE INVESTIMENTOS		538.793	467.527
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		627.826	565.200
TOTAL DO ATIVO		1.366.965	1.223.935

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Diretor DRD

JANICE FAGUNDES BRUTTO
Diretora DPE

DANIEL DARLEN C. RIBEIRO
Diretor DIT

JORGE SEBASTIÃO GOMES DA COSTA
Contador

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 COMPARATIVO COM 2013
(Em milhares de R\$)

PASSIVO			
	NOTA	2014	2013
PASSIVO CIRCULANTE			
Fornecedores		125.429	152.755
Empréstimos e Financiamentos	(11)	20.382	-
Contas a Pagar		2.353	2.312
Salários e Encargos		16.959	13.847
Provisão para Encargos Trabalhistas		61.935	54.059
Provisão para Reclamações Trabalhistas	(12)	12.103	20.928
Impostos e Taxas a Recolher		26.667	27.890
Déficit Técnico Contratado	(16)	39.464	38.334
Provisão para Participação nos Resultados	(18.1)	12.557	12.504
Provisão para Litígios Cíveis	(13)	1.229	880
Outros Débitos		12.905	11.540
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE		331.983	335.048

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Fornecedores		1.204	16.823
Provisão para Reclamações Trabalhistas	(12)	27.056	25.821
Provisão para Litígios Cíveis	(13)	1.472	1.356
Provisão para Litígios Fiscais	(13)	11.212	10.693
Provisão para Passivo Atuarial		22.244	22.244
Déficit Técnico Contratado	(16)	121.271	140.756
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE		184.459	217.693

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	(14)	430.000	310.000
Reservas de Capital	-	-	1
Reservas de Lucros	(14)	420.524	361.193
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		850.524	671.194

TOTAL DO PASSIVO		1.366.965	1.223.935
------------------	--	-----------	-----------

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Diretor DRD

JANICE FAGUNDES BRUTTO
Diretora DPE

DANIEL DARLEN C. RIBEIRO
Diretor DIT

JORGE SEBASTIÃO GOMES DA COSTA
Contador



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO				DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
(Em milhares de R\$)				(Em milhares de R\$)				
	NOTA	2014	2013		2014	%	2013	%
RECEITA OPERACIONAL BRUTA				1 - RECEITAS	1.280.124		1.227.221	
Serviços Prestados		1.256.641	1.206.133	1.1 - Serviços Presta-	1.256.641		1.206.133	
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA				dos				
Impostos Incidentes sobre Serviços Prestados				1.2 - Outras Receitas Operacio-	23.484		21.089	
ISS		(62.706)	(60.115)	nais				
PASEP		(20.535)	(19.675)	2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE	177.083		161.282	
COFINS		(94.588)	(90.624)	TERCEIROS				
Contribuição Previdenciária		(25.133)	(24.069)	2.1 - Custos de Produtos e Serviços	152.767		134.755	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		1.053.678	1.011.649	Vendidos				
Custos dos Serviços Prestados		(636.507)	(617.546)	2.2 - Materiais Consumidos	908		939	
LUCRO BRUTO		417.172	394.103	2.3 - Energia, Serviços de Terceiros e Outras Despesas Ope-	23.271		25.387	
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		(206.732)	(129.519)	racionais				
Honorários da Diretoria		(2.000)	(1.946)	2.4 - Perda na Realização de	137		201	
Despesas Estruturais	(14.7)	(204.733)	(127.573)	Ativos				
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		2.254	(12.361)	3 - VALOR ADICIONADO	1.103.042		1.065.939	
Outras Receitas Operacionais		23.484	21.230	BRUTO				
Outras Despesas Operacionais		(10.575)	(20.450)	4 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZA-	96.439		79.622	
Provisão para Participação nos Resultados	(18)	(10.655)	(13.141)	ÇÃO				
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		212.693	252.222	5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA	1.006.602		986.318	
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS		23.296	(376)	ENTIDADE				
Receitas Financeiras		86.669	47.030	6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANS-	86.669		47.171	
Despesas Financeiras		(63.373)	(47.405)	FERÊNCIA				
LUCRO OPERACIONAL		235.988	251.847	6.1 - Dividendos	-		9	
OUTROS RESULTADOS		(137)	(201)	6.2 - Receitas Financei-	86.669		47.030	
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		235.852	251.646	ras				
Provisão para Contribuição Social Corrente		(15.106)	(19.039)	6.3 - Aluguéis	-		132	
Provisão para Contribuição Social Diferida		(2.243)	(656)	7 - VALOR ADICIONADO A DISTRI-	1.093.271		1.033.489	
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		218.502	231.950	BUIR				
Provisão para Imposto de Renda Corrente		(41.123)	(52.548)	8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADI-	1.093.271	100,00	1.033.489	100,00
Provisão para Imposto de Renda Diferido		(6.232)	(1.824)	CIONADO				
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(14.7)	171.148	177.579	8.1 - Pessoal	539.382		495.444	
				8.1.1 - Remuneração Direta	429.692	39,30	393.773	38,10
				8.1.2 - Benefícios	78.860	7,21	73.241	7,09
				8.1.3 - FGTS	30.830	2,82	28.430	2,75
				8.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	305.738		301.270	
				8.2.1 - Federais	239.811	21,94	238.229	23,05
				8.2.2 - Municipais	65.928	6,03	63.042	6,10
				8.3 - Remuneração de Capitais de Terceiros	77.003		59.195	
				8.3.1 - Juros	63.137	5,78	47.362	4,58
				8.3.2 - Aluguéis	13.866	1,27	11.833	1,14
				8.4 - Remuneração de Capitais Próprios	171.148		177.579	
				8.4.1 - Juros Sobre Capital Próprio	33.560	3,07	22.712	2,20
				8.4.2 - Dividendos	7.088	0,65	19.463	1,88
				8.4.3 - Lucros Retidos	130.500	11,94	135.404	13,10

Rogério Souza Mascarenhas

Diretor DRD

Janice Fagundes Brutto

Diretora DPE

Daniel Darlen C. Ribeiro

Diretor DIT

Jorge Sebastião Gomes da Costa

Contador

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Diretor DRD

JANICE FAGUNDES BRUTTO

Diretora DPE

DANIEL DARLEN C. RIBEIRO

Diretor DIT

JORGE SEBASTIÃO GOMES DA COSTA

Contador



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

(Em milhares de R\$)

	2014	2013
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro Líquido do Exercício	171.148	177.579
Ajustes para Reconciliar o Lucro Líquido ao Caixa Líquido Oriundo das (aplicados nas) atividades operacionais		
Juros e correção monetária realizável a longo prazo	(11)	-
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	8.475	2.480
Depreciações/Amortizações	96.439	79.622
Provisões Constituídas	1.869	8.612
Atualização do Déficit Técnico Contratado (Passivo Atuarial)	20.430	21.110
Resultado das Baixas do Imobilizado	137	201
Outros	1.041	(25)
VARIAÇÕES DOS ATIVOS E PASSIVOS OPERACIONAIS		
(Aumento) Redução de Contas a Receber de Clientes	(65.228)	(137.096)
(Aumento) Redução de Estoques	206	159
(Aumento) Redução de Contas a Receber de Empregados	(702)	(101)
(Aumento) Redução de Adiantamentos a Terceiros	233	82
(Aumento) Redução de Contas a Receber de Convênios	83	12
(Aumento) Redução de Impostos a Recuperar	(14.845)	32.542
(Aumento) Redução de Valores Recuperáveis	(87)	(75)
(Aumento) Redução de Outras Contas a Receber	(1.489)	(1.168)
(Aumento) Redução de Empréstimos Compulsórios	-	42
(Aumento) Redução de Depósitos Judiciais	177	(851)
(Aumento) Redução de Despesas Antecipadas	(8)	(424)
Aumento (Redução) de Fornecedores	(42.943)	71.835
Aumento (Redução) de Contas a Pagar	41	809
Aumento (Redução) de Salários e Encargos	3.112	(6.882)
Aumento (Redução) de Impostos e Taxas a Recolher	(1.222)	4.587
Aumento (Redução) de Outros Débitos	1.714	(1.826)
Aumento (Redução) de Juros S/Capital Próprio e Dividendos	48.828	45.065
Aumento (Redução) Provisão para Participação do Resultado (PLR)	53	5.534
Aumento (Redução) Déficit Técnico Contratado (Curto Prazo)	(3.242)	(1.452)
Aumento (Redução) Provisão para Reclamações Trabalhistas (Curto Prazo)	(8.826)	1.192
Aumento (Redução) Provisão para Encargos Trabalhistas	7.876	7.627
Aumento (Redução) Déficit Técnico Contratado (Longo Prazo)	(35.543)	(34.770)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	187.715	274.421
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de Imobilizado	(140.144)	(195.455)
Aquisição de Intangível	(28.738)	(33.125)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(168.883)	(228.580)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Empréstimos de Curto Prazo	20.382	-
Juros Sobre Capital Próprio e Dividendos Propostos	(40.648)	(42.175)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(20.266)	(42.175)
AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES	(1.433)	3.666
SALDO DAS DISPONIBILIDADES		
No início do exercício	68.648	64.982
No fim do exercício	67.215	68.648
AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES	(1.433)	3.666

ROGERIO SOUZA MASCARENHAS
Diretor DRD

JANICE FAGUNDES BRUTTO
Diretora DPE

DANIEL DARLEN C. RIBEIRO
Diretor DIT

JORGE SEBASTIÃO GOMES DA COSTA
Contador

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 COMPARATIVO COM 2013								
(Em milhares de R\$)								
	Reservas de Capital		Reserva de Lucros					
	Capital Social Realizado	Subvenção de Bens	Reserva Legal	Reserva de Retenção de Lucros	Reserva Especial de Dividendos	Reserva de Reaparelhamento Técnico	Lucros Prejuízos Acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	210.000	1	25.196	172.267	-	46.774	-	454.239
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	-	177.579	177.579
Transferência - Aumento de Capital	100.000	-	-	(60.000)	-	(40.000)	-	-
Transferência - Resultado do Exercício	-	-	8.879	101.220	-	25.305	(135.404)	-
Juros Sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	(22.712)	(22.712)
Dividendos Propostos	-	-	-	-	-	-	(19.463)	(19.463)
Reserva Especial de Dividendos (2012)	-	-	-	-	39.377	-	-	39.377
Reserva Especial de Dividendos (2013)	-	-	-	-	42.175	-	-	42.175
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	310.000	1	34.075	213.487	81.552	32.079	-	671.194
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	-	171.148	171.148



Transferência - Aumento de Capital	120.000	(1)	-	(113.224)	-	(6.774)	-	-
Transferência - Resultado do Exercício			8.557	97.554	-	24.389	(130.500)	-
Juros Sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	(33.560)	(33.560)
Dividendos Propostos	-	-	-	-	-	-	(7.088)	(7.088)
Reserva Especial de Dividendos (2012)	-	-	-	-	3.795	-	-	3.795
Reserva Especial de Dividendos (2013)	-	-	-	-	4.386	-	-	4.386
Reserva Especial de Dividendos (2014)	-	-	-	-	40.648	-	-	40.648
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	430.000	-	42.632	197.817	130.380	49.693	-	850.524

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Diretor DRD

JANICE FAGUNDES BRUTTO
Diretora DPE

DANIEL DARLEN C. RIBEIRO
Diretor DIT

JORGE SEBASTIÃO GOMES DA COSTA
Contador

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DATAPREV
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV foi criada segundo a Lei n.º 6.125, de 04 de novembro de 1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e constituída através do Decreto n.º 75.463 de 10 de março de 1975, como Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. Em 09 de abril de 2010 foi aprovado o novo Estatuto Social da DATAPREV, por intermédio do Decreto n.º 7.151, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e filial regional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A DATAPREV tem prazo de duração indeterminado e atuação em todo território nacional, podendo estabelecer dependências administrativas e operacionais onde julgar necessárias ao bom desempenho de suas finalidades. A DATAPREV tem por objetivo estudar e viabilizar tecnologias de informática, na área da previdência e assistência social, compreendendo prestação de serviços de desenvolvimento, processamento e tratamento de informações, atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagem, assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como o desempenho de outras atividades correlatas. Podendo prestar serviços a terceiros sem prejuízo de suas atividades principais e em harmonia com a política governamental.

A DATAPREV tem como missão fornecer soluções de tecnologia da informação e da comunicação para execução e o aprimoramento das políticas sociais do Estado brasileiro.

Sua visão é ser o principal provedor de soluções tecnológicas para gestão das informações previdenciárias, trabalhistas, sociais e de registros civis da população brasileira.

NOTA 2 - BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A escrituração e as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os critérios contábeis, a partir das diretrizes emanadas da Lei das S/A, com a nova redação dada pelas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09 (arts. 37 e 38), atendem plenamente os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, e as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, dentro de nosso contexto operacional observando a adequação às Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo "International Accounting Standards Board (IASB)" e basearam-se nos fatos econômicos, identificados na documentação, informações e declarações fornecidas pela administração da Empresa.

Durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2014, a Companhia adotou os procedimentos dos Pronunciamentos Técnicos CPC 01 - Redução ao Valor recuperável de Ativos, CPC 04 - Ativo Intangível, do CPC 27 - Ativo Imobilizado e da Interpretação Técnica ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado, para controle e contabilização dos bens patrimoniais.

As demonstrações contábeis são apresentadas em milhares de reais (exceto quando mencionado de outra forma).

NOTA 3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis estão descritas a seguir:

a)Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, saldos bancários positivos em contas bancárias e aplicações financeiras resgatáveis no prazo de 90 dias a contar da data do balanço, e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, classificados na categoria de ativos financeiros avaliados ao valor justo com contrapartida no resultado. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço. As aplicações financeiras são efetuadas no Banco do Brasil S.A. e na Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação específica para empresas estatais, emanada do Decreto-lei n.º 1.290, de 03 de dezembro de 1973, Resolução do Banco Central n.º 3.284 de 25 de maio de 2005, alterada pela Resolução n.º 4.034 de 30 de novembro de 2011 e legislação subsequente;

b) Faturas a receber

As Faturas a receber estão diretamente relacionadas com as receitas da Empresa e apresentadas de acordo com os valores de realização;

c)Estoques

Os materiais em almoxarifado estão registrados ao custo médio de aquisição e não excedem os valores de realização ou de mercado;

d)Impostos a Recuperar

O saldo de impostos a recuperar é o crédito que constitui moeda de pagamento de tributos da mesma espécie ou não e estão sendo tecnicamente movimentados de acordo com a legislação vigente aplicada à matéria;

e)Imobilizado

O ativo imobilizado está registrado pelo custo de aquisição, formação ou construção atualizado monetariamente com base na legislação em vigor até 31 de dezembro de 1995 e deduzido das depreciações acumuladas. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil econômica dos bens.

Todo o Grupo de Ativos Tangíveis passou no teste de impairment, desse modo, os bens do Ativo Imobilizado controlados na contabilidade, estão registrados por valor inferior a sua recuperabilidade e não há quaisquer indícios de perda por desvalorização ou necessidade de ajustes em atendimento as normas vigentes.

O montante pelo qual os bens patrimoniais estão sendo reconhecidos depois da dedução de toda respectiva Depreciação Acumulada e Amortização Acumulada, asseguram que os bens patrimoniais estão registrados contabilmente por valores que não excedem seus valores de recuperação não sendo necessário quaisquer ajustes.

f)Intangível

O ativo intangível está registrado pelo custo de aquisição ou formação, deduzido das amortizações acumuladas.

Todo Grupo de Ativos Intangíveis passou no teste de impairment, desse modo, os bens intangíveis controlados na contabilidade estão registrados quando há evidências de geração de benefícios econômicos futuros, considerando sua viabilidade econômica e tecnológica e não há quaisquer indícios de perda por desvalorização ou necessidade de ajustes em atendimento as normas vigentes.

g)Contingências trabalhistas, fiscais e cíveis.

As contingências trabalhistas, fiscais e cíveis são provisionadas e registradas no passivo circulante pelo valor dos processos concluídos de forma desfavorável para a Empresa, que vai requerer uma saída de recursos. Os demais processos são provisionados e registrados no passivo não circulante pelos valores dos riscos de perdas prováveis estimadas pela administração, com base nas informações prestadas pela Coordenação Geral de Consultoria Jurídica;

h)Benefícios a empregados

Os compromissos atuariais decorrentes das operações da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA são reconhecidos pelo regime de competência e com base em cálculo atuarial elaborado anualmente por atuário independente contratado pela Patrocinadora DATAPREV;

i)Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda (IR) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) diferidos, são calculados com base nas alíquotas efetivas, vigentes na data da elaboração das demonstrações contábeis, em função de prejuízos fiscais, bases negativas e das diferenças intertemporais;

j)Imposto de renda e contribuição social correntes

O imposto de renda (IR) é calculado pelo regime de apuração do lucro real anual, sendo utilizada a alíquota de 15% e adicional de 10% sobre o excedente de R\$ 240.000,00 do lucro real. A contribuição social s/o lucro líquido (CSLL) é calculada aplicando-se a alíquota de 9% sobre o lucro ajustado;

k)Imposto sobre serviços de qualquer natureza

O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) está registrado pelo regime de competência, tendo como base de cálculo o preço do serviço, sendo utilizadas alíquotas que variam de 2% a 5%, de acordo com o serviço prestado e o município onde ocorreu o fato gerador;

l)Contribuição para o financiamento da seguridade social e formação do patrimônio do servidor público

A contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e formação do patrimônio do servidor público (PASEP) estão registradas pelo regime da cumulatividade e da não-cumulatividade, sendo aplicadas sobre a base de cálculo as alíquotas de 3% e 7,6% para apuração da COFINS e de 0,65% e 1,65% para apuração do PASEP;

m) Contribuição Previdenciária sobre o faturamento

A contribuição previdenciária sobre o faturamento, instituída pela Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Medida Provisória nº 563 de 03 de abril de 2012, convertida na Lei nº 12.715 de 17 de setembro de 2012, está registrada pelo regime de competência, tendo como base de cálculo o valor dos serviços prestados com a aplicação da alíquota de 2% a partir de agosto de 2012.

n)Uso de estimativas

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração da DATAPREV faça o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos e as receitas e despesas, com base em estimativas, bem como a divulgação de informações sobre dados de suas demonstrações contábeis. Os resultados finais dessas transações e informações podem diferir dessas estimativas, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes. As principais estimativas relacionadas às demonstrações contábeis utilizadas pela DATAPREV, referem-se ao registro da provisão para contingências trabalhistas, fiscais e cíveis, provisão para participações nos lucros ou resultados e realização dos impostos e contribuições sociais diferidos;

o) Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os demais ativos e passivos circulantes e não circulantes quando sujeitos à variação monetária por força de legislação ou cláusulas contratuais, estão registrados e corrigidos com base em índices previstos nos respectivos dispositivos, de forma a refletir os valores atualizados até a data das demonstrações contábeis; e

p) Apuração do resultado

Na apuração do resultado as receitas, custos e despesas são reconhecidas e registradas segundo o regime contábil de competência de cada exercício apresentado.

NOTA 4 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Em conformidade com a legislação vigente as aplicações das disponibilidades resultantes das receitas próprias da DATAPREV estão sendo efetuadas no Banco do Brasil S.A. (BB - Extra Mercado) e na Caixa Econômica Federal (Caixa FI - Extra Mercado).

Descrição	2014	2013
Aplicações Financeiras	64.738	68.127
	<u>64.738</u>	<u>68.127</u>

NOTA 5 - FATURAS A RECEBER

Os saldos das contas a receber podem ser apresentados como segue:

Descrição	2014	2013
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	354.769	232.061
Receita Federal do Brasil - RFB	54.999	85.596
Ministério da Previdência Social - MPS	3.493	3.782
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	66.777	90.760
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN	17.460	18.925
Superintendência Nacional Prev. Complementar - PREVIC	1.188	2.786
Consignações	17.875	18.655
Encargos sobre faturas em atraso	88.805	88.331
Outros	1.259	435
	<u>606.625</u>	<u>541.396</u>

5.1) Idade do saldo de faturas a receber

Resumo do contas a receber em 31/12/2014:

Cliente	Vencido há mais de 365 dias	Vencido até 365 dias	Vencido até 90 dias	A vencer	Total em 31/12/2014
INSS	129.241	51.537	117.939	56.052	354.769
RFB	9.891	2.007	28.672	14.430	54.999
MPS	1.962	37	-	1.494	3.493
MTE	5.374	34.514	17.081	9.808	66.777
PGFN	-	4.022	9.808	3.630	17.460
PREVIC	-	-	-	1.188	1.188
Consignações	-	-	-	17.875	17.875
Encargos	83.432	4.101	1.272	-	88.805
Outros	-	-	291	968	1.259
	<u>229.899</u>	<u>96.217</u>	<u>175.064</u>	<u>105.445</u>	<u>606.625</u>

5.2) Principais Contratos

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Informações nº 106/2012, assinado em 22 de dezembro de 2012 com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 21 de junho de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas Corporativos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC sob o nº 14/2013, assinado em 30 de dezembro de 2013 e prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 31 de dezembro de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Informações nº 27/2013, assinado em 24 de dezembro de 2013 com o Ministério da Previdência Social - MPS, prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 23 de dezembro de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem do Blog do Planalto nº 34/2013, assinado em 06 de novembro de 2013 com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR, prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 06 de novembro de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Informações nº 12/2013, assinado em 22 de janeiro de 2013 com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 21 de janeiro de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação nº 04/2013, assinado em 13 de maio de 2013 com a Procuradoria de Serviços de Tecnologia da Informação - PGFN, prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 08 de maio de 2015.

Em 10 de junho de 2013, foi firmado Contrato de Prestação de Serviços de Sustentação de Sistemas Corporativos sob o nº 12/2013 com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, com vigência até 31 de dezembro de 2013, sendo prorrogado através do 2º Termo Aditivo até 31 de dezembro de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços em Tecnologia da Informação, compreendendo a prestação de serviços de suporte técnico, VPN e apuração especial firmado em 01 de janeiro de 2014 com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, sob o nº 01/2014, sendo prorrogado até 31 de dezembro de 2015 através do 1º Termo Aditivo.

Em 24 de abril de 2012 foi assinado Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob o nº 19/2012, com vigência até 17 de janeiro de 2013, sendo prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 23 de abril de 2017.

Em 21 de junho de 2011 foi firmado Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia da Informação relativos aos sistemas responsáveis pela operacionalização das políticas sociais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob responsabilidade da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, o de nº 25/2011, com vigência até 20 de junho de 2013, sendo prorrogado através do 3º Termo Aditivo, com vigência até 20 de junho de 2015.

As faturas a receber relativas as consignações, referem-se a serviços prestados pela DATAPREV a instituições financeiras que tem por objetivo a operacionalização de empréstimos consignados.

5.3) Encargos Sobre Faturas Recebidas com Atraso

A DATAPREV registra na rubrica contas a receber os encargos incidentes sobre faturas vencidas e sobre faturas recebidas com atraso. Estes registros são efetuados por força contratuais aderentes ao artigo 177 da Lei nº 6.404/76 e também foram efetuados com base no Acórdão nº 44/2003 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União em sessão realizada no dia 06 de fevereiro de 2003.

As cobranças desses encargos estão sendo efetuadas regularmente por meios administrativos. A DATAPREV e o seu principal cliente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS estão trabalhando em conjunto para a conciliação e regularização da dívida.

Em dezembro de 2014 o valor dos encargos sobre faturas recebidas com atraso montava em R\$ 88.805.

5.4) Provisão para Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa - (PECLD)

Por decisão da administração, a DATAPREV não constitui Provisão para Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) devido ao histórico de não possuir prejuízos significativos em seu Contas a Receber e principalmente pelo fato do Cliente de maior faturamento ser acionista da DATAPREV e da maioria de seus demais clientes serem órgãos governamentais, minimizando os riscos para o recebimento das faturas de serviços prestados.

NOTA 6 - IMPOSTOS A RECUPERAR

Essa conta registra os valores recolhidos ou antecipados a qualquer título, passíveis de ressarcimento ou compensação futura. O imposto de renda (IR) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) antecipados correspondem principalmente, aos valores recolhidos quando das apurações tributárias mensais, em conformidade com o artigo 2º da

Lei nº 9.430/96, das antecipações de aplicações financeiras e das retenções na fonte referente a serviços prestados a Órgãos Públicos. Os saldos de impostos a recuperar podem ser apresentados como segue:

Descrição	2014	2013
Imposto de Renda Pessoa Jurídica -IR	18.197	7.111
Contribuição Social - CSLL	4.277	1.379
INSS	315	-
ISS	82	105
PASEP à recuperar - Estimativa	1.188	1.095
COFINS à recuperar - Estimativa	5.626	5.186
Outros	348	312
	<u>30.033</u>	<u>15.188</u>

O imposto de renda (IR), a contribuição social (CSLL), a contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e formação do patrimônio do servidor público (PASEP) são relativos aos exercícios de 2014 e estão sendo utilizados para compensação de impostos e contribuições através do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOMP, disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal e estão sendo atualizados mensalmente pela taxa SELIC.

NOTA 7 - OUTRAS CONTAS A RECEBER

Referem-se basicamente a gastos incorridos com equipe especializada na área investigativa, relativo ao projeto DELEPREV e também a despesas contraídas pela DATAPREV, junto ao fornecedor Banking Solutions, na contratação de gerenciadores de filas a serem ressarcidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 44/2003 da 2ª Câmara.

Descrição	2014	2013
Ressarcimento gastos DELEPREV - INSS	9.090	8.542
Ressarcimento gastos gerenciadores de fila Q-matic	13.490	12.451
Outros	10	107
	<u>22.590</u>	<u>21.101</u>

NOTA 8 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS

A contabilização do imposto de renda (IR) e da contribuição social (CSLL) diferidos foi efetuada considerando as consequências fiscais atuais e futuras, incluindo o reconhecimento de ativo e passivo fiscal diferidos, decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis no futuro e os efeitos financeiros destes ativos ocorrerão no momento da realização.

Em 31 de dezembro de 2014, a Empresa possuía créditos tributários de imposto de renda (IR) e contribuição social (CSLL) diferidos, considerando as alíquotas vigentes, como segue:

	2014	2013
Base de cálculo do imposto de renda (IR) diferido:		
Déficit técnico contratado	160.735	179.090
Provisão para passivo atuarial	22.244	22.244
Provisão para contingências	53.071	59.679
Provisão para honorários de êxito	1.532	1.496
Provisão para perdas (ativo circulante)	191	191
Base de cálculo	<u>237.773</u>	<u>262.700</u>
Total do imposto de renda diferido	<u>59.419</u>	<u>65.651</u>
Base de cálculo da contribuição social (CSLL) diferida:		
Déficit técnico contratado	160.735	179.090
Provisão para passivo atuarial	22.244	22.244
Provisão para contingências	53.071	59.679
Provisão para honorários de êxito	1.532	1.496
Provisão para perdas (ativo circulante)	191	191
Base de cálculo	<u>237.773</u>	<u>262.700</u>
Total da contribuição social diferida	<u>21.400</u>	<u>23.643</u>



NOTA 9 - IMOBILIZADO			
O valor dos ativos imobilizados está composto da seguinte forma:			
Descrição	Taxa anual de depreciação	2014	2013
Terrenos	-	72	72
Edifícios	4%	60.376	60.376
Instalações	10%	144.078	70.162
Benfeitorias em propriedades de terceiros	20%	15.310	15.025
Benfeitorias em propriedades de acionistas	4%	29.766	23.834
Obras em andamento	-	116.311	136.366
Veículos	20%	14	14
Móveis e equipamentos diversos	10%	15.901	15.671
Equipitos de microfilmagem	10%	9	10
Equipitos tecnologia, informação e comunicação	20%	313.431	272.425
Imobilização em andamento	-	39.625	11.700
Total do custo corrigido		734.893	605.655
Depreciações acumuladas		(284.583)	(239.193)
Total do imobilizado líquido		450.310	366.462

A DATAPREV no exercício de 2014 continuou sua política de investimento para modernizar o seu parque tecnológico, infraestrutura que sustenta toda a rede de serviços da Previdência Social, que está possibilitando, dentre suas principais ações, a migração e modernização dos sistemas do Ministério da Previdência Social - MPS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, da Receita Federal do Brasil - RFB, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Esses investimentos deixam a empresa preparada para uma nova abordagem na gestão de grandes bases de dados, para o aperfeiçoamento da qualidade de entrega dos produtos, para a inclusão de novos serviços e de novos clientes no seu portfólio.

Ainda como consequência direta da ampliação dos investimentos, as aquisições montaram em R\$ 140.144 no exercício de 2014 e R\$ 195.455 no exercício de 2013, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Resumo das Aquisições do Imobilizado	2014	2013
Modernização tecnológica	78.356	74.286
Reforma de instalações	60.279	117.974
Aquisição de móveis e equipamentos diversos	1.509	3.195
	140.144	195.455

Atendendo ao estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao valor Recuperável dos Ativos (teste de impairment), a DATAPREV efetuou revisão dos ativos imobilizados com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do seu valor recuperável. Com base nas análises preparadas por empresa especializada em serviços técnicos de avaliações do patrimônio, contratada para este fim, não foram necessárias provisões para recuperação de ativos em 31 de dezembro de 2014. Também foram revisadas as taxas de depreciação e amortização, tendo o laudo constatado que as taxas utilizadas pela DATAPREV, estão adequadas, e não foram identificados bens passíveis de se estabelecer valor residual, alteração da vida útil e taxas de depreciação, sendo assim, por questão sistêmica, a Empresa optou em manter as taxas fiscais.

NOTA 10 - INTANGÍVEL			
O intangível está composto da seguinte forma:			
Descrição	Taxa anual de depreciação	2014	2013
Software	20%	266.726	244.837
Outros direitos de uso		-	2
Total do custo		266.726	244.839
Amortizações acumuladas		(178.243)	(143.774)
Total do intangível líquido		88.483	101.065

Os ativos intangíveis com vida útil definida representada por direitos de utilização de software são amortizados a taxa de 20% ao ano com base na vida útil estimada ou prazos de licenças.

Os investimentos realizados no intangível no exercício de 2014 montaram em R\$ 28.738 e R\$ 33.125 no exercício de 2013.

Atendendo ao estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao valor Recuperável dos Ativos (teste de impairment), a DATAPREV efetuou revisão dos ativos intangíveis com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do seu valor recuperável. Com base nas análises preparadas por empresa especializada em serviços técnicos de avaliações do patrimônio, contratada para este fim, não foi identificada a necessidade do reconhecimento de desvalorização por meio de constituição de provisão para perdas em 31 de dezembro de 2014.

NOTA 11 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS			
Em dezembro a empresa contratou junto à Caixa Econômica Federal - CEF empréstimo de curto prazo no valor de R\$ 20.382 na modalidade de conta garantida para suprimento de recursos de curto prazo. Tal obrigação foi liquidada no dia 06/01/2015.			
NOTA 12 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS			
A provisão para contingências trabalhistas foi constituída, em valor considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas, de acordo com as informações prestadas pela Coordenação Geral de Consultoria Jurídica da Empresa, quanto à probabilidade de êxito nas diversas demandas judiciais. Foram registrados no passivo circulante, o montante dos processos ajuizados e em fase de execução, que vai requerer uma saída de recursos e no passivo não circulante os processos ajuizados e em fase de recurso com a expectativa de possíveis perdas. Os montantes provisionados para contingências trabalhistas podem ser apresentados como segue:			
Descrição	2014	2013	
Passivo Circulante	12.103	20.928	
Passivo não Circulante	27.056	25.821	
	39.159	46.749	

NOTA 13 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS FISCAIS E CÍVEIS

A DATAPREV atualizou, em 31 de dezembro de 2014, o valor provisionado para contingências fiscais e cíveis, passando este para R\$ 13.913 (2013 = R\$ 12.930), julgado suficiente para cobrir prováveis perdas decorrentes de vários autos de infração e litígios cíveis, que estão sendo discutidos, em esferas administrativas e judiciais, junto a diversos órgãos, consubstanciada na opinião de sua Consultoria Jurídica e estão apresentados como segue:

Descrição	2014	2013
Contingências Fiscais	11.212	10.693
Contingências Cíveis	2.701	2.237
	13.913	12.930

NOTA 14 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido está composto da seguinte forma:

14.1) Capital Social

O capital social, subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2014, é de R\$ 430.000 (2013 = R\$ 310.000), sendo 51% pertencentes à União Federal e 49% ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

No exercício de 2014 o capital social foi aumentado para R\$ 430.000, mediante a incorporação do saldo da reserva de capital e de parte do saldo das reservas de lucros, conforme aprovação do Ministro de Estado da Fazenda em despacho do dia 16 de maio de 2014, referente ao Processo nº 10951.000387/2014-12.

14.2) Subvenção dos Bens

Registra o valor dos bens recebidos em doação.

14.3) Reserva Legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido do exercício, até o limite de 20% do capital social, conforme artigo 193 da Lei nº 6.404/1976 e Inciso I, do artigo 26, do Estatuto Social.

14.4) Reparelhamento Técnico

Refere-se à parcela do lucro destinada à manutenção e renovação dos sistemas operacionais e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, proporcionando o melhor desempenho no tratamento das informações. É constituída à razão de 20%, do lucro líquido ajustado, até o limite de 25% do Capital Social, conforme artigo 194, da Lei nº 6.404/1976 e Inciso III, do artigo 26, do Estatuto Social.

14.5) Reserva de Retenção de Lucros

Esta reserva destina-se à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, conforme disciplinado pelo artigo 196 da Lei nº 6.404/1976 e § 1º, do inciso III, do artigo 26 do Estatuto Social.

Na proposta de destinação do resultado do exercício está prevista uma retenção de lucros no montante de R\$ 97.554, destinados a financiar parcialmente o programa anual de investimentos.

14.6) Reserva Especial de Dividendos

Constituída com fundamento na regra contida no artigo 202, § 4º da Lei nº 6.404/1976 para pagamento dos dividendos assim que a situação financeira da Empresa permitir.

No exercício de 2013, com base na proposta de redistribuição do resultado do exercício de 2012, aprovada pelo Conselho de Administração no dia 22 de janeiro de 2014, foi constituída reserva no valor de R\$ 39.377, relativo aos valores dos dividendos apurados no exercício de 2012 no valor de R\$ 36.487, os quais foram atualizados pela Taxa Selic até 31 de dezembro de 2013.

Os dividendos apurados nos exercícios de 2014 e 2013 montam em R\$ 40.648 e R\$ 42.175, respectivamente e também foram registrados nessa rubrica.

Em 31 de dezembro de 2014 o saldo dessa reserva atualizado totaliza R\$ 130.380, conforme segue:

Ano/Acionista	União	INSS	Total
2012	22.018	21.154	43.172
2013	23.746	22.814	46.560
2014	20.730	19.918	40.648
TOTAL	66.484	63.896	130.380

14.7) Resultado do Exercício

O resultado da DATAPREV é o conjunto da movimentação econômica das operações realizadas através da prestação de serviços com a execução das operações lastreadas em contratos. No exercício de 2014 a DATAPREV apurou um lucro líquido de R\$ 171.148 (2013 = R\$ 177.579), conforme segue:

Descrição	2014	2013
Receita Operacional Bruta	1.256.641	1.206.133
Receita Operacional Líquida	1.053.678	1.011.649
Custos dos Serviços Prestados	(636.507)	(617.546)
Lucro Bruto	417.172	394.103
Despesas Operacionais	(206.732)	(129.519)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	2.254	(12.361)
Lucro Operacional Antes do Resultado Financeiro	212.693	252.222
Receitas (Despesas) Financeiras	23.296	(376)
Lucro Operacional	235.988	251.847
Outros Resultados	(137)	(201)
Lucro Líquido Antes da Contribuição Social	235.852	251.646
Contribuição Social	(17.349)	(19.695)
Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda	218.502	231.950
Imposto de Renda	(47.355)	(54.372)
Lucro Líquido do Exercício	171.148	177.579

Parte da variação ocorrida nas Despesas Operacionais decorre da reestruturação organizacional realizada em janeiro de 2014, conforme Resolução PR nº 3.296/2013, quando foi criado o Departamento de Gestão Administrativa (DEGD) ligado a Diretoria de Finanças e Serviços Logísticos (DFS) que incorporou em seu quadro as áreas administrativas das antigas Unidades Regionais, antes subordinadas à Presidência, que também teve parte de sua estrutura particionada com a Diretoria de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações (DRD), implicando na transferência de parte das atividades antes consideradas finalísticas (custos) para atividades administrativas (despesas operacionais).

14.8) Saldos do Patrimônio Líquido

Os saldos do Patrimônio Líquido podem ser apresentados como se segue:

Patrimônio Líquido	2014	2013
Capital Social	430.000	310.000
Reservas de Capital	-	1
Reservas de Lucros	420.524	361.193
	850.524	671.194

NOTA 15 - REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

De acordo com o inciso II, do artigo 26 do Estatuto Social, o dividendo mínimo obrigatório é de 25% do lucro líquido ajustado nos termos da legislação societária.

A DATAPREV registrou, como remuneração aos acionistas em dezembro de 2014, juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 33.560, imputados aos dividendos mínimos obrigatórios de R\$ 40.648, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 26 do Estatuto Social.

A seguir, está demonstrado o lucro líquido ajustado, para efeito do cálculo da remuneração proposta aos acionistas:

Descrição	2014	2013
Lucro líquido do exercício	171.148	177.579
Absorção de prejuízos acumulados	-	-
Lucro líquido ajustado	171.148	177.579
Reserva Legal	(8.557)	(8.879)
Lucro líquido ajustado para cálculo da remuneração	162.591	168.700
Dividendos mínimos (25%)	40.648	42.175
- Juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos	33.560	22.712
- Dividendos	7.088	19.463

Em cumprimento à Deliberação CVM nº 207, de 13 de dezembro de 1996, e para fins de atendimento às normas fiscais, a DATAPREV contabilizou os juros sobre o capital próprio em contrapartida de despesas financeiras, revertendo-os em conta específica, optando por não apresentá-los, na demonstração de resultado, tendo em vista não produzir efeito no lucro líquido do exercício, mas, tão somente, nas rubricas contribuição social e imposto de renda.

NOTA 16 - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E PASSIVO ATUARIAL

16.1) Plano de Renda Vinculada - PRV

A DATAPREV é patrocinadora e garantidora das operações da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. O objetivo da PREVDATA é a suplementação de benefícios previdenciários aos participantes, através de um plano de benefícios definidos, denominado Plano de Renda Vinculada - PRV. Para consecução de seus objetivos, a PREVDATA recebeu, até 16 de dezembro de 2000, contribuições mensais da patrocinadora, equivalente a 9,37% da folha de pagamento mensal dos empregados participantes, independentemente da parcela de contribuição dos próprios.

Em 23 de dezembro de 2008, a DATAPREV e a PREVDATA assinaram um Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial, no valor de R\$ 252.578, para cobertura da reserva a amortizar do Plano de Renda Vinculada - PRV para fins de saldamento, e a adesão da DATAPREV como Patrocinadora do novo plano de benefícios na modalidade de contribuição variável, batizado como CV - PREVDATA II. O acordo prevê a cobertura de reserva para equacionamento do Plano de Renda Vinculada e ainda o pagamento do valor atualizado do chamado "Serviço Passado" pela DATAPREV, conforme abaixo:

Descrição	Valor	%	Parcelas
Serviço Passado	157.411	62	120
Saldamento	95.167	38	240
TOTAL	252.578	100	-

Em 2014 a DATAPREV efetuou amortização no montante de R\$ 38.785 e atualização de R\$ 20.430, restando um saldo de R\$ 160.735. Abaixo apresentamos os valores do Termo de Compromisso posicionados em 31 de dezembro de 2014.

Descrição	Valor	%	Parcelas
Serviço Passado	96.644	60	48
Saldamento	64.091	40	168
TOTAL	160.735	100	-

16.2) Plano de Contribuição Variável - PREVDATA II

O plano CV - PREVDATA II foi instituído pela Portaria SPC/MPS nº 2.666, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2008, estruturado na modalidade de "Contribuição Variável", com a finalidade de proporcionar benefícios adicionais aos da Previdência Social, para os empregados da DATAPREV e da PREVDATA.

Na qualidade de Patrocinadora a DATAPREV, no exercício de 2014, contabilizou o valor das parcelas relativas as contribuições mensais na paridade de 1/1, no montante de R\$ 17.306 (2013 = R\$ 15.071), não excedendo a contribuição dos participantes, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 108/2011.

O plano CV - PREVDATA II encerrou o exercício de 2014 com 3.051 participantes ativos (2013 = 2.957) e 87 assistidos (2013 = 41).

16.3) Avaliação Atuarial

a) Plano de Renda Vinculada - PRV

Com base na avaliação atuarial, elaborada por atuários independentes, com resultados e valores posicionados para a data base de 31 de dezembro de 2014, considerando a metodologia determinada pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1) - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012, bem como os efeitos do Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial para Cobertura de Déficit Atuarial, o passivo atuarial apurados são apresentados como segue:

Descrição	2014	2013
Valor presente das obrigações atuariais	744.555	659.171
Valor justo dos ativos do plano	(591.968)	(522.412)
Passivo atuarial líquido	152.587	136.759

As principais premissas atuariais, utilizadas em 2014 e 2013, para determinação da obrigação atuarial, foram as seguintes:

	2014	2013
Hipóteses atuariais		
Taxa de desconto para valor presente da obrigação atuarial	13,36%	12,28%
Taxa de rendimento esperada sobre os ativos do plano	13,36%	12,28%
Taxa real anual de juros	6,20%a.a	6,00%a.a
Taxa de inflação estimada	6,74%a.a	5,92%a.a

Capacidade salarial	100%	100%
Capacidade de benefício	100%	100%
Taxa de rotatividade (ativos)	0%	0%
Taxa de crescimento salarial	0%a.a	1%a.a
Taxa de crescimento de benefícios (assistidos)	0%a.a	0%a.a
Estimativa de reajuste	INPC-IBGE	INPC-IBGE
Geração futura de novos entrados	0	0
Tábua de sobrevivência de válidos	AT-83	AT-83
Tábua de mortalidade de válidos	AT-83	AT-83
Tábua de mortalidade de inválidos	IAPB-57	IAPB-57
Tábua de entrada em invalidez	IAPB-57 fraca	IAPB-57
Composição de famílias de pensionistas	*	Dados do cadastro

*Família média considerando-se um dependente vitalício quatro anos mais jovem, para o cônjuge do sexo feminino, e um dependente temporário com diferença de vinte e dois anos para a idade da mãe

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1) Os ativos do plano estão posicionados em 31 de dezembro de 2014 conforme mencionado no laudo de avaliação atuarial.

2) O Plano de Renda Vinculado - PRV encerrou o exercício de 2014, com 1.685 participantes ativos, 1.117 aposentados e 314 pensionistas.

3) Os dados cadastrais individuais utilizados são de dezembro de 2014.

4) A avaliação do plano de custeio da PREVDATA é procedida por atuário independente, sob o Regime Financeiro de Capitalização. Este regime possibilita a acumulação progressiva das reservas necessárias à manutenção das rendas previstas no regulamento até a data que o participante cumprir os requisitos para a aquisição do benefício. Para os Auxílios, Despesas Administrativas e Resgates o regime utilizado foi o de Repartição Simples, neste regime, o custo normal é fixado com base no valor das despesas ocorridas no exercício anterior, e não há geração de reservas.

5) A avaliação da DATAPREV foi efetuada por atuário independente, contratado especificamente para esse fim. Conforme determinação do item 67 do pronunciamento CPC-33 (R1) - Benefícios a Empregados, foi aplicado o Método do Crédito Unitário Projetado - PUC para obtenção do Valor Presente da Obrigação Atuarial. Este método considera cada período de serviço como fato gerador de uma unidade adicional de benefício e mensura cada unidade separadamente para se quantificar a abrigação final.

6) As obrigações atuariais em relação a este plano de Benefício Definido encontram-se parcialmente cobertas pelo ativo líquido do plano. O plano apresentou obrigações atuariais de R\$ 744.555 e valor justo dos ativos do plano de R\$ 591.968, tendo como resultado uma insuficiência atuarial de R\$ 152.587. A variação do passivo atuarial em relação a 2013 se deu pelas mudanças ocorridas nos cadastros de participantes e assistidos, bem como pela alteração na premissa de taxa de juros real, que foi modificada de 6,00% a.a. para 6,20% a.a., tendo sido obtida a partir dos rendimentos da NTN-B com vencimento em 2024, conforme pesquisa realizada em 26/12/2014. Em relação à reavaliação de 31/12/2013, o valor justo dos ativos do plano cresceu de R\$ 522.412 para R\$ 591.968, representando uma elevação de 13,31%, enquanto a obrigação atuarial registrou um aumento de 12,95%.

A DATAPREV, mantém registrado em seu passivo os seguintes montantes: R\$ 160.735 relativo ao termo de compromisso de saldamento do plano PRV, e R\$ 22.244 referentes a provisão para o passivo atuarial de 2012. Mesmo tendo apresentado um passivo atuarial de R\$ 152.587, a DATAPREV não necessita contabilizar provisão adicional, uma vez que as provisões atualmente existentes somam R\$ 182.979, sendo superiores ao passivo atuarial identificado nesta reavaliação.

7) A administração da DATAPREV em observância aos princípios de conservadorismo e prudência, decidiu manter o registro da provisão complementar apurada no exercício de 2012, de forma a minimizar possíveis efeitos em resultados futuros.

Os valores decorrentes do passivo atuarial estão demonstrados, como segue:

Descrição	Passivo atuarial		IR e CSSL diferidos	
	2014	2013	2014	2013
Passivo Circulante	39.464	38.334	-	-
Passivo Não Circulante	143.515	163.000	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-	64.043	68.454
	182.979	201.334	64.043	68.454

b) Plano de Contribuição Variável - CV PREVDATA II

Com base na avaliação atuarial, elaborada por atuários independentes, com resultados e valores posicionados para a data base de 31 de dezembro de 2014, considerando a metodologia determinada pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1) - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012, o Plano de Contribuição Variável - CV PREVDATA II não apresenta passivos atuariais a descoberto, sendo que os saldos das contas de Contribuição Definida somam R\$ 6.842 relativos aos Benefícios Concedidos e R\$ 174.036 relativos aos Benefícios a Conceder, totalizando uma reserva matemática de R\$ 180.078, demonstrando a suficiência do patrimônio em relação às reservas matemáticas.

Conforme mencionado no Laudo Atuarial, as obrigações atuariais em relação a este plano de Contribuição Variável encontram-se integralmente cobertas e por se tratar de um plano estruturado na modalidade de contribuição variável, com benefícios pagos sob a forma de rendas temporárias e recalculados anualmente de forma ajustá-los aos saldos de conta do assistido, os atuários são de opinião que o plano de benefícios não traz quaisquer riscos atuariais para a patrocinadora DATAPREV e, portanto, não há passivo de benefícios pós-emprego a ser reconhecido.

Em conformidade com o regulamento do plano, antes de concedida a aposentadoria programada, o participante poderá optar pela conversão total ou parcial do saldo da Conta Individual Global em Renda Mensal Vitalícia, passando nesse momento para a fase de benefício definido do plano. Ocorre que, somente três participantes que se encontravam em gozo de benefícios de renda, fizeram a opção pelo recebimento vitalício, porém ainda não percebem tal rendimento, por esse motivo, o plano de benefícios, na data da reavaliação, não apresenta benefícios concedidos ou a conceder na modalidade de benefício definido.

16.4) Contribuições em atraso

Em 31/12/2014 não existem parcelas de contribuições extraordinárias (saldamento) e de contribuições normais em atraso.

NOTA 17 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A divulgação de transações com partes relacionadas, objetiva fornecer subsídios de informações sobre as transações ocorridas entre as partes.

17.1) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Cerca de 52% das operações da DATAPREV (2013 = 51%) referem-se às transações com o acionista Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Durante os exercícios de 2014 e 2013, as transações com o referido acionista resultaram nos seguintes saldos patrimoniais e de resultado:



Descrição	2014	2013
Receitas por prestação de serviços	654.191	616.444
Contas a receber por prestação de serviços	354.769	232.061
Encargos s/faturas recebidas c/atraso	88.805	88.331
Ressarcimento gastos DELEPREV - INSS	9.090	8.542
Ressarcimento gastos gerenciadores de fila	13.490	12.451
Contas a receber por convênio	213	296

17.2) Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA
As operações realizadas com a PREVDATA estão descritas na nota 15.
NOTA 18 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
18.1) PLR de Empregados
Como o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR) de Empregados para o exercício de 2014 encontra-se em processo de aprovação no Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, a administração da DATAPREV decidiu efetuar a provisão considerando os parâmetros dos Programas aprovados em exercícios anteriores. O montante provisionado foi de R\$ 10.162 e corresponde a 25% dos dividendos atribuídos aos acionistas e é inferior a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. Sua distribuição sujeitar-se-á ao atingimento das metas constantes no Programa em processo de aprovação no DEST.
18.2) PLR de Diretores
Como o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR) de Diretores para o exercício de 2014 encontra-se em processo de aprovação no Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, a administração da DATAPREV decidiu efetuar a provisão considerando os parâmetros dos Programas aprovados em exercícios anteriores. O montante provisionado foi de R\$ 493 e sua distribuição sujeitar-se-á ao atingimento das metas constantes no Programa em processo de aprovação no DEST.
NOTA 19 - REMUNERAÇÃO AOS DIRIGENTES E EMPREGADOS
A maior e a menor remuneração pagas aos dirigentes e empregados, bem como o salário médio no mês de dezembro de 2014 e 2013, consoante o que determina a letra "e" do art. 1º da Resolução nº 3, de 31 de dezembro de 2010, editada pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, foram:

	Dirigentes		Empregados	
	2014	2013	2014	2013
Maior - R\$	34.149,82	32.038,49	25.677,19	23.410,26
Menor - R\$	32.523,64	30.512,85	2.451,00	2.289,58
Salário médio - R\$		-	4.956,67	4.565,82

Para apuração dos valores da maior e menor remuneração dos empregados, foram consideradas as remunerações, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, procedimento idêntico ao adotado em 2013. Para apuração dos valores da maior e menor remuneração dos diretores foi considerada a opção de cada dirigente, prevista na Portaria MPS nº 31, de 16 de janeiro de 2015. Entretanto, variação da maior e menor remuneração referente a 2014 e 2013 decorre do fato de alguns dirigentes terem optado por perceberem a remuneração da entidade de origem.
Para obtenção do salário médio dos empregados, foi utilizada a média ponderada, ou seja, levou-se em conta a quantidade de empregados posicionados em cada nível da tabela salarial.
NOTA 20 - INFORMAÇÃO ADICIONAL (ADOÇÃO DA LEI nº 12.973)
No dia 14 de maio de 2014 foi publicada a Lei nº 12.973, conversão da Medida Provisória nº 627 que revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) e trouxe outras providências, dentre elas: (i) alterações no Decreto-Lei nº 1.598/77 que trata do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como altera a legislação pertinente à contribuição social sobre o lucro líquido; (ii) inclui tratamento específico sobre potencial tributação de lucros ou dividendos; (iii) inclui disposições sobre o cálculo de juros sobre o capital próprio. As disposições previstas na MP convertida em Lei tem vigência a partir de 2015. A DATAPREV não antecipou a adoção em 2014 e elaborou estudo dos possíveis efeitos que poderiam advir da aplicação dessa nova norma e conclui que não há efeitos relevantes nas demonstrações contábeis.

RODRIGO ORTIZ D'AYILÁ ASSUMPÇÃO
Presidente da Empresa
ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO
Diretor de Finanças e Serviços Logísticos
ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações
JANICE FAGUNDES BRUTTO
Diretora de Pessoas
DANIEL DARLEN CORRÊA RIBEIRO
Diretor de Infraestrutura de TIC
JORGE SEBASTIÃO GOMES DA COSTA
Gerente do Departamento de Gestão Contábil
Contador CRC-RJ-048982/0-8 S-DF
CPF. 591.636.587-04

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DATAPREV
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma
NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL
A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV foi criada segundo a Lei nº 6.125, de 04 de novembro de 1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e constituída através do Decreto nº 75.463 de 10 de março de 1975, como Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. Em 09 de abril de 2010 foi aprovado o novo Estatuto Social da DATAPREV, por intermédio do Decreto nº 7.151, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e filial regional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A DATAPREV tem prazo de duração indeterminado e atuação em todo território nacional, podendo estabelecer dependências administrativas e operacionais onde julgar necessárias ao bom desempenho de suas finalidades. A DATAPREV tem por objetivo estudar e viabilizar tecnologias de informática, na área da previdência e assistência social, compreendendo prestação de serviços de desenvolvimento, processamento e tratamento de informações, atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagem, assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como o desempenho de outras atividades correlatas. Podendo prestar serviços a terceiros sem prejuízo de suas atividades principais e em harmonia com a política governamental.

A DATAPREV tem como missão fornecer soluções de tecnologia da informação e da comunicação para execução e o aprimoramento das políticas sociais do Estado brasileiro.
Sua visão é ser o principal provedor de soluções tecnológicas para gestão das informações previdenciárias, trabalhistas, sociais e de registros civis da população brasileira.
NOTA 2 - BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
A escrituração e as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os critérios contábeis, a partir das diretrizes emanadas da Lei das S/A, com a nova redação dada pelas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09 (arts. 37 e 38), atendem plenamente os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, e as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, dentro de nosso contexto operacional observando a adequação às Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo "International Accounting Standards Board (IASB)" e basearam-se nos fatos econômicos, identificados na documentação, informações e declarações fornecidas pela administração da Empresa.
Durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2014, a Companhia adotou os procedimentos dos Pronunciamentos Técnicos CPC 01 - Redução ao Valor recuperável de Ativos, CPC 04 - Ativo Intangível, do CPC 27 - Ativo Imobilizado e da Interpretação Técnica ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado, para controle e contabilização dos bens patrimoniais.
As demonstrações contábeis são apresentadas em milhares de reais (exceto quando mencionado de outra forma).
NOTA 3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
As principais práticas contábeis estão descritas a seguir:
a) Caixa e equivalentes de caixa
O caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, saldos bancários positivos em contas bancárias e aplicações financeiras resgatáveis no prazo de 90 dias a contar da data do balanço, e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, classificados na categoria de ativos financeiros avaliados ao valor justo com contrapartida no resultado. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço. As aplicações financeiras são efetuadas no Banco do Brasil S.A. e na Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação específica para empresas estatais, emanada do Decreto-lei nº 1.290, de 03 de dezembro de 1973, Resolução do Banco Central nº 3.284 de 25 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 4.034 de 30 de novembro de 2011 e legislação subsequente;
b) Faturas a receber
As Faturas a receber estão diretamente relacionadas com as receitas da Empresa e apresentadas de acordo com os valores de realização;
c) Estoques
Os materiais em almoxarifado estão registrados ao custo médio de aquisição e não excedem os valores de realização ou de mercado;
d) Impostos a Recuperar
O saldo de impostos a recuperar é o crédito que constitui moeda de pagamento de tributos da mesma espécie ou não e estão sendo tecnicamente movimentados de acordo com a legislação vigente aplicada à matéria;
e) Imobilizado
O ativo imobilizado está registrado pelo custo de aquisição, formação ou construção atualizado monetariamente com base na legislação em vigor até 31 de dezembro de 1995 e deduzido das depreciações acumuladas. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil econômica dos bens.
Todo o Grupo de Ativos Tangíveis passou no teste de impairment, desse modo, os bens do Ativo Imobilizado controlados na contabilidade, estão registrados por valor inferior a sua recuperabilidade e não há quaisquer indícios de perda por desvalorização ou necessidade de ajustes em atendimento as normas vigentes.
O montante pelo qual os bens patrimoniais estão sendo reconhecidos depois da dedução de toda respectiva Depreciação Acumulada e Amortização Acumulada, asseguram que os bens patrimoniais estão registrados contabilmente por valores que não excedem seus valores de recuperação não sendo necessário quaisquer ajustes.
f) Intangível
O ativo intangível está registrado pelo custo de aquisição ou formação, deduzido das amortizações acumuladas.
Todo Grupo de Ativos Intangíveis passou no teste de impairment, desse modo, os bens intangíveis controlados na contabilidade estão registrados quando há evidências de geração de benefícios econômicos futuros, considerando sua viabilidade econômica e tecnológica e não há quaisquer indícios de perda por desvalorização ou necessidade de ajustes em atendimento as normas vigentes.
g) Contingências trabalhistas, fiscais e cíveis.
As contingências trabalhistas, fiscais e cíveis são provisionadas e registradas no passivo circulante pelo valor dos processos concluídos de forma desfavorável para a Empresa, que vai requerer uma saída de recursos. Os demais processos são provisionados e registrados no passivo não circulante pelos valores dos riscos de perdas prováveis estimadas pela administração, com base nas informações prestadas pela Coordenação Geral de Consultoria Jurídica;
h) Benefícios a empregados
Os compromissos atuariais decorrentes das operações da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA são reconhecidos pelo regime de competência e com base em cálculo atuarial elaborado anualmente por atuário independente contratado pela Patrocinadora DATAPREV;
i) Imposto de renda e contribuição social diferidos
O imposto de renda (IR) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) diferidos, são calculados com base nas alíquotas efetivas, vigentes na data da elaboração das demonstrações contábeis, em função de prejuízos fiscais, bases negativas e das diferenças intertemporais;
j) Imposto de renda e contribuição social correntes
O imposto de renda (IR) é calculado pelo regime de apuração do lucro real anual, sendo utilizada a alíquota de 15% e adicional de 10% sobre o excedente de R\$ 240.000,00 do lucro real. A contribuição social s/o lucro líquido (CSLL) é calculada aplicando-se a alíquota de 9% sobre o lucro ajustado;
k) Imposto sobre serviços de qualquer natureza
O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) está registrado pelo regime de competência, tendo como base de cálculo o preço do serviço, sendo utilizadas alíquotas que variam de 2% a 5%, de acordo com o serviço prestado e o município onde ocorreu o fato gerador;
l) Contribuição para o financiamento da seguridade social e formação do patrimônio do servidor público
A contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e formação do patrimônio do servidor público (PASEP) estão registradas pelo regime da cumulatividade e da não-cumulatividade, sendo aplicadas sobre a base de cálculo as alíquotas de 3% e 7,6% para apuração da COFINS e de 0,65% e 1,65% para apuração do PASEP;
m) Contribuição Previdenciária sobre o faturamento
A contribuição previdenciária sobre o faturamento, instituída pela Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Medida Provisória nº 563 de 03 de abril de 2012, convertida na Lei nº 12.715 de 17 de setembro de 2012, está registrada pelo regime de competência, tendo como base de cálculo o valor dos serviços prestados com a aplicação da alíquota de 2% a partir de agosto de 2012.

dd)Uso de estimativas

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração da DATAPREV faça o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos e as receitas e despesas, com base em estimativas, bem como a divulgação de informações sobre dados de suas demonstrações contábeis. Os resultados finais dessas transações e informações podem diferir dessas estimativas, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes. As principais estimativas relacionadas às demonstrações contábeis utilizadas pela DATAPREV, referem-se ao registro da provisão para contingências trabalhistas, fiscais e cíveis, provisão para participações nos lucros ou resultados e realização dos impostos e contribuições sociais diferidos;

ee) Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os demais ativos e passivos circulantes e não circulantes quando sujeitos à variação monetária por força de legislação ou cláusulas contratuais, estão registrados e corrigidos com base em índices previstos nos respectivos dispositivos, de forma a refletir os valores atualizados até a data das demonstrações contábeis; e

ff) Apuração do resultado

Na apuração do resultado as receitas, custos e despesas são reconhecidas e registradas segundo o regime contábil de competência de cada exercício apresentado.

NOTA 4 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Em conformidade com a legislação vigente as aplicações das disponibilidades resultantes das receitas próprias da DATAPREV estão sendo efetuadas no Banco do Brasil S.A. (BB - Extra Mercado) e na Caixa Econômica Federal (Caixa FI - Extra Mercado).

Descrição	2014	2013
Aplicações Financeiras	64.738	68.127
	<u>64.738</u>	<u>68.127</u>

NOTA 5 - FATURAS A RECEBER

Os saldos das contas a receber podem ser apresentados como segue:

Descrição	2014	2013
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	354.769	232.061
Receita Federal do Brasil - RFB	54.999	85.596
Ministério da Previdência Social - MPS	3.493	3.782
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	66.777	90.760
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN	17.460	18.925
Superintendência Nacional Prev. Complementar - PREVIC	1.188	2.786
Consignações	17.875	18.655
Encargos sobre faturas em atraso	88.805	88.331
Outros	1.259	435
	<u>606.625</u>	<u>541.396</u>

5.1) Idade do saldo de faturas a receber

Resumo do contas a receber em 31/12/2014:

Cliente	Vencido há mais de 365 dias	Vencido até 365 dias	Vencido até 90 dias	A vencer	Total em 31/12/2014
INSS	129.241	51.537	117.939	56.052	354.769
RFB	9.891	2.007	28.672	14.430	54.999
MPS	1.962	37	-	1.494	3.493
MTE	5.374	34.514	17.081	9.808	66.777
PGFN	-	4.022	9.808	3.630	17.460
PREVIC	-	-	-	1.188	1.188
Consignações	-	-	-	17.875	17.875
Encargos	83.432	4.101	1.272	-	88.805
Outros	-	-	291	968	1.259
	<u>229.899</u>	<u>96.217</u>	<u>175.064</u>	<u>105.445</u>	<u>606.625</u>

5.2) Principais Contratos

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Informações nº 106/2012, assinado em 22 de dezembro de 2012 com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 21 de junho de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas Corporativos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC sob o nº 14/2013, assinado em 30 de dezembro de 2013 e prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 31 de dezembro de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Informações nº 27/2013, assinado em 24 de dezembro de 2013 com o Ministério da Previdência Social - MPS, prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 23 de dezembro de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem do Blog do Planalto nº 34/2013, assinado em 06 de novembro de 2013 com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR, prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 06 de novembro de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Informações nº 12/2013, assinado em 22 de janeiro de 2013 com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 21 de janeiro de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação nº 04/2013, assinado em 13 de maio de 2013 com a Procuradoria de Serviços de Tecnologia da Informação - PGFN, prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 08 de maio de 2015.

Em 10 de junho de 2013, foi firmado Contrato de Prestação de Serviços de Sustentação de Sistemas Corporativos sob o nº 12/2013 com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, com vigência até 31 de dezembro de 2013, sendo prorrogado através do 2º Termo Aditivo até 31 de dezembro de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços em Tecnologia da Informação, compreendendo a prestação de serviços de suporte técnico, VPN e apuração especial firmado em 01 de janeiro de 2014 com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, sob o nº 01/2014, sendo prorrogado até 31 de dezembro de 2015 através do 1º Termo Aditivo.

Em 24 de abril de 2012 foi assinado Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob o nº 19/2012, com vigência até 17 de janeiro de 2013, sendo prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 23 de abril de 2017.

Em 21 de junho de 2011 foi firmado Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia da Informação relativos aos sistemas responsáveis pela operacionalização das políticas sociais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob responsabilidade da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, o de nº 25/2011, com vigência até 20 de junho de 2013, sendo prorrogado através do 3º Termo Aditivo, com vigência até 20 de junho de 2015.

As faturas a receber relativas as consignações, referem-se a serviços prestados pela DATAPREV a instituições financeiras que tem por objetivo a operacionalização de empréstimos consignados.

5.3) Encargos Sobre Faturas Recebidas com Atraso

A DATAPREV registra na rubrica contas a receber os encargos incidentes sobre faturas vendidas e sobre faturas recebidas com atraso. Estes registros são efetuados por força contratuais aderentes ao artigo 177 da Lei nº 6.404/76 e também foram efetuados com base no Acórdão nº 44/2003 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União em sessão realizada no dia 06 de fevereiro de 2003.

As cobranças desses encargos estão sendo efetuadas regularmente por meios administrativos.

A DATAPREV e o seu principal cliente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS estão trabalhando em conjunto para a conciliação e regularização da dívida.

Em dezembro de 2014 o valor dos encargos sobre faturas recebidas com atraso montava em R\$ 88.805.

5.4) Provisão para Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa - (PECLD)

Por decisão da administração, a DATAPREV não constitui Provisão para Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) devido ao histórico de não possuir prejuízos significativos em seu Contas a Receber e principalmente pelo fato do Cliente de maior faturamento ser acionista da DATAPREV e da maioria de seus demais clientes serem órgãos governamentais, minimizando os riscos para o recebimento das faturas de serviços prestados.

NOTA 6 - IMPOSTOS A RECUPERAR

Essa conta registra os valores recolhidos ou antecipados a qualquer título, passíveis de ressarcimento ou compensação futura. O imposto de renda (IR) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) antecipados correspondem principalmente, aos valores recolhidos quando das apurações tributárias mensais, em conformidade com o artigo 2º da

Lei nº 9.430/96, das antecipações de aplicações financeiras e das retenções na fonte referente a serviços prestados a Órgãos Públicos. Os saldos de impostos a recuperar podem ser apresentados como segue:

Descrição	2014	2013
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IR	18.197	7.111
Contribuição Social - CSLL	4.277	1.379
INSS	315	-
ISS	82	105
PASEP a recuperar - Estimativa	1.188	1.095
COFINS a recuperar - Estimativa	5.626	5.186
Outros	348	312
	<u>30.033</u>	<u>15.188</u>

O imposto de renda (IR), a contribuição social (CSLL), a contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e formação do patrimônio do servidor público (PASEP) são relativos aos exercícios de 2014 e estão sendo utilizados para compensação de impostos e contribuições através do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOMP, disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal e estão sendo atualizados mensalmente pela taxa SELIC.

NOTA 7 - OUTRAS CONTAS A RECEBER

Referem-se basicamente a gastos incorridos com equipe especializada na área investigativa, relativo ao projeto DELEPREV e também a despesas contraídas pela DATAPREV, junto ao fornecedor Banking Solutions, na contratação de gerenciadores de filas a serem ressarcidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 44/2003 da 2ª Câmara.

Descrição	2014	2013
Ressarcimento gastos DELEPREV - INSS	9.090	8.542
Ressarcimento gastos gerenciadores de fila Q-matic	13.490	12.451
Outros	10	107
	<u>22.590</u>	<u>21.101</u>

NOTA 8 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS

A contabilização do imposto de renda (IR) e da contribuição social (CSLL) diferidos foi efetuada considerando as consequências fiscais atuais e futuras, incluindo o reconhecimento de ativo e passivo fiscal diferidos, decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis no futuro e os efeitos financeiros destes ativos ocorrerão no momento da realização.

Em 31 de dezembro de 2014, a Empresa possuía créditos tributários de imposto de renda (IR) e contribuição social (CSLL) diferidos, considerando as alíquotas vigentes, como segue:

	2014	2013
Base de cálculo do imposto de renda (IR) diferido:		
Déficit técnico contratado	160.735	179.090
Provisão para passivo atuarial	22.244	22.244
Provisão para contingências	53.071	59.679
Provisão para honorários de êxito	1.532	1.496
Provisão para perdas (ativo circulante)	<u>191</u>	<u>191</u>
Base de cálculo	<u>237.773</u>	<u>262.700</u>
Total do imposto de renda diferido	<u>59.419</u>	<u>65.651</u>

	2014	2013
Base de cálculo da contribuição social (CSLL) diferida:		
Déficit técnico contratado	160.735	179.090
Provisão para passivo atuarial	22.244	22.244
Provisão para contingências	53.071	59.679



Provisão para honorários de êxito	1.532	1.496
Provisão para perdas (ativo circulante)	191	191
Base de cálculo	237.773	262.700
Total da contribuição social diferida	21.400	23.643

NOTA 9 - IMOBILIZADO

O valor dos ativos imobilizados está composto da seguinte forma:

Descrição	Taxa anual de depreciação	2014	2013
Terrenos	-	72	72
Edifícios	4%	60.376	60.376
Instalações	10%	144.078	70.162
Benfeitorias em propriedades de terceiros	20%	15.310	15.025
Benfeitorias em propriedades de acionistas	4%	29.766	23.834
Obras em andamento	-	116.311	136.366
Veículos	20%	14	14
Móveis e equipamentos diversos	10%	15.901	15.671
Equipotos de microfilmagem	10%	9	10
Equipotos tecnologia, informação e comunicação	20%	313.431	272.425
Imobilização em andamento	-	39.625	11.700
Total do custo corrigido		734.893	605.655
Depreciações acumuladas		(284.583)	(239.193)
Total do imobilizado líquido		450.310	366.462

A DATAPREV no exercício de 2014 continuou sua política de investimento para modernizar o seu parque tecnológico, infraestrutura que sustenta toda a rede de serviços da Previdência Social, que está possibilitando, dentre suas principais ações, a migração e modernização dos sistemas do Ministério da Previdência Social - MPS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, da Receita Federal do Brasil - RFB, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Esses investimentos deixam a empresa preparada para uma nova abordagem na gestão de grandes bases de dados, para o aperfeiçoamento da qualidade de entrega dos produtos, para a inclusão de novos serviços e de novos clientes no seu portfólio.

Ainda como consequência direta da ampliação dos investimentos, as aquisições montaram em R\$ 140.144 no exercício de 2014 e R\$ 195.455 no exercício de 2013, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Resumo das Aquisições do Imobilizado	2014	2013
Modernização tecnológica	78.356	74.286
Reforma de instalações	60.279	117.974
Aquisição de móveis e equipamentos diversos	1.509	3.195
	140.144	195.455

Atendendo ao estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao valor Recuperável dos Ativos (teste de impairment), a DATAPREV efetuou revisão dos ativos imobilizados com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do seu valor recuperável. Com base nas análises preparadas por empresa especializada em serviços técnicos de avaliações do patrimônio, contratada para este fim, não foram necessárias provisões para recuperação de ativos em 31 de dezembro de 2014. Também foram revisadas as taxas de depreciação e amortização, tendo o laudo constatado que as taxas utilizadas pela DATAPREV, estão adequadas, e não foram identificados bens passíveis de se estabelecer valor residual, alteração da vida útil e taxas de depreciação, sendo assim, por questão sistêmica, a Empresa optou em manter as taxas fiscais.

NOTA 10 - INTANGÍVEL

O intangível está composto da seguinte forma:

Descrição	Taxa anual de depreciação	2014	2013
Software	20%	266.726	244.837
Outros direitos de uso	-	-	2
Total do custo		266.726	244.839
Amortizações acumuladas		(178.243)	(143.774)
Total do intangível líquido		88.483	101.065

Os ativos intangíveis com vida útil definida representada por direitos de utilização de software são amortizados a taxa de 20% ao ano com base na vida útil estimada ou prazos de licenças.

Os investimentos realizados no intangível no exercício de 2014 montaram em R\$ 28.738 e R\$ 33.125 no exercício de 2013.

Atendendo ao estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao valor Recuperável dos Ativos (teste de impairment), a DATAPREV efetuou revisão dos ativos intangíveis com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do seu valor recuperável. Com base nas análises preparadas por empresa especializada em serviços técnicos de avaliações do patrimônio, contratada para este fim, não foi identificada a necessidade do reconhecimento de desvalorização por meio de constituição de provisão para perdas em 31 de dezembro de 2014.

NOTA 11 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Em dezembro a empresa contratou junto à Caixa Econômica Federal - CEF empréstimo de curto prazo no valor de R\$ 20.382 na modalidade de conta garantida para suprimento de recursos de curto prazo. Tal obrigação foi liquidada no dia 06/01/2015.

NOTA 12 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS

A provisão para contingências trabalhistas foi constituída, em valor considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas, de acordo com as informações prestadas pela Coordenação Geral de Consultoria Jurídica da Empresa, quanto à probabilidade de êxito nas diversas demandas judiciais. Foram registrados no passivo circulante, o montante dos processos ajuizados e em fase de execução, que vai requerer uma saída de recursos e no passivo não circulante os processos ajuizados e em fase de recurso com a expectativa de possíveis perdas. Os montantes provisionados para contingências trabalhistas podem ser apresentados como segue:

Descrição	2014	2013
Passivo Circulante	12.103	20.928
Passivo não Circulante	27.056	25.821
	39.159	46.749

NOTA 13 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS FISCAIS E CÍVEIS

A DATAPREV atualizou, em 31 de dezembro de 2014, o valor provisionado para contingências fiscais e cíveis, passando este para R\$ 13.913 (2013 = R\$ 12.930), julgado suficiente para cobrir prováveis perdas decorrentes de vários autos de infração e litígios cíveis, que estão sendo discutidos, em esferas administrativas e judiciais, junto a diversos órgãos, consubstanciada na opinião de sua Consultoria Jurídica e estão apresentados como segue:

Descrição	2014	2013
Contingências Fiscais	11.212	10.693
Contingências Cíveis	2.701	2.237
	13.913	12.930

NOTA 14 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido está composto da seguinte forma:

14.1) Capital Social

O capital social, subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2014, é de R\$ 430.000 (2013 = R\$ 310.000), sendo 51% pertencentes à União Federal e 49% ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

No exercício de 2014 o capital social foi aumentado para R\$ 430.000, mediante a incorporação do saldo da reserva de capital e de parte do saldo das reservas de lucros, conforme aprovação do Ministro de Estado da Fazenda em despacho do dia 16 de maio de 2014, referente ao Processo nº 10951.000387/2014-12.

14.2) Subvenção dos Bens

Registra o valor dos bens recebidos em doação.

14.3) Reserva Legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido do exercício, até o limite de 20% do capital social, conforme artigo 193 da Lei nº 6.404/1976 e Inciso I, do artigo 26, do Estatuto Social.

14.4) Reaparelhamento Técnico

Refere-se à parcela do lucro destinada à manutenção e renovação dos sistemas operacionais e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, proporcionando o melhor desempenho no tratamento das informações. É constituída à razão de 20%, do lucro líquido ajustado, até o limite de 25% do Capital Social, conforme artigo 194, da Lei nº 6.404/1976 e Inciso III, do artigo 26, do Estatuto Social.

14.5) Reserva de Retenção de Lucros

Esta reserva destina-se à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, conforme disciplinado pelo artigo 196 da Lei nº 6.404/1976 e § 1º, do inciso III, do artigo 26 do Estatuto Social.

Na proposta de destinação do resultado do exercício está prevista uma retenção de lucros no montante de R\$ 97.554, destinados a financiar parcialmente o programa anual de investimentos.

14.6) Reserva Especial de Dividendos

Constituída com fundamento na regra contida no artigo 202, § 4º da Lei nº 6.404/1976 para pagamento dos dividendos assim que a situação financeira da Empresa permitir.

No exercício de 2013, com base na proposta de redistribuição do resultado do exercício de 2012, aprovada pelo Conselho de Administração no dia 22 de janeiro de 2014, foi constituída reserva no valor de R\$ 39.377, relativo aos valores dos dividendos apurados no exercício de 2012 no valor de R\$ 36.487, os quais foram atualizados pela Taxa Selic até 31 de dezembro de 2013.

Os dividendos apurados nos exercícios de 2014 e 2013 montam em R\$ 40.648 e R\$ 42.175, respectivamente e também foram registrados nessa rubrica.

Em 31 de dezembro de 2014 o saldo dessa reserva atualizado totaliza R\$ 130.380, conforme segue:

Ano/Acionista	União	INSS	Total
2012	22.018	21.154	43.172
2013	23.746	22.814	46.560
2014	20.730	19.918	40.648
TOTAL	66.484	63.896	130.380

14.7) Resultado do Exercício

O resultado da DATAPREV é o conjunto da movimentação econômica das operações realizadas através da prestação de serviços com a execução das operações lastreadas em contratos. No exercício de 2014 a DATAPREV apurou um lucro líquido de R\$ 171.148 (2013 = R\$ 177.579), conforme segue:

Descrição	2014	2013
Receita Operacional Bruta	1.256.641	1.206.133
Receita Operacional Líquida	1.053.678	1.011.649
Custos dos Serviços Prestados	(636.507)	(617.546)
Lucro Bruto	417.172	394.103
Despesas Operacionais	(206.732)	(129.519)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	2.254	(12.361)
Lucro Operacional Antes do Resultado Financeiro	212.693	252.222
Receitas (Despesas) Financeiras	23.296	(376)
Lucro Operacional	235.988	251.847
Outros Resultados	(137)	(201)
Lucro Líquido Antes da Contribuição Social	235.852	251.646

Contribuição Social	(17.349)	(19.695)
Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda	218.502	231.950
Imposto de Renda	(47.355)	(54.372)
Lucro Líquido do Exercício	171.148	177.579

Parte da variação ocorrida nas Despesas Operacionais decorre da reestruturação organizacional realizada em janeiro de 2014, conforme Resolução PR nº 3.296/2013, quando foi criado o Departamento de Gestão Administrativa (DEGD) ligado a Diretoria de Finanças e Serviços Logísticos (DFS) que incorporou em seu quadro as áreas administrativas das antigas Unidades Regionais, antes subordinadas à Presidência, que também teve parte de sua estrutura particionada com a Diretoria de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações (DRD), implicando na transferência de parte das atividades antes consideradas finalísticas (custos) para atividades administrativas (despesas operacionais).

14.8) Saldos do Patrimônio Líquido

Os saldos do Patrimônio Líquido podem ser apresentados como se segue:

Patrimônio Líquido	2014	2013
Capital Social	430.000	310.000
Reservas de Capital	-	1
Reservas de Lucros	420.524	361.193
	850.524	671.194

NOTA 15 - REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

De acordo com o inciso II, do artigo 26 do Estatuto Social, o dividendo mínimo obrigatório é de 25% do lucro líquido ajustado nos termos da legislação societária.

A DATAPREV registrou, como remuneração aos acionistas em dezembro de 2014, juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 33.560, imputados aos dividendos mínimos obrigatórios de R\$ 40.648, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 26 do Estatuto Social.

A seguir, está demonstrado o lucro líquido ajustado, para efeito do cálculo da remuneração proposta aos acionistas:

Descrição	2014	2013
Lucro líquido do exercício	171.148	177.579
Absorção de prejuízos acumulados	-	-
Lucro líquido ajustado	171.148	177.579
Reserva Legal	(8.557)	(8.879)
Lucro líquido ajustado para cálculo da remuneração	162.591	168.700
Dividendos mínimos (25%)	40.648	42.175
- Juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos	33.560	22.712
- Dividendos	7.088	19.463

Em cumprimento à Deliberação CVM nº 207, de 13 de dezembro de 1996, e para fins de atendimento às normas fiscais, a DATAPREV contabilizou os juros sobre o capital próprio em contrapartida de despesas financeiras, revertendo-os em conta específica, optando por não apresentá-los, na demonstração de resultado, tendo em vista não produzir efeito no lucro líquido do exercício, mas, tão somente, nas rubricas contribuição social e imposto de renda.

NOTA 16 - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E PASSIVO ATUARIAL

16.1) Plano de Renda Vinculada - PRV

A DATAPREV é patrocinadora e garantidora das operações da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. O objetivo da PREVDATA é a suplementação de benefícios previdenciários aos participantes, através de um plano de benefícios definidos, denominado Plano de Renda Vinculada - PRV. Para consecução de seus objetivos, a PREVDATA recebeu, até 16 de dezembro de 2000, contribuições mensais da patrocinadora, equivalente a 9,37% da folha de pagamento mensal dos empregados participantes, independentemente da parcela de contribuição dos próprios.

Em 23 de dezembro de 2008, a DATAPREV e a PREVDATA assinaram um Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial, no valor de R\$ 252.578, para cobertura da reserva a amortizar do Plano de Renda Vinculada - PRV para fins de saldamento, e a adesão da DATAPREV como Patrocinadora do novo plano de benefícios na modalidade de contribuição variável, batizado como CV - PREVDATA II. O acordo prevê a cobertura de reserva para equacionamento do Plano de Renda Vinculada e ainda o pagamento do valor atualizado do chamado "Serviço Passado" pela DATAPREV, conforme abaixo:

Descrição	Valor	%	Parcelas
Serviço Passado	157.411	62	120
Saldamento	95.167	38	240
TOTAL	252.578	100	-

Em 2014 a DATAPREV efetuou amortização no montante de R\$ 38.785 e atualização de R\$ 20.430, restando um saldo de R\$ 160.735. Abaixo apresentamos os valores do Termo de Compromisso posicionados em 31 de dezembro de 2014.

Descrição	Valor	%	Parcelas
Serviço Passado	96.644	60	48
Saldamento	64.091	40	168
TOTAL	160.735	100	-

16.2) Plano de Contribuição Variável - PREVDATA II

O plano CV - PREVDATA II foi instituído pela Portaria SPC/MPS nº 2.666, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2008, estruturado na modalidade de "Contribuição Variável", com a finalidade de proporcionar benefícios adicionais aos da Previdência Social, para os empregados da DATAPREV e da PREVDATA.

Na qualidade de Patrocinadora a DATAPREV, no exercício de 2014, contabilizou o valor das parcelas relativas as contribuições mensais na paridade de 1/1, no montante de R\$ 17.306 (2013 = R\$ 15.071), não excedendo a contribuição dos participantes, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 108/2011.

O plano CV - PREVDATA II encerrou o exercício de 2014 com 3.051 participantes ativos (2013 = 2.957) e 87 assistidos (2013 = 41).

16.3) Avaliação Atuarial

a) Plano de Renda Vinculada - PRV

Com base na avaliação atuarial, elaborada por atuários independentes, com resultados e valores posicionados para a data base de 31 de dezembro de 2014, considerando a metodologia determinada pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1) - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012, bem como os efeitos do Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial para Cobertura de Déficit Atuarial, o passivo atuarial apurados são apresentados como segue:

Descrição	2014	2013
Valor presente das obrigações atuariais	744.555	659.171
Valor justo dos ativos do plano	(591.968)	(522.412)
Passivo atuarial líquido	152.587	136.759

As principais premissas atuariais, utilizadas em 2014 e 2013, para determinação da obrigação atuarial, foram as seguintes:

Hipóteses atuariais	2014	2013
Taxa de desconto para valor presente da obrigação atuarial	13,36%	12,28%
Taxa de rendimento esperada sobre os ativos do plano	13,36%	12,28%
Taxa real anual de juros	6,20%a.a	6,00%a.a
Taxa de inflação estimada	6,74%a.a	5,92%a.a
Capacidade salarial	100%	100%
Capacidade de benefício	100%	100%
Taxa de rotatividade (ativos)	0%	0%
Taxa de crescimento salarial	0%a.a	1%a.a
Taxa de crescimento de benefícios (assistidos)	0%a.a	0%a.a
Estimativa de reajuste	INPC-IBGE	INPC-IBGE
Geração futura de novos entrados	0	0
Tábua de sobrevivência de válidos	AT-83	AT-83
Tábua de mortalidade de válidos	AT-83	AT-83
Tábua de mortalidade de inválidos	IAPB-57	IAPB-57
Tábua de entrada em invalidez	IAPB-57 fraca	IAPB-57
Composição de famílias de pensionistas	Família média considerando-se um dependente vitalício quatro anos mais jovem, para o cônjuge do sexo feminino, e um dependente temporário com diferença de vinte e dois anos para a idade da mãe	Dados do cadastro

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1) Os ativos do plano estão posicionados em 31 de dezembro de 2014 conforme mencionado no laudo de avaliação atuarial.

2) O Plano de Renda Vinculado - PRV encerrou o exercício de 2014, com 1.685 participantes ativos, 1.117 aposentados e 314 pensionistas.

3) Os dados cadastrais individuais utilizados são de dezembro de 2014.

4) A avaliação do plano de custeio da PREVDATA é procedida por atuário independente, sob o Regime Financeiro de Capitalização. Este regime possibilita a acumulação progressiva das reservas necessárias à manutenção das rendas previstas no regulamento até a data que o participante cumprir os requisitos para a aquisição do benefício. Para os Auxílios, Despesas Administrativas e Resgates o regime utilizado foi o de Repartição Simples, neste regime, o custo normal é fixado com base no valor das despesas ocorridas no exercício anterior, e não há geração de reservas.

5) A avaliação da DATAPREV foi efetuada por atuário independente, contratado especificamente para esse fim. Conforme determinação do item 67 do pronunciamento CPC-33 (R1) - Benefícios a Empregados, foi aplicado o Método do Crédito Unitário Projetado - PUC para obtenção do Valor Presente da Obrigação Atuarial. Este método considera cada período de serviço como fato gerador de uma unidade adicional de benefício e mensura cada unidade separadamente para se quantificar a abrigação final.

6) As obrigações atuariais em relação a este plano de Benefício Definido encontram-se parcialmente cobertas pelo ativo líquido do plano. O plano apresentou obrigações atuariais de R\$ 744.555 e valor justo dos ativos do plano de R\$ 591.968, tendo como resultado uma insuficiência atuarial de R\$ 152.587. A variação do passivo atuarial em relação a 2013 se deu pelas mudanças ocorridas nos cadastros de participantes e assistidos, bem como pela alteração na premissa de taxa de juros real, que foi modificada de 6,00% a.a. para 6,20% a.a., tendo sido obtida a partir dos rendimentos da NTN-B com vencimento em 2024, conforme pesquisa realizada em 26/12/2014. Em relação à reavaliação de 31/12/2013, o valor justo dos ativos do plano cresceu de R\$ 522.412 para R\$ 591.968, representando uma elevação de 13,31%, enquanto a obrigação atuarial registrou um aumento de 12,95%.

A DATAPREV, mantém registrado em seu passivo os seguintes montantes: R\$ 160.735 relativo ao termo de compromisso de saldamento do plano PRV, e R\$ 22.244 referentes a provisão para o passivo atuarial de 2012. Mesmo tendo apresentado um passivo atuarial de R\$ 152.587, a DATAPREV não necessita contabilizar provisão adicional, uma vez que as provisões atualmente existentes somam R\$ 182.979, sendo superiores ao passivo atuarial identificado nesta reavaliação.

7) A administração da DATAPREV em observância aos princípios de conservadorismo e prudência, decidiu manter o registro da provisão complementar apurada no exercício de 2012, de forma a minimizar possíveis efeitos em resultados futuros.

Os valores decorrentes do passivo atuarial estão demonstrados, como segue:

Descrição	Passivo atuarial		IR e CSLL diferidos	
	2014	2013	2014	2013
Passivo Circulante	39.464	38.334	-	-
Passivo Não Circulante	143.515	163.000	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-	64.043	68.454
	182.979	201.334	64.043	68.454



b) Plano de Contribuição Variável - CV PREVDATA II
Com base na avaliação atuarial, elaborada por atuários independentes, com resultados e valores posicionados para a data base de 31 de dezembro de 2014, considerando a metodologia determinada pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1) - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012, o Plano de Contribuição Variável - CV PREVDATA II não apresenta passivos atuariais a descoberto, sendo que os saldos das contas de Contribuição Definida somam R\$ 6.842 relativos aos Benefícios Concedidos e R\$ 174.036 relativos aos Benefícios a Conceder, totalizando uma reserva matemática de R\$ 180.078, demonstrando a suficiência do patrimônio em relação às reservas matemáticas.

Conforme mencionado no Laudo Atuarial, as obrigações atuariais em relação a este plano de Contribuição Variável encontram-se integralmente cobertas e por se tratar de um plano estruturado na modalidade de contribuição variável, com benefícios pagos sob a forma de rendas temporárias e recalculados anualmente de forma ajustá-los aos saldos de conta do assistido, os atuários são de opinião que o plano de benefícios não traz quaisquer riscos atuariais para a patrocinadora DATAPREV e, portanto, não há passivo de benefícios pós-emprego a ser reconhecido.

Em conformidade com o regulamento do plano, antes de concedida a aposentadoria programada, o participante poderá optar pela conversão total ou parcial do saldo da Conta Individual Global em Renda Mensal Vitalícia, passando nesse momento para a fase de benefício definido do plano. Ocorre que, somente três participantes que se encontravam em gozo de benefícios de renda, fizeram a opção pelo recebimento vitalício, porém ainda não percebem tal rendimento, por esse motivo, o plano de benefícios, na data da reavaliação, não apresenta benefícios concedidos ou a conceder na modalidade de benefício definido.

16.4) Contribuições em atraso
Em 31/12/2014 não existem parcelas de contribuições extraordinárias (saldamento) e de contribuições normais em atraso.

NOTA 17 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
A divulgação de transações com partes relacionadas, objetiva fornecer subsídios de informações sobre as transações ocorridas entre as partes.

17.1) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Cerca de 52% das operações da DATAPREV (2013 = 51%) referem-se às transações com o acionista Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Durante os exercícios de 2014 e 2013, as transações com o referido acionista resultaram nos seguintes saldos patrimoniais e de resultado:

Descrição	2014	2013
Receitas por prestação de serviços	654.191	616.444
Contas a receber por prestação de serviços	354.769	232.061
Encargos s/faturas recebidas c/atraso	88.805	88.331
Ressarcimento gastos DELEPREV - INSS	9.090	8.542
Ressarcimento gastos gerenciadores de fila	13.490	12.451
Contas a receber por convênio	213	296

17.2) Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA
As operações realizadas com a PREVDATA estão descritas na nota 15.

NOTA 18 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
18.1) PLR de Empregados

Como o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR) de Empregados para o exercício de 2014 encontra-se em processo de aprovação no Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, a administração da DATAPREV decidiu efetuar a provisão considerando os parâmetros dos Programas aprovados em exercícios anteriores. O montante provisionado foi de R\$ 10.162 e corresponde a 25% dos dividendos atribuídos aos acionistas e é inferior a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. Sua distribuição sujeitar-se-á ao atingimento das metas constantes no Programa em processo de aprovação no DEST.

18.2) PLR de Diretores
Como o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR) de Diretores para o exercício de 2014 encontra-se em processo de aprovação no Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, a administração da DATAPREV decidiu efetuar a provisão considerando os parâmetros dos Programas aprovados em exercícios anteriores. O montante provisionado foi de R\$ 493 e sua distribuição sujeitar-se-á ao atingimento das metas constantes no Programa em processo de aprovação no DEST.

NOTA 19 - REMUNERAÇÃO AOS DIRIGENTES E EMPREGADOS
A maior e a menor remuneração pagas aos dirigentes e empregados, bem como o salário médio no mês de dezembro de 2014 e 2013, consoante o que determina a letra "e" do art. 1º da Resolução nº 3, de 31 de dezembro de 2010, editada pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, foram:

	Dirigentes		Empregados	
	2014	2013	2014	2013
Maior - R\$	34.149,82	32.038,49	25.677,19	23.410,26
Menor - R\$	32.523,64	30.512,85	2.451,00	2.289,58
Salário médio - R\$		-	4.956,67	4.565,82

Para apuração dos valores da maior e menor remuneração dos empregados, foram consideradas as remunerações, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, procedimento idêntico ao adotado em 2013. Para apuração dos valores da maior e menor remuneração dos diretores foi considerada a opção de cada dirigente, prevista na Portaria MPS nº 31, de 16 de janeiro de 2015. Entretanto, variação da maior e menor remuneração referente a 2014 e 2013 decorre do fato de alguns dirigentes terem optado por perceberem a remuneração da entidade de origem.

Para obtenção do salário médio dos empregados, foi utilizada a média ponderada, ou seja, levou-se em conta a quantidade de empregados posicionados em cada nível da tabela salarial.

NOTA 20 - INFORMAÇÃO ADICIONAL (ADOÇÃO DA LEI nº 12.973)
No dia 14 de maio de 2014 foi publicada a Lei nº 12.973, conversão da Medida Provisória nº 627 que revogou o Regime Tributário de Transição (RIT) e trouxe outras providências, dentre elas: (i) alterações no Decreto-Lei nº 1.598/77 que trata do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como altera a legislação pertinente à contribuição social sobre o lucro líquido; (ii) inclui tratamento específico sobre potencial tributação de lucros ou dividendos; (iii) inclui disposições sobre o cálculo de juros sobre o capital próprio. As disposições previstas na MP

convertida em Lei tem vigência a partir de 2015. A DATAPREV não antecipou a adoção em 2014 e elaborou estudo dos possíveis efeitos que poderiam advir da aplicação dessa nova norma e conclui que não há efeitos relevantes nas demonstrações contábeis.

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO
Presidente da Empresa

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO
Diretor de Finanças e Serviços Logísticos

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

JANICE FAGUNDES BRUTTO
Diretora de Pessoas

DANIEL DARLEN CORRÊA RIBEIRO
Diretor de Infraestrutura de TIC

JORGE SEBASTIÃO GOMES DA COSTA
Gerente do Departamento de Gestão Contábil
CONTADOR CRC-RJ-048982/0-8 S-DF
CPF. 591.636.587-04

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Conselho Fiscal da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declara haver tomado conhecimento e examinado o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e das Mutações do Patrimônio Líquido e as respectivas Notas Explicativas.

O Conselho examinou também, a proposta de Orçamento de Capital para o exercício de 2015, elaborado nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76 e da distribuição do resultado do exercício de 2014, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social, a proposta de aumento do Capital Social de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), para R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), mediante a incorporação da importância de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), de parte do saldo das Reservas de Lucros, e a proposta de destinação do Lucro Líquido do Exercício no total de R\$ 171.147.935,26 (cento e setenta e um milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), que ficou assim distribuído:

	R\$
Lucro Líquido do Exercício	171.147.935,26
(-) Reserva Legal	8.557.396,76
(-) Reserva Especial de Dividendos	40.647.634,62
(-) Reserva de Reparelhamento Técnico	24.388.580,78
(-) Reserva de Retenção de Lucros	97.554.323,09
(=) Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2014	0,00

Com base nos documentos apresentados pela Diretoria Executiva, nas análises procedidas em reuniões ocorridas mensalmente e nos esclarecimentos obtidos, e ainda com base nos Relatórios da Unidade de Auditoria Interna, da Maciel Auditores e Consultores S/S Ltda., do Conselho de Administração e da Grant Thornton Auditores Independentes, sobre as Demonstrações Contábeis da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, os Membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, são da opinião que as Demonstrações Contábeis, acima mencionadas, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes a situação patrimonial e financeira da Dataprev.

Adicionalmente, também por unanimidade, manifestam-se favoravelmente à aprovação das propostas da Destinação do Resultado do Exercício de 2014, do Orçamento de Capital para o exercício de 2015 e do aumento do Capital Social.

Brasília-DF, 24 de março de 2015.
MAURO IUNES OKAMOTO
Presidente

ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO
Conselheiro

JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Conselho Fiscal da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declara haver tomado conhecimento e examinado o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e das Mutações do Patrimônio Líquido e as respectivas Notas Explicativas.

O Conselho examinou também, a proposta de Orçamento de Capital para o exercício de 2015, elaborado nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76 e da distribuição do resultado do exercício de 2014, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social, a proposta de aumento do Capital Social de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), para R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), mediante a incorporação da importância de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), de parte do saldo das Reservas de Lucros, e a proposta de destinação do Lucro Líquido do Exercício no total de R\$ 171.147.935,26 (cento e setenta e um milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), que ficou assim distribuído:

	R\$
Lucro Líquido do Exercício	171.147.935,26
(-) Reserva Legal	8.557.396,76
(-) Reserva Especial de Dividendos	40.647.634,62
(-) Reserva de Reparelhamento Técnico	24.388.580,78
(-) Reserva de Retenção de Lucros	97.554.323,09
(=) Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2014	0,00

Com base nos documentos apresentados pela Diretoria Executiva, nas análises procedidas em reuniões ocorridas mensalmente e nos esclarecimentos obtidos, e ainda com base nos Relatórios da Unidade de Auditoria Interna, da Maciel Auditores e Consultores S/S Ltda., do Conselho de Administração e da Grant Thornton Auditores Independentes, sobre as Demonstrações Contábeis da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, os Membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, são da opinião que as Demonstrações Contábeis, acima mencionadas, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes a situação patrimonial e financeira da Dataprev.

Adicionalmente, também por unanimidade, manifestam-se favoravelmente à aprovação das propostas da Destinação do Resultado do Exercício de 2014, do Orçamento de Capital para o exercício de 2015 e do aumento do Capital Social.

Brasília-DF, 24 de março de 2015.

MAURO IUNES OKAMOTO
Presidente

ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO
Conselheiro

JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS
Conselheiro

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas da

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

Rio de Janeiro - Rio de Janeiro

Examinamos as demonstrações financeiras da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

OPINIÃO

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

OUTROS ASSUNTOS

Demonstração do Valor Adicionado

Examinamos, também, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31/12/2014, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias de grande porte e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2015.

MACIEL AUDITORES S/S
CRC RS - 005460/0-O - "S" - RJ

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
CRC RS - 71.505/O-3- "S" - RJ
Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
CRC RS - 65.932/O-7 - "S" - RJ
Responsável Técnica

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS

DECISÕES DE 30 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.010793/2014-17	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Rescindir, em 25/08/2011, de maneira unilateral o contrato da beneficiária C.C.B.S., sob argumento de inadimplência, mas sem comprovação da notificação a consumidora, no prazo legal. (art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98).	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO

DECISÕES DE 12 DE MARÇO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.015991/2012-38	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	312304	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (trinta e dois mil reais)
25783.009628/2013-64	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (trinta e dois mil reais)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES



**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 31 de março de 2015

Ref.: Processo n.º 25000.108335/2011-67
Interessado: BUENO E BUENO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa BUENO E BUENO LTDA - ME, CNPJ nº 12.165.299/0001-13, em PALMAS/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
12.165.299/0002-02 PALMAS/TO

Ref.: Processo n.º 25000.198285/2010-11
Interessado: ALINE CARLA SILVA CHAVES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ALINE CARLA SILVA CHAVES - ME, CNPJ nº 10.860.619/0001-20, em PAULO AFONSO/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
10.860.619/0003-91 PAULO AFONSO/BA

Ref.: Processo n.º 25000.085173/2011-81
Interessado: DROGA VIVER COM SAUDE LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGA VIVER COM SAUDE LTDA - EPP, CNPJ nº 62.093.455/0001-56, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
62.093.455/0002-37 SAO PAULO/SP
62.093.455/0003-18 SAO PAULO/SP
62.093.455/0004-07 SAO PAULO/SP

Ref.: Processo n.º 25000.204040/2013-82
Interessado: MCD - DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MCD - DROGARIA LTDA, CNPJ nº 15.666.962/0001-51, em SAO VICENTE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
15.666.962/0014-76 SANTOS/SP

Ref.: Processo n.º 25000.059238/2012-14
Interessado: VME - FARMACIA, DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VME - FARMACIA, DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.164.857/0001-51, em ILHEUS/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
14.164.857/0002-32 ILHEUS/BA

Ref.: Processo n.º 25000.000750/2009-59
Interessado: DROGARIA VERAN LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA VERAN LTDA, CNPJ nº 08.633.061/0001-06, em POA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
08.633.061/0007-93 ITAQUAQUECETUBA/SP

Ref.: Processo n.º 25000.035185/2013-27
Interessado: STEFANIA MARIN ALARCON & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa STEFANIA MARIN ALARCON & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.214.619/0001-00, em SAO JOSE DO RIO PARDO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
17.214.619/0002-82 SAO JOSE DO RIO PARDO/SP

Ref.: Processo n.º 25000.027444/2013-46
Interessado: DROGALIMA COMERCIO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGALIMA COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 11.573.307/0001-06, em PALMEIRA DOS DIOS/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
11.573.307/0003-60 MACEIO/AL

Ref.: Processo n.º 25000.001574/2013-59
Interessado: ACHILLEA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa ACHILLEA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP, CNPJ nº 01.564.370/0001-14, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
01.564.370/0002-03 BELO HORIZONTE/MG
01.564.370/0004-67 CONTAGEM/MG

Ref.: Processo n.º 25000.165724/2006-22
Interessado: DROGARIA REMANSO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA REMANSO LTDA, CNPJ nº 64.604.317/0001-10, em HORTOLANDIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
64.604.317/0003-81 HORTOLANDIA/SP
64.604.317/0004-62 HORTOLANDIA/SP
64.604.317/0006-24 HORTOLANDIA/SP
64.604.317/0007-05 MONTE MOR/SP

Ref.: Processo n.º 25000.105898/2012-84
Interessado: MAGISTRAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MAGISTRAL PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 03.929.228/0001-59, em ITABORAÍ/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
03.929.228/0003-10 ITABORAÍ/RJ

Ref.: Processo n.º 25000.155700/2014-75
Interessado: N A MOURA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa N A MOURA & CIA LTDA, CNPJ nº 89.055.669/0001-94, em SAPUCAIA DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
89.055.669/0002-75 SAPUCAIA DO SUL/RS

Ref.: Processo n.º 25000.015146/2009-27
Interessado: SOMAVID DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SOMAVID DROGARIA LTDA, CNPJ nº 09.162.865/0001-29, em MARILIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
09.162.865/0004-71 PEDERNEIRAS/SP
09.162.865/0007-14 SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
09.162.865/0008-03 BOTUCATU/SP

Ref.: Processo n.º 25000.154999/2011-06
Interessado: EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 12.457.668/0001-41, em PRAIA GRANDE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
12.457.668/0015-47 SANTOS/SP
12.457.668/0021-95 BERTIOGA/SP

Ref.: Processo n.º 25000.044118/2006-74
Interessado: RAIA DROGASIL S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIA DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
61.585.865/1122-00 CURITIBA/PR
61.585.865/1125-45 JUNDIAI/SP
61.585.865/1142-46 RIO CLARO/SP
61.585.865/1160-28 TIETE/SP
61.585.865/1174-23 ITAPOLIS/SP
61.585.865/1176-95 ARARAQUARA/SP
61.585.865/1177-76 SAO PAULO/SP

Ref.: Processo n.º 25000.585216/2009-18
Interessado: DROGARIA ALTO JEQUITIBA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ALTO JEQUITIBA LTDA - ME, CNPJ nº 10.833.026/0001-74, em ALTO JEQUITIBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
10.833.026/0002-55 ALTO JEQUITIBA/MG

Ref.: Processo n.º 25000.196584/2013-63
Interessado: SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, CNPJ nº 15.103.047/0001-58, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
15.103.047/0088-09 SALVADOR/BA
15.103.047/0089-90 SALVADOR/BA
15.103.047/0092-95 SALVADOR/BA
15.103.047/0093-76 SALVADOR/BA
15.103.047/0094-57 SALVADOR/BA
15.103.047/0095-38 SALVADOR/BA
15.103.047/0102-00 SALVADOR/BA
15.103.047/0104-63 SALVADOR/BA
15.103.047/0108-97 SALVADOR/BA
15.103.047/0111-92 SALVADOR/BA
15.103.047/0113-54 SALVADOR/BA
15.103.047/0115-16 SALVADOR/BA
15.103.047/0116-05 SALVADOR/BA
15.103.047/0122-45 SALVADOR/BA
15.103.047/0123-26 SALVADOR/BA

15.103.047/0125-98 SALVADOR/BA
15.103.047/0126-79 SALVADOR/BA
15.103.047/0128-30 SALVADOR/BA
15.103.047/0129-11 SALVADOR/BA
15.103.047/0132-17 SALVADOR/BA
15.103.047/0133-06 SALVADOR/BA
15.103.047/0135-60 SALVADOR/BA
15.103.047/0138-02 SALVADOR/BA
15.103.047/0142-99 SALVADOR/BA
15.103.047/0143-70 SALVADOR/BA
15.103.047/0144-50 SALVADOR/BA
15.103.047/0146-12 SALVADOR/BA
15.103.047/0147-01 SALVADOR/BA
15.103.047/0151-80 SALVADOR/BA
15.103.047/0155-03 SALVADOR/BA
15.103.047/0158-56 ILHEUS/BA
15.103.047/0159-37 LAURO DE FREITAS/BA
15.103.047/0160-70 VITORIA DA CONQUISTA/BA
15.103.047/0161-51 FEIRA DE SANTANA/BA
15.103.047/0168-28 SALVADOR/BA
15.103.047/0176-38 SALVADOR/BA
15.103.047/0178-08 SALVADOR/BA
15.103.047/0182-86 LAURO DE FREITAS/BA

Ref.: Processo n.º 25000.059918/2007-71
Interessado: ALCEU KLEINKAUF & CIA.LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ALCEU KLEINKAUF & CIA.LTDA., CNPJ nº 88.250.907/0001-50, em GRAMADO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
88.250.907/0005-83 GRAMADO/RS

Ref.: Processo n.º 25000.157919/2006-07
Interessado: IRMAOS MATTAR & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa IRMAOS MATTAR & CIA LTDA, CNPJ nº 25.102.146/0001-79, em TEOFILÓ OTONI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
25.102.146/0076-96 CARATINGA/MG
25.102.146/0079-39 PADRE PARAISO/MG

Ref.: Processo n.º 25000.138316/2010-84
Interessado: V. C. O. DOMINGUES & CIA. LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa V. C. O. DOMINGUES & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 11.237.588/0001-18, em LONDRINA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
11.237.588/0002-07 LONDRINA/PR

Ref.: Processo n.º 25000.044104/2006-51
Interessado: DROGARIA ROSARIO S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ROSARIO S/A, CNPJ nº 00.447.821/0001-70, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
00.447.821/0154-45 NOVO GAMA/GO
00.447.821/0155-26 JATAI/GO
00.447.821/0157-98 BRASILIA/DF
00.447.821/0158-79 PORTO NACIONAL/TO
00.447.821/0160-93 BRASILIA/DF
00.447.821/0161-74 CERES/GO

Ref.: Processo n.º 25000.046570/2013-08
Interessado: MARIA CELESTINA DE ARAUJO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARIA CELESTINA DE ARAUJO -

ME, CNPJ nº 35.277.664/0001-87, em NATAL/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
35.277.664/0002-68 NATAL/RN

Ref.: Processo n.º 25000.225488/2011-78
Interessado: P.M.C PEREIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa P.M.C PEREIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS - EPP, CNPJ nº 12.463.872/0001-75, em GOVERNADOR MANGABEIRA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
12.463.872/0002-56 FEIRA DE SANTANA/BA

Ref.: Processo n.º 25000.066244/2011-47
Interessado: JOAO BATISTA SOUSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JOAO BATISTA SOUSA - ME, CNPJ nº 13.758.487/0001-18, em TEOLANDIA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
13.758.487/0002-07 SALVADOR/BA

Ref.: Processo n.º 25000.147927/2012-85
Interessado: A. DE ARAUJO - FARMACIA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa A. DE ARAUJO - FARMACIA - EPP, CNPJ nº 11.259.209/0001-90, em CHARQUEADAS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
11.259.209/0002-71 CHARQUEADAS/RS

Ref.: Processo n.º 25000.164348/2006-59
Interessado: FARMACIA E DROGARIA SOMENSI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA SOMENSI LTDA, CNPJ nº 79.408.746/0001-99, em VIDEIRA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
79.408.746/0003-50 TREZE TILIAS/SC

Ref.: Processo n.º 25000.133832/2014-46
Interessado: POPULARFARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa POPULARFARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 18.328.687/0001-54, em TAILANDIA/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
18.328.687/0002-35 TAILANDIA/PA

Ref.: Processo n.º 25000.145882/2013-95
Interessado: ANTONIO ROBERTO FARIAS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ANTONIO ROBERTO FARIAS - ME, CNPJ nº 03.409.420/0001-14, em SALVADOR/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
03.409.420/0002-03 SALVADOR/BA

Ref.: Processo n.º 25000.133002/2007-90
Interessado: COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, CNPJ nº 57.508.426/0001-78, em SANTO ANDRE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
57.508.426/0046-70 SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

Ref.: Processo n.º 25000.034783/2011-17
Interessado: EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA, CNPJ nº 63.503.007/0001-46, em TERE-SINA/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
63.503.007/0026-02 CAXIAS/MA

Ref.: Processo n.º 25000.036917/2009-10
Interessado: ALVORECER FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ALVORECER FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 95.378.741/0001-17, em PRUDENTOPOLIS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
95.378.741/0002-06 PRUDENTOPOLIS/PR

Ref.: Processo n.º 25000.044245/2006-73
Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 92.665.611/0001-77, em ELDORADO DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
92.665.611/0350-43 PORTO ALEGRE/RS
92.665.611/0356-39 RIO GRANDE/RS
92.665.611/0357-10 PORTO ALEGRE/RS
92.665.611/0365-20 CAXIAS DO SUL/RS
92.665.611/0369-53 PASSO FUNDO/RS

Ref.: Processo n.º 25000.042656/2006-24
Interessado: FARMACIA VALE VERDE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA VALE VERDE LTDA, CNPJ nº 78.935.400/0001-86, em LONDRINA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
78.935.400/0034-44 CAMBE/PR

Ref.: Processo n.º 25000.143326/2013-84
Interessado: ROMA & SALES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ROMA & SALES LTDA - ME, CNPJ nº 12.712.813/0001-93, em PALMAS/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
12.712.813/0002-74 PALMAS/TO



Ref.: Processo n.º 25000.156596/2014-36
Interessado: DROGARIA PARQUE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA PARQUE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.216.458/0001-36, em GOIANIRA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
10.216.458/0002-17 TRINDADE/GO

Ref.: Processo n.º 25000.161525/2011-11
Interessado: N. M. DE OLIVEIRA FREIRE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa N. M. DE OLIVEIRA FREIRE - ME, CNPJ nº 10.761.897/0001-20, em PRESIDENTE JUSCELINO/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
10.761.897/0004-72 TANGARA/RN

Ref.: Processo n.º 25000.039149/2012-51
Interessado: CAIO CESAR APARECIDO DA SILVA E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CAIO CESAR APARECIDO DA SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.712.637/0001-64, em GUARANESIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
10.712.637/0002-45 GUARANESIA/MG

Ref.: Processo n.º 25000.520997/2009-97
Interessado: DROGARIA JARDIM CALEGARIS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA JARDIM CALEGARIS LTDA - ME, CNPJ nº 69.134.179/0001-76, em PAULÍNIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
69.134.179/0002-57 PAULÍNIA/SP

Ref.: Processo n.º 25000.038704/2009-22
Interessado: FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL - ME, CNPJ nº 03.208.714/0001-88, em JOAO PESOIA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
03.208.714/0006-92 SANTA RITA/PB

Ref.: Processo n.º 25000.052546/2006-71
Interessado: DROGARIA ATUAL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ATUAL LTDA - ME, CNPJ nº 79.315.347/0001-83, em FRAIBURGO/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
79.315.347/0002-64 FRAIBURGO/SC

Ref.: Processo n.º 25000.212245/2014-12
Interessado: RGL DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RGL DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.610.965/0001-73, em ARAXA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
15.610.965/0002-54 ARAXA/MG

Ref.: Processo n.º 25000.125055/2013-85
Interessado: J CRUZ LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa J CRUZ LTDA - EPP, CNPJ nº 04.521.258/0001-94, em RIO BRANCO/AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
04.521.258/0003-56 RIO BRANCO/AC

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 162, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Aprova o enquadramento do projeto de execução, pelo regime de Parceria Público-Privada, das obras civis, serviços e fornecimentos do projeto Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, por meio de veículos leves sobre trilhos VLT, na região portuária e central do Rio de Janeiro, no REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 5º da Portaria nº 519, de 29 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto de execução, por meio de Parceria Público-Privada, das obras civis, serviços e fornecimentos para o projeto Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, por meio de veículos leves sobre trilhos VLT, na região portuária e central do Rio de Janeiro, de titularidade da Concessionária do VLT Carioca S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.201.738/0001-19, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo.

Art. 2º Sob pena de cancelamento da aprovação de que trata esta portaria, e aplicação do disposto no inciso II do art. 10 do Decreto 6.144, de 03 de julho de 2007, deverá ser formalizado, até 31 de dezembro de 2015, o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CVL nº 010008/2013, incorporando o impacto positivo da suspensão promovida pelo REIDI durante a fase de investimentos, desde a habilitação do projeto pela Receita Federal do Brasil, inclusive para o cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, sendo que os novos valores de que trata o item 13 do Anexo II da Portaria nº 519, de 29 de agosto de 2014, decorrentes desse reequilíbrio, deverão ser apresentados ao Ministério das Cidades até o último dia útil de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

Projeto	Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, por meio de veículos leves sobre trilhos VLT, na região portuária e central do Rio de Janeiro.
Descrição	Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, por meio de veículos leves sobre trilhos VLT, na região portuária e central do Rio de Janeiro, composto por 32 (trinta e duas) unidades de trens, com capacidade individual máxima aproximadamente de 415 passageiros com uma taxa de ocupação de 6 passageiros/m², vinte e oito quilômetros de vias férreas, seis linhas, com 4 (quatro) estações e 42 (quarenta e dois) pontos de parada, um centro integrado de operação e manutenção, subestações e sistemas APS para distribuição de energia, sistemas de sinalização e controle de vias, obras civis, projetos de engenharia, testes, comissionamento e treinamento. Quando todas as linhas estiverem em operação, a capacidade máxima do sistema chegará a 285 mil passageiros por dia e 30 mil passageiros no horário de pico.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão Patrocinada CVL nº 010008/2013, assinado em 14 de junho de 2013, com base na Ata da Sessão Decisória, que homologou em deliberação de 16 de maio de 2014, a Licitação pela modalidade de Concorrência Pública nº01/2012 CVL/CPL.
Pessoa Jurídica	Concessionária do VLT Carioca S.A.
Título	
CNPJ	18.201.738/0001-19
Localização	Rio de Janeiro-RJ
Enquadramento	Artigos 1º e 2º da Lei nº 11.488/07, artigos 5º, I, c e 6º do Decreto nº 6.144/07 e artigo 2º da Portaria nº 519/14, do Ministério das Cidades.
Identificação do Processo	80140.001522/2014-77

PORTARIA Nº 163, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Dá nova redação ao Anexo I da Portaria nº 547/2011, que dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 habitantes, no âmbito do PNHU, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 547/2011, que dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
(...)
5 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES
(...)
5.2 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AGENTES FINANCEIROS habilitados por meio de ofertas públicas de recursos:
(...)

5.2.1 É expressamente vedada, às Instituições Financeiras e Agentes Financeiros, a contratação, para análise e acompanhamento de obras com recursos do PMCMV, de empresas ou pessoas que possuam vínculo, de qualquer natureza, com executores das obras ou com fornecedores de bens e serviços relacionados ao objeto.
(...)

11 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
(...)

11.1.1 Na ocorrência de falecimento do beneficiário antes da entrega da unidade habitacional, o Termo de Entrega de Unidade Habitacional deverá ser assinado preferencialmente pelo cônjuge do falecido, com a anuência de todos os membros maiores e capazes componentes do mesmo grupo familiar.

11.1.2 Situações excepcionais que resultem na impossibilidade de assinatura do Termo de Entrega de Unidade Habitacional pelo beneficiário titular poderão ser submetidas à Secretaria Nacional de Habitação, para análise e pertinente deliberação.

11.2 A SNH realizará ainda o acompanhamento e a avaliação do Programa por meio de visitas técnicas "in loco" que, ao final, atinjam, no mínimo, 7% (sete por cento) das unidades habitacionais contratadas.
(...)"

13 SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

A substituição de beneficiário poderá ocorrer somente em caso de desistência formal ou de falecimento do beneficiário antes da ocupação do imóvel e da formalização do Termo de Entrega de Unidade Habitacional, ou ainda na impossibilidade de sua localização para a entrega da unidade habitacional.

(...)
13.1.1 Na ocorrência de falecimento de beneficiário, a substituição somente poderá ocorrer caso o falecido seja o único componente do grupo familiar, situação em que se deve proceder à chamada de novo beneficiário, obedecidos a ordem de classificação da seleção e os procedimentos previstos das alíneas "a" até a "e" do item 13.1 deste Anexo.
(...)

15 EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

(...)
15.3.1 Eventuais prorrogações ou concessões de novos prazos para execução e conclusão das unidades habitacionais serão regulamentadas em normativo específico do Ministério das Cidades."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os subitens 15.4, 15.4.1, 15.5 e 15.5.1 do Anexo I da Portaria nº 547/2011.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 164, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Estabelece prazo para atendimento das exigências previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso firmados ao amparo da Portaria nº 375/2014 e da Portaria nº 652/2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer a data limite de 30 de junho de 2015 para atendimento das exigências previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso firmados ao amparo da Portaria nº 375, de 11 de julho de 2014, e da Portaria nº 652, de 13 de outubro de 2014, que visam a conclusão das obras remanescentes dos contratos firmados pelo extinto Banco Morada S/A, por meio da Ação Provisão Habitacional de Interesse Social, custeada pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), no âmbito do Programa Moradia Digna.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 165, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Aprova o enquadramento do projeto de execução, pelo regime de Parceria Público-Privada, das obras civis, serviços e fornecimentos da Linha 18 - Bronze da Rede Metroviária de São Paulo, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e no art. 5º da Portaria nº 519, de 29 de agosto de 2014, do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto de execução, por meio de Parceria Público-Privada das obras civis, serviços e fornecimentos para a Linha 18 Bronze da Rede Metroviária de São Paulo, de titularidade da Concessionária do Monotrilho da Linha 18 - Bronze S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.247.295/0001-02, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo.

Art. 2º A Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, Poder Concedente do Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014, atesta, por meio de declaração encaminhada pelo Comunicado CMCP nº 695/14, que os custos do projeto foram estimados levando-se em conta a suspensão fiscal promovida pelo REIDI, inclusive para o cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

Projeto	Linha 18 - Bronze da Rede Metroviária de São Paulo - SP
Descrição	Parceria Público-Privada na modalidade de concessão patrocinada para prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 18 - Bronze da Rede Metroviária de São Paulo, com tecnologia de monotrilho, contemplando implantação de obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação e manutenção. A LINHA 18 - Bronze da rede metroviária de São Paulo, com tecnologia de monotrilho, que interligará a região do ABC ao sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, por meio de integração na Estação Tamanduateí (Linha 2 - Verde do Metrô e Linha 10 - Turquesa da CPTM) e no Corredor ABD, junto à Estação Paço Municipal e Djalma Dutra, constitui-se de 14,9 Km de via entre as estações Tamanduateí e Djalma Dutra, abrangendo 13 estações elevadas, um pátio de estacionamento e manutenção de trens, dois terminais de integração intermodal e um estacionamento para três trens ao longo da linha.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014, assinado em 22 de agosto de 2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 27/08/2014 - Poder Executivo - Seção 1 - pag. 51.
Pessoa Jurídica	Concessionária do Monotrilho da Linha 18 - Bronze S.A.
Titular	
CNPJ	20.247.295/0001-02
Localização	São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André e São Bernardo do Campo.
Enquadramento	Artigos 1º e 2º da Lei nº 11.488/07, artigos 5º, I, c e 6º do Decreto nº 6.144/07 e artigo 2º da Portaria nº 519/14, do Ministério das Cidades.
Identificação do Processo	80140.001727/2014-52

PORTARIA Nº 169, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre as habilitações de entidades privadas sem fins lucrativos, na forma em que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estendidos, até 30 de junho de 2015, os prazos de validade das habilitações de entidades privadas sem fins lucrativos, nas formas a seguir especificadas:

I - habilitações homologadas no exercício de 2012, conforme previsto pela Portaria nº 105, de 2 de março de 2012, e pelo art. 3º da Portaria nº 247, de 6 de maio de 2014, ambas do Ministério das Cidades; e

II - habilitações homologadas até 26 de abril de 2013, conforme previsto pelo Anexo III da Portaria nº 107, de 26 de fevereiro de 2013, com a redação dada pela Portaria nº 169, de 15 de abril de 2013, ambas do Ministério das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN;

Considerando o que consta do processo nº 80000.046775/2014-74; resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 7500, 2º andar, sala 201, Califórnia, Belo Horizonte - MG, CEP 30855-450, inscrita no CNPJ nº 01.466.431/0001-00 para atuar

como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) AIT Mobile do sistema talonário eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficial ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 94, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.052641/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Leme, estado de São Paulo, a realizar a transferência indireta da outorga e a modificação do quadro diretivo, nos termos da minuta da 6ª alteração contratual, datada em 3 de outubro de 2011, a qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

Nome	Cotas	Valor (R\$)
Wagner Zaniboni	6.090	6.090,00
Erika Zaniboni	6.090	6.090,00
Total	12.180	12.180,00

Nome	Cargo
Wagner Zaniboni	Administrador

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos da alteração societária a que se refere o art. 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 50.005, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Processo n.º 53500.200134/2015-49 - Homologa o Plano de Atendimento Rural Complementar de Oferta Obrigatória (PAR-C 001) - Modalidade Local da Concessionária Algar Telecom S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 50.006, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo n.º 53500.200174/2015-91 - Homologa o Plano de Atendimento Rural Complementar de Oferta Obrigatória (PAR-C 002) - Modalidade Local da Concessionária Algar Telecom S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
SuperintendenteDESPACHOS DECISÓRIOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de março de 2015

Nº 2.101 - 53500.001725/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de FULL UNBUNDLING apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.103 - 53500.006458/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de FULL UNBUNDLING apresentada pelo Grupo ALGAR, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.105 - 53500.005716/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de FULL UNBUNDLING apresentada pelo Grupo COPEL/SERCOMTEL, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.108 - 53500.003381/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de FULL UNBUNDLING apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.109 - 53500.001841/2015-54 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão Classe V apresentada pelo Grupo CLARO, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.112 - 53500.003382/2015-43 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão Classe V apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Em 30 de março de 2015

Nº 2.114 - 53500003383/2015 - Homologa a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão em Redes Móveis apresentada pelo Grupo OI, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelecer que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.



Nº 2.124 - 53500.005987/2015-79 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão Classe V apresentada pelo Grupo COPEL/SERCOMTEL, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.126 - 53500.001806/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de EILD apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.127- 53500.001838/2015 - Determina que o Grupo CLARO adeque o item 5.1.1 da ORPA de EILD e o Anexo IV da respectiva Minuta Contratual, de modo a contemplar o SNOA como plataforma por meio da qual as solicitações de provimento de EILD devem ocorrer. Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de EILD apresentada pelo Grupo CLARO em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.131 - 53500.001729/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de Desagregação de Canais Lógicos - Bitstream, apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.132 - 53500.003380/2015 - Homologa a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Desagregação de Canais Lógicos - Bitstream, apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.136 - 53500.001728/2015-79 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão Classe V apresentada pelo Grupo TELEFONICA em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.138 - 53500.006460/2015-61 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão Classe V apresentada pelo Grupo ALGAR em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.139 - 53500.005717/2015 - Homologa a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Desagregação de Canais Lógicos - Bitstream, apresentada pelo Grupo COPEL/SERCOMTEL em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.187- 53500.006459/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de EILD apresentada pelo Grupo ALGAR, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.120, DE 30 DE MARÇO DE 2015

53500.001837/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Torres apresentada pelo Grupo AMÉRICA MOVIL em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.122 - 53500.001839/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Dutos apresentada pelo Grupo AMÉRICA MOVIL em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.121 - 53500.005706/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de TORRES apresentada pelo Grupo TIM, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.123 - 53500.001724/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Dutos apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.125 - 53500.003385/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Dutos apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.128 - 53500.001730/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.129 - 53500.003389/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.130 - 53500.001843/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming apresentada pelo Grupo AMÉRICA MOVIL em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.133 - 53500001731/2015 - Homologa a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão em Redes Móveis apresentada pelo Grupo TELEFONICA, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.137 - 53500.001805/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Torres apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.183 - 53500.006461/2015-14 - Homologa a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação, apresentada pelo Grupo ALGAR, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS). Estabelece que o Grupo ALGAR deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.188 - 53500.006462/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva apresentada pelo Grupo ALGAR, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.189 - 53500001842/2015 - Determina que o Grupo CLARO atualize os valores presentes no item 5.5.1 de sua Oferta de Interconexão em Redes Móveis, de modo a evidenciar os valores vigentes a partir do dia 24 de fevereiro de 2015. Homologa a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão em Redes Móveis apresentada pelo Grupo em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.190 - 53500.001804/2015-46 - Determina que o Grupo TELEFÔNICA complemente as condições comerciais de sua Oferta de Referência de Atacado de Interligação para tornar clara a possibilidade de negociação de outras velocidades. Homologa a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação, apresentada pelo Grupo TELEFÔNICA em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS). Estabelece que o Grupo TELEFÔNICA deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.191 - 53500.005705/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming apresentada pelo Grupo TIM em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.192 - 53500.003384/2015-32 - Homologa a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação, apresentada pelo Grupo OI em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS). Estabelece que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.193 - 53500.001840/2015-18 - Homologa a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação, apresentada pelo Grupo CLARO em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo CLARO deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.194 - 53500.005986/2015 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de EILD apresentada pelo Grupo COPEL/SERCOMTEL, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.195 - 53500.005988/2015-13 - Homologa a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação, apresentada pelo Grupo COPEL/SERCOMTEL, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS). Estabelece que o Grupo COPEL/SERCOMTEL deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.198 - 3500005704/2015 - Homologa a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão em Redes Móveis apresentada pelo Grupo TIM, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Nº 2.199 - 53500.006209/2015 - Homologa a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Desagregação de Canais Lógicos - Bitstream, apresentada pelo Grupo ALGAR em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo. Estabelece que o Grupo deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência em seis meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de março de 2015

Nº 1828/2015/COGE/SCO - PADO n.º 53500.004839/2014 O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe instaurado em face da TELETEL CALLIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e considerando o que consta no Informe n.º 110/2015-COGE2/COGE, de 03/03/2015, DETERMINA: (I) o arquivamento dos autos, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel; e (II) a notificação da parte.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.157, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.049629/2006.- REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME - FM - Santa Cruz do Rio Pardo/SP - Canal 260 - Autoriza novas características técnicas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 2.028, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53554.002080/2014 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - FM - Salvador/BA - 99,1 MHz - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIVS
Gerente Regional

ATO Nº 2.038, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53554.000726/2015 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTVD - Jequié/BA - Canal 28 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATO Nº 2.039, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53554.000592/2015 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTVD - Teixeira de Freitas/BA - Canal 30 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATO Nº 2.040, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53554.000598/2015 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTVD - Porto Seguro/BA - Canal 29 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATO Nº 2.041, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53554.000599/2015 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTVD - Eunápolis/BA - Canal 30 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATO Nº 2.068, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53554.002463/2013 - RÁDIO 91 FM LTDA - FM - Salvador/BA - 91,3 MHz - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente Regional

ATO Nº 2.079, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53554.002097/2014 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Jacobina/BA - Canal 41 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**ATO Nº 2.162, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53000001375/1996 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Garanhuns/PE - Canal 14- - Autoriza novas características técnicas do sistema de transmissão Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 2.159, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53532001112/2004 - RÁDIO TAMANDARÉ LTDA - OM - Paulista/PE - Freq. 1.120KHz - Autoriza novas características técnicas do sistema de transmissão Principal e Auxiliar e Homologa a transferência do local do estúdio Principal e Auxiliar.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**ATO Nº 2.165, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53000.048235/2006 - RÁDIO JORNAL DE PARAÍBA DO SUL S/C LTDA - FM - Paraíba do Sul/RJ - canal 265 - Autoriza a substituição do transmissor principal.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 2.166, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à IBICUI IATE CLUBE, CNPJ nº 28.652.303/0001-08 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 2.129, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Processo no 53500.017523/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à J. P. DE SOUZA TELECOMUNICAÇÕES ME, CNPJ no 12.135.517/0001-77, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 3 de Abril de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.150, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Autorizar ON PLACES - INOVAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.578.085/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 07/04/2015 a 30/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.151, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Autorizar SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA, CNPJ nº 09.655.055/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cabo Frio/RJ, no período de 28/03/2015 a 26/05/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 1.240, DE 21 DE SETEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060192/2012-11, resolve:

Art. 1º Consignar à INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CORAÇÃO DE JESUS/MG?, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.327, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.034369/2010-62, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARACATU/MG, o canal 57 (cinquenta e sete)?, correspondente à faixa de frequência de 728 a 734 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.378, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055939/2012-10, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IGUAPE/SP, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.552, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021497/2011-27, resolve:

Art. 1º Consignar à SISTEMA TV PAULISTA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ADAMANTINA/SP, o canal 56 (cinquenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 722 a 728 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE FEVREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055585/2012-11, resolve:

Art. 1º Transferir à TV Oeste do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cascavel, estado do Paraná, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 12 (doze), no município de Palotina, estado do Paraná, autorização essa outorgada inicialmente à Prefeitura Municipal de Palotina, nos termos da Portaria nº 479, de 30 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 1985.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ: nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

ATO DE 27 DE MARÇO DE 2015

O Presidente da Telecomunicações Brasileiras S.A-TELEBRAS, autoriza, em atendimento ao teor do Artigo 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no DOU de 1º de setembro de 1993, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho abrangendo o período de 1º/11/2014 a 31/10/2015, em anexo, celebrado entre a TELEBRAS e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal-SINTELL/DF.

FRANCISCO ZIOBER FILHO

ANEXO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede em Brasília - Distrito Federal, no Setor Comercial Sul, Quadra 09 - Bloco "b" - 3º andar - salas 301 a 305, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, CNPJ nº 00.336.701/0001-04, doravante denominada TELEBRAS e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal, com sede em Brasília - Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06 - Bloco "K" - sobreloja - (edifício belvedere), CNPJ nº. 00.721.209/0001-44, doravante denominado SINTELL-DF, observadas as cláusulas e condições abaixo.

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA - CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo abrange a todos os empregados da TELEBRAS, em efetivo exercício em 31/10/2014 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência. § 1º Aos empregados que se desligaram a partir de 1º/11/2014 será assegurado o pagamento das vantagens e benefícios, observando-se a proporcionalidade do período trabalhado. § 2º A duração de trabalho dos empregados abrangidos no "caput" desta cláusula é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na forma estabelecida nos contratos individuais de trabalho. § 3º A data-base da categoria é 1º de novembro.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - As tabelas salariais da TELEBRAS, decorrentes do PCCS e do PCR, vigentes em 31/10/2014, serão reajustadas pelo percentual de 6,59% (IPCA do período compreendido entre 1º/11/2013 a 31/10/2014), na data-base de 1º/11/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO SALARIAL - A TELEBRAS efetuará o pagamento do salário dos seus empregados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da competência.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS - CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - A TELEBRAS manterá a concessão de vales-alimentação/refeição a todos os seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias,



reajustados em 6,59%, resultando o valor facial de R\$ 39,32 (trinta e nove reais e trinta e dois centavos), vigente a partir de 1º/11/2014, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas, sendo a participação do empregado de 7,75%, descontada em folha de pagamento, o que fica autorizado e com a anuência do SINTTEL-DF. § 1º De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-alimentação/refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. § 2º A quantidade mensal de vales para cada empregado será igual ao número de dias úteis do mês ou 22 (vinte e dois) dias, prevalecendo o que for maior. § 3º Ao empregado que porventura trabalhe nos sábados, domingos e feriados, cuja jornada supere duas horas ininterruptas e não exceda a quatro horas ininterruptas será concedido crédito de meio vale alimentação/refeição, no valor de R\$ 19,66 (dezenove reais e sessenta e seis centavos) por dia trabalhado. Se a jornada ultrapassar quatro horas ininterruptas será concedido crédito de vale alimentação/refeição no valor facial de R\$ 39,32 (trinta e nove reais e trinta e dois centavos) por dia trabalhado. CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL - A TELEBRAS pagará ao substituto eventual no exercício de função gratificada, desde que para isso tenha sido formalmente designado, a gratificação devida ao titular daquela, ou a diferença, conforme o caso, a partir do 6º(sexto) dia de substituição, retroativo ao 1º (primeiro) dia. CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO - A primeira parcela do décimo terceiro salário, solicitada na escala anual de férias, será paga em conjunto com o pagamento das férias. Parágrafo único. Para os empregados não contemplados com a antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias, o pagamento será efetuado até julho. CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - Fica mantida a concessão da indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados com idade até 6 (seis) anos, matriculados em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas empregado - empresa, reajustado em 6,59%, da seguinte forma: I - nas mensalidades até R\$ 164,28 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), valor de novembro de 2014, aplicar-se-á a Tabela Percentual de Participação Mútua vigente na TELEBRAS; II - sobre o que exceder ao valor acima e até R\$ 423,36 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), a TELEBRAS participará das despesas relativas à diferença em 50% (cinquenta por cento); III - sobre a parcela que exceder ao limite de 423,36 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), a responsabilidade do pagamento será total do empregado. § 1º O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da TELEBRAS. § 2º Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial. § 3º A TELEBRAS estenderá o disposto no "caput" desta cláusula, sem limite de idade, aos dependentes portadores de necessidades especiais. CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO - A TELEBRAS manterá licença remunerada às empregadas que adotarem, na forma da lei, crianças até 7 (sete) anos de idade, conforme abaixo: I - criança até 6 (seis) meses - 90 (noventa) dias de licença; II - criança de 6 (seis) a 12 (doze) meses - 60 (sessenta) dias de licença; III - criança acima de 12 (doze) meses e até 7 (sete) anos de idade - 30 (trinta) dias de licença. Parágrafo único. Ao pai adotivo será concedida licença remunerada de 2 (dois) dias, em qualquer dos casos previstos nesta cláusula. CLÁUSULA NONA - FOLGA ANUAL - A TELEBRAS concederá anualmente 1 (um) dia de folga entre a data de aniversário do empregado e o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente, após negociação com o gerente imediato. CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO - A TELEBRAS concederá até 2 (dois) dias por semestre, a título de licença para acompanhamento de dependente que necessite de internação hospitalar, mediante declaração ou atestado do médico. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA FALECIMENTO - A TELEBRAS concederá 4 (quatro) dias consecutivos de licença, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada como dependente no cadastro de benefícios da TELEBRAS. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS - Faculta-se a concessão de férias por três períodos, não inferiores a dez dias corridos, inclusive aos empregados maiores de cinquenta anos de idade, desde que haja prévio ajuste entre o empregado e seu gerente imediato. § 1º Em caráter excepcional e por necessidade de serviço as férias normais, exceto as compulsórias, poderão ser interrompidas pelo Presidente da TELEBRAS. § 2º A antecipação da remuneração de férias, prevista nos artigos 142 e 145 da CLT, poderá ser descontada em até 9 (nove) parcelas mensais consecutivas, a partir do mês do retorno das férias. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA - A TELEBRAS complementará a remuneração do empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em exercício. § 1º Com acompanhamento e avaliação de médico indicado pela TELEBRAS, a complementação será assegurada até 12 (doze) meses de afastamento do trabalho, por doença. As licenças que ultrapassarem a este limite, a critério da TELEBRAS, poderão ficar condicionadas a avaliação médica quanto à manutenção da complementação salarial. § 2º Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, pago pela Previdência Social, ou à suplementação, paga pela SISTEL, a TELEBRAS pagará a remuneração líquida do empregado afastado. § 3º Para evitar hiato na percepção dos valores atribuíveis ao empregado e para melhor adequação operacional, a TELEBRAS atenderá ao pagamento da remuneração líquida do empregado licenciado pelo valor total, ressarcindo-se posteriormente, pelos valores de responsabilidade da Previdência Social e da SISTEL. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - A TELEBRAS com a finalidade de proporcionar e manter as condições de assistência à saúde fornecerá auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial de despesas com plano de saúde, plano odontológico e medicamentos, em conformidade com as Tabelas Limite do Programa de Assistência à Saúde. § 1º As Tabelas Limite do Programa de Assistência à Saúde serão reajustadas pelo percentual de 6,59%, na data-base de 1º/11/2014. § 2º Os filhos e enteados, solteiros, universitários ou cursando escola técnica de segundo grau, até

24 (vinte e quatro) anos de idade, poderão ser inscritos como dependentes do empregado, observadas as condições dispostas no instrumento normativo. § 3º Para fins de reembolso do Plano de Saúde e do Plano Odontológico será utilizada a mesma tabela de limites, observando o valor único para os 2 (dois) planos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL - A TELEBRAS se compromete a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra o direito à nova capacitação e realocação funcional. Parágrafo único. O empregado, após treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALVAGUARDA DOS APOSENTÁVEIS - A TELEBRAS assegura estabilidade provisória no emprego, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a TELEBRAS, exceto nos casos de justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE - A TELEBRAS adere ao "Programa Empresa Cidadã", criado pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e, por via de consequência, prorroga por sessenta dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, do caput do artigo 7º, da Constituição Federal/1988. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS/VANTAGENS - Ficam mantidas as condições anteriormente vigentes para os empregados admitidos até 30/11/1996, em relação aos seguintes Benefícios e Vantagens: I - Adicional Noturno; II - Remuneração das Horas Extraordinárias; III - Participação no Custeio do Plano de Saúde. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - Para as requisições recebidas na Área responsável pelo processamento dos benefícios (auxílio creche, auxílio medicamentos e planos de saúde), até o dia 5 do mês de processamento, a TELEBRAS efetuará o pagamento dos créditos relativos aos reembolsos no 1º dia útil do 3º decêndio do mês (a partir do dia 21) do mês de processamento. Parágrafo único. As demais requisições, entregues até o dia 15, o processamento ocorrerá na folha de pagamento do mês de referência. CAPÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - A TELEBRAS se compromete a manter licenciados, sem ônus para o SINTTEL-DF, até o limite de 2 (dois) Diretores liberados para a entidade sindical, representativa da categoria profissional, ou outros que os substituam, na vigência do presente Acordo. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS SINDICAIS - A TELEBRAS analisará individualmente a conveniência de dispensar empregados para participar em cursos de interesse do SINTTEL-DF, desde que o pleito seja encaminhado diretamente à Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores, com a devida antecedência. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADROS DE AVISO - A TELEBRAS afixará em seus quadros de aviso os comunicados do SINTTEL-DF, mediante análise e avaliação prévia da Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Os dirigentes do SINTTEL-DF terão livre trânsito nas dependências da TELEBRAS, desde que observadas as normas de circulação de pessoal e outros regulamentos disciplinares, previstos para os demais empregados. Parágrafo único. Nas áreas da TELEBRAS consideradas restritas, os dirigentes sindicais só terão acesso se acompanhados do gerente da respectiva área. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS - O SINTTEL-DF poderá distribuir seus comunicados, folhetos e jornais aos empregados, exclusivamente na portaria da sede da TELEBRAS. § 1º A distribuição dos comunicados poderá ser feita internamente, em caráter excepcional e eventual, com autorização da Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores, desde que caracterizada a sua urgência. § 2º Na hipótese de ser afetado o andamento normal e regular do trabalho, quando da distribuição dos comunicados, a TELEBRAS se reserva o direito de rever o pactuado nesta cláusula, ainda na vigência do presente Acordo. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO PARA O SINDICATO - A TELEBRAS depositará as contribuições devidas em favor do Sindicato até o 20 (segundo) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados. Mensalmente, a TELEBRAS fornecerá ao Sindicato uma listagem que contenha o nome do trabalhador sindicalizado e o valor de sua contribuição. CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - A TELEBRAS promoverá o processo de eleição para escolha de 1 (um) representante dos empregados no seu Conselho de Administração. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS - O Banco de Horas é regulamentado pelos seguintes critérios abaixo enumerados: I. A partir do ato solene de assinatura deste instrumento, é mantida a instituição e implementação no âmbito da TELEBRAS do sistema de BANCO DE HORAS, que possibilita aos EMPREGADOS armazenarem horas trabalhadas a maior ou a menor, durante a semana, nos moldes deste acordo. II. Fica estabelecido que a compensação a maior ou a menor, em relação à jornada contratual, será no período de noventa dias, a contar da data de vigência do presente ACT. III. No final do período estabelecido no item anterior (90 dias), o saldo de horas - seja ele positivo (horas a crédito do empregado) ou negativo (horas a débito do empregado) - deverá ser apurado. Qualquer que seja o saldo positivo, isto é, horas excedentes prestadas e não compensadas até o final do período, estas serão remuneradas como extraordinárias nos termos da legislação pertinente e deste ACT. Se, no entanto, houver saldo negativo este somente será descontado do empregado (a) ao final do próximo período de noventa dias, ou (b) na forma do item V abaixo, o que ocorrer primeiro. IV. Em caso de desligamento de qualquer dos empregados abrangidos pelo presente acordo, por iniciativa de qualquer das partes, no caso de saldo positivo, as horas não compensadas serão remuneradas como extraordinárias na rescisão contratual. V. Em caso de desligamento de qualquer dos empregados abrangidos pelo presente acordo, no caso de saldo negativo, as horas não trabalhadas por ele serão descontadas na rescisão contratual. VI. As horas laboradas excedentes da jornada contratual e compensadas

de acordo com os critérios deste acordo não terão caráter de labor extraordinário e para o efeito de compensação serão computadas nas bases de uma por uma. VII. O saldo positivo de horas poderá ser utilizado para compensação de dias comuns de trabalho, dias pontes de feriados prolongados em final ou início de semana, sempre com prévio consentimento do Gerente imediato. VIII. Se houver interesse do empregado, mediante sua expressa solicitação e prévio consentimento do gerente imediato, o saldo positivo de horas poderá ser utilizado para compensação em períodos adicionais de férias (início ou final). IX. O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo legal mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre jornadas e nem quanto ao intervalo legal mínimo de trinta e três horas entre as semanas (jornada final de uma semana e jornada inicial da semana seguinte). X. A vigência do Banco de Horas será de dia, mês e ano a dia, mês e ano e abrangerá a todos os empregados admitidos no período deste ACT, os quais integrarão automaticamente o sistema de BANCO DE HORAS. O prazo de validade do Banco de Horas é de dois anos, a contar de sua assinatura, devendo ser revisto a cada fechamento de ciclo de noventa dias, por acordo entre as partes e instrumentalizado por Termo de Aditamento ao presente Acordo Coletivo de Trabalho. XI. Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no BANCO DE HORAS, desde que previamente comunicadas a ocorrência e com a anuência do Gerente imediato. XII. O saldo de horas será administrado pela TELEBRAS por intermédio de um controle individual, sendo disponibilizado mensalmente aos empregados. XIII. Por meio de ponto eletrônico, com interface ao SAP, além das horas normais de trabalho, serão registradas as horas excedentes diárias ou horas negativas, ambos os casos somente com permissão prévia pelo Gerente imediato. XIV. Ficam excluídos do BANCO DE HORAS: a. Os Dirigentes da TELEBRAS, bem como os ocupantes de cargos comissionados: Gerentes, Assessores Especiais e Assessores III, Grupo de Funções "B" e "C", bem como aqueles que estão isentos de marcação de ponto, a critério da TELEBRAS; b. Os empregados enquadrados no artigo 62, I, da CLT (inclusive aqueles que estão sob o regime de trabalho à distância), igualmente por não estarem sujeitos a controle de horário; c. Os terceiros e, entre eles, os estagiários, por não terem nenhum vínculo empregatício com a TELEBRAS; d. Os prestadores de Serviços, igualmente por não terem nenhum vínculo empregatício com a TELEBRAS; XV. O trabalho permitido excedente da duração diária normal não poderá ultrapassar duas horas. O limite de saldo para fins de compensação, dentro do período de noventa dias, não poderá exceder a quarenta horas. XVI. Somente no caso de necessidade de serviço e, ainda assim, com prévia autorização do Gerente imediato, poderá o empregado laborar em hora(s) excedente(s) à jornada normal, para crédito no BANCO DE HORAS. XVII. A compensação de horas deverá atender às necessidades e interesses do empregado e da TELEBRAS, por intermédio do Gerente imediato. XVIII. As eventuais divergências oriundas do BANCO DE HORAS serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - A TELEBRAS destinará recursos financeiros para pagamento de cursos de língua estrangeira, em benefícios daqueles empregados nas áreas onde houver necessidade de tal habilidade na execução das suas tarefas na TELEBRAS. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - A TELEBRAS envidará esforços para que as informações e providências relativas ao Certificado do Seguro de Vida em Grupo sejam disponibilizadas periodicamente aos seus empregados. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITO DE DEFESA - A TELEBRAS assegura aos seus empregados o direito de defesa prévia, que deverá ser exercido no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a partir da ocorrência passível de punição disciplinar. Parágrafo único. A defesa será encaminhada ao Gerente imediato, que dará andamento consoante às normas da TELEBRAS. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES - A TELEBRAS disponibilizará, quando solicitadas pelo SINTTEL/DF, as informações e dados constantes de seus relatórios periódicos, desde que de domínio público. Parágrafo único. Em nenhum caso serão disponibilizadas informações individuais de um empregado, a não ser para ele mesmo, por sua solicitação expressa. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNÇÕES GRATIFICADAS DE OCUPAÇÃO POR EMPREGADOS DO QUADRO EFETIVO - A TELEBRAS passa por um momento importante no seu processo de reestruturação e que demandará algum tempo de amadurecimento para que se estabeleça quantitativo mínimo de cargos de função gratificada a serem ocupados pelos empregados do seu quadro efetivo, mormente em razão das novas contratações decorrentes do concurso público. Diante disso, a TELEBRAS e o SINTTEL-DF negociarão um cronograma que contemple previsão de estabelecer tal quantitativo, mas que não se afaste das determinações eventualmente emanadas dos órgãos de controle. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, salvo a cláusula vigésima sétima (Banco de Horas) que deverá ser revista após o fechamento de cada ciclo de noventa dias. Parágrafo único. As eventuais alterações da cláusula vigésima sétima deste ACT após o seu período de vigência, fruto da negociação coletiva entre a TELEBRAS e o SINTTEL-DF, serão instrumentalizadas por Termo de Aditamento ao presente Acordo Coletivo de Trabalho e farão parte integrante deste para todos os fins de direito. E por estarem assim ajustados, a TELEBRAS e o SINTTEL-DF, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor, depositando uma via na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF para fins de registro e arquivo, em cumprimento ao artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Brasília, 27 de março de 2015. Pela TELEBRAS: FRANCISCO ZIOBER FILHO - CPF: 479.719.599-15; MARCIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS - Diretor Administrativo-Financeiro interino - CPF: 477.862.800-49; Pelo SINTTEL/DF: BRIGIDO ROLAND RAMOS - Presidente - CPF: 042.415.411-00;

IVOMAR MAGALHÃES BARBALHO

Diretor

CPF: 289.524.136-87

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 96, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, nos arts. 1º e 3º, da Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001561/2014-66, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Colíder, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Copel Geração e Transmissão S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 01/2011-MME-UHE Colíder; ou

II - extinção da correspondente concessão de geração.

Art. 4º A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UHE Colíder, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º, § 1º-A, da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Copel Geração e Transmissão S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 282, de 22 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	UHE Colíder.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 01/2011-MME-UHE COLÍDER, de 17 de janeiro de 2011.	
Titular	Copel Geração e Transmissão S.A.	
CNPJ/MF	04.370.282/0001-70.	
Pessoa Jurídica Integrante da Concessionária	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Paranaense de Energia - CO-PEL (100%)	76.483.817/0001-20.
Localização	Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.	
Descrição do Projeto de Geração	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 300.000 kW, composta por três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001561/2014-66.	

PORTARIA Nº 97, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002141/2014-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana III, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.725.354/0001-21, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana III, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Joana III.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 271, de 9 de junho de 2014.	
Titular	Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.725.354/0001-21.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE(*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (49%)	33.541.368/0001-16;
	Contour Global do Brasil Holding Ltda. (46%)	09.531.894/0001-10;
	Salus - Fundo de Investimento em Participações (4,9%)	09.910.984/0001-12; e
	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. (0,1%)	15.674.288/0001-57.
Localização	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002141/2014-13.	

(*) As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidas pela Ventos de Santa Joana III Energias Renováveis S.A., que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade do Salus Fundo de Investimentos em Participações, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, da Contour Global do Brasil Holding Ltda. e de Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A., bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais valores que venham a ser distribuídos ao Salus Fundo de Investimentos em Participações, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, à Contour Global do Brasil Holding Ltda. e à Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. e do Banco BNP Paribas Brasil S.A. para garantir suas obrigações decorrentes do Convênio de Prestações de Fianças e Outras Avenças celebrado em 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos de acordo com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 1º de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, os quais se encontram arquivados na Sede da Companhia.

PORTARIA Nº 98, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002283/2014-64, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Guarás I, de titularidade da empresa Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.344.343/0001-15, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Guarás I, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA



ANEXO		
Nome do Projeto	EOL Ventos de Guarás I.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 254, de 4 de junho de 2014.	
Titular	Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	13.344.343/0001-15.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE(*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Atlantic Energias Renováveis S.A. (80%) Actis Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações (20%)	11.489.312/0001-27; e 18.686.879/0001-32.
Localização	Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002283/2014-64.	

(*) As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidos pela Companhia, bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais valores que venham a ser distribuídos com relação às referidas Ações, encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 15 de setembro de 2014, o qual se encontra arquivado na Sede da Companhia.

PORTARIA Nº 99, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002262/2014-49, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Sertão, de titularidade da empresa Sertão Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.613.432/0001-70, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Sertão Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sertão Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Sertão Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos do Sertão, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Sertão Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos do Sertão.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL, realizado em 20 de dezembro de 2011.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 500, de 11 de setembro de 2012 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.875, de 7 de outubro de 2014.	
Titular	Sertão Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	17.613.432/0001-70.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE(*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Atlantic Energias Renováveis S.A. (99,75%) Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (0,25%)	11.489.312/0001-27; e 10.772.867/0001-19.
Localização	Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 29.982 kW, composta por dezenove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002262/2014-49.	

(*) As Ações e quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações emitidos pela Companhia, bem como dividendos, rendimentos, juros sobre Capital Próprio e demais valores que venham a ser distribuídos com relação às referidas Ações, encontram-se Alienados Fiduciariamente em favor da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 16 de maio de 2014, o qual se encontra arquivado na Sede da Companhia.

PORTARIA Nº 100, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002485/2014-14, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Linha Verde Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.995.784/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Linha Verde Transmissora de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Linha Verde Transmissora de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Linha Verde Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Parágrafo único. A Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.855, de 30 de setembro de 2014, anuiu à alteração do controle societário direto da concessionária Linha Verde Transmissora de Energia S.A., compartilhado entre Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Abengoa Concessões Brasil Holding S.A., para passar a ser exercido integralmente pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, tendo estipulado prazo de cento e vinte dias para implementação da operação.

Art. 6º A Linha Verde Transmissora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Projeto	Lote C do Leilão nº 01/2009-ANEEL.	
Descrição do Projeto	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativas ao Lote C do Leilão nº 01/2009-ANEEL, compostas por: I - Linha de Transmissão, em 230 kV, Jauru - Vilhena, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e quarenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Jauru e término na Subestação Vilhena; II - Linha de Transmissão, em 230 kV, Vilhena - Pimenta Bueno, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e sessenta e um quilômetros, com origem na Subestação Vilhena e término na Subestação Pimenta Bueno; III - Linha de Transmissão, em 230 kV, Pimenta Bueno - Ji-Paraná, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e dezenove quilômetros, com origem na Subestação Pimenta Bueno e término na Subestação Ji-Paraná; IV - Linha de Transmissão, em 230 kV, Ji-Paraná - Ariquemes, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e sessenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Ji-Paraná e término na Subestação Ariquemes; V - Linha de Transmissão, em 230 kV, Ariquemes - Samuel, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e cinquenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Ariquemes e término na Subestação Samuel; VI - Linha de Transmissão, em 230 kV, Samuel - Porto Velho, Circuito Simples, com extensão aproximada de quarenta e dois quilômetros, com origem na Subestação Samuel e término na Subestação Porto Velho; e VII - Entradas de Linha, Interligação de Barras, Barramentos, Reatores de Linha, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 01/2009-ANEEL, realizado em 8 de maio de 2009.	
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 9 de novembro de 2009 e Contrato de Concessão nº 21/2009-ANEEL, de 19 de novembro de 2009.	
Titular	Linha Verde Transmissora de Energia S.A.	
CNPJ	10.995.784/0001-99.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. (51%) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (49%)	07.872.408/0001-00; e 00.357.038/0001-16.
Localização	Estados de Rondônia e Mato Grosso.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002485/2014-14.	

PORTARIA Nº 105, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, o que consta no Processo nº 48000.000377/2015-81, e considerando que

a Portaria MME nº 82, de 25 de março de 2015, reconheceu a necessidade de importação de energia elétrica da República Oriental do Uruguai, de forma excepcional e temporária, por meio das Conversoras de Frequência de Rivera (70 MW) e de Melo (500 MW), e indicou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras para representar a referida importação perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, até 31 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com Sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 203, Brasília, Distrito Federal, doravante a partir de então denominada Autorizada, a importar da República Oriental do Uruguai até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada pela Estação Conversora de Frequência de Rivera, e até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada pela futura Estação Conversora de Frequência de Melo, localizadas no Uruguai, na fronteira com o Brasil.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput vigorará até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 82, de 25 de março de 2015, e atenderá às regras e procedimentos de comercialização.

Art. 3º O montante de energia elétrica importada será estabelecido pelo ONS em base semanal, tendo como referência os Programas Mensais de Operação - PMO e suas revisões, ratificado em base diária durante a etapa de Programação Diária de Operação, podendo ser ajustado, caso necessário, em função de ocorrências no SIN, até a Operação em Tempo Real, a partir de diretrizes do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

Art. 4º As transações decorrentes da importação de energia elétrica objeto desta autorização, deverão observar:

I - as condições estabelecidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

II - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

III - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

IV - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 323, de 8 de julho de 2008.

Art. 5º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada obrigará-se a:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à CCEE, após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL as transações de importações realizadas, no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação Autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 6º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST; e
II - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL o Contrato referido no inciso I até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos no inciso II deverão ser registrados na ANEEL, em conformidade com a regulamentação.

Art. 7º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 8º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 106, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, o que consta no Processo nº 48000.000229/2015-65, e considerando que

a Portaria MME nº 81, de 25 de março de 2015, reconheceu a necessidade de importação de energia elétrica da República Argentina, de forma excepcional e temporária, por meio das Conversoras de Frequência de Garabi (2 X 1.050 MW) e de Uruguiana (50 MW), e indicou a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para representar a referida importação perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, até 31 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, filial Petrobras - UTE Sepé Tiaraju, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0071-14, com Sede na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº 4000, Bairro de São Luiz, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada Autorizada, a importar da República da Argentina até 2.100 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, pela Estação Conversora de Frequência de Garabi, localizada no Município de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, na fronteira do Brasil com a Argentina.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput vigorará a partir da data de adesão da Autorizada à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 81, de 25 de março de 2015, e atenderá às regras e procedimentos de comercialização.

Art. 3º O montante de energia elétrica importada será estabelecido pelo ONS em base semanal, tendo como referência os Programas Mensais de Operação - PMO e suas revisões, ratificado em base diária durante a etapa de Programação Diária de Operação, podendo ser ajustado, caso necessário, em função de ocorrências no SIN, até a Operação em Tempo Real, a partir de diretrizes do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

Art. 4º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão observar:

I - as condições estabelecidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

II - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

III - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

IV - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 323, de 8 de julho de 2008.

Art. 5º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada obrigará-se a:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à CCEE, após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL as transações de importações realizadas, no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 6º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST; e
II - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República da Argentina para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL o Contrato referido no inciso I até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos no inciso II deverão ser registrados na ANEEL, em conformidade com a regulamentação.

Art. 7º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 8º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 24 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.116. Processo nº 48500.000341/2013-01. Interessado: Rialma Eólica Seridó I S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL Seridó I, cadastrada sob o Código único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031220-7.01, outorgada à Rialma Eólica Seridó I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.256.709/0001-55, pela Resolução Autorizativa nº 4.286, de 20 de agosto de 2013.

Nº 5.117. Processo nº 48500.000343/2013-92. Interessado: Rialma Eólica Seridó III S.A. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da EOL Seridó III, cadastrada sob o Código único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031221-5.01, outorgada à Rialma Eólica Seridó III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.338.243/0001-37, pela Resolução Autorizativa nº 4.288, de 20 de agosto de 2013.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 24 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.118. Processo nº 48500.001467/2013-95. Interessado: Centrais Eólicas Alcaçuz S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Alcaçuz S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Alcaçuz, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032238-5-01, localizada no município de Igaporã, no estado da Bahia.

Nº 5.119. Processo nº 48500.001393/2013-97. Interessado: Centrais Eólicas Calianira S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Calianira S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Calianira, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032239-3-01, localizada no município de Igaporã, no estado da Bahia.

Nº 5.120. Processo nº 48500.001380/2013-18. Interessado: Centrais Eólicas Recôncavo I Ltda.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Recôncavo I Ltda. a autorização para implantação e exploração da EOL Cansanção, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032240-7-01, localizada no município de Igaporã, no estado da Bahia.



Nº 5.121 Processo nº 48500.001442/2013-91. Interessado: Centrais Eólicas Embiruçu S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Embiruçu S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Embiruçu, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032241-5-01, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 5.122 Processo nº 48500.003910/2013-62. Interessado: Centrais Eólicas Ico S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Ico S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Ico, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032242-3-01, localizada no município de Igaporã, no estado da Bahia.

Nº 5.123 Processo nº 48500.001052/2013-11. Interessado: Centrais Eólicas Imburana de Cabão S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Imburana de Cabão S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Imburana de Cabão, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032243-1-01, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 5.124 Processo nº 48500.001227/2013-91. Interessado: Centrais Eólicas Itapuã V Ltda.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Itapuã V Ltda. a autorização para implantação e exploração da EOL Jurema Preta, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032244-0-01, localizada no município de Igaporã, no estado da Bahia.

Nº 5.125 Processo nº 48500.001063/2013-00. Interessado: Centrais Eólicas Itapuã XIV Ltda.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Itapuã XIV Ltda. a autorização para implantação e exploração da EOL Manineiro, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032245-8-01, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 5.126 Processo nº 48500.001157/2013-71. Interessado: Centrais Eólicas Pau D'Água S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Pau D'Água S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Pau D'Água, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032246-6-01, localizada no município de Urandi, no estado da Bahia.

Nº 5.127 Processo nº 48500.002042/2013-01. Interessado: Centrais Eólicas Putumaju S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Eólicas Putumaju S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Putumaju, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032247-4-01, localizada no município de Igaporã, no estado da Bahia.

Nº 5.128 Processo nº 48500.001378/2013-49. Interessado: Centrais Elétricas Itaparica S.A.. Objeto: Outorgar à empresa Centrais Elétricas Itaparica S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Saboeiro, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.032248-2-01, localizada no município de Caetité, no estado da Bahia. A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.130, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.005875/2011-54. Interessado: Ventos de São Martinho Energias Renováveis Ltda. Objeto: alterar a capacidade instalada da EOL Ventos de São Martinho, cadastrada sob o Código único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031412-9.01, localizada na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1184, 7º andar, bairro Vila Olímpia, município de São Paulo, estado de São Paulo, outorgada à Ventos de São Martinho Energias Renováveis Ltda., CNPJ 13.330.011/0001-81, pela Resolução Autorizativa nº 4.572, de 11 de março de 2014, passando de 28.000 kW para 14.700 kW. Prazo da outorga: Trinta anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.132, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004706/2014-40. Interessada: Enel Green Power Fazenda S. A. Objeto: (i) Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Distribuição 138 kV PCH da Fazenda - SE Sec Salto Paraíso. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.867, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.002589/2014-80. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: (i) Alterar o Anexo I da Resolução Homologatória nº 1.767, de 29 de julho de 2014, que

passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 654, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Altera a Resolução Normativa nº 570, de 23 de julho de 2013, que trata da comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e o que consta no Processo nº 48500.005476/2011-93, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Normativa nº 570, de 23 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A comercialização a que alude o caput caracteriza-se pela representação, por agentes da CCEE habilitados, das pessoas físicas ou jurídicas a quem seja facultado não aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE."

"Art. 2º Os comercializadores ou geradores integrantes da CCEE podem representar, em seu nome e conta, as pessoas físicas ou jurídicas de que trata o Capítulo II.

.....

§ 3º A demonstração a que alude o § 2º abrange:

I - todos os sócios ou acionistas do proponente;

II - o(s) controlador(es) societário(s) indireto(s) e o(s) intermediário(s) do proponente, observadas as definições contidas pela norma que rege transferência de controle societário, e os sócios ou acionistas desses controladores;

III - as controladas, coligadas e de simples participação do proponente, com os respectivos sócios ou acionistas, observadas as definições contidas no Código Civil; e

IV - administradores, diretores, conselheiros e demais prepostos afim.

§ 4º O desligamento voluntário do agente representante está condicionado ao cumprimento de todas as condições e obrigações previstas nas normas aplicáveis à comercialização na CCEE, assim como à inexistência de ativos de medição de representados modelados sob sua responsabilidade

§ 5º O agente proponente deve declarar à CCEE, quando houver, a existência de matrimônio, união estável e de parentesco consanguíneo ou afim entre aqueles a que aludem os incisos I e IV do § 3º e os administradores, diretores, conselheiros e os sócios ou acionistas controladores diretos, intermediários e indiretos de outros agentes do setor elétrico.

§ 6º Nos termos de que trata o § 2º, deve o agente proponente não ter incorrido em qualquer descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE nos últimos doze meses imediatamente anteriores à data de solicitação ao CAD, assim permanecendo até o deferimento de sua habilitação.

§ 7º Havendo ação judicial ou procedimento arbitral em tramitação, em que figure no polo ativo ou passivo qualquer daqueles referidos no § 3º, tratando-se a matéria em debate da exigibilidade de débitos devidos no âmbito da CCEE, deve-se comprovar o depósito judicial integral em conta bancária aberta especialmente para esse fim.

§ 8º Aos agentes que não possuam o histórico mínimo de operação na CCEE de doze meses, ou que possuam mas não tenham comercializado montante anual mínimo de 10 MW médios, deve-se observar que:

I - o controle societário direto e o indireto sejam detidos por pessoas que atendam ao requisito definido no § 6º; e

II - não sendo aplicável o disposto no inciso I, que o requisito definido no § 6º seja atendido pelos controladores societários intermediários e todas as coligadas do proponente.

§ 9º O agente proponente deve comprovar que possui estruturas técnico-operacional, comercial e financeira adequadas, de forma detalhada, observando-se eventuais critérios estabelecidos em Procedimento de Comercialização.

§ 10. É dispensado o cumprimento do disposto nos §§ 3º, 5º, 6º, 8º, 9º e 11 pelo agente proponente à comercialização varejista, desde que:

I - a representação pretendida se restrinja aos integrantes do mesmo:

a) grupo societário, com participação mínima de cinco por cento; ou

b) complexo industrial ou comercial a que alude a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II - haja renúncia expressa ao exercício da comercialização varejista para o atendimento de outros representados não referidos no inciso I, sob pena de inabilitação do agente representante, com ciência expressa de todos os representados; e

III - os representados manifestem expressamente sua responsabilidade em face do resultado financeiro incorrido pelo representante nas operações no âmbito da CCEE, de forma proporcional e solidária, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 11.

§ 11. A aprovação a que alude o § 1º, a manutenção da habilitação à comercialização varejista e a ampliação do mercado representado são, nos termos estabelecidos em Procedimento de Comercialização - PdC, condicionadas ao cumprimento de:

I - índices e parâmetros mínimos, apurados mediante demonstrações contábeis aprovadas por órgão societário competente com base em parecer expedido sem ressalvas por auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários;

II - parâmetros mínimos de resultado atinentes a balanços energéticos, realizados por auditoria independente; e

III - demais obrigações de cunho societário, comercial ou concorrencial estabelecidos em PdC."

"Art. 3º

.....

§ 1º Para atuar no mercado de energia elétrica na condição de representado, o consumidor deverá assegurar o atendimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, ou no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, em especial o montante de uso contratado relativo à unidade consumidora a ser modelada em nome do agente representante.

§ 2º Aos detentores de concessão ou autorização para geração com capacidade instalada igual ou superior a 50 MW não comprometidos com CCEAR, CER ou Cotas, faculta-se optar pela representação de que trata esta Resolução, porém ressalvando-se o seguinte:

I - devem ser agentes da CCEE;

II - respondem, de forma proporcional e solidária, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 11, pelos resultados decorrentes da gestão empreendida por seu representante;

III - todo o relacionamento com a CCEE será exercido, com exclusividade, pelo varejista, inclusive o direito a voto em nome de seu representado; e

IV - a adesão ao CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA é inaplicável."

"Art. 4º

.....

II - a contabilização dos representados é realizada conforme os perfis contábeis a que alude o inciso I e o submercado;

VI - é permitida a aquisição parcial de energia elétrica junto à distribuidora local, desde que previamente acordado com o varejista correspondente;

IX - incumbe ao agente representante o adimplemento de todas as obrigações atinentes aos representados e respectivos ativos de medição;

X - as relações comerciais passíveis de livre pactuação, independentemente da forma e do instrumento empregados pelo representante e o representado, devem ter vigência por prazo indeterminado concomitante ao do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, observado o disposto no Capítulo IV; e

XI - todos os produtos padronizados ofertados por varejista devem ser divulgados em seu portal eletrônico, com descrição detalhada, modelos de contratos, preços e condições."

"Art. 5º

I - o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA constante do ANEXO a esta Resolução, firmado pelo representado e pelo agente representante, dispensados demais instrumentos bilaterais acessórios;"

"Art. 7º Nas situações de solicitação de desligamento da CCEE para ingresso no ambiente da comercialização varejista na condição de representado e de mudança de agente representante, a modelagem do ativo de geração ou consumo não envolverá transferência do histórico de comercialização vinculado ao representado, mas pode, nos termos de Procedimento de Comercialização - PdC, implicar a manutenção do histórico técnico do ativo de medição."

"Art. 8º É de inteira responsabilidade do representado a atualização de seu cadastro perante a CCEE, incluindo eventuais prejuízos ou danos que venha a incorrer pelo não recebimento de informações enviadas pela CCEE em razão da desatualização de suas informações cadastrais."

"Art. 9º A comercialização varejista, caracterizada pela execução continuada da representação de que trata esta Resolução, extingue-se pelo advento de qualquer das hipóteses de resolução ou resilição previstas no CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

.....

§ 2º As notificações atinentes às hipóteses de extinção, nos termos estabelecidos no CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, devem ser efetuadas com antecedência mínima de trinta ou noventa dias da data de término pretendida para a contratação, conforme trate, respectivamente, de resolução ou resilição.

§ 3º O representado, quando pretenda dar seguimento a suas atividades, deve diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término contratual, optando por:

I - contratar com outro agente habilitado sua representação na CCEE, em nome e conta do novo representante;

II - aderir à CCEE em nome próprio, sem prejuízo de, observadas as condições cabíveis, contratar parte de suas necessidades de energia com a distribuidora local; ou

III - sendo consumidor, contratar seu atendimento integral com a distribuidora local, mediante celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, nos termos dispostos pelas normas aplicáveis.

§ 4º O descumprimento do disposto no § 3º enseja a desmodelagem dos ativos representados, aplicando-se, para tanto, os procedimentos operacionais estabelecidos na regulamentação atinente ao desligamento de agentes da CCEE, especificamente com vistas a:"

" Seção II

Do Desligamento ou Inabilitação do Agente Representante

Art. 10. A CCEE deve notificar, nos termos estabelecidos em Procedimento de Comercialização - PdC, todos os representados, informando sobre a eventual instauração de:

I - procedimento destinado ao desligamento de seu agente representante da CCEE, por inadimplemento, ou à inabilitação para a comercialização varejista; ou

.....

§ 2º

I - informar a relação de agentes adimplentes e habilitados à representação, por meio da comercialização varejista, do então representado; e

II - esclarecer os efeitos decorrentes do desligamento ou da inabilitação do representante e informar que, já a partir daquele momento, lhes é facultado:

§ 3º A CCEE, em até cinco dias da deliberação que decidir pelo desligamento por inadimplemento ou inabilitação, deverá promover nova notificação de todos os representados perante a CCEE pelo agente representante desligado ou inabilitado, informando-lhes acerca da decisão proferida, bem como concedendo prazo de cinco dias para cada representado proceder ao disposto nas alíneas "a", "b" ou "c" do inciso II do § 2º, caso aplicável.

§ 5º Negligenciado pelo representado a atualização de seu cadastro, o prazo a que alude o § 3º deve ser contado:

§ 7º É condição resolutiva do contrato celebrado com agente representante em processo de desligamento ou inabilitação, quanto à cada ponto de medição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

I - a modelagem do ponto de medição do então representado sob seu próprio perfil de agente;

§ 8º É nula qualquer estipulação contratual de penalidade atinente ao exercício, pelo representado, do disposto no inciso II do § 2º."

"Art. 11.

§ 2º Na hipótese a que alude o § 1º, os débitos pendentes devem ser apurados e rateados proporcionalmente.

§ 3º A proporcionalização referida no § 2º deve considerar, para os últimos doze meses, incluindo o mês de referência:

I - para o varejista, o somatório dos módulos:

a) da quantidade de energia associada aos ativos de medição de geração, incluindo os efeitos do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, representados pelo varejista;

b) da quantidade de energia associada aos ativos de medição de consumo, representados pelo varejista;

c) dos montantes de energia contratados e registrados na CCEE, de compra e venda;

d) do balanço energético, obtido com base nos montantes de energia relativos à exposição ao Mercado de Curto Prazo - MCP; e

II - para cada representado, o somatório dos módulos das quantidades de energia associadas aos ativos de medição de sua titularidade."

"Art. 11-A. O descumprimento superveniente do disposto pelos §§ 2º, 3º, 5º, 9º, 10 ou 11 do art. 2º importará a inabilitação para a comercialização varejista, nos termos do art. 10."

Art. 3º O Anexo à Resolução Normativa nº 570, de 23 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

De um lado, o(a) (pessoa física ou jurídica representada), inscrito(a) no (CPF)/(CNPJ)/MF sob o nº (000.000.000-00) / (00.000.000/0000-00), com sede/domicílio em (endereço completo), doravante denominado REPRESENTADO e, de outro, o(a) (agente representante), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0000-00), com sede em (endereço completo), doravante denominado REPRESENTANTE, quando em conjunto denominados PARTES, em conformidade com as normas de regência, aderem, de forma integral, a este Contrato para Comercialização Varejista, cuja validade e eficácia, para todos os fins de fato e de direito, ficam condicionadas à efetivação da modelagem do ativo de medição no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, doravante denominada CCEE.

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Subcláusula Quarta - Instaurando-se o racionamento de energia elétrica pelo Poder Público, todas as avenças comerciais deverão ser ajustadas aos termos dispostos pela legislação superveniente e pela regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA -

São livremente ajustadas entre as PARTES demais avenças comerciais relacionadas à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, independentemente da forma e do instrumento eleitos, notadamente: (i) os montantes, forma e flexibilidades para sua contratação bilateral; (ii) apuração; (iii) preços e eventuais descontos incidentes no uso do sistema elétrico (iv) cobrança e pagamento; (v) garantias; (vi) mora; (vii) condições para fidelização, vantagens e penalidades; (viii) prêmios; e (ix) fontes da energia comercializada.

Subcláusula Terceira - Este CONTRATO e demais instrumentos bilaterais acessórios celebrados, nos termos da legislação de regência, constituem TÍTULO EXECUTIVO.

.....

CLÁUSULA OITAVA -

Subcláusula Segunda - A denúncia a que alude a Subcláusula Primeira deve ser notificada por uma PARTE à outra e à CCEE com antecedência mínima de noventa dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

.....

Subcláusula Quarta -

I - falência do REPRESENTADO, quando do encerramento de suas atividades ou da massa falida;

II - inadimplemento contratual do REPRESENTADO ou do REPRESENTANTE;

III - desligamento, compulsório ou por inadimplemento, do REPRESENTANTE; ou

IV - inabilitação superveniente do REPRESENTANTE à comercialização varejista.

Subcláusula Quinta - A resolução por inadimplemento se opera mediante a notificação pela PARTE adimplente à outra e à CCEE, com prazo de antecedência mínima de trinta dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

CLÁUSULA NONA -

Subcláusula Terceira - A ausência de notificação, quando do descumprimento do disposto na Subcláusula Primeira pelo REPRESENTADO, não é oponível como causa excludente de responsabilidade ou violação à ampla defesa e ao contraditório, sendo considerada justa e válida qualquer imposição de cobrança, sanção, desligamento da CCEE e a suspensão do fornecimento de unidades consumidoras.

.....

(Local de assinatura), em (dia) de (mês) de (ano).

Parte: (representado)

Parte: (agente da CCEE representante)

ANEXO AO CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

(Local de assinatura), em (dia) de (mês) de (ano).

Parte: (representado)

Parte: (agente da CCEE representante)"

Art. 4º Fica revogado o artigo 18 do ANEXO à Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004.

Art. 5º Fica aprovado o Submódulo 1.6 - Comercialização Varejista, de que trata a Nota Técnica nº 45/2015-SRM/ANEEL, cuja consulta deve ser disponibilizada pela CCEE em seu sítio eletrônico a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A representação, por varejistas, de detentores de concessão ou autorização para geração com capacidade instalada igual ou superior a 50 MW não comprometidos com CCEAR, CER ou Cotas, tem eficácia condicionada ao decurso do prazo de noventa dias.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de março de 2015

Nº 755 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002834/2013-78 resolve: (i) conhecer e no mérito dar provimento parcial ao recurso administrativo da Noble Brasil S.A. - NOBLE, anulando o Despacho nº 342, de 13 de fevereiro de 2014, emitido pela Superintendência de Estudos do Mercado - SEM; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que tome as providências para que o contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado entre a compradora Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO e a vendedora NOBLE, registrado na ANEEL por meio do Despacho nº 3.246, de 25 de setembro de 2013, seja operacionalizado na CCEE sob o perfil incentivado do agente vendedor; e (iii) efetuar os ajustes de que trata o item (ii) a partir da contabilização referente a outubro de 2013.

Nº 762 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48100.000775/1994-46, decide conhecer o pedido de reconsideração em face da Resolução Autorizativa nº 4.935/2014, que anuiu a transferência de controle societário da Maynart Energética Ltda. e Novelis do Brasil Ltda. para a Vila Real Energia S.A, e, no mérito, negar provimento ao pleito, uma vez que a requerente apresentou a Garantia de Fiel Cumprimento do empreendimento PCH Caldeirões, condição imperativa à eficácia do disposto no art. 1º e 2º do ato autorizativo em questão.

Nº 763 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002906/2014-68, decide declarar prejudicada a pretensão de medida cautelar, considerando que o débito decorrente do Processo de Recontabilização nº 2384 autorizado pelo Conselho de Administração - CAD da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para o qual se pretendeu conferir efeito suspensivo, foi quitado pela Ampla Energia e Serviços S.A, levando a perda superveniente do objeto da demanda.

Nº 765 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002058/2006-51, decide: (i) indeferir o pedido de reconhecimento de excludente de responsabilidade pelo período de 1º/01/2011 a 10/02/2012, interposto pela Central Energética Palmeiras

S.A.; (ii) indeferir o pedido de alteração do período de suprimento de energia elétrica previsto nos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado -CCEARs firmados, mantido o início de suprimento previsto no ato de outorga; e (iii) não conhecer do pedido de afastamento retroativo da Resolução Normativa 165/2005 no período de 1º/01/2011 a 10/02/2012, por constituir matéria já apreciada pela Diretoria da ANEEL, cuja decisão está firmada no Despacho 4.823/2011, de 26/12/2011.

Nº 770 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos dos Processos nºs 48500.005143/2014-15 e 48500.005037/2007-02, decide indeferir o pedido de parcelamento da ELETROGOES, interposto em face dos débitos de sua responsabilidade apurados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na liquidação financeira de janeiro de 2015.

Nº 771 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.0001138/2014-25, decide: (i) conhecer e no mérito negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - Coelce em face da penalidade de multa imposta no Auto de Infração nº Al CEE/007/2007, em 05/12/2007, lavrado pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará -ARCE, no valor histórico de R\$ 56.139,29 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e nove reais e vinte e nove centavos) que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 772 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002589/2014-80 decide: i) conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas; ii) conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela CELG Geração e Transmissão - CELG-GT e; iii) conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf para alterar a parcela adicional de Receita Anual de Geração - RAG da Usina Hidrelétrica Complexo Paulo Afonso, estabelecida pela Resolução Homologatória no 1.767, de 29 de Julho de 2014 - Anexo I - de R\$ 442.107.261,92 (Quatrocentos e quarenta e dois milhões, cento e sete mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) para R\$ 455.310.521,84 (Quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de março de 2015

Nº 859 Processo nº 48500.001366/2013-14. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 2.135, de 08 de julho de 2013, referente à EOL Harmonia 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.032181-8-01, de modo a alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina.

Nº 860 Processo nº 48500.001427/2013-43. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 2.136, de 08 de julho de 2013, referente à EOL Harmonia 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.032560-0-01, de modo a alterar de 29.900 para 29.400 kW a Potência Instalada, bem como alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da usina.

Nº 861 Processo nº 48500.000722/2015-44. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Harmonia 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.032562-7.01, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ibiapina, no estado do Ceará.

Nº 862. Processo: 48500.000758/2013-66. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Iracema, afluente pela margem direita do Rio Uruguai, sub-bacia 74, no estado de Santa Catarina, concedido à empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 304, de 5 de fevereiro de 2013, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 863. Processo: 48500.000952/2013-41. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado dos Tijolos, sub-bacia 71, no estado de Santa Catarina, concedido à Senhora Tania Regina Mattos, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 372, de 18 de fevereiro de 2013, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.



Nº 864. Processo: 48500.000954/2013-31. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado dos Pinheiros Ralos e seu afluente Arroio da Invernadinha, sub-bacia 71, no estado de Santa Catarina, concedido à Senhora Tania Regina Mattos, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 503, de 26 de fevereiro de 2013, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 865. Processo: 48500.001086/2013-14. Decisão: (i) anuir com o pedido de inclusão da empresa Itararé Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.592/0001-03, na titularidade do Projeto Básico da PCH Itararé, localizada no rio Caveiras, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda.

Nº 866. Processo: 48500.001087/2013-51. Decisão: (i) anuir com o pedido de inclusão da empresa Pinheiro Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.350.280/0001-75, na titularidade do Projeto Básico da PCH Pinheiro, localizada no rio Caveiras, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda.

Nº 867. Processo: 48500.003930/2009-57. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Fêmeas, no trecho a montante do reservatório da PCH Alto Fêmeas I, localizado na sub-bacia 46, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no estado da Bahia, de titularidade da empresa E&C Administração e Serviços, inscrita no CNPJ nº 01.471.359/0001-00; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento Roda Velha, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na Resolução ANEEL nº 343, de 09 de dezembro de 2008.

Nº 868. Processo: 48500.004206/2012-46. Decisão: estabelecer prazo até a data 7/1/2016, para reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Benedito, sub-bacia 17, localizado no estado do Pará, solicitado pela empresa HP Energética S.A.

Nº 869 Processos nºs: 48500.003027/2011-19, 48500.003773/2011-02 e 48500.005259/2011-01. Decisão: (i) Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº. 398, de 21 de setembro de 2001, os estudos de inventário hidrelétrico do rio Suaçuí Grande, no trecho compreendido entre o canal de fuga da PCH Coqueiro e o remanso da PCH Matão, localizado na sub-bacia 56, Bacia Hidrográfica do Atlântico Leste, no estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03; (ii) revogar o Despacho nº 3.086, de 27 de julho de 2011, que concedeu registro ativo para a empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.. desenvolver o Estudo de Inventário do rio Suaçuí Grande; (iii) revogar o Despacho nº 1.632, de 14 de maio de 2012, que concedeu aceite técnico ao estudo protocolado por essa empresa; (iv) revogar o Despacho nº 4.342, de 7 de novembro de 2011, que concedeu registro ativo para a empresa Emgeos Empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda. desenvolver o Estudo de Inventário do rio Suaçuí Grande; (v) revogar o Despacho nº 2.977, de 26 de setembro de 2012, que concedeu aceite técnico ao estudo protocolado por essa empresa.

Nº 870. Processo nº 48500.001917/2007-21. Interessados: Copel Geração e Transmissão S. A. Decisão: Homologar os novos percentuais da área alagada pela Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.029686-4.01, localizada no município de Nossa Senhora das Graças, no estado do Paraná, objeto da outorga condicionada estabelecida por meio da Resolução Autorizativa nº 1.295, de 11 de março de 2008 e (ii) alterar, de 4.200 kW para 4.100 kW, a Potência Instalada da PCH Salto Bandeirantes, prevista no art. 1º da Resolução Autorizativa nº 1.295/2008.

Nº 871. Processo nº 48500.000298/1997-61. Interessado: Santa Fé Energética Ltda. Decisão: (i) aprovar o Projeto Básico da PCH Salto Bandeirantes, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.029686-4.01, localizada no município de Nossa Senhora das Graças, no estado do Paraná, objeto da outorga condicionada estabelecida por meio da Resolução Autorizativa nº 1.295, de 11 de março de 2008 e (ii) alterar, de 4.200 kW para 4.100 kW, a Potência Instalada da PCH Salto Bandeirantes, prevista no art. 1º da Resolução Autorizativa nº 1.295/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de março de 2015

Nº 872 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.000337/2015-05, resolve:

I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Companhia Energética do Ceará - COELCE para fins do 4º ciclo de Revisão Tarifária sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 4.556.477.192,70 (Quatro bilhões quinhentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e setenta centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 2.667.521.976,80 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos); c) Taxa de depreciação média de 3,84% a.a. (três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento ao ano).

Nº 873 - Processo nº: 48500.006685/2014-05. Interessada: Cooperativa de Eletricidade Grão Pará - CERGAPA Decisão: anuir ao pedido de transferência dos ativos do sistema de iluminação pública registrados na Interessada ao Município de Grão Pará.

Nº 874. Documento nº 48513.006558/2015-00. Interessada: Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: anuir ao Convênio de Cooperação entre a Interessada com a EM-Brasil Comércio e Serviços S.A. ("Prátil") com objetivo de concessão de descontos em produtos específicos ofertados pela Prátil aos clientes da Ampla participantes do Sistema de Bonificação de Medição Eletrônica.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de março de 2015

Nº 877. Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: novembro e dezembro de 2014 e janeiro e fevereiro de 2015. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de março de 2015

Nº 876 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.001249/2015-12, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. para autorização do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica Campos (Roberto Silveira), no valor de R\$ 420,72/MWh (quatrocentos e vinte reais e setenta e dois centavos), com operação à gás natural, a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO a partir da publicação deste Despacho.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 31 de março de 2015

Nº 467- A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013 e da Resolução de Diretoria nº 187, de 18 de março de 2015; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.012276/2014-92, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do artigo 28, inciso II, alínea a) da Resolução ANP nº 30/2013, torna público o seguinte ato:

Ficam canceladas a Autorização ANP nº 66, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no DOU nº 29, de 10 de fevereiro de 2011, e a Autorização ANP nº 175, de 11 de abril de 2011, publicada no DOU nº 70, de 12 de abril de 2011, outorgadas à empresa Bionasa Combustível Natural S.A., CNPJ nº 06.123.299/0001-58, referentes à planta produtora de biodiesel com capacidade nominal instalada de 653 m³/dia, localizada na Rodovia BR 153, s/nº, km 65, Zona Rural, Município de Porangatu, Estado de Goiás.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 190, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.007831/1997-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0044-67, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B sob o nº TA03, autorizada a operar instalação de base de armazenamento e distribuição de combustíveis localizada na Rua Pajurá, 01, Vila Buriti, Município de Manaus - AM, 69072-065.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos verticais, perfazendo o total de 8.475,530 m³.

TAN-QUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO CLASSE	TIPO	SITUAÇÃO
101	10,181	7,65	624,693	II a III	Vertical	OPERANDO
102	7,425	8,220	358,459	IIIB	Vertical	
103	11,154	14,61	1437,134	II a III	Vertical	
104	9,125	12,65	809,145	II a III	Vertical	
105	9,105	13,070	856,121	IA a III	Vertical	
106	9,125	12,37	814,650	IB a III	Vertical	A OPERAR
107	13,351	14,640	2061,655	II a III	Vertical	
108	11,441	14,640	1513,673	IB a III	Vertical	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0044-67, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 192, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001196/2015-92, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 00.756.149/0006-00, da empresa Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Av. Orlando Bergamo, s/nº/Sala 08 - Pred. Adm. Baguar, bairro Cidade Industrial Satellite, Município de Guarulhos/SP. CEP: 07.232-151, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 193, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002552/2015-95, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 03.609.381/0008-75, da empresa MMP Distribuidora de Petróleo S.A, situada na Rua Rosemari Colombo, nº 400 /sala 03, bairro Industrial, Município de Esteio/RS. CEP: 93.270-250, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 194, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002552/2015-95, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 03.609.381/0007-94, da empresa MMP Distribuidora de Petróleo S.A., situada na Av. Castelo Branco, nº 800 /sala 105, bairro Vera Cruz, Município de Sarandi/PR. CEP: 87.111-760, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 195, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002680/2015-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Greenery Brasil Trading S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.964.260/0001-01, situada na Rua Gomes de Carvalho, 1069 - conj. 82 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04547-004, autorizada a exercer a atividade de importação de Gasolinas Automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 196, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001016/2015-72, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 00.756.149/0015-09, da empresa Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Av. Doutor Cenobellino de Barros Serra, nº 290 - Escritório 02 /sala 05, bairro Parque Industrial, Município de São José do Rio Preto/SP. CEP: 15.030-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 197, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001021/2015-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 00.756.149/0016-81, da empresa Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Av. Rodrigues Alves, nº 28-51 /Sala 03, bairro Vila Cardia, Município de Bauru/SP. CEP: 17.030-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 198, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001195/2015-48, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 00.756.149/0011-77, da empresa Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na V. José Luiz Galvão, nº 2100 - Caixa Postal 2017, bairro Setor Oeste SS O 16, Município de Ribeirão Preto/SP. CEP: 14.050-970, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 199, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001024/2015-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 00.756.149/0005-29, da empresa Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rod. Presidente Dutra Km 143, s/nº - SL08K-05, bairro Jardim Motorama, Município de São José dos Campos/SP. CEP: 12.223-900, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 200, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001198/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 00.756.149/0017-62, da empresa Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua do Vale, nº 155 - Trevo Acesso Careagu, bairro Centro, Município de Careagu/MG. CEP: 37.556-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 201, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001014/2015-83, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 00.756.149/0007-90, da empresa Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua da Prata, nº 1443 /sala 10, bairro Chácara Bonanza, Município de Uberlândia/MG. CEP: 38.413-399, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 202, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001022/2015-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 00.756.149/0003-67, da empresa Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Av. Cristo Rei, nº 365, bairro Parque das Américas, Município de Uberaba/MG. CEP: 38.045-250, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 203, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n.º 48610.002149/2015-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Vision Construtora, Importação & Exportação LTDA., com endereço na Q 212 Norte Alameda 7, 22, ASR NE 25 QI 8 LOTE 22 - Plano Diretor Norte - PALMAS/TO - CEP: 77.006-314, e inscrição no CNPJ nº 02.700.777/0001-94, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 204, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo ANP n.º 48610.002170/2000, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 02.431.337/0002-60, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, Responsável pela Base Compartilhada "CONDOMÍNIO POOL PETROBALL", autorizada a operar os tanques aéreos verticais adicionais nº 08 e nº 09 nas instalações de armazenamento localizadas na Av. Niterói com Copacabana, Quadra n.º 4, Lotes 1 a 19 - Município de Senador Canedo - GO - CEP: 75250-000.

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO POOL PETROBALL", as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N.º
PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	02.431.337/0002-60
UBP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	03.279.954/0003-35
FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	02.909.530/0004-25
ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA.	00.647.154/0001-70
PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO GOIAS LTDA.	05.470.445/0001-59
TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA.	01.241.994/0006-05
DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.	01.256.137/0004-17
ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	01.349.764/0013-93
ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.013.489/0005-09
LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	01.083.568/0003-48
MAX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	09.596.665/0001-84
DISTRIBUIDORA TABOÃO LTDA	02.284.585/0008-10
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	01.466.091/0010-09
SR BRASIL PETRÓLEO LTDA	05.673.133/0001-42

A capacidade total de armazenamento destas instalações incluindo a ampliação (tanques aéreos verticais nº 08 e nº 09) é de 13.319,809 m3.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
08	5,73	5,91	153,596	Classe III
09	7,50	14,50	668,638	Classe II



Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 02.431.337/0002-60, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 205, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48300.009366/1995-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa T.R.R. COMBUSTÍVEIS OURENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 87.356.168/0001-12, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento na Rua João Lunardi, nº 927, Bairro Centro, no município de São José do Ouro - RS, CEP: 99870-000.

A ampliação das instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, será constituída pelos tanques subterrâneos nºs 4 e 5 apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 135,0 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)	SITUAÇÃO
01	1,91	5,40	15,00	Classe II	EM OPERAÇÃO
02	1,91	5,40	15,00	Classe II	EM OPERAÇÃO
03	1,91	5,40	15,00	Classe II	EM OPERAÇÃO
04	2,55	6,00	30,00	Classe II	A CONSTRUIR
05	2,55	12,00	60,00	Classe II	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 206, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.002624/2000, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS TORRÃO LTDA, CNPJ n.º 01.902.563/0001-38, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a construir as instalações a serem localizadas na Av. Senador Onofre Quinan, nº 851 - Bairro Cascata - Município de Paulínia - SP.

A capacidade total de armazenamento das instalações será de 6.840,00 m3, conforme a relação de tanques aéreos verticais a seguir:

Parque de Tançagem com pleito de Autorização de Construção a ser concedida pela ANP.					
Tanque Nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m3)	PRODUTO	
01	10,18	14,00	1.140,00	ÓLEO DIESEL S10	Classe II
02	10,18	14,00	1.140,00	BIODIESEL	Classe III
03	10,18	14,00	1.140,00	ÓLEO DIESEL S500	Classe II
04	10,18	14,00	1.140,00	ÓLEO DIESEL S500	Classe II
05	10,18	14,00	1.140,00	GASOLINA A	Classe I
06	10,18	14,00	1.140,00	EAC	Classe I

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 207, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001278/2015-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 00.647.154/0005-01, da empresa Zema Cia de Petróleo, situada na Rua 1, Quadra 01 e 02, Lotes 11 a 50, Distrito Industrial - Barra do Garças/MT - CEP 78600-000, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 208, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001275/2015-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 00.647.154/0009-27, da empresa Zema Cia de Petróleo, situada na Via José Luis Galvão, n.º 2200, Setor SS-016, Sala 14, Anel Viário Contorno Norte, Bom Jesus - Ribeirão Preto/SP - CEP 14058-000, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 209, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002043/2015-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 33.337.122/0056-09, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, situada na Av. Doutor Cenobelino de Barros Serra, nº 340/Parte, bairro Parque Industrial, Município de São José do Rio Preto/SP. CEP: 15.030-000, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 210, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002046/2015-04, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 33.337.122/0073-00, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, situada na Estrada São Benedito, s/nº, bairro Tapera, Município de Campos dos Goytacazes/RJ. CEP: 28.040-590, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 211, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002055/2015-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 33.337.122/0037-38, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, situada na Rua Ataliba Leonel, nº 359/Parte, bairro Centro, Município de Ourinhos/SP. CEP: 19.900-00, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de março de 2015

Nº 457 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0022243	ADRIANO ILÁRIO GÁS ME.	08.987.250/0001-79	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.007085/2008-61
GLP/MG0182958	COMERCIO DE GAS ALVES E SOUZA LTDA - ME.	00.345.416/0001-41	UBERLANDIA	MG	48610.000764/2010-23
001/GLP/RN0015085	CONFIANÇA GÁS LTDA.	05.744.791/0002-69	NATAL	RN	48610.006903/2007-27
GLP/RN0206043	CONFIANÇA GÁS LTDA.	05.744.791/0007-73	NATAL	RN	48610.003038/2011-43
GLP/MG0187701	CORBELLI & RODRIGUES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	07.726.660/0001-01	UBA	MG	48610.009817/2010-71
GLP/SC0176680	DISCUNHA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	82.816.927/0001-69	CUNHA PORA	SC	48610.000913/2009-11
GLP/AL0222678	E M DE LEMOS COMERCIO DE GAS DE COZINHA EI-RELI - ME	17.614.543/0001-00	MURICI	AL	48610.009694/2013-11



001/GLP/RS0010842	ESMERALDO BORGES DE CAMARGO	89.449.037/0001-05	AJURICABA	RS	48610.000039/2007-51
001/GLP/SP0014240	EUZÉBIO SOMERA - ME	08.468.686/0001-51	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SP	48610.005331/2007-69
GLP/PI0215878	F & T CARVALHO LTDA.	14.013.579/0001-31	TERESINA	PI	48610.000388/2012-39
GLP/BA0204319	J C MACEDO DA SILVA - EPP	08.255.900/0002-72	WAGNER	BA	48610.018600/2010-52
GLP/RR0217291	J DA CONCEIÇÃO DA SILVA - ME	15.757.281/0001-07	BOA VISTA	RR	48610.010432/2012-19
GLP/AL0216638	JAILSON VIEIRA 02362748480	15.006.660/0001-57	SAO SEBASTIAO	AL	48610.005794/2012-98
001/GLP/SP0011102	JOSELITO FLAVIO BILITARDO EPP	02.480.710/0001-91	ILHABELA	SP	48610.000648/2007-17
GLP/SC0210364	LOJA MINI MERCADO MAVILI LTDA EPP.	83.542.407/0001-78	BLUMENAU	SC	48610.011620/2011-83
001/GLP/RS0014727	LORECI BEHM ALVES MACHADO & CIA LTDA.	06.126.029/0001-09	PASSO FUNDO	RS	48610.006424/2007-19
GLP/ES0204840	LUCIANA GUIMARÃES SIBIEN	12.565.276/0001-04	ARACRUZ	ES	48610.000734/2011-06
GLP/SC0209176	M & M COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	13.028.143/0001-53	JARAGUA DO SUL	SC	48610.004995/2011-97
GLP/AP0212625	M. J. DA S. MENDES -ME	12.139.915/0002-42	MACAPA	AP	48610.016606/2011-76
001/GLP/RS0009193	M. T. S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.550.130/0001-59	PASSO FUNDO	RS	48610.010095/2006-11
GLP/SC0201877	MANOEL PIRES MERO ME	79.671.913/0001-90	POUSO REDONDO	SC	48610.013744/2010-12
001/GLP/SP0013397	MARCOS VINICIUS SANTOS TARIFA - ME	08.406.270/0001-09	ALFREDO MARCONDES	SP	48610.004410/2007-52
001/GLP/MG0000995	MARIA INEZ MACHADO DE OLIVEIRA	04.625.434/0001-38	ITAUNA	MG	48610.007371/2004-19
GLP/AC0216674	MEGA CONVENIENCIA LTDA	13.183.697/0001-25	RIO BRANCO	AC	48610.008662/2012-18
GLP/SC0186743	MERCEARIA FADEL LTDA ME.	07.976.712/0001-90	POUSO REDONDO	SC	48610.007378/2010-62
001/GLP/SP0010069	PARQUE DAS ARVORES COM. DE GAS LTDA-ME	03.793.737/0001-05	ARARAS	SP	48610.012068/2006-83
GLP/MG0222415	REGINA DE CASSIA CORREA JULIO VILELA - ME	17.965.999/0001-06	ESMERALDAS	MG	48610.008701/2013-68
001/GLP/ES0013488	ROTHA GÁS DISTRIBUIDORA LTDA-ME	08.361.411/0001-14	SAO MATEUS	ES	48610.003983/2007-69
GLP/ES0180913	SUPER GAS COMERCIAL LTDA ME	10.982.579/0001-99	BARRA DE SAO FRANCISCO	ES	48610.013020/2009-35
GLP/SC0180329	VALDIR NUNES O COMERCIANTE ME	01.841.779/0001-30	POUSO REDONDO	SC	48610.011565/2009-15
GLP/SP0188579	VANUSA SILVA BARBOSA PRATES	11.989.547/0001-88	VALINHOS	SP	48610.011613/2010-09
GLP/GO0209101	VIRDILINO DIEGO FERREIRA DA SILVA	12.950.714/0001-40	IPORA	GO	48610.004933/2011-85

Nº 458 – O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PI0228978	ADERACY ARAUJO ROCHA	15.153.774/0001-20	SAO JOAO DO ARRAIAL	PI	48610.002877/2015-78
GLP/MG0228979	AG GAS E AGUA MINERAL EIRELI - ME	21.155.428/0001-83	ITAPECERICA	MG	48610.001970/2015-65
GLP/BA0228980	AILTON BRITO SANTANA - EPP	20.231.760/0001-17	WAGNER	BA	48610.001221/2015-38
GLP/SP0228981	ALAIDE DOS STOS BELITARDO ILHABELA	67.038.158/0001-21	ILHABELA	SP	48610.002746/2015-91
GLP/PE0228982	AMANDA ISLANIA ARAUJO CAVALCANTE SANTOS 09548344459	21.635.272/0001-38	GARANHUNS	PE	48610.002886/2015-69
GLP/MG0228983	APARECIDA DE FATIMA GUIMARAES 09285565654	19.259.147/0001-29	NAZARENO	MG	48610.010135/2014-35
GLP/GO0228984	AUTO POSTO OLOANA LTDA. - ME	13.841.703/0001-94	HIDROLANDIA	GO	48610.002450/2015-70
GLP/PA0228985	BRUNO RENAN PINHEIRO DE ASSIS 02994108208	21.282.201/0001-07	AUGUSTO CORREA	PA	48610.001650/2015-13
GLP/AL0228986	C M RODRIGUES BARROS COMERCIO DE GAS DE COZINHA EIRELI - ME	21.938.269/0001-93	MURICI	AL	48610.002884/2015-70
GLP/BA0228987	CAMPOS E SANTOS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - M E	20.265.057/0001-20	TEOFILANDIA	BA	48610.002890/2015-27
GLP/SP0228988	CENTROGAZ REVENDEDORA DE GAS EIRELI - ME	16.621.977/0001-66	SALTINHO	SP	48610.002913/2015-01
GLP/PR0228989	COAGRO COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL	75.984.906/0015-92	PLANALTO	PR	48610.013747/2014-80
GLP/MG0228990	DALVA GONÇALVES DA SILVA CORDEIRO 30664424899	21.459.518/0001-68	VARZELANDIA	MG	48610.002888/2015-58
GLP/MG0228991	DARCY MARILIA - ME	20.882.040/0001-11	PEQUERI	MG	48610.002919/2015-71
GLP/SP0228992	DIEGO YAMAGUTI SILVA RODRIGUES - DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	21.245.875/0001-23	JACAREI	SP	48610.002910/2015-60
GLP/AM0228993	DISTRIBUIDORA ARIPUANA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	84.471.713/0002-04	NOVO ARIPUANA	AM	48610.001931/2015-68
GLP/MG0228994	DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS ASSIS LTDA - ME	20.725.488/0001-21	ESMERALDAS	MG	48610.002878/2015-12
GLP/PR0228995	E. F. ALBERT GAS E AGUA - ME	11.733.602/0001-74	CASCATEL	PR	48610.016721/2011-41
GLP/AL0228996	ELIZABETH ROSE SANTOS PEREIRA - ME	16.863.757/0001-49	MACEIO	AL	48610.000844/2013-21
GLP/PI0228997	EUELI AGUIAR ARAUJO - ME	21.337.967/0001-33	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	PI	48610.001960/2015-20
GLP/PR0228998	FAXINA GAS - EIRELI - ME	20.781.321/0001-88	FAXINAL	PR	48610.001190/2015-15
GLP/PA0228999	FERNANDO REIS SANTOS 42546893220	17.037.437/0001-00	ANANINDEUA	PA	48610.000195/2015-21
GLP/PR0229000	GAS ANDRADE DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA. - ME	21.744.835/0001-26	CAMPO LARGO	PR	48610.002801/2015-42
GLP/SP0229001	GELSON DA SILVA FERREIRA - ME	20.776.741/0001-76	MOCOCA	SP	48610.011273/2014-31
GLP/RJ0229002	GOMES & OLIVEIRA COMERCIO DE GAS LP LTDA - ME	21.647.437/0001-91	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.002875/2015-89
GLP/PR0229003	IRMAOS FELICIO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	12.809.693/0001-47	LONDRINA	PR	48610.001667/2015-62
GLP/AP0229004	J SAMPAIO SILVA & CIA LTDA - ME	15.299.218/0002-47	MACAPA	AP	48610.002750/2015-59
GLP/PI0229005	JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA - ME	10.775.589/0001-53	JOCA MARQUES	PI	48610.002911/2015-12
GLP/PI0229006	JOÃO DA SILVA PAIVA - ME	07.766.861/0001-24	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	PI	48610.002892/2015-16
GLP/PI0229007	JOAO HENRIQUE DA S. CARVALHO - ME	19.915.242/0001-33	TERESINA	PI	48610.000316/2015-34
GLP/MG0229008	JUSSARA APARECIDA DA FONSECA SANGUINETTE 11683784600	16.519.439/0001-65	URUCUIA	MG	48610.014710/2012-15
GLP/MG0229009	KELIANE APARECIDA DE ARAUJO VENANCIO - ME	21.701.876/0001-35	JGARAPE	MG	48610.002789/2015-76
GLP/AL0229010	L. RIBEIRO DE LIMA GAS - ME	09.198.978/0003-46	MARIBONDO	AL	48610.000708/2015-01
GLP/MG0229011	LIGUE GAS EIRELI - ME	18.999.724/0001-56	BELO HORIZONTE	MG	48610.002088/2014-56
GLP/BA0229012	LOIOLA GAS LTDA - ME	21.151.668/0001-00	ACAJUTIBA	BA	48610.001115/2015-54
GLP/MS0229013	M DE O ALVES - ME	08.219.640/0002-80	CORUMBA	MS	48610.002303/2015-08
GLP/PI0229014	MARIA ONEIDE DE ARAUJO - ME	11.190.611/0001-66	CAMPO LARGO DO PIAUI	PI	48610.002876/2015-23
GLP/DF0229015	MARTINS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO LTDA - ME	20.485.757/0001-20	BRASILIA	DF	48610.012698/2014-68
GLP/AL0229016	MICHELANEA DA SILVA BENTO 05970018473	16.612.737/0001-03	MURICI	AL	48610.002757/2015-71
GLP/MG0229017	PAULO HENRIQUE BARROSO ALVES 07821481661	12.144.314/0001-47	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.002874/2015-34
GLP/PR0229018	PLENITUDE DISTRIBUIDORA LTDA - ME	21.827.477/0001-15	CURITIBA	PR	48610.002891/2015-71
GLP/AC0229019	POSTO FLORESTA E AGROPECUÁRIA LTDA	04.767.269/0002-30	RIO BRANCO	AC	48610.011517/2014-86
GLP/AM0229020	R. DOS S. PEREIRA-COMERCIO - ME	21.520.593/0001-97	COARI	AM	48610.002916/2015-37
GLP/PA0229021	RABELO & PEREIRA COMERCIO DE GAS, GENEROS ALIMENTÍCIOS E CONFECCOES LTDA - ME	21.253.593/0001-78	SANTAREM	PA	48610.002915/2015-92
GLP/GO0229022	SUELI MARTINS VIEIRA - ME	21.690.561/0001-30	QUIRINOPOLIS	GO	48610.002253/2015-51
GLP/MT0229023	TABALDI & TABALDI LTDA - ME	05.158.634/0002-71	JUINA	MT	48610.000176/2015-02
GLP/MG0229024	TELE GAS CIDADE NOVA LTDA - ME	21.810.830/0001-54	PARACATU	MG	48610.002889/2015-01
GLP/RR0229025	V VIANA DA SILVA - ME	21.527.019/0001-60	BOA VISTA	RR	48610.002205/2015-62
GLP/AL0229026	VALENCIR ALVES SOARES - ME	09.478.137/0001-20	GIRAU DO PONCIANO	AL	48610.000660/2014-42
GLP/SP0229027	VIVIANE APARECIDA GUIMARAES 40922761841	21.623.882/0001-11	BURI	SP	48610.002879/2015-67
GLP/MT0229028	WALTER JUNIOR PADOVANI 01757170103	17.087.556/0001-60	CUIABA	MT	48610.000186/2015-30

Nº 459 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RJ0167842	ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA.	04.145.589/0013-00	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001130/2004-41
MS0160494	AUTO POSTO PAIAGUÁS LTDA	05.266.950/0001-86	CORUMBA	MS	48610.005117/2003-89
SP0027984	AUTO POSTO PRINCESA LTDA.	45.735.511/0001-90	ARTUR NOGUEIRA	SP	48610.011234/2002-17
SC0023713	COMERCIAL UNIDOS DE CEREIAS LTDA	82.817.750/0002-04	DESCANSO	SC	48610.004508/2002-11
PR/RS0092842	DM POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	12.135.764/0001-73	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.002893/2011-37
RR0228271	J ROGERIO DE LIMA - ME.	08.781.921/0002-21	RORAINOPOLIS	RR	48610.004962/2008-41
PR/MT0078742	LIDER AUTO POSTO LTDA.	10.830.939/0002-18	VARZEA GRANDE	MT	48610.015236/2009-35
RS0001834	POSTO BARCELONA LTDA	00.124.072/0001-40	PORTO ALEGRE	RS	48610.009464/6400-11
MG0021150	PRATA COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	19.804.947/0001-83	PIRAUBA	MG	48610.001920/2002-63
PR/RS0089322	SAULO OLIVEIRA MOURA - ME	11.676.867/0001-88	JARI	RS	48610.017829/2010-70

Nº 460 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0168605	AUTO POSTO CAMINHO DAS ESTANCIAS LTDA	19.151.533/0001-00	MOGI MIRIM	SP	48610.000121/2015-94
PR/SP0169709	AUTO POSTO CORREA SEMPRE ABASTECE VOTORANTIM EIRE-LI	21.854.566/0001-50	VOTORANTIM	SP	48610.002780/2015-65
PR/PE69747	AUTO POSTO GUADALAJARA LTDA	20.320.968/0001-02	PAUDALHO	PE	48610.002835/2015-37
PR/MS0169448	AUTO POSTO JC, HOTEL E RESTAURANTE LTDA - ME.	21.109.967/0001-86	TRES LAGOAS	MS	48610.001978/2015-21
PR/GO0169746	AUTO POSTO K 22 LTDA - EPP.	21.747.801/0001-95	TRINDADE	GO	48610.002683/2015-72
PR/RR0169407	AUTO POSTO RORAINOPOLIS LTDA - ME	18.165.121/0001-59	RORAINOPOLIS	RR	48610.001934/2015-00
PR/SP0169710	AVIP - COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROELO LTDA	18.640.699/0001-10	CATANDUVA	SP	48610.002822/2015-68
PR/RS0169479	CATIENZA TOME DE LIMA - ME.	18.409.233/0001-08	JARI	RS	48610.002197/2015-54
PR/BA0169510	COTIA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP	12.406.937/0001-40	MAIRI	BA	48610.002082/2015-60
PR/RS69706	DIAS & DIAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.587.619/0001-51	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.002833/2015-48
PR/AM0169355	G.C.I. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA	20.710.649/0001-03	COARI	AM	48610.002024/2015-36
PR/PE0154448	HONORIO RODRIGUES DE SÁ COMBUSTIVEIS EPP	03.902.287/0003-03	DORMENTES	PE	48610.003468/2014-16
PR/CE0168355	J. A. DE CARVALHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS	18.268.316/0001-24	CASCADEL	CE	48610.013472/2014-84
PR/AM0168868	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA - ME	03.723.008/0003-36	MAUES	AM	48610.000674/2015-47
PR/SP0169015	POSTO CAPITÃO SAUDADE LTDA	19.085.519/0001-48	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.000945/2015-64
PR/RJ0149082	POSTO DE COMBUSTIVEIS BRAZ DE PINA LTDA	18.903.882/0001-60	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.012805/2013-77
PR/SP0169474	POSTO DE SERVICOS ZAIRA LTDA	21.021.106/0001-41	MAUA	SP	48610.002164/2015-12
PR/MG0169708	POSTO UIRAPURU LTDA	17.759.721/0002-63	PIRAUBA	MG	48610.002773/2015-63
PR/MT0169725	REDE DE POSTOS DA HORA LTDA.	19.754.617/0001-20	VARZEA GRANDE	MT	48610.002823/2015-11

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 191, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.018967/2010-76, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na Refinaria Duque de Caxias - REDUC, CNPJ nº 33.000.167/0088-62, situada na Rodovia Washington Luiz, km 113,7, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, com capacidade de processamento de petróleo de 40.000 m³/d, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade
U-1210	Destilação Atmosférica e Vácuo para Combustíveis	24.000 m³/d
U-1250	Craqueamento Catalítico Fluido	7.500 m³/d
U-4100	Coqueamento Retardado	6.000 m³/d
U-2700	Hidrotratamento de QAV e Diesel	5.500 m³/d
U-2800	Hidrotratamento de Correntes Instáveis	4.800 m³/d
U-4300	Hidrotratamento de Nafta Leve	2.000 m³/d
U-4500	Hidrodesulfurização de Nafta Craqueada	5.000 m³/d
U-1240	Desasfaltação a Propano	3.200 m³/d
U-1790	Desasfaltação a Propano	3.600 m³/d
U-3100	Separação de Propeno	1.385 m³/d
U-2400	Pré-fracionamento de Nafta	3.300 m³/d
U-1220	Reforma Catalítica	1.900 m³/d
U-3200	Unidade de Metil-Tércio-Butil-Éter	215 m³/d
U-3900	Geração de Hidrogênio	550.000 Nm³/d
U-4580	Recuperação de Hidrogênio	132.825 Nm³/d
U-1620	Geração de Hidrogênio	70.000 Nm³/d
U-1820	Geração de Hidrogênio	70.000 N m³/d
U-3300	Recuperação de Enxofre I	52 t/d
U-3350	Recuperação de Enxofre II	52 t/d
U-1510	Destilação Atmosférica e Vácuo para Lubrificantes	8.000 m³/d
U-1520	Desaromatização a Furfural	2.000 m³/d
U-1530	Desparafinação a MIBC	1.800 m³/d
U-1540	Hidrotratamento de Óleos Básicos	1.700 m³/d
U-1710	Destilação Atmosférica e Vácuo para Lubrificantes	8.000 m³/d
U-1720	Desaromatização a Furfural	2.000 m³/d
U-1730	Desparafinação a MIBC	1.800m³/d
U-1740	Hidrotratamento de Óleos Básicos	1.200 m³/d
U-1630	Desoleificação de parafina a MIBC	300 m³/d
U-1640	Hidrotratamento de Parafinas	158 m³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação das unidades intermediárias, unidades de tratamento, sistemas auxiliares, interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras, e ainda tancagem existente de petróleo, intermediários e derivados, e outros, descrita abaixo:

Identificação	Capacidade Operacional (m³)
Petróleo	912.728
Intermediários, Derivados e Outros	1.982.152
Total	2.894.880

Art. 3º Ficam revogados os itens V.1, V.2 e V.3 referentes à Refinaria Duque de Caxias - REDUC, do Anexo à Autorização ANP n.º 3, de 02 de fevereiro de 1998, publicada no DOU em 03 de fevereiro de 1998, republicada no DOU em 06 de fevereiro de 1998, exceto as unidades de Recebimento de GN (U-2300), Processamento de GN1 (U-2500) e Processamento de GN2 (U-2600).

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Autorizações:

Autorização ANP	Publicação no DOU
n.º 159, de 18 de setembro de 2001	19 de setembro de 2001
n.º 95, de 26 de abril de 2004	28 de abril de 2004
n.º 225, de 21 de agosto de 2006	22 de agosto de 2006
n.º 347, de 15 de outubro de 2007	16 de outubro de 2007
n.º 540, de 04 de dezembro de 2008	05 de dezembro de 2008

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 212, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processo ANP n.º 48610.012811/2009-48, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Logum Logística S.A. - LOGUM, CNPJ nº 09.584.935/0001-37, autorizada a operar o Terminal Terrestre de Uberaba (TTUBE), localizado no Município de Uberaba/MG e o duto de transporte de etanol de aproximadamente 143 km e 20 polegadas entre o TTUBE e o Terminal Terrestre de Ribeirão Preto, localizado no Município de Ribeirão Preto/SP, cujas características estão elencadas nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1 - Tancagem do Terminal de Uberaba

TAG	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume Tabelado (m³)	Capacidade Nominal (m³)	Tipo de Tanque
TQ-7710	etanol	27,66	11,55	6.966,514	6000	teto cônico com selo flutuante
TQ-7720	etanol	26,67	11,55	6.984,624	6000	teto cônico com selo flutuante
TQ-7730	etanol	27,66	11,55	6.967,655	6000	teto cônico com selo flutuante
TQ-7740	etanol	27,66	11,54	6.972,630	6000	teto cônico com selo flutuante

Tabela 2 - Características do duto de etanol

Origem	Destino	Capacidade (m³/ano)	Diâmetro (polegadas)	Extensão aproximada (km)
Terminal de Uberaba /MG	Terminal de Ribeirão Preto/SP	8.923.000	20	143

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Logum Logística S.A. - LOGUM deverá informar imediatamente à ANP o término da formação do lastro operacional no etanolduto entre os terminais de Uberaba e Paulínia, nos termos do autorizado por meio do Despacho nº 1.183, de 13/08/2014, publicado no DOU nº 155, de 14/08/2014, seção 1, pg. 94.

Art. 4º A Logum Logística S.A. - LOGUM deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 31 de março de 2015

A SUPERINTENDENTE- DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 461	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000612/2015 - 54	MITSUBISHI MOTORS CVT FLUID J4	SAE N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO CONTINUAMENTE VARIÁVEL (CVT)	16670
Nº 462	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000447/2015 - 31	ISOFLEX TOPAS NCA 51	NLGI 1	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA BAIXAS TEMPERATURAS.	5055
	48600.000440/2015 - 19	KLUBERLUB EM 71-701 GHT	NLGI 1	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, PINOS E GUIAS.	5054
	48600.000449/2015 - 20	KLUBERSYNTH UH1 6	ISO 1000	. NSF-H1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS.	6095
	48600.000442/2015 - 16	ISOFLEX PDP 38	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E GUIAS.	16667
Nº 463	NSK BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.917.181/0001-63						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000560/2015 - 16	RHENUS LAN 3	NLGI 3	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTO	5056
	48600.000561/2015 - 61	ISOFLEX SUPER LDS 18	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTO	5057
Nº 464	PETRAX INDUSTRIA DE PRODUTOS PETROLIFEROS LTDA -ME - CNPJ nº 08.883.355/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000678/2015 - 44	TRALLIS X TURBO	SAE 15W40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL.	11656
	48600.000680/2015 - 13	TRALLIS X TRUCK	SAE 15W40	API CJ-4/SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL.	16671
Nº 465	SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.521.158/0001-68						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000694/2015 - 37	MAXI 1 THD	SAE 10W30	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA DE TRANSMISSÃO HIDRÁULICA E FREIO ÚMIDO DE TRATORES.	16666
Nº 466	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000675/2015 - 19	LUBRIOIL EXTRA TURBO	SAE 15W40	API CG-4/SJ, MB228.3 MTU TYPE 2, MAN M3275-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	16668
	48600.000667/2015 - 64	LUBRIOIL SUPER MAX	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	16669
	48600.000668/2015 - 17	LUBRIOIL SUPER MAX	SAE 40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	16669

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO



SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 31 de março de 2015

Nº 468 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 189, de 18 de março de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 795, de 18 de março de 2015, com base na Proposta de Ação nº 78, de 30 de janeiro de 2015, e no processo nº 48610.006779/2010 - 80, resolveu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Lucheti Lubrificantes Ltda. contra a decisão que cancelou seu registro e revogou sua autorização para o exercício da atividade de produtor de óleo lubrificante acabado, e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida, com base no Parecer nº 11/2015/PF-ANP-DF/PGF/AGU.

Nº 469 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 177, de 18 de março de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 795, de 18 de março de 2015, com base na Proposta de Ação nº 153, de 20 de fevereiro de 2015, e no processo nº 48610.002381/2013 - 32, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento da Concessão de Pariri, na Bacia do Recôncavo/Bahia, operado pela Petróleo Brasileiro S.A.

Nº 470 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 178, de 18 de março de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 795, de 18 de março de 2015, com base na Proposta de Ação nº 166, de 05 de março de 2015, e no processo nº 48610.011008/2012 - 91, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Fazenda Belém (BA), Contrato de Concessão nº 48000.003649/97-51, operado pela Petróleo Brasileiro S.A.

Nº 471 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 179, de 18 de março de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 795, de 18 de março de 2015, com base na Proposta de Ação nº 111, de 29 de janeiro de 2015, e no processo nº 48610.005948/2010 - 80, resolveu I) aprovar a Revisão 1 do Plano de Desenvolvimento do campo de Guanambi, Bacia do Recôncavo; e II) determinar que o concessionário promova alterações no piso da área de carregamento (área de embarque para escoamento do óleo bruto - Poço 1-HBV-1D-BA), área atualmente com solo compactado, de forma a garantir adequação à NBR 17505 e contenção adequada do volume em caso de vazamento, no prazo de até 90 dias a partir da data desta decisão.

Nº 472 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 180, de 18 de março de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 795, de 18 de março de 2015, com base na Proposta de Ação nº 186, de 12 de março de 2015, e no processo nº 48610.006090/2013 - 13, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Baúna, determinando ao Concessionário que se cumpram, visando ao atendimento das melhores práticas da indústria do petróleo nos termos da Cláusula Nona do Contrato de Concessão, as seguintes condicionantes: I) interligar o poço 4-BRSA-1002-SPS (prospecto Patola) ao FPSO Cidade de Itajaí e iniciar a sua produção no primeiro trimestre do ano de 2017; e II) apresentar revisão do Plano de Desenvolvimento (PD) do campo até 31/12/2017, com novas proposições de projetos complementares visando a redução do declínio de produção do campo.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
880.428/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.661/2011
880.432/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.665/2011
880.437/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.670/2011
880.438/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.671/2011
880.445/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.678/2011
880.446/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.679/2011

880.453/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.841/2011
880.454/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.842/2011
880.455/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.843/2011
880.458/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.846/2011
880.461/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.681/2011
880.462/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.682/2011
880.463/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.683/2011
880.464/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.684/2011
880.468/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.687/2011
880.469/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.688/2011
880.470/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.849/2011
880.471/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.850/2011
880.474/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.853/2011
880.475/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.854/2011
880.476/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.855/2011
880.477/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.856/2011
880.479/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.858/2011
880.480/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.859/2011
880.481/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.860/2011
880.483/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.862/2011
880.484/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.905/2011
880.485/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.546.418/0001-52- Alvará nº13.906/2011

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
871.555/2005-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP - Publicado DOU de 16/11/2012, Relação nº 418/2012, Seção , pag. - Onde se lê: "Aprova o relatório final de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M. (3.17)". Leia-se: "Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de 327,52ha para 12,56ha, em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada / inciso I, do art. 30 do C.M. (2.91)
871.507/2006-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP - Publicado DOU de 16/11/2012, Relação nº 418/2012, Seção , pag. - Onde se lê: "Aprova o relatório final de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M. (3.17)". Leia-se: "Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de 873,74ha para 49,23ha, em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada / inciso I, do art. 30 do C.M. (2.91)

RELAÇÃO Nº 48/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
872.366/2013-GILDÁZIO DE AMORIM CARVALHO- Publicado DOU de 26/01/2015
872.374/2013-GILDÁZIO DE AMORIM CARVALHO- Publicado DOU de 26/01/2015

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2015

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
867.396/2010-JOSE ERNESTO B DE GODOY ME- Registro de Licença Nº072/2011- Onde se lê:"... prazo de validade até 22/11/2015..." - Leia-se: "... prazo de validade até 10/10/2018..."
867.012/2011-E. R. FISCHER & CIA LTDA- Registro de Licença Nº006/2012- Onde se lê:"... prazo de validade até 15/10/2017..." - Leia-se: "... prazo de validade até 20/08/2024..."
Retificação de despacho(1391)
866.232/2009-MINERADORA LORENZON LTDA ME - Publicado DOU de 12/04/2011, Relação nº 69/2011, Seção 12.000, pag. 63- Onde se lê:"... Registro de Licença nº 48/2007..." - Leia-se: "... Registro de Licença nº 50/2009..."

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2015

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
850.344/2010-M.M. FRONCZAK ROCHA ME- Publicado DOU de 07/08/2014
Torna sem efeito o cancelamento do Registro de Licença(796)
850.566/2011-PABLO JOSÉ LEITE DOS SANTOS- DOU de 04/06/2014
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
850.069/2010-W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA- DOU de 14/06/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
850.303/2012-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA-OF. Nº1400/2014-DOU de 30/07/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
850.788/2012-INFINITY PARTICIPAÇÕES EM MINERAÇÕES LTDA - Publicado DOU de 09/03/2015, Relação nº 49/2015, Seção 1, pag. 69- Onde se lê:"...CNPJ 10.594.573/0001-44..." Leia-se:"...CNPJ 18.724.910/0001-82 ..."

RELAÇÃO Nº 79/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
850.683/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
850.222/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
850.035/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
850.265/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
853.003/1994-VALE S A
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
850.676/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
850.677/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
850.680/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
850.681/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
850.683/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
850.222/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
850.224/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
850.029/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
850.031/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
850.035/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
850.265/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.844/2007-RÔMULO AUGUSTO SAMPAIO PEREIRA-Água Mineral
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.045/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-ALVARÁ Nº4836/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

850.723/2014-METALLIS MINERADORA E ENERGIA RENOVAVEL LTDA ME-OF. Nº1232/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.178/2012-CARLOS AUGUSTO ESTORARI
851.140/2013-ANSELMO MEURER
851.141/2013-ANSELMO MEURER
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.093/2013-LUIS RODRIGUES DA SILVA
Despacho publicado(2069)
851.507/2011-CIRO SOARES SÁ-Não conhece recurso interposto.
851.508/2011-CIRO SOARES SÁ-Não conhece recurso interposto.
851.509/2011-CIRO SOARES SÁ-Não conhece recurso interposto.
851.510/2011-CIRO SOARES SÁ-Não conhece recurso interposto.
851.511/2011-CIRO SOARES SÁ-Não conhece recurso interposto.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.477/1998-IARA FABRICAÇÃO DE ÁGUA ENVASADA EIRELI EPP- Fontes Benevides, Belterra e Iara - Marca Nossa Água - Embalagens de 200ml, 300ml, 350ml, 500ml, 1,5L, 5L e 20L- BENEVIDES/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.831/1982-DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1231/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
850.839/2007-ITORORÓ PRODUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1774/2014
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
850.839/2007-ITORORÓ PRODUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.467/2007-ACINCO - AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº471/2015
850.624/2007-CERÂMICA MG LTDA-OF. Nº472/2015
850.949/2007-INDUST. CERÂMICA TABOCAS LTDA-OF. Nº474/2015
851.097/2007-KAMIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. Nº473/2015
850.307/2008-CERÂMICA N. S. APARECIDA LTDA-ME-OF. Nº470/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.991/2012-COMERCIAL MARABÁ LTDA EPP- Registro de Licença Nº:67/2012 - Vencimento em 27/09/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.095/2014-ÉVERTON BARROS DE ALENCAR-OF. Nº1230/2015

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 86/2015

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica o abaixo relacionado ciente de que se acatou parcialmente os argumentos da defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 946.222/2013
Notificado: Polimassa Argamassas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.850.507/0001-34
NFLDP nº 85/2013
Valor: R\$ 30.031,57

RELAÇÃO Nº 87/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.149/2013-JOSE AMERICO TAVARES FILHO-Areia

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.306/2014-ARISTIDES NETO ALMEIDA DE ANDRADE- Cessionário:A.Neto Almeida de Andrade- CPF ou CNPJ 10.361.289/0001-08- Alvará nº1131/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

803.248/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº9147/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.575/2008-DAVI PRIM
803.576/2008-DAVI PRIM
803.577/2008-DAVI PRIM
803.578/2008-DAVI PRIM
803.816/2008-DAVI PRIM
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.020/2007-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA-AI Nº179/2015
803.123/2007-CRISTIANO DOS SANTOS ARAUJO-AI Nº180/2015
803.124/2007-RAIMUNDA MARIA LIMA DA SILVA-AI Nº181/2015
803.126/2007-RAIMUNDA MARIA LIMA DA SILVA-AI Nº182/2015
803.329/2007-MINERAÇÃO MERUOCA LTDA-AI Nº183/2015
Fase de Disponibilidade
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.572/2008-DAVI PRIM
803.573/2008-DAVI PRIM
803.574/2008-DAVI PRIM
803.579/2008-DAVI PRIM
803.580/2008-DAVI PRIM
803.581/2008-DAVI PRIM
803.582/2008-DAVI PRIM
803.583/2008-DAVI PRIM
803.584/2008-DAVI PRIM
803.585/2008-DAVI PRIM
803.586/2008-DAVI PRIM
803.587/2008-DAVI PRIM
803.588/2008-DAVI PRIM
803.589/2008-DAVI PRIM
803.590/2008-DAVI PRIM
803.591/2008-DAVI PRIM
803.592/2008-DAVI PRIM
803.593/2008-DAVI PRIM
803.595/2008-DAVI PRIM
803.813/2008-DAVI PRIM
803.814/2008-DAVI PRIM
803.815/2008-DAVI PRIM
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
803.218/2008-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E LAPIDAAÇÃO LTDA-AI Nº184/2015

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.981/2014-MINERADORA ARAÇÁ LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.900/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
890.045/2014-CERAMICA MINEIROS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
890.948/2013-FERROZA MINERAÇÃO LTDA
890.345/2014-ECOAMBIENTAL ÁTERRO E RECICLAGEM E COMERCIO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.241/2013-MAGÉ MINERAÇÃO LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.453/2011-L C N PONCIANO TERRAPLENAGEM ME
890.675/2011-PEDREIRA BELA VISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
891.010/2011-MINERADORA TERRA BRANCA LTDA
890.136/2012-ANTÔNIO FORGIARINI
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.394/2011-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará Nº11.203/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.586/1998-GAIVOTA MINERADORA LMITADA-OF. Nº388/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.446/2003-IND. E COM. DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA.- Alvará nº 2.407/2005 - Cessionário: SÃO MARCOS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 33.462.862/0001-95
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.168/1984-EMPRESA DE MINERAÇÃO PENA BRANCA LTDA-OF. Nº392/2015
890.837/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-OF. Nº411/2015
890.839/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-OF. Nº405/2015

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.367/1997-D'ANGELOS AREAL LTDA- Registro de Licença Nº:1.301/1998 - Vencimento em 28/02/2016
890.176/2011-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.744/2013 - Vencimento em 30/06/2016
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.103/1998-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME
890.131/2013-CERÂMICA SOUZA HENRIQUE LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.402/2013-MAGÉ MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.785/2014-MAP'S PEDRAS LTDA -ME-OF. Nº425/15
890.834/2014-AREAL TRANSFORMAÇÃO LTDA-OF. Nº399/2015
890.857/2014-TINOCO E LIMA PARTICIPAÇÕES EM-PREENDIMENTO LTDA-OF. Nº409/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.363/2014-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.143/2010-AREAL FERNANDES E CARDOSO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 40/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.372/2013-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.066/2012-MINERADORA THE BEST ORES LTDA ME
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.306/2012-KATHYA ELIZABETH PINHEIRO HARNAM
890.512/2012-GLOBO LOGÍSTICA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
890.701/2012-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS
890.772/2013-GLOBO LOGÍSTICA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
890.200/2014-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.
890.328/2014-ALAIR CARLOS DOS SANTOS
890.356/2014-JOÃO FORTES NITERÓI S A
890.357/2014-JOÃO FORTES NITERÓI S A
890.396/2014-EXTRATORA DE AREIA CAMPO VERDE LTDA.
890.418/2014-L S SA MOREIRA AREIAL
890.487/2014-JOSE BATISTA DE BARROS
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.875/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. Nº455/2015
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.203/2011-KOCH & LAMEGO LTDA
890.281/2011-CERAMICA COLONIAL LTDA
890.996/2011-ESTRELA 2000 EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.
890.176/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.661/2011-GEVERSON DINIZ BARBOSA- Cessionário:SILVA AZEVEDO SERVIÇOS TERRAPLENAGEM LTDA - ME- CPF ou CNPJ 07.200.367/0001-06- Alvará nº16.769/2011
890.459/2012-SCARAMUSSA E LEMONGES LTDA EPP- Cessionário:SÃO FRANCISCO TRANSPORTADORA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 05.113.339/0001-18- Alvará nº7.638/2013
890.825/2012-RICARDO OLIVEIRA LEITE- Cessionário:POSSE DE AREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 08.592.913/0001-56- Alvará nº8.828/2012
890.885/2013-JOSÉ PAULO DE MEDEIROS- Cessionário:EXTRAÇÃO DE GRANITO MILA DE PÁDUA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 19.620.320/0001-72- Alvará nº6.942/2014
890.281/2014-GEOMONTE GEOLOGIA E DESMONTES LTDA- Cessionário:PEDREIRA SAPUCAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 11.239.119/0001-38- Alvará nº9.315/2014
890.454/2014-MINERAÇÃO PARAIBA LTDA- Cessionário:PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA- CPF ou CNPJ 32.487.266/0001-05- Alvará nº9.294/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.396/2011-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará Nº8.549/2011
890.817/2012-AREAL RIO POMBA LTDA -ME -Alvará Nº5.369/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.524/2010-CERÂMICA PLANALTP LTDA-OF. Nº432/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.222/2004-AREAL ESKEMA LTDA- Registro de Licença Nº:1.939/2004 - Vencimento em 28/02/16



890.178/2008-AREAL MISSOURI LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.529/2008 - Vencimento em 28/02/16
890.215/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.646/2011 - Vencimento em 28/02/16
890.216/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.647/2011 - Vencimento em 28/02/16
890.239/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.648/2011 - Vencimento em 28/02/16
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.013/2005-CERÂMICA STILBE LTDA.
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
890.185/2009-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA- Processo englobado:890.363/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
802.441/1978-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº434/2015
890.198/1986-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S A.-OF. Nº450/2015
890.047/2002-IPEPAM INDUSTRIA DE PEDRAS PADUA MIRACEMA LTDA-OF. Nº451/2015
890.108/2004-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº413/2015
890.509/2004-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA EIRELI ME-OF. Nº452/2015
890.315/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº448/2015
890.316/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº449/2015
890.317/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº447/2015
890.320/2009-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº446/2015
890.838/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.-OF. Nº398/2015

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.445/2000-FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARAVILHA LTDA-AI Nº343/2015
815.540/2002-BRITAXAN BRITADEIRA LTDA.-AI Nº341/2015
815.852/2009-ROBERTO CARLOS GRIGA ME-AI Nº334/2015
815.021/2010-VILMAR TESTONI-AI Nº324/2015
815.084/2010-VIDA FLORESTAL LTDA-AI Nº322/2015
815.085/2010-VIDA FLORESTAL LTDA-AI Nº323/2015
815.106/2010-GIUSEPPE NAPPA-AI Nº331/2015
815.113/2010-POSSAMAI & CIA LTDA-AI Nº329/2015
815.139/2010-MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA-AI Nº333/2015
815.237/2010-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-AI Nº335/2015
815.240/2010-AGOSTINHO CIPRIANI-AI Nº336/2015
815.243/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA TEREZINHA LTDA ME-AI Nº330/2015
815.298/2010-CONCISA OBRAS E TRANSPORTES LTDA-AI Nº327/2015
815.305/2010-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA-AI Nº328/2015
815.309/2010-JOEL MORAES BORGES-AI Nº337/2015
815.310/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº308/2015
815.311/2010-NZ MINERAÇÃO LTDA EPP-AI Nº338/2015
815.334/2010-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº320/2015
815.335/2010-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº321/2015
815.337/2010-MARILEI KURCESZKI KUMINECK-AI Nº339/2015
815.357/2010-MINERSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BAUXITA LTDA-AI Nº340/2015
815.391/2010-EMERSON DENNER BORBA-AI Nº332/2015
815.393/2010-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº345/2015
815.397/2010-ADELIR DA SILVA VARGAS-AI Nº342/2015
815.408/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA-AI Nº319/2015
815.417/2010-JOTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-AI Nº318/2015
815.421/2010-ALIANE WONSIEWSKI-AI Nº317/2015
815.443/2010-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº316/2015
815.444/2010-EVALDO NIEHUES-AI Nº315/2015
815.453/2010-DEIVIS ANDERSON ZACKO-AI Nº314/2015

815.489/2010-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº292/2015
815.501/2010-VICENTE SOETHE-AI Nº287/2015
815.510/2010-DISNEY DE MARCO-AI Nº291/2015
815.571/2010-JAIR DAL CASTEL-AI Nº295/2015
815.572/2010-JAIR DAL CASTEL-AI Nº294/2015
815.576/2010-WIRTO SCHAEFFER-AI Nº293/2015
815.577/2010-DOLIVAR RATTI-AI Nº296/2015
815.594/2010-VOLNEI BOING-AI Nº300/2015
815.598/2010-ERMIDIO HERMANN-AI Nº301/2015
815.606/2010-VALDIR STRAUB-AI Nº302/2015
815.607/2010-CYSY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº311/2015
815.616/2010-ADELINO JOEL PERAZZO LEITE GALVÃO-AI Nº312/2015
815.629/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº309/2015
815.645/2010-SERGIO AUGUSTO ZANAVALLI-AI Nº307/2015
815.656/2010-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA-AI Nº306/2015
815.663/2010-WEEK GEO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº305/2015
815.664/2010-HELLMUTH GOLLNICK-AI Nº304/2015
815.666/2010-GEISON STEFFEN DA SILVA-AI Nº303/2015
815.669/2010-CELSE OTO KERBER-AI Nº326/2015
815.740/2010-KLABIN SA-AI Nº268/2015
815.827/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº310/2015
815.832/2010-JULIANA KREMER PAULI-AI Nº313/2015
815.872/2010-BRITAPAR BRITAGEM E APARELHAMENTO DE PEDRAS LTDA ME-AI Nº269/2015
815.998/2010-TERRAPLANAGEM LAGOA DOS FREITAS LTDA-AI Nº272/2015
815.219/2011-JULIO CESAR BALDISSERA-AI Nº290/2015
815.236/2011-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP.-AI Nº289/2015
815.241/2011-JACKSON AUGUSTO CATAFESTA-AI Nº288/2015
815.249/2011-UNICERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI Nº271/2015
815.266/2011-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-AI Nº270/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.412/2010-ALESSANDRO ZANELLA - AI Nº114/2015

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
002.552/1935-ÁGUAS PRATA LTDA.- AI Nº 90/15-DFISC/DNP/SP - 12.02.15
005.621/1954-PORTAL MINERADORA LTDA EPP- AI Nº 103, 104,105, 106, 107, 108, 109 e 110/15-DFISC/DNP/SP 05.03.15
007.316/1959-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME- AI Nº 86/15-DFISC/DNP/SP - 09.02.15
009.210/1967-COMINGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME- AI Nº 87 e 88/15-DFISC/DNP/SP - 09.02.15
824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.- AI Nº 91/15-DFISC/DNP/SP - 12.02.15
820.511/1991-CERÂMICA CITY LTDA- AI Nº 92/15-DFISC/DNP/SP - 12.02.15
821.333/1996-CERÂMICA MARIAH LTDA- AI Nº 095/15-DFISC/DNP/SP, de 23.02.15
820.166/1997-MINERADORA PAINEIRAS LTDA- AI Nº 686/2012-DFISC/DNP/SP
820.066/1998-JAMBEIRO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- AI Nº 097/15 e 098/15-DFISC/DNP/SP, de 24.02.15
820.332/1998-LA FONTANA ENVAZADORA E DISTRIBUIDORA LTDA- AI Nº 112/15-DFISC/DNP/SP, de 12.03.15
820.291/1999-ANDRE L RAMOS ARGILEIRA- AI Nº 85/15-DFISC/DNP/SP - 03.02.15
820.521/1999-ANDRE L RAMOS ARGILEIRA- AI Nº 84/15-DFISC/DNP/SP - 03.02.15
820.100/2000-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA- AI Nº 99/15-DFISC/DNP/SP - 03.03.15
820.101/2000-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA- AI Nº 100/15-DFISC/DNP/SP - 02.03.15
820.103/2000-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA- AI Nº 101/15-DFISC/DNP/SP - 03.03.15
820.104/2000-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA- AI Nº 102/15-DFISC/DNP/SP - 03.03.15
821.275/2000-MINERADORA ÁGUA DA SERRA LTDA. ME- AI Nº 093/15 e 094/15-DFISC/DNP/SP, de 12.02.15
820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 111/15-DFISC/DNP/SP, de 10.03.15
821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA- AI Nº 119/15-DFISC/DNP/SP - 20.03.15

820.258/2003-BARROFORTE COMERCIO, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME- AI Nº 096/15-DFISC/DNP/SP, de 24.02.15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.573/1962-MINERALIS COMERCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº065/2015-DTM/DNP/SP
820.100/2000-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA-OF. Nº032/2015-DTM/DNP/SP
820.103/2000-MÚLTIPLA MINERAÇÃO PINDAMONHANGABA LTDA-OF. Nº032/2015-DTM/DNP/SP
820.649/2001-CERÂMICA SAN LTDA-OF. Nº031/2015-DTM/DNP/SP
Fase de Requerimento de Lavra
ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de cessão de direitos(564)
820.302/1998-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº21148/2000 - Cessionario:Minermix Mineração Ltda.- CNPJ 04.548.659/0001-38- Publicado no DOU de 26/04/2012
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
820.397/2009-MMINERMIX MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº120/15-DFISC/DNP/SP - 23.03.15
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.198/2004-ANA MARIA VERONEZE BEIRA-AI Nº089/15-DFISC/DNP/SP
820.301/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- AI Nº116/15-DFISC/DNP/SP
820.302/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- AI Nº115/15-DFISC/DNP/SP
820.347/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº136/15-DFISC/DNP/SP
820.398/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN-AI Nº168/15-DFISC/DNP/SP
820.415/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN-AI Nº169/15-DFISC/DNP/SP
820.416/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN-AI Nº170/15-DFISC/DNP/SP
820.459/2009-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº150/15-DFISC/DNP/SP
820.522/2009-JOSÉ CLAUDENIR FIORAMONTE-AI Nº151/15-DFISC/DNP/SP
820.529/2009-ANTONIO RICARDO BEIRA-AI Nº152/15-DFISC/DNP/SP
820.530/2009-ANTONIO RICARDO BEIRA-AI Nº153/15-DFISC/DNP/SP
820.538/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº137/15-DFISC/DNP/SP
820.539/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº138/15-DFISC/DNP/SP
820.540/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº139/15-DFISC/DNP/SP
820.541/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº140/15-DFISC/DNP/SP
820.542/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº141/15-DFISC/DNP/SP
820.543/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº142/15-DFISC/DNP/SP
820.544/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº143/15-DFISC/DNP/SP
820.567/2009-FABIO GOTARDO-AI Nº154/15-DFISC/DNP/SP
820.568/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN-AI Nº171/15-DFISC/DNP/SP
820.569/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN-AI Nº172/15-DFISC/DNP/SP
820.575/2009-JOSÉ CARLOS MIRONE OMETTO-AI Nº156/15-DFISC/DNP/SP
820.577/2009-JOSÉ CARLOS MIRONE OMETTO-AI Nº157/15-DFISC/DNP/SP
820.585/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN-AI Nº173/15-DFISC/DNP/SP
820.586/2009-THYAGO BAPTISTA CORDEIRO KEUTENEDJIAN-AI Nº174/15-DFISC/DNP/SP
820.603/2009-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- AI Nº155/15-DFISC/DNP/SP
820.940/2009-EMPRESA PÉROLA DA MANTIQUEIRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº114/15-DFISC/DNP/SP
820.591/2010-PEDRO PAULO POSSETTI-AI Nº117/15-DFISC/DNP/SP
820.684/2010-LINEU MARTINI-AI Nº113/15-DFISC/DNP/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
821.403/2012-MAGDA TERESA NEVES DA SILVA PROMISSÃO ME-OF. Nº064/2015-DTM/DNP/SP
820.359/2014-BENEDITO PETRANSKI ME-OF. Nº060/2015-DTM/DNP/SP
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
820.605/2009-MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.- AI Nº158/15-DFISC/DNP/SP
820.606/2009-MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.- AI Nº159/15-DFISC/DNP/SP
820.607/2009-MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.- AI Nº160/15-DFISC/DNP/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES



EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA					Atualização monetá- ria	-	1.016.166	-	-	1.016.166
CNPJ: 06.977.747/0001-80					Prejuízo Líquido do Exercício	-	-	-	(1.202.729)	(1.202.729)
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO(*)					Saldos em 31/12/2013	20.544.367	6.666.166		(3.569.546)	23.640.987
(em reais)	2014	2013								
ATIVO										
Circulante										
Caixa e Equivalentes (nota 4)	41.349.291	24.087.956								
Tributos a Recuperar ou Compensáveis (nota 5)	418.720	3.431.460								
Adiantamentos a Empregados	248.162	164.156								
Despesas Antecipadas	1.163.154	274.473								
Outros Créditos	728.854	694.802								
	43.908.181	28.652.847								
Não Circulante										
Realizável a longo prazo										
Depósitos Judiciais (nota 6)	2.544.637	2.365.027								
Imobilizado (nota 7)	1.908.576	2.007.541								
Intangível (nota 8)	922.234	1.137.235								
	5.375.447	5.509.803								
TOTAL DO ATIVO	49.283.628	34.162.650								
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO										
Circulante										
Fornecedores Nacionais (nota 12)	4.005.350	2.022.279								
Retenções Tributárias	541.717	437.593								
Impostos de Renda / CSLL a recolher	134.898	-								
Obrigações Trabalhistas e Sociais (nota 13)	6.894.611	6.128.014								
Dividendos Propostos (nota 18)	7.837.776	-								
Obrigações com a Cessão de Pessoal (nota 14)	894.227	907.573								
Previdência Privada Complementar (nota 10)	850.000	1.024.205								
	21.158.581	10.519.664								
Não Circulante										
Provisões para Contingências (nota 9)	502.000	2.000								
	502.000	2.000								
Patrimônio Líquido										
Capital Subscrito (nota 15)	20.544.367	20.544.367								
Adiantamento para Futuro Aum.de Capital (nota 16)	6.666.166	6.666.166								
Reserva Legal	412.515	-								
Prejuízos Acumulados	-	(3.569.546)								
	27.623.047	23.640.987								
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	49.283.628	34.162.650								
Demonstração do Fluxo de Caixa em 31 de dezembro (em reais)										
	2014	2013								
ATIVIDADES OPERACIONAIS										
Lucro (prejuízo) do exercício			(74.234.448)	(80.472.169)						
Ajustes de receitas e despesas não envolvendo caixa										
Depreciação e amortização			1.385.910	1.496.485						
			(72.848.537)	(78.975.684)						
Redução (aumento) nos ativos operacionais										
Tributos a recuperar ou compensáveis			3.012.740	(193.060)						
Adiantamentos a Empregados			(84.007)	58.447						
Despesas antecipadas			(888.681)	(233.746)						
Depositos Judiciais			(179.610)	(465.727)						
Outros Créditos			(34.051)	(684.318)						
			1.826.391	(1.518.404)						
Aumento (redução) nos passivos operacionais										
Fornecedores Nacionais			1.983.071	(1.310.218)						
Retenções Tributárias			104.125	417.534						
Impostos de Renda / CSLL a recolher			134.898	-						
Obrigações Trabalhistas e Sociais			766.597	96.815						
Obrigações com a Cessão de Pessoal			(13.346)	593.621						
Provisões para Contingências			500.000	(94.000)						
Previdência Privada Complementar			(174.204)	127.061						
			3.301.141	(169.187)						
Caixa líquido gerado (aplicado) nas ativ. operacionais			(67.721.006)	(80.663.275)						
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS										
Aquisição (baixa) do imobilizado			(729.805)	(173.891)						
Aquisição de intangível			(342.139)	(217.143)						
Caixa líquido gerado (aplicado) nas ativ. de investimentos			(1.071.944)	(391.034)						
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS										
Recursos Recebidos do Tesouro Nacional			86.054.285	79.269.440						
Adiantamento para futuro aumento de capital			-	1.016.166						
Caixa líquido gerado (aplicado) nas ativ. de financiamentos			86.054.285	80.285.605						
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa			17.261.335	(768.704)						
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício			24.087.956	24.856.660						
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício			41.349.291	24.087.956						
Demonstração do Valor Adicionado em 31 de dezembro (em reais)										
	2014	2013								
Receitas	86.054.285	79.286.540								
Subsídios Públicos	86.054.285	79.183.362								
Outras Receitas	-	103.177								
Insumos	16.898.723	13.147.717								
Materiais, utilidades, serviços de terceiros e outros	16.898.723	13.147.717								
Valor Adicionado Bruto	69.155.561	66.138.823								
Depreciação e Amortização	1.385.910	1.496.913								
Valor Adicionado Líquido produzido	67.769.651	64.641.910								
Valor Adicionado recebido em transferência	16.990.526	1.200.702								
Receitas Financeiras	559.443	1.072.238								
Reversão de Custos e Despesas	242.228	128.464								
Reembolso de Custos e Despesas - Leilões ANEEL	16.188.855	-								
Valor Adicionado Total a Distribuir	84.760.177	65.842.612								
Distribuição do valor adicionado										
Pessoal	54.623.254	52.381.581								
Remuneração Direta	44.551.119	41.806.528								
Benefícios	7.280.945	6.846.155								
FGTS	2.791.190	3.728.898								



Governos (Impostos, taxas e contribuições)	11.278.259	7.774.916
Federais (inclui a contribuição previdenciária e sindical)	11.094.895	7.601.115
Estaduais (inclui IPVA)	28	729
Municipais	183.336	173.072
Remuneração do capital de terceiros	7.038.827	6.888.844
Juros	2.273	1.041.289
Alugueis	6.513.272	5.824.410
Outras	523.283	23.145
Remuneração dos Capitais próprios	11.819.837	(1.202.729)
Lucros retidos / Prejuízo do exercício	11.819.837	(1.202.729)
Valor Adicionado Total Distribuído	84.760.177	65.842.612

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em 31 de dezembro de 2014
(Valores em Reais)

1CONTEXTO OPERACIONAL
A Empresa de Pesquisa Energética - EPE é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME e constituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 5.184 de 16 de agosto de 2004.

A EPE tem como atividade principal prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

Compete também a EPE:
- Elaborar e publicar o balanço energético nacional;
- Identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;
- Dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes;
- Obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica selecionados.

O Estatuto Social da EPE foi aprovado pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004.
A partir da publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 11.647, de 24 de março de 2008, a EPE passou a integrar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa, a partir de abril de 2008, passou a receber subsídios públicos para custeio e investimento de suas atividades comerciais.

A EPE declara que está adotando as Leis de nº 11.638, de 28 dezembro de 2007 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e que optou pela adoção do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC das Pequenas e Médias Empresas - PME (R1) (NBC T 19.41).

2RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS
As Demonstrações Contábeis da EPE estão de acordo com o CPC PME (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. As políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

Para atender a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, o DL nº 200 de 25 de fevereiro de 2007, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando todas as alterações introduzidas nestes dispositivos legais, a EPE vem praticando, a partir de 2008, também a Contabilidade aplicada ao setor público por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que permite o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

2.1Base de preparação das principais políticas contábeis
A preparação de Demonstrações Contábeis em conformidade com o CPC para PMEs requer o uso de certas estimativas contábeis e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis.

2.2Conversão de moeda estrangeira
Moeda funcional e moeda de apresentação
Os itens incluídos nas Demonstrações Contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). As Demonstrações Contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da EPE, e também a sua moeda de apresentação.

2.3Caixa e equivalentes de caixa
Caixa e equivalentes de caixa registrados na conta única do Tesouro Nacional.
A partir da migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ocorrida em 2008, os saldos disponíveis em conta bancária junto ao Banco do Brasil, aplicados no Fundo de Renda Fixa BB-Extra mercado FAE, provenientes de recursos gerados pela EPE, foram recolhidos ao Tesouro Nacional, em conta única, identificados em fonte de recursos próprios e vinculação específica na Unidade Gestora da Empresa.

Também foram alocados na Conta Única como recursos próprios os valores recebidos do MME, relativos aos créditos decorrentes de prestações de serviços realizadas até março de 2008 e liquidados após a migração para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como os valores dos custos de estudos de viabilidade de projetos hidrelétricos e de transmissão reembolsados pelas concessionárias de energia elétrica vencedoras de leilões de energia e de redes de transmissão.

A partir do recolhimento dos recursos próprios para a Conta Única os valores disponíveis não estão sendo remunerados pelo Tesouro Nacional.

2.4Instrumentos Financeiros Básicos
A EPE não possui instrumentos financeiros.

2.5Contas a Receber de Clientes
A EPE não possui Contas a Receber de Clientes desde sua migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para o Orçamento Fiscal e da Seguridade, ocorrida em abril de 2008, quando deixou de emitir faturamentos.

2.6Investimentos em coligadas
A atividade da EPE, definida em seu Estatuto Social, conforme contexto operacional, não contempla participações em empresas coligadas e interligadas.

2.7Imobilizado
Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis aos bens necessários para uso da administração.

O valor contábil das peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são contabilizados como despesas do exercício, quando incorridos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

2.8Ativos Intangíveis
Software
As licenças adquiridas separadamente são registradas pelo custo histórico. A amortização é calculada pelo método linear para alocar o custo das licenças.

As licenças de software adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para sua utilização. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável de três a cinco anos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de amortização dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

2.9Fornecedores
As contas a pagar aos fornecedores são reconhecidas pelo valor justo. Na rubrica de Fornecedores estão apropriadas as obrigações com as compras de insumos e de Ativo Imobilizado e Intangível, além das obrigações por serviços prestados por fornecedores nacionais.

2.10Provisões
A Empresa é parte envolvida em processos judiciais em andamento de natureza cível, com indicativo de perda provável na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

As provisões para ações judiciais são reconhecidas quando:
a) A Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados;

b) É provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação;
c) E o valor possa ser estimado com segurança.

2.11Passivo Contingente
A Empresa é parte envolvida em processos judiciais em andamento de naturezas cíveis, trabalhistas, administrativas e outras, com indicativo de perda possível, porém não provável, na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

Seguindo-se aos critérios estabelecidos na CPC 25 essas ações judiciais foram reconhecidas haja vista existirem elementos suficientes para classifica-las como perdas prováveis. A sua existência somente poderá ser confirmada pela ocorrência de eventos futuros incertos, não totalmente controlados pela EPE.

2.12Benefícios a empregados
Previdência Privada

A partir das aprovações pelos órgãos internos da Empresa, compreendendo a Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal e pelos órgãos externos da administração pública a que a se submete, neles incluídos o Ministério de Minas e Energia - MME, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, a EPE, na condição de Patrocinadora, celebrou Convênio de Adesão com a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS visando ingressar no Plano de Previdência denominado "Plano EPE", estruturado na modalidade de Contribuição Variável - CV. Para custear o referido Plano a EPE contribui mensalmente, paritariamente com os empregados, dirigente ou aqueles em exercício de função, denominados Participantes, com parcelas calculadas sobre as remunerações, inclusive o 13º salário, conforme estabelecido no Plano de Custeio.

Para os empregados que optaram em contribuir a partir de sua admissão, a título de tempo de serviços passados, a EPE contribui com a mesma importância, nas condições estabelecidas no Regulamento Específico do Plano de Previdência ELETROS/EPE.

Foram definidas as seguintes contribuições previdenciárias para os participantes e patrocinadora:

3% (três por cento) da parcela de remuneração mensal compreendida até o valor do teto de contribuição da Previdência Social e,

11% (onze por cento) da parcela de remuneração que exceder o limite do teto da Previdência Social.

Por opção do Participante a contribuição mensal poderá ser reduzida semestralmente em 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), ocorrendo também à redução da contribuição básica da Patrocinadora.

Dado às características definidas no Plano CV não existem obrigações adicionais da Patrocinadora após efetuar os pagamentos das contribuições.

As contribuições feitas pela Patrocinadora são reconhecidas como despesas de benefícios concedidos a empregados.

2.13Reconhecimento da Receita
A EPE tem como atividade principal estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

A Empresa reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurada com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade; e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

a) Receita de Subsídios Públicos
As receitas da EPE são oriundas de dotações orçamentárias, para custeio de despesas e investimentos, através do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

A Empresa poderá futuramente prestar serviços a terceiros, ensejando a emissão de Notas Fiscais de Serviços.

b) Receita Financeira
A receita financeira é decorrente da atualização da taxa Selic de tributos a compensar, da atualização monetária dos depósitos judiciais, dos descontos obtidos em pagamentos a fornecedores e doações recebidas.

3ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS
As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros.

4CAIXA E EQUIVALENTES
Os Recursos disponíveis em banco (b) provenientes do Tesouro Nacional, também identificadas por fontes e vinculações, destinam-se principalmente ao pagamento de fornecedores, pessoal próprio e pessoal cedido de outras empresas estatais e de órgãos públicos, encargos sociais e previdência privada, vencíveis no início de 2015, em consonância com as Programações Financeiras enviadas ao MME para janeiro de 2015.

	2014	2013
a - Recursos do Tesouro Nacional	36.422.329	20.405.088
b - Recursos em Bancos	4.926.962	3.682.868
Total	41.349.291	24.087.956

5TRIBUTOS A RECUPERAR OU COMPENSÁVEIS
Os créditos tributários a recuperar ou a compensar originaram-se de:
- ISS a Recuperar: Retenções a serem compensadas com recolhimentos futuros;
- IRPJ a Compensar: Saldo negativo de 2010, 2011, 2012 e 2013 configurado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ;
- CSLL a Compensar: Saldo negativo de 2010, 2011, 2012 e 2013 configurado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ;
- PIS COFINS a recuperar: retenções a serem compensadas em recolhimentos futuros;
- Outras retenções de tributos: Retenção e pagamentos a serem compensados.

	2014	2013
ISS a Recuperar	2.632	2.632
IRPJ a Compensar	341.896	2.487.279
CSLL a Compensar	-	851.976
PASEP a Compensar	13.212	12.334
COFINS a Compensar	60.980	56.925
Outras Retenções e Tributos	-	20.314
Totais	418.720	3.431.460

6OUTROS CRÉDITOS

O valor registrado a título de Outros Créditos representa contrapartida dos valores cobrados por FURNAS Centrais Elétricas S/A, que é objeto de negociação e discussão entre as partes.

7DEPÓSITOS JUDICIAIS

A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB realizou no exercício de 2009 o Mandado de Procedimento Fiscal nº 01.1.01.00.2009.001203-0, visando o cumprimento das obrigações previdenciárias relativas à remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais.

Ao finalizar o Procedimento Fiscal foi constituído crédito previdenciário e lavrados os autos de infração DECAAB nº. 37.200.111-4, 37.200.112-2, 37.200.113-0, 37.200.114-9, 37.200.115-7, 37.200.116-5, 37.200.117-3, e 37.262.717-0, face ao entendimento da SRFB de descumprimentos de obrigações principais e acessórias, imputando à empresa o lançamento de contribuições previdenciárias acrescidas de juros e multas. A decisão da SRFB no processo administrativo tributário foi no sentido de manter o lançamento e tornar definitiva a constituição do crédito tributário.

Em razão de tais fatos, a EPE ingressou na 13ª. Vara Federal de Brasília - DF, ajuizando ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, resultando no Processo nº. 18936-44.2010.01.3400, visando suspender a exigibilidade do crédito tributário de forma a restabelecer a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros até decisão definitiva da demanda judicial.

Por decisão da Justiça Federal da 13ª. Vara de Brasília - DF o pedido de antecipação de tutela foi indeferido, facultando à EPE o direito de realizar depósito integral do débito controvertido, a fim de gerar de imediato os efeitos legais para suspensão da exigibilidade da cobrança e a garantia do juízo.

Em 14 de junho de 2010, após autorização da Diretoria Executiva da Empresa, realizou-se o depósito judicial, no valor de R\$ 1.887.652 com a finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos da ação anulatória de débito fiscal nº. 18936-44.2010.4.01.3400 em curso perante a 13ª Vara Federal de Brasília - DF. Tal depósito possibilitou a emissão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros em nome da EPE, em 25 de junho de 2010.

A partir de 2013, os valores passaram a ser atualizados pela remuneração da caderneta de poupança mensal.

	2014	2013
Contribuições Previdenciárias	2.519.475	2.352.202
Outros - Processos trabalhistas	25.162	12.826
Total	2.544.637	2.365.028

8IMOBILIZADO

O imobilizado está avaliado ao custo de aquisição e sua depreciação é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada como segue:

Instalações - dez anos
Máquinas e Equipamentos - dez anos
Equipamentos de Informática - cinco anos
Móveis e Utensílios - dez anos

	Instalações	Máquinas e Equipamentos	Equipamentos de Informática	Móveis e Utensílios	Totais
Em 31 de dezembro de 2013	250.140	391.487	781.523	584.391	2.007.541
Adições		4.720	669.317	55.769	729.806
(-) Depreciação	(64.372)	(63.900)	(575.878)	(124.621)	(828.771)
Em 31 de dezembro de 2014	185.768	332.307	874.962	515.539	1.908.576

9ATIVOS INTANGÍVEIS

Os itens classificados como intangíveis no âmbito da EPE se referem s aquisições de licenças de softwares, de acordo com as normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 04.

A amortização do Ativo Intangível é calculada usando o método linear para alocar seus custos, menos o valor residual, durante a vida útil, que é estimada em cinco anos.

	Softwares
E 31 de dezembro de 2013	1.137.235
Adições	342.139
(-) Amortização	(557.140)
Em 31 de dezembro de 2014	922.234

10AÇÕES JUDICIAIS

A EPE é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível, trabalhista e outros.

A administração, com base em pareceres de seus consultores jurídicos internos, provisiona integralmente os processos cujo risco de perda seja classificado como provável.

As ações judiciais existentes na EPE estão assim apresentadas:

a)Ações com perdas possíveis:

	2014	2013
Cíveis	2.000	2.000
Trabalhistas	500.000	
Total	502.000	2.000

Constituiu-se a Provisão de R\$ 502.000, de demandas judiciais não fiscais com base no parecer da Consultoria Jurídica da EPE, que realizou avaliação como perda provável para as mesmas, conforme abaixo:

Cíveis: Referem-se aos processos 41089-14.2012.4.02.5101 e 43042-75.2007.4.01.3400 em fase de recurso onde a EPE foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios.

Trabalhista: refere-se ao processo 0000852.08.2011.5.01.0027 no qual é pleiteado pedido de dano moral e nulidade da dispensa sem justa causa com pedido de retorno ao emprego.

b)Ações com Perdas possíveis:

Descrição	2014	2013
Cíveis	190.211	31.021
Trabalhistas	468.698	50.000
Administrativas	4.841.525	3.621.658
Outros		68.557
Total	5.500.434	3.771.236

Não foram constituídas provisões para as Demandas Judiciais que tiveram parecer da Consultoria Jurídica com avaliação de perda como possíveis, conforme critérios estabelecidos no CPC 25 estas ações foram classificadas como Passivo Contingente.

Tratam-se das seguintes Ações Judiciais:

Cíveis: ações movidas em relação a licenciamentos de UHE e editais de concursos públicos;

Trabalhistas: ações movidas por ex-empregados relacionadas a danos morais e nulidade de dispensa sem justa causa;

Administrativas: pendências junto aos órgãos de arrecadação relacionados indeferimentos de pedidos de compensações de tributos e auto de infração por cobrança de ISS.

Outros: ação renovatória para contrato de locação.

11OBRIGAÇÕES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Os gastos com a previdência privada complementar relativos à contribuição da Patrocinadora foram de R\$ 2.933.226 em 2014 (R\$ 2.771.108 em 2013).

As obrigações financeiras da EPE com a ELETROS registradas no Passivo Circulante estão sendo cumpridas integralmente, são vencíveis até o 5º. dia útil do mês subsequente aos descontos e ou aportes diretos dos Participantes, paritariamente com a contribuição da Patrocinadora e apresentam os seguintes saldos em 31 de dezembro:

Descrição	2014	2013
A - Com Contribuições dos Empregados	424.358	510.634
B - Com Contribuições da Patrocinadora	425.642	513.572
	850.000	1.024.206

12REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

Em atendimento a Resolução nº 3, de 31 de dezembro de 2010, art. 1º, letra "e", da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, o quadro abaixo demonstra as remunerações dos administradores e empregados, bem como os salários médios, de acordo com o Plano de Cargos e Salários da EPE, aprovado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, no exercício de 2014:

Remuneração	Maior	Menor	Média
Administradores	R\$ 29.462,25	R\$ 20.155,96 (*)	R\$ 24.858,96
Empregados - Nível Médio	R\$ 3.073,34	R\$ 2.504,85	R\$ 2.658,58
Empregados - Nível Superior	R\$ 23.454,47 (**)	R\$ 9.020,91	R\$ 10.750,75

(*) Complemento de honorários pagos pela EPE à Dirigente cedido de órgão público: mantem remuneração na origem.

(**) Empregado de cargo efetivo designado para o exercício de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada. Incluída na remuneração o valor referente diferença entre o valor da remuneração global do Cargo em Comissão ou Função Gratificada para o qual foi designado e a remuneração do cargo efetivo.

13FORNECEDORES

Na rubrica de Fornecedores estão apropriadas as obrigações com as compras de insumos e de Ativo Imobilizado e Intangível, além das obrigações por serviços prestados por fornecedores nacionais, no montante de R\$ 4.055.350 conforme abaixo detalhado:

Vencidos	A Vencer	Total
R\$ 2.003.167	R\$ 2.052.183	R\$ 4.055.350

Os débitos vencidos, no montante de R\$ 1.798.628 (Um milhão, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte oito Reais) não foram pagos até o final do exercício, visto que não foram efetuados os repasses de recursos financeiros correspondentes por parte da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, além do montante de R\$ 204.539 (Duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta e nove Reais) que são objetos de contestações junto aos fornecedores.

14OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

Os pagamentos das obrigações trabalhistas e sociais, tais como férias e os respectivos encargos incidentes (INSS, FGTS e Outros), são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência:

	2014	2013
Provisões de férias a pagar	5.626.094	4.975.752
INSS a Recolher	862.377	811.320
FGTS a Recolher	382.734	336.767
Outros	23.406	4.175
Total	6.894.611	6.128.014

15OBRIGAÇÕES COM A CESSÃO DE PESSOAL

As obrigações apresentadas neste grupo decorrem da cessão de empregados de empresas estatais à EPE. O quadro abaixo demonstra a composição do saldo a pagar em 31/12/2014.

EMPRESA	2014	2013
FURNAS Centrais Elétricas S/A	765.227	726.573
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS	99.000	115.000
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	30.000	
Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS		66.000
Total	894.227	907.573

O considerável saldo, cobrado por FURNAS Centrais Elétricas S/A referem-se à despesas que são objeto de discussão e negociação entre as partes.

16CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da EPE é de R\$ 20.544.367 totalmente integralizado pela União.

17ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL

Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa recebeu no exercício de 2011 R\$ 5.650.000 conforme documentos 2011AP000496, 2011AP000513 e 2011AP000521. Em acordo com mensagem SIAFI 2011/0932037, de 01.07.2011, do GEAAC/CCONT/STN. Em 31 de janeiro de 2012, a Coordenação Geral de Contabilidade (CCONT) e a Coordenação Geral de Participações Societárias (COPAR) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiram Nota Conjunta nº 06 STN/CCONT/COPAR, determinando que as transferências de recursos da União para as empresas estatais dependentes fossem efetuadas por meio de Aumento de Capital. A partir de 2013, os valores passaram a ser atualizados pela taxa SELIC mensal, conforme determina o artigo III, parágrafo 2º do estatuto da EPE.

AFAC	2012	2013	2014	TOTAL
5.650.000		1.016.166		6.666.166



Em 05 de julho de 2013, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu a Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/COPAR/COFIN/STN, reavaliando os procedimentos contábeis da Nota Conjunta 06 STN/CCONT/COPAR de 31.01.2012, e considerando o teor da Nota COSIT-E nº 15 de 21.01.2013.

A Nota Conjunta nº 13/2013/CCONT/COPAR/COFIN/STN revogou a Nota Conjunta 06 STN/CCONT/COPAR, de 31.01.2012, e a mensagem SIAFI 2011/0932037, de 01.07.2011, determinando que, somente os valores recebidos a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, com a finalidade de subsidiar despesas de investimentos, deveriam ser reconhecidas, as demais devem receber tratamento de subvenções, inclusive sendo tributadas. Dessa forma a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, deverá submeter, no exercício 2015, para aprovação da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal, o reconhecimento dos valores de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, com Receita de Subsídios, gerando inclusive IRPJ e CSLL a recolher e Dividendos a Distribuir.

18RESULTADO DO EXERCÍCIO

A EPE apresentou no exercício de 2014 um Lucro de R\$ 11.819.837 (2013 prejuízo de R\$ 1.202.729). O referido resultado decorre principalmente dos ressarcimentos dos custos incorridos no desenvolvimento de estudos de inventário hidroelétrico de bacia hidrográfica, de viabilidade técnico-econômica de aproveitamentos hidroelétricos e de impacto ambiental dos empreendimentos leiloados pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, recebidos durante o ano de 2014, no valor de R\$ 16.188.855 e subsídios recebidos para quitação de despesas apropriadas ao resultado em 2014.

19REMUNERAÇÃO AO ACIONISTA

O Estatuto Social da EPE, Capítulo IX, artigo 29, estabelece um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado para pagamento de remuneração ao seu acionista.

Em conformidade com a Lei nº. 6.404/76, atualizada com todas as alterações produzidas pelas legislações posteriores e no Capítulo IX do Estatuto Social, a Diretoria Executiva da EPE propõe distribuir integralmente o lucro líquido ajustado do exercício para o Tesouro Nacional, após a absorção do prejuízo acumulado do exercício de 2013.

Tal proposta deverá ser apreciada pelos Conselhos de Administração e Fiscal para posterior encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda.

Lucro líquido do exercício	11.819.837
(-) Absorção do prejuízo acumulado	(3.569.546)
Lucro líquido ajustado	8.250.291
(-) Reserva legal	412.515
Dividendos propostos	7.837.776

20RECEITA

A composição das receitas:

a) Subsídios Públicos	2014	2013
Recursos recebidos do Tesouro Nacional	86.054.285	79.269.440
b) Ressarcimento dos Custos dos Estudos		
Leilões ANEEL	16.188.855	-
c) Outras Receitas		
Receita Financeira	532.904	1.089.338
Reversão de custos/despesas	240.228	32.464
Outras Receitas	26.538	0,00
Total	103.042.810	80.391.242

21CUSTOS E DESPESAS DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS A EMPREGADOS:

Natureza das despesas	2014	2013
Remunerações (salários, provisões de férias e 13º)	42.931.011	40.220.865
Previdência Privada Complementar - Eletros	2.933.226	2.771.108
Auxílio Alimentação e Transporte	2.772.106	2.680.447
Auxílio Moradia e Creche	667.277	536.023
Assistência Médica e Odontológica	908.335	795.881
Outros Benefícios	4.164	62.696
Total	50.216.119	47.067.020

22CONCILIAÇÃO ENTRE O BALANÇO SOCIETÁRIO E O BALANÇO SIAFI

Em cumprimento ao Acórdão nº 2016/2006 do Tribunal de Contas da União - TCU, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2006, apresentamos a seguir as conciliações dos saldos das contas dos Balanços Patrimoniais registrados de acordo com a Lei nº 6.404/76 e suas alterações com os saldos registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em conformidade com Lei nº 4.320/64, o DL nº 200/67, e a Lei Complementar nº 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal e suas atualizações:

Descrição	Lei 6.404/76	Lei 4.320/64	Diferença	Obs.
Ativo Circulante	43.908.181	44.963.198	(1.055.017)	a
Ativo Não Circulante	5.375.447	2.706.067	2.669.380	b
Passivo Circulante	(21.660.581)	(12.133.014)	9.527.567	c
Patrimônio Líquido	(27.623.047)	(35.536.251)	(7.913.204)	d

a)As diferenças apuradas no Ativo Circulante são decorrentes, principalmente da utilização de créditos tributários registrados na conta de tributos a compensar, para pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, em decorrência da apuração de base positiva de contribuição social sobre lucro líquido e lucro real, no ano de 2014, registradas na contabilidade aplicada ao setor público em janeiro de 2015, bem como os adiantamentos de férias concedidos aos empregados em dezembro de 2014 e reconhecidas como despesa no SIAFI.

b)As diferenças no Ativo Não Circulante são decorrentes do critério de contabilização no SIAFI para os bens do Ativo Imobilizado, registrados inicialmente como despesa orçamentárias e posteriormente transferidas para compor as contas próprias do Ativo Imobilizado, tendo sido ajustadas em janeiro de 2015.

c)As diferenças identificadas no Passivo Circulante referem-se às provisões feitas nas contas de fornecedores, e dividendos a pagar relativas à competência dezembro de 2014, registrados na contabilidade societária em dezembro de 2014 e no SIAFI em janeiro de 2015.

d)As diferenças no patrimônio líquido estão diretamente relacionadas aos critérios utilizados na contabilidade aplicada ao setor público, citados nos itens (a), (b) e (c), principalmente com tributos apurados sobre o lucro (Contribuição Social e Imposto de Renda), adiantamento de férias, as provisões de fornecedores de materiais e serviços e dividendos a pagar, de bens e serviços destinados ao ativo imobilizado e reconhecidos como despesas, registrados na contabilidade societária em dezembro de 2014 e na contabilidade aplicada ao setor público em janeiro de 2015.

MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM
Presidente

JOSÉ CARLOS DE MIRANDA FARIAS
Diretor

AMÍLCAR GONÇALVES GUERREIRO
Diretor

ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor

SÉRGIO ARAUJO DE SOUZA
CRC-RJ 083337/O-1 - Contador

DOMÍNIO CONTABILIDADE LTDA

IRINEU DOS SANTOS
CRC 1SP 257251/O-0 "S"RJ

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Acionistas da
EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE
RIO DE JANEIRO - RJ

Examinamos as demonstrações contábeis da EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, que compreendem o Balanço Patrimonial do exercício findo de 31 de dezembro de 2014 e as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, dos Fluxos de Caixa, das Mutações do Patrimônio Líquido e do Resultado Abrangente para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis da entidade.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil as pequenas e médias empresas e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE, em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para pequenas e médias empresas.

Ênfase

Evidenciamos que o último inventário físico foi realizado em 2010. Destacamos que está sendo realizado um novo inventário e que o prazo previsto para término era 30/01/2015, conforme Portaria DGC nº 001/2015 de 05/01/2015. Ressaltamos que até a data de emissão deste relatório o inventário patrimonial não foi apresentado. Isto posto, enfatizamos possíveis ajustes nos saldos das contas do imobilizado não estão contemplados no saldo de R\$ 1.908.576,08 apresentado em 31/12/2014.

No exercício de 2015 a empresa realizará levantamento dos valores contabilizados na conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, a fim de identificar e segregar, os valores referentes a subvenções para investimentos e os valores de subvenções para custeio, e realizar os devidos ajustes contábeis, gerando IRPJ e CSLL a recolher e dividendos a distribuir, bem como tem a propositura de submeter o assunto para aprovação da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal. Enfatizamos que não temos como mensurar o impacto desses ajustes nas contas patrimoniais e de resultado da empresa, o assunto está retratado na nota explicativa de nº 17.

Outros assuntos

Demonstração do Valor Adicionado

Examinamos, também, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31/12/2014, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias de grande porte e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, RJ, 2 de fevereiro de 2015.
MACIEL AUDITORES S/S - EPP
CRC-RS 5460 "S" - RJ

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
CRC-RS - 71.505/O-3 - "S" - RJ
Responsável Técnica

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
CRC-RS 65.932/O-7 - "S" - RJ
Responsável Técnica

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31 de dezembro de 2014, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado, acompanhadas das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, à vista do Relatório dos auditores externos Maciel Auditores S/S que, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, emitiram em 2 de fevereiro de 2015 sua opinião sem qualquer ressalva e da Manifestação da Auditoria Interna da EPE emitida em 13 de março de 2015.

Tomaram também conhecimento da proposta da Diretoria Executiva, a ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, deliberação sobre a destinação do Resultado do Exercício, que apresentou lucro líquido de R\$ 11.819.836,64 (Onze milhões, oitocentos e dezenove mil, oitocentos de trinta e seis Reais e sessenta e quatro centavos), a saber: (i) Constituição da Reserva Legal de 5% do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 412.514,55 (Quatrocentos e doze mil, quinhentos e quatorze Reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o Artigo 193 da Lei nº 6.404/76 e Artigo 29-I do Estatuto; (ii) Destinação integral do lucro líquido ajustado do exercício, após a absorção do prejuízo acumulado do exercício de 2013 e a constituição da reserva legal de 5%, para o pagamento de dividendos, no valor de R\$ 7.837.776,37 (Sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e seis Reais e trinta e sete centavos), em conformidade com o Art. 29-II, do Estatuto.

O Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, por unanimidade é de opinião que os referidos Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, ressaltando que: (i) em razão do inventário físico não ter sido concluído em 2014, possíveis ajustes nos saldos das contas do imobilizados não estão contemplados; e (ii) a futura segregação dos valores contabilizados na conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital poderá resultar em ajustes contábeis, gerando IRPJ e CSLL a recolher e dividendos a distribuir. Da mesma forma, em consonância com o Estatuto Social e a legislação societária (Lei 6.404/76 e suas alterações) manifesta-se favorável à destinação do resultado de 2014.

Brasília, 24 de março de 2015.
RICARDO ALBERTO SUASSUNA DE MEDEIROS

PABLO BORGES BOGÉA

SERGIO ALONSO DA COSTA

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 61, de 31-3-2015, Seção 1, páginas 59 a 62, com incorreção no original.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria INCRA/SR-11/Nº35, de 23 de outubro de 1995, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA SANTA MARTA, SIPRA RS0029000, publicada no D.O.U. de 24 de outubro de 1995, Seção I, página 16789. Onde se lê: "prevê a criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares", leia-se: "prevê a criação de 14 (catorze) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA - SR(30)/ SANTARÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, do Regimento Interno aprovada pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009.

Considerando a decisão do Comitê de Decisão Regional (CDR) desta Superintendência, conforme Memória de Reunião constante na folha nº 308 (trezentos e oito) do processo administrativo nº 54100.000989/2002-22, referente a consolidação do Projeto de Assentamento (PA) Areia, resolve:

I- Anular a RESOLUÇÃO/CDR/SR-01/PA/Nº01 de 10 de junho de 2002, constante na fl. 53 (cinquenta e três) do processo mencionado, determinando aos setores técnicos desta regional o acompanhamento, fiscalização e implementação das políticas públicas destinadas aos beneficiários de Reforma Agrária.

ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, II, da Constituição da República, e considerando o disposto no art. 5º, § 8º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como o disposto na Portaria nº 58, de 16 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, relativo ao período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE.

Art. 2º O Resultado da avaliação de desempenho institucional obtido no período indicado no art. 1º é de cem por cento.

Parágrafo único. O resultado foi aferido pela razão percentual entre a execução orçamentária global verificada e a meta global definida por meio da Portaria nº 58, de 16 de maio de 2014, e foi arredondado para o múltiplo de cinco imediatamente superior.

Art. 3º O resultado da avaliação de desempenho institucional será ponderado em oitenta por cento nas avaliações de desempenho individuais dos servidores do Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 43, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014:

1)ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM, CNPJ 25.223.041/0001-78, MONTES CLAROS/MG, processo nº 71000.115004/2009-86, parecer técnico nº 40037/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

2)CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DA PENHA, CNPJ 43.028.075/0001-93, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.115378/2009-00, parecer técnico nº 40662/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

3)CENTRO DE CONVIVÊNCIA E EDUCAÇÃO POPULAR DE SÃO BENTO DO UNA., CNPJ 07.364.496/0001-21, SAO BENTO DO UNA/PE, processo nº 23123.001917/2010-11, parecer técnico nº 40474/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

4)LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, CNPJ 77.242.386/0001-72, UBIRATA/PR, processo nº 71000.050156/2010-60, parecer técnico nº 41498/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

5)VILA VICENTINA DR. OLINTO FONSECA, CNPJ 17.891.607/0001-01, SANTANA DO JACARE/MG, processo nº 71000.057034/2010-02, parecer técnico nº 42102/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

6)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ 53.640.116/0001-51, PARAGUAÇU PAULISTA/SP, processo nº 71000.061715/2010-67, parecer técnico nº 39720/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

7)CASA DO VOVÔ SALENSE, CNPJ 54.918.800/0001-15, SALES OLIVEIRA/SP, processo nº 71000.061759/2010-97, parecer técnico nº 40384/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

8)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER DE MATO GROSSO, CNPJ 03.186.621/0001-08, CUIABÁ/MT, processo nº 71000.059933/2010-31, parecer técnico nº 38932/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

9)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARAXÁ, CNPJ 20.056.073/0001-02, ARAXÁ/MG, processo nº 71000.064338/2010-18, parecer técnico nº 39052/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

10)SOCIEDADE DE AMPARO A MENINOS ABRIGADOS SANTA CECÍLIA -SAMA, CNPJ 87.865.432/0001-43, VACARIA/RS, processo nº 71000.070548/2010-45, parecer técnico nº 38177/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

11)LAR DE IDOSOS VICENTE DE PAULO DE CAÇAPAVA, CNPJ 45.845.013/0001-08, CACAPAVA/SP, processo nº 71000.076154/2010-09, parecer técnico nº 41436/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

12)MINISTÉRIO ESTRATÉGIA, CNPJ 00.416.880/0001-81, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.081509/2010-73, parecer técnico nº 38159/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

13)GRUPO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BATATAIS, CNPJ 02.364.714/0001-04, BATATAIS/SP, processo nº 71000.096403/2010-74, parecer técnico nº 38136/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

14)ORGANIZAÇÃO DE ASSIST. E SERVIÇOS INTEGRADOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, CNPJ 04.812.951/0001-16, VARGINHA/MG, processo nº 71000.084441/2010-84, parecer técnico nº 38170/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

15)FUNDAÇÃO GERIÁTRICA E EDUCACIONAL PADRE ANTONIO PASCHOAL, CNPJ 18.900.902/0001-40, CAMBUI/MG, processo nº 71000.084014/2010-04, parecer técnico nº 41031/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

16)ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MARINGÁ-ASUMAR, CNPJ 84.785.120/0001-31, MARINGÁ/PR, processo nº 71000.084480/2010-81, parecer técnico nº 38053/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

17)LAR DE JESUS, CNPJ 01.262.799/0001-57, GOIÂNIA/GO, processo nº 71000.084488/2010-48, parecer técnico nº 41440/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

18)ONG-ESPERANÇA BRASIL-UNIDADE MARIA EUGÊNIA MILLERET, CNPJ 07.904.374/0001-34, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.084471/2010-91, parecer técnico nº 41747/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

19)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMINHA, CNPJ 02.987.749/0001-08, IRACEMINHA/SC, processo nº 71000.091845/2010-24, parecer técnico nº 39352/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

20)CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - CENDAC, CNPJ 09.304.106/0001-53, JOAO PESSOA/PB, processo nº 71000.096516/2010-70, parecer técnico nº 38109/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

21)ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE, CNPJ 90.776.295/0001-85, ITAQUI/RS, processo nº 71000.096498/2010-26, parecer técnico nº 38896/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

22)ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE - AAIE, CNPJ 91.565.309/0001-84, ERECHIM/RS, processo nº 71000.098788/2010-12, parecer técnico nº 39045/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

23)OBRA UNIDA CASA DA MENINA, CNPJ 20.350.112/0001-80, MURIAE/MG, processo nº 71000.096500/2010-67, parecer técnico nº 41715/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

24)GFWC CRÊ - SER, CNPJ 07.376.674/0001-34, SAO PAULO/SP, processo nº 71010.003344/2010-80, parecer técnico nº 41103/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

25)ASILO DOS VELHOS DESAMPARADOS DE CASTELO, CNPJ 00.534.234/0001-19, CASTELO/ES, processo nº 71000.101925/2010-03, parecer técnico nº 38553/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

26)INSTITUTO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, CNPJ 56.394.349/0001-00, RIO CLARO/SP, processo nº 71000.102199/2010-38, parecer técnico nº 41399/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

27)ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL DA COMUNIDADE QUINTANENSE, CNPJ 49.116.320/0001-09, QUINTANA/SP, processo nº 71000.076631/2009-94, parecer técnico nº 38897/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

28)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALDA MIRANDA MATHEUS, CNPJ 01.636.803/0001-08, PIRASSUNUNGA/SP, processo nº 71000.106122/2010-37, parecer técnico nº 38721/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

29)RECANTO DO BOM VELHINHO - VALE DA LUA, CNPJ 60.115.938/0001-89, TATUI/SP, processo nº 71000.111532/2010-08, parecer técnico nº 41851/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

30)PIA SOCIEDADE PADRE NICOLA MAZZA, CNPJ 40.971.129/0001-61, JOAO PESSOA/PB, processo nº 71000.110181/2010-18, parecer técnico nº 38171/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

31)ASSOCIAÇÃO MIRANDOPOLNESE DE ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS - A.M.A.I, CNPJ 59.753.095/0001-67, MIRANDOPOLIS/SP, processo nº 71000.111526/2010-42, parecer técnico nº 40005/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

32)ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA FELIZ IDADE, CNPJ 04.157.675/0001-08, SAO GABRIEL DO OESTE/MS, processo nº 71010.003728/2010-01, parecer técnico nº 40195/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

33)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA FRIBURGO, CNPJ 00.646.895/0001-36, NOVA FRIBURGO/RJ, processo nº 71010.003729/2010-47, parecer técnico nº 38358/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

34)ASSOCIAÇÃO PADRE VICTORINO LINÃN HITOS, CNPJ 03.589.839/0001-03, GENERAL SALGADO/SP, processo nº 71000.116326/2010-86, parecer técnico nº 40035/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

35)PROJETO SEMEAR ESPERANÇA DE CARBONITA - PROSESC, CNPJ 06.031.957/0001-81, CARBONITA/MG, processo nº 71000.116042/2010-90, parecer técnico nº 41831/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

36)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARARUAMA, CNPJ 28.610.780/0001-00, ARARUAMA/RJ, processo nº 71010.003695/2010-91, parecer técnico nº 40064/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.

37)CENTRO ESPÍRITA FÉ ESPERANÇA E CARIDADE, CNPJ 59.016.386/0001-72, MOGI MIRIM/SP, processo nº 71000.116377/2010-16, parecer técnico nº 40596/2015/CG-CEB/DRSP/SNAS/MDS.



38)ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE RIO DO SUL, CNPJ 85.788.602/0001-08, RIO DO SUL/SC, processo nº 71000.117843/2010-72, parecer técnico nº 38922/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

39)VILA VICENTINA DE MOGI MIRIM OBRA UNIDA A SSVF, CNPJ 52.781.010/0001-05, MOGI MIRIM/SP, processo nº 71000.116633/2010-67, parecer técnico nº 42099/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

40)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EVANGÉLICA DA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ 41.411.265/0001-60, FORTALEZA/CE, processo nº 71000.118076/2010-19, parecer técnico nº 38597/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

41)CASA ÁUREA DOS VELHINHOS DE SALTO DE PI-RAPORA, CNPJ 47.824.487/0001-90, SALTO DE PI-RAPORA/SP, processo nº 71000.121441/2010-72, parecer técnico nº 40252/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

42)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE MIRANDA, CNPJ 05.999.790/0001-84, MIRANDA/MS, processo nº 71000.121368/2010-39, parecer técnico nº 39436/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

43)ORIENTAVIDA - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA, CNPJ 03.784.896/0001-35, PO-TIM/SP, processo nº 71010.003829/2010-73, parecer técnico nº 41774/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

44)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE LAJINHA, CNPJ 04.040.675/0001-15, LAJINHA/MG, processo nº 71000.127103/2010-44, parecer técnico nº 39395/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

45)INSTITUTO PREFEITO LUPÉRCIO TORRES, CNPJ 05.342.475/0001-80, SÃO JOSE DO RIO PARDO/SP, processo nº 71000.122147/2010-88, parecer técnico nº 41331/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

46)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS-APAE DE PIRACURUCA, CNPJ 07.778.684/0001-04, PIRA-CURUCA/PI, processo nº 71010.003882/2010-74, parecer técnico nº 39109/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

47)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAR MENOR DE PAULISTAS, CNPJ 22.702.864/0001-98, PAULISTAS/MG, processo nº 71000.135669/2010-40, parecer técnico nº 38844/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

48)AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASS-FA, CNPJ 68.003.193/0001-78, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, processo nº 71000.135677/2010-96, parecer técnico nº 38398/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

49)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLAVE DE SOL, CNPJ 05.536.162/0001-62, ITAPECERICA DA SERRA/SP, processo nº 71000.135666/2010-14, parecer técnico nº 38791/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

50)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 24.944.423/0001-28, SÃO TOMAS DE AQUINO/MG, processo nº 71000.133435/2010-68, parecer técnico nº 41576/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

51)AÇÃO SOCIAL PADRE THEEODORUS KOPP, CNPJ 00.166.536/0001-81, CARAMBEI/PR, processo nº 71000.138678/2010-92, parecer técnico nº 38392/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

52)LAR PARA IDOSOS IRMÃ TERESA, CNPJ 21.896.121/0001-33, PEDRO LEOPOLDO/MG, processo nº 71000.133452/2010-03, parecer técnico nº 41537/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

53)ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR PURO AMOR, CNPJ 08.677.364/0001-12, BLUMENAU/SC, processo nº 71000.140391/2010-22, parecer técnico nº 39008/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

54)ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE CAMPEÕES, CNPJ 07.767.140/0001-39, CAUCAIA/CE, processo nº 71000.141602/2010-44, parecer técnico nº 39865/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

55)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS -APAE DE NOVA GUARITA, CNPJ 02.989.900/0001-39, NO-VA GUARITA/MT, processo nº 71000.133486/2010-90, parecer técnico nº 39108/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

56)PEQUENO COTOLENGO DOM ORIONE, CNPJ 07.435.663/0001-88, CAUCAIA/CE, processo nº 71000.143455/2010-47, parecer técnico nº 41784/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

57)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE PIRAI DO SUL, CNPJ 80.057.755/0001-61, PIRAI DO SUL/PR, processo nº 71000.144879/2010-29, parecer técnico nº 39484/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

58)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 05.026.585/0001-32, CORREGO FUNDO/MG, processo nº 71000.144438/2010-27, parecer técnico nº 41559/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

59)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AUTA DE SOUZA, CNPJ 06.097.682/0001-89, RIO VERDE/GO, processo nº 71000.144451/2010-86, parecer técnico nº 38623/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

60)CASA DOS IDOSOS DE NOVA GRANADA, CNPJ 46.611.406/0001-01, NOVA GRANADA/SP, processo nº 71000.144480/2010-48, parecer técnico nº 40355/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

61)ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 28.638.625/0001-00, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.144504/2010-69, parecer técnico nº 40111/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

62)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIEN-TES AUDITIVOS, CNPJ 41.263.575/0001-84, TERESINA/PI, processo nº 71000.144883/2010-97, parecer técnico nº 39042/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

63)GRUPO ESPÍRITA DA PAZ, CNPJ 03.812.328/0001-09, GOIATUBA/GO, processo nº 71000.133509/2010-66, parecer técnico nº 41139/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

64)VILA DA FRATERNIDADE ANA JACINTA, CNPJ 02.556.317/0001-34, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, processo nº 71000.144508/2010-47, parecer técnico nº 42078/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

65)CASA DA CRIANÇA CELENCINA CALDAS SARKIS, CNPJ 49.917.651/0001-30, ITAPIRA/SP, processo nº 71000.008588/2011-59, parecer técnico nº 38098/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

66)ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E SOCIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO-ORAR, CNPJ 09.157.307/0001-75, CORNELIO PROCOPIO/PR, processo nº 71000.144949/2010-49, parecer técnico nº 41760/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

67)LAR DOS IDOSOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO, CNPJ 00.991.455/0001-16, CASSILANDIA/MS, processo nº 71010.000315/2011-47, parecer técnico nº 41480/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

68)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS -ADEFA, CNPJ 04.770.319/0001-57, MANAUS/AM, processo nº 71000.005713/2011-79, parecer técnico nº 39765/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

69)ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS RECANTO DA AMIZA-DE, CNPJ 89.075.725/0001-52, GUAPORE/RS, processo nº 71000.019713/2011-56, parecer técnico nº 39782/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

70)DISPENSÁRIO ANTÔNIO FREDERICO OZANAM, CNPJ 49.454.960/0001-10, INDAIATUBA/SP, processo nº 71010.000418/2011-15, parecer técnico nº 40896/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

71)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS-APAE DE JI-PARANÁ, CNPJ 05.881.925/0001-02, JI-PARA-NA/RO, processo nº 71000.020442/2011-81, parecer técnico nº 39682/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

72)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS -APAE DE JATAIZINHO, CNPJ 77.469.583/0001-29, JATAI-ZINHO/PR, processo nº 71000.020295/2011-40, parecer técnico nº 39145/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

73)HOSPEDARIA DE EMAÚS, CNPJ 46.649.372/0001-44, RIO CLARO/SP, processo nº 71000.020353/2011-35, parecer técnico nº 41177/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

74)CASA DA CRIANÇA DO MORRO DA PENITÊNCIA, CNPJ 81.617.789/0001-26, FLORIANOPOLIS/SC, processo nº 71000.020362/2011-26, parecer técnico nº 40283/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

75)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS - APAE DE CAMPOS NOVOS, CNPJ 83.516.682/0001-17, CAMPOS NOVOS/SC, processo nº 71000.020221/2011-11, parecer técnico nº 39101/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

76)GRUPO GOTAS DE ESPERANÇA - GOES, CNPJ 03.622.828/0001-70, PARANAVAI/PR, processo nº 71000.020898/2011-41, parecer técnico nº 41144/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

77)CENTRO ESPÍRITA ANTONINHO MARMO, CNPJ 54.916.531/0001-58, PIRATININGA/SP, processo nº 71000.025039/2011-49, parecer técnico nº 40589/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

78)INSTITUTO EDUCACIONAL FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 05.468.904/0001-60, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP, processo nº 71000.025025/2011-25, parecer técnico nº 38141/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

79)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE CUNHA, CNPJ 47.552.708/0001-19, CUNHA/SP, processo nº 71000.027161/2011-50, parecer técnico nº 39357/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

80)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS DE RONDON DO PARÁ - APAE, CNPJ 03.509.276/0001-98, RONDON DO PARA/PA, processo nº 71000.020461/2011-16, pa- recer técnico nº 39534/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

81)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPÍRITA LINS DE VASCONCELOS, CNPJ 77.867.901/0001-00, CASCAREL/PR, processo nº 71000.031155/2011-05, parecer técnico nº 39857/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

82)ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA EURÍPEDES BARSA-NULFO, CNPJ 07.098.848/0001-44, BLUMENAU/SC, processo nº 71000.031679/2011-98, parecer técnico nº 38088/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

83)ASSOCIAÇÃO BARRALCOOL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES, CNPJ 07.471.511/0001-30, BARRA DO BUGRES/MT, processo nº 71000.034063/2011-79, pa- recer técnico nº 38062/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

84)INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÁ LAR MÃE MARIANA, CNPJ 43.870.179/0001-40, POA/SP, processo nº 71000.031947/2011-71, parecer técnico nº 41169/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

85)CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI, CNPJ 54.149.562/0001-20, CAMPINAS/SP, processo nº 71000.032735/2011-10, parecer técnico nº 40623/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

86)ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL, CNPJ 01.766.742/0001-95, CURITI-BA/PR, processo nº 23123.001085/2011-13, parecer técnico nº 38076/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

87)INSTITUTO BEM QUERER PARA SUSTENTABILI-DADE COMUNITÁRIA, CNPJ 07.920.163/0001-31, SUMARE/SP, processo nº 71000.034054/2011-88, parecer técnico nº 41206/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

88)CASA JESUS AMOR E CARIDADE, CNPJ 00.686.149/0001-76, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.034632/2011-86, parecer técnico nº 40365/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

89)CENTRO VICENTINO EDUCACIONAL E RECREA-TIVO NOSSA SENHORA APARECIDA - CEVER, CNPJ 50.388.016/0001-91, JABOTICABAL/SP, processo nº 71000.041841/2011-86, parecer técnico nº 40702/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

90)FUNDAÇÃO PEQUENO PRÍNCIPE, CNPJ 05.283.336/0001-22, SALVADOR/BA, processo nº 71000.034643/2011-66, parecer técnico nº 38134/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

91)LAR MONSENHOR FILIPPO, CNPJ 48.555.429/0001-71, POTIM/SP, processo nº 71000.041861/2011-57, parecer técnico nº 38152/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

92)TRANSITÓRIA CASA DO CAMINHO, CNPJ 55.050.090/0001-17, DIADEMA/SP, processo nº 71000.041869/2011-13, parecer técnico nº 42041/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

93)LIONS CLUBE ERECHIM CENTRO, CNPJ 89.661.838/0001-84, ERECHIM/RS, processo nº 71000.044255/2011-93, parecer técnico nº 41628/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

94)ADAU - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI, CNPJ 92.413.830/0001-69, ERECHIM/RS, processo nº 71000.044283/2011-19, parecer técnico nº 38403/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

95)CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CON-TAGEM, CNPJ 00.211.504/0001-50, CONTAGEM/MG, processo nº 71000.041905/2011-49, parecer técnico nº 40353/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

96)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADO-RES DE SÍNDROME DE DOWN, CNPJ 86.771.136/0001-10, LON-DRINA/PR, processo nº 23123.001429/2011-94, parecer técnico nº 39067/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

97)FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA CEGA, CNPJ 76.707.538/0001-00, CURITIBA/PR, processo nº 71000.047645/2011-15, parecer técnico nº 41034/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

98)INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS, CNPJ 71.493.977/0001-36, SOROCABA/SP, processo nº 71000.047649/2011-01, parecer técnico nº 38146/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

99)INSTITUTO SOCIAL SANTA LÚCIA, CNPJ 03.841.493/0001-80, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.047658/2011-94, parecer técnico nº 41349/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

100)CENTRO DE ORIENTAÇÃO HUMANA E CRISTÁ SANTA RITA DE CÁSSIA, CNPJ 02.960.131/0001-46, VALI-NHOS/SP, processo nº 71000.048166/2011-16, parecer técnico nº 40532/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

101)ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS, CNPJ 08.366.353/0001-11, JOAO PESSOA/PB, processo nº 71000.048207/2011-74, parecer técnico nº 38238/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

102)CASA-LAR INFANTIL MIRIÃ, CNPJ 04.731.993/0001-22, CAMPO MOURAO/PR, processo nº 71000.048212/2011-87, parecer técnico nº 40377/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

103)ASSOCIAÇÃO SEMENTE DA VIDA, CNPJ 05.039.050/0001-04, GOIÂNIA/GO, processo nº 71000.042027/2011-89, parecer técnico nº 38092/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

104)CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL - RIBEIRÃO PRETO, CNPJ 02.403.056/0001-12, RIBEIRAO PRETO/SP, processo nº 71010.002640/2011-44, parecer técnico nº 38239/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

105)LEGIÃO MIRIM DE LENÇÓIS PAULISTA, CNPJ 48.356.943/0001-88, LENCOIS PAULISTA/SP, processo nº 71000.048199/2011-66, parecer técnico nº 38157/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

106)ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ, CNPJ 09.412.344/0001-82, SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA/PR, processo nº 71000.048233/2011-01, parecer técnico nº 39880/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

107)ASSOCIAÇÃO ANJOS DE DEUS, CNPJ 05.355.605/0001-19, FORTALEZA/CE, processo nº 71000.052023/2011-17, parecer técnico nº 38060/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

108)INSTITUTO SEVERINO BALLESTEROS, CNPJ 05.289.836/0001-71, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.052034/2011-99, parecer técnico nº 38144/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

109)ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CRIANÇA, CNPJ 09.548.307/0001-04, BRODOWSKI/SP, processo nº 71000.052052/2011-71, parecer técnico nº 39867/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

110)OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE LOURDES, CNPJ 50.691.419/0001-05, GUARULHOS/SP, processo nº 71000.052081/2011-32, parecer técnico nº 38164/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

111)OCA - ASSOCIAÇÃO DA ALDEIA DE CARAPICUÍ-BA, CNPJ 04.069.395/0001-30, CARAPICUIBA/SP, processo nº 71000.052096/2011-09, parecer técnico nº 38169/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

112)CENTRO DE ENSINO ESPECIALIZADO DE PER-NAMBUCO - CENESPE, CNPJ 73.660.409/0001-08, RECIFE/PE, processo nº 71000.052104/2011-17, parecer técnico nº 40497/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

113)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RETIRO EVANGÉLI-CO BENAIAH, CNPJ 43.266.758/0001-89, AMERICANA/SP, processo nº 71000.052125/2011-24, parecer técnico nº 38800/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

114)INSTITUTO VERDESCOLA, CNPJ 07.707.869/0001-10, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.052127/2011-13, parecer técnico nº 41362/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

115)ACA - AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 10.505.554/0001-02, CAMPO GRANDE/MS, processo nº 71000.052134/2011-15, parecer técnico nº 38367/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

116)CENTRO DE TRABALHO COMUNITÁRIO - CTC, CNPJ 37.880.499/0001-89, GOIANIA/GO, processo nº 71000.060027/2011-61, parecer técnico nº 38113/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

117)ASSOCIAÇÃO PORTO DA ESPERANÇA, CNPJ 08.435.263/0001-35, SUZANO/SP, processo nº 71000.060059/2011-66, parecer técnico nº 40106/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

118)RESIDÊNCIA DO AMOR FRATERNAL DE AVARÉ, CNPJ 54.709.316/0001-86, AVARE/SP, processo nº 71000.069579/2011-34, parecer técnico nº 41873/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

119)CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO DE PERUS, CNPJ 01.314.935/0001-05, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.069581/2011-11, parecer técnico nº 38111/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

120)ASSOCIAÇÃO SÍNDROME DE DOWN DE PIRACICABA, CNPJ 52.149.796/0001-42, PIRACICABA/SP, processo nº 71000.069608/2011-68, parecer técnico nº 40182/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

121)ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA "AMOR E CARIDADE", CNPJ 45.215.209/0001-00, JACAREI/SP, processo nº 71000.069610/2011-37, parecer técnico nº 39938/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

122)CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CNPJ 04.474.615/0001-00, MANAUS/AM, processo nº 71000.072941/2011-54, parecer técnico nº 38118/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

123)NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - NUCLEAL, CNPJ 01.239.962/0001-60, MORRO AGUDO/SP, processo nº 71010.003177/2011-58, parecer técnico nº 41666/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

124)COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 00.806.345/0001-37, SAO GABRIEL DO OESTE/MS, processo nº 71000.080017/2011-41, parecer técnico nº 40750/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

125)ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE TARABAI, CNPJ 51.395.358/0001-00, TARABAI/SP, processo nº 71000.078716/2011-21, parecer técnico nº 39846/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

126)LAR DO IDOSO MARIA AUGUSTA TEIXEIRA, CNPJ 18.314.518/0001-65, CAETANOPOLIS/MG, processo nº 71000.082783/2011-41, parecer técnico nº 41443/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

127)ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS/CREBIM, CNPJ 49.863.830/0001-31, LINS/SP, processo nº 71010.003209/2011-15, parecer técnico nº 38080/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

128)CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, CNPJ 05.104.485/0001-87, ANAPOLIS/GO, processo nº 71000.082764/2011-14, parecer técnico nº 38107/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

129)OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE AUGUSTO CERDEIRA, CNPJ 20.890.067/0001-56, CARMO DO CAJURU/MG, processo nº 71000.079988/2011-49, parecer técnico nº 41720/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

130)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS, CNPJ 30.406.011/0001-37, SAO FIDELIS/RJ, processo nº 71000.086431/2011-64, parecer técnico nº 40094/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

131)ASSOCIAÇÃO DE OLHO NO FUTURO, CNPJ 07.122.636/0001-55, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.065845/2011-50, parecer técnico nº 39036/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

132)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIPUANÁ, CNPJ 05.944.126/0001-38, ARIPUANA/MT, processo nº 71000.080001/2011-39, parecer técnico nº 39161/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

133)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUIUTABA, CNPJ 19.952.902/0001-56, ITUIUTABA/MG, processo nº 71000.080004/2011-72, parecer técnico nº 39419/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

134)INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO & NATAÇÃO ÁGUA CRISTALINA, CNPJ 02.498.522/0001-90, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.086459/2011-00, parecer técnico nº 41255/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

135)LAR SÃO THOMÉ DOS VELHINHOS, CNPJ 25.641.903/0001-82, SAO THOME DAS LETRAS/MG, processo nº 71000.087297/2011-19, parecer técnico nº 41557/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

136)FUNDAÇÃO TOLEDO, CNPJ 05.106.014/0001-08, BAURU/SP, processo nº 71000.087275/2011-59, parecer técnico nº 41088/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

137)INSTITUTO THADEU JOSÉ DE MORAES, CNPJ 10.558.261/0001-85, SUZANO/SP, processo nº 71000.087295/2011-20, parecer técnico nº 41358/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

138)ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE ALIANÇA, CNPJ 97.366.694/0001-17, FOZ DO IGUAÇU/PR, processo nº 71000.087314/2011-18, parecer técnico nº 39918/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

139)GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ, CNPJ 48.282.719/0001-99, GUARATINGUETA/SP, processo nº 71000.087325/2011-06, parecer técnico nº 38139/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

140)ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL E ASSISTENCIAL CAPUAVA, CNPJ 05.332.435/0001-57, VALINHOS/SP, processo nº 71000.089196/2011-82, parecer técnico nº 38889/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

141)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS, CNPJ 51.783.850/0001-44, LORENA/SP, processo nº 71010.003260/2011-27, parecer técnico nº 41906/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

142)CENTRO DE PROMOÇÃO INTEGRAL NOSSA SENHORA MENINA - A SERVIÇO DA VIDA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 00.083.459/0001-04, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, processo nº 71000.089213/2011-81, parecer técnico nº 40541/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

143)FUNDAÇÃO PADRE AMÉRICO DE PITANGUI, CNPJ 20.221.511/0001-40, PITANGUI/MG, processo nº 71000.089239/2011-20, parecer técnico nº 41074/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

144)ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ÁGUAS LINDAS, CNPJ 05.392.335/0001-16, AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO, processo nº 71000.094833/2011-32, parecer técnico nº 39911/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

145)LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES, CNPJ 89.805.444/0001-08, BENTO GONCALVES/RS, processo nº 71000.094756/2011-11, parecer técnico nº 41451/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

146)LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 01.983.362/0001-02, GOUVEIA/MG, processo nº 71000.086518/2011-31, parecer técnico nº 41472/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

147)ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO - APA, CNPJ 78.115.870/0001-01, TOLEDO/PR, processo nº 71000.094787/2011-71, parecer técnico nº 40167/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

148)EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 47.437.371/0001-07, CRUZEIRO/SP, processo nº 71000.094810/2011-28, parecer técnico nº 40955/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

149)ASSOCIAÇÃO BRILHO DO SOL, CNPJ 12.636.234/0001-09, GRAMADO/RS, processo nº 71000.094817/2011-40, parecer técnico nº 38727/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

150)ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER, CNPJ 07.223.960/0001-60, PONTA GROSSA/PR, processo nº 71000.097547/2011-29, parecer técnico nº 40004/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

151)INSTITUTO ANDRÉ FRANCO VIVE, CNPJ 07.122.453/0001-30, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.097545/2011-30, parecer técnico nº 41201/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

152)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLOS CHAGAS, CNPJ 01.265.887/0001-02, CARLOS CHAGAS/MG, processo nº 71000.094853/2011-11, parecer técnico nº 39238/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

153)COMANDO ANDERSON DE DEFESA DO CIDADÃO, CNPJ 03.845.338/0001-32, APUÇARANA/PR, processo nº 71000.101550/2011-54, parecer técnico nº 40722/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

154)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO SANTO, CNPJ 07.851.955/0001-00, ALTO SANTO/CE, processo nº 71000.101553/2011-98, parecer técnico nº 39629/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

155)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA, CNPJ 39.288.717/0001-16, VARGEM ALTA/ES, processo nº 71000.097968/2011-50, parecer técnico nº 40097/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

156)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUATUBA, CNPJ 00.340.781/0001-63, JUATUBA/MG, processo nº 71000.101555/2011-87, parecer técnico nº 39391/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

157)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMBO, CNPJ 01.793.523/0001-03, TOMBO/MG, processo nº 71000.101557/2011-76, parecer técnico nº 39592/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

158)MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - MOPS DOS BAIRROS SÃO GERALDO, CAETANO FURQUIM, CASA BRANCA E MARIANO DE ABREU, CNPJ 25.693.227/0001-90, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.101483/2011-78, parecer técnico nº 41652/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

159)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE NATÉRCIA, CNPJ 07.810.946/0001-62, NATÉRCIA/MG, processo nº 71000.101562/2011-89, parecer técnico nº 39623/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

160)NOSSE CANTO - CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLÓGICA TOTAL, CNPJ 75.423.954/0001-06, FOZ DO IGUAÇU/PR, processo nº 71000.101488/2011-09, parecer técnico nº 41658/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

161)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONQUISTA - APAE, CNPJ 08.083.742/0001-30, CONQUISTA/MG, processo nº 71000.101490/2011-70, parecer técnico nº 39256/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

162)ORGANIZAÇÃO PROJETO SOMOS UM, CNPJ 07.527.569/0001-59, NOVA IGUAÇU/RJ, processo nº 71000.101514/2011-91, parecer técnico nº 41771/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

163)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE QUIXERAMOBIM, CNPJ 06.596.498/0001-83, QUIXERAMOBIM/CE, processo nº 71000.103294/2011-30, parecer técnico nº 40090/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

164)LAR DONA PAULA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 16.515.371/0001-46, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.103290/2011-51, parecer técnico nº 41452/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

165)ASSOCIAÇÃO MENSAGEIROS DA BOA NOVA, CNPJ 02.327.844/0001-77, CARIACICA/ES, processo nº 71000.103291/2011-04, parecer técnico nº 39996/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

166)OBRAS SOCIAIS PAULO MARTINS GOULART, CNPJ 09.815.015/0001-82, SAO FRANCISCO DE SALES/MG, processo nº 71000.103309/2011-60, parecer técnico nº 38167/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

167)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE, CNPJ 01.949.095/0001-57, CRUZEIRO DO SUL/AC, processo nº 71000.003227/2012-05, parecer técnico nº 39094/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

168)ASSOCIAÇÃO TRA NOI DO BRASIL - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 03.408.061/0001-80, ARAGUAINA/TO, processo nº 71000.030379/2012-72, parecer técnico nº 40192/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

169)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMA, CNPJ 13.049.282/0001-63, PALMA/MG, processo nº 71000.031721/2012-51, parecer técnico nº 39470/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

170)LAR MÃE MARIANA, CNPJ 05.038.296/0001-53, CAMPO GRANDE/MS, processo nº 71010.001061/2012-65, parecer técnico nº 41528/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

171)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUNHA PORÃ, CNPJ 80.635.501/0001-83, CUNHA PORÃ/SC, processo nº 71000.038013/2012-41, parecer técnico nº 39366/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

172)OBRAS SOCIAIS SANTO ANTÔNIO, CNPJ 19.557.636/0001-67, BARBACENA/MG, processo nº 71000.038041/2012-69, parecer técnico nº 38168/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

173)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA, CNPJ 25.658.154/0001-04, CONCEIÇÃO DA APARECIDA/MG, processo nº 71000.030398/2012-07, parecer técnico nº 39334/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

174)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE, CNPJ 00.062.712/0001-35, CAMPO VERDE/MT, processo nº 71000.030408/2012-04, parecer técnico nº 39227/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

175)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.211.703/0001-05, APARECIDA/SP, processo nº 71000.041509/2012-01, parecer técnico nº 41561/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

176)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, CNPJ 02.716.823/0001-43, SANTA CRUZ DA VITÓRIA/BA, processo nº 71000.045152/2012-21, parecer técnico nº 39550/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

177)EDUCANDÁRIO BEZERRA DE MENEZES, CNPJ 71.493.472/0001-71, SOROCABA/SP, processo nº 71000.045131/2012-14, parecer técnico nº 40911/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

178)SATI - ASSOCIAÇÃO AGUDENSE DA TERCEIRA IDADE, CNPJ 01.746.919/0001-91, AGUDOS/SP, processo nº 71000.045160/2012-78, parecer técnico nº 41883/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

179)CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA, CNPJ 24.734.352/0001-39, TANGARA DA SERRA/MT, processo nº 71000.045130/2012-61, parecer técnico nº 40374/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

180)SOU FELIZ ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS, CNPJ 36.387.959/0001-79, MARECHAL FLORIANO/ES, processo nº 71000.045116/2012-68, parecer técnico nº 42033/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

181)LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ 03.923.851/0001-02, NOVA ANDRADINA/MS, processo nº 71000.045143/2012-31, parecer técnico nº 41550/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

182)ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DO GARAMBEU, CNPJ 08.739.800/0001-30, SANTANA DO GARAMBEU/MG, processo nº 71000.045639/2012-12, parecer técnico nº 39809/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

183)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS, CNPJ 08.087.685/0001-67, ENTRE RIOS/SC, processo nº 71000.045610/2012-22, parecer técnico nº 39293/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

184)INSTITUTO BETÂNIA DE AÇÃO SOCIAL, CNPJ 76.695.923/0001-77, CURITIBA/PR, processo nº 71000.045172/2012-01, parecer técnico nº 41209/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

185)ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA IZABEL, CNPJ 98.760.572/0001-73, VIAMAO/RS, processo nº 71000.045173/2012-47, parecer técnico nº 38559/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

186)INSTITUTO CULTURAL MÃES GUERREIRAS DA LUZ DO BAIRRO DOM JOSÉ RODRIGUES, CNPJ 16.249.450/0001-52, JUAZEIRO/BA, processo nº 71000.045650/2012-74, parecer técnico nº 41218/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

187)CASA DO ADOLESCENTE, CNPJ 04.792.174/0001-95, TANGARA DA SERRA/MT, processo nº 71000.045623/2012-00, parecer técnico nº 40330/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

188)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACEQUI, CNPJ 92.461.946/0001-73, CACEQUI/RS, processo nº 71010.001155/2012-34, parecer técnico nº 39203/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.



189)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JOAQUIM TÁVORA, CNPJ 78.594.793/0001-01, JOAQUIM TAVORA/PR, processo nº 71000.050017/2012-06, parecer técnico nº 38528/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

190)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OLHOS D'ÁGUA, CNPJ 04.501.551/0001-90, OLHOS D'ÁGUA/MG, processo nº 71000.050062/2012-52, parecer técnico nº 39465/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

191)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CACHOEIRAS DE MACACU, CNPJ 31.838.261/0001-09, CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, processo nº 71000.050052/2012-17, parecer técnico nº 40066/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

192)ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL MÃOS AMIGAS INTERNACIONAL, CNPJ 05.491.390/0001-63, DIADEMA/SP, processo nº 71000.050057/2012-40, parecer técnico nº 41764/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

193)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA, CNPJ 79.261.210/0001-93, PONTA GROSSA/PR, processo nº 71000.051480/2012-67, parecer técnico nº 39920/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

194)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANOAS, CNPJ 87.666.293/0001-29, CANOAS/RS, processo nº 71000.051504/2012-88, parecer técnico nº 39272/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

195)ALDEIA DO FUTURO - ASSOCIAÇÃO PARA A MELHORIA DA CONDIÇÃO DA POPULAÇÃO CARENTE, CNPJ 74.137.126/0001-49, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.051514/2012-13, parecer técnico nº 38467/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

196)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO DAS ANTAS, CNPJ 78.497.005/0001-69, RIO DAS ANTAS/SC, processo nº 71010.001228/2012-98, parecer técnico nº 39570/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

197)CASA DA CRIANÇA ZENAIDE DE SOUZA, CNPJ 47.351.804/0001-07, ITAQUAQUECETUBA/SP, processo nº 71000.051562/2012-10, parecer técnico nº 40274/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

198)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CELSO RAMOS, CNPJ 00.637.338/0001-59, CELSO RAMOS/SC, processo nº 71000.006739/2012-15, parecer técnico nº 39630/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

199)ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDESENSE MADRE TE-REZA DE CALCUTÁ, CNPJ 10.846.821/0001-05, VARZEA GRANDE/MT, processo nº 71000.051554/2012-65, parecer técnico nº 40198/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

200)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PONTO BELO, CNPJ 01.677.461/0001-66, PONTO BELO/ES, processo nº 71000.006713/2012-77, parecer técnico nº 40088/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

201)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO PRETO, CNPJ 16.843.062/0001-03, OURO PRETO/MG, processo nº 71000.046625/2012-16, parecer técnico nº 39468/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

202)ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO, CNPJ 31.273.147/0001-89, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, processo nº 71000.006744/2012-28, parecer técnico nº 39975/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

203)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUTIÁ, CNPJ 89.906.655/0001-37, BUTIÁ/RS, processo nº 71000.006730/2012-12, parecer técnico nº 39200/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

204)ASILO DE INVÁLIDOS DE CASA BRANCA, CNPJ 47.025.606/0001-45, CASA BRANCA/SP, processo nº 71000.059686/2012-35, parecer técnico nº 38485/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

205)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUAZEIRO, CNPJ 16.252.694/0001-94, JUAZEIRO/BA, processo nº 71000.059697/2012-15, parecer técnico nº 39392/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

206)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DE CAI, CNPJ 00.599.893/0001-33, SÃO SEBASTIÃO DO CAI/RS, processo nº 71000.059699/2012-12, parecer técnico nº 39573/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

207)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRAIA GRANDE, CNPJ 02.910.374/0001-70, PRAIA GRANDE/SP, processo nº 71000.062471/2012-00, parecer técnico nº 39508/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

208)CRASI - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL INTEGRADA, CNPJ 20.927.901/0001-30, ITAUNA/MG, processo nº 71000.059740/2012-42, parecer técnico nº 40849/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

209)ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE SOLIDARIEDADE, CNPJ 11.861.086/0001-63, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.059751/2012-22, parecer técnico nº 39913/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

210)BEM VIVER, CNPJ 00.769.292/0001-21, JAU/SP, processo nº 71000.068455/2012-12, parecer técnico nº 40214/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

211)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ESPAÇO CRIADOR, CNPJ 00.497.170/0001-23, CHAPADA/RS, processo nº 71000.067563/2012-78, parecer técnico nº 39106/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

212)INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL NOSSO LAR, CNPJ 57.570.749/0001-91, SANTO ANDRÉ/SP, processo nº 71000.068399/2012-16, parecer técnico nº 41173/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

213)CLUBE DE MÃES SAUD MITRE, CNPJ 23.774.607/0001-24, CLAUDIO/MG, processo nº 71000.059775/2012-81, parecer técnico nº 40717/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

214)ASSOCIAÇÃO DE CIDADÃOS E CIDADÃS SOLIDÁRIOS - VAMOS, CNPJ 07.388.389/0001-33, BACABAL/MA, processo nº 71000.068387/2012-91, parecer técnico nº 38995/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

215)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA, CNPJ 54.126.818/0001-84, PINDAMONHANGABA/SP, processo nº 71000.069250/2012-54, parecer técnico nº 39481/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

216)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEARÁ MIRIM, CNPJ 24.371.189/0001-97, CEARA-MIRIM/RN, processo nº 71000.069251/2012-07, parecer técnico nº 39241/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

217)CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDEDICA, CNPJ 02.433.278/0001-88, SANTO ANGELO/RS, processo nº 71000.059799/2012-31, parecer técnico nº 40480/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

218)ABRIGO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PORTO UNIÃO, CNPJ 77.125.862/0001-75, PORTO UNIÃO/SC, processo nº 71000.069284/2012-49, parecer técnico nº 38334/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

219)LAR DOS VELINHOS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE IEPÊ, CNPJ 49.846.157/0001-21, IEPE/SP, processo nº 71000.069274/2012-11, parecer técnico nº 41495/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

220)CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PASSO FUNDO, CNPJ 08.578.314/0001-88, PASSO FUNDO/RS, processo nº 71000.059804/2012-13, parecer técnico nº 40482/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

221)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA, CNPJ 08.299.133/0001-12, JOAO PESSOA/PB, processo nº 71000.069294/2012-84, parecer técnico nº 39387/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

222)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAÚ DE MINAS, CNPJ 05.391.878/0001-19, ITAÚ DE MINAS/MG, processo nº 71000.069334/2012-12, parecer técnico nº 39364/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

223)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL DOS GUEDES, CNPJ 78.501.228/0001-52, FAXINAL DOS GUEDES/SC, processo nº 71000.074049/2012-99, parecer técnico nº 39301/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

224)LAR TIA ANASTÁCIA, CNPJ 02.242.994/0001-88, TERESOPOLIS/RJ, processo nº 71000.069334/2012-98, parecer técnico nº 41599/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

225)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAIBA, CNPJ 02.997.221/0001-01, JAIBA/MG, processo nº 71000.059812/2012-51, parecer técnico nº 39375/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

226)CASA JOSÉ COLTRO, CNPJ 59.483.099/0001-72, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.069333/2012-43, parecer técnico nº 40366/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

227)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE LUCÉLIA - SP, CNPJ 51.404.325/0001-70, LUCÉLIA/SP, processo nº 71000.069328/2012-31, parecer técnico nº 39674/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

228)ASSOCIAÇÃO CASA DE CARIDADE LAR EVANGÉLICO MAANAIM, CNPJ 01.648.380/0001-38, GUARUJA/SP, processo nº 71000.069352/2012-70, parecer técnico nº 38746/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

229)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, CNPJ 07.441.601/0001-89, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, processo nº 71000.071613/2012-11, parecer técnico nº 39611/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

230)ASSOCIAÇÃO CIRANDA VIVA, CNPJ 05.139.676/0001-84, JARDINOPOLIS/SP, processo nº 71000.074586/2012-39, parecer técnico nº 38774/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

231)ASSOCIAÇÃO PROJETO MARANATHA, CNPJ 08.283.484/0001-35, NAVIRAÍ/MS, processo nº 71000.076436/2012-60, parecer técnico nº 40125/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

232)CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MÔNICA PAÍÃO TREVISAN, CNPJ 67.143.818/0001-34, SÃO PAULO/SP, processo nº 71000.076393/2012-12, parecer técnico nº 40483/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

233)VILA VICENTINA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ, CNPJ 04.128.949/0001-22, ABAETÉ/MG, processo nº 71000.071634/2012-37, parecer técnico nº 42093/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

234)LAR POUSADA DOS BERTO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE ARCOS, CNPJ 03.836.761/0001-76, ARCOS/MG, processo nº 71000.071635/2012-81, parecer técnico nº 41542/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

235)CASA DE REPOUSO BEM VIVER DIVINA VIEIRA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE IGUAATAMA, CNPJ 20.876.413/0001-41, IGUAATAMA/MG, processo nº 71000.071636/2012-26, parecer técnico nº 40313/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

236)VILA VICENTINA PADRE GERALDO REZENDE, CNPJ 20.895.876/0001-50, BAMBUI/MG, processo nº 71000.071638/2012-15, parecer técnico nº 42108/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

237)LAR DOS VELINHOSPADA JOÃO XXIII DE SALTO GRANDE, CNPJ 49.130.461/0001-78, SALTO GRANDE/SP, processo nº 71000.076448/2012-94, parecer técnico nº 41483/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

238)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GRANDES RIOS, CNPJ 78.276.466/0001-01, GRANDES RIOS/PR, processo nº 71000.076503/2012-46, parecer técnico nº 41591/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

239)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES, CNPJ 27.562.800/0001-52, LINHARES/ES, processo nº 71000.076444/2012-14, parecer técnico nº 40076/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

240)SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.298.387/0001-42, ALTINOPOLIS/SP, processo nº 71000.076492/2012-02, parecer técnico nº 41958/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

241)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA - AMA, CNPJ 79.361.382/0001-39, JOINVILLE/SC, processo nº 71000.081853/2012-24, parecer técnico nº 38936/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

242)APAE de Jardim Bela Vista, CNPJ 47.048.897/0001-97, SÃO PAULO/SP, processo nº 23000.012504/2012-10, parecer técnico nº 38494/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

243)VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE BRAGANÇA PAULISTA, CNPJ 45.624.665/0001-04, BRAGANÇA PAULISTA/SP, processo nº 71000.081896/2012-18, parecer técnico nº 42088/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

244)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDÓI, CNPJ 02.684.430/0001-03, CANDÓI/PR, processo nº 71000.076523/2012-17, parecer técnico nº 39229/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

245)ASSOCIAÇÃO DOS LESADOS MEDULARES DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 05.548.074/0001-80, NOVO HAMBURGO/RS, processo nº 71000.084093/2012-15, parecer técnico nº 39785/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

246)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAGÉ, CNPJ 02.995.820/0001-96, MAGÉ/RJ, processo nº 71000.084102/2012-60, parecer técnico nº 39413/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

247)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORDA DA MATA, CNPJ 21.416.987/0001-08, BORDA DA MATA/MG, processo nº 71000.084104/2012-59, parecer técnico nº 39191/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

248)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARULHOS, CNPJ 51.372.217/0001-63, GUARULHOS/SP, processo nº 23000.014083/2012-61, parecer técnico nº 39332/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

249)JOANA DE ANGELIS, CNPJ 56.369.093/0001-80, SANTA FE DO SUL/SP, processo nº 71010.001866/2012-17, parecer técnico nº 41375/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

250)CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA, CNPJ 03.303.706/0001-10, JOAO PESSOA/PB, processo nº 71000.084116/2012-83, parecer técnico nº 40275/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

251)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRIPIRI, CNPJ 35.146.612/0001-71, PIRIPIRI/PI, processo nº 71000.112324/2012-80, parecer técnico nº 39488/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

252)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALSAS, CNPJ 00.839.387/0001-74, BALSAS/MA, processo nº 71000.112346/2012-40, parecer técnico nº 39168/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

253)CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA FAMÍLIA - CEIFA, CNPJ 08.364.607/0001-62, ARACAJU/SE, processo nº 71000.085710/2012-91, parecer técnico nº 40518/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

254)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPINOSA, CNPJ 03.476.673/0001-00, ESPINOSA/MG, processo nº 71000.112446/2012-76, parecer técnico nº 39296/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

255)ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVAS DE PAZ, CNPJ 05.469.914/0001-10, ABREU E LIMA/PE, processo nº 71000.112448/2012-65, parecer técnico nº 39890/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

256)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIUMA, CNPJ 36.040.012/0001-97, PIUMA/ES, processo nº 71000.112385/2012-47, parecer técnico nº 39491/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

257)FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA, CNPJ 03.600.407/0001-48, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, processo nº 71000.112406/2012-24, parecer técnico nº 41073/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

258)LAR VICENTINO DE LAGOINHA, CNPJ 45.167.079/0001-88, LAGOINHA/SP, processo nº 71000.112416/2012-60, parecer técnico nº 41606/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

259)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CNPJ 49.592.942/0001-03, ÁGUAS DE LINDÓIA/SP, processo nº 71000.114621/2012-60, parecer técnico nº 39125/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

260)ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PRÓ-MORATO, CNPJ 02.525.829/0001-33, FRANCISCO MORATO/SP, processo nº 71000.114610/2012-80, parecer técnico nº 38880/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

261)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA, CNPJ 01.487.427/0001-29, RESERVA/PR, processo nº 71000.123089/2012-71, parecer técnico nº 39518/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

262)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ROSA DO VITERBO, CNPJ 51.823.367/0001-46, SANTA ROSA DE VITERBO/SP, processo nº 71000.116971/2012-61, parecer técnico nº 39556/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

263)ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS, CNPJ 56.889.611/0001-97, BATATAIS/SP, processo nº 71000.116882/2012-14, parecer técnico nº 38608/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

264)LAR BENEFICENTE DOUTOR PAIM CRUZ, CNPJ 03.925.648/0001-67, TRES CACHOEIRAS/RS, processo nº 71000.116911/2012-48, parecer técnico nº 41395/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

265)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARTUR NOGUEIRA, CNPJ 54.698.972/0001-20, ARTUR NOGUEIRA/SP, processo nº 71000.116924/2012-17, parecer técnico nº 39164/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

266)CVC - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA, CNPJ 83.340.935/0001-44, BELEM/PA, processo nº 71000.116928/2012-03, parecer técnico nº 40885/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

267)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA COMPRIDA, CNPJ 02.490.199/0001-09, ILHA COMPRIDA/SP, processo nº 71000.116976/2012-93, parecer técnico nº 39344/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

268)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMIBEI, CNPJ 78.603.925/0001-14, CARAMIBEI/PR, processo nº 71000.116903/2012-00, parecer técnico nº 39235/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

269)ALDEIA DA CRIANÇA ALEGRE KINDERDORF RIO, CNPJ 28.600.294/0001-01, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.116909/2012-79, parecer técnico nº 38461/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

270)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGUEIRAS - SP, CNPJ 51.797.413/0001-80, PITANGUEIRAS/SP, processo nº 71000.116932/2012-63, parecer técnico nº 39489/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

271)INSTITUTO BEM VIVER, CNPJ 08.885.225/0001-84, SAO JOSE/SC, processo nº 71000.116991/2012-31, parecer técnico nº 41208/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

272)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA ABRIGO DE PEDERNEIRAS, CNPJ 04.783.339/0001-62, PEDERNEIRAS/SP, processo nº 71000.121588/2012-24, parecer técnico nº 38626/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

273)CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO, CNPJ 61.054.698/0001-12, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.121584/2012-46, parecer técnico nº 40266/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

274)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POLONI, CNPJ 45.686.094/0001-32, POLONI/SP, processo nº 71000.121601/2012-45, parecer técnico nº 39494/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

275)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA MEDALHA E SÃO VICENTE DE PAULO DE MONTE SIAO "LAR SÃO JOSÉ", CNPJ 17.412.933/0001-99, MONTE SIAO/MG, processo nº 71000.121611/2012-81, parecer técnico nº 38683/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

276)GRUPO CONVIVER DE JOTAESSE, CNPJ 04.689.783/0001-13, TUPASSI/PR, processo nº 71000.121650/2012-88, parecer técnico nº 41112/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

277)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRAVINHOS, CNPJ 03.380.445/0001-32, CRAVINHOS/SP, processo nº 71000.122226/2012-51, parecer técnico nº 39263/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

278)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO ELIKYA - ASBEPE, CNPJ 08.290.657/0001-42, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.121615/2012-69, parecer técnico nº 38689/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

279)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOVERNADOR VALADARES, CNPJ 18.388.462/0001-93, GOVERNADOR VALADARES/MG, processo nº 71000.123051/2012-07, parecer técnico nº 39321/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

280)ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE PARALISIA CEREBRAL, CNPJ 66.505.017/0001-09, SANTOS/SP, processo nº 71000.121635/2012-30, parecer técnico nº 39835/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

281)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS, CNPJ 44.530.533/0001-50, LINS/SP, processo nº 71000.122237/2012-31, parecer técnico nº 39405/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

282)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA, CNPJ 00.162.034/0001-82, ANAURILÂNDIA/MS, processo nº 71000.123053/2012-98, parecer técnico nº 39143/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

283)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUZAMBINHO, CNPJ 19.019.447/0001-30, MUZAMBINHO/MG, processo nº 71000.122241/2012-07, parecer técnico nº 39452/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

284)ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS, CNPJ 47.685.896/0001-53, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.123086/2012-38, parecer técnico nº 39999/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

285)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.112.091/0001-95, ESTRELA D'OESTE/SP, processo nº 71000.123104/2012-81, parecer técnico nº 41564/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

286)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A VELHICE - APROVE, CNPJ 19.512.078/0001-13, RAUL SOARES/MG, processo nº 71000.122246/2012-21, parecer técnico nº 39693/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

287)LAR DOS IDOSOS ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, CNPJ 02.928.082/0001-64, TRES MARIAS/MG, processo nº 71000.123737/2012-90, parecer técnico nº 41455/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

288)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IÇARA, CNPJ 83.852.350/0001-03, ICARA/SC, processo nº 71000.123743/2012-47, parecer técnico nº 39339/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

289)ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO, CNPJ 74.326.158/0001-92, OSASCO/SP, processo nº 71000.123745/2012-36, parecer técnico nº 38874/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

290)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAVANTES, CNPJ 08.036.486/0001-20, CHAVANTES/SP, processo nº 71000.123090/2012-04, parecer técnico nº 39245/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

291)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO RECIFE, CNPJ 11.430.691/0001-80, RECIFE/PE, processo nº 71000.126342/2012-49, parecer técnico nº 40102/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

292)PROJETO LAR FELIZ, CNPJ 04.515.175/0001-92, JAGUARIUNA/SP, processo nº 71000.126872/2012-97, parecer técnico nº 41825/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

293)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES "CASA RAIÃO DE SOL", CNPJ 03.910.642/0001-16, JOSE BONIFÁCIO/SP, processo nº 71000.126358/2012-51, parecer técnico nº 40206/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

294)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JARDIM, CNPJ 05.932.453/0001-70, BOM JARDIM/RJ, processo nº 71000.126387/2012-13, parecer técnico nº 39186/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

295)VILA SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.167.756/0001-68, SAO LUIS DO PARAITINGA/SP, processo nº 71000.126390/2012-37, parecer técnico nº 42087/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

296)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS CEGOS DO RECIFE, CNPJ 11.868.882/0001-28, RECIFE/PE, processo nº 71000.126408/2012-09, parecer técnico nº 38648/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

297)ASILO ANA CARNEIRO, CNPJ 20.456.125/0001-38, ALEM PARAIBA/MG, processo nº 71000.126897/2012-91, parecer técnico nº 38478/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

298)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPERI, CNPJ 03.598.167/0001-94, JAPERI/RJ, processo nº 71000.126885/2012-66, parecer técnico nº 39377/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

299)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ 01.780.789/0001-03, CAPIVARI DE BAIXO/SC, processo nº 71000.126443/2012-10, parecer técnico nº 39064/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

300)ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DE PIAUÍ, CNPJ 06.872.345/0001-11, TERESINA/PI, processo nº 71000.128559/2012-93, parecer técnico nº 39749/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

301)CENTRO REGIONAL DE ENSINO E REABILITAÇÃO - CENTER, CNPJ 11.481.314/0001-70, PAULISTA/PE, processo nº 71000.129982/2012-19, parecer técnico nº 40624/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

302)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URUBICI, CNPJ 75.325.068/0001-40, URUBICI/SC, processo nº 71000.128565/2012-41, parecer técnico nº 39609/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

303)SOS SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS, CNPJ 50.951.466/0001-40, JUNDIAÍ/SP, processo nº 71000.126444/2012-64, parecer técnico nº 42031/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

304)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PANCAS, CNPJ 36.349.462/0001-66, PANCAS/ES, processo nº 71000.129987/2012-33, parecer técnico nº 40086/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

305)ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE JOINVILLE, CNPJ 83.797.936/0001-12, JOINVILLE/SC, processo nº 71000.130001/2012-78, parecer técnico nº 39004/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

306)VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, CNPJ 19.110.261/0001-92, CARMO DO RIO CLARO/MG, processo nº 71000.130005/2012-56, parecer técnico nº 42084/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

307)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA DO SUL, CNPJ 73.874.638/0001-25, ESTRELA DO SUL/MG, processo nº 71000.131374/2012-66, parecer técnico nº 39297/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

308)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, CNPJ 00.340.936/0001-61, BALNEÁRIO BARRA DO SUL/SC, processo nº 71000.129999/2012-68, parecer técnico nº 39165/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

309)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM, CNPJ 08.924.574/0001-68, VERA CRUZ/SP, processo nº 71000.129991/2012-00, parecer técnico nº 38613/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

310)LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE LOURDES - SSVF, CNPJ 03.061.965/0001-82, NOVA LIMA/MG, processo nº 71000.130010/2012-69, parecer técnico nº 41463/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

311)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MANHUAÇU, CNPJ 22.050.553/0001-91, MANHUAÇU/MG, processo nº 71000.132311/2012-27, parecer técnico nº 41593/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

312)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MARTINHO, CNPJ 00.104.137/0001-96, SAO MARTINHO/SC, processo nº 71000.132343/2012-22, parecer técnico nº 39567/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

PORTARIA Nº 44, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados; resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA, CNPJ 75.610.071/0001-05, PONTA GROSSA/PR, processo nº 71000.050112/2010-30, parecer técnico nº 46041/2015, validade de 20/04/2010 a 19/04/2015.

2)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTARÉM, CNPJ 05.407.390/0001-32, SANTARÉM/PA, processo nº 71000.051536/2012-83, parecer técnico nº 43884/2015, validade de 06/06/2012 a 05/06/2017.

3)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAISÓPOLIS, CNPJ 23.195.001/0001-34, PARAISÓPOLIS/MG, processo nº 71000.086505/2011-62, parecer técnico nº 42756/2015, validade de 10/11/2011 a 09/11/2016.

4)APAE DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ 83.933.192/0001-16, FLORIANÓPOLIS/SC, processo nº 23123.001574/2011-75, parecer técnico nº 42674/2015, validade de 10/11/2011 a 09/11/2016.

5)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRIUNFO, CNPJ 90.259.508/0001-00, TRIUNFO/PE, processo nº 23123.001654/2011-21, parecer técnico nº 44015/2015, validade de 06/09/2014 a 05/09/2019.

6)CENTRO DE APOIO AO APRENDIZADO PROFISSIONAL DO IPIRANGA - CAAP PIRANGA, CNPJ 45.219.623/0001-98, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.058321/2010-21, parecer técnico nº 44699/2015, validade de 16/10/2010 a 15/10/2015.

7)LAR DO ANCIÃO EVANGÉLICO, CNPJ 08.589.186/0001-78, NATAL/RN, processo nº 71010.003348/2010-68, parecer técnico nº 45547/2015, validade de 26/10/2010 a 25/10/2015.

8)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS, CNPJ 28.462.851/0001-75, PETROPOLIS/RJ, processo nº 23000.006186/2012-58, parecer técnico nº 44408/2015, validade de 26/12/2012 a 25/12/2017.

9)SOCIEDADE PESTALOZZI DE CAMPINAS, CNPJ 51.297.349/0001-78, CAMPINAS/SP, processo nº 23000.011138/2012-81, parecer técnico nº 46201/2015, validade de 29/12/2012 a 28/12/2017.

10)APAE DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ 77.413.649/0001-69, FOZ DO IGUAÇU/PR, processo nº 23123.001880/2010-21, parecer técnico nº 38489/2015, validade de 28/04/2010 a 27/04/2015.

11)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAIRIPORÃ, CNPJ 51.258.333/0001-56, MAIRIPORÃ/SP, processo nº 23123.002193/2011-11, parecer técnico nº 43654/2015, validade de 22/09/2014 a 21/09/2019.

12)APAE de São José da Boa Vista, CNPJ 01.572.770/0001-71, SAO JOSE DA BOA VISTA/PR, processo nº 23123.002242/2010-27, parecer técnico nº 46349/2015, validade de 18/07/2009 a 17/07/2014.

13)NÚCLEO DE REABILITAÇÃO DO EXCEPCIONAL - SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 64.042.740/0001-73, SANTOS/SP, processo nº 23123.002875/2010-35, parecer técnico nº 45817/2015, validade de 03/10/2010 a 02/10/2015.

14)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACINTO MACHADO, CNPJ 80.989.957/0001-41, JACINTO MACHADO/SC, processo nº 23123.003124/2010-36, parecer técnico nº 43585/2015, validade de 21/12/2010 a 20/12/2015.

15)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUITAS, CNPJ 78.669.769/0001-94, JESUITAS/PR, processo nº 25000.197736/2010-01, parecer técnico nº 39383/2015, validade de 01/04/2010 a 31/03/2015.

16)LAR DAS CRIANÇAS DO MENINO DEUS, CNPJ 54.851.571/0001-69, PIRASSUNUNGA/SP, processo nº 71000.000529/2010-51, parecer técnico nº 37519/2015, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

17)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE EUNÁPOLIS, CNPJ 63.171.045/0001-49, EUNÁPOLIS/BA, processo nº 71000.006741/2012-94, parecer técnico nº 43460/2015, validade de 23/01/2013 a 22/01/2018.

18)ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL, CNPJ 76.708.718/0001-07, CURITIBA/PR, processo nº 71000.000877/2010-29, parecer técnico nº 44270/2015, validade de 23/01/2010 a 22/01/2015.

19)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, CNPJ 01.517.298/0001-74, PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, processo nº 71000.003217/2012-61, parecer técnico nº 43809/2015, validade de 26/03/2012 a 25/03/2017.

20)INSTITUTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ 92.240.308/0001-22, PELOTAS/RS, processo nº 71000.049904/2011-42, parecer técnico nº 42497/2015, validade de 24/10/2011 a 23/10/2016.

21)INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM - ICA, CNPJ 02.030.097/0001-00, MOGI MIRIM/SP, processo nº 71000.049910/2011-08, parecer técnico nº 42206/2015, validade de 17/11/2011 a 16/11/2016.

22)GUARDA MIRIM DE RIO CLARO, CNPJ 46.648.861/0001-81, RIO CLARO/SP, processo nº 71000.005719/2011-46, parecer técnico nº 45282/2015, validade de 25/02/2011 a 24/02/2016.



23)FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM, CNPJ 77.013.506/0001-60, PATO BRANCO/PR, processo nº 71000.049915/2011-22, parecer técnico nº 42490/2015, validade de 28/12/2011 a 27/12/2016.

24)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVI, CNPJ 51.442.622/0001-00, ITAPEVI/SP, processo nº 71000.006768/2012-87, parecer técnico nº 43557/2015, validade de 08/12/2012 a 07/12/2017.

25)ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA, CNPJ 75.051.409/0001-36, CURITIBA/PR, processo nº 71000.006914/2012-74, parecer técnico nº 45090/2015, validade de 01/01/2013 a 31/12/2017.

26)CASA DA CRIANÇA DE LINS, CNPJ 51.666.568/0001-87, LINS/SP, processo nº 71000.050121/2010-21, parecer técnico nº 46282/2015, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

27)CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS, CNPJ 01.640.770/0001-61, GOIANIA/GO, processo nº 71000.055351/2011-67, parecer técnico nº 44975/2015, validade de 06/12/2011 a 05/12/2016.

28)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRISTALINA, CNPJ 00.923.377/0001-12, CRISTALINA/GO, processo nº 71000.055352/2011-10, parecer técnico nº 43419/2015, validade de 10/11/2011 a 09/11/2016.

29)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALFENAS, CNPJ 21.426.044/0001-58, ALFENAS/MG, processo nº 71000.055365/2011-81, parecer técnico nº 43167/2015, validade de 07/07/2011 a 06/07/2016.

30)UNIÃO BRASILEIRO-ISRAELITA DO BEM-ESTAR SOCIAL - UNIBES, CNPJ 60.978.723/0001-91, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.050138/2010-88, parecer técnico nº 46730/2015, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

31)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA SERRA, CNPJ 00.871.222/0001-80, SERRA/ES, processo nº 71000.050164/2010-14, parecer técnico nº 44391/2015, validade de 31/05/2010 a 30/05/2015.

32)ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS, CNPJ 75.637.256/0001-03, CASTRO/PR, processo nº 71000.050178/2010-20, parecer técnico nº 42811/2015, validade de 12/06/2010 a 11/06/2015.

33)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA, CNPJ 77.871.416/0001-00, ALTONIA/PR, processo nº 71000.051484/2012-45, parecer técnico nº 43173/2015, validade de 01/12/2012 a 30/11/2017.

34)INSTITUTO PADRE LUIS CECCHIN, CNPJ 10.506.731/0001-67, LIMOEIRO/PE, processo nº 71000.051502/2012-99, parecer técnico nº 42611/2015, validade de 01/01/2013 a 31/12/2017.

35)LAR DOS VELHOS FLAMINIO MAURÍCIO, CNPJ 48.839.427/0001-04, PEDREIRA/SP, processo nº 71000.019953/2011-51, parecer técnico nº 45591/2015, validade de 12/04/2011 a 11/04/2016.

36)UNIÃO ESPÍRITA "BITTENCOURT SAMPAIO", CNPJ 59.851.592/0001-06, SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, processo nº 71000.019988/2011-90, parecer técnico nº 46240/2015, validade de 29/07/2011 a 28/07/2016.

37)LAR DA VELHICE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 88.663.604/0001-69, CAXIAS DO SUL/RS, processo nº 71000.020032/2011-31, parecer técnico nº 45500/2015, validade de 24/01/2011 a 23/01/2016.

38)ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS PRÓ-VIDA ESTRUTURADA, CNPJ 01.918.834/0001-43, BRASILIA/DF, processo nº 71000.019145/2011-93, parecer técnico nº 44204/2015, validade de 28/02/2011 a 27/02/2016.

39)ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR, CNPJ 78.174.448/0001-19, CURITIBA/PR, processo nº 71000.052101/2011-75, parecer técnico nº 42151/2015, validade de 14/10/2011 a 13/10/2016.

40)INSTITUIÇÃO FAMÍLIA CAVALHEIRO CAETANO PETRAGLIA, CNPJ 47.963.343/0001-15, FRANCA/SP, processo nº 71000.020226/2011-36, parecer técnico nº 42207/2015, validade de 12/08/2011 a 11/08/2016.

41)OBRA SOCIAL SANTA EDWIGES "OSSE", CNPJ 59.489.369/0001-52, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.020307/2011-36, parecer técnico nº 45859/2015, validade de 29/07/2011 a 28/07/2016.

42)ASSOCIAÇÃO UNIFICADA DE RECUPERAÇÃO E APOIO-AURA, CNPJ 02.471.591/0001-00, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.020309/2011-25, parecer técnico nº 42163/2015, validade de 24/01/2011 a 23/01/2016.

43)CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 18.297.689/0001-23, ALVINOPOLIS/MG, processo nº 71000.020489/2011-45, parecer técnico nº 45004/2015, validade de 11/07/2011 a 10/07/2016.

44)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS RIOS, CNPJ 27.963.511/0001-65, TRES RIOS/RJ, processo nº 71000.056896/2010-18, parecer técnico nº 46496/2015, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

45)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIQUEMES, CNPJ 04.900.106/0001-00, ARIQUEMES/RO, processo nº 71000.055377/2011-13, parecer técnico nº 43213/2015, validade de 20/07/2011 a 19/07/2016.

46)ASILO CORONEL GUSTAVO RIBEIRO, CNPJ 44.839.389/0001-39, CACONDE/SP, processo nº 71000.055734/2010-54, parecer técnico nº 46355/2015, validade de 07/01/2010 a 06/01/2015.

47)CASA DE RECUPERAÇÃO DONA ZULMIRA DA SSV, CNPJ 21.078.175/0001-91, GOVERNADOR VALADARES/MG, processo nº 71000.024987/2011-67, parecer técnico nº 44577/2015, validade de 19/07/2011 a 18/07/2016.

48)ASSOCIAÇÃO GRUPO ASSISTENCIAL LUIZ SÉRGIO, CNPJ 51.440.105/0001-00, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.025020/2011-01, parecer técnico nº 42437/2015, validade de 24/04/2011 a 23/04/2016.

49)CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO PALAVRA DA FÉ, CNPJ 04.439.432/0001-54, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, processo nº 71000.056930/2010-46, parecer técnico nº 42175/2015, validade de 04/05/2010 a 03/05/2015.

50)DISPENSÁRIO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, CNPJ 02.654.879/0001-10, CACU/GO, processo nº 71000.057053/2010-21, parecer técnico nº 42196/2015, validade de 29/09/2010 a 28/09/2015.

51)ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PELA EDUCAÇÃO, CNPJ 53.417.887/0001-84, OSASCO/SP, processo nº 71000.058757/2010-11, parecer técnico nº 42140/2015, validade de 11/05/2010 a 10/05/2015.

52)CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA, CNPJ 19.127.760/0001-92, VARGINHA/MG, processo nº 71000.025082/2012-95, parecer técnico nº 44730/2015, validade de 16/05/2012 a 15/05/2015.

53)INSTITUTO SANTA MÔNICA, CNPJ 16.813.263/0001-50, ITAUNA/MG, processo nº 71000.059689/2012-79, parecer técnico nº 45449/2015, validade de 01/01/2013 a 31/12/2015.

54)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MENDES, CNPJ 28.465.292/0001-57, MENDES/RJ, processo nº 71000.029797/2012-17, parecer técnico nº 43678/2015, validade de 24/08/2012 a 23/08/2017.

55)ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ 30.143.036/0001-95, NITEROI/RJ, processo nº 71000.031453/2010-14, parecer técnico nº 42139/2015, validade de 22/02/2010 a 21/02/2015.

56)CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES, CNPJ 04.834.065/0001-93, BELEM/PA, processo nº 71000.030391/2012-87, parecer técnico nº 44967/2015, validade de 30/12/2012 a 29/12/2015.

57)VILA DOS MENINOS SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ 45.525.979/0001-50, BOTUCATU/SP, processo nº 71000.031153/2011-16, parecer técnico nº 42254/2015, validade de 07/03/2011 a 06/03/2016.

58)CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO, CNPJ 12.978.003/0001-83, NATAL/RN, processo nº 71000.029826/2012-41, parecer técnico nº 44808/2015, validade de 27/03/2012 a 26/03/2015.

59)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BETIM, CNPJ 22.733.919/0001-27, BETIM/MG, processo nº 71000.030365/2012-59, parecer técnico nº 43262/2015, validade de 18/09/2012 a 17/09/2017.

60)ADEVIRP - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, CNPJ 02.500.153/0001-23, RIBEIRAO PRETO/SP, processo nº 71000.060029/2011-50, parecer técnico nº 42635/2015, validade de 22/08/2011 a 21/08/2016.

61)FUNDAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NEOPLASIAS INFANTIS RICARDO MOYSÉS JR., CNPJ 00.385.361/0001-01, JUIZ DE FORA/MG, processo nº 71000.060036/2011-51, parecer técnico nº 45161/2015, validade de 19/07/2011 a 18/07/2016.

62)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 53.214.052/0001-27, NUPORANGA/SP, processo nº 71000.031166/2011-87, parecer técnico nº 45678/2015, validade de 25/04/2011 a 24/04/2016.

63)COLMEIA - INSTITUIÇÃO A SERVIÇO DA JUVENTUDE, CNPJ 61.574.786/0001-45, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.031763/2011-10, parecer técnico nº 44926/2015, validade de 10/05/2011 a 09/05/2016.

64)SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO À VELHICE DE MACATUBA, CNPJ 50.849.033/0001-89, MACATUBA/SP, processo nº 71000.031768/2011-34, parecer técnico nº 46080/2015, validade de 25/09/2011 a 24/09/2016.

65)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DE ZEZINHO, CNPJ 74.566.035/0001-29, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.032730/2011-89, parecer técnico nº 42152/2015, validade de 27/03/2011 a 26/03/2016.

66)ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS LIMITADAS LUMEM ET FIDES, CNPJ 53.302.675/0001-51, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, processo nº 71000.032733/2011-12, parecer técnico nº 42143/2015, validade de 10/11/2011 a 09/11/2016.

67)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA, CNPJ 78.187.770/0001-82, LOANDA/PR, processo nº 71000.031689/2012-12, parecer técnico nº 43642/2015, validade de 08/08/2012 a 07/08/2017.

68)PROVOPAR AÇÃO SOCIAL - NÚCLEO FOZ DO IGUAÇU, CNPJ 95.729.968/0001-60, FOZ DO IGUAÇU/PR, processo nº 71000.034052/2011-99, parecer técnico nº 42239/2015, validade de 28/05/2011 a 27/05/2016.

69)FUNDAÇÃO CASA DE DERALDINA DE AMPARO A VELHICE, CNPJ 14.800.684/0001-10, IPIAU/BA, processo nº 71000.034055/2011-22, parecer técnico nº 45153/2015, validade de 31/03/2011 a 30/03/2016.

70)INSTITUTO SEVERA ROMANA, CNPJ 27.003.680/0001-53, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.034070/2011-71, parecer técnico nº 42213/2015, validade de 29/04/2011 a 28/04/2016.

71)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAÍMA, CNPJ 02.798.925/0001-55, JOAÍMA/MG, processo nº 71000.062424/2012-58, parecer técnico nº 43605/2015, validade de 19/12/2012 a 18/12/2017.

72)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE SAO CAETANO DO SUL, CNPJ 44.390.474/0001-62, SAO CAETANO DO SUL/SP, processo nº 71000.063767/2012-30, parecer técnico nº 44080/2015, validade de 01/01/2013 a 31/12/2015.

73)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAXIAS DO SUL, CNPJ 88.659.388/0001-88, CAXIAS DO SUL/RS, processo nº 71000.063768/2012-84, parecer técnico nº 43368/2015, validade de 01/01/2013 a 31/12/2015.

74)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA LUZIA, CNPJ 65.149.734/0001-82, SANTA LUZIA/MG, processo nº 71000.034641/2011-77, parecer técnico nº 42144/2015, validade de 02/05/2011 a 01/05/2016.

75)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, CNPJ 44.832.426/0001-87, SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, processo nº 71000.063867/2012-66, parecer técnico nº 43914/2015, validade de 01/01/2013 a 31/12/2015.

76)ASSOCIAÇÃO CANOENESE DE DEFICIENTES FÍSICOS, CNPJ 87.671.384/0001-52, CANOAS/RS, processo nº 71000.034650/2011-68, parecer técnico nº 42922/2015, validade de 14/10/2011 a 13/10/2016.

77)INSTITUTO PADRE JOÃO PETER, CNPJ 24.976.946/0001-56, LUCAS DO RIO VERDE/MT, processo nº 71000.064364/2010-46, parecer técnico nº 45420/2015, validade de 25/06/2010 a 24/06/2015.

78)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 47.077.292/0001-24, CATANDUVA/SP, processo nº 71000.064305/2010-78, parecer técnico nº 46388/2015, validade de 05/05/2010 a 04/05/2015.

79)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BREJETU BA, CNPJ 02.257.851/0001-40, BREJETU-BA/ES, processo nº 71000.064312/2010-70, parecer técnico nº 46417/2015, validade de 08/05/2010 a 07/05/2015.

80)ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - INSTITUTO SARÇA, CNPJ 02.966.632/0001-30, VITORIA/ES, processo nº 71000.064327/2010-38, parecer técnico nº 44418/2015, validade de 15/05/2010 a 14/05/2015.

81)SAME - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ 13.034.517/0001-43, ARACAJU/SE, processo nº 71000.064344/2010-75, parecer técnico nº 42241/2015, validade de 03/11/2010 a 02/11/2015.

82)CAMP PIERO POLLONE, CNPJ 48.140.768/0001-97, SANTO ANDRE/SP, processo nº 71000.035548/2011-80, parecer técnico nº 42165/2015, validade de 18/10/2011 a 17/10/2016.

83)CENTRO DE ATENDIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - CAIS, CNPJ 21.725.056/0001-83, CONTAGEM/MG, processo nº 71000.036064/2010-77, parecer técnico nº 42176/2015, validade de 18/05/2010 a 17/05/2015.

84)CORBI - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E REABILITAÇÃO BENEFICENTE DE INHAÚMA, CNPJ 34.142.828/0001-04, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.066820/2011-73, parecer técnico nº 42191/2015, validade de 29/07/2011 a 28/07/2016.

85)EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 49.915.564/0001-43, ITAPIRA/SP, processo nº 71000.066835/2011-31, parecer técnico nº 45062/2015, validade de 01/09/2011 a 31/08/2016.

86)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS, CNPJ 75.411.579/0001-84, ARAPONGAS/PR, processo nº 71000.068348/2012-94, parecer técnico nº 43200/2015, validade de 01/01/2013 a 31/12/2015.

87)SOCIEDADE ESPÍRITA FRATERNIDADE - NITERÓI - RJ, CNPJ 30.579.876/0001-28, NITEROI/RJ, processo nº 71000.071617/2012-08, parecer técnico nº 46169/2015, validade de 16/12/2012 a 15/12/2015.

88)AÇÃO SOCIAL DIOCESANA-ASDI, CNPJ 83.311.654/0001-63, CHAPECÓ/SC, processo nº 71000.072931/2011-19, parecer técnico nº 42259/2015, validade de 10/11/2011 a 09/11/2016.

89)RECANTO PSICO PEDAGÓGICO DA ALDEOTA, CNPJ 07.950.793/0001-59, FORTALEZA/CE, processo nº 71000.072938/2011-31, parecer técnico nº 42240/2015, validade de 17/11/2011 a 16/11/2016.

90)LAR DAS CRIANÇAS DE TANABI, CNPJ 59.853.762/0001-83, TANABI/SP, processo nº 71000.072943/2011-43, parecer técnico nº 42501/2015, validade de 10/11/2011 a 09/11/2016.

91)ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS, CNPJ 00.883.367/0001-09, MEDIANEIRA/PR, processo nº 71000.072948/2011-76, parecer técnico nº 42441/2015, validade de 31/10/2011 a 30/10/2016.

92)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARÃO, CNPJ 89.910.673/0001-92, JAGUARAO/RS, processo nº 71000.079981/2011-27, parecer técnico nº 42368/2015, validade de 05/05/2013 a 04/05/2018.

93)ASSOCIACAO COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE MEDINA - ASCOMED, CNPJ 22.692.289/0001-90, MEDINA/MG, processo nº 71000.074557/2012-77, parecer técnico nº 42957/2015, validade de 10/02/2013 a 09/02/2018.

94)ORGANIZAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ IRMÃ SCHEIL-LA, CNPJ 80.250.723/0001-88, PONTA GROSSA/PR, processo nº 71000.082743/2011-07, parecer técnico nº 42518/2015, validade de 08/02/2012 a 07/02/2017.

95)LAR SÃO JOSE, CNPJ 45.507.241/0001-60, CERQUILHO/SP, processo nº 71000.082744/2011-43, parecer técnico nº 45657/2015, validade de 19/10/2011 a 18/10/2016.

96)LEGIAO MIRIM DE MACATUBA, CNPJ 54.724.075/0001-44, MACATUBA/SP, processo nº 71000.086284/2010-41, parecer técnico nº 42507/2015, validade de 20/10/2010 a 19/10/2015.

97)SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, CNPJ 89.428.825/0001-15, ERECHIM/RS, processo nº 71000.086438/2011-86, parecer técnico nº 46089/2015, validade de 25/10/2011 a 24/10/2016.

98)CÁRITAS DIOCESANA DE ITAPIPOCA, CNPJ 06.949.614/0001-09, ITAPIPOCA/CE, processo nº 71000.076658/2010-11, parecer técnico nº 44516/2015, validade de 02/07/2010 a 01/07/2015.

99)ASSOCIAÇÃO PATRULHEIROS MIRINS DE SÃO CAETANO DO SUL - OSCAR KLEIN, CNPJ 44.387.959/0001-05, SAO CAETANO DO SUL/SP, processo nº 71000.089216/2011-15, parecer técnico nº 44388/2015, validade de 10/11/2011 a 09/11/2016.

100)CASA DA CRIANÇA DE BROTAS PROFESSOR AL-CINDO MÓDOLO, CNPJ 45.774.924/0001-83, BROTAS/SP, processo nº 71000.089218/2011-12, parecer técnico nº 42460/2015, validade de 10/11/2011 a 09/11/2016.

101)VILA VICENTINA - ABRIGO PARA VELHOS, CNPJ 45.023.371/0001-27, BAURU/SP, processo nº 71000.084525/2010-18, parecer técnico nº 46257/2015, validade de 25/09/2010 a 24/09/2015.

102)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COSMÓPOLIS, CNPJ 54.127.931/0001-84, COSMOPOLIS/SP, processo nº 71000.038056/2012-27, parecer técnico nº 43412/2015, validade de 29/06/2012 a 28/06/2017.

103)SOCIEDADE UBAENSE DE ARTES E OFÍCIOS, CNPJ 25.337.908/0001-16, UBA/MG, processo nº 71000.094783/2011-93, parecer técnico nº 42251/2015, validade de 06/12/2011 a 05/12/2016.

104)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL BETESDA, CNPJ 03.427.734/0001-40, JOSE BONIFACIO/SP, processo nº 71000.095122/2010-02, parecer técnico nº 42859/2015, validade de 27/08/2010 a 26/08/2015.

105)VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM, CNPJ 44.855.732/0001-39, MARTINOPOLIS/SP, processo nº 71000.095124/2010-93, parecer técnico nº 42256/2015, validade de 26/07/2010 a 25/07/2015.

106)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ, CNPJ 01.231.042/0001-04, JARAGUA/GO, processo nº 71000.096468/2010-10, parecer técnico nº 43594/2015, validade de 18/12/2010 a 17/12/2015.

107)CHAMA - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL, CNPJ 44.146.587/0001-17, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.089208/2011-79, parecer técnico nº 44901/2015, validade de 07/11/2011 a 06/11/2016.

108)CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE CRISTO, CNPJ 50.962.794/0001-42, JUNDIAI/SP, processo nº 71000.091860/2010-72, parecer técnico nº 46284/2015, validade de 09/04/2010 a 08/04/2015.

109)ASOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, CNPJ 92.402.072/0001-83, SAO FRANCISCO DE PAULA/RS, processo nº 71000.117665/2010-80, parecer técnico nº 42765/2015, validade de 30/10/2010 a 29/10/2015.

110)ASBRAD - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, CNPJ 02.450.677/0001-57, GUARULHOS/SP, processo nº 71000.117699/2010-74, parecer técnico nº 46278/2015, validade de 01/12/2009 a 30/11/2014.

111)SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E APOIO À FAMÍLIA DE ITAPIPOCA, CNPJ 06.581.730/0001-00, ITAPIPOCA/CE, processo nº 71000.117714/2010-84, parecer técnico nº 46719/2015, validade de 25/06/2010 a 24/06/2015.

112)CASA DE ORAÇÕES A SANTA ALIANÇA DE DESCALVADO, CNPJ 96.505.730/0001-13, DESCALVADO/SP, processo nº 71000.101921/2010-17, parecer técnico nº 44576/2015, validade de 31/01/2011 a 30/01/2016.

113)SAMMAAR - SOCIEDADE AMIGOS DE MENINOS E MENINAS ADOLESCENTES APRENDIZES DE RUBIATABA, CNPJ 01.305.432/0001-73, RUBIATABA/GO, processo nº 71000.132026/2010-44, parecer técnico nº 46705/2015, validade de 08/02/2010 a 07/02/2015.

114)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO, CNPJ 13.452.867/0001-20, PAULO AFONSO/BA, processo nº 71000.111519/2010-41, parecer técnico nº 46467/2015, validade de 21/05/2010 a 20/05/2015.

115)COTOLENGO SUL MATROGROSSENSE, CNPJ 01.367.712/0001-06, CAMPO GRANDE/MS, processo nº 71000.111569/2010-28, parecer técnico nº 42192/2015, validade de 11/01/2011 a 10/01/2016.

116)CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CNPJ 63.225.981/0001-95, SALVADOR/BA, processo nº 71000.044275/2011-64, parecer técnico nº 42184/2015, validade de 30/04/2011 a 29/04/2016.

117)ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL BROOKLIN PAULISTA, CNPJ 61.863.825/0001-24, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.102361/2010-18, parecer técnico nº 42137/2015, validade de 20/07/2011 a 19/07/2016.

118)ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE, CNPJ 43.468.289/0001-80, AMPARO/SP, processo nº 71000.117863/2010-43, parecer técnico nº 42281/2015, validade de 14/10/2010 a 13/10/2015.

119)PROJETO UNIÃO - PROUNI, CNPJ 11.087.905/0001-67, FORTALEZA/CE, processo nº 71000.117897/2010-38, parecer técnico nº 42520/2015, validade de 25/03/2011 a 24/03/2016.

120)ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO-SOLIDARIEDADE PARA TAMANDARÉ, CNPJ 03.620.722/0001-37, TAMANDARÉ/PE, processo nº 71000.040956/2010-72, parecer técnico nº 42159/2015, validade de 04/05/2010 a 03/05/2015.

121)ASSOCIAÇÃO RURAL DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA, CNPJ 21.249.214/0001-76, BERILO/MG, processo nº 71000.132008/2010-62, parecer técnico nº 44450/2015, validade de 01/03/2011 a 29/02/2016.

122)CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 34.267.971/0001-14, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.111440/2010-10, parecer técnico nº 46543/2015, validade de 24/08/2010 a 23/08/2015.

123)SOCIEDADE PESTALOZZI DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.449.208/0001-95, IBIRITE/MG, processo nº 71000.104420/2009-59, parecer técnico nº 46202/2015, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

124)APADEFI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE VOLTA REDONDA, CNPJ 30.654.511/0001-98, VOLTA REDONDA/RJ, processo nº 71000.116040/2010-09, parecer técnico nº 42663/2015, validade de 10/12/2010 a 09/12/2015.

125)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA, CNPJ 97.763.148/0001-10, TAQUARA/RS, processo nº 71000.118258/2010-90, parecer técnico nº 42149/2015, validade de 19/11/2010 a 18/11/2015.

126)CASA DO CAMINHO, CNPJ 63.891.709/0001-44, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, processo nº 71000.143783/2010-43, parecer técnico nº 44591/2015, validade de 05/07/2011 a 04/07/2016.

127)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRESIDENTE EPITÁCIO, CNPJ 53.308.391/0001-72, PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, processo nº 71000.045638/2012-60, parecer técnico nº 43808/2015, validade de 08/08/2012 a 07/08/2017.

128)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE, CNPJ 81.270.274/0001-00, SANTA TEREZA DO OESTE/PR, processo nº 71000.126431/2012-95, parecer técnico nº 43881/2015, validade de 18/06/2013 a 17/06/2018.

129)INSTITUTO LONDRINENSE DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS, CNPJ 78.022.746/0001-93, LONDRI-NA/PR, processo nº 71000.044291/2011-57, parecer técnico nº 42210/2015, validade de 06/05/2011 a 05/05/2016.

130)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM, CNPJ 36.403.293/0001-03, ITAPEMIRIM/ES, processo nº 71000.044304/2011-98, parecer técnico nº 42447/2015, validade de 18/10/2011 a 17/10/2016.

131)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO, CNPJ 76.277.128/0001-69, TURVO/SC, processo nº 71000.128557/2012-02, parecer técnico nº 44022/2015, validade de 16/10/2013 a 15/10/2018.

132)CASA DE APOIO SÃO LUIZ, CNPJ 03.508.684/0001-25, APARECIDA DE GOIANIA/GO, processo nº 71000.041894/2011-05, parecer técnico nº 42167/2015, validade de 25/10/2011 a 24/10/2016.

133)LAR DA CRIANÇA DE URUGUAIANA, CNPJ 98.418.403/0001-50, URUGUAIANA/RS, processo nº 71000.115063/2009-54, parecer técnico nº 45506/2015, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

134)LAR MARIA ALBERTINA, CNPJ 61.602.280/0001-00, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.133425/2010-22, parecer técnico nº 46668/2015, validade de 08/02/2010 a 07/02/2015.

135)PASCA - PASTORAL DO SERVIÇO DA CARIDADE, CNPJ 55.356.075/0001-00, PIRACICABA/SP, processo nº 71000.133449/2010-81, parecer técnico nº 46697/2015, validade de 17/12/2009 a 16/12/2014.

136)CENTRO DE EXCELÊNCIA EM REABILITAÇÃO E TRABALHO ORIENTADO DE UBERLÂNDIA, CNPJ 21.246.855/0001-77, UBERLANDIA/MG, processo nº 71010.001156/2012-89, parecer técnico nº 44750/2015, validade de 30/01/2013 a 29/01/2018.

137)DISPENSÁRIO DE ASSISTÊNCIA AOS POBRES E ABRIGO DOS VELHOS DESAMPARADOS DE IGARAPAVA, CNPJ 49.379.746/0001-47, IGARAPAVA/SP, processo nº 71010.001182/2011-26, parecer técnico nº 45050/2015, validade de 02/09/2011 a 01/09/2016.

138)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRINEÓPOLIS, CNPJ 83.800.037/0001-21, IRINEOPOLIS/SC, processo nº 71010.001203/2011-11, parecer técnico nº 43547/2015, validade de 27/09/2011 a 26/09/2016.

139)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUAI, CNPJ 48.846.810/0001-90, AGUAI/SP, processo nº 71000.133459/2010-17, parecer técnico nº 43162/2015, validade de 18/05/2011 a 17/05/2016.

140)CENTRO DE ESTUDOS E PROMOÇÃO SOCIAL, CNPJ 37.381.902/0001-25, GOIANIA/GO, processo nº 71000.133470/2010-87, parecer técnico nº 44749/2015, validade de 03/04/2011 a 02/04/2016.

141)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE RONCADOR, CNPJ 00.328.207/0001-90, RONCADOR/PR, processo nº 71000.133485/2010-45, parecer técnico nº 44072/2015, validade de 20/12/2010 a 19/12/2015.

142)LAR DOS IDOSOS PAUL PERCIS HARRIS, CNPJ 00.176.164/0001-74, RONDONOPOLIS/MT, processo nº 71000.133506/2010-22, parecer técnico nº 45561/2015, validade de 04/04/2011 a 03/04/2016.

143)LAR DA CRIANÇA DE PATROCÍNIO, CNPJ 18.519.314/0001-60, PATROCÍNIO/MG, processo nº 71010.003966/2010-16, parecer técnico nº 45505/2015, validade de 29/12/2010 a 28/12/2015.

144)PROJETO GENTE NOVA, CNPJ 54.129.002/0001-04, CAMPINAS/SP, processo nº 71000.124199/2010-99, parecer técnico nº 45966/2015, validade de 11/04/2011 a 10/04/2016.

145)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇADOR, CNPJ 82.800.103/0001-09, CACADOR/SC, processo nº 71000.129967/2012-62, parecer técnico nº 43288/2015, validade de 09/07/2013 a 08/07/2018.

146)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ISRAELITAI HAI - ABIHAI, CNPJ 04.526.139/0001-24, CURITIBA/PR, processo nº 71000.122092/2010-14, parecer técnico nº 46376/2015, validade de 28/05/2010 a 27/05/2015.

147)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BELO DO SUL, CNPJ 78.489.960/0001-54, CAMPO BELO DO SUL/SC, processo nº 71000.122135/2010-53, parecer técnico nº 43319/2015, validade de 23/10/2010 a 22/10/2015.

148)CASA DE REPOUSO DA S.S.V.P DE PAINS, CNPJ 20.876.462/0001-84, PAINS/MG, processo nº 71000.122140/2010-66, parecer técnico nº 46548/2015, validade de 25/06/2010 a 24/06/2015.

149)MOC - MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA, CNPJ 16.260.713/0001-24, FEIRA DE SANTANA/BA, processo nº 71000.122148/2010-22, parecer técnico nº 45776/2015, validade de 31/12/2010 a 30/12/2015.

150)VILA VICENTINA DE BOA ESPERANÇA, CNPJ 18.781.765/0001-71, BOA ESPERANCA/MG, processo nº 71000.144486/2010-15, parecer técnico nº 46258/2015, validade de 26/12/2010 a 25/12/2015.

151)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE POMPEU, CNPJ 64.479.546/0001-50, POMPEU/MG, processo nº 71010.003839/2010-17, parecer técnico nº 42759/2015, validade de 26/10/2010 a 25/10/2015.

152)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA, CNPJ 51.843.969/0001-65, PINDORAMA/SP, processo nº 71000.049347/2010-89, parecer técnico nº 42850/2015, validade de 10/10/2010 a 09/10/2015.

153)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PETROPOLIS, CNPJ 90.479.908/0001-12, NOVA PETROPOLIS/RS, processo nº 71000.127108/2010-77, parecer técnico nº 43720/2015, validade de 12/11/2010 a 11/11/2015.

154)PEQUENO COTOLENGO DOM ORIONE - ORIONÓPOLIS, CNPJ 49.873.722/0001-40, COTIA/SP, processo nº 71000.115887/2009-24, parecer técnico nº 45934/2015, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

155)CLUBE DE MÃES SANTA RITA DE CÁSSIA, CNPJ 03.908.118/0001-00, FATIMA DO SUL/MS, processo nº 71000.115897/2010-01, parecer técnico nº 46587/2015, validade de 12/05/2010 a 11/05/2015.

156)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, CNPJ 73.577.546/0001-83, SAO JERONIMO DA SERRA/PR, processo nº 71000.115900/2009-45, parecer técnico nº 43912/2015, validade de 03/04/2010 a 02/04/2015.

157)SEARA BENDITA INSTITUIÇÃO ESPÍRITA, CNPJ 62.629.613/0001-40, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.115956/2010-33, parecer técnico nº 46002/2015, validade de 21/09/2010 a 20/09/2015.

158)VILA VICENTINA DE JAMBEIRO, CNPJ 50.014.174/0001-81, JAMBEIRO/SP, processo nº 71000.116373/2010-20, parecer técnico nº 46265/2015, validade de 27/09/2010 a 26/09/2015.

159)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, CNPJ 76.707.470/0001-51, BALNEARIO PICARRAS/SC, processo nº 71000.116385/2010-54, parecer técnico nº 46412/2015, validade de 29/06/2010 a 28/06/2015.

160)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE CAÇADOR, CNPJ 78.496.619/0001-26, CACADOR/SC, processo nº 71000.116885/2012-58, parecer técnico nº 44083/2015, validade de 14/11/2012 a 13/11/2017.

161)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPES, CNPJ 91.654.871/0001-84, TAPES/RS, processo nº 71000.116951/2012-90, parecer técnico nº 43977/2015, validade de 09/12/2013 a 08/12/2018.

162)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPARAÍBA - APAE, CNPJ 04.014.664/0001-60, JAPARAIBA/MG, processo nº 71000.116973/2012-50, parecer técnico nº 43592/2015, validade de 26/10/2012 a 25/10/2017.

163)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 20.573.010/0001-23, BUENOPOLIS/MG, processo nº 71000.047945/2011-02, parecer técnico nº 42738/2015, validade de 17/05/2011 a 16/05/2016.

164)LAR COMUNITÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 17.800.012/0001-01, GUARANI/MG, processo nº 71000.121268/2010-11, parecer técnico nº 45498/2015, validade de 29/12/2010 a 28/12/2015.

165)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DE ITAPEVA, CNPJ 45.909.132/0001-79, ITAPEVA/SP, processo nº 71000.131412/2010-19, parecer técnico nº 43425/2015, validade de 21/11/2010 a 20/11/2015.

166)CRUZADA ASSISTENCIAL PADRE JOÃO GUIMARÃES, CNPJ 47.536.495/0001-31, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, processo nº 71000.131434/2010-89, parecer técnico nº 46606/2015, validade de 28/05/2010 a 27/05/2015.

167)CENTRO SOCIAL SÃO PEDRO, CNPJ 51.386.746/0001-16, PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, processo nº 71000.048559/2010-49, parecer técnico nº 44896/2015, validade de 19/10/2010 a 18/10/2015.

168)CENTRO DESPERTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 03.485.199/0001-83, GUAJARA-MIRIM/RO, processo nº 71000.048570/2010-17, parecer técnico nº 46578/2015, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 184, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de promover aperfeiçoamentos no Programa de Avaliação da Conformidade Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, publicado pela Portaria Inmetro n.º 105, de 06 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 08 de março de 2012, seção 01, página 60, visando proporcionar o cumprimento dos dispositivos aprovados pela referida Portaria por parte das micro e pequenas empresas, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Dar nova redação aos art. 4º e 5º da Portaria Inmetro n.º 105/2012, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Art. 5º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2016, os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior." (N.R.)

Art. 2º Determinar que, exclusivamente, as micros e pequenas empresas poderão realizar a certificação de Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, utilizando o Modelo de Certificação 3, a partir da data de publicação desta Portaria, conforme Anexo A desta Portaria.

Art. 3º Determinar que a partir de 12 (doze) meses da data de publicação desta Portaria, exclusivamente para micros e pequenas empresas, os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados somente em conformidade com os Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 105/2012, acrescidos dos Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, exclusivamente para micros e pequenas empresas, os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes, somente em conformidade com os Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 105/2012, acrescidos dos Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 4º Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação desta Portaria, exclusivamente para micros e pequenas empresas, os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 105/2012, acrescidos dos Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Dar nova redação ao item 6.2.1.4.5 do RAC, anexo à Portaria Inmetro n.º 105/2012:

"6.2.1.4.5 Certificado de Conformidade

A validade deste Certificado é de 36 (trinta e seis) meses e está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do OAC e previstas neste RAC específico." (N.R.)

Art. 6º Dar nova redação ao item 6.2.2.2 do RAC, anexo à Portaria Inmetro n.º 105/2012:

"6.2.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

169)VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AOS IDOSOS, CNPJ 96.488.556/0001-48, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, processo n.º 71000.127110/2010-46, parecer técnico n.º 46733/2015, validade de 30/07/2010 a 29/07/2015.

170)DIOCESE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, CNPJ 04.641.106/0001-25, MANAUS/AM, processo n.º 71000.127435/2010-29, parecer técnico n.º 45047/2015, validade de 18/11/2010 a 17/11/2015.

171)ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ, CNPJ 76.586.585/0001-35, CURITIBA/PR, processo n.º 71000.046641/2012-09, parecer técnico n.º 43076/2015, validade de 01/01/2013 a 31/12/2015.

172)APAE de Flores da Cunha, CNPJ 87.843.892/0001-70, FLORES DA CUNHA/RS, processo n.º 71000.046708/2012-05, parecer técnico n.º 42673/2015, validade de 26/11/2012 a 25/11/2017.

173)LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE JOANÓPOLIS, CNPJ 51.289.247/0001-00, JOANÓPOLIS/SP, processo n.º 71000.046726/2010-17, parecer técnico n.º 45489/2015, validade de 07/05/2010 a 06/05/2015.

174)CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CAMP - GUARUJÁ, CNPJ 48.707.319/0001-88, GUARUJÁ/SP, processo n.º 71000.046778/2010-93, parecer técnico n.º 42177/2015, validade de 16/08/2010 a 15/08/2015.

175)ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS E IDOSOS DE SANTA CRUZ DO SUL - ASAN, CNPJ 95.439.733/0001-33, SANTA CRUZ DO SUL/RS, processo n.º 71000.135665/2010-61, parecer técnico n.º 46390/2015, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

176)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ALPINÓPOLIS, CNPJ 20.930.434/0001-06, ALPINÓPOLIS/MG, processo n.º 71000.135951/2010-27, parecer técnico n.º 45692/2015, validade de 23/11/2010 a 22/11/2015.

177)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 51.920.569/0001-06, ITATIBA/SP, processo n.º 71000.135990/2010-24, parecer técnico n.º 46358/2015, validade de 18/11/2010 a 17/11/2015.

178)LAR DOS VELHINHOS DR. ADOLPHO BARRETO, CNPJ 52.506.110/0001-23, MOCOCA/SP, processo n.º 71000.047651/2011-72, parecer técnico n.º 45578/2015, validade de 10/11/2011 a 09/11/2016.

179)ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CRIANÇA FELIZ, CNPJ 51.443.885/0001-34, COTIA/SP, processo n.º 71000.047662/2011-52, parecer técnico n.º 44257/2015, validade de 15/07/2011 a 14/07/2016.

180)CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE TELÊMACO BORBA, CNPJ 75.686.360/0001-98, TELEMACO BORBA/PR, processo n.º 71010.003227/2011-05, parecer técnico n.º 42471/2015, validade de 10/11/2011 a 09/11/2016.

181)AMA - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ 57.715.989/0001-37, RIBEIRÃO PRETO/SP, processo n.º 71000.049676/2011-19, parecer técnico n.º 42652/2015, validade de 10/11/2011 a 09/11/2016.

182)CENTRO INTEGRADO FAMÍLIA ESCOLA COMUNIDADE, CNPJ 00.872.780/0001-60, ACAILANDIA/MA, processo n.º 71000.048193/2011-99, parecer técnico n.º 42475/2015, validade de 17/11/2011 a 16/11/2016.

183)INSTITUTO PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, CNPJ 29.098.563/0001-46, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, processo n.º 71000.048231/2011-11, parecer técnico n.º 45433/2015, validade de 10/11/2011 a 09/11/2016.

184)CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL NOSSO LAR, CNPJ 67.139.907/0001-07, SAO PAULO/SP, processo n.º 71000.048541/2010-47, parecer técnico n.º 42174/2015, validade de 25/09/2010 a 24/09/2015.

185)SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR, CNPJ 27.452.184/0001-87, VITÓRIA/ES, processo n.º 71000.140381/2010-97, parecer técnico n.º 42244/2015, validade de 13/10/2014 a 12/10/2019.

186)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA, CNPJ 80.251.051/0001-25, PONTA GROSSA/PR, processo n.º 71000.140404/2010-63, parecer técnico n.º 43799/2015, validade de 11/05/2011 a 10/05/2016.

187)APOIO -ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, CNPJ 74.087.081/0001-45, SAO PAULO/SP, processo n.º 71000.141576/2010-54, parecer técnico n.º 42689/2015, validade de 18/12/2010 a 17/12/2015.

188)AGREMIAÇÃO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO, CNPJ 24.318.750/0001-74, SABARA/MG, processo n.º 71000.141620/2010-26, parecer técnico n.º 42636/2015, validade de 15/06/2011 a 14/06/2016.

189)LAR DO MENOR SÃO VICENTE DE PAULO DE UMUARAMA, CNPJ 77.922.656/0001-96, UMUARAMA/PR, processo n.º 71000.141625/2010-59, parecer técnico n.º 45554/2015, validade de 28/05/2011 a 27/05/2016.

190)ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS INSTITUTOS E CAIXAS DE PROVIDÊNCIA DA BAHIA, CNPJ 15.243.637/0001-86, SALVADOR/BA, processo n.º 71000.141627/2010-48, parecer técnico n.º 44170/2015, validade de 31/01/2011 a 30/01/2016.

191)GUARDA MIRIM DE UBATUBA, CNPJ 49.994.007/0001-65, UBATUBA/SP, processo n.º 71000.144394/2010-35, parecer técnico n.º 46637/2015, validade de 22/03/2010 a 21/03/2015.

192)FUNDAÇÃO PEDRO PAES MENDONÇA, CNPJ 24.134.777/0001-07, RECIFE/PE, processo n.º 71000.144395/2010-80, parecer técnico n.º 45229/2015, validade de 18/01/2011 a 17/01/2016.

193)INSTITUTO PARA CEGOS SANTA LUZIA, CNPJ 44.421.345/0001-94, ARACATUBA/SP, processo n.º 71010.000371/2011-81, parecer técnico n.º 45421/2015, validade de 10/11/2011 a 09/11/2016.

194)LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 15.385.859/0001-33, MUNDO NOVO/MS, processo n.º 71010.000373/2011-71, parecer técnico n.º 45651/2015, validade de 15/01/2011 a 14/01/2016.

195)ASILO NOSSA SENHORA DA PIEDADE, CNPJ 17.381.864/0001-01, BELO HORIZONTE/MG, processo n.º 71010.000428/2011-42, parecer técnico n.º 42722/2015, validade de 09/03/2011 a 08/03/2016.

196)SECRETARIADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUVENÓPOLIS, CNPJ 12.183.968/0001-80, MACEIO/AL, processo n.º 71010.003732/2010-61, parecer técnico n.º 46708/2015, validade de 13/09/2010 a 12/09/2015.

197)ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ISMAEL, CNPJ 39.414.784/0001-30, ITAOCARA/RJ, processo n.º 71010.003873/2010-83, parecer técnico n.º 44237/2015, validade de 26/10/2010 a 25/10/2015.

198)ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL FEMININA CARENTE, CNPJ 07.336.423/0001-26, BATURITE/CE, processo n.º 71010.003917/2010-75, parecer técnico n.º 44096/2015, validade de 25/03/2011 a 24/03/2016.

199)CENTRO DE APOIO À CRIANÇA, CNPJ 12.459.145/0001-34, ITAPIUNA/CE, processo n.º 71010.003918/2010-10, parecer técnico n.º 44697/2015, validade de 24/01/2011 a 23/01/2016.

200)PROJETO DE AJUDA FAMILIAR DE CAIO PRADO, CNPJ 07.335.656/0001-04, ITAPIUNA/CE, processo n.º 71010.003924/2010-77, parecer técnico n.º 45959/2015, validade de 28/05/2011 a 27/05/2016.

201)CENTRO COMUNITARIO JARDIM IPANEMA, CNPJ 50.708.486/0001-95, SAO PAULO/SP, processo n.º 71010.003935/2010-57, parecer técnico n.º 44683/2015, validade de 18/12/2010 a 17/12/2015.

202)CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.524.535/0001-08, BOTUCATU/SP, processo n.º 71010.001746/2010-40, parecer técnico n.º 46554/2015, validade de 12/05/2010 a 11/05/2015.

203)ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE MOSSORÓ E REGIÃO - AAPCMR, CNPJ 03.665.498/0001-08, MOSSORÓ/RN, processo n.º 71010.001757/2010-20, parecer técnico n.º 38031/2015, validade de 19/07/2010 a 18/07/2015.

204)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAQUARITINGA, CNPJ 47.058.839/0001-44, TAQUARITINGA/SP, processo n.º 71010.001882/2012-00, parecer técnico n.º 43981/2015, validade de 08/12/2012 a 07/12/2017.

205)ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES, CNPJ 91.983.460/0001-32, BENTO GONÇALVES/RS, processo n.º 71010.002550/2011-53, parecer técnico n.º 43066/2015, validade de 25/08/2011 a 24/08/2016.

206)CONFERÊNCIA VICENTINA DE LAGES, CNPJ 84.956.416/0001-78, LAGES/SC, processo n.º 71010.003121/2010-12, parecer técnico n.º 44958/2015, validade de 02/10/2010 a 01/10/2015.

207)ASSOCIAÇÃO DE PAIS PRÓ CENTRO DE RECUPERAÇÃO PARA EXCEPCIONAIS, CNPJ 46.170.494/0001-53, SANTOS/SP, processo n.º 71010.003131/2010-58, parecer técnico n.º 44090/2015, validade de 10/12/2010 a 09/12/2015.

208)CASA DO MENINO JESUS DE PRAGA, CNPJ 89.621.767/0001-41, PORTO ALEGRE/RS, processo n.º 71010.003132/2011-83, parecer técnico n.º 42169/2015, validade de 14/08/2011 a 13/08/2016.

209)GRUPO DA PRECE DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, CNPJ 00.000.117/0001-75, SANTA HELENA DE GOIAS/GO, processo n.º 71010.003134/2011-72, parecer técnico n.º 45255/2015, validade de 10/09/2011 a 09/09/2016.

210)SOCIEDADE GUAIRENSE DE BENEFICÊNCIA - SOGUBE, CNPJ 48.344.071/0001-38, GUAIRA/SP, processo n.º 71010.003262/2011-16, parecer técnico n.º 46196/2015, validade de 10/11/2011 a 09/11/2016.

211)ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE POUSO ALEGRE, CNPJ 23.953.730/0001-02, POUSO ALEGRE/MG, processo n.º 71010.003720/2010-36, parecer técnico n.º 43057/2015, validade de 22/11/2010 a 21/11/2015.

212)INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARETH, CNPJ 57.269.003/0001-42, SAO MANUEL/SP, processo n.º 71010.003770/2010-13, parecer técnico n.º 46638/2015, validade de 06/03/2010 a 05/03/2015.

213)Associação assistencial, Promocional e Educacional Irmã Angela - PIA, CNPJ 47.076.757/0001-22, CATANDUVA/SP, processo n.º 71000.114434/2009-81, parecer técnico n.º 631/2015, validade de 01/01/2010 a 31/12/2014.

214)Conselho Municipal do Bem Estar do Menor, CNPJ 19.540.566/0001-34, ITABIRA/MG, processo n.º 71000.115472/2009-51, parecer técnico n.º 640/2015, validade de 31/12/2009 a 30/12/2014.

215)Conselho Cenral de Santos da Sociedade de São Vicente de Paulo, CNPJ 58.236.456/0001-35, SANTOS/SP, processo n.º 71000.026923/2010-10, parecer técnico n.º 1541/2015, validade de 31/03/2010 a 30/03/2015.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei n.º 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

6.2.2.2.1 Os ensaios de manutenção devem ser realizados na maior classe dimensional de cada linha certificada. As demais classes dimensionais deverão satisfazer os requisitos dimensionais. Os ensaios de manutenção estão relacionados no Anexo D. A realização dos ensaios de manutenção deve atender aos requisitos descritos no item 6.2.1.4.1.1 e 6.2.1.4.1.4.

6.2.2.2.2 Os ensaios de manutenção devem ser realizados a cada 12 (doze) meses, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização desses ensaios." (N.R.)

Art. 7º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo único. A fiscalização observará os prazos fixados nos art. 1º, 3º e 4º desta Portaria.

Art. 8º Cientificar que a Consulta Pública que originou a Portaria ora aprovada foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 387, de 15 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2014, seção 01, página 83.

Art. 9º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 105/2012.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO A

Modelo com Ensaio de tipo com intervenções posteriores através de ensaios em amostras retiradas no fabricante (Modelo de Certificação 3)

1 Avaliação Inicial

Os critérios para a avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos abaixo, complementados pelos requisitos descritos no RGCP.

1.1 Solicitação de Certificação

Além dos documentos relacionados na portaria vigente do RGCP, o fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar a denominação do modelo ou da linha do conjunto aluno, padrão dimensional a ser avaliado, o memorial descritivo do produto e o manual de instruções contendo informações sobre uso, manutenção e limpeza.

1.1.1 O memorial descritivo do produto se caracteriza pelos seguintes elementos:

- a) desenhos com planta, vista frontal e lateral, cortes e detalhes (necessários para o entendimento claro do projeto);
- b) cotas correspondentes às dimensões elencadas nas tabelas 1 e 2 da ABNT NBR 14006;
- c) especificações técnicas dos elementos construtivos estruturais, materiais, componentes, processos de fabricação e acabamentos.

1.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

1.3 Plano de Ensaios Iniciais

1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

1.3.1.1 Os ensaios de tipo, estabelecidos na norma NBR 14006, devem ser realizados em uma classe dimensional de cada modelo do conjunto aluno a ser certificado. Os ensaios de insumos, relacionados no Anexo C da Portaria Inmetro n.º 105/2012, são extensivos a todos os componentes da mesma linha, sendo que, para cada classe dimensional adicional desta linha, devem ser realizados os ensaios relacionados no Anexo B, de acordo com o estabelecido no item 6.2.1.4.1.4 da Portaria Inmetro n.º 105/2012.

1.3.1.2 As características do memorial descritivo do produto devem ser confirmadas pelo OCP mediante verificação e comparação com protótipos.

1.3.1.3 A inclusão de uma linha implica na realização apenas dos ensaios do Anexo B da Portaria Inmetro n.º 105/2012, desde que seja comprovada a utilização de insumos e componentes comuns às linhas já certificadas. Caso algum componente ou insumo não seja comum ao modelo certificado, os ensaios relacionados com este componente ou insumo deverão ser realizados.

1.3.1.4 A adição de um modelo de classe dimensional diferente, em qualquer tempo, de uma mesma linha, implica em:

- a) realização apenas de ensaios e avaliações do Anexo B da Portaria Inmetro n.º 105/2012, para a inclusão de classe dimensional maior do que a que está ensaiada completamente;
- b) avaliação apenas dos requisitos dimensionais (4.2 da NBR 14006), para a inclusão de classe dimensional menor do que a que está ensaiada completamente.

1.3.1.5 Os ensaios de tipo não podem apresentar não conformidades.

1.3.2 Definição da amostragem

1.3.2.1 As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas pelo fornecedor ao laboratório selecionado para realizar os ensaios.

1.3.2.2 O OCP é responsável por garantir a aleatoriedade da amostra e deve estabelecer o procedimento para a coleta de amostra na unidade fabril.

1.3.2.3 Devem ser coletadas, por modelo de produto objeto da certificação, amostras de um mesmo lote, em triplicata, sendo uma para prova, outra para contraprova e outra para testemunha.

1.3.2.4 O OCP deve coletar amostras de cada modelo de conjunto aluno - móvel escolar, de acordo com a tabela abaixo. Durante a coleta, o OCP poderá solicitar componentes ou acessórios adicionais.

AMOSTRAGEM		
PROVA	CONTRA PROVA	TESTEMUNHA
3 mesas + 3 tampos 2 cadeiras + 2 encostos + 2 assentos	3 mesas + 3 tampos 2 cadeiras + 2 encostos + 2 assentos	3 mesas + 3 tampos 2 cadeiras + 2 encostos + 2 assentos

1.3.2.5 Os ensaios devem ser realizados na amostra prova. Caso haja reprovação desta amostra, novos ensaios podem ser realizados, utilizando-se as amostras de contraprova. Havendo nova reprovação o produto deve ser considerado reprovado.

1.3.2.6 Caso o ensaio da amostra contraprova seja considerado aprovado, devem ser realizados os ensaios na amostra testemunha. Se o ensaio da amostra testemunha for aprovado, o produto deve ser considerado aprovado, caso contrário, reprovado.

1.3.2.7 O fornecedor que tiver a amostra prova reprovada e não optar pela realização dos ensaios nas amostras contraprova e testemunha terá seu produto reprovado e o processo de certificação inicial cancelado.

1.3.3 Definição do laboratório

A definição de laboratório deve seguir os requisitos descritos no RGCP.

1.4 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

1.5 Certificado de Conformidade

A validade deste Certificado é de 36 (trinta e seis) meses e está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não conformidades de acordo com as orientações do OAC e previstas neste RAC específico.

1.5.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade estão contemplados no RGCP.

2 Avaliação da Manutenção

Os ensaios de manutenção terão periodicidade de 12 (doze) meses. Os demais critérios para avaliação de manutenção estão contemplados no RGCP.

2.1 Plano de Ensaios de Manutenção

Os ensaios de manutenção devem ser realizados na maior classe dimensional de cada linha certificada. As demais classes dimensionais deverão satisfazer os requisitos dimensionais. Os ensaios de manutenção estão relacionados no Anexo D, da Portaria Inmetro n.º 105/2012.

2.1.1 Os ensaios de manutenção terão periodicidade variável e deverão ocorrer 6 (seis) meses após a emissão do certificado de conformidade. Caso o fornecedor apresente alguma não conformidade durante os ensaios de manutenção, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão, novamente, após 6 (seis) meses, desde que evidencie a adoção de ações corretivas adequadas às não conformidades encontradas anteriormente.

2.1.2 Se o fornecedor não apresentar não conformidades, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão somente após 12 (doze) meses da realização dos primeiros ensaios de manutenção.

2.1.3 Caso não sejam apresentadas não conformidades, os próximos ensaios de manutenção ocorrerão após 18 (dezoito) meses.

Nota: O espaçamento entre os ensaios é de 6 (seis) meses, 12 (doze) meses ou 18 (dezoito) meses. O aumento do espaçamento está unicamente ligado a não identificação de não conformidades nos ensaios de manutenção anteriores. Neste caso, o espaçamento passa a ser o imediatamente superior. Entretanto, caso seja encontrada não conformidade nos ensaios de manutenção subsequentes, o espaçamento é reduzido para 6 (seis) meses, reiniciando-se então novo ciclo. Os espaçamentos de 6 (seis) e 18 (dezoito) meses são os mínimos e máximos, respectivamente, possíveis entre os ensaios.

2.1.4 Definição da amostragem de manutenção

Devem ser observadas as orientações descritas no item 1.3.2 desta Portaria.

2.1.5 Definição do laboratório

Devem ser observadas as orientações descritas no item 1.3.3 desta Portaria.

2.2 Tratamento de não conformidades no processo de manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

2.3 Confirmação de Manutenção

Os critérios para confirmação de manutenção devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

3 Avaliação de Recertificação

Os critérios gerais para avaliação de recertificação devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

3.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Recertificação

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de recertificação devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

3.2 Confirmação da Recertificação

Os critérios de confirmação da recertificação devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 52, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotivos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/1998, e

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.034074/2014, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, o funcionamento com alimentação nominal contínua de 12V através de bateria automotiva, no modelo TRUFIX, de medidor de velocidade de veículos automotivos, marca LT COMERCIAL LTDA., aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 61, de 30 de abril de 2014, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.001910/2014 e do sistema Orquestra n.º 181101, resolve:

Aprovar a família de modelos ICS, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, com uso interdito para venda direta ao público, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE MARÇO DE 2015

(4º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 0228/2011)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.043000/2014, resolve:

Incluir, na portaria Inmetro/Dimel n.º 0228/2011, o modelo LS200P e autorizar o uso do acessório grade e de dispositivo indicador na versão mesa, nos modelos LS20, LS20-R, LS50, LS50-R, LS100, LS100-R, LS200, LS200-R, LS500 E LS500-R, aprovados pelo referido diploma legal, de acordo com condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 72, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Prorrogação, excepcional, do prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo para atendimento de cláusulas suspensivas nos Termos de Compromisso firmados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro com o objetivo de construção de instalação esportiva para competições dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos do Rio de Janeiro, constantes dos seguintes processos administrativos: n.º 58701.000376/2014-19



(Deodoro - Área Norte) e nº 58701.000375/2014-66 (Deodoro - Área Sul), cujos números dos termos de compromisso são os de 0437260-90 e 0437267-69, respectivamente, que, por motivos alheios ao seu dever de diligência não puderam ser cumpridos no prazo previamente estabelecido;

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente até 30 de junho de 2015, o prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no âmbito dos Termos de Compromisso firmados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União, com o Município do Rio de Janeiro, com vistas à execução das obras do Centro Olímpico de Deodoro, no Rio de Janeiro, especificamente no que concerne às instalações da Área Norte e da Área Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 720, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/10/2014 e 04/03/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/10/2014 e 04/03/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art.1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1- Processo: 58701.011226/2013
Proponente: Associação Futsal de Umuarama - AFSU
Título: AFSU, Investimento Cada Vez Mais no Esporte -
- Ano III
- Valor aprovado para captação: R\$ 713.624,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0645 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53597-4
Período de Captação até: 31/12/2015
- 2- Processo: 58701.002011/2013-30
Proponente: Federação Paraibana de Voleibol
Título: Circuito Paraibano de Vôlei de Praia 2014 - Do litoral ao Sertão
- Valor aprovado para captação: R\$ 314.971,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3204 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30927-3
Período de Captação até: 31/12/2015
- 3 - Processo: 58701.001278/2012-29
Proponente: Fundação de Esportes Amador de Cascavel Fun-deavel
- Título: Kart Londrina
Valor aprovado para captação: R\$ 213.320,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39050-X
Período de Captação até: 31/12/2015

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI, do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta, do contrato de consórcio público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011 e pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011 e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considerando o disposto nos arts. 8º e 20º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e o art. 15 da Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de acordo com a Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2015.

Art. 2º Disponibilizar o relatório a que se refere o art. 1º no sítio da Autoridade Pública Olímpica na Internet, por meio do endereço <http://www.apo.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 27 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 263 - Eber José Cassillo, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 264 - Leonice Freire da Silva, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 265 - Célia Alves Cardoso Torres, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 266 - Jose Odair de Souza, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 267 - Jairo Alves Figueiredo, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 268 - Railde Vieira dos Santos, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 269 - Laila Taiane dos Anjos Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 270 - Audecildo José da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 271 - Antônio Barbosa da Silva Júnior, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 272 - Hallanna Sayura Rodrigues Ferreira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 273 - Luana Mykaelle Rodrigues Ferreira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 274 - Erickson Charles dos Santos Lisboa, R Reservatório da UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 275 - Laurenci Nascimento Ferreira, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 276 - José Alberto Freire Ferraz, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 277 - Leticia Orismidia de Souza, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 278 - José Manoel do Nascimento, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 279 - Alberto Elizeu de Sá, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 280 - Abidon José de Jesus, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 281 - Maria de Lourde Filha Santos, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 282 - Valdo Elizeu de Sá, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 283 - Jarlanio Jose do Nascimento, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 284 - Maria Bernadete de Souza, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 285 - Antônio Edézio Gomes de Sá, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 286 - Cemig Geração e Transmissão S.A, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Três Marias/Minas Gerais, aquicultura, irrigação e esgotamento sanitário.

Nº 287 - Vanicélio Nascimento Melo Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 64, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §§ 2º, 5º e 7º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04982.010132/2007-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa à BRASKEM S.A., inscrita no CNPJ nº 42.150.391/0022-03, do terreno em faixa de praia e do espaço físico em águas públicas de domínio da União, com área total de 52.738,00m², situados na projeção da Av. Assis Chateaubriand, s/nº, Bairro Pontal da Barra, Município de Maceió, Estado de Alagoas, com as características descritas a seguir: A área tem início na Av. Assis Chateaubriand, partindo do Ponto 1 de coordenadas UTM N=8928195,180 e L=196620,122, segue em linha reta e uma distância de 13,31m até encontrar o Ponto 2 de coordenadas UTM N=8928185,876 e L=196629,934; daí, defletindo a direita, segue em linha reta e uma distância de 6,83m até encontrar o Ponto 3 de coordenadas UTM N=8928180,927 e L=196625,221; daí defletindo a esquerda, segue em linha reta e uma distância de 0,15m até encontrar o Ponto 4 de coordenadas UTM N=8928180,927 e L=196625,074; daí, defletindo a esquerda, segue em linha reta e uma distância de 32,73m até encontrar o Ponto 5 de coordenadas UTM N=8928157,569 e L=196647,994; daí, defletindo a esquerda, adentrando em águas públicas (Mar), segue em linha reta e uma distância de 950,11m até encontrar o Ponto 6 de coordenadas UTM N=8927482,600 e L=197316,667; daí, defletindo a direita, segue em linha curva e uma distância de 50,25m até encontrar o Ponto 7 de coordenadas UTM N=8927445,000 e L=197350,000 daí, defletindo a direita, segue em linha reta e uma distância de 41,82m até encontrar o Ponto 8 de coordenadas UTM N=8927403,244 e L=197352,359; daí, defletindo a esquerda, segue em linha curva e uma distância de 65,18m até encontrar o Ponto 9 de coordenadas UTM N=8927391,790 e L=197416,528; daí, defletindo a direita, segue em linha reta e uma distância de 168,97m até encontrar o Ponto 10 de coordenadas UTM N=8927243,672 e L=197335,206; daí, defletindo a direita, segue em linha reta e uma distância de 270,65m até encontrar o Ponto 11 de coordenadas UTM N=8927088,920 e L=197113,165; daí, defletindo a direita, segue em linha reta e uma distancia de 102,62m até encontrar o Ponto 12 de coordenadas UTM N=8927173,029 e L=197054,380; daí, defletindo a direita, segue em linha reta e uma distância de 346,10m até encontrar o Ponto 13 de coordenadas UTM N=8927378,794 e L=197332,668; daí, defletindo a esquerda, segue em linha reta e uma distância de 99,77m até encontrar o Ponto 14 de coordenadas UTM N=892747,132 e L=197310,772; daí, defletindo a esquerda, segue em linha reta no sentido da praia e uma distância de 950,50m até o Ponto 15 de coordenadas UTM N=8928149,341 e L=196639,775; daí, defletindo a esquerda, segue em linha reta e uma distância de 2,37m até o Ponto 16 de coordenadas UTM N=8928147,664 e L=196638,100; daí, defletindo a direita, segue em linha reta e uma distância de 28,02m até o Ponto 17 de coordenadas UTM N=8928152,491 e L=196610,498; daí, defletindo a direita, segue em linha reta e uma distância de 16,52m até o Ponto 18 de coordenadas UTM N=8928163,853 e L=196598,876; daí, defletindo a direita, segue em linha reta e distância de 6,79m até o Ponto 19 de coordenadas UTM N=892169,175 e L=196594,666; daí, defletindo a direita, segue em linha reta e distância de 36,39m até o Ponto 1, que é o ponto inicial, fechando o polígono com uma área métrica de 52.738,00m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Terminal Portuário BRASKEN S.A.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato de cessão.



Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de arrendamento, a importância de R\$ 16.567,65 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), pelo uso da área descrita no art. 1º.

§ 1º O valor da retribuição mensal pelo arrendamento do imóvel será reajustado anualmente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em

caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA-E/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 3º Obriga-se a cessionária a fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, quando solicitada, as demonstrações contábeis do empreendimento com o objetivo de elaboração de novas estimativas econômico-financeiras e revisão do valor de avaliação para fins de retribuição à União.

§ 4º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições relativas à utilização da área a ser cedida, devidas entre o início da detenção e a assinatura do instrumento de cessão onerosa.

§ 5º O valor da retribuição será revisto a cada 5 (cinco) anos, ou a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º A cessão a que se refere o art. 1º não exime a interessada de obter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, bem como de observar rigorosamente a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 66, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 8.389, de 7 de janeiro de 2015, resolve:
Art. 1º Os valores liberados para movimentação e empenho de acordo com o § 1º do art. 1º do Decreto nº 8.389, de 7 de janeiro de 2015, ficam ampliados na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CARÁTER INADIÁVEL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ mil
VALOR MENSAL		
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	83
TOTAL		83

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre janeiro/fevereiro de 2015, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2015

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre

1. Tendo em vista a não aprovação da LOA 2015, o Poder Executivo editou a Medida Provisória nº 667/2015, de 02.01.2015, publicada no Diário Oficial da União de 05.01.2015, que autorizou a execução do valor global de R\$ 35.236.206.062,00 (Trinta e cinco bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e seis mil, sessenta e dois reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 312 projetos e 263 atividades.

2. Posteriormente, por intermédio do Decreto s/nº, de 26.02.2015, publicado no DOU de 27.02.2015, foi reaberto crédito extraordinário no valor de R\$ 294.907.723,00 (Duzentos e noventa e quatro milhões, novecentos e sete mil, setecentos e vinte e três reais), que somados ao valor da Medida Provisória, resultou no valor de R\$ 35.531.113.785,00 (Trinta e cinco bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, cento e treze mil, setecentos e oitenta e cinco reais). Este total englobou as programações de 68 empresas estatais federais, sendo 62 do setor produtivo e 6 do setor financeiro. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.

3. As 68 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- seis, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- vinte e quatro, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- quatorze, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- oito, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

4. No Quadro 01 a seguir, está demonstrado o movimento que resultou na Dotação Autorizada de R\$ 35.531.113.785,00 (Trinta e cinco bilhões, quinhentos duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e seis mil, sessenta e dois reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2015 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 316 projetos e 263 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Demonstrativo da evolução da dotação - até 1º bimestre

Especificação	Créditos		Valores em R\$ 1,00
	Suplementação	Cancelamento	Movimento Líquido
Dotação Inicial (A LOA não foi aprovada)			0
MP nº 667 de 02.01.2015 (Crédito extraordinário-um terço do PLOA)	35.236.206.062	0	35.236.206.062
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	734.228	0	734.228
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	258.790.713	0	258.790.713
Araucária Nitrogenados S.A.	37.068.000	0	37.068.000
Arembepe Energia S.A.	2.007.667	0	2.007.667
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	216.667	0	216.667
Banco da Amazônia S.A. - BASA	17.880.597	0	17.880.597
Banco do Brasil S.A. - BB	990.458.408	0	990.458.408
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	43.621.200	0	43.621.200
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	29.780.612	0	29.780.612
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	18.937.009	0	18.937.009
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	333.334	0	333.334
Caixa Econômica Federal - CAIXA	983.288.279	0	983.288.279
Casa da Moeda do Brasil - CMB	39.805.837	0	39.805.837
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	99.999	0	99.999
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	126.181.666	0	126.181.666
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	360.499.999	0	360.499.999
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	12.213.258	0	12.213.258
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	5.500.000	0	5.500.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	43.297.010	0	43.297.010
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	1.779.084	0	1.779.084



Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	40.466.667	0	40.466.667
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	58.843.230	0	58.843.230
Companhia Docas do Ceará - CDC	13.713.334	0	13.713.334
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	27.669.332	0	27.669.332
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	71.156.785	0	71.156.785
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	26.667	0	26.667
Companhia Docas do Pará - CDP	21.742.246	0	21.742.246
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	54.761.546	0	54.761.546
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	16.150.534	0	16.150.534
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	71.980.333	0	71.980.333
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	113.947.356	0	113.947.356
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	625.629.584	0	625.629.584
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	2.037.999	0	2.037.999
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	4.226.333	0	4.226.333
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	12.401.263	0	12.401.263
COBRA Tecnologia S.A.	9.572.333	0	9.572.333
Eletronuclear Participações S.A. - ELETROPAR	50.000	0	50.000
Eletronuclear Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	1.250.323.653	0	1.250.323.653
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	66.666.666	0	66.666.666
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA	4.700.000	0	4.700.000
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	267.866.678	0	267.866.678
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	92.342.789	0	92.342.789
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	522.708.843	0	522.708.843
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	2.083.194	0	2.083.194
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	432.481	0	432.481
Energética Camaçari Muricy I S.A. - ECM 1	2.280.667	0	2.280.667
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	173.968.191	0	173.968.191
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	11.895.872	0	11.895.872
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	432.396.949	0	432.396.949
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	5.230.667	0	5.230.667
Innova S.A.	80.000	0	80.000
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	44.753.999	0	44.753.999
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	10.953.333	0	10.953.333
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	309.273.333	0	309.273.333
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	1.045.488.001	0	1.045.488.001
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	25.667	0	25.667
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	2.266.570.001	0	2.266.570.001
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	787.592.001	0	787.592.001
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	23.150.877.333	0	23.150.877.333
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	106.187.498	0	106.187.498
Stratura Asfaltos S.A.	1.130.667	0	1.130.667
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	416.633.332	0	416.633.332
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	333.333	0	333.333
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	3.333.333	0	3.333.333
Transpetro International B.V. - TI B.V.	15.673.667	0	15.673.667
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	96.630.333	0	96.630.333
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	30.903.000	0	30.903.000
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	1.472	0	1.472
Decreto s/nº de 26.02.2015 (Reabertura de créditos extraordinários)	294.907.723	0	294.907.723
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	654.140	0	654.140
Banco da Amazônia S.A. - BASA	2.548.883	0	2.548.883
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	2.228.000	0	2.228.000
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	113.815.408	0	113.815.408
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	25.715.632	0	25.715.632
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	6.000.000	0	6.000.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	4.645.493	0	4.645.493
Companhia Docas do Pará - CDP	5.478.829	0	5.478.829
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	128.500.000	0	128.500.000
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	231.490	0	231.490
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	5.089.848	0	5.089.848
Dotação Total Autorizada			35.531.113.785

5. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2015 (Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.
6. No primeiro bimestre de 2015, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 12.108.855.274,00 (doze bilhões, cento e oito milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais) equivalentes a 34,1% do valor global da Dotação Autorizada.
7. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho definida pela relação entre o realizado no primeiro bimestre e a dotação autorizada de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 1º bimestre

Faixa % de desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Tc) %
0	128	74	202	34,9
0,01 a 16,66	95	93	188	32,5
16,67 a 34,10	7	12	19	3,3
34,11 a 100,00	76	74	150	25,9
Acima de 100,00	10	10	20	3,5
TOTAL (T)	316	263	579	100,0

Despesa por Órgão

8. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por Órgão, informando a dotação aprovada de cada ministério setorial para o exercício de 2015 e os valores já realizados no período de janeiro a fevereiro deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Valores em R\$ 1,00		
	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Desemp. % (b/a)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16.508.346	2.564.388	15,5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	11.895.872	625.477	5,3
Ministério da Fazenda	2.195.733.885	316.298.775	14,4
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	29.780.612	2.239.708	7,5
Ministério de Minas e Energia	31.644.020.302	11.497.355.283	36,3
Ministério da Previdência Social	66.666.666	8.612.155	12,9
Ministério da Saúde	92.342.789	17.007.194	18,4
Ministério dos Transportes	26.667	0	0,0



Ministério das Comunicações	684.500.010	101.892.054	14,9
Ministério da Defesa	2.314.684	150.524	6,5
Secretaria de Aviação Civil	522.708.843	129.463.075	24,8
Secretaria de Portos	264.615.109	32.646.641	12,3
Total	35.531.113.785	12.108.855.274	34,1

Fontes de financiamento dos investimentos

9. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Dotação Atual (a)	Compo- sição % de (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Valores em R\$ 1,00
				Compo- sição % de (b)
Recursos Próprios	31.576.910.018	88,9	11.802.443.654	97,5
Geração Própria	31.576.910.018	88,9	11.802.443.654	97,5
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	1.147.795.025	3,2	181.745.873	1,5
Tesouro	1.112.441.692	3,1	179.108.257	1,5
Direto	952.822.165	2,7	159.861.474	1,3
Saldos de Exercícios Anteriores	159.619.527	0,4	19.246.783	0,2
Controladora	35.353.333	0,1	2.637.616	0,0
Operações de Crédito de Longo Prazo	2.311.576.347	6,5	115.063.755	1,0
Internas	1.908.243.014	5,4	115.063.755	1,0
Externas	403.333.333	1,1	0	0,0
Outros Recursos de Longo Prazo	494.832.395	1,4	9.601.992	0,1
Controladora	494.832.395	1,4	9.601.992	0,1
Total	35.531.113.785	100,0	12.108.855.274	100,0

10. Dos gastos realizados com investimentos em 2015, parcela equivalente a 97,5% do Total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação ao valor Total Autorizado, os recursos de geração própria previstos equivalem a 88,9%.

Despesa por Funções e Subfunções

11. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. As subfunções constituem parte da função, em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

12. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 1º bimestre de 2015, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Função

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Valores em R\$ 1,00
			Desemp. % (b/a)
Defesa Nacional	2.114.824	0	0,0
Previdência Social	66.666.666	8.612.155	12,9
Saúde	92.342.789	17.007.194	18,4
Agricultura	16.508.346	2.564.388	15,5
Indústria	39.805.837	3.118.238	7,8
Comércio e Serviços	2.197.604.532	316.045.722	14,4
Comunicações	684.324.526	101.892.054	14,9
Energia	31.638.876.969	11.495.889.358	36,3
Transporte	792.869.296	163.726.165	20,6
Total	35.531.113.785	12.108.855.274	34,1

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Valores em R\$ 1,00
			Desemp. % (b/a)
Administração Geral	609.541.709	135.345.569	22,2
Tecnologia da Informação	1.624.345.837	264.703.898	16,3
Suporte Profilático e Terapêutico	84.355.137	16.968.403	20,1
Produção Industrial	32.841.840	1.873.825	5,7
Comercialização	290.529.332	109.929.951	37,8
Serviços Financeiros	914.521.091	138.618.061	15,2
Comunicações Postais	126.209.644	25.663.440	20,3
Telecomunicações	416.299.999	7.906.262	1,9
Conservação de Energia	12.387.333	2.799.009	22,6
Energia Elétrica	3.728.029.860	476.002.992	12,8
Combustíveis Minerais	24.729.646.000	10.393.943.184	42,0
Biocombustíveis	10.133.333	2.319.226	22,9
Transporte Aéreo	516.042.176	124.648.997	24,2
Transporte Hidroviário	877.351.494	142.821.369	16,3
Transportes Especiais	1.558.879.000	265.311.088	17,0
Total	35.531.113.785	12.108.855.274	34,1

Despesa por Programa

13. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que os compõem.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Programa

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Valores em R\$ 1,00
			Desemp. % (b/a)
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais	914.521.091	138.618.061	15,2
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	2.388.901.283	428.576.907	17,9
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	42.953.180	5.954.639	13,9
Aviação Civil	513.608.843	121.727.769	23,7
Combustíveis	5.874.024.999	1.553.126.263	26,4
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	441.359.919	8.652.795	2,0
Energia Elétrica	3.683.618.908	472.147.528	12,8
Petróleo e Gás	20.760.877.667	9.229.375.865	44,5
Desenvolvimento Produtivo	629.726.956	114.546.529	18,2



Política Nacional de Defesa	2.433.333	2.921.228	120,1
Transporte Marítimo	247.332.160	29.757.679	12,0
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	31.755.446	3.450.011	10,9
Total	35.531.113.785	12.108.855.274	34,1

14. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados, todos acima de R\$ 138,6 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 12 programas:

- Petróleo e Gás, 76,2%;
- Combustíveis, 12,8%;
- Energia Elétrica, 3,9%;
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais, 3,5%; e
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais, 1,1%

Despesa por Órgão/Unidade

15. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva Dotação Autorizada, o realizado no 1º bimestre, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Valores em R\$ 1,00 Desemp. % (b/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	16.508.346	2.564.388	15,5
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	2.327.999	350.081	15,0
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	1.779.084	52.785	3,0
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	12.401.263	2.161.522	17,4
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	11.895.872	625.477	5,3
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	11.895.872	625.477	5,3
MINISTÉRIO DA FAZENDA	2.195.733.885	316.298.775	14,4
Banco da Amazônia S.A. - BASA	20.429.480	72.908	0,4
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	106.187.498	1.599.523	1,5
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	43.621.200	4.718.315	10,8
Casa da Moeda do Brasil - CMB	39.805.837	3.118.238	7,8
Caixa Econômica Federal - CAIXA	983.288.279	227.443.910	23,1
COBRA Tecnologia S.A.	9.572.333	748.277	7,8
Banco do Brasil S.A. - BB	990.458.408	78.506.304	7,9
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	333.334	0	0,0
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	432.481	0	0,0
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	216.667	0	0,0
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	1.388.368	91.300	6,6
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	29.780.612	2.239.708	7,5
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	29.780.612	2.239.708	7,5
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	31.659.693.969	11.504.861.591	36,3
GRUPO PETROBRAS	15.673.667	7.506.308	47,9
Transpetro International B.V. - TI B.V.	15.673.667	7.506.308	47,9
GRUPO PETROBRAS	27.812.802.668	11.053.313.035	39,7
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	23.150.877.333	9.097.742.627	39,3
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	309.273.333	120.315.518	38,9
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	30.903.000	5.376.952	17,4
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	787.592.001	161.012.333	20,4
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	25.667	0	0,0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	2.266.570.001	1.088.787.373	48,0
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	1.045.488.001	537.288.259	51,4
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	96.630.333	8.477.983	8,8
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	44.753.999	18.198.691	40,7
Stratara Asfaltos S.A.	1.130.667	25.037	2,2
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	10.953.333	2.637.616	24,1
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	2.037.999	1.227.688	60,2
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	4.226.333	240.066	5,7
Innova S.A.	80.000	0	0,0
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	5.230.667	643.218	12,3
Energética Camaçari Muricy I S.A. - ECM 1	2.280.667	278.917	12,2
Arembepe Energia S.A.	2.007.667	0	0,0
Araucária Nitrogenados S.A.	37.068.000	3.554.449	9,6
Transpetro International B.V. - TI B.V.	15.673.667	7.506.308	47,9
GRUPO ELETROBRAS	3.826.517.634	444.042.248	11,6
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	5.500.000	481.654	8,8
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	1.250.323.653	162.596.246	13,0
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	37.928.890	1.811.936	4,8
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	474.315.407	21.844.650	4,6
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	173.968.191	23.922.145	13,8
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	754.129.584	98.735.989	13,1
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	432.396.949	62.852.768	14,5
Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR	50.000	15.535	31,1
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	40.466.667	3.105.831	7,7
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	71.980.333	8.618.106	12,0
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	113.947.356	9.335.424	8,2
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	126.181.666	19.169.383	15,2
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	18.937.009	1.142.783	6,0
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	258.790.713	11.428.345	4,4
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	58.843.230	5.821.637	9,9
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	1.472	0	0,0
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	5.423.181	31.727	0,6
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	3.333.333	13.128.089	393,8
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA	4.700.000	0	0,0
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	66.666.666	8.612.155	12,9
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	66.666.666	8.612.155	12,9
MINISTÉRIO DA SAÚDE	92.342.789	17.007.194	18,4
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	92.342.789	17.007.194	18,4
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	26.667	0	0,0
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	26.667	0	0,0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	684.500.010	101.892.054	14,9
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	267.866.678	93.985.792	35,1
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	416.633.332	7.906.262	1,9
MINISTÉRIO DA DEFESA	2.314.684	150.524	6,5
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	2.314.684	150.524	6,5
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	522.708.843	129.463.075	24,8
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	522.708.843	129.463.075	24,8
SECRETARIA DE PORTOS	264.615.109	32.646.641	12,3
Companhia Docas do Ceará - CDC	13.713.334	4.748.787	34,6
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	32.314.825	3.178.737	9,8



Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	49.297.010	448.006	0,9
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	71.156.785	22.187.917	31,2
Companhia Docas do Pará - CDP	27.221.075	1.274.433	4,7
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	54.761.546	76.130	0,1
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	16.150.534	732.631	4,5
Total	35.546.787.452	12.116.361.582	34,1

16. Das 68 empresas que tiveram a programação de dispêndios autorizada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2015, dez apresentaram em termos percentuais de realização das respectivas dotações autorizadas, no primeiro bimestre, desempenho superior à média geral de 34,1%: TSLE, 393,8%; Citepe, 60,2%; PIB BV, 51,4%; PNBV, 48,0%; TI B.V., 47,9%; Liquigás, 40,7%; Petrobras, 39,3%; BR, 38,9%; ECT, 35,1%; CDC, 34,6%. As empresas Arembepe, Ativos S.A., BB Turismo, Codomar, Emgea, Innova, PB-LOG, PPSA, Uirapuru, não apresentaram realização no período.

17. As empresas a seguir ultrapassaram a Dotação Autorizada para as programações citadas: 1) BNB - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional; 2) BR - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional; 3) Citepe - Manutenção da Infraestrutura Operacional do Parque Industrial - No Estado de Pernambuco; 4) Codesp - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado de São Paulo; 5) CDC - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará; 6) Eletrosul - Interligação Elétrica Brasil-Uruguaí (Atividades Eletrosul) - Nacional; 7) Emgepron - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Rio de Janeiro; 8) Infraero - Adequação do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus (AM) - No Estado do Amazonas, Manutenção dos Sistemas de Proteção ao Voo - Nacional; 9) Petrobras - Desenvolvimento dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás das Bacias da Região Nordeste - Na Região Nordeste, Implantação de Dutos de Escoamento de GLP e C5+, com Aproximadamente 70 Km de Extensão, da Unidade de Tratamento de Gás de Caragatatuba para a Refinaria do Vale do Paraíba REVAP - No Estado de São Paulo, Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Sudeste, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Bernardes - RPBC, em Cubatão (SP) - No Estado de São Paulo, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, em Araucária (PR) - No Estado do Paraná, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Nacional; 10) PNBV - Construção de Unidades Estacionárias de Produção II (Período 2007-2014) - No Exterior, Construção de Unidades Estacionárias de Produção III (Período 2008-2015) - No Exterior, Construção de Unidades Estacionárias de Produção V (Período 2012-2021) - Nacional; 11) TAG - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional; 12) TSLE - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia e Implantação de Subestações na Região Sul - Na Região Sul

Distribuição geográfica da despesa

18. A Tabela 07 apresenta a situação consolidada da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas Dotações Autorizadas, os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 58,7% do montante realizado. Os investimentos no exterior participaram com 7,9%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Macrorregião

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 1º Bimestre (b)	Valores em R\$ 1,00	
			Composição %	
			de(a) a/Ta	de(b) b/Tb
Exterior	3.327.715.002	962.564.045	9,4	7,9
Nacional	18.088.859.687	7.111.600.309	50,9	58,7
Região Centro-Oeste	135.627.674	18.956.772	0,4	0,2
Região Nordeste	3.642.127.054	1.144.242.477	10,3	9,4
Região Norte	1.116.436.046	111.366.057	3,1	0,9
Região Sudeste	8.855.862.157	2.677.428.955	24,9	22,1
Região Sul	364.486.165	82.696.659	1,0	0,7
Total	35.531.113.785	12.108.855.274	100,0	100,0

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

19. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO de 2015).

20. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, no período janeiro/fevereiro de 2015, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 106 da LDO de 2015, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2015
(Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015 - Art. 106 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS Consolidado das Agências																	
Região/UF	Saldos em 31.12.2014	Saldos em 31.12.2014															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi- nanc.	Outros Servi- ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon- tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran- de	Grande
Região Norte	117.884.925	117.884.925	15.339.477	12.310.783	10.134.183	22.875.817	38.404.022	11.819.967	7.000.676	55.033.324	36.643.717	26.207.884	44.985.452	10.072.284	7.152.351	1.101.459	54.573.380
Acre	5.645.226	5.645.226	742.887	473.372	799.651	407.994	2.173.457	580.671	467.194	2.756.157	1.695.562	1.193.507	2.650.563	745.060	439.770	23.740	1.786.122
Amapá	4.873.931	4.873.931	114.367	181.603	484.356	328.363	2.954.883	268.776	541.583	3.217.841	1.102.771	553.319	2.332.526	457.277	264.080	15.082	1.804.967
Amazonas	15.635.522	15.635.522	478.210	2.522.363	1.673.347	2.110.760	4.268.127	2.701.662	1.881.054	7.781.719	4.015.330	3.838.473	5.794.354	1.535.064	1.555.586	225.071	6.525.005
Pará	44.519.017	44.519.017	4.345.462	6.078.709	3.825.887	10.103.404	13.389.600	4.791.392	1.984.563	19.963.442	15.458.530	9.097.045	14.313.223	3.751.518	2.281.697	322.522	23.850.056
Rondônia	26.730.775	26.730.775	4.261.193	2.015.916	1.891.936	6.789.821	9.382.410	1.644.377	745.122	12.125.729	9.662.164	4.942.882	8.205.159	1.822.603	1.588.442	61.606	15.052.964
Roraima	4.487.857	4.487.857	387.063	93.121	364.192	301.299	2.685.846	385.730	270.607	2.558.841	372.450	1.556.566	3.115.935	325.591	151.070	786	894.476
Tocantins	15.992.597	15.992.597	5.010.295	945.699	1.094.815	2.834.178	3.549.697	1.447.359	1.110.554	6.629.594	4.336.911	5.026.092	8.573.692	1.435.171	871.344	452.680	4.659.709
Região Nordeste	278.767.235	278.767.235	33.794.088	54.336.718	28.485.815	26.209.910	62.232.671	52.934.130	20.773.902	130.814.941	73.054.435	74.897.858	128.562.172	29.323.934	22.317.687	2.822.728	95.740.714
Alagoas	13.904.884	13.904.884	1.393.578	2.561.916	1.276.337	903.083	2.204.614	4.024.236	1.541.120	6.653.836	2.831.956	4.419.092	8.634.238	1.131.998	875.208	120.319	3.143.121
Bahia	77.309.263	77.309.263	13.559.867	15.078.578	7.664.245	8.876.214	13.466.416	13.251.397	5.412.545	38.188.556	19.232.481	19.888.226	35.578.612	8.771.154	6.357.215	1.035.719	25.566.563
Ceará	42.571.937	42.571.937	3.393.452	7.917.995	5.602.645	4.279.359	11.342.137	6.777.661	3.258.687	18.968.440	11.448.707	12.154.790	18.260.216	4.695.784	3.873.968	409.445	15.332.524
Maranhão	30.079.411	30.079.411	5.561.418	5.073.602	2.892.365	2.324.539	8.460.686	4.337.493	1.429.309	15.189.429	8.299.035	6.590.947	11.903.782	3.272.331	1.936.457	223.878	12.742.964
Paraíba	16.498.731	16.498.731	1.129.457	2.207.588	2.042.049	1.358.125	2.618.841	5.533.498	1.609.172	7.588.701	3.007.576	5.902.454	10.080.426	1.784.277	1.339.009	122.907	3.172.112
Pernambuco	50.560.292	50.560.292	3.050.811	16.395.089	4.271.445	4.361.458	11.928.056	7.440.598	3.112.835	21.582.137	16.307.387	12.670.768	19.182.334	4.556.244	3.893.868	676.817	22.251.029
Piauí	14.884.074	14.884.074	2.734.966	1.554.936	2.106.737	1.405.116	3.108.998	2.252.467	1.720.854	6.656.912	4.583.197	3.643.965	7.015.063	1.922.315	1.206.915	103.114	4.636.667
Rio Grande do Norte	21.403.586	21.403.586	1.242.957	2.310.536	1.696.120	1.799.774	7.342.933	5.318.399	1.692.867	10.190.434	4.801.486	6.411.666	10.376.362	2.059.493	1.862.806	45.624	7.059.300
Sergipe	11.555.056	11.555.056	1.727.581	1.236.479	933.871	902.241	1.759.990	3.998.381	996.514	5.796.496	2.542.610	3.215.950	7.531.139	1.130.338	972.241	84.905	1.836.435
Região Sudeste	1.125.952.548	1.125.952.548	65.476.456	242.071.194	71.365.726	293.862.603	230.740.318	171.397.822	51.038.429	719.949.288	137.019.684	268.983.576	391.606.546	59.129.682	48.404.065	15.248.593	611.563.663
Espírito Santo	30.535.992	30.535.992	4.524.933	3.800.259	2.633.795	5.964.126	5.580.890	6.097.537	1.934.453	18.745.303	2.765.654	9.025.035	17.040.577	3.009.644	2.285.853	731.084	7.468.833
Minas Gerais	172.392.459	172.392.459	24.170.886	23.520.319	14.257.885	28.094.794	25.052.995	38.790.513	18.505.067	107.363.256	13.291.288	51.737.915	100.244.495	15.160.732	10.319.856	3.963.917	42.703.458
Rio de Janeiro	377.275.357	377.275.357	2.092.333	56.043.900	9.346.912	181.612.487	87.418.453	32.576.938	8.184.335	241.972.005	75.976.739	59.326.613	63.316.176	7.229.869	6.403.265	2.588.358	297.737.688
São Paulo	545.748.740	545.748.740	34.688.304	158.706.717	45.127.134	78.191.196	112.687.980	93.932.834	22.414.574	351.868.724	44.986.002	148.894.014	211.005.297	33.729.437	29.395.090	7.965.234	263.653.683
Região Sul	366.421.810	366.421.810	69.456.049	56.797.838	27.873.159	80.808.660	43.264.747	70.676.768	17.544.589	205.427.187	31.306.378	129.688.245	200.559.621	35.156.174	26.111.476	10.061.080	94.533.459
Paraná	137.295.013	137.295.013	29.885.998	17.602.355	11.302.084	31.508.515	13.467.589	27.101.144	6.427.327	75.328.970	10.527.511	51.438.532	76.457.448	12.710.791	9.029.579	3.824.322	35.272.872
Rio Grande do Sul	137.092.820	137.092.820	28.182.036	23.369.738	8.841.196	27.711.459	16.116.699	26.064.605	6.807.088	79.831.550	10.951.408	46.309.862	77.635.475	12.155.152	9.553.290	3.259.892	34.489.012
Santa Catarina	92.033.976	92.033.976	11.388.014	15.825.745	7.729.879	21.588.686	13.680.459	17.511.018	4.310.174	50.266.667	9.827.459	31.939.850	46.466.699	10.290.231	7.528.606	2.976.866	24.771.574
Região Centro-Oeste	214.113.667	214.113.667	46.258.833	21.573.615	14.217.054	26.076.833	55.050.788	38.609.881	12.326.663	113.375.441	35.426.996	65.311.229	126.938.830	18.910.163	9.870.411	4.057.105	54.337.158
Distrito Federal	58.317.859	58.317.859	2.215.696	2.932.531	2.606.532	2.849.048	28.308.131	14.748.311	4.657.610	39.759.526	6.354.276	12.204.057	32.332.627	2.986.312	1.507.866	1.154.387	20.336.667
Goiás	70.362.858	70.362.858	18.921.808	7.071.431	4.848.967	9.029.019	13.043.942	13.864.317	3.583.373	34.078.848	11.520.316	24.763.694	48.253.909	6.539.410	3.688.198	1.264.932	10.616.418
Mato Grosso	48.966.614	48.966.614	15.516.126	3.427.227	4.017.151	9.496.485	8.816.239	5.092.180	2.601.206	21.691.400	8.616.549	18.658.665	26.975.817	6.064.516	3.241.188	1.018.842	11.666.252
Mato Grosso do Sul	36.466.337	36.466.337	9.605.203	8.142.426	2.744.404	4.702.283	4.882.476	4.905.072	1.484.474	17.845.668	8.935.856	9.684.813	19.376.477	3.319.925	1.433.169	618.945	11.717.820
TOTAL	2.103.140.185	2.103.140.185	230.324.902	387.090.149	152.075.937	449.833.824	429.692.547	345.438.567	108.684.259	1.224.600.182	313.451.210	565.088.793	892.652.620	152.592.237	113.855.989	33.290.965	910.748.373



TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2015

(Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015 - Art. 106 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS																		
Consolidado das Agências																		
em R\$ mil																		
Região/UF	Programação 2015	Realizado até o 1º Bimestre / 2015																
		Total	Setor de Atividade						Origem de Recursos			Porte do Tomador						
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande	
Região Norte	110.545.490	11.559.315	867.800	409.849	954.299	782.385	6.976.897	781.061	787.025	8.545.546	1.082.611	1.931.158	7.928.937	1.220.891	354.384	40.829	2.014.274	
Acre	5.704.444	872.745	31.384	18.716	40.421	9.989	676.777	40.917	54.542	805.278	24.905	42.562	761.232	89.093	19.172	106	3.140	
Amapá	12.057.506	927.089	6.361	8.156	48.729	6.995	746.821	24.002	86.024	631.092	96.428	199.569	573.812	63.355	16.145	0	273.776	
Amazonas	16.872.882	1.475.198	17.707	64.121	133.844	23.072	927.916	206.137	102.401	1.152.939	118.116	204.143	991.888	139.247	40.554	3.244	300.266	
Pará	44.906.700	4.257.542	262.536	172.604	364.971	598.971	2.257.642	322.130	278.687	2.709.681	490.064	1.057.797	2.458.696	477.144	132.348	22.797	1.166.558	
Rondônia	14.228.265	1.936.161	238.799	90.326	204.008	99.162	1.125.956	77.437	100.473	1.496.265	198.158	241.738	1.431.651	231.361	64.820	4.995	203.335	
Roraima	3.196.590	529.179	29.058	4.433	26.678	1.366	421.444	18.221	27.981	495.869	12.444	20.866	465.579	28.753	33.552	169	1.128	
Tocantins	13.579.105	1.561.402	281.956	51.493	135.648	42.830	820.340	92.218	136.917	1.254.423	142.496	164.483	1.246.080	191.938	47.794	9.519	66.071	
Região Nordeste	346.977.893	30.267.320	993.162	2.091.191	3.124.093	736.658	17.726.263	2.948.413	2.647.541	24.959.883	1.321.682	3.985.755	22.636.863	3.603.992	1.486.095	270.909	2.269.461	
Alagoas	24.525.845	1.581.896	22.470	173.667	153.501	12.574	860.000	189.036	170.649	1.263.965	99.786	218.145	1.216.801	157.134	73.581	204	134.176	
Bahia	87.882.433	8.470.540	372.604	681.770	857.409	380.582	4.701.863	725.073	751.239	6.909.424	507.791	1.053.325	6.155.453	979.022	241.493	37.761	1.056.811	
Ceará	55.810.606	4.666.646	67.623	260.084	595.957	60.186	2.887.077	370.218	425.501	4.035.170	102.904	528.572	3.472.134	663.140	245.110	12.227	274.035	
Maranhão	27.941.741	2.748.413	227.806	182.435	345.422	62.550	1.362.042	274.217	293.941	2.202.423	146.330	399.660	2.047.106	370.060	152.632	22.710	155.905	
Paraíba	23.476.103	2.014.390	32.140	106.806	256.730	24.440	1.180.610	225.745	187.919	1.657.648	52.114	304.628	1.630.559	249.041	95.161	4.430	35.198	
Pernambuco	64.154.490	4.903.677	89.348	430.304	479.567	126.930	2.915.197	504.087	358.243	4.119.475	105.714	678.488	3.599.654	582.073	251.897	88.923	381.130	
Piauí	15.968.089	1.729.452	137.883	103.734	171.910	24.858	1.008.945	122.695	159.427	1.411.129	163.310	155.013	1.236.110	205.048	77.651	98.350	112.293	
Rio Grande do Norte	27.033.722	2.946.548	22.983	77.569	166.346	25.840	2.138.787	319.423	195.600	2.349.679	113.098	483.771	2.288.369	269.089	298.841	704	89.545	
Sergipe	20.184.863	1.205.758	20.303	74.822	97.250	18.698	671.742	217.919	105.023	1.010.970	30.635	164.153	990.676	129.385	49.728	5.600	30.367	
Região Sudeste	924.314.488	114.130.832	2.915.623	9.564.827	5.307.865	12.486.137	63.155.019	8.789.093	11.912.269	89.848.460	3.404.351	20.878.021	73.846.452	6.707.206	2.098.418	747.747	30.731.010	
Espírito Santo	33.337.562	2.999.687	176.669	160.273	263.548	86.366	1.795.187	277.238	240.406	2.735.963	21.753	241.971	2.474.529	327.043	95.666	20.291	82.158	
Minas Gerais	201.128.752	20.989.408	1.308.573	2.026.611	1.597.834	556.706	11.348.195	1.580.438	2.571.051	17.075.755	420.785	3.492.868	16.041.593	1.737.851	571.680	227.424	2.410.859	
Rio de Janeiro	271.595.490	35.177.385	64.137	2.086.230	752.679	10.474.120	18.575.445	2.316.496	908.278	22.974.876	2.155.895	10.046.614	17.992.626	899.106	276.515	134.010	15.875.128	
São Paulo	418.252.684	54.964.352	1.366.243	5.291.713	2.693.803	1.368.945	31.464.193	4.614.921	8.192.535	47.061.867	805.918	7.096.567	37.337.704	3.743.205	1.154.557	366.022	12.362.865	
Região Sul	447.607.640	36.833.443	3.588.567	3.435.353	3.019.131	1.397.874	20.267.807	2.815.357	2.309.353	28.846.368	904.478	7.082.597	26.141.514	3.475.948	1.416.855	587.922	5.211.204	
Paraná	139.503.931	13.942.261	1.832.702	1.109.521	1.327.530	543.347	7.184.925	1.089.154	855.082	10.696.267	435.593	2.810.401	9.650.143	1.286.405	516.577	159.753	2.329.382	
Rio Grande do Sul	208.272.216	13.660.797	1.329.499	1.199.691	785.190	478.168	7.943.242	1.060.349	864.659	10.876.742	314.166	2.469.889	9.784.526	1.127.218	502.478	230.368	2.016.206	
Santa Catarina	99.831.493	9.230.386	426.366	1.126.141	906.412	376.359	5.139.641	665.853	589.613	7.273.360	154.719	1.802.307	6.706.845	1.062.325	397.800	197.801	865.615	
Região Centro-Oeste	208.860.757	26.468.813	2.468.394	801.481	1.511.237	368.772	16.509.969	2.037.961	2.771.000	22.989.784	422.906	3.056.123	22.047.437	2.508.440	878.705	179.921	854.311	
Distrito Federal	68.591.433	10.694.151	79.701	154.936	246.957	55.717	8.803.611	898.001	455.229	10.354.701	43.756	295.694	9.379.778	703.508	335.690	21.539	253.636	
Goiás	75.451.188	7.425.329	935.326	381.700	594.546	113.090	3.069.382	682.401	1.648.884	5.933.217	131.355	1.360.757	6.098.947	827.112	223.273	97.166	178.830	
Mato Grosso	35.844.580	5.210.068	988.238	138.781	436.018	144.606	2.882.360	245.102	374.963	4.040.726	117.186	1.052.156	3.979.777	665.620	243.697	22.712	298.262	
Mato Grosso do Sul	28.973.555	3.139.264	465.130	126.063	233.716	55.359	1.754.616	212.457	291.924	2.661.140	130.609	347.515	2.588.934	312.198	76.045	38.504	123.583	
TOTAL	2.038.306.268	219.259.724	10.833.545	16.302.701	13.916.624	15.771.825	124.635.955	17.371.885	20.427.189	175.190.042	7.136.028	36.933.654	152.601.203	17.516.477	6.234.456	1.827.328	41.080.260	

TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2015

(Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015 - Art. 106 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS																		
Consolidado das Agências																		
em R\$ mil																		
Região/UF	Programação 2015	Realizado até o 1º Bimestre / 2015																
		Total	Setor de Atividade						Origem de Recursos				Porte do Tomador					
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande	
Região Norte	92.412.456	9.364.473	159.159	378.693	741.043	613.316	6.382.651	403.341	686.270	8.042.324	433.383	888.766	6.909.948	1.045.560	357.777	45.036	1.006.152	
Amortização	68.449.227	8.218.391	121.224	307.557	644.377	478.982	5.799.238	282.339	584.673	7.234.618	283.102	700.671	6.212.502	947.401	311.636	38.929	707.923	
Encargos	23.963.229	1.146.082	37.935	71.135	96.666	134.334	583.413	121.002	101.596	807.706	150.281	188.095	697.446	98.159	46.141	6.107	298.229	
Acre	5.166.596	827.695	10.906	13.669	26.342	10.904	687.207	30.303	48.363	770.436	16.970	40.289	707.671	65.664	17.889	550	35.921	
Amortização	3.840.880	747.462	8.128	10.877	22.355	8.505	635.181	21.212	41.203	706.128	10.965	30.369	647.104	59.642	14.668	404	25.643	
Encargos	1.325.716	80.233	2.778	2.792	3.988	2.399	52.026	9.091	7.160	64.308	6.005	9.920	60.566	6.022	3.221	146	10.279	
Amapá	10.186.658	689.567	1.921	10.704	24.524	10.175	550.057	10.768	81.417	626.857	19.850	42.860	590.095	53.136	11.670	763	33.903	
Amortização	7.305.138	599.205	1.021	8.048	21.737	8.362	486.382	7.537	66.116	555.781	12.217	31.207	518.664	47.765	9.739	705	22.332	
Encargos	2.881.520	90.363	899	2.656	2.787	1.813	63.675	3.230	15.301	71.077	7.633	11.653	71.431	5.371	1.930	58	11.572	
Amazonas	15.619.475	1.220.778	22.571	64.042	83.429	69.135	816.065	99.378	66.158	1.026.111	47.970	146.697	890.248	141.484	73.243	7.766	108.037	
Amortização	11.374.772	1.064.236	16.179	52.414	72.192	57.799	745.481	69.565	50.606	916.773	32.793	114.670	787.378	129.301	62.864	6.426	78.268	
Encargos	4.244.703	156.541	6.392	11.627	11.237	11.335	70.584	29.814	15.552	109.339	15.176	32.026	102.869	12.183	10.380	1.341	29.769	
Pará	34.182.192	3.141.429	48.383	176.807	331.621	258.002	1.902.269	172.395	251.953	2.607.418	190.385	343.626	2.114.111	424.278	118.799	15.841	468.400	
Amortização	25.341.745	2.721.144	38.621	141.302	290.634	197.588	1.717.832	120.677	214.492	2.330.976	124.039	266.129	1.890.031	384.930	106.472	13.773	325.938	
Encargos	8.840.447	420.284	9.762	35.505	40.987	60.414	184.437	51.719	37.461	276.442	66.346	77.496	224.080	39.347	12.327	2.068	142.462	
Rondônia	13.595.797	1.664.125	30.680	55.372	133.382	152.615	1.167.539	40.065	84.470	1.415.026	104.007	145.092	1.175.583	177.639	56.172	3.011	251.720	
Amortização	10.372.911	1.448.420	22.216	47.747	110.966	110.266	1.054.409	28.046	75.131	1.269.011	66.704	112.705	1.071.807	157.194	49.269	2.763	167.388	
Encargos	3.222.886	215.703	8.464	7.625	22.416	42.350	113.490	12.020	9.339	146.015	37.302	32.386	103.776	20.445	6.903	247	84.332	
Roraima	2.770.272	477.787	14.681	10.171	17.829	7.769	398.784	7.350	21.203	444.756	12.052	20.979	436.047	23.963	6.770	40	10.968	
Amortização	2.020.339	424.512	10.145	7.315	14.972	5.974	362.803	5.145	18.159	399.728	7.648	17.136	387.789	21.292	6.145	37	9.249	
Encargos	749.933	53.275	4.536	2.856	2.857	1.795	35.982	2.205	3.044	45.028	4.404	3.843	48.258	2.671	625	3	1.719	
Tocantins	10.891.465	1.343.093	30.018	47.927	123.917	104.716	860.729	43.082	132.704	1.151.719	42.150	149.224	996.195	159.397	73.235	17.065	97.202	
Amortização	8.193.442	1.213.411	24.913	39.854	111.522	90.488	797.511	30.158	118.966	1.056.222	28.735	128.454	909.729	147.276	62.479	14.821	79.106	
Encargos	2.698.023	129.683	5.105	8.073	12.396	14.228	63.218	12.925	13.738	95.498	13.415	20.770	86.466	12.121	10.756	2.244	18.096	
Região Nordeste	308.333.339	27.006.484	386.213	1.594.087	2.940.213	942.112	17.873.270	1.141.466	2.129.122	23.771.367	737.707	2.497.410	20.472.868	3.443.533	1.049.122	171.013	1.869.949	
Amortização	226.169.061	24.019.254	339.332	1.320.014	2.566.940	808.328	16.330.869	799.026	1.854.746	21.523.927	544.461	1.950.865	18.382.881	3.143.059	925.119	141.066	1.427.129	
Encargos	82.164.278	2.987.231	46.882	274.074	373.273	133.784	1.542.401	342.440	274.376	2.247.440	193.245	546.545	2.089.988	300.474	124.003	29.946	442.880	
Alagoas	22.239.250	1.333.254	10.565	51.119	146.527	33.383	901.424	72.866	117.370	1.180.580	17.097	135.577	1.064.360	171.892	39.859	4.554	52.582	
Amortização	15.971.613	1.163.290	9.079	39.724	127.760	28.850	807.840	51.007	99.030	1.048.744	12.238	102.308	929.229	155.782	34.892	3.959	39.427	
Encargos	6.267.636	169.962	1.486	11.394	18.767	4.532	93.584	21.860	18.340	131.836	4.858	33.268	135.131	16.110	4.967	595	13.161	
Bahia	79.681.594	7.309.822	172.625	420.980	779.090	331.238	4.619.024	351.100	635.763	6.541.340	147.787	620.695	5.603.767	884.299	265.583	48.303	507.869	
Amortização	59.007.409	6.524.315	154.085	341.902	675.564	286.955	4.261.006	245.770	559.033	5.921.887	107.350	495.078	5.052.515	808.269	233.194	42.644	387.694	
Encargos	20.674.185	785.505	18.540	79.079	103.526	44.283	358.018	105.330	76.730	619.452	40.437	125.616	551.252	76.030	32.390	5.659	120.175	
Ceará	49.166.737	4.320.709	12.830	291.332	518.209	139.993	3.003.161	94.055	261.129	3.918.001	83.279	319.429	3.179.580	640.913	154.479	21.392	324.347	
Amortização	35.844.486	3.874.945	10.342	259.906	450.544	116.987	2.744.802	65.838	226.525	3.563.219	61.405	250.321	2.863.116	588.539	139.174	17.909	266.207	
Encargos	13.322.251	445.765	2.488	31.426	67.666	23.006	258.359	28.216	34.604	354.782	21.875	69.108	316.464	52.375	15.305	3.482	58.139	
Maranhão	23.535.378	2.418.996	50.604	120.002	288.659	88.372	1.513.960	117.508	239.890	2.045.781	112.010	261.205	1.745.839	314.585	129.441	12.649	216.482	
Amortização	17.468.154	2.123.255	40.594	95.346	248.542	76.911	1.375.589	82.255	204.018	1.839.166	79.858	204.231	1.564.977	286.220	111.992	10.574	149.492	
Encargos	6.067.224	295.741	10.010	24.657	40.117	11.461	138.371	35.252	35.873	206.615	32.152	56.974	180.862	28.365	17.449	2.075	66.990	
Paraíba	20.580.931	1.851.621	27.659	66.199	271.130	47.264	1.227.597	35.406	176.366	1.635.968	26.600	189.053	1.427.448	244.983	94.649	7.533	77.007	
Amortização	15.043.384	1.675.184	25.700	55.043	239.833	40.201	1.136.893	24.784	152.731	1.512.357	20.953	141.874	1.294.307	225.569	84.003	5.986	65.320	
Encargos	5.537.547	176.435	1.960	11.156	31.297	7.063	90.703	10.622	23.636	123.610	5.647	47.178	133.141	19.414	10.647	1.547	11.687	
Pernambuco	57.187.075	4.628.390	22.643	448.997	457.848	164.222	2.987.982	240.799	305.899	3.862.116	252.696	513.578	3.350.179	585.169	184.881	65.583	442.577	
Amortização	41.959.206	4.037.077	19.826	361.627	404.637	142.587	2.672.815	168.559	267.026	3.440.918	187.973	408.186	2.956.908	533.769	165.830	49.987	330.583	
Encargos	15.227.869	591.312	2.817	87.370	53.211	21.636	315.167	72.240	38.873	421.198	64.722	105.392	393.270	51.400	19.051	15.596	111.994	
Piauí	13.763.511	1.402.133	20.219	35.643	187.485	46.246	943.643	31.654	137.242	1.278.933	25.663	97.537	1.072.100	183.150	38.342	4.657	103.883	
Amortização	10.150.657	1.270.637	15.525	31.595	168.035	38.716	870.256	22.158	124.351	1.174.306	17.333	78.998	979.359	168.495	34.326	4.204	84.252	
Encargos	3.612.854	131.496	4.693	4.048	19.450	7.530	73.388	9.496	12.891	104.627	8.330	18.539	92.741	14.655	4.015	453	19.631	
Rio Grande do Norte	23.799.214	2.609.267	6.539	106.213	195.454	55.603	1.984.901	88.397	172.160	2.326.087	51.188	231.992	2.105.547	293.436	86.779	2.298	121.208	
Amortização	17.515.057	2.353.941	5.635	90.944	171.026	45.652	1.826.345	61.878	152.462	2.141.776	39.644	172.521	1.922.790	267.435	74.696	2.121	86.900	
Encargos	6.284.157	255.326	904	15.269	24.428	9.951	158.556	26.519	19.699	184.311	11.544	59.471	182.757	26.001	12.083	178	34.308	
Sergipe	18.379.648	1.132.294	62.529	53.602	95.811	35.791	691.579	109.680	83.303	982.562	21.387	128.345	924.048	125.105	55.110	4.043	23.988	
Amortização	13.209.095	996.609	58.545	43.926	80.999	31.468	635.325	76.776	69.570	881.554	17.708	97.347	819.680	108.981	47.014	3.682	17.253	
Encargos	5.170.554	135.686	3.983	9.676	14.812	4.323	56.255	32.904	13.733	101.008	3.680	30.998	104.369	16.125	8.096	361	6.733	



Região Sudeste	815.624.940	103.560.506	2.951.088	8.127.298	5.214.222	14.699.929	57.754.406	4.516.509	10.297.054	83.253.216	5.025.727	15.281.562	64.671.852	6.504.947	1.666.010	560.733	30.156.963
Amortização	617.382.689	87.716.362	2.684.648	6.905.811	4.624.681	10.996.076	51.232.090	3.163.793	8.109.263	72.362.367	3.515.340	11.838.655	55.509.578	6.003.720	1.484.275	473.471	24.245.319
Encargos	198.242.251	15.844.143	266.440	1.221.486	589.540	3.703.853	6.522.316	1.352.716	2.187.791	10.890.849	1.510.387	3.442.907	9.162.275	501.227	181.735	87.262	5.911.644
Espírito Santo	28.855.512	2.962.126	81.161	189.602	241.857	221.919	1.903.121	127.862	196.604	2.641.088	53.182	267.856	2.230.074	336.751	123.308	32.017	239.976
Amortização	21.453.216	2.638.373	73.287	160.816	202.984	192.108	1.747.780	89.504	171.895	2.369.845	36.054	232.474	2.000.083	303.842	111.319	27.324	195.805
Encargos	7.402.296	323.754	7.874	28.786	38.873	29.811	155.341	38.359	24.709	271.244	17.127	35.383	229.991	32.908	11.989	4.693	44.172
Minas Gerais	180.504.247	18.094.878	814.476	1.022.720	1.122.485	1.018.500	11.542.717	583.475	1.990.505	15.670.385	258.968	2.165.525	13.953.026	1.565.029	624.456	150.336	1.802.031
Amortização	133.373.038	15.867.552	711.255	877.482	989.751	875.919	10.389.920	408.433	1.614.792	13.950.612	178.205	1.738.735	12.205.105	1.441.798	563.692	128.024	1.528.933
Encargos	47.131.208	2.227.325	103.221	145.238	132.734	142.581	1.152.798	175.043	375.713	1.719.773	80.763	426.789	1.747.921	123.231	60.764	22.312	273.098
Rio de Janeiro	255.717.831	30.300.741	10.276	673.550	745.489	10.876.588	15.533.585	1.493.903	967.350	18.719.072	3.939.579	7.642.090	15.972.844	924.077	250.499	100.137	13.053.635
Amortização	203.161.415	23.586.493	7.264	451.421	631.651	7.763.545	12.854.509	1.046.985	831.118	15.221.611	2.786.864	5.578.018	13.146.748	843.634	224.925	81.156	9.290.030
Encargos	52.556.416	6.714.249	3.012	222.129	113.838	3.113.043	2.679.077	446.918	136.232	3.497.461	1.152.715	2.064.073	2.826.095	80.444	25.123	18.981	3.763.605
São Paulo	350.547.350	52.202.759	2.045.176	6.241.426	3.104.391	2.582.922	28.774.982	2.311.269	7.142.595	46.222.670	773.998	5.206.091	32.515.908	3.679.091	668.197	278.242	15.061.321
Amortização	259.395.020	45.623.944	1.892.842	5.416.092	2.800.296	2.164.503	26.239.882	1.618.872	5.491.458	40.820.299	514.217	4.289.428	28.157.641	3.414.446	584.339	236.967	13.230.551
Encargos	91.152.330	6.578.814	152.333	825.334	304.095	418.418	2.535.100	692.397	1.651.137	5.402.371	259.781	916.662	4.358.267	264.644	83.859	41.275	1.830.770
Região Sul	396.851.505	31.993.904	2.278.011	2.846.216	2.283.773	2.691.915	19.208.480	917.569	1.767.940	26.887.204	609.376	4.497.324	23.132.488	3.097.093	1.541.137	359.495	3.863.691
Amortização	291.688.361	28.634.307	2.047.084	2.452.204	1.928.101	2.261.114	17.769.453	642.497	1.533.854	24.538.360	419.578	3.676.730	20.876.885	2.776.579	1.371.795	288.133	3.320.914
Encargos	105.163.144	3.359.597	230.926	394.012	355.672	430.801	1.439.027	275.072	234.087	2.348.844	189.798	820.954	2.255.603	320.513	169.342	71.362	542.776
Paraná	119.597.953	11.896.835	1.125.508	952.203	952.740	1.088.645	6.750.023	322.667	705.049	10.084.331	203.545	1.608.959	8.315.456	1.248.716	532.061	133.708	1.666.894
Amortização	88.814.907	10.680.163	1.006.358	832.923	810.963	923.841	6.264.268	226.066	615.743	9.194.542	140.262	1.345.359	7.496.299	1.131.815	476.308	108.807	1.466.934
Encargos	30.783.046	1.216.673	119.149	119.281	141.777	164.803	485.754	96.601	89.307	889.789	63.283	263.601	819.157	116.902	55.753	24.901	199.960
Rio Grande do Sul	186.763.728	11.657.073	994.739	1.095.245	595.557	903.080	7.090.675	414.618	563.160	9.853.085	221.952	1.582.036	8.768.811	832.186	539.933	113.950	1.402.193
Amortização	135.919.460	10.425.520	899.890	944.403	501.200	753.601	6.557.246	290.233	478.947	8.990.373	155.712	1.279.435	7.917.058	735.551	483.576	91.994	1.197.341
Encargos	50.844.267	1.231.554	94.849	150.842	94.357	149.479	533.429	124.385	84.213	862.712	66.241	302.601	851.753	96.635	56.357	21.956	204.853
Santa Catarina	90.489.824	8.439.996	157.764	798.768	735.476	700.190	5.367.783	180.284	499.731	6.949.788	183.879	1.306.329	6.048.221	1.016.191	469.143	111.838	794.603
Amortização	66.953.994	7.528.625	140.836	674.879	615.938	583.672	4.947.939	126.199	439.164	6.353.445	123.604	1.051.576	5.463.528	909.214	411.912	87.332	656.640
Encargos	23.535.830	911.369	16.928	123.889	119.538	116.518	419.844	54.085	60.568	596.343	60.274	254.752	584.693	106.977	57.232	24.505	137.963
Região Centro-Oeste	167.693.903	24.973.312	1.501.939	764.052	1.334.735	979.814	16.964.422	915.102	2.513.248	22.443.764	438.520	2.091.028	20.102.399	2.413.529	631.043	218.247	1.608.095
Amortização	124.153.757	22.223.535	1.372.402	636.248	1.196.074	850.940	15.460.609	640.633	2.066.628	20.222.127	329.494	1.671.914	17.983.200	2.225.704	569.148	179.761	1.265.722
Encargos	43.540.146	2.749.777	129.536	127.803	138.661	128.874	1.503.813	274.469	446.620	2.221.638	109.026	419.113	2.119.198	187.825	61.895	38.486	342.373
Distrito Federal	52.099.784	10.641.540	287.012	39.754	216.557	100.264	9.067.728	503.971	426.254	10.267.817	91.944	281.779	9.011.954	727.135	74.205	46.474	781.771
Amortização	37.898.911	9.630.263	268.205	28.823	187.979	86.195	8.331.132	352.780	375.150	9.347.739	65.305	217.219	8.229.569	672.676	63.904	37.932	626.182
Encargos	14.200.872	1.011.276	18.806	10.932	28.578	14.069	736.596	151.191	51.103	920.078	26.369	64.559	782.385	54.460	10.301	8.541	155.589
Goiás	64.614.826	6.667.050	446.112	341.330	562.191	342.009	3.186.646	258.301	1.530.461	5.590.594	120.573	955.883	5.219.222	796.509	269.597	94.934	286.788
Amortização	47.698.976	5.720.168	398.225	292.012	503.225	297.393	2.864.069	180.873	1.184.370	4.888.892	91.662	739.614	4.448.166	728.938	242.802	74.271	225.991
Encargos	16.915.850	946.882	47.886	49.318	58.965	44.616	322.577	77.428	346.091	701.702	28.911	216.269	771.056	67.571	26.795	20.663	60.797
Mato Grosso	28.417.747	4.634.708	388.011	240.967	338.754	367.487	2.888.892	92.978	317.618	3.889.113	156.117	589.478	3.485.202	587.945	201.177	49.605	310.779
Amortização	21.541.238	4.133.883	352.731	217.485	309.920	321.213	2.576.755	65.084	290.694	3.510.200	126.994	496.689	3.107.587	544.934	182.897	45.087	253.378
Encargos	6.876.508	500.824	35.280	23.482	28.834	46.274	312.137	27.893	26.924	378.913	29.122	92.789	377.615	43.011	18.280	4.518	57.401
Mato Grosso do Sul	22.561.546	3.030.015	380.804	142.000	217.233	170.054	1.821.155	59.852	238.915	2.696.240	69.887	263.888	2.386.021	301.940	86.064	27.233	228.757
Amortização	17.014.630	2.739.221	353.241	97.929	194.950	146.139	1.688.652	41.897	216.413	2.475.295	45.533	218.393	2.197.878	279.156	79.546	22.470	160.171
Encargos	5.546.915	290.794	27.564	44.072	22.283	23.915	132.503	17.956	22.502	220.945	24.354	45.495	188.143	22.784	6.519	4.763	68.586
TOTAL	1.780.916.143	196.898.679	7.276.410	13.710.345	12.513.987	19.927.086	118.183.230	7.893.986	17.393.635	164.397.876	7.244.714	25.256.090	135.289.556	16.504.662	5.245.089	1.354.523	38.504.849
Amortização	1.327.843.095	170.811.849	6.564.691	11.621.835	10.960.174	15.395.439	106.592.259	7.828.148	14.149.164	145.881.399	5.091.976	19.838.474	118.965.046	15.096.463	4.661.973	1.121.360	30.967.007
Encargos	453.073.048	26.086.830	711.719	2.088.511	1.553.813	4.531.647	11.590.971	2.365.698	3.244.471	18.516.477	2.152.738	5.417.615	16.324.510	1.408.199	583.116	233.163	7.537.842

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2015
(Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015 - Art. 106 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador																		
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS																		
Consolidado das Agências																		
em R\$ mil																		
Região/UF	Programação 2015 Saldos	Saldos em 28.02.2015																
		Total	Setor de Atividade					Origem de Recursos				Porte do Tomador						
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Finan- c.	Outros Servi- ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon- tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran- de	Grande	
Região Norte	136.017.960	120.079.768	16.048.118	12.341.940	10.347.439	23.044.885	38.998.267	12.197.687	7.101.432	55.536.546	37.292.945	27.250.277	46.004.440	10.247.615	7.148.958	1.097.253	55.581.502	
Acre	6.183.073	5.690.275	763.365	478.418	813.729	407.079	2.163.026	591.285	473.373	2.790.998	1.703.497	1.195.780	2.704.125	768.489	441.053	23.266	1.753.341	
Amapá	6.744.779	5.111.453	118.807	179.055	508.561	325.183	3.151.648	282.011	546.190	3.222.075	1.179.349	710.029	2.316.243	467.496	268.555	14.319	2.044.840	
Amazonas	16.888.929	15.889.942	473.346	2.522.443	1.723.763	2.064.697	4.379.978	2.808.420	1.917.296	7.908.546	4.085.477	3.895.919	5.895.994	1.532.827	1.523.258	220.549	6.717.314	
Pará	55.243.524	45.635.131	4.559.615	6.074.506	3.859.238	10.444.374	13.744.974	4.941.127	2.011.297	20.065.706	15.758.208	9.811.217	14.657.808	3.804.385	2.295.246	329.479	24.548.213	
Rondônia	27.363.242	27.002.812	4.469.312	2.050.870	1.962.562	6.736.367	9.340.827	1.681.749	761.124	12.206.968	9.756.316	5.039.528	8.461.227	1.876.325	1.597.090	63.590	15.004.579	
Roraima	4.914.175	4.539.250	401.440	87.383	373.041	294.895	2.708.506	396.601	277.384	2.609.955	372.842	1.556.453	3.145.466	330.381	177.852	915	884.636	
Tocantins	18.680.237	16.210.906	5.262.233	949.265	1.106.546	2.772.292	3.509.308	1.496.494	1.114.767	6.232.298	4.437.257	5.041.351	8.823.577	1.467.711	845.903	445.135	4.628.578	
Região Nordeste	317.411.789	282.028.070	34.401.036	54.833.822	28.669.694	26.004.456	62.065.664	54.741.077	21.292.321	132.003.457	73.638.410	76.386.203	130.726.167	29.484.393	22.756.600	2.922.624	96.140.226	
Alagoas	16.191.480	14.153.527	1.405.483	2.684.464	1.283.311	882.274	2.163.190	1.410.406	1.594.399	6.737.221	2.914.645	4.801.661	8.786.679	1.117.239	908.931	115.969	3.224.709	
Bahia	85.510.102	78.469.981	13.759.846	15.339.368	7.742.563	8.925.558	13.549.255	13.625.370	5.528.021	38.556.460	19.592.485	20.320.856	36.130.298	8.865.877	6.333.124	1.025.177	26.115.505	
Ceará	49.215.806	42.917.872	3.448.244	7.886.746	5.680.393	4.199.552	11.226.054	7.053.824	3.423.058	19.085.608	11.468.332	12.363.932	18.552.771	4.718.011	3.964.599	400.280	15.282.212	
Maranhão	34.485.774	30.408.829	5.738.620	5.136.034	2.949.128	2.298.718	8.308.769	4.054.203	1.483.359	15.346.072	8.333.355	6.729.402	12.205.049	3.327.806	1.959.648	233.399	12.682.387	
Paraíba	19.393.903	16.661.500	1.133.938	2.248.195	2.027.649	1.335.301	2.571.854	5.723.837	1.620.725	7.610.381	3.033.090	6.018.029	10.283.537	1.788.335	1.339.521	119.804	3.130.303	
Pernambuco	57.527.707	50.835.581	3.117.516	16.376.397	4.293.165	4.324.166	11.855.271	7.703.886	3.165.180	21.839.497	16.160.406	12.835.678	19.431.810	4.553.147	3.960.884	700.157	22.189.582	
Piauí	17.088.652	15.211.394	2.852.631	1.623.026	2.091.162	1.383.727	3.174.300	2.343.507	1.743.039	6.789.108	4.720.844	3.701.442	7.179.073	1.944.213	1.246.224	196.806	4.645.077	
Rio Grande do Norte	24.638.093	21.740.866	1.259.402	2.281.892	1.667.012	1.770.011	7.496.819	5.549.425	1.716.306	10.214.026	4.863.395	6.663.445	10.559.183	2.035.146	2.074.869	44.030	7.027.637	
Sergipe	13.360.272	11.628.520	1.685.356	1.257.699	935.310	885.148	1.740.153	4.106.620	1.018.235	5.824.904	2.551.858	3.251.758	7.597.767	1.134.618	967.859	86.463	1.842.814	
Região Sudeste	1.234.642.096	1.136.522.875	65.440.990	243.508.723	71.459.369	291.648.811	236.140.932	175.760.402	52.653.643	726.544.532	135.398.308	274.580.035	400.781.145	59.331.940	48.836.473	15.435.607	612.137.710	
Espírito Santo	35.018.042	30.573.527	4.620.441	3.770.931	2.655.485	5.828.573	5.472.955	6.246.912	1.978.255	18.840.177	2.734.225	8.999.150	17.285.031	2.999.937	2.258.211	719.357	7.311.016	
Minas Gerais	193.016.965	175.286.989	24.664.983	24.524.210	14.733.234	27.633.000	24.858.473	39.787.476	19.085.613	108.768.626	13.453.105	53.065.258	102.333.062	15.333.555	10.267.081	4.041.005	43.312.286	
Rio de Janeiro	393.153.016	382.152.000	2.146.195	57.456.579	9.354.102	181.210.019	90.460.312	33.399.532	8.125.262	246.227.808	74.193.055	61.731.137	65.335.959	7.204.897	6.429.732	2.622.231	300.559.181	
São Paulo	613.454.074	548.510.334	34.009.372	157.757.704	44.716.547	76.977.220	115.349.191	96.236.487	23.464.514	352.707.921	45.017.922	150.784.491	215.827.093	33.793.551	29.881.449	8.053.014	260.955.227	
Região Sul	417.177.944	371.261.349	70.766.605	57.386.975	28.608.517	79.514.618	44.324.075	72.574.556	18.086.002	207.386.352	31.601.479	132.273.518	203.568.647	35.535.029	25.987.193	10.289.507	95.880.372	
Paraná	157.200.990	139.340.438	30.593.193	17.759.673	11.676.873	30.963.217	13.902.471	27.867.632	6.577.359	75.940.906	10.759.559	52.639.973	77.792.134	12.48.480	9.014.095	3.850.368	35.935.361	
Rio Grande do Sul	158.601.309	139.096.545	28.516.796	23.474.184	9.030.829	27.286.546	16.969.266	26.710.336	7.108.587	80.855.207	11.043.622	47.197.716	78.651.190	12.450.184	9.515.835	3.376.310	35.103.025	
Santa Catarina	101.375.645	92.824.366	11.656.617	16.153.118	7.900.816	21.264.855	13.452.318	17.996.588	4.400.055	50.590.239	9.798.298	32.435.829	47.125.323	10.336.365	7.457.263	3.062.829	24.842.586	
Região Centro-Oeste	255.280.522	215.609.168	47.225.288	21.611.044	14.393.556	25.465.792	54.596.335	39.732.739	12.584.415	113.921.461	35.411.382	66.276.325	128.883.868	19.005.073	11.057.673	4.018.780	53.583.374	
Distrito Federal	74.809.508	58.370.471	2.008.386	3.047.713	2.636.932	2.804.501	28.044.014	15.142.341	4.686.585	39.846.410	6.306.088	12.217.973	32.700.451	2.962.685	1.769.351	1.129.452	19.808.532	
Goiás	81.199.219	71.121.136	19.411.022	7.111.801	4.881.322	8.800.100	12.926.678	14.288.416	3.701.796	34.421.471	11.531.097	25.168.568	49.133.634	6.570.014	3.641.864	1.267.164	10.508.461	
Mato Grosso	56.393.448	49.541.976	16.116.352	3.325.041	4.114.415	9.273.603	8.809.707	5.244.305	2.658.551	21.843.013	8.577.619	19.121.344	27.470.393	6.142.191	3.283.708	991.948	11.653.735	
Mato Grosso do Sul	42.878.346	36.575.856	9.689.528	8.126.488	2.760.886	4.587.587	4.815.937	5.057.677	1.537.483	17.810.568	8.996.578	9.768.440	19.579.390	3.330.184	1.423.150	630.216	11.612.646	
TOTAL	2.360.530.310	2.125.501.229	233.882.037	389.682.505	153.478.575	445.678.562	436.145.272	354.916.466	111.717.813	1.235.392.348	313.342.525	576.766.357	909.964.268	153.604.052	114.845.356	33.763.770	913.323.784	



Tocantins	279.989	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Região Nordeste	178.696	587	0	0	0	0	587	0	0	587	0	0	0	87	0	499	
Bahia	31.592	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Ceará	2.530	87	0	0	0	0	87	0	0	87	0	0	0	87	0	0	
Maranhão	26.465	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Paraíba	1.150	499	0	0	0	0	499	0	0	499	0	0	0	0	0	499	
Pernambuco	113.796	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Piauí	1.545	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sergipe	1.619	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Região Sudeste	310.026	7.730	87	0	0	0	7.644	0	0	7.730	0	0	2.237	4.724	0	770	
Espírito Santo	2.572	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Minas Gerais	60.203	309	0	0	0	0	309	0	0	309	0	0	150	159	0	0	
Rio de Janeiro	81.992	7.030	87	0	0	0	6.944	0	0	7.030	0	0	2.087	4.174	0	770	
São Paulo	165.259	391	0	0	0	0	391	0	0	391	0	0	0	391	0	0	
Região Sul	51.948	5.401	0	0	67	0	5.333	0	0	5.401	0	0	2.088	700	0	2.613	
Paraná	10.066	2.020	0	0	0	0	2.020	0	0	2.020	0	0	2.020	0	0	0	
Rio Grande do Sul	13.016	2.950	0	0	0	0	2.950	0	0	2.950	0	0	0	450	0	2.500	
Santa Catarina	28.866	430	0	0	67	0	363	0	0	430	0	0	67	250	0	113	
Região Centro-Oeste	49.001	725	60	0	0	0	666	0	0	725	0	0	601	0	0	125	
Goiás	18.565	541	0	0	0	0	541	0	0	541	0	0	541	0	0	0	
Mato Grosso	1.016	60	60	0	0	0	0	0	0	60	0	0	60	0	0	0	
Mato Grosso do Sul	29.420	125	0	0	0	0	125	0	0	125	0	0	0	0	0	125	
TOTAL	1.022.714	36.870	147	0	67	0	36.656	0	0	36.870	0	0	8.065	5.424	17.241	2.132	4.007

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 289, de 12 de agosto de 2013, alterada pela Portaria Interministerial nº 556, de 30 de dezembro de 2014, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, alterado pelo Decreto nº 8.391, de 16 de janeiro de 2015, e a Portaria Interministerial nº 21, de 23 de janeiro de 2015, resolvem:

Art.1º Estabelecer normas para a prestação de apoio logístico e de gestão de pessoas pelas Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento (SAMPs), aos órgãos do Ministério da Fazenda nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, especialmente no que tange a:

I - aquisição de bens, tais como: combustíveis e lubrificantes automotivos; material de expediente; material permanente; material de processamento de dados; material de copa e cozinha; material de limpeza e produto de higiene; material de manutenção de bens imóveis; material de manutenção de bens móveis; material elétrico e eletrônico; material de proteção e segurança; material de áudio, vídeo e foto; material para manutenção de veículos; material bibliográfico; aquisição de software de base; gás e outros materiais engarrafados, entre outros materiais essenciais ao bom funcionamento da unidade;

II - contratação de serviços e obras, tais como: assinaturas de periódicos e anuidades; condomínios (água e energia elétrica); serviços técnicos profissionais; locação de software; locação de máquinas e equipamentos; manutenção e conservação de equipamentos; manutenção e conservação de veículos; manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas; manutenção e conservação de bens imóveis; serviços de áudio, vídeo e foto; serviços de correspondência e malote; bem como todos os serviços de natureza continuada e serviços de engenharia;

III - obrigações tributárias e contributivas, tais como: despesas decorrentes do pagamento de taxas e contribuições sociais e econômicas (taxa de limpeza pública, taxa de emplacamento, seguros, entre outros); e

IV - realização de juntas médicas e perícias singulares para atendimento das unidades fazendárias e dos servidores do Ministério da Fazenda, conforme demandas apresentadas pelos Núcleos de Trabalho da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Ao órgão fazendário demandante compete:

I - enviar à SAMP, com cópia para o Núcleo de Trabalho, o plano anual de aquisição de bens e serviços, inclusive as despesas já contratadas, e suas alterações;

II - enviar à SAMP, com cópia para o Núcleo de Trabalho, a relação dos bens e serviços a serem adquiridos ou contratados, incluindo o detalhamento das características físicas e/ou técnicas, por meio de Termo de Referência ou Projeto Básico, juntamente com as pesquisas de preço, na forma da legislação vigente;

III - descentralizar à SAMP os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários para custear a sua participação nas despesas contratadas e a contratar, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013, mediante celebração do Termo de Execução Descentralizada (TED);

IV - encaminhar pedido de reserva orçamentária à respectiva unidade central no caso de ampliação de obrigações já pactuadas e/ou realização de novas despesas, inclusive no tocante a obras, reparos e adaptações dos prédios fazendários e aquisições de material permanente;

V - encaminhar à SAMP, com cópia para o Núcleo de Trabalho, a confirmação da reserva orçamentária referente às demandas mencionadas no inciso IV;

VI - indicar servidores para serem fiscais técnicos dos contratos referentes à sua unidade, enviando à SAMP o documento respectivo; e

VII - atestar o recebimento/execução dos bens/serviços requisitados enviando à SAMP o documento respectivo.

Art. 3º Aos Núcleos de Trabalho no Acre, Amapá, Rondônia e Roraima da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, compete:

I - apoiar as Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda - SAMFs na prática de atos de gestão de servidores fazendários nos estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, observada a correspondência definida no parágrafo único do art. 5º;

II - auxiliar no acompanhamento das demandas de logística dos órgãos fazendários;

III - transferir documentos e processos, sob sua custódia e em fase intermediária, à SAMP;

IV - encaminhar às SAMPs as demandas das Unidades Fazendárias e dos servidores fazendários referentes à realização de juntas médicas e perícias singulares para atendimento pelas Unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS nos respectivos Estados.

Art. 4º Às SAMPs nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima compete:

I - executar a programação orçamentária e financeira descentralizada pelos órgãos fazendários dos estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, respectivamente;

II - prestar apoio logístico aos Núcleos de Trabalho do Ministério da Fazenda e demais órgãos fazendários;

III - acompanhar e controlar a execução das atividades relativas à gestão documental dos órgãos fazendários nos respectivos estados, conforme orientações da SPOA/MF, inclusive quanto ao acervo anteriormente sob responsabilidade das SAMFs, quanto à preservação, transferência, recolhimento, guarda e eliminação de documentos nos prazos determinados pela legislação pertinente, exceto os arquivos funcionais dos servidores fazendários nesses Estados; e

IV - prestar apoio às Unidades Fazendárias e aos servidores fazendários no que se refere às realizações de juntas médicas ou perícias singulares, encaminhando, também, as respectivas solicitações ou processos às Unidades SIASS existentes nos Estados.

Art. 5º Às Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda - SAMFs nos Estados do Amazonas, Mato Grosso e Pará compete:

I - descentralizar às SAMPs os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários para custear as despesas de responsabilidade do(s) Núcleo(s) de Trabalho sob sua supervisão; e

II - gerir os arquivos funcionais dos servidores fazendários dos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

Parágrafo único. A atuação das SAMFs supracitadas no caput refere-se à:

I - SAMF/AM, aos órgãos fazendários localizados no Estado de Roraima;

II - SAMF/MT, aos órgãos fazendários localizados nos Estados do Acre e de Rondônia; e

III - SAMF/PA, aos órgãos fazendários localizados no Estado do Amapá.

Art. 6º A aplicação dos recursos orçamentários e financeiros será efetivada conforme segue:

I - despesas compartilhadas, observados os seguintes critérios de rateio:

- a) pela taxa de ocupação do imóvel;
- b) pela requisição de materiais e serviços; ou
- c) outra forma de rateio combinada entre as partes.

II - despesas não compartilhadas, a serem custeadas integralmente pelo órgão fazendário demandante.

Art. 7º A redefinição de competências entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Fazenda implicam a cessão dos contratos celebrados pelas Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, com sub-rogação em direitos e obrigações legais, bem como despesas correntes, para as respectivas SAMPs, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. A sub-rogação de que trata o caput não acarretará a alteração das disposições dos contratos vigentes e das responsabilidades dos fiscais e agentes de apoio à fiscalização já designados.

Art. 8º O Diretor do Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, em ato conjunto, ou individual quando afeto apenas a um ministério, decidirão sobre os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

Diretor do Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 16, de 27 de março de 2014, para Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, Portaria nº 22, de 31 de março de 2014, para Amazonas e Portaria nº 25, de 1º de abril de 2014, para Alagoas e Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 16, de 27 de março de 2014, para Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, Portaria nº 22, de 31 de março de 2014, para Amazonas e Portaria nº 25, de 1º de abril de 2014, para Alagoas e Distrito Federal, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas com produtividade de 600 m² (seiscentos metros quadrados);

II - áreas externas com produtividade de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados);

III - esquadrias externas com produtividade de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados); e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m² (cento e dez metros quadrados).

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos, dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A SLTI/MP poderá disponibilizar no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços

Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição		FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição	
	Produtividade 600 m²		Produtividade 1.200 m²					
					a situação de risco Produtividade 220 m²		a situação de risco Produtividade 110 m²	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
AL	3,74	4,55	1,87	2,27	0,85	1,04	0,18	0,22
AM	3,65	4,47	1,82	2,24	0,83	1,02	0,22	0,27
DF	5,16	6,25	2,58	3,13	1,18	1,43	0,34	0,40
MG	4,10	4,98	2,05	2,49	0,93	1,14	0,21	0,25
MS	3,48	4,25	1,74	2,12	0,79	0,97	0,17	0,21

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 15, de 26 de março de 2014, para Alagoas e Portaria nº 21, de 1º abril de 2014, para São Paulo.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e no art. 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas de Alagoas e São Paulo, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 15, de 26 de março de 2014, para Alagoas e Portaria nº 21, de 1º abril de 2014, para São Paulo.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 3º da Portaria nº 200, de 29/06/2010 e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto 3.125, de 29/07/1999 e inciso IX, do art. 58 do anexo XII da Portaria MP 220, de 25/06/2014 (Regimento Interno da SPU), com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04962.004783/2012-25, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação que faz o município de Jaboatão dos Guararapes/PE à União, com base no Decreto nº 237/2011, publicado no Diário Oficial Municipal de nº 243, em 23/12/2011, de um imóvel denominado AB1-A, desmembrado da Gleba AB-1, das terras da Província Carmelitana Pernambucana, com as características e confrontações constantes na matrícula nº 54.909 do 1º Serviço Notaria daquela circunscrição.

Parágrafo Único - O Superintendente do Patrimônio da União em Pernambuco representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Superintendência a lavratura do respectivo contrato.

Art.2º - O imóvel objetivo desta Portaria destina-se à construção, implantação e funcionamento de uma unidade da Receita Federal do Brasil no município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO SÍLVIO DE BARROS PESSOA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Enuncia regras sobre o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo e revoga a Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO e a MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, incisos I e II, e 7º, incisos VII, alínea b, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Convenção 29 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957; a Convenção 105 da OIT, promulgada pelo Decreto 58.822, de 14 de julho de 1966; a Convenção Sobre a Escravidão de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 58.563, de 1º de junho de 1966, e a Convenção Americana de Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, resolvem:

Art. 1º Enunciar regras referentes ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo.

§1º Divulgar-se-á no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, www.mte.gov.br, a relação de empregadores composta de pessoas físicas ou jurídicas atuadas em ação fiscal deste Ministério, que tenha identificado trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Limites Mínimos e Máximos para Contratação dos Serviços/2015

Unidade da Federação	VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS - 2015 - Em R\$					
	Posto 12X36 h DIURNO		Posto 12X36 h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
AL	6.173,82	6.918,18	7.193,66	8.198,53	3.185,34	3.535,49
SP	8.604,86	9.543,92	10.685,54	12.138,90	4.465,29	4.953,05

§2º A organização e divulgação da relação ficará a cargo da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º O nome do empregador será divulgado após decisão final relativa ao auto de infração, ou ao conjunto de autos de infração, lavrados em ação fiscal que tenha identificado trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo, assegurados o contraditório e a ampla defesa em todas as fases do procedimento administrativo, nos termos dos arts. 629 a 638 do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º A primeira relação a ser publicada divulgará os nomes dos empregadores que tenham sido condenados administrativamente com decisão definitiva irrecorrível, ocorrida de dezembro de 2012 a dezembro de 2014, relativa ao auto de infração lavrado em ação fiscal que tenha identificado trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo.

§1º A relação com o nome dos empregadores é passível de atualização - constante, não havendo periodicidade predeterminada para a sua divulgação.

§2º A relação com o nome dos empregadores publicada não alcançará os empregadores que tiveram decisão definitiva irrecorrível de auto de infração ou de conjunto de autos de infração anteriores a dezembro de 2012.

Art. 4º O nome do empregador permanecerá divulgado no Cadastro por um período de 2 (dois) anos.

§1º Para efeito da contagem do prazo de permanência no Cadastro de que trata o caput deste artigo, será deduzido o tempo em que o nome do empregador constou em lista regida sob a égide da Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011.

§2º Após o término do prazo previsto no caput deste artigo o nome do empregador deixará de constar da relação.



§3º O empregador poderá ter seu nome divulgado mais de uma vez, pelo período de 2 (dois) anos, no caso de haver identificação de trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo em outras ações fiscais.

§4º Na hipótese de ocorrência do previsto no §3º será observado o procedimento disposto no art. 2º para nova divulgação.

Art. 5º A relação divulgada não prejudica o direito de obtenção dos interessados a outras informações relacionadas ao combate ao trabalho análogo ao de escravo, de acordo com o previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.

Art. 6º À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República competirá acompanhar, por intermédio da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE, os procedimentos para inclusão e exclusão de nomes do Cadastro de empregadores, bem como fornecer informações à Advocacia-Geral da União nas ações referentes ao citado cadastro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria Interministerial nº 2, de 12 de maio de 2011.

MANOEL DIAS
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

IDELI SALVATTI
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 770, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Aprova a alocação de recursos à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), para o exercício de 2016, a título de remuneração da fiscalização do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das competências que lhe atribuem o inciso X do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IX do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990;

Considerando os critérios de remuneração do exercício da fiscalização do FGTS, a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nos termos da Resolução nº 742, de 19 de março de 2014; e Considerando a necessidade de propiciar a melhoria qualitativa e quantitativa da verificação dos recolhimentos do FGTS e das Contribuições Sociais, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Alocar o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Emprego, para o exercício de 2016, a título de remuneração da fiscalização do FGTS, a ser liberado quadrimestralmente por solicitação ao Agente Operador.

Art. 2º A SIT deverá, em até 60 dias, apresentar ao Grupo de Apoio Permanente (GAP) o plano de metas para o exercício de 2016, relativo aos indicadores definidos com base na Resolução nº 742, de 19 de março de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 771, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Autoriza a destinação de recursos financeiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para pagamento das despesas ordinárias que vierem a ser incorridas com a inscrição em Dívida Ativa e com a cobrança judicial dos créditos pertencentes ao FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, e

Considerando a necessidade de disponibilizar recursos financeiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para pagamento das despesas ordinárias que vierem a ser incorridas com a realização de inscrição em Dívida Ativa, ajuizamento, controle e acompanhamento dos processos judiciais para cobrança dos créditos pertencentes ao FGTS, resolve:

Art. 1º Destinar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) recursos financeiros no valor de R\$ 9.380.000,00 (nove milhões, trezentos e oitenta mil) para atender às despesas que vierem a ser incorridas no exercício de 2016 na realização da inscrição em Dívida Ativa, no ajuizamento e no controle e acompanhamento dos processos judiciais, pertencentes ao FGTS.

Parágrafo único. Na liberação dos recursos de que trata o caput, deverá o Agente Operador efetuar a compensação de eventual saldo de recursos liberados em exercícios anteriores.

Art. 2º Determinar que a PGFN apresente a este Conselho, na primeira reunião ordinária de 2017, demonstrativo da aplicação dos recursos de que trata o art. 1º desta Resolução, acompanhado de análise do Agente Operador.

Art. 3º A PGFN deverá apresentar ao Grupo de Apoio Permanente (GAP), até setembro de 2015, o seu plano de metas referentes à administração e cobrança dos créditos do FGTS.

Parágrafo único. O GAP poderá apresentar à PGFN sugestões de novas metas, a serem incluídas no ciclo seguinte, relativas aos indicadores definidos com base na Resolução nº 744, de 19 de março de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 742, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera a Resolução nº 736, de 8 de outubro de 2014, que estabelece procedimentos relativos à concessão do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 4º e 7º da Resolução nº 736, de 8 de outubro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete ao empregador a entrega do Requerimento de Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa para o trabalhador, exclusivamente impresso pelo Empregador Web no Portal Mais Emprego.

(...)

Art. 7º A utilização do Empregador Web passa a ser obrigatória para as dispensas ocorridas após o dia 31/03/2015.

Parágrafo único. Fica autorizado o Ministério do Trabalho e Emprego a adotar providências para habilitação dos trabalhadores ao benefício do seguro-desemprego, cujos requerimentos sejam emitidos sem a utilização do Empregador Web, em caso de restrições operacionais a que esses não tenham dado causa."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 53 e 54 da Lei 9784/99 e na Nota Técnica 40/2015/GAB/SRT/MTE, resolve CANCELAR o registro e o código sindical do SIEEC/PE - Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Compras, Vendas, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, inclusive Empregados em Edifícios, CNPJ 08.078.021/0001-31, Processo 46000.009650/2002-91; ANULAR o ato publicado no DOU nº 119, Seção 1, página 78, de 24/06/2010, que concedeu o RAE - Registro de Alteração Estatutária (Processo 46000.009650/2002-91) ao SIE-MACC/PE - Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação, Manutenção, Asseio, Conservação e Administração de Imóveis, Inclusive Condomínio de Edifícios do Recife, Jaboatão, Olinda e Paulista, CNPJ 24.134.611/0001-90 e, em consequência, ANULAR a anotação do STEALMOAIC - Sindicato dos trabalhadores nas empresas de asseio, CNPJ 04.072.540/0001-31, Processo 46000.002010/2001-70, bem como separar tanto no CNES como nos autos físicos os processos de interesse das Entidades SIEEC e SIE-MACC.

"Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0001637-64.2014.5.10.0010, referente ao Mandado de Segurança, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 116/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina, ATÉ A INCLUSÃO NO ESTATUTO SOCIAL DA LIMITAÇÃO DA ÁREA DE EXPLO- RAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES, COMO SENDO IGUAL OU INFERIOR A DOIS MÓDULOS RURAIS, a SUSPEN- SÃO do Registro Sindical, auferido pelo STR-PILAR DO SUL - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilar do Sul, CNPJ nº 67.368.969/0001-90, nos autos do Processo Administrativo nº 35443.004675/92-68, perante este Órgão."

"Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0001795-98.2014.5.10.0017, referente à Ação de Conhecimento em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 117/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina, ATÉ A INCLUSÃO NO ESTATUTO SOCIAL DA LIMITAÇÃO DA ÁREA DE EXPLO- RAÇÃO, COMO SENDO IGUAL OU INFERIOR A DOIS MÓ- DULOS RURAIS, a SUSPENSÃO do Registro Sindical, auferido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Olho D'Água do Borges - RN, CNPJ nº 08.396.376/0001-79, nos autos do Processo Ad- ministrativo nº 46000.004719/2005-33, perante este Órgão."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Resolução nº 4.639, de 19.3.2015, publicada no DOU nº 58, de 26.3.2015 seção 1, pág. 73, onde se lê: "...Portaria SUPAS nº 08..." Leia-se: "...Portaria SUPAS nº 12..."

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 79, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.008728/2011-19, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 040/2015/SUINF/ANTT, de 23 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2015, na Seção 1, página 164, em função de incorreções verificadas no texto do referido normativo.

Art. 2º Autorizar a implantação de sistema viário na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no trecho entre o km 113+146m e o km 117+250m, em Taubaté/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Taubaté/SP.

Art. 3º Na implantação e conservação do referido sistema viário, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 4º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação do sistema viário objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 5º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 6º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse sistema viário, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 7º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação do sistema viário no prazo de 08 (oito) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do sistema viário no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 8º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao sistema viário.

Art. 9º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Fixa o valor do auxílio-alimentação devido a servidores do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130.A, inc. I, da Constituição Federal, com fundamento no art. 12, incisos XIV e XXV, da Resolução nº 92, de 13 de março 2013 (Regimento Interno do CNMP), resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais) o valor do auxílio-alimentação devido a servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Revogar a Portaria CNMP-PRESI nº 199, de 22 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviços nº 20, da 2ª quinzena de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Fixa o valor do benefício de assistência pré-escolar devido a servidores do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130.A, inc. I, da Constituição Federal, com fundamento no art. 12, incisos XIV e XXV, da Resolução nº 92, de 13 de março 2013 (Regimento Interno do CNMP), resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) o valor do benefício de assistência pré-escolar devido a servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Revogar a Portaria CNMP-PRESI nº 198, de 22 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviços nº 20, da 2ª quinzena de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

#DAT Brasília-DF, 26 de março de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 36, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 99, de 22 de abril de 2013, e a Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 12, incisos XIII e XVII e o art. 23, inciso VI da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 99, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de abril de 2013, Seção 1, p. 101, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º

- g) GT7 - Direitos da Pessoa com Deficiência;
h) GT8 - Defesa da Educação;
i) GT9 - Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
j) GT10 - Promoção do Direito à Cidade; e
k) GT11 - Combate à Tortura." (NR)

Art. 2º Alterar o § 1º do art. 33 da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 31 de março de 2014, Seção 1, p. 94-96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Art.

33.....

§

1º.....

- g) GT7 - Direitos da Pessoa com Deficiência;
h) GT8 - Defesa da Educação;
i) GT9 - Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
j) GT10 - Promoção do Direito à Cidade; e
k) GT11 - Combate à Tortura." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1691 Data da Sessão: 24/03/2015

Processo: 0.00.000.000273/2015-49

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000274/2015-93

Classe: Revisão de Processo Disciplinar

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Sessão: 1692 Data da Sessão: 25/03/2015

Processo: 0.00.000.000275/2015-38

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000276/2015-82

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000277/2015-27

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.000278/2015-71

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Sessão: 1693 Data da Sessão: 26/03/2015

Processo: 0.00.000.000279/2015-16

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.000280/2015-41

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.000281/2015-95

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Processo: 0.00.000.000282/2015-30

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Mi-

nistério Público

Processo: 0.00.000.000283/2015-84

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000284/2015-29

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000285/2015-73

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Exter-

no da Atividade

Processo: 0.00.000.000286/2015-18

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.000287/2015-62

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Exter-

no da Atividade

Sessão: 1694 Data da Sessão: 27/03/2015

Processo: 0.00.000.000288/2015-15

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.000289/2015-51

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

Processo: 0.00.000.000290/2015-86

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Sessão: 1695 Data da Sessão: 30/03/2015

Processo: 0.00.000.000291/2015-21

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000292/2015-75

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000293/2015-10

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000294/2015-64

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000295/2015-17

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000296/2015-53

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000297/2015-06

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000298/2015-42

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001212/2014-18
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão:

Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, § único, da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 13 de fevereiro de 2015

RICARDO RANGEL DE ANDRADE

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001401/2014-91
RECLAMANTE: ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão:

Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 26 de fevereiro de 2015

RICARDO RANGEL DE ANDRADE

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 3 de março de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001785/2011-07
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão:

Ante o exposto, houve o julgamento dos processos administrativos disciplinares instaurados para apurar a responsabilidade dos servidores, assegurados o contraditório e ampla defesa, e não cabe ao CNMP revê-los, conforme interpretação dada pelo STF ao disposto no art. 130-A, §2º, inciso IV, da Constituição da República, razão pela qual se propõe o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 11 de março de 2015

RICARDO RANGEL DE ANDRADE

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 16 de março de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000803/2014-78
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão:

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.



Por derradeiro, cumpre ponderar, com fundamento no artigo 18, inciso X, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), a necessidade da expedição de recomendação à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, a fim de que seja realizado o acompanhamento, durante o período de 1 ano, do Procurador de Justiça LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, para aferição do cumprimento dos prazos processuais dos processos judiciais de sua atribuição.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência

Brasília, 25 de março de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 247/251, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Brasília, 31 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 128, DE 31 DE MARÇO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000277.2015.20.000/4
REPRESENTADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIVIGILANTE

TEMA(s): 06.01.01. - Assédio Moral

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas ao tema: 06.01.01. - Assédio Moral;

Resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE MARÇO DE 2015

T. A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019342/15-75, que tem como interessado: Governo do Distrito Federal, para apurar suposta reestruturação ilegal de carreira .

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 51, DE 30 DE MARÇO DE 2015

T. A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019339/15-61, que tem como interessado: Polícia Civil do DF, para apurar supostas irregularidades em editais de concurso público da PCDF.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 56, DE 30 DE MARÇO DE 2015

T. A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019343/15-38, que tem como interessados: Sarkis Comunicação Social Ltda., Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. e GDF, para apurar suposta ilegalidade em contrato de publicidade.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE MARÇO DE 2015

T. A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019340/15-40, que tem como interessados: Tribunal de Contas do DF e Bessar Arthas, para apurar denúncia de irregularidades ocorridas no âmbito do TCDF.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 59, DE 30 DE MARÇO DE 2015

T. A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019341/15-11, que tem como interessados: CESPE e Mikhail Gorbachev Guy Eirado, para apurar denúncia de irregularidades ocorridas na realização do concurso público para provimento de cargos junto ao TCDF.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2015

T. O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019327/15-81, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Transportes, Secretaria de Estado de Educação, Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB e EPS - Engenharia Projetos e Serviços Ltda., para apurar possíveis irregularidades nos contratos nº 04/2014 e 25/2014 e na contratação de transporte escolar para alunos portadores de necessidades especiais.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 8, DE 24 DE MARÇO DE 2015
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

A hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, em missão oficial, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 7, referente à Sessão realizada em 17 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 012.904/2013-9, 017.468/2013-2 e 350.408/1996-3, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 000.288/2015-2 e 009.169/2012-1, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

- 028.801/2010-5, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1638 a 1706.

RELAÇÃO Nº 7/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1638/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em acatar integralmente as razões de justificativas apresentadas por Cícero Eutrópio Magalhães (CPF 344.868.527-53), dando-lhe ciência desta deliberação; e em determinar o arquivamento dos presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.762/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Carlos Serrano Pinto (266.455.217-15); Alfredo Carlos Serrano Pinto (266.455.217-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1639/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.084/2014-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Norton Monteiro Guimarães (275.719.391-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1640/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.672/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcos Helder Crisóstomo Damasceno (026.845.771-96); Marcus Tadeu Salim Bastos Abrao (584.236.481-68); Mariana de Abreu Cobra Lima (719.256.001-49); Mateus Daniel dos Santos Sena (021.734.161-62); Melina Pappas Arruda Gil (999.335.351-53); Murilo César Coaracy Muniz Neto (030.292.941-02); Mônica Rizzo Soares Pinto (739.916.517-34); Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira (009.427.491-62); Nelvio Dal Cortivo (736.578.249-87); Otávio Gondim Pereira da Costa (988.195.696-04); Patrícia de Andrade Bentes (376.771.011-00); Paulo Victor da Silva de Medeiros (005.585.721-38); Pedro Nery Lavinas (505.936.681-20); Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara (057.455.504-81); Rafael da Silva Pires (028.248.311-03); Raphael Salgado Cardoso Silva (322.697.338-00); Raphael Vianna de Menezes (040.027.474-41); Renato Costa Alves de Sousa (770.388.432-49); Ricardo Suganuma (147.377.678-32); Roberta Romanini (341.236.628-54)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1641/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e adotar as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.551/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Iwany da Silva Cavalcante (630.741.257-72); Sonia da Silva Cavalcante (014.205.297-30)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Ministério dos Transportes que adote procedimento periódico de verificação da condição determinante da manutenção da referida pensão, qual seja, comprovação de dependência econômica da beneficiária Sonia da Silva Cavalcante.

1.8. Determinar à SEFIP:
1.8.1. que preste as informações solicitadas pela Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro por meio do Ofício n.º 429/2014/NDPU-RJ (fls. 1/2 da peça n.º 2), caso ainda não o tenha feito;

1.8.2. que promova a correção do nome do instituidor da pensão dos atos de peças n.ºs 5 e 6 no sistema Sisac para "PAULO ALCOFORADO CAVALCANTI", bem como o nome da pensionista "SONIA DA SILVA CAVALCANTI", de acordo com pesquisas realizadas nos sistemas Sipa e CPF.

ACÓRDÃO Nº 1642/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.188/2014-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adília da Silva Barbosa (074.436.157-52); Amelia Pininga de Souza (367.025.874-49); Ana dos Santos Dourado (480.590.305-82); Claudionor Reis Pereira (825.546.175-20); Eugenia Francisco Custódio (662.174.826-49); Luiz Augusto Tavares de Souza (084.729.144-88); Maria da Penha Oliveira (839.194.657-68); Paulina Alves da Silva (455.969.564-49); Selma Tavares Lima de Souza (188.857.054-72); Zelia do Nascimento Di Vattino (159.893.057-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1643/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.633/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Fuad Nassif Ballura (011.036.608-53)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1644/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-003.415/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Roque de Minas - MG; Prefeitura Municipal de Vargem Bonita - MG
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1645/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.524/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Maria Nobrega de Goes (274.136.089-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1646/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.052/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudinéia Lopes Pereira (170.218.559-15); Gilson Oswaldo Nigrin (254.844.279-91); Regina Tereza Musial (405.015.159-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1647/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.917/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelmiro Vieira Lana (156.514.016-87); Alzira da Silva Lombé (280.664.726-68); Darci de Jesus (155.113.166-87); Deusdedit dos Santos (229.951.616-68); Dulcinea Santero (297.316.316-15); Estela Marcia Saraiva Campos (453.618.006-00); Geraldo Luiz da Silva (241.405.896-04); Jose Geraldo Alexandrino da Costa (169.545.486-34); Maria do Carmo (420.624.546-00); Regina de Mello Silva (738.857.897-87); Sandra Regina de Sousa (435.448.436-68); Valdelice de Moura (156.528.236-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que retifique as datas da publicação e da vigência da aposentadoria de Maria do Carmo, de 26.9.2001 para 26.9.2007, conforme informação prestada pelo controle interno no campo "Justificativa Parecer Controle Interno" do formulário de concessão em exame (peça 10), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1648/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em:

a) considerar prejudicado por perda de objeto o exame dos atos de concessão de Flavio Vasconcelos da Silva (número de controle 10802711-04-2010-000037-1) e Gilberto Raimundo Lopes de Oliveira (números de controle 10802711-04-2014-000082-8 e 10802711-04-2014-000090-9);

b) considerar legais para fins de registro os demais atos de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

c) fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-030.936/2014-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademir Silveira de Ávila (140.727.260-87); Alice Ferreira Tomasi (117.237.770-72); Antonio Paulo da Silveira Noronha (021.609.190-04); Armino Loose (199.592.140-87); Carmem Lucia Borges Thomaz (202.432.860-15); Cecília da Silva Mota (001.135.880-70); Claudio Alberto da Fontoura Juchem (105.399.990-91); Dejalmir Mott Rozalino (243.718.740-53); Elvira Lima Machado (425.435.330-87); Eva Bernandres (509.956.260-49); Flavio Fuentes Weiss (138.661.500-59); Flavio Vasconcelos da Silva (006.690.590-72); Fátima Cristina da Silva (239.869.990-00); Gilberto Cassabuena da Silva (165.913.050-68); Gilberto Jose Fonseca Brasil (002.199.910-49); Gilberto Raimundo Lopes de Oliveira (087.774.620-68); Gilberto Raimundo Lopes de Oliveira (087.774.620-68); Glaci Aguiar Soares (251.862.480-53); Hary Egon Leschko (225.954.810-53); Iara Medianeira Padilha Leite (294.238.300-30)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção da data inicial de vigência do ato de alteração de aposentadoria de Elvira Lima Machado no sistema Sisac, tendo por base as informações prestadas pelo gestor de pessoal e pelo órgão de controle interno.

ACÓRDÃO Nº 1649/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.938/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Silvestre (065.425.739-68); Arnald0 Fenilli (104.444.249-20); Carlos Garcia (008.361.509-10); Charles Ricardo Voigt (292.051.319-20); Edite Moreno Braz (145.023.999-49); Eduardo Makowieck (047.368.349-00); Lauro da Costa Neto (245.439.349-20); Loiva Maria Caldart Lopes (663.409.859-04); Maria de Lourdes Silva da Fonseca (007.888.992-87); Marli Souza Garcia (289.512.719-00); Mayra Wolff Discher (415.252.569-04); Sergio Rodriguez Torrico (066.963.259-72); Silvio Damiani Burigo (029.592.599-04); Walter Silva (005.738.509-25)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1650/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.981/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celso Grimaldi Cabral de Andrade (379.353.807-91); Claudio Eduardo Carvalho dos Santos (302.092.697-15); David Schmidt (259.191.647-00); Diana Lucia da Silva Pereira (204.014.007-78); Diniz Marques Roque (374.928.457-15); Dulce Maria de Carvalho Lucas (533.929.497-87); Edison Jose Biondi (288.360.067-87); Edite Nogueira da Silva (492.232.597-20); Edmar Correa Vianna (443.977.557-87); Edna da Silva Netto (533.645.467-20); Edson Sarmiento Costa (410.153.127-72); Eliana Araujo de Lima (371.742.907-87); Lauricea da Conceição dos Santos (185.532.907-78); Leci Amorim Teixeira (105.239.957-68); Leila Jane Fialho Araujo (389.791.527-87); Leon Shor (360.898.187-04); Leonel de Oliveira Ferreira (409.650.907-87); Leontina Sequeira Ferreira Domingues (331.280.657-72); Livalmir de Souza Goncalves (359.854.887-72); Lucibelia Raimunda Andrade Alves (443.487.547-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1651/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto o ato relativo à servidora Faraildes Tanan Matos, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.050/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cleusa Rodrigues de Araújo (012.686.785-20); Faraildes Tanan Matos (150.643.795-87); Nelito Américo Alves (051.117.225-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize a diligência proposta pelo Ministério Público e reexamine o ato de concessão de aposentadoria a Faraildes Tanan Matos.

ACÓRDÃO Nº 1652/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.065/2014-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Georgina Rosa da Silva (664.309.258-20); Tereza Ferreira Moreira (742.902.667-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova diligência junto ao órgão de origem com vistas a fazer juntar o laudo pericial que comprove ter a servidora Tereza Ferreira Moreira laborado em condições insalubres, penosas ou perigosas anteriormente ao advento da Lei 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 1653/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.070/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Manoel Pascoal da Silva (184.039.993-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1654/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.645/2014-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Etelvi No Nunes da Silva (134.553.701-87); Isolina Felix e Sousa (632.939.431-87); Roberto Luiz de Oliveira (183.829.917-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1655/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.851/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Tania Celia Maria Fonteles Varela (060.632.763-00)
 - 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1656/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.853/2014-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Ivete de Macedo (327.610.824-00); Tarcilo Soni Mendes da Silva (063.206.354-87)
 - 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1657/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.856/2014-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Cristina Ribeiro Pessoa Belfort Magalhaes (246.763.734-49)
 - 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1658/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.859/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Alves de Amorim (685.366.828-68); Nelson Isao Muragaki (079.391.328-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1659/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.871/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Osvaldo Francisco da Silva (069.049.801-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1660/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.668/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ludmila Dutra Carneiro de Faria (005.184.081-24); Rafael Gonzalez de Araújo (706.561.341-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1661/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.006/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Klecia Marília Soares de Melo (063.926.264-33)
 - 1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1662/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.061/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rodrigo Bernardo Serafim (047.616.067-70)
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1663/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.065/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Juliano Bastos de Sousa (646.895.733-87); Gilsivan Alves dos Santos (038.010.143-20); Jonas Vieira Lima (466.990.313-68); Lisetta Giacomina Araujo de Oliveira Guidi (653.343.963-49); Pedro Bento Junior (891.352.963-72)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1664/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando-se os termos do Ofício nº 5.429/2014 encaminhado pelo órgão jurisdicionado, por meio do qual se requer a revisão do Acórdão nº 893/2013-TCU-1ª Câmara, tendo em vista que a pensionista Sueli da Silva Cardoso teria se casado em 25 de julho de 1981 e exercera cargo público junto à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais no período de 19/12/1967 a 28/09/1991, o que caracterizaria a perda da dependência econômica em relação ao instituidor do benefício;

Considerando-se que tais informações não eram do conhecimento desta Corte de Contas, tendo sido julgado legal para fins de registro a pensão instituída em favor de Sueli da Silva Cardoso, com fundamento na Lei nº 3.373/1958, nos termos do Acórdão nº 893/2013-TCU-1ª Câmara;

Considerando-se que o expediente encaminhado a este Tribunal melhor se enquadra à situação descrita no § 2º do art. 260 do RITCU, não se tratando, em verdade, de recurso interposto contra a deliberação deste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 143, inciso IV, alínea "b", do RITCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer do expediente ora em julgamento como recurso, mas como mera petição, nos termos do art. 48 da Resolução TCU nº 259/2014, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-000.941/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adima Nogueira Gomes (222.274.582-91); Darci Magna Braga (199.489.806-20); Dinah de Mello (153.515.057-20); Dionísia Moreira do Parto (613.044.336-68); Luzineide Ribeiro Gomes (425.763.933-49); Maria Jose da Silva Ramos (044.809.377-49); Maria Ribeiro Gomes (302.600.603-30); Maria das Graças Nogueira Gomes (101.419.522-53); Marilane Fernandes Parello (149.836.724-00); Marisa Mendes (788.588.956-49); Marli Fernandes Parello (319.083.147-53); Mirian Fernandes Parello (319.082.847-49); Sueli da Silva Cardoso (083.250.496-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações: à Sefip, para que:

1.7.1. com a urgência que o caso requer, adote as providências previstas no § 2º do art. 260 do RITCU, procedendo-se à oitiva prévia da beneficiária do ato;

1.7.2. após a instrução da unidade técnica e da oitiva do órgão ministerial, remeta os presentes autos à Secretaria das Sessões, para inclusão em sorteio de Relator, entre os Ministros integrantes do Plenário, excluindo-se aquele que tiver proferido o voto condutor da deliberação a ser revista, nos termos da Questão de Ordem inserta na Ata 33/2006-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1665/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em autorizar o oportuno arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.916/2004-8 (PENSÃO CIVIL - MONITORAMENTO)

1.1. Interessadas: Elma Gonçalves dos Santos (726.902.321-20); Elma Gonçalves dos Santos (726.902.321-20); Eunice Ferreira da Silva (417.062.341-04); Maroly Gonçalves Lima (385.643.001-68)

1.2. Órgão: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1666/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.448/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jair Fonte Boa (021.494.191-49); Zilda Andrade de Carvalho (699.806.831-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1667/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto o ato de interesse de Miralene Maria Craveiro Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.451/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Glória Rodrigues (018.022.869-26); Miralene Maria Craveiro Pereira (615.627.269-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.1.1. constitua processo apartado com o ato de pensão civil instituída por Sebastião de Jesus Pereira;

1.7.1.2. verifique se o instituidor Sebastião de Jesus Pereira havia implementado os requisitos para a percepção da vantagem de que cuida o art. 192 da Lei 8.112/1990 e:

1.7.1.2.1. caso a vantagem tenha sido indevidamente deferida, promova a revisão de ofício do ato número de controle 10802657-04-2013-000117-5 (TC 022.216/2014-6);

1.7.1.2.2. caso a vantagem tenha sido corretamente deferida, dê prosseguimento ao feito.

ACÓRDÃO Nº 1668/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.484/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aldenora Ferreira de Sousa Rodrigues (676.074.463-20); Ernestina Pereira de Souza (678.430.773-91); Hilda de Sousa Oliveira (394.066.283-68); Jose Geronimo dos Santos (511.766.704-25); Lindalva de Farias Silva (260.768.373-49); Madalena Ferreira Santos (892.213.545-04); Maria Ferreira Galvao (019.234.954-61); Maria Margarida de Baroos (019.264.714-82); Maria de Lourdes Ribeiro da Silva (047.583.823-87); Maria de Lourdes de Sousa (308.993.384-53); Maria de Lourdes de Sousa (308.993.384-53)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1669/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.531/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Célio de Miranda Pereira (003.256.274-87); Lizete Laranjeira da Silva (104.654.004-18)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1670/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto o ato de interesse de Maria José Tavares Viana, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.189/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angelina Correia de Oliveira Queiroz (558.802.662-49); Carmem Rodrigues Almeida (221.752.616-20); Expedita Agostinho dos Santos (512.725.633-91); Ivan Salerno de Moura (019.338.847-20); Margarida de Oliveira Castro (020.550.109-56); Maria José Tavares Viana (163.867.873-15); Maria Pinheiro de Almeida (785.813.037-49); Marlene Geralda Gomes Brant (006.799.816-08); Nirtha Penido da Silva Almeida (151.010.026-15); Onice Rosa dos Santos Guahyba Nepomuceno (350.092.256-20); Zilda Ignês Moraes Cavalheiros (390.595.961-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize diligência junto ao Ministério das Comunicações com vistas a obter a certidão de casamento de Maria José Tavares Viana com o instituidor Geraldo Viana Rodrigues, bem assim a certidão de óbito desse instituidor.

ACÓRDÃO Nº 1671/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.919/2014-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luiza Batista Silva (550.078.641-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1672/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiária da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.192/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ruth Rubim Laterça (033.964.017-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1673/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.093/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Francisco Antônio Mendes (011.023.543-68); José Roberto Galvão (363.101.828-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, que tome as providências cabíveis com vistas a apurar a possível acumulação ilegal de cargos públicos pela servidora de matrícula n. 098210, uma vez que, desde 25/2/1993, submete-se ao regime de dedicação exclusiva na Fundação Nacional de Saúde e mantém vínculo laboral com o Governo do Estado do Amapá, indo de encontro ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 c/c caput do art. 118 da Lei 8.112/1990, devendo informar a este Tribunal, em sessenta dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sobre o resultado das providências efetivadas;

1.7.2. recomendar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

1.7.2.1. reavaliar a manutenção da cessão de servidores ao quadro do Governo do Estado do Amapá, realizada através do Convênio 1/2000, considerando a carência de seu quadro de pessoal e a iminência de futuras aposentadorias nos próximos anos, com vistas a aperfeiçoar quantitativamente seu quadro de pessoal;

1.7.2.2. sugerir formalmente a Presidência da Fundação Nacional de Saúde, ante a necessidade de suprir a atual carência de servidores e as futuras aposentadorias do quadro de pessoal, que promova concurso(s) - público ou interno de remoção - visando o preenchimento efetivo do quadro de servidores no estado do Amapá, eliminando os atuais contratos temporários;

1.7.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP) que monitore o item 1.7.1 desta deliberação;

1.7.4. dar ciência deste acórdão, assim como da instrução e pareceres que o fundamentam, à Presidência da Fundação Nacional de Saúde e à Controladoria Geral da União no Amapá;

1.7.5. arquivar a presente prestação de contas, depois de concluídas as comunicações necessárias, com esteio no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1674/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o valor dos débitos atualizados monetariamente dos presentes autos é inferior à R\$ 75.000,00, quantia fixada no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa nº 71/2012, e que ainda não há citação válida;

Considerando que o art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "*Aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União.*";

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da unidade técnica, pelo arquivamento do processo, por economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso V, letra "a", e 213 do Regimento Interno do TCU, e nos artigos 6º, I, e 19 da IN TCU nº 71/2012, em determinar o arquivamento do presente processo, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis:

1. Processo TC-000.999/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Francisco Carlos Carlinhos Nascimento (288.378.351-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1675/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, por meio do item 9.3.5 do Acórdão 1.687/2009-Plenário este Tribunal determinou ao Ministério do Trabalho e Emprego que "*somente formalize convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais de avaliar adequadamente os planos de trabalho, acompanhar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria*";

Considerando que a determinação supra está sendo monitorada no âmbito do TC 015.423/2013-1;

Considerando que o cumprimento da determinação constante do item 9.3.5 do Acórdão 1.687/2009-Plenário terá o condão de evitar que prestações de contas de convênios deixem de ser analisadas tempestivamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que o art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa 71/2012 estabelece a possibilidade de dispensa da instauração de tomada de contas especial quando "*houver transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente*";

Considerando que o art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "*aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União*";

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU à proposta da unidade técnica pelo arquivamento do processo, por economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fulcro nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; 212; e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, cientificando os responsáveis, a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo e a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego acerca da presente deliberação:

1. Processo TC-030.168/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidagem de Pedras Preciosas, Bijuteria, Ourivesarias, Relógios e de Profissionais de Assistência Técnica em Relojoaria do Estado de São Paulo (CNPJ 62.650.718/0001-80); Flávio Washington Inácio de Souza (CPF 056.026.768-13); Walter Barrelli (CPF 008.056.888-20); Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49) e Nassim Gabriel Mehedff (CPF 007.243.786-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1676/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso, I, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos em:

1. Processo TC-017.128/2012-9 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Apensos: 029.166/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. considerar cumpridas as determinações emanadas do Acórdão 3689/2012-TCU/2ª Câmara;
 - 1.7.2. encaminhar cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica (peças 11-13) à Fundação Universidade de Brasília (FUB) e à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU);
 - 1.7.3. desamparar o processo no qual foram proferidas as deliberações monitoradas (TC 029.166/2010-1) dos presentes autos, com fulcro no art. 38 c/c o art. 40 da Resolução TCU 259/2014;
 - 1.7.4. apensar os presentes autos ao TC 029.166/2010-1, de acordo com os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 c/c o art. 5º, II, da Portaria Segecex 27/2009 e o subitem 64.2 dos Padrões de Monitoramento; e
 - 1.7.5. arquivar os autos do TC 029.166/2010-1, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1677/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso, I, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos em:

1. Processo TC-017.130/2012-3 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Apensos: 029.170/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.7.1. considerar cumpridas as determinações emanadas do Acórdão 3690/2012-TCU/2ª Câmara;
 - 1.7.2. encaminhar cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica (peças 11-13) à Fundação Universidade de Brasília (FUB) e à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU);
 - 1.7.3. desamparar o processo no qual foram proferidas as deliberações monitoradas (TC 029.170/2010-9) dos presentes autos, com fulcro no art. 38 c/c o art. 40 da Resolução TCU 259/2014;
 - 1.7.4. apensar os presentes autos ao TC 029.170/2010-9, de acordo com os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, o art. 5º, II, da Portaria Segecex 27/2009 e o subitem 64.2 dos Padrões de Monitoramento; e
 - 1.7.5. arquivar os autos do TC 029.170/2010-9, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

RELAÇÃO Nº 6/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1678/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.040/2014-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gilberto Zambrano Filho (167.790.370-87); Hamilton Gelceu Pereira (217.030.270-00); Ivan Pereira da Cunha (100.039.590-15); Jeane Dalva Vicente Rosa (143.072.600-82); Jesus Ernesto Teixeira (146.289.020-20); Josemar Dalsochio (255.048.350-20); Laerte Soares Gonçalves (097.388.190-91); Lucia Olejnik (309.257.380-34); Maraglai Fonseca Benites (212.346.040-00); Margareth Bonow Bosel (322.538.930-72); Marilene Andriotti Selayaram (220.832.510-91); Marilene Maria Dutra Jankowski (210.252.150-87); Mario Cesar Martins Fernandez (199.939.860-20); Marlene Trapp (323.588.730-04); Mauren Oara Macedo Etchebest (264.770.760-04); Mayra Vescovi (165.024.770-20); Miguel Gonsalves (762.592.778-49); Nelson Mallmann (092.548.970-00); Nilo Santarosa (004.068.800-34)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1679/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Joel Paulo Perotto (219.637.389-34); Luiz Gustavo Balena Pinto (004.762.959-20); Fernando Luiz Freiburger (419.795.679-72) e Francisco Alexandro Powel Van de Castele (432.811.509-00); Pedro Paulo Pacheco (150.705.900-06) dando-lhes quitação e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena e dar ciência à entidade das impropriedades apontadas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.626/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
 - 1.1. Responsáveis: Celso Fernandes Honorato (378.789.309-10); Jacir Massi (251.290.669-87); Ronaldo Ferreira (289.492.429-15); Sergio Borges Molinos (263.251.790-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina - SFA/SC
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Dar ciência à SFA/SC sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1. a falta de estruturação do setor de planejamento da superintendência, que deve adequar o quadro de servidores de acordo com suas atribuições e incentivar a participação de todos os setores da unidade, em especial dos setores técnicos, e, se possível, incluir servidores da área finalística na equipe de planejamento, com vistas a fortalecer o planejamento estratégico e a constante melhoria da gestão, dotando o tomador de decisão de instrumentos que lhe permitam avaliar as tarefas desenvolvidas na superintendência;

1.7.2. a falta de registro, no relatório de gestão, da relação dos bens móveis utilizados pelo órgão, em especial a relativa à frota de automóveis;

1.7.3. a falta de formalização dos termos correspondentes aos imóveis cedidos ao uso de outras entidades;

1.7.4. a falta de controle do consumo de bens que impactam os recursos ambientais, tais como água, papel e energia elétrica, bem como a não adesão aos programas de sustentabilidade ambiental, tais como Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), Programa de Eficiência do Gasto (PEG) e Programa de Eficiência Energética em Prédios Públicos (Procel EPP);

1.7.5. a falta de tempestividade e os riscos inerentes de atrasos na execução de ações programadas nos planos de trabalho dos convênios firmados com a Cidasc para fortalecimento do sistema de defesa agropecuária, que, por tratarem de atividade contínua, devem ser executadas com máxima eficiência, ante o grande risco que representam para a economia da região, impondo a necessidade de um acompanhamento dos resultados alcançados pelo conveniente com o aporte de recursos federais;

1.8. Dar ciência desta deliberação à Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Santa Catarina;

1.9. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1680/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-025.888/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Alex Pereira Benicio (530.162.381-87); Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); Cristina Gonçalves Rodrigues (064.776.116-51); Felipe Palmeira Bardella (510.806.132-34); Fernando José Alves dos Santos (715.726.194-49); Fábio Franco Barbosa Fernandes (041.324.698-16); Humberto Barreto Alencar (828.761.501-15); Ivan de Souza Monteiro (667.444.077-91); José Gilberto Scandeucci Filho (168.460.938-00); Lacy Dias da Silva (029.456.307-53); Leandro Puccini Secunho (859.276.271-53); Marcelo Augusto Dutra Labuto (563.238.081-53); Patrícia Laurentino de Mesquita (579.649.551-87)

1.2. Unidade: Banco do Brasil Administradora de Consórcios S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1681/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação, e dar ciência à entidade da propriedade apontada nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.583/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Alessandro Golombiewski Teixeira (656.147.550-04); André Luiz Barreto Paiva Filho (563.915.520-53); Antônio Johann (078.119.500-49); Armando Marante Carvalho Junior (178.232.937-49); Arthur Henrique da Silva Santos (025.039.958-02); Attilio Guaspari (610.204.868-72); Carlos Eduardo Esteves Lima (474.292.406-15); Carlos Roberto Lopes Haude (659.240.027-72); Carlos Roberto Lupi (434.259.097-20); Charles Carvalho Guedes (539.600.681-15); Claudio Renato Guimarães da Silva (498.897.610-68); Clayton Campanhola (002.079.058-94); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Eduardo Rath Fingerl (373.178.147-68); Elvio Lima Gaspar (626.107.917-04); Erenice Alves Guerra (185.697.731-53); Francisco Moreira da Cruz Filho (581.315.238-53); Joao Antônio Felício (672.384.168-91); Joao Furtado de Aquino (345.581.607-04); João Carlos Ferraz (230.790.376-34); João Paulo dos Reis Velloso (019.687.267-72); Leopoldo Orsini de Castro França (825.902.907-30); Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20); Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva (691.850.857-15); Luiz Fernando Linck Dorneles (172.592.310-68); Marcos Paulo Veríssimo (247.121.258-10); Mauricio Borges Lemos (165.644.566-20); Mauricio Teixeira da Costa (045.373.607-63); Miguel João Jorge Filho (024.842.858-68); Paulo Antônio Skaff (674.083.628-00); Paulo Bernardo Silva (112.538.191-49); Paulo Roberto Vales de Souza (259.780.047-49); Pedro Luiz Carneiro de Mendonça (038.794.701-97); Reginaldo Braga Arcuri (197.796.666-72); Simone Carvalho Mesquita (935.884.887-15); Wagner Bittencourt de Oliveira (337.026.597-49)

1.2. Unidades: Agência Especial de Financiamento Industrial; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; BNDES Participações S.A.; Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat)

1.6. Advogado constituído nos autos: José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471), Carlos Roberto Lopes Haude (OAB/RJ 50.002), Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625), Flávia Cardoso Campos Guth (OAB/DF 20.487), Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258)

1.7. Dar ciência ao BNDES de que a contratação realizada mediante dispensa de licitação, sob a alegação de emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93), conforme verificado nas Dispensas 1/2010, 25/2010, 50/2010 e 54/2010, decorrente de longo interregno entre a abertura e a conclusão de certame que tenha por objeto a contratação de novo fornecedor ou prestador de serviços para substituição da empresa anteriormente contratada, afronta o art. 5º, inciso LXXXVIII da Constituição Federal e o art. 49 da Lei 9.784/99, bem como o entendimento do TCU exarado na Decisão 347/1994-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1682/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando adotar a seguinte providência, arquivando o processo, bem como identificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-015.038/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/RS

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução, à Caixa Econômica Federal, para adoção de providências de sua alçada, com cópia para o órgão de controle interno, conforme determinado pelo art. 106, § 3º, I, da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1683/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar a Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete/RS, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o Ministério Público do Rio Grande do Sul e a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-034.896/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Vanderlei Batista da Silva (174.372.290-72)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Passa Sete/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que realize nova vistoria nas obras de construção de quadra poliesportiva coberta no Parque Municipal de Eventos (Parque do Pinhão), no município de Passa Sete/RS, objeto dos contratos de repasse 0263229-96/2008 e 0334183-66/2010, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação, manifestando-se expressamente a respeito da adequação das obras realizadas aos respectivos projetos, bem como a respeito da segurança das instalações para uso pela população, comunicando as conclusões alcançadas ao repassador dos recursos, Ministério dos Esportes, e ao Tribunal de Contas da União;

1.7.2. ao Ministério dos Esportes que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento das informações encaminhadas pela Caixa Econômica Federal, caso verifique a ocorrência de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, adote providências com vistas à instauração da competente tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 8º, caput, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União).

RELAÇÃO Nº 8/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1684/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer a determinação a seguir, arquivando-se ao final, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.549/2008-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Primieri Gasparin (196.257.150-53); Celene Maria Bianchin Gomes (169.772.200-82); Cleria Terezinha Franz (254.788.500-04); Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul (00.394.460/0021-95).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária n. 2009.71.00.015095-9/RS, que se encontra no Superior Tribunal de Justiça em grau de Recurso Especial n. 1516314/RS.

ACÓRDÃO Nº 1685/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção dos expedidos em favor de Adelina Martins Mendes (597.076.666-68), Rose Mary Gomes (186.287.706-82) e Thais Flores Nogueira Diniz (392.509.896-87), cujo exame será considerado prejudicado, por inépcia, acolhendo-se o parecer ministerial (peça 22) e proferindo a determinação que se segue:

1. Processo TC-030.890/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelina Martins Mendes (597.076.666-68); Celso Pereira Fonseca (070.661.476-34); Célio da Silva (227.765.676-34); Eladio de Almeida Pimentel (001.789.506-53); Heitor Garcia de Carvalho (074.723.406-00); Helena Maria Tarchi Crivellari (063.959.025-04); Jose Juvenato de Souza (297.186.356-53); Jose Sabino de Oliveira (131.271.796-34); Julio Cesar Machado Pinto (009.933.956-00); Lindaura Rosa dos Santos (360.006.556-49); Maria Aparecida Fonseca Silva (045.457.536-04); Maria Auxiliadora Gonçalves dos Santos (265.885.796-91); Maria das Dores de Oliveira (325.901.306-78); Pedro Pereira de Andrade (000.588.666-04); Rogério Parentoni Martins (119.055.816-53); Rose Mary Gomes (186.287.706-82); Selma Maria da Silva Coura (507.302.586-53); Thais Flores Nogueira Diniz (392.509.896-87); Vera Lucia Menezes de Oliveira e Paiva (130.749.626-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, cadastre no sistema Sisac novos atos de aposentadoria de Adelina Martins Mendes (597.076.666-68), Rose Mary Gomes (186.287.706-82) e Thais Flores Nogueira Diniz (392.509.896-87), escoimado dos vícios apontados no parecer ministerial (peça 22), cuja cópia deverá acompanhar a comunicação a ser expedida.

ACÓRDÃO Nº 1686/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.816/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bernardo Wagner Pereira Souza (054.313.103-30); Guilherme Medeiros Barçante (425.430.887-68); Joaquim José da Silva (047.164.933-34); Silvestre dos Santos (078.461.423-72)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1687/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.104/2014-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Irio da Silva Rivero (091.282.472-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1688/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.108/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Flavio de Araujo Lopes do Amaral (008.868.906-91); Flavio de Araujo Lopes do Amaral (008.868.906-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1689/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.119/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Napoleão Abreu Cariás de Oliveira (007.018.589-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1690/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.026/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pedro Henrique Carvalho Sousa (061.198.703-18); Ryanderson Magno Oliveira Rocha (055.140.583-01); Samia Maria Costa Rodrigues (060.668.683-57); Samuel Fernandes Carneiro Veloso Barbosa (604.146.713-84); Wallace Bandeira Moreira (051.346.583-90); Yasser Costa Oliveira Lino (057.232.583-54)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1691/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.261/2014-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Helena Alice Finamore Torres (094.423.087-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1692/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 13), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.166/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Camylla Bezerra de Queiroz Izidoro (062.566.404-38); Marilda Santana Bezerra (133.511.844-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1693/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Andréia Maria Costa Santos, CPF 078.961.072-87, dando-lhe quitação, em face da não adoção de providências para:

a.1) estabelecer adequados controles internos sobre a gestão da folha de pagamento da UJ, mormente no que tange ao componente monitoramento, conforme evidenciam as falhas apuradas relativamente aos proventos percebidos pelos beneficiários de CPF ***.029.652-**, ***,563.782-**, ***,104.088-** e ***,182.002-**,;

a.2) estabelecer adequados controles internos para garantir que os atos de pessoal editados pela Samf/AC fossem tempestivamente disponibilizados à CGU/PR-AC no Sisac;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas de Geraldo Henrique Cavalcante de Carvalho (183.095.772-49) e Henry de Moura Oliveira (112.472.401-00), dando-lhes quitação plena; e

c) em adotar as medidas a seguir descritas:

1. Processo TC-028.645/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Andreia Maria Costa Santos (078.961.072-87); Geraldo Henrique Cavalcante de Carvalho (183.095.772-49); Henry de Moura Oliveira (112.472.401-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. recomendar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre - Samf/AC que avalie a conveniência e a oportunidade de:

1.7.1. instituir indicadores relacionados às atividades integrantes do macroprocesso gestão de compras e contratações;

1.7.2. estabelecer adequados controles internos sobre a gestão de sua folha de pagamento, mormente no que tange ao componente monitoramento das falhas identificadas, de modo a incluir rotina interna que confira prioridade às atividades relacionadas à apuração e à correção de irregularidades que ensejem pagamentos indevidos;

1.7.3. tanto quanto possível, promover a segregação de funções quando da realização dos processos de aquisição de bens e serviços, em observância às boas práticas administrativas e ao fortalecimento de seus controles internos, de forma a evitar que a pessoa responsável pela elaboração do projeto básico participe da condução do processo licitatório, integrando comissões de licitações ou equipes de apoio nos pregões;

1.8. dar ciência à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre - Samf/AC sobre as seguintes impropriedades verificadas em seu processo de contas do exercício de 2012:

1.8.1. as falhas na gestão da folha de pagamento (relativamente aos benefícios pagos aos beneficiários de CPF ***.029.652-**, ***,563.782-**, ***,104.088-** e ***,182.002-**), contrariaram os princípios que regem a Administração Pública insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

1.8.2. a exigência disposta no item 22 do edital da Tomada de Preços 2/2012, pela qual foi estabelecida a obrigatoriedade de as licitantes vistoriarem o local de realização dos serviços, violou o disposto no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

1.8.3. a exigência disposta no subitem 40.1.4 do edital da Tomada de Preços 2/2012, dispondo que as interessadas em participar do certame deveriam, como requisito para habilitação, demonstrar possuir em seus quadros profissional quem já tivesse executado serviços de reforma ou construção de edifício público ou comercial com no mínimo 800 m² de área construída numa única obra contrariou o estabelecido no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, c/c o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como na jurisprudência deste Tribunal de Contas, conforme consta nos Acórdãos 2.081/2007, 608/2008, 1.312/2008, 2.585/2010, 3.105/2010 e 276/2011, todos do Plenário;

1.8.4. o não cadastramento no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) de atos de pessoal indicados na tabela a seguir no prazo de até sessenta dias, violou exigência disposta no art. 7º da IN TCU 55/2007.

1.9 determinar à Secex/AC que monitore o cumprimento das recomendações descritas no item 1.7 e respectivos subitens deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1694/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 8), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.967/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Adalberto Felinto da Cruz Júnior (317.224.071-15); Aldo Luiz Mendes (210.530.301-34); Alexandre Antonio Tombini (308.444.361-00); Altamir Lopes (087.053.211-15); André Pinheiro Machado Mueller (411.015.021-34); Anthero de Moraes Meirelles (485.661.796-68); Antonio Augusto Pinto Pinheiro (096.674.071-87); Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo (223.794.793-72); Dawilson Sacramento (651.665.908-72); Deoclécio Pereira de Souza (112.852.811-87); Florianio Antônio da Costa Melo (098.564.631-49); Jose Luis Guerra Conceição Silva (366.749.821-72); Luiz Awazu Pereira da Silva (667.367.307-91); Luiz Edson Feltrim (659.237.908-15); Marcelo Foresti de Matheus Cota (308.492.171-72); Rosalvo Ermes Streit (447.449.940-91); Sergio Consolmagno (761.271.258-04); Sidnei Correa Marques (098.905.481-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1695/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, a tabela de valores do item 9.2 do Acórdão 7325/2014-TCU-1ª Câmara (peça 23), de forma a vigorar com a seguinte redação:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
256,44	27/01/2003
90,42	31/03/2003
5.428,00	10/09/2003
4.000,00	20/10/2003
8.154,50	31/01/2004
5.300,00	04/02/2004
9.845,53	16/02/2004
8.769,03	10/03/2004
9.348,50	31/03/2004
819,00	30/04/2004
10.460,86	10/05/2004
7.926,00	01/06/2004

1. Processo TC-013.380/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Conde - PB (08.916.645/0001-80); Temístocles de Almeida Ribeiro (059.479.284-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conde - PB

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: Carlos Neves Dantas Freire (OAB-PB nº 2666) e Maria do Carmo Marques Araújo (OAB-PB, nº 8767).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1696/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 4416/2013-TCU-Primeira Câmara e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo originário, TC 004.633/2011-3, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.495/2013-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1697/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as informações carreadas aos autos indicam haver cinco servidores vinculados à unidade jurisdicionada em possível situação de irregular acumulação de cargos públicos;

Considerando haver indícios de uso indevido de bem público (Caminhonete L200 Outdoor, marca Mitsubishi, Renavam 128583665, Chassi 93XPK7409C851979, Placa NEM-1562) pelo Reitor *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá;

Considerando que as supostas irregularidades noticiadas nos autos se revestem de baixo risco para a unidade jurisdicionada, baixa materialidade e baixa relevância, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 106, *caput* e § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU; e no art. 106, *caput*, § 3º, inciso I e §§ 4º, 5º e 6º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e adotar as medidas consignadas a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-013.101/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. determinar à Secex/AP que comunique, com cópia para a Controladoria Regional da União no Estado do Amapá, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá os indícios de irregularidade abaixo especificados, para a adoção das providências de sua alçada, as quais deverão constar no próximo relatório de gestão a ser encaminhado ao TCU, para que a unidade técnica deste Tribunal verifique sua adequabilidade, conforme estabelece a Resolução TCU 259/2014, art. 106, § 3º, inciso I e §§ 4º, 5º e 6º:

1.6.1. indícios de acumulação irregular de cargos públicos pelos servidores Élidea Viana de Souza (CPF 448.598.642-04), Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida (CPF 175.524.782-68), Francisco Carlos Franca de Almeida (CPF 146.213.202-20), Maria de Nazaré Ramalho de Oliveira Amorim (CPF 066.964.062-04) e Sandra Regina Ramalho de Oliveira (CPF 226.780.502-20);

1.6.2. indícios de utilização indevida, por parte do Reitor *Pró-Tempore* do instituto, do veículo Caminhonete L200 Outdoor, marca Mitsubishi, Renavam 128583665, Chassi 93XPK7409C851979, Placa NEM-1562, movida a Diesel, cor Branca, com número de tombamento 047037, fato que, supostamente, culminou no sinistro desse bem e na obrigação do Gestor de arcar com a reparação do veículo.

ACÓRDÃO Nº 1698/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, em que pese a falta de robustez dos dados financeiros contidos nas demonstrações contábeis da licitante Moreira Ltda., os fatos indicam que ela atendia ao disposto no edital acerca dos índices contábeis superiores a um, tornando desnecessária a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimos;

Considerando não constituir atribuição do pregoeiro a realização de auditoria contábil, mas, no máximo, uma diligência, com base no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para verificar a adequabilidade dos dados fornecidos, sob pena de extrapolar o objetivo da licitação;

Considerando, finalmente, que não são perceptíveis indícios de irregularidades no procedimento licitatório em tela, conquanto os fatos sugiram possíveis ilícitos financeiros e tributários, afetos à competência do Ministério Público Federal e da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 38), encaminhando-se, também, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo e à Superintendência da Secretaria da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, para que adotem as medidas que entenderem adequadas, e promover, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.128/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: Denise Le Fosse (OAB/SP 230.595)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1699/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda do objeto, e em dar ciência desta deliberação à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE (DRF/SE), à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda de Sergipe (SAMF/SE) e à representação com cópia da instrução da unidade técnica (peça 27), promovendo-se, em seguida, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.280/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Maria do Perpetuo Socorro Chaim da Silva (079.336.302-00)

1.2. Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal em Aracaju/SE; Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1700/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-022.358/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Reginaldo Francisco Martins (271.707.807-04).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1701/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-033.759/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Rodrigues Filho (093.687.871-15).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1702/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-043.553/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Márcio Arnaldo Guimarães Lois (062.631.788-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1703/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.230/2012-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelaide Maria Rodrigues (201.856.939-20); Aurea da Conceição Rodrigues Diniz (610.020.119-49).

1.2. Órgão: Quinta Região Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1704/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 208 e 214, II, do RI/TCU, regulares com ressalva, em razão dos motivos a seguir listados, dando-lhes quitação, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, regular as dos demais, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), fazendo-se as determinações e ciências sugeridas:

Eneida Melo Correia de Araújo (193.648.144-87):

a) pagamento de ATS atrasado, considerando o período de janeiro/2005 a maio/2006 para contagem de tempo para concessão de ATS, contrariando o § 4º do art. 39 da CF/1988, a Lei 11.143/2005 e a decisão do CNJ proferida no âmbito do Pedido de Providências 1069/2008, que orientou o cálculo do pagamento de ATS adquirido pelos magistrados no regime de vencimentos;

b) não contabilização de passivos de VPNI, ATS, URV e PAE no Siafi;

c) manutenção de acordos (para administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais), com bancos oficiais, em formato diverso do contrato; Wladimir de Souza Rolim (821.776.274-00):



a) emissão de parecer em processo de pagamento de ATS a uma magistrada (protocolo TRT 4240/09), opinando pelo pagamento de acréscimo de ATS completado em 21/5/2005, com base na decisão do CNJ proferida no âmbito do Pedido de Providências 1069/2008, que estabeleceu critério de cálculo para pagamento de ATS atrasado nos Tribunais, segundo o percentual adquirido pelo magistrado no regime de vencimentos, portanto, não autorizava o acréscimo de ATS adquirido no período de janeiro de 2005 a maio de 2006, parecer este que fundamentou o pagamento indevido de acréscimos de ATS aos demais magistrados que completaram quinquênios naquele período;

b) não contabilização de passivos de VPNI, ATS, URV e PAE no Siafi;

c) manutenção de acordos (para administração dos precatórios, das requisições de pequeno valor e dos depósitos judiciais), com bancos oficiais, em formato diverso do contrato;

1. Processo TC-027.095/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Eneida Melo Correia de Araújo (193.648.144-87); Wlademir de Souza Rolim (821.776.274-00); Josélia Moraes da Costa (021.208.364-34); Marcelino Arruda da Silva (408.686.054-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. determinar ao TRT da 6ª Região que:

1.7.1.1. nos próximos exercícios, contabilize corretamente no Siafi os valores reconhecidos e não pagos nos respectivos exercícios relacionados aos passivos trabalhistas de URV, PAE, ATS e VPNI, de acordo com o que dispõe os arts. 93, 98 e 105 da Lei 4.320/1964, o art. 131 do Decreto 93.872/1986, a Portaria STN 406/2011 e as Resoluções CFC 1129/2008, 1131/2008 e 1132/2008 (subitem 3.3.8 do Relatório de Fiscalização, peça 15, p. 22);

1.7.1.2. providencie o envio imediato a este Tribunal, para apreciação e registro, das alterações dos percentuais de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço nas concessões de aposentadoria dos servidores inativos Antonio Marcelino Filho, Célia Ramos da Nóbrega, Iracema Barbosa Aragão, Jarbas de Albuquerque Sales, José Freire de Brito, Maria Lúcia de Souza Leão Antunes, Pedro Moysés de Araújo e Rita de Cássia de Araújo Lima e Silva (subitem 4.1.8 do Relatório de Fiscalização, peça 15, p. 41);

1.7.2. dar ciência ao TRT da 6ª Região sobre as seguintes impropriedades:

1.7.2.1. rol de responsáveis apresentado em desacordo com os arts. 10 e 11, IV, da IN TCU 57/2008, vigente à época da elaboração das presentes contas (itens 5-7, peça 2, p. 89);

1.7.2.2. registro de informações divergentes no relatório de gestão sobre o reconhecimento de passivos referentes a despesas de pessoal ainda não quitadas por insuficiência de recursos (itens 11-12, peça 2, p. 90);

1.7.2.3. existência, em 2009, de bens imóveis não classificados como de uso especial, havendo vinte imóveis sem registro no SPIUnet (item 25, letra "c", peça 2, p. 93);

1.7.2.4. restrições contábeis constatadas pela Secretaria de Auditoria e Controle Interno (item 31, letras "a" e "b", peça 2, p. 94);

1.7.2.5. divulgação, em meio inadequado, de avisos de licitação para aquisição de bens e serviços pelo TRT da 6ª Região, em desacordo com o art. 21, III, da Lei 8.666/1993 e o art. 4º, I, da Lei 10.520/2002, verificada nos pregões eletrônicos 59/2008 e 3/2009 e nas concorrências 4/2008 e 7/2008 (subitem 3.4.8 do Relatório de Fiscalização, peça 15, p. 25).

ACÓRDÃO Nº 1705/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados regulares, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais:

1. Processo TC-038.280/2012-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: José Altivo Brandão Teixeira (264.345.396-49); Kildare Gonçalves Carvalho (162.277.436-15); Elisabeth Rezende Barra (221.978.936-53); Felipe Alexandre S. A. M. Daniel (055.495.276-93); Maria Leonor A. Barbosa de Oliveira Santos (419.717.446-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1706/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão e da instrução da unidade técnica (peça 9) ao representante e à Câmara de Vereadores de Senhor do Bonfim/BA, fazendo-se as ciências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.056/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (32.634.420/0001-16).

1.2. Entidade: Município de Senhor do Bonfim - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA sobre as seguintes impropriedades ocorridas do certame licitatório Tomada de Preços 007/2013:

1.7.1.1. exigência indevida de pagamento do valor de R\$ 100,00 para interessados em participar, o que afronta o disposto no art. 32, § 5º da Lei 8.666/93 que limita o preço de fornecimento ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida;

1.7.1.2. exigência indevida de prova de capital realizado ou patrimônio líquido, através de certidão expedida pela Junta Comercial, por falta de previsão legal de que essa certidão seja expedida por essa entidade.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 022.208/2009-0, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Gabriel Lacombe apresentou sustentação oral em nome de Domingos Juvenil Nunes de Souza.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:

- 022.208/2009-0 (Ata nº 27/2014). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1707, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro José Múcio Monteiro.

- 015.028/2009-1 (Ata nº 30/2014). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1708, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Benjamin Zymler. Vencido o Revisor, Ministro Bruno Dantas.

- 026.463/2011-3 (Ata nº 26/2014). O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1709, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Benjamin Zymler, que contou com a anuência do Revisor, Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1707 a 1743, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1707/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-022.208/2009-0

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Domingos Juvenil Nunes de Souza (ex-prefeito, CPF nº 010.836.512-34), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (sócio-administrador da Santa Maria Comércio e Representação Ltda., CPF nº 594.563.531-68) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ nº 03.737.267/0001-54)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Altamira/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Advogados constituídos nos autos: Odivaldo Saboia Alves (OAB/PA nº 11.665) e Gabriel Lacombe (OAB/DF 15.110)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada da conversão de processo de representação acerca de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 55/2000, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Domingos Juvenil Nunes de Souza, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda., e condená-los, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma da legislação vigente:

9.1.1. responsáveis solidários: Domingos Juvenil Nunes de Souza, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda.:

Data	Valor (R\$)
29/3/2001	52.200,00

9.1.2. responsáveis solidários: Domingos Juvenil Nunes de Souza e Luiz Antônio Trevisan Vedoin:

Data	Valor (R\$)
29/3/2001	55.800,00

9.2. aplicar a Domingos Juvenil Nunes de Souza, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e à empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. multas individuais nos valores de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as medidas cabíveis.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1707-08/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1708/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.028/2009-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (monitoramento)

3. Interessados: Anna Gouveia Smolka (085.128.259-87); Cecilia Leonarczyk (256.759.239-34); Cecilia Leonarczyk (256.759.239-34); Maria Bernardina Rios Martins (183.472.159-87); Maria Thereza da Silveira (000.602.679-68); Mario Fernando de Camargo Maranhão (000.348.279-00); Olivio Paulus Junior (000.547.049-87); Onilza Borges Martins (017.185.419-53); Orieta Silveira (016.190.809-82); Regina Celia Muniz Xavier (234.220.929-00); Roaldo Roda (005.434.899-49); Rosse Marye Bernardi (017.762.749-20); Ruy Leite de Carvalho (007.153.879-87); Udo Niemeyer (000.362.429-34); Vitorio Wessolovski (114.306.729-00); Walter Carvalho da Cruz (155.781.869-04).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Revisor: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Universidade Federal do Paraná, objeto, originalmente, do Acórdão 1.321/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 260, § 2º, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Universidade Federal do Paraná que:

9.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado, aos inativos MARIA BERNARDINA RIOS MARTINS, OLIVIO PAULUS JUNIOR, VITORIO WESSOLOVSKI e WALTER CARVALHO DA CRUZ, das parcelas alusivas à diferença de enquadramento prevista no Decreto 95.689/1988, haja vista já integradas aos proventos ordinários dos interessados por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso dos respectivos provimentos judiciais, em particular da decisão proferida, em 11/2/2009, nos autos da Apelação Cível 2002.70.00.069385-5/PR;

9.1.2. emita e cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de concessão para os servidores tratados nestes autos, à exceção de CECÍLIA LEONARCZYK e MÁRIO FERNANDO DE CAMARGO MARANHÃO, livres das falhas apontadas no Acórdão 1.321/2010-TCU-1ª Câmara;

9.2. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1708-08/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Revisor).

13.2. Ministro com voto vencido: Bruno Dantas.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1709/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.463/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (10.695.891/0001-00); Ministério da Educação (vinculador)

3.2. Responsáveis: Abadio dos Reis Silva Leite (405.968.426-00); Anivaldo Franco de Paula (951.832.056-04); Carla Alessandra de Oliveira Nascimento (731.855.666-53); Celia Aparecida Almeida Estevam (562.039.936-20); Deborah Freitas Assunção Chamahum (452.534.986-72); Eduardo Frederico Sotero da Costa (095.648.086-18); Elaine Donata Ciabotti (517.437.526-87); Euripe-des Ronaldo Ananias Ferreira (255.419.436-04); Heraldo Marcus Rossi Cruvinel (373.246.596-91); Humberto Ferreira Silva Mineu (325.801.423-04); Inamara Gomes de Araujo Leal (743.674.126-87); Juvenal Caetano de Barcelos (528.534.036-53); Marco Antonio Maciel Pereira (416.250.991-34); MarluCIA da Silva (553.469.016-04); Murilo de Deus Bernardes (429.916.926-34); Paulo Vitorio Biulchi (252.094.340-87); Pedro Margatto da Fonseca (661.042.386-53); Roberto Gil Rodrigues Almeida (485.107.186-87); Rodrigo Afonso Leitão (719.618.286-34); Ruben Carlos Benvenegu Minussi (211.690.806-00).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro referente ao exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei Orgânica do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Vitorio Biulchi, Diretor Geral do Campus Uberaba, da Srª. Marlúcia da Silva, presidente da Comissão

de Licitação, e dos Srs. Francisco Fransui Andrade Duarte e Mauro Ferreira Machado, membros da referida comissão;

9.2. aplicar ao Sr. Paulo Vitorio Biulchi, à Srª. Marlúcia da Silva, ao Sr. Francisco Fransui Andrade Duarte e ao Sr. Mauro Ferreira Machado multa individual nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos pagamentos, caso quitadas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei Orgânica do TCU, julgar regulares as contas dos demais gestores arrolados neste processo, dando-lhes quitação plena;

9.4. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro sobre as seguintes impropriedades:

9.4.1. inclusão no edital relativo à Concorrência 008/2010 da exigência de apresentação de dados bancários para aprovação das propostas, em desacordo com o disposto no inciso I, §1º, art. 3º da Lei 8.666/1993; e

9.4.2. cessão do servidor matrícula SIAPE 0053917 por prazo superior a 4 anos, identificada nos processos 23000.067018/2004-29 e 23199.000272/2010-15, o que afronta o disposto no art. 47, § 2º, do Decreto 94.664/87.

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1709-08/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que não participou da votação: Walton Alencar Rodrigues.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Revisor).

ACÓRDÃO Nº 1710/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.230/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento de Atividades de Auto Sustentação das Populações Indígenas (01.678.603/0001-00) e Maria Margareth Machado (385.131.296-15)

4. Entidades: Instituto de Desenvolvimento de Atividades de Auto Sustentação das Populações Indígenas - Indaspi e Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas (Funasa/Core-AM).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas (Funasa/Core-AM), em razão da impugnação de despesas com pessoal realizadas com recursos do Convênio 24/2001 (Siafi 412471),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Margareth Machado e do Instituto de Desenvolvimento de Atividades de Auto Sustentação das Populações Indígenas, condenando-os ao pagamento solidário das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
1.500,00	19/3/2001
4.130,00	2/4/2001
4.130,00	3/4/2001
200,00	19/4/2001
800,00	30/4/2001
4.130,00	8/5/2001
900,00	14/5/2001
4.130,00	30/5/2001
4.130,00	29/6/2001
300,00	3/7/2001
400,00	24/7/2001
2.926,62	30/8/2001
1.203,38	12/9/2001
4.130,00	1/10/2001
300,00	3/10/2001
900,00	5/10/2001
450,00	8/10/2001
650,00	17/10/2001
900,00	29/10/2001
4.130,00	31/10/2001
500,00	20/11/2001
400,00	26/11/2001
4.130,00	3/12/2001
200,00	5/12/2001
4.130,00	28/12/2001
450,00	6/1/2002
500,00	30/1/2002
4.193,08	4/2/2002

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que as pessoas designadas no subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. aplicar as seguintes multas individuais, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992:

9.3.1. à Sra. Maria Margareth Machado, no valor individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

9.3.2. ao Instituto de Desenvolvimento de Atividades de Auto Sustentação das Populações Indígenas, no valor individual de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que tratam o item anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, caso sejam pagas após seu vencimento, desde a data de prolação deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.7. dar ciência da presente deliberação, assim como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos responsáveis e à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas (Funasa/Core-AM).

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1710-08/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1711/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.239/2010-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Acompanhamento)



3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Amora Abreu (028.239.934-87); Carlos Bittemilher de Araujo (088.785.604-72); Carmen Lúcia de Araújo Calado (173.181.904-82); Elda Aires de Melo (148.881.654-91); Francisco Petrovich (106.458.374-15); Geraldo Valter de Araujo (107.452.384-91); Manoel Correia Neto (071.167.644-53); Maria de Fatima Rocha do Santos Lima (130.468.884-49); Maria de Fátima Barros da Rocha (106.801.364-87).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o acompanhamento das determinações contidas no Acórdão nº 7.667/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 40 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 241, 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, ante as razões expostas pelo Relator:

- 9.1. determinar à Sefip que:
9.1.1. reitere a determinação contida no subitem 9.4.1 do Acórdão nº 7.667/2010-1ª Câmara, no sentido de que a Universidade Federal do Rio Grande do Norte faça cessar imediatamente os pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria emitido em favor de Francisco Petrovich (106.458.374-15), o qual foi considerado ilegal por esta Corte de Contas, em virtude da percepção indevida da parcela referente à hora extra reconhecida por decisão da justiça trabalhista transitada em julgado;
9.1.2. esclareça ao órgão jurisdicionado que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor do interessado Francisco Petrovich (106.458.374-15), desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.2. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.2.1. apure o montante recebido em desacordo com a determinação contida no subitem 9.4.1 do Acórdão nº 7.667/2010-1ª Câmara pelo servidor Francisco Petrovich (106.458.374-15), desde a sua ciência da deliberação até a efetiva regularização dos seus proventos, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, a restituição ao erário, mediante a prévia instauração de processo administrativo, assegurando-se-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.2.2. emita e disponibilize no SISAC, se já não o fez, novo ato inicial de concessão de aposentadoria em favor de Amora Abreu, conforme determinação contida no item 9,5 do Acórdão nº 7.667/2010-1ª Câmara;

9.3. determinar à Sefip que realize o monitoramento do item 9.2 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e ao interessado Francisco Petrovich (106.458.374-15), encaminhando-lhes cópia do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1711-08/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1712/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.951/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Késia dos Anjos Rocha (325.364.938-57); Nei Vinícius Hércules Rodrigues Miranda (260.808.558-01); Núcleo de Estudos e Pesquisas Sobre Sexualidades - Neps (04.126.402/0001-98).
4. Entidade: Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre as Sexualidades - Neps (04.126.402/0001-98).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) em virtude da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio 209/2007 - SEDH/PR (Siafi 601795), firmado entre aquela Secretaria e o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre as Sexualidades (NEPS), cujo objeto era "*a manutenção das atividades do Centro de Referência em Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais - GLBT do Sudoeste Paulista*".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revêis, para todos os efeitos, o senhor Nei Vinícius Hércules Rodrigues Miranda (260.808.558-01) e o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre as Sexualidades (04.126.402/0001-98), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, em face do não atendimento à citação;

9.3. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas de Késia dos Anjos Rocha (325.364.938-57), Nei Vinícius Hércules Rodrigues Miranda (260.808.558-01) e do Núcleo de Estudos e Pesquisas Sobre as Sexualidades - Neps (04.126.402/0001-98), condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1 responsabilidade solidária da senhora Késia dos Anjos Rocha (325.364.938-57) e do Núcleo de Estudos e Pesquisas Sobre as Sexualidades - Neps (04.126.402/0001-98),

Motivo	Valor originário	Data da ocorrência
Devolução extemporânea	36.464,20	27/11/2010
Valor ressarcido (crédito)	(36.464,20)	10/1/2011
Despesas não comprovadas	300,00	7/1/2010
Despesas não comprovadas	100,00	27/4/2010
Tarifas bancárias	15,00	25/6/2009
Tarifas bancárias	11,40	30/6/2009
Tarifas bancárias	15,00	31/7/2009
Tarifas bancárias	15,00	31/8/2009
Tarifas bancárias	15,00	25/9/2009
Tarifas bancárias	19,00	9/10/2009
Tarifas bancárias	15,00	26/10/2009
Tarifas bancárias	15,00	30/11/2009
Tarifas bancárias	28,50	28/12/2009
Tarifas bancárias	15,00	28/12/2009
Tarifas bancárias	15,00	25/1/2010
Tarifas bancárias	15,00	25/2/2010
Tarifas bancárias	15,00	25/3/2010
Tarifas bancárias	15,00	26/4/2010
Tarifas bancárias	15,00	25/5/2010
Tarifas bancárias	15,00	25/6/2010
Tarifas bancárias	15,00	26/7/2010
Tarifas bancárias	15,00	25/8/2010
Tarifas bancárias	15,00	27/9/2010
Tarifas bancárias	15,00	25/10/2010
Tarifas bancárias	15,00	25/11/2010
Tarifas bancárias	28,50	27/12/2010
Tarifas bancárias	15,00	27/12/2010
multa e juros - GPS	15,66	13/11/2009

9.3.2. responsabilidade solidária do senhor Nei Vinícius Hércules Rodrigues Miranda (260.808.558-01) e do Núcleo de Estudos e Pesquisas Sobre as Sexualidades - Neps (04.126.402/0001-98):

Motivo	Valor originário	Data da ocorrência
Tarifas bancárias	28,50	1º/2/2008
Tarifas bancárias	15,00	25/2/2008
Tarifas bancárias	15,00	5/3/2008
Tarifas bancárias	0,50	8/4/2008
Tarifas bancárias	15,00	25/4/2008
Tarifas bancárias	15,00	26/5/2008
Tarifas bancárias	15,00	25/6/2008
Tarifas bancárias	15,00	25/7/2008
Tarifas bancárias	15,00	25/8/2008
Tarifas bancárias	15,00	25/9/2008
Tarifas bancárias	15,00	27/10/2008
Tarifas bancárias	15,00	25/11/2008
Tarifas bancárias	15,00	26/12/2008

Tarifas bancárias	28,50	29/12/2008
Tarifas bancárias	15,00	26/1/2009
Tarifas bancárias	15,00	2/2/2009
Tarifas bancárias	15,00	25/3/2009
Tarifas bancárias	15,00	27/4/2009
Tarifas bancárias	15,00	25/5/2009

9.3.3. responsabilidade individual do Núcleo de Estudos e Pesquisas Sobre as Sexualidades - Neps (04.126.402/0001-98):

Motivo	Débito (R\$)	Data
Contrapartida não comprovada	3740,45	1º/2/2008
Pagamentos à Sra. Késia dos Anjos Rocha	1.157,00	5/6/2009
	1.157,00	30/6/2009
	1.157,00	5/7/2009
	1.157,00	5/8/2009
	1.157,00	5/9/2009
	1.157,00	5/10/2009
	1.157,00	5/11/2009
	1.157,00	4/12/2009
	1.157,00	5/1/2010
	1.157,00	5/2/2010
	1.157,00	5/3/2010
	1.157,00	4/4/2010
	1.157,00	5/5/2010
	1.157,00	5/6/2010
	1.157,00	5/7/2010
	1.157,00	5/8/2010
	1.157,00	5/9/2010
	1.157,00	5/10/2010
	1.041,29	27/10/2010

9.4. aplicar aos senhores Nei Vinícius Hércules Rodrigues Miranda (260.808.558-01) e Késia dos Anjos Rocha (325.364.938-57), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Núcleo de Estudos e Pesquisas Sobre as Sexualidades - Neps (04.126.402/0001-98) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1712-08/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1713/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.795/2009-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antonio Augusto Arroxelas, Antonio de Pádua Leite Ramalho, Antonio Hervásio Bezerra Cavalcanti, Arnaldo Luiz Rosas de Albuquerque, Dimas Gomes de Araújo, Eudes Dutra de Lima, Guilherme Travassos Sarinho, Hermes Galvão de Sá Filho, Inaldo de Souza Brito, Jairo George Gama, Jetmed Comércio e Ser-

viços Ltda., José Carlos Maciel de Carvalho, Key France de Paula Maria, Luiz Carlos Chaves da Silva, Maria das Graças Andrade Diniz, Maxmed Comercio de materiais Médicos Ltda., Medcenter Com e Serv. Ltda., Shirlene Dantas Gadelha e Vitrans Limpeza e Conservadora Ltda.

4. Entidade: Município de João Pessoa - PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: José Guedes Dias (OAB/PB 4.425), Francisco C de Sousa (OAB/PB 8.036), Luciana Emília de Carvalho Torres Galindo Coutinho (OAB/PB 5541), Antônio Gabínio Neto (OAB/PB 3.766), Washington Luís Soares Ramalho (OAB/PB 6589), Luciana Emília de Carvalho Torres Galindo Coutinho (OAB/PB 5541), Lissandro de Queiroz Mota (OAB/PB 13.379), Flávio Raquel Oliveira de Arroxelas Macedo (OAB/PB 16.361) e Zilma de Vasconcelos Barros (OAB/PB 8836).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em atenção ao subitem 9.2 do Acórdão 546/2009-Plenário, lavrado no âmbito do TC 029.611/2006-4, que trata de representação formulada pela Controladoria Geral da União no Estado da Paraíba acerca de supostas irregularidades ocorridas na Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa/PB, apontadas no Relatório de Ação e Controle 000190.019939/2005-71,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Município de João Pessoa, o Sr. Dimas Gomes de Araújo e a Sra. Key France de Paula Maia, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual as sociedades empresárias Medcenter Comércio e Serviços Ltda., Vitrans Limpeza e Conservadora Ltda. e Maxmed Comercio de materiais Médicos Ltda.;

9.3. nos termos do arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Antonio Augusto Arroxelas, Antonio de Pádua Leite Ramalho, Antonio Hervásio Bezerra Cavalcanti, Dimas Gomes de Araújo, Eudes Dutra de Lima, Guilherme Travassos Sarinho, Key France de Paula Maia, Inaldo de Souza Brito e Maria das Graças Andrade Diniz, dando-lhes quitação;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Arnaldo Luiz Rosas de Albuquerque, Hermes Galvão de Sá Filho, Jairo George Gama, José Carlos Maciel de Carvalho, Luiz Carlos Chaves da Silva e Shirlene Dantas Gadelha e da sociedade empresária Jetmed Comércio e Serviços Ltda. e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. Sra. Shirlene Dantas Gadelha:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
50,00	9/3/2004
1.500,00	28/10/2004
1.000,00	28/11/2004

9.4.2. Sr. Luiz Carlos Chaves da Silva:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
190,00	9/4/2003
1.500,00	30/6/2003
360,00	12/9/2003
680,00	24/12/2003
600,00	5/3/2004

9.4.3. Srs. Arnaldo Luiz Rosas de Albuquerque e Hermes Galvão de Sá Filho e Jetmed Comércio e Serviços Ltda.:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
2.000,00	14/9/2004

9.4.4. Srs. José Carlos Maciel de Carvalho e Hermes Galvão de Sá Filho e Jetmed Comércio e Serviços Ltda.:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
3.300,00	15/7/2004
3.300,00	15/9/2004
4.099,90	15/7/2004
4.099,90	14/9/2004

9.4.5. Srs. Jairo George da Gama e Hermes Galvão de Sá Filho e Jetmed Comércio e Serviços Ltda.:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
2.000,00	15/7/2004
2.000,00	14/9/2004

9.4.6. Sr. Hermes Galvão de Sá Filho e Jetmed Comércio e Serviços Ltda.:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
3.000,00	15/7/2004
3.000,00	14/9/2004
2.000,00	15/7/2004

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8 fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, para que o Município de João Pessoa efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
7.800,00	6/10/2005
3.119,40	2/5/2005
825,00	1/9/2005
1.690,00	10/8/2005
1.146,05	11/10/2005
48,52	29/3/2005
198,37	25/5/2005
6.600,00	8/9/2005
522,00	25/8/2005
900,00	1/12/2005
57,30	11/4/2005
30,20	18/3/2005
5.498,25	23/11/2004

9.9. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis indicados nos itens 9.2, 9.3 e 9.4, ao Município de João Pessoa e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, neste caso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis;

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1713-08/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1714/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.830/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Elizalande Vieira Bernardo (246.106.669-87); Ivo Raul D Aquino Silveira (002.653.659-53); Maria Zaida Catarina da Silva Diniz (433.294.039-34); Rubens Diniz (122.647.769-00); Rubens Diniz (122.647.769-00); Sergio Cherem Schneider (029.725.819-20); Teresinha Isabel Manso Muniz (030.035.079-15)

3.2. Recorrente: Maria Zaida Catarina da Silva Diniz (433.294.039-34).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Campos de Oliveira (OAB/RS nº 71.145), Fabrizio Costa Rizzon (OAB/RS nº 47.867) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Maria Zaida Catarina da Silva Diniz ao Acórdão nº 7.774/2013-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos por Maria Zaida Catarina da Silva Diniz, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1714-08/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1715/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.202/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71); Procuradoria da República - MPF/MPU (26.989.715/0021-56); Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)

3.2. Responsável: Genivaldo Pereira Leite (127.380.934-34)

3.3. Recorrente: Genivaldo Pereira Leite (127.380.934-34).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Willian Ariel Arcanjo Lins (OAB/PE 16.324).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Genivaldo Pereira Leite, ex-prefeito de Serra Talhada/PE, em desfavor do Acórdão 140/2014-1ª Câmara, ocasião em que as contas do recorrente foram julgadas irregulares, sendo condenado em débito e aplicada multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Genivaldo Pereira Leite para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e ao Ministério da Saúde.

- 10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1715-08/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1716/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 025.991/2013-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
- 3. Recorrente: Alaize de Paiva Martins (106.237.604-87).
- 4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Matthaues Henrique de Góis Ferreira (OAB/RN 10.235) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.661/2014-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria de Alaize de Paiva Martins, haja vista a inclusão, nos proventos, da parcela "vencimento básico complementar" calculada em desacordo com a disciplina estabelecida na Lei 11.091/2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à interessada e à entidade de origem.

- 10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1716-08/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1717/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 026.963/2013-2.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Matakli Produtora Ltda. (06.121.247/0001-42); Riccardo Barattin (228.510.648-35); Sandra Silva Fiorussi (767.514.578-04).
- 4. Órgão: Ministério da Cultura.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Thomas Nicolas Chrysoscheris (OAB/SP 237.917), Gilberto Paulo Silva Freire (OAB/SP 236.264), Diego Alonso (OAB/SP 243.700).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos captados para a realização do Projeto "Magia da Dança", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura do Ministério da Cultura sob o nº Pronac 05-8545,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. acolher as alegações de defesa produzidas pela senhora Sandra Silva Fiorussi, excluindo-a da relação processual;

9.2. considerar o senhor Riccardo Barattin e a empresa Matakli Produtora Ltda. revéis para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas do senhor Riccardo Barattin e da empresa Matakli Produtora Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor	Data
R\$ 240.000,00	17/4/2006
R\$ 250.000,00	31/3/2006

9.4. aplicar ao Riccardo Barattin e à empresa Matakli Produtora Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU); e

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

- 10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1717-08/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1718/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 027.679/2014-4.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Rosilda de Mendonça Vaz (298.631.634-49).
- 4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. considerar legal o ato de alteração de aposentadoria de Rosilda de Mendonça Vaz e ordenar seu registro;
- 9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Alagoas que:

9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento destacado a Rosilda de Mendonça Vaz da parcela alusiva à diferença de 28,86%, referente à Lei 8.622/1993, haja vista já estar integrada aos proventos ordinários da inativa por força das subseqüentes reestruturações de carreira;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Rosilda de Mendonça Vaz e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da obrigação de devolver os valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.2.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 249 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

- 10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1718-08/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1719/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.912/2014-8.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Raimundo Valdinar de Souza (193.075.433-72); Raul Martins da Silva Junior (053.739.483-49); Roberto Bruno Filho (010.755.863-72); Suely Freitas de Oliveira (045.060.303-20).
- 4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará em favor de Raimundo Valdinar de Souza, Raul Martins da Silva Junior, Roberto Bruno Filho e Suely Freitas de Oliveira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Raimundo Valdinar de Souza (193.075.433-72), Raul Martins da Silva Junior (053.739.483-49) e Suely Freitas de Oliveira (045.060.303-20), determinando-se o respectivo registro;
- 9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Roberto Bruno Filho (010.755.863-72), negando-lhe o correspondente registro;

9.2.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor do interessado, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1719-08/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1720/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.922/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Wolney Valente (038.131.931-87).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins em favor de José Wolney Valente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de José Wolney Valente (038.131.931-87), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento deste acórdão;

9.3.4. notificar o servidor José Wolney Valente para que faça a opção pelos cargos que deseja acumular, nos termos do artigo 133 da Lei nº 8.112/1990;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. orientar o órgão jurisdicionado de que, caso o inativo José Wolney Valente (038.131.931-87) opte em permanecer aposentado no cargo de médico do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins, emita novo ato de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos do § 2º do art. 262 do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.4.3. dar ciência da presente deliberação às Secretarias de Saúde do Estado de Tocantins e do Distrito Federal.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1720-08/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1721/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-006.312/2013-6

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Fundação Rubens Dutra Segundo (CNPJ 01.627.117/0001-62) e Crisélia de Fátima Vieira Dutra (ex-presidente da fundação, CPF 185.577.324-49)

4. Unidade: Fundação Rubens Dutra Segundo

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogados constituídos nos autos: Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583) e Enriquimar Dutra da Silva (OAB/PB 2.605)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial relativa ao Convênio 704666/2009, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Fundação Rubens Dutra Segundo para a reforma de sala de quimioterapia do Hospital do Câncer de Campina Grande/PB (mantido pela fundação) e para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 202, §§ 2º, 3º e 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas da Fundação Rubens Dutra Segundo e de Crisélia de Fátima Vieira, condenando-as, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR HISTÓRICO (R\$)
20/05/2000	28.500,00
01/07/2000	30.000,00
01/07/2000	31.500,00

9.2 aplicar à Fundação Rubens Dutra Segundo e a Crisélia de Fátima Vieira multa individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1721-08/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1722/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.526/2012-5

2. Grupo I - Classe VI - Representação

3. Representante/Responsáveis:

3.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)

3.2. Responsáveis: José Ricardo de Melo (CPF 273.645.856-72, ex-Prefeito), Rubens José Pereira (CPF 183.230.066-87, presidente da Comissão Permanente de Licitação), João David dos Reis (CPF 191.586.006-44, presidente e membro da Comissão Permanente de Licitação), Marco Antonio de Melo (CPF 932.129.176-87, presidente e membro da Comissão Permanente de Licitação), Ari Moreira de Melo (CPF 119.104.536-68, membro da Comissão Permanente de Licitação), Geraldo Donizete Alexandre (CPF 535.363.476-49, membro da Comissão Permanente de Licitação), Itamar Xavier da Silva Junior (CPF 049.382.306-90, membro da Comissão Permanente de Licitação), Junice Siqueira de Melo (CPF 366.351.626-15, membro da Comissão Permanente de Licitação), Marcelo José Ribeiro (CPF 597.023.706-04, membro da Comissão Permanente de Licitação) e Ney Carlos Batista Pereira (CPF 030.060.416-58, membro da Comissão Permanente de Licitação)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), apontando possíveis irregularidades na gestão do município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, relacionadas à aplicação de recursos federais transferidos no período de 1º/1/2009 a 31/12/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º; 24; 25; 28; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 237, inciso IV e parágrafo único; 250, § 2º; e 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de José Ricardo de Melo, Rubens José Pereira, João David dos Reis, Marco Antonio de Melo, Ari Moreira de Melo, Geraldo Donizete Alexandre, Itamar Xavier da Silva Junior, Junice Siqueira de Melo, Marcelo José Ribeiro e Ney Carlos Batista Pereira;

9.3. aplicar multas aos responsáveis nos seguintes valores: José Ricardo de Melo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Rubens José Pereira, R\$ 10.000,00 (dez mil reais); João David dos Reis, R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Marco Antonio de Melo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Ari Moreira de Melo, R\$ 6.000,00 (seis reais); Geraldo Donizete Alexandre, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Itamar Xavier da Silva Junior, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Junice Siqueira de Melo, R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Marcelo José Ribeiro, R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e Ney Carlos Batista Pereira, R\$ 8.000,00 (oito mil reais); fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. dar ciência do acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao representante.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1722-08/15-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1723/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.445/2013-5
2. Grupo I - Classe II - Assunto - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: João Carneiro Carmêlio Filho (CPF 141.153.444-15, ex-prefeito)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Sapé/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: Adailton Raulino Vicente da Silva OAB/PB 11.612

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo FNDE/MEC em desfavor de João Carneiro Carmêlio Filho, ex-prefeito do Município de Sapé/PB, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, 16, inciso III, alínea "a", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas de João Carneiro Carmêlio Filho e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
02/03/1999	16.142,00
30/03/1999	23.676,00
04/05/1999	22.599,78
18/05/1999	22.599,78
08/07/1999	22.599,78
04/08/1999	18.295,06
24/08/1999	23.675,96
01/10/1999	22.599,78
02/12/1999	21.523,60
24/12/1999	21.523,60

9.2 aplicar ao responsável João Carneiro Carmêlio Filho multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4 remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1723-08/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1724/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.975/2011-1
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Jádriel Campos (ex-prefeito, CPF 336.667.415-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: não atuou

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 1525/2004 (Siafi 538152), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE com vistas à execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Jádriel Campos, condenando-o a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
15.980,80	26/1/2007
15.980,80	15/3/2007

9.2. aplicar ao responsável Jádriel Campos multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1724-08/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1725/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.743/2014-1.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Clélia Dona Pereira (CPF 043.152.908-66), Cristiane Maria Albiero Sayão (CPF 015.047.818-64), Dagoberto Battaglin Bego (CPF 086.095.378-54), Dalva de Assis Bueno de Souza (CPF 284.232.188-05), Danilo Martins dos Santos (CPF 708.084.908-00), Deborah Sarno Martins (CPF 801.300.118-00), Dirce Bueno de Almeida (CPF 931.744.708-20), Dirce Munhoz (CPF 029.599.308-19), Diva Iolita de Oliveira (CPF 953.961.368-04), Donizeti Aparecido Tavares (CPF 077.910.308-45), Durval dos Santos Silva (CPF 252.467.397-91), Edgard dos Santos (CPF 946.789.108-59), Ediene Luzia de Barros (CPF 005.840.958-05), Edison Luiz Bacci (CPF 775.289.568-72), Edna Cristina Estevão da Silva (CPF 005.184.078-29), Edson Toledo Silvério (CPF 826.150.478-68), Eduardo Melke (CPF 483.345.378-91), Eduardo Parapolis Bottega (CPF 001.769.231-87), Eduardo Sintoku Assato (CPF 939.774.928-53) e Elena Reiko Nakasone Shimabukuro (CPF 033.075.748-25).
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria a servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 260, § 6º, do Regimento Interno desta Corte e art. 3º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Clélia Dona Pereira, Cristiane Maria Albiero Sayão, Dagoberto Battaglin Bego, Dalva de Assis Bueno de Souza, Danilo Martins dos Santos, Deborah Sarno Martins, Dirce Bueno de Almeida, Dirce Munhoz, Diva Iolita de Oliveira, Donizeti Aparecido Tavares, Durval dos Santos Silva, Edgard dos Santos, Ediene Luzia de Barros, Edison Luiz Bacci, Edna Cristina Estevão da Silva, Edson Toledo Silvério, Eduardo Melke, Eduardo Sintoku Assato e Elena Reiko Nakasone Shimabukuro, ordenando o registro;

9.2. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de alteração da aposentadoria em favor de Eduardo Parapolis Bottega, por ter sido lançado, no sistema Sisac, com a data de vigência anterior à de início do próprio benefício;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de alteração de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção da inconsistência, constatada no formulário de concessão indicado no subitem 9.2 acima;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

9.4.2. faça permanecer nas bases de dados os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, de novos atos corrigidos.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1725-08/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1726/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.953/2014-7
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessada: Anesia Scotta Taufner (CPF 653.184.987-87)
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil concedida a dependente de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Anesia Scotta Taufner, recusando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;
9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1726-08/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1727/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-037.017/2011-0

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Renato Magno Carraro Alves (presidente, CPF 715.961.006-72) e Clube de Artes Marciais Carraro - Instituto Carraro (CNPJ 05.503.904/0001-53)

4. Unidade: Clube de Artes Marciais Carraro - Instituto Carraro

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não atuou

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 375/2007 (Siafi 611280), firmado entre o Ministério do Esporte e o Clube de Artes Marciais Carraro - Instituto Carraro para a implantação de cinco núcleos de esporte recreativo, no âmbito do Programa Esporte e Lazer.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Renato Magno Carraro Alves e Clube de Artes Marciais Carraro - Instituto Carraro, condenando-os solidariamente a pagar o valor de R\$ 329.160,40 (trezentos e vinte e nove mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 27/5/2008 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar aos responsáveis Renato Magno Carraro Alves e Clube de Artes Marciais Carraro - Instituto Carraro multas individuais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência ao Ministério do Esporte das seguintes propriedades apontadas nos autos pela Controladoria-Geral da União:

9.4.1. instauração intempestiva da tomada de contas especial, 18 meses após o encerramento do acordo, o que afronta os arts. 8º da Lei nº 8.443/1992; 197 e 254, § 3º, do Regimento Interno do TCU; e 1º, § 1º, da IN/TCU nº 56/2007;

9.4.2. ausência de parecer jurídico conclusivo quanto ao termo aditivo do convênio, sendo que parecer preliminar da Consultoria Jurídica apontara itens a serem sanados, isto é, ausência de expediente nos autos solicitando a prorrogação e ausência de submissão da proposição ao Secretário Executivo do Ministério do Esporte, o que afronta o art. 44 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011;

9.4.3. ausência de orçamentos comprovando que estavam sendo considerados os menores preços no Plano de Trabalho, o que afronta determinações do TCU, como a exarada no item 9.11.1 do Acórdão nº 2261/2005-Plenário;

9.4.4 falta de comprovação e expressa manifestação sobre a presença de condições materiais, operacionais e experiência anterior do conveniente, necessárias para o bom desenvolvimento do objeto, o que afronta o caput do art. 26 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011;

9.4.5. falta de esclarecimentos quanto à forma de integralização do valor da contrapartida, haja vista que o Balanço Patrimonial da entidade, no exercício de 2006, indica o total do Ativo como insuficiente, o que afronta o § 4º do art. 24 c/c a alínea "a", inciso I, do art. 5º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011; e

9.4.6. ausência de fiscalização quanto ao cumprimento do objeto do convênio, o que afronta o art. 66 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1727-08/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1728/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.701/2010-0.

1.1. Apenso: 025.769/2008-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10).

3.2. Responsáveis: Acir Marcos Gurgacz (444.356.309-15); Carlos Aparecido Fernandes de Oliveira (191.257.122-68); Everson Cezar Nascimento (577.809.199-00); José de Abreu Bianco (136.097.269-20); Leonirto Rodrigues dos Santos (239.090.132-87); Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO (04.092.672/0001-25); Rossini Ewerton Pereira da Silva (040.658.912-72).

4. Entidade: Prefeitura de Ji-Paraná/RO.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

8. Advogados constituídos nos autos: Gilberto Piselo do Nascimento (OAB/RO 78-B) e André Luiz Delgado (OAB/RO 1825).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por meio do Acórdão 2013/2010-2ª Câmara em face de indícios de irregularidades nos Contratos de Repasse PROINFRA 96.528-33/99/SEDU/PR/CAIXA e 70.169/08/98/MPO/CAIXA, celebrados entre a União, por meio da Caixa Econômica Federal, e o município de Ji-Paraná/RO, tendo como objeto, ambos os ajustes, a execução de pavimentação, drenagem, meio fio e sarjetas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. considerar, para todos os efeitos, revel o sr. Leonirto Rodrigues dos Santos, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos srs. Everson Cesar Nascimento e Rossini Ewerton Pereira da Silva;

9.3. acolher as razões de justificativas e alegações de defesa apresentadas pelos srs. Acir Marcos Gurgacz, José de Abreu Biando e pelo município de Ji-Paraná/RO; e

9.4. julgar regulares as contas dos srs. Acir Marcos Gurgacz, Leonirto Rodrigues dos Santos e José de Abreu Bianco, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência aos responsáveis do teor desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a integram.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1728-08/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1729/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.581/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Severino Bezerra e Silva (048.583.444-87).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Severino Bezerra e Silva em face do Acórdão 8.656/2013-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, rejeitá-lo, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 8.656/2013-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1729-08/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1730/2015 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 034.760/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Assunção, e Assunção - Advogados e Consultores Associados S/S (CNPJ 01.770.765/0001-73); Deusdedit Freire Brasil (CPF 001.300.442-53); Eduardo Sérgio Holanda Araújo (CPF 690.440.238-53); Flora Valladares Coelho (CPF 012.369.897-91); Jorge Nemetala José Filho (CPF 005.790.092-20); José Benvenuto Ferreira Virgolino (CPF 000.192.242-49); José das Neves Capela (CPF 000.249.372-15); Letício de Campos Dantas Filho (CPF 042.910.777-34).

4. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Arlen Pinto Moreira (OAB/PA 9.232) e outros (peça 82); Hildo Alceu de Jesus Júnior (OAB/PR 29.199) e outros (peça 75); Faylla Maialle Evangelista Guimarães (OAB/PA 17.798) e outros (peça 52); Alberto Antônio de Albuquerque Campos (OAB/PA 5.541), Sabrina do Carmo Oliveira (OAB/PA 12.775) e outros (peça 53); José Acreano Brasil (OAB/PA 1.717) e outros (peça 59); Tatiana do Couto Nunes (OAB/DF 21.521) e outros (peças 62, 63 e 64).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Banco da Amazônia S.A. (Basa), em cumprimento ao Acórdão 7.263/2009-TCU-1ª Câmara, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, em razão de pagamento indevido



ao escritório de advocacia Dicler de Assunção - Advogados e Consultores Associados S/C (atualmente Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados S/S), decorrente de contrato firmado com o Basa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §2º, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 19, *caput*, e 23, inciso III, do referido diploma legal, e com os artigos 1º, inciso I, 209, incisos II, III e §§5 e 6º, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Deusdedit Freire Brasil (CPF 001.300.442-53), Eduardo Sérgio Holanda Araújo (CPF 690.440.238-53), Flora Valladares Coelho (CPF 012.369.897-91), Jorge Nemetala José Filho (CPF 005.790.092-20), José Benevenuto Ferreira Virgolino (CPF 000.192.242-49), José das Neves Capela (CPF 000.249.372-15), Letício de Campos Dantas Filho (CPF 042.910.777-34), condenando-os, solidariamente com a empresa Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados S/S (CNPJ 01.770.765/0001-73), ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Banco da Amazônia S.A. - Basa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.743.311,22	1/7/2002

9.2. aplicar individualmente aos Srs. Deusdedit Freire Brasil (CPF 001.300.442-53), Eduardo Sérgio Holanda Araújo (CPF 690.440.238-53), Flora Valladares Coelho (CPF 012.369.897-91), Jorge Nemetala José Filho (CPF 005.790.092-20), José Benevenuto Ferreira Virgolino (CPF 000.192.242-49), José das Neves Capela (CPF 000.249.372-15), Letício de Campos Dantas Filho (CPF 042.910.777-34) e à empresa Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados S/S (CNPJ 01.770.765/0001-73), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da(s) multa(s) aos cofres do Banco da Amazônia S.A., atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do(s) efetivo(s) recolhimento(s), se for(em) paga(s) após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do artigo 26 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, fixando aos devedores o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma da legislação em vigor;

9.5. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Banco da Amazônia S.A..

- Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1730-08/15-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
 - Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1731/2015 - TCU - Primeira Câmara

- Processo nº TC 035.008/2011-3.
- Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
 - Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16)

- Responsáveis: ComNet Telecomunicações Ltda.- ME (CNPJ 02.327.472/0001-89); Genival Rodrigues da Costa (CPF 023.877.434-15).
- Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pilar - PB.
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em decorrência da falta de consecução dos objetivos pactuados por meio do Convênio 2.260/1999 (Siafi 391178), celebrado entre o município de Pilar/PB e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o espólio do Sr. Genival Rodrigues da Costa (CPF 023.877.434-15), ex-Prefeito Municipal de Pilar-PB, e a empresa ComNet - Telecomunicações Ltda. - ME (CNPJ 02.327.472/0001-89), nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 16, inciso III, alínea "c" e §2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Genival Rodrigues da Costa, condenando o seu espólio ou, caso já tenha ocorrido a partilha, os seus herdeiros, no limite da herança, solidariamente com a empresa ComNet - Telecomunicações Ltda. - ME (CNPJ 02.327.472/0001-89), ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, junto ao TCU, o recolhimento das quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos:

Valores do débito (R\$)	Datas de ocorrência
43.640,40	30/06/2000
53.681,28	28/08/2000
28.550,00	21/09/2000
4.000,00	7/12/2000
2.171,39	28/12/2000

9.3. aplicar à empresa Comnet-Telecomunicações Ltda., CNPJ 02.327.472/0001-89, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do acórdão condenatório até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, nos termos do artigo 26 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, fixando aos devedores o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma da legislação em vigor;

9.5. alertar os devedores que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. remeter cópia deste Acórdão acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, e à Coordenação Regional da Funasa no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

- Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1731-08/15-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
 - Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1732/2015 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 001.658/2014-0.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
 - Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
 - Responsável: José Eliotério da Silva Zedafó (018.056.495-15).
 - Entidade: município de Araci/BA.
 - Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
 - Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, contra o sr. José Eliotério da Silva Zedafó, ex-prefeito do município de Araci/BA (gestão 1997/2000 e 2005/2008), em razão da não apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos repassados àquela prefeitura, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado - BRALE, exercícios de 2006 e 2007.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. José Eliotério da Silva Zedafó, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. José Eliotério da Silva Zedafó, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
14.008,40	1º/10/2006
18.188,40	1º/10/2006
14.008,40	10/10/2006
17.172,06	18/9/2007
20.335,72	18/9/2007
5.700,00	19/12/2007
5.700,00	31/12/2007

9.3. aplicar ao sr. José Eliotério da Silva Zedafó a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 24, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

- Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1732-08/15-1.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1733/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.233/2013-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71).
 - 3.2. Responsáveis: Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa (055.484.034-00); Maria do Carmo Nunes Melo (169.043.384-15).
4. Entidade: município de Tracunhaém/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
8. Advogado constituído nos autos: Fábio Soledade de Queiroz (OAB/PE 29075), peça 14.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra as sras. Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa e Maria do Carmo Nunes Melo, ex-prefeita (gestão 2001/2004) e ex-secretária municipal de saúde (gestão 1/2 a 31/10/2004), respectivamente, do município de Tracunhaém/PE, em razão de "irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do SUS".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa das sras. Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa e Maria do Carmo Nunes Melo;

9.2. julgar irregulares as contas da sra. Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa, ex-prefeita do município de Tracunhaém/PE, com fulcro nos arts. 1º, inc. I, 16, III, alínea 'c'; e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, para:

9.2.1. condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valores originais	Data da ocorrência
R\$ 260,23	30/1/2004
R\$ 24.393,46	29/1/2004
R\$ 5.191,36	19/1/2004
R\$ 260,23	14/1/2004
R\$ 2.600,00	13/1/2004
R\$ 240,00	13/1/2004
R\$ 253,00	9/1/2004
R\$ 114,00	8/1/2004
R\$ 337,25	5/1/2004
R\$ 302,00	2/1/2004

9.2.2. condená-la solidariamente com a sra. Maria do Carmo Nunes Melo, ex-secretária de saúde do mesmo município, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alínea 'c'; e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas referidas até a efetiva quitação dos débitos, na forma da legislação vigente, devendo ser abatida quantia eventualmente já ressarcida, fixando-lhes o prazo de 15 dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia devida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos dos arts. 23, III, alínea 'a', da citada lei e 214, III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU:

Valores originais	Data da ocorrência
R\$ 261,17	19/7/2004
R\$ 7.800,00	16/7/2004
R\$ 3.400,00	15/7/2004
R\$ 700,00	1/7/2004
R\$ 520,46	21/6/2004
R\$ 40.000,00	18/6/2004
R\$ 3.400,00	15/6/2004
R\$ 285,00	3/6/2004
R\$ 1.575,26	13/5/2004
R\$ 3.400,00	13/5/2004
R\$ 780,00	11/5/2004
R\$ 991,77	11/5/2004
R\$ 14.592,74	15/4/2004
R\$ 3.400,00	13/4/2004
R\$ 23.483,00	17/3/2004
R\$ 3.400,00	12/3/2004
R\$ 45.832,58	13/2/2004
R\$ 300,00	13/2/2004
R\$ 100,00	13/2/2004
R\$ 2.600,00	13/2/2004

9.3. aplicar às sras. Maria das Graças Carneiro da Cunha Pinto Lapa e Maria do Carmo Nunes Melo, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República em Pernambuco, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1733-08/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1734/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.254/2014-4.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessados: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na Bahia (SR-Dnit/BA), Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

4. Entidades: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na Bahia (SR-Dnit/BA), Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela então Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias a respeito de inconformidades concernentes ao edital 47/14/05, lançado pelo Dnit para licitação, pelo regime de RDC presencial, da execução das obras de duplicação na Rodovia BR-116/BA (divisa PE/BA - Ibó - acesso ao contorno de Feira de Santana/BA), lotes de 1 a 6.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura em Transportes (Dnit) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a esta Corte de Contas, edital padronizado, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 4º da Lei 12.462/2011, concernente às licitações realizadas pelo RDC, sob o regime de contratação integrada;

9.3. apensar os presentes autos aos do TC 025.749/2014-5, na forma prevista no art. 36 da Resolução TCU 259/2014;

9.4. remeter cópia desta deliberação ao Dnit sede e à Superintendência Regional do Dnit na Bahia;

9.5 arquivar os autos e encerrar o processo.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1734-08/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1735/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.694/2014-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Luiz Carlos Santos Martins (060.962.985-91).

4. Entidade: Município de Ipirá/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, contra o sr. Luiz Carlos Santos Martins, ex-prefeito do município de Ipirá/BA (gestão 2001-2004), em razão da impugnação parcial de despesas pagas com recursos repassados no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), exercício 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Luiz Carlos Santos Martins, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Luiz Carlos Santos Martins, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
10/11/2004	21.648,12
27/11/2004	33.725,00
24/12/2004	33.725,00
28/12/2004	33.725,00
25/10/2004	0,35
03/08/2004	2.500,00
10/08/2004	3.000,00
15/08/2004	2.000,00
02/09/2004	7.000,00
14/09/2004	7.500,00
02/12/2004	2.893,00
27/12/2004	4.965,00
04/06/2004	11.189,50
05/07/2004	10.000,00
02/09/2004	1.000,00
14/09/2004	2.500,00
15/10/2004	1.000,00
06/11/2004	4.501,00
24/11/2004	3.660,00
01/12/2004	7.371,00
02/12/2004	3.300,00
07/12/2004	4.096,00
10/12/2004	4.380,00
13/12/2004	8.380,00
15/12/2004	12.922,00
17/12/2004	6.841,00
27/12/2004	670,00
28/12/2004	2.893,00

9.3. aplicar ao sr. Luiz Carlos Santos Martin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 24, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.



- 10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1735-08/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1736/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 017.126/2013-4.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
- 3.2. Responsáveis: Adiza Barros Lopes (028.525.275-53); Antônio Josevaldo Silva Lima (039.021.455-87); Marcia Bastos Carneiro da Silva (399.268.185-87).
- 4. Entidade: Município de Serrinha/BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 8. Advogado constituído nos autos: Isaac Newton Carneiro da Silva (OAB/BA 11334), peça 23.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o sr. Antônio Josevaldo Silva Lima, ex-prefeito do município de Serrinha/BA (gestão 2001-2004), e as sras. Márcia Bastos Carneiro da Silva e Adiza Barros Lopes, ex-secretárias municipais de Saúde de Serrinha/BA (períodos de 1/4/2004-17/10/2004 e 18/10/2004-31/12/2004, respectivamente), em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação de recursos dos Sistema Único de Saúde (SUS), concernentes ao Piso de Atenção Básica (PAB).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revéis para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o sr. Antônio Josevaldo Silva Lima e a sra. Márcia Bastos Carneiro da Silva;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa da sra. Adiza Barros Lopes;
- 9.3. julgar irregulares as contas do sr. Antônio Josevaldo Silva e das sras. Márcia Bastos Carneiro da Silva e Adiza Barros Lopes, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei e com arts. 1º, I, 209, III, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:
- Responsáveis solidários: sr. Antônio Josevaldo Silva Lima e sra. Adiza Barros Lopes

Data	Valor (R\$)
14/9/2004	5.851,03
14/9/2004	52.641,59
17/9/2004	19.260,00
14/10/2004	78.989,08
14/10/2004	6.026,08
14/10/2004	1.519,02

Responsáveis solidários: sr. Antônio Josevaldo Silva Lima e sra. Márcia Bastos Carneiro da Silva

Data	Valor (R\$)
18/10/2004	38.740,00
18/10/2004	19.260,00

- 9.4. aplicar ao sr. Antônio Josevaldo Silva Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do

presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.5. aplicar à sra. Adiza Barros Lopes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.6. aplicar à sra. Márcia Bastos Carneiro da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;
- 9.8. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1736-08/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1737/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 022.874/2013-5.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas.
- 3. Responsáveis: Cristina Maria Soja (516.248.186-68); Euler Costa Sampaio (078.640.274-15); Idivar Plácido Pasinato (001.846.149-29); Isabel Sales de Melo Lins (179.646.601-87); Julio Eduardo dos Santos (427.848.168-34); Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49); Luiza Gomide de Faria Vianna (147.827.308-96); Stefenson Marcus Pinto Scafutto (788.600.751-49).
- 4. Órgão: Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnergia).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.
- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas ordinária da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, relativa ao exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei nº 8.443/1992, as contas das sras. e dos srs. Cristina Maria Soja, Euler Costa Sampaio, Idivar Plácido Pasinato, Isabel Sales de Melo Lins, Julio Eduardo dos Santos, Luiz Carlos Bueno de Lima, Luiza Gomide de Faria Vianna, Stefenson Marcus Pinto Scafutto e dar-lhes quitação plena;
- 9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana que avalie a conveniência e a oportunidade de realizar auditoria nos controles internos - entendidos como processo de trabalho que permeia a organização na busca pelo alcance de objetivos - da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana;
- 9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados;
- 9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

- 10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1737-08/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1738/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 025.136/2013-5.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
- 3.2. Responsável: Manoel Dantas Cardoso (100.903.475-87).
- 4. Entidade: Município de Gandu/BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 8. Advogado constituído nos autos: Isaías Andrade Lins Filho (OAB/BA 5038) e outro, peça 13.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o sr. Manoel Dantas Cardoso, ex-prefeito de Gandu/BA, em decorrência da impugnação total das despesas relativas à execução do convênio EP 639/2001/FUNASA/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa do sr. Manoel Dantas Cardoso;
- 9.2. julgar irregulares as contas do sr. Manoel Dantas Cardoso, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada desde a data especificada até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
113.873,68	5/7/2002

- 9.3. aplicar ao sr. Manoel Dantas Cardoso a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;
- 9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em observância ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1738-08/15-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1739/2015 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 010.296/2010-7.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
- 3.2. Responsáveis: Almino Alves Viana (128.748.254-68); Antonio Edvaldo Macedo Mascarenhas --- Falecido (059.599.695-72).
- 3.3. Recorrente: Espólio de Antonio Edvaldo Macedo Mascarenhas.
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poções - BA.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: José Eduardo de Araújo Lima (OAB/BA: 7.228).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelo espólio de Antonio Edvaldo Macedo Mascarenhas contra o Acórdão 7.480/2014 - TCU - 1ª Câmara, que negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos em face do Acórdão 6.505/2012 - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1739-08/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1740/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.454/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0001-03).

3.2. Responsável: José Gomes da Silva (056.470.103-34).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no Ceará, contra José Gomes da Silva, ex-tesoureiro da agência de correios em Juazeiro do Norte (CE), em decorrência de desfalque e/ou desvio de dinheiro público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel José Gomes da Silva, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de José Gomes da Silva, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

Data	Valor (R\$)
19/4/2004	8.500,00
15/6/2004	18.000,00
30/8/2004	24.361,68
30/8/2004	14.377,00
1/9/2004	9.000,00
2/9/2004	13.000,00
2/9/2004	8.500,00
2/9/2004	9.500,00
2/9/2004	23.500,00
3/9/2004	8.100,00
3/9/2004	2.301,90
3/9/2004	9.500,00
3/9/2004	22.000,00

6/9/2004	25.150,00
6/9/2004	3.500,00
6/9/2004	1.000,00
6/9/2004	9.500,00
6/9/2004	10.000,00
8/9/2004	15.000,00
8/9/2004	3.248,00
8/9/2004	6.500,00
9/9/2004	2.000,00
9/9/2004	4.000,00
9/9/2004	1.500,00
9/9/2004	7.000,00
9/9/2004	7.000,00
9/9/2004	20.000,00
10/9/2004	8.210,79
10/9/2004	7.000,00
13/9/2004	2.750,50
13/9/2004	11.000,00
14/9/2004	1.659,50
14/9/2004	9.800,00
15/9/2004	600,00
15/9/2004	9.000,00
15/9/2004	7.000,00
16/9/2004	15.000,00
16/9/2004	9.500,00
17/9/2004	3.558,91
17/9/2004	9.500,00
20/9/2004	2.308,19
21/9/2004	1.600,00
21/9/2004	7.500,00
28/9/2004	9.100,00
29/9/2004	2.116,72
29/9/2004	18.250,00
29/9/2004	10.000,00
30/9/2004	6.487,00
14/10/2004	10.000,00
15/10/2004	9.000,00
15/10/2004	10.000,00
18/10/2004	9.000,00
18/10/2004	10.000,00
19/10/2004	6.000,00
19/10/2004	10.000,00
20/10/2004	2.000,00
22/10/2004	1.000,00
22/10/2004	5.000,00
25/10/2004	1.500,00
25/10/2004	6.500,00
26/10/2004	8.600,00
27/10/2004	7.000,00
27/10/2004	400,00
29/10/2004	1.500,00
29/10/2004	46.000,00
29/10/2004	9.000,00
1/11/2004	18.504,00
1/11/2004	1.000,00
1/11/2004	10.000,00
3/11/2004	10.950,00
3/11/2004	1.200,00
3/11/2004	9.000,00
4/11/2004	8.130,00
4/11/2004	9.000,00
4/11/2004	1.000,00
5/11/2004	10.000,00
8/11/2004	24.720,90
10/11/2004	10.000,00
11/11/2004	12.645,20
11/11/2004	10.000,00
12/11/2004	3.500,00
16/11/2004	8.900,00
17/11/2004	8.500,00
18/11/2004	2.085,94
18/11/2004	9.500,00
19/11/2004	9.400,00
22/11/2004	39.855,70
23/11/2004	8.000,00
26/11/2004	9.200,00
29/11/2004	7.500,00
30/11/2004	9.000,00
30/11/2004	8.000,00
3/12/2004	40.000,00
10/12/2004	6.700,00
13/12/2004	9.500,00
14/12/2004	10.000,00
15/12/2004	9.000,00
17/12/2004	8.000,00
20/12/2004	8.000,00
21/12/2004	8.900,00
22/12/2004	4.100,00
22/12/2004	8.500,00
22/12/2004	15.000,00
23/12/2004	1.400,00
27/12/2004	10.000,00
28/12/2004	7.500,00
29/12/2004	7.500,00
5/1/2005	10.000,00
5/1/2005	20.000,00
6/1/2005	20.000,00
7/1/2005	20.000,00
14/1/2005	1.600,00
25/1/2005	3.084,17

9.3. aplicar a José Gomes da Silva, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a",

do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1740-08/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1741/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.540/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Rondotech Telecom Ltda-EPP (04.290.584/0001-38)

3.2. Responsáveis: Victor Leonard Nascimento de Souza (CPF 589.158.342-91), Luiz Marcelo Brum Rossi (CPF 560.681.150-20).

4. Órgão/Entidade: Embrapa/CPAA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Rondotech Telecom Ltda - EPP a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 01/2014, promovido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) - Unidade Descentralizada da Amazônia Ocidental (CPAA), cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviço de comunicação de dados, para instalação e manutenção de linha de comunicação de dados ponto a ponto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e 250, II, do Regimento Interno deste Tribunal e, diante das razões expostas pelo relator, conhecer da representação para, no mérito:

9.1. considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Victor Leonard Nascimento de Souza e Luiz Marcelo Brum Rossi;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Marinez da Silva Rocha;

9.4. aplicar aos Srs. Victor Leonard Nascimento de Souza, Supervisor da TI da Embrapa/CPAA, e Luiz Marcelo Brum Rossi, Chefe Geral da Embrapa/CPAA, individualmente, a multa de R\$ 5.000,00 prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificações, para que comprove(m), perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o desconto das dívidas na remuneração dos servidores, observado o disposto no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1002 c/c art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado;

9.7. determinar à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) - Unidade Descentralizada da Amazônia Ocidental (CPAA):



9.7.1. que se abstenha de prorrogar o contrato EMBRAPA SAIC 22900.14/0011-6, firmado com a Empresa RPJ Comércio e Serviços Ltda., cujo período de vigência previsto é de 12 meses, expirando, portanto, em 9/6/2015;

9.7.2. que, caso tenha intenção de promover licitação para dar continuidade a serviços equivalentes aos hoje prestados pela Empresa RPJ Comércio e Serviços Ltda., realize estudo prévio de viabilidade, contemplando análise das possíveis soluções técnicas, comparando as respectivas variáveis de custo de implementação e de manutenção, de eficiência, de obsolescência, entre outras, com vistas a definir de forma clara e inequívoca a solução desejada, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei 8.666/1993, e do inciso II do art. 3º da Lei 10.520/2002; bem como faça constar, no termo de referência e no edital de licitação, entre outras peças, o orçamento detalhado do objeto a ser licitado, nos termos da alínea "f" do inciso IX do art. 6º, do inciso II do § 2º do art. 7º, e do inciso II do § 2º do art. 40 da Lei 8.666/1993, e do inciso III do art. 3º da Lei 10.520/2002;

9.8. dar ciência do Acórdão que vier a ser proferido, assim como do Relatório e Voto que o fundamentarem, ao representante aos interessados e responsáveis, bem como à Embrapa/CPAA.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1741-08/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1742/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.201/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V Aposentadorias
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Idalia Gomes Tallmann (084.587.741-00); Irene Martins da Costa (210.394.961-72); Jacqueline Sily de Assis Magalhães (339.055.251-00); Joana Alves Pugas (118.515.541-49); Joaquim Lustosa (113.309.451-15); João Batista Rodrigues (120.484.531-04); João Benn Neto (093.060.561-68); João Geraldo Araújo (163.264.316-20); João Gomes de Lima (072.963.121-49); João Mendes da Silva (116.903.481-00).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Câmara dos Deputados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de João Geraldo Araújo;

9.2. julgar legais e autorizar registro aos demais atos de aposentadoria;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da aposentadoria considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.3.2. comunique ao beneficiário do ato de aposentadoria considerado ilegal acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o beneficiário da aposentadoria considerada ilegal tomou conhecimento desta decisão;

9.3.4. emita novo ato de aposentadoria livre da falha detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1742-08/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1743/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 038.759/2012-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Cloves Rufino Reis (338.080.822-91); Conselho Indígena do Vale do Javari (00.817.796/0001-70).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Cloves Rufino Reis, ex-coordenador geral do Conselho Indígena do Vale do Javari (Civaja), e do Civaja, em razão da impugnação parcial de despesas, bem como da falta de comprovação de parte dos recursos do Convênio 14/2001 (Siafi 412662), cujo objeto foi a prestação de assistência básica de saúde à população do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) do Vale do Javari (AM);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Cloves Rufino Reis, ex-coordenador geral do Conselho Indígena do Vale do Javari (Civaja), e do Civaja, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 407,66	26/3/2001
R\$ 55.642,61	16/07/2001
R\$ 229.590,06	15/1/2002

9.2. aplicar ao Sr. Cloves Rufino Reis e ao Civaja a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência aos interessados e responsáveis desta deliberação.

10. Ata nº 8/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/3/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1743-08/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 36 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 31 de março de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

ANEXO

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)			
UNIAO - PODER JUDICIARIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIAO RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014			
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")			R\$ 1,00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
- Recursos Vinculados à Seguridade Social do Servidor	462.215,42	455.536,61	6.678,81
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	462.215,42	455.536,61	6.678,81
- Recursos de Fontes do Tesouro Nacional	14.029.751,33	6.986.304,33	7.043.447,00

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 305, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar a republicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça do Maranhão dos Anexos V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal de que trata o artigo 55, inciso I, alínea "a" e inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relativo ao período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, na forma dos quadros anexos.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

- Recursos de Fontes Próprias	2.159.599,77	0,00	2.159.599,77
- Recursos de Terceiros	72.755,32	72.755,32	0,00
			0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	16.262.106,42	7.059.059,65	9.203.046,77
TOTAL (III) = (I + II)	16.724.321,84	7.514.596,26	9.209.725,58
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹			0,00

FONTE: SIAFI - TRT16/SOF, 26/03/2015 às 14h 30min

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: O montante das obrigações financeiras abrange o subrepasso recebido diferido, no valor de R\$ 6.642,79, e o valor referente a despesas realizadas com suprimento de fundos a faturar/pagar, no valor de R\$ 348,90.

Des. LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Tribunal

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora-Geral
Substituta

FLÁVIA REGINA RÊGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Coordenador de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)	1
---	---

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	EMPE-NHOS
						NÃO LIQUIDADOS
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR
	De Exercícios	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Anterior-res					
- Recursos Vinculados à	0,00	0,00	455.536,61	6.678,81	6.678,81	0,00

Seguridade Social do Servidor						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	455.536,61	6.678,81	6.678,81	0,00
- Recursos de Fontes do Tesouro Nacional	0,00	348,90	6.979.312,64	7.043.447,00	7.043.447,00	0,00
- Recursos de Fontes Próprias	0,00	0,00	0,00	1.298.823,22	2.159.599,77	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VIN- VICULADOS (II)	0,00	348,90	6.979.312,64	8.342.270,22	9.203.046,77	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	348,90	7.434.849,25	8.348.949,03	9.209.725,58	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						

FONTE: SIAFI - TRT16/SOF, 26/03/2015 às 14h 30min

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: O valor dos Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício refere-se a despesas realizadas com suprimento de fundos a faturar/pagar.

Des. LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Tribunal

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora-Geral
Substituta

FLÁVIA REGINA RÊGO CORDEIRO
Secretária de Orçamento e Finanças

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Coordenador de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

